AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.
O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DOS COORDENADORES, DA B3, DA EMISSORA E DA CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

(nova denominação da ISEC Securitizadora S.A.)
Companhia Aberta CVM nº 20.818
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, São Paulo – SP
CNPJ nº 08.769.451/0001-08

NO VALOR TOTAL DE

R$433.447.000,00

(quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia – GO
CNPJ nº 02.089.969/0001-06

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRIMWLCRA1V3 - CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRIMWLCRA1W1
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 1ª SÉRIE NA CVM: [●] - REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 2ª SÉRIE NA CVM: [●]
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+ (sf)"*, em sua escala nacional
***Esta classificação foi realizada em 15 de outubro de 2021, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.**
Conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora (conforme abaixo definida) em reunião realizada em 4 de março de 2021.
Classificação ANBIMA dos CRA: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Produtor Rural; e (iv) Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARATERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

EMISSÃO DE 433.447 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("**CRA**"), INTEGRANTES DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES ("**CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**" E "**CRA DA SEGUNDA SÉRIE**", RESPECTIVAMENTE), DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("**EMISSÃO**" E "**EMISSORA**", RESPECTIVAMENTE), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 400**"), E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA, PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. ("**COORDENADOR LÍDER**"), PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**SANTANDER**"), PELO UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**UBS BB**") E PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**XP**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O SANTANDER E O UBS BB, OS "**COORDENADORES**"; E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**") NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE SETEMBRO DE 2021, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE R$433.447.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA PELA EMISSORA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. ("**DEVEDORA**"), EM APROXIMADAMENTE 8,36% (OITO INTEIROS E TRINTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400. A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2021, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº 170.414/21-8, EM SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 2021, E PUBLICADA NO JORNAL "O DIA" E NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 29 DE ABRIL DE 2021. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ 15 DE OUTUBRO DE 2026, E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE SERÁ 16 DE OUTUBRO DE 2028. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, SERÁ ATUALIZADO EM CADA DATA DE ANIVERSÁRIO, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, A SER REALIZADA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NO ATO DA SUBSCRIÇÃO, PELOS INVESTIDORES DOS CRA ("**DATA DE INTEGRALIZAÇÃO**"), PELA VARIAÇÃO MENSAL DO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ("**IPCA**" E "**VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA**", RESPECTIVAMENTE). OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE FARÃO JUS A REMUNERAÇÃO, INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CORRESPONDENTE À TAXA DE 5,0653% (CINCO INTEIROS, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DEFINIDA DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* E FORMALIZADA POR MEIO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS*, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, OBEDECIDA A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, CONFORME ADITADO. OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE FARÃO JUS A REMUNERAÇÃO, INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CORRESPONDENTE À TAXA DE 5,3628% (CINCO INTEIROS, TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DEFINIDA DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* E FORMALIZADA POR MEIO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS*, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, OBEDECIDA A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, CONFORME ADITADO. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("**B3**"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS NEGOCIAÇÕES, DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 6 (SEIS) CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS EMITIDAS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021, PELA DEVEDORA EM FAVOR DA EMISSORA, TOTALIZANDO, INICIALMENTE, R$480.000.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES DE REAIS), SENDO AS CPR-FINANCEIRAS AVALIZADAS (CONFORME DEFINIDAS NESTE PROSPECTO) GARANTIDAS POR AVAL OUTORGADO PELO SR. CESAR HELOU E PELO SR. MARCOS HELOU EM FAVOR DA EMISSORA ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**" E "**CPF-FINANCEIRAS**", RESPECTIVAMENTE). AS CPF-FINANCEIRAS FORAM ADITADAS EM 14 DE OUTUBRO DE 2021 PARA, ENTRE OUTROS, FORMALIZAR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* E, CONSEQUENTEMENTE, ALTERAR SEUS VALORES NOMINAIS, OS QUAIS PASSARAM A TOTALIZAR R$433.447.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS) NA DATA DE CELEBRAÇÃO DOS RESPECTIVOS ADITAMENTOS. A EMISSÃO DAS CPR-FINANCEIRAS, BEM COMO SUA VINCULAÇÃO AOS CRA E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PELA DEVEDORA, CONFORME APLICÁVEL, FORAM APROVADOS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 2021, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 2021646135 9, EM SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2021. A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ Nº 17.343.682/0001-38) FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"), O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DO(A) SR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA / MARCELLE SANTORO / KAROLINA VANGELOTTI NO TELEFONE +55 (21) 3385-4565 OU E-MAIL: **ASSEMBLEIAS@PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR**. A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIMES FIDUCIÁRIOS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, BEM COMO SOBRE O FUNDO DE DESPESAS A SER CONSTITUÍDO PARA ARCAR COM OS CUSTOS DA EMISSÃO E QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("**LEI Nº 9.514**") E DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("**LEI Nº 11.076**"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514 E DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRAM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. A OFERTA É INTERMEDIADA PELOS COORDENADORES, QUE PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME SERÃO IDENTIFICADOS NO PROSPECTO DEFINITIVO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME EM VIGOR. O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 17 DE SETEMBRO DE 2021. O INÍCIO DA OFERTA OCORRERÁ APÓS **(I)** A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; **(II)** A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E **(III)** A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 145 A 173, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. LEIA ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 143 A 172 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3. O REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 1ª SÉRIE E O REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 2ª SÉRIE FORAM CONCEDIDOS EM [●].

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS DA OFERTA E NA CVM.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

A data deste Prospecto Preliminar é 15 de outubro de 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES **7**

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA **34**

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO **35**

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA **37**

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO **55**

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE **57**

EXEMPLARES DO PROSPECTO **61**

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA **63**

Estrutura da Securitização 63
Condições da Oferta 63
Remoção, Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio 63
Direitos Creditórios do Agronegócio 64
Fluxograma da Operação 64
Autorizações Societárias 65
Devedora 65
Local e Data de Emissão 66
Valor Total da Emissão 66
Quantidade de CRA 66
Séries 66
Procedimento de Bookbuilding 66
Opção de Lote Adicional 66
Classificação de Risco 67
Classificação ANBIMA 67
Garantias 67
Para maiores informações a respeito do Aval, favor consultar o item “Aval”, na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” na página 125 deste Prospecto Preliminar. 68
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA 68
Reforço de Crédito 68
Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza. 68
Prazo e Data de Vencimento 68
Procedimento de Colocação 68
Atualização Monetária dos CRA 71
Remuneração dos CRA 73
Amortização dos CRA 76
Prorrogação de Prazos 76
Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. 76
Local de Pagamento 76
Encargos Moratórios 76
Fluxo e Cronograma de Pagamentos 77
Vantagens e Restrições dos CRA 78

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 79
Assembleia dos Titulares dos CRA 80
Regimes Fiduciários 84
Administração do Patrimônio Separado 84
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado 86
Liquidação do Patrimônio Separado 87
Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado 87
Procedimento para Custódia e Verificação do Lastro 87
Ordem de Alocação dos Recursos 88
Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta 88
Registro para Distribuição e Negociação 89
Inadequação do Investimento 89
Distribuição dos CRA 90
Preço de Integralização e Forma de Integralização 91
Público-Alvo da Oferta 92
Publicidade 92
Despesas do Patrimônio Separado 92
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta 95
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços 96
Agência de Classificação de Risco 96
Agente Fiduciário 97
Auditor Independente 99
B3 100
Custodiante 100
Instrumentos de Liquidez e Derivativos 103
Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios 103

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 105

Termo de Securitização 105
CPR-Financeiras 105
Contrato de Distribuição 105
Condições Precedentes 106
Demais condições previstas no Contrato de Distribuição 110
Contrato de Custódia 112
Contrato de Escrituração 113
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante 113

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 115

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 117

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 121

DECLARAÇÕES 123

Declaração da Emissora 123

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 125

Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras 125
Data de Emissão das CPR-Financeiras 125
Vinculação à Emissão 125
Valor Nominal das CPR-Financeiras 125
Prazo e Forma de Desembolso 125
Data de Vencimento 127
Forma e Comprovação de Titularidade 127

Destinação dos Recursos 128
Amortização das CPR-Financeiras 128
Atualização Monetária das CPR-Financeiras 128
Remuneração das CPR-Financeiras 130
CPR-Financeiras Primeira Série 130
CPR-Financeiras Segunda Série 131
Fluxo e Cronograma de Pagamento das CPR-Financeiras 132
Amortização e Pagamento Antecipado por Evento Tributário 133
Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras 135
Encargos Moratórios 139
Procedimento de Cobrança 139
Garantias 139
Aval 139
Local e Horário de Pagamento 140
Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio 140
FATORES DE RISCO 143
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 173
Regime Fiduciário 174
TRIBUTAÇÃO DOS CRA 175
SUMÁRIO DA EMISSORA 177
Breve Histórico 177
5 (cinco) principais fatores de risco da Emissora **181**
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 183
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER 184
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR SANTANDER 187
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR UBS BB 197
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR XP 199
SUMÁRIO DA DEVEDORA 201
BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA 201
Linha do tempo 202
Descrição das atividades da Devedora 203
Informações Sobre Produtos e Unidades de Negócio 204
Produtos e serviços comercializados 204
Resultados Financeiros 205
Lucro Líquido Ajustado e Margem Líquida Ajustada 208
HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS **210**
Perfil de Curto e Longo Prazo **211**
***Capital* Social 212**
Valores Mobiliários **212**
Negócios Ordinários e Extraordinários **212**
Estrutura Societária **212**
Governança Corporativa **213**
Estrutura Organizacional **213**
Estrutura Administrativa **213**

Auditoria Externa e Interna **214**

Sustentabilidade **214**

Pandemia COVID-19: impacto nas operações da Devedora e medidas tomadas **215**

Investimento Social **215**

5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora **215**

RELACIONAMENTOS **225**

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA 225
ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A DEVEDORA E OS AVALISTAS 225
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 226
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE 226
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR/BANCO LIQUIDANTE 226
ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 227
ENTRE O SANTANDER, A DEVEDORA E OS AVALISTAS 227
ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 228
ENTRE O SANTANDER E O CUSTODIANTE 228
ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR/BANCO LIQUIDANTE 228
ENTRE O UBS BB E A EMISSORA 229
ENTRE O UBS BB, A DEVEDORA E OS AVALISTAS 229
ENTRE O UBS BB E O AGENTE FIDUCIÁRIO 229
ENTRE O UBS BB E O CUSTODIANTE 229
ENTRE O UBS BB E O ESCRITURADOR/BANCO LIQUIDANTE 229
ENTRE A XP, A DEVEDORA E OS AVALISTAS 230
ENTRE A XP E O AGENTE FIDUCIÁRIO 231
ENTRE A XP E O CUSTODIANTE 231
ENTRE A XP E O ESCRITURADOR/BANCO LIQUIDANTE 231
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 231
ENTRE A EMISSORA E OS AVALISTAS 231
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 232
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 247
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE 247
ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR 247
ENTRE A DEVEDORA E OS AVALISTAS 247
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 248
ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 248
ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE 248
ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR 248
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE 248
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR 248
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O CUSTODIANTE 249

ANEXOS

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA **250**

ANEXO II – APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA **262**

ANEXO III – CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA **270**

ANEXO IV – APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA **282**

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA **294**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER **304**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 308

ANEXO VIII – TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 312

ANEXO IX – CPR-FINANCEIRAS E PRIMEIROS ADITAMENTOS ÀS CPR-FINANCEIRAS 550

ANEXO X – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO 1022

ANEXO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 1030

ANEXO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 1068

ANEXO XIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 1112

ANEXO XIV – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA REFERENTES AO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2021 1170

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização, e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
"Agente Fiduciário"	Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA;
"Amortização"	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"Amortização dos CRA da Primeira Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, que será efetuado em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2024, a segunda devida em 15 de outubro de 2025 e a terceira devida em 15 de outubro de 2026, conforme previsto no item "Fluxo e Cronograma de Pagamentos" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 77 deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização;
"Amortização dos CRA da Segunda Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, que será efetuado em 4 (quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2025, a segunda devida em 15 de outubro de 2026, a terceira devida em

	15 de outubro de 2027 e a quarta devida em 16 de outubro de 2028, conforme previsto no item "Fluxo e Cronograma de Pagamentos" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 63 deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
"ANBIMA"	Significa a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início"	Significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa as aplicações financeiras em: **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas;

"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Geral da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral da Segunda Série, indistintamente, realizadas nos termos do item "Assembleia dos Titulares dos CRA" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral da Primeira Série"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA da Primeira Série, realizada nos termos do item "Assembleia dos Titulares dos CRA" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral da Segunda Série"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA da Segunda Série, realizada nos termos do item "Assembleia dos Titulares dos CRA" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização;
"Atualização Monetária"	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, nos termos do item "Atualização Monetária dos CRA" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" deste Prospecto Preliminar;
"Auditores Independentes da Devedora"	Significam a Ernst & Young e a KPMG, quando referidas em conjunto;
"Auditor Independente da Emissora"	Significa a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, Conjunto 603, Jardim América, CEP 14.020-260, inscrita no CNPJ nº 06.096.033/0001-63, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, o qual poderá ser alterado pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral;
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

"Aval"	Significa o Aval Sr. Cesar Helou e o Aval Sr. Marcos Helou, quando referidos em conjunto;
"Aval Sr. Cesar Helou"	Significa a garantia fidejussória na modalidade de aval prestada pelo Sr. Cesar Helou, no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou e da CPR-Financeira Segunda Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou, obrigando-se de forma irrevogável e irretratável, na condição de avalista, como principal pagador e responsável em montante equivalente a 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Primeira Série A e em montante equivalente a 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Segunda Série A, as quais correspondem, após o Procedimento de *Bookbuilding*, a 20% (vinte por cento) da totalidade das CPR-Financeiras Primeira Série e a 20% (vinte por cento) da totalidade das CPR-Financeiras Segunda Série emitidas pela Devedora em favor da Emissora. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série A e da CPR-Financeira Segunda Série A, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir o Aval Sr. Cesar Helou para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente;
"Aval Sr. Marcos Helou"	Significa a garantia fidejussória na modalidade de aval prestada pelo Sr. Marcos Helou, no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou e da CPR-Financeira Segunda Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou, obrigando-se de forma irrevogável e irretratável, na condição de avalista, como principal pagador e responsável em montante equivalente a 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Primeira Série A e em montante equivalente a 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Segunda Série B, as quais correspondem, após o Procedimento de *Bookbuilding*, a 20% (vinte por cento) da totalidade das CPR-Financeiras Primeira Série e a 20% (vinte por cento) da totalidade das CPR-Financeiras Segunda Série emitidas pela Devedora em favor da Emissora. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série B e da CPR-Financeira Segunda Série B, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir o Aval Sr. Marcos Helou para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente;
"Avalistas" ou **"Sócios"**	Significa, quando referidos em conjunto, **(i)** o Sr. **Cesar Helou**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial

	Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, na Cidade da Goiânia, Estado de Goiás ("**Sr. Cesar Helou**"); e **(ii)** o Sr. **Marcos Helou**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, na Cidade da Goiânia, Estado de Goiás ("**Sr. Marcos Helou**");
"Aviso ao Mercado"	Significa o "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*", divulgado em 17 de setembro de 2021, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estrado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA;
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*", em vigor desde 6 de maio de 2021;
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;

“COFINS”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicado ao Mercado Referente ao Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*"	Comunicado ao mercado divulgado em 14 de outubro de 2021 acerca do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, realizado no dia 14 de outubro de 2021, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, § 2º, da Instrução CVM 400.
“Condições Precedentes”	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 105 deste Prospecto Preliminar;
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente de nº 3419-3, na agência nº 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado;
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente de nº 13000116-7, na agência 2032, no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Devedora;
“Contrato de Distribuição”	Significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*”, celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e os Avalistas, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”	Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA e Banco Liquidante*”, celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora;
“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”	Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante*”, celebrado entre a Emissora, o Custodiante e a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13ª Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00;
“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”	Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA e Banco Liquidante*”, celebrado entre o Escriturador e a Emissora;
“Contrato de Formador de Mercado”	Significa a “*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*”, celebrada entre a Devedora e o Formador de Mercado em 14 de setembro de 2021;

"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora;
"Controlada Relevante"	Significa uma Controlada da Devedora que seja responsável por, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Devedora, com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Devedora. A Devedora deverá divulgar as informações referentes aos ativos e receitas individuais de suas Controladas em suas demonstrações financeiras auditadas.
"Controle"	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "**Itaú BBA**"	Significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
"Coordenadores"	Significam o Coordenador Líder, o Santander, o UBS BB e a XP, quando referidos em conjunto;
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"CPR-Financeira Primeira Série A"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, no valor nominal de R$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, e integralmente avalizada pelo Sr. Cesar Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Primeira Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
"CPR-Financeira Primeira Série B"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, no valor nominal de R$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, e integralmente avalizada pelo Sr. Marcos Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Primeira Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
"CPR-Financeira Primeira Série C"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, no valor nominal de R$174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Primeira Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, para refletir o Procedimento de *Bookbuilding*;

"CPR-Financeira Segunda Série A"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021, no valor nominal de R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, e integralmente avalizada pelo Sr. César Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Segunda Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
"CPR-Financeira Segunda Série B"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, no valor nominal de R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, e integralmente avalizada pelo Sr. Marcos Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Segunda Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
"CPR-Financeira Segunda Série C"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, no valor nominal de R$85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Segunda Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
"CPR-Financeiras Primeira Série"	Significam, em conjunto, a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B e a CPR-Financeira Primeira Série C;
"CPR-Financeiras Segunda Série"	Significam, em conjunto, a CPR-Financeira Segunda Série A, a CPR-Financeira Segunda Série B e a CPR-Financeira Segunda Série C;
"CPR-Financeiras"	Significam as CPR-Financeiras Primeira Série e as CPR-Financeiras Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"CPR-Financeiras Avalizadas"	Significam a CPR-Financeira Primeira Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou, a CPR-Financeira Primeira Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou, CPR-Financeira Segunda Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou e a CPR-Financeira Segunda Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou, quando referidas em conjunto;
"CRA"	Significam os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"CRA da Primeira Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das CPR-Financeiras Primeira Série e regulados por meio do Termo de Securitização;

"CRA da Segunda Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das CPR-Financeiras Segunda Série e regulados por meio do Termo de Securitização;
"CRA em Circulação"	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou os Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Avalistas, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Avalistas, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13ª Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aniversário"	Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
"Data de Desembolso das CPR-Financeiras"	Significa a data de pagamento, pela Emissora à Devedora, do valor correspondente ao preço de aquisição das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2021;
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, que ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar;

"Data de Liquidação"	Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo deste Prospecto Preliminar, na qual serão integralizados os CRA objeto dos Pedidos de Reserva.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no item "Fluxo e Cronogramas de Pagamentos" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 63 deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no item "Fluxo e Cronogramas de Pagamentos" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 63 deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
"Data de Vencimento das CPR-Financeiras Primeira Série"	Significa a data de vencimento das CPR-Financeiras Primeira Série, qual seja, 13 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série;
"Data de Vencimento das CPR-Financeiras Segunda Série"	Significa a data de vencimento das CPR-Financeiras Segunda Série, qual seja, 11 de outubro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos das CPR-Financeiras Segunda Série;
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, previstas no Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 16 de outubro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, previstas no Termo de Securitização;
"Datas de Vencimento"	Significam a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
"Despesas"	Significam as Despesas Primeira Série e as Despesas Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"**Despesas Primeira Série**"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Primeira Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua

	insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização;
"**Despesas Segunda Série**"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Segunda Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização;
"Devedora" ou **"Laticínios Bela Vista"**	Significa a **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"**Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série**"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
"**Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série**"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
"Dívida Líquida"	Significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, os CRA, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), incluindo leasings financeiros, e subtraídos os valores em caixa e equivalentes a caixa, excluídos deste conceito leasings e arrendamentos operacionais.

"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: **(i)** 1 (uma) via original das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Documentos da Oferta"	Significam, quando referidos em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(v)** o Prospecto Preliminar; **(vi)** o Prospecto Definitivo; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; e **(x)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor;
"EBITDA"	Significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, o resultado acumulado do período dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas;
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "O Dia", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer efeito adverso relevante da Devedora que **(i)** possa impactar a capacidade da Devedora, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou **(ii)** impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor;
"Emissão"	Significa a 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em duas séries, objeto do Termo de Securitização;
"Emissora" ou **"Securitizadora"**	Significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818;

"Encargos Moratórios"	Significam **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização;
"Ernst & Young"	Significa a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com endereço na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-55, esq com T-30, 930, 11 Andar, Salas 1.110 a 1.115 - Setor Bueno, CEP 74.215-070, auditor independente da Devedora para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 e o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021;
"Escriturador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estrado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na regulação aplicável;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme descritos no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Informações sobre os CRA e a Oferta" deste Prospecto Preliminar;
"Evento Tributário"	Significam os seguintes eventos: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes aos CRA ou às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às dos CRA ou às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento Tributário não tivesse ocorrido;

"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 13.2 das CPR-Financeiras e no item "Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras" deste Prospecto Preliminar, que ensejam o vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras e pagamento, pela Devedora, do valor nominal atualizado das CPR-Financeiras ou saldo do valor nominal atualizado das CPR-Financeiras, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das CPR-Financeiras devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 13.3 das CPR-Financeiras e no item "Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras" deste Prospecto Preliminar, que podem ensejar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral e, caso declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, o pagamento, pela Devedora, do valor nominal atualizado das CPR-Financeiras ou saldo do valor nominal atualizado das CPR-Financeiras, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das CPR-Financeiras devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
"Formador de Mercado"	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. como instituição financeira responsável pela prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora;
"Garantia Firme"	Significa o regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, sob o qual os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, de forma individual e não solidária,

	observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não colocados junto aos Investidores, na proporção descrita no Contrato de Distribuição e limitado ao volume nele indicado, e a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva taxa teto da(s) Série(s) alocada(s);
"Garantia"	Significa a garantia fidejussória constituída no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, correspondente ao Aval;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
"IN RFB 971"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 384"	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 480"	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 600"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
"Instrução CVM 625"	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada;
"Investidores"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Juntas Comerciais"	Significam, quando referidas em conjunto, a JUCEG e a JUCESP;
"KPMG"	Significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com endereço na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 – Quadra B-22, Lote 04-E, Salas A-103 a A-106 – Jardim Goiás, Edifício New Business Style, CEP 74.810-100, auditor independente da Devedora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018;
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como as normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e demais temas aqui tratados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Normas"	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade;
"Normas Anticorrupção"	Significam, conforme aplicável, quaisquer leis que versem sobre corrupção, atos lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental;
"Obrigação Financeira"	Significam quaisquer valores devidos, pela Devedora, em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
"Obrigações Garantidas"	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio das CPR-Financeiras Avalizadas, incluindo o valor

	nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nas CPR-Financeiras Avalizadas, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos das CPR-Financeiras Avalizadas e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução do Aval, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas, comissões, honorários advocatícios e/ou indenizações aplicáveis, nos termos das CPR-Financeiras Avalizadas;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, a exclusivo critério da Devedora, em decorrência de um Evento Tributário, mediante publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observadas as demais condições previstas no Termo de Securitização.
"Ônus"	Significam quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 80.000 (oitenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;
"Partes Relacionadas"	Significam os controladores, administradores, funcionários, controladas e contratados da Devedora;
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições

	do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme previsto na Cláusula 16 do Contrato de Distribuição;
"**Patrimônio Separado**"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive em decorrência do exercício do Aval. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
"Período de Capitalização"	Significa o período de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ou até a data do resgate antecipado dos CRA, conforme o caso;
"Período de Colocação"	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre 27 de setembro de 2021 e 13 de outubro de 2021, no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA;
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significa qualquer pessoa que seja: **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(iii)** clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas; **(iv)** os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou **(viii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i" a "iv" acima;
"Preço de Resgate Antecipado"	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sem acréscimo de qualquer prêmio, nos termos do disposto na Cláusula 17.1.1 do Termo de Securitização;
"Preço de Integralização"	Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, da seguinte forma: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA

	da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), conforme Cláusula 4.3 do Termo de Securitização;
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	Significa o *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda."*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 15 de outubro de 2021, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual definiu **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, o volume de CRA alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
"Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"	Significa este prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
"Reestruturação dos CRA"	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: **(i)** condições essenciais dos CRA, tais

	como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos às CPR-Financeiras e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e **(iii)** declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado;
"Regime Fiduciário Primeira Série"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Regime Fiduciário Segunda Série"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Segunda Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Regimes Fiduciários"	Significa o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"Regras de Formador de Mercado"	Significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM 384; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008, conforme alterada e atualmente em vigor; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006; e **(iv)** o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3;
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, indistintamente;
"Remuneração das CPR-Financeiras"	Significa a Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série e a Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série, indistintamente;
"Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série	Significa a remuneração que será paga ao titular das CPR-Financeiras Primeira Série, incidente sobre o valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Primeira Série, equivalentes a 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As CPR-Financeiras Primeira Série foram aditadas para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária

	adicional por parte da Emissora ou da Devedora. A Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das CPR-Financeiras Primeira Série ou desde a última data de pagamento das CPR-Financeiras Primeira Série, conforme o caso, até a data de pagamento das CPR-Financeiras Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, obedecida a fórmula constante das CPR-Financeiras Primeira Série;
"Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série"	Significa a remuneração que será paga ao titular das CPR-Financeiras Segunda Série, incidente sobre o valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Segunda Série, equivalentes a 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As CPR-Financeiras Segunda Série foram aditadas para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora. A Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das CPR-Financeiras Segunda Série ou desde a última data de pagamento das CPR-Financeiras Segunda Série, conforme o caso, até a data de pagamento das CPR-Financeiras Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, obedecida a fórmula constante das CPR-Financeiras Segunda Série;
"Remuneração dos CRA da Primeira Série"	Significa a remuneração que será paga Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente à taxa de 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e

	cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA da Segunda Série"	Significa a remuneração que será paga Titulares dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente à taxa de 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante da Cláusula 6.3.2 do Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"	Significa o resgate antecipado obrigatório, total ou parcial, dos CRA, a ser realizado conforme previsto no Termo de Securitização, na ocorrência de **(i)** declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras; e/ou **(ii)** Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, em vigor;

"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme atualmente em vigor;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Santander"	Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador da Oferta;
"Séries" ou **"Série"**	Significam os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, em conjunto ou individualmente;
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a **(i)** uma parcela única inicial de R$9.000,00 (nove mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga na primeira Data de Integralização, e **(ii)** remuneração mensal no valor de R$3.100,00 (três mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização;
"Termo de Securitização"	Significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda."*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 17 de setembro de 2021, conforme aditado por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

"Titulares dos CRA da Primeira Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares dos CRA da Segunda Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares dos CRA"	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"UBS BB"	Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador da Oferta;
"Valor Inicial da Emissão"	Significa o valor total inicial da Emissão, correspondente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;

"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão, de R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Inicial da Emissão foi aumentado em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), ou seja em R$33.447.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que: **(i)** o valor total dos CRA da Primeira Série é de R$290.638.000,00 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais); e **(ii)** o valor total dos CRA da Segunda Série é de R$142.809.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e nove mil reais);
"Valor Total do Fundo de Despesas"	Significa o montante equivalente a R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA; e
"XP"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º Andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador da Oferta.

Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Preliminar a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 4º, IV, do anexo I do Código ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Virgo Companhia de Securitização", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).www.virgo.inc (neste website, acessar “Securitização”, depois ao fim da página “Formulário de Referência", selecionar o campo "VIRGO (Isec)" e clicar no Formulário de Referência com a data mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Virgo Companhia de Securitização", e posteriormente selecionar “DFP” ou “ITR”).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: https://virgo.inc/institucional/formulario-cadastral/.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 143 a 172 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, dos Avalistas e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Devedora e/ou a Emissora estão sujeitas;

(ii) o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;

(iii) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(iv) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(v) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;

(vi) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(vii) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;

(viii) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(ix) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(x) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(xi) capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(xii) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 143 a 172 deste Prospecto Preliminar e nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de

quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

NOS TERMOS DO ITEM 1.1 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, SEGUE ABAIXO A DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.

O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA. RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE DE SEUS ANEXOS E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OPERAÇÃO QUE DÁ ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, VIDE A SEÇÃO "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 125.

Emissora	Virgo Companhia de Securitização
Coordenadores	Banco Itaú BBA S.A. (Coordenador Líder) Banco Santander (Brasil) S.A. UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Custodiante	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13ª Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
Escriturador	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estrado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
Banco Liquidante	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estrado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
Autorização Societária	A Emissão dos CRA foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8 em 15 de abril de 2021, publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões

	de reais) para Emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R$ 22.739.822.018,00 (vinte e dois bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil e dezoito reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião de sócios da Devedora, realizada em 1 de setembro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEG sob o nº 20216461359, em sessão de 13 de setembro de 2021.
Número da Série e da Emissão dos CRA	1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Devedora e Emissora das CPR-Financeiras	Laticínios Bela Vista Ltda.
Número de Séries	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série excedeu o Valor Total da Emissão, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série ou nas

	respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar **(a)** do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(b)** do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos termos previstos no Contrato de Distribuição e descritos na seção "*Procedimento de Colocação*" constante da página 68 deste Prospecto Preliminar, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores, favor consultar o item "Plano de Distribuição" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" deste Prospecto Preliminar.
Opção de Lote Adicional	A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRIMWLCRA1V3. Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRIMWLCRA1W1.
Local e Data de Emissão dos CRA Objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de setembro de 2021.
Valor Total da Oferta	O valor da Oferta é de R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA	Serão emitidos 433.447 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete) CRA, dos quais **(i)** 290.638 (duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito) serão CRA da Primeira Série; e **(ii)** 142.809 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e nove) serão CRA da Segunda Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras Avalizadas, conforme previsto no item "Garantias" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" e no item "Garantias" da seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente, na página 67 e na página 140 deste Prospecto Preliminar. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As CPR-Financeiras Avalizadas contam com o Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das CPR-Financeiras Avalizadas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras Avalizadas, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir o Aval prestado pelos Avalistas para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente. Para maiores informações em relação ao Aval, consultar o item "Aval" na seção Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio na página 140 deste Prospecto Preliminar. Os recursos decorrentes da eventual excussão do Aval de uma ou mais CPR-Financeira(s) serão transferidos à Conta Centralizadora e utilizados, indistintamente e de modo equitativo e proporcional, para satisfação das obrigações decorrentes dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, sem o estabelecimento de qualquer ordem de preferência ou prioridade de uma série em relação a outra.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados.

Data de Emissão das CPR-Financeiras	A data de emissão das CPR-Financeiras é 15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento das CPR-Financeiras	As CPR-Financeiras Primeira Série terão prazo de vigência de 1854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias contados da data de emissão das CPR-Financeiras Primeira Série, vencendo, portanto, em 13 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série. As CPR-Financeiras Segunda Série terão prazo de vigência de 2583 (dois mil quinhentos e oitenta e três) dias contados da data de emissão das CPR-Financeiras Segunda Série, vencendo, portanto, em 11 de outubro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos das CPR-Financeiras Segunda Série.
Duration dos CRA	Os CRA da Primeira Série terão duration equivalente a aproximadamente 3,7 anos, calculado em 4 de novembro de 2021. Os CRA da Segunda Série terão *duration* equivalente a aproximadamente 5 anos, calculado em 4 de novembro de 2021.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Prazo e Data de Vencimento dos CRA	Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2026, e os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2588 (dois mil quinhentos e oitenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de outubro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA da Primeira Série	Os CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente à taxa de 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizada por meio de

	aditamento ao Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA da Segunda Série	Os CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente à taxa de 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante da Cláusula 6.3.2 do Termo de Securitização.
Amortização dos CRA	O Valor Nominal Unitário Atualizado devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA, e será pago **(i)** com relação aos CRA da Primeira Série, em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2024, a segunda devida em 15 de outubro de 2025 e a terceira devida em 15 de outubro de 2026, e **(ii)** com relação aos CRA da Segunda Série, em 4 (quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2025, a segunda devida em 15 de outubro de 2026, a terceira devida em 15 de outubro de 2027 e a quarta devida em 16 de outubro de 2028, nos termos da Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será devida desde a Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposto na tabela do item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Preliminar.
Pagamento da Amortização	A Amortização será devida em cada data de pagamento da Amortização dos CRA da Primeira Série e data de pagamento da Amortização dos CRA da Segunda Série, conforme disposto na

	tabela do item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Preliminar.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, à exclusivo critério da Devedora na ocorrência de um Evento Tributário, nos termos da Cláusula 19.1.2 e seguintes das CPR-Financeiras. Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, favor consultar a seção “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA” na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 79 deste Prospecto Preliminar.
Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** da declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, hipótese em que deverá contemplar a totalidade dos CRA emitidos, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou **(ii)** Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, hipótese em que deverá contemplar a totalidade ou parte dos CRA emitidos, conforme a demanda apurada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, favor consultar o item “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 79 deste Prospecto Preliminar.
Regimes Fiduciários	Os regimes fiduciários, constituídos pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	São os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, a saber: **(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso,

	no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta; **(v)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento; **(vii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; **(viii)** violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental; e **(ix)** insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos da Cláusula 9.3 do Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nos termos da Cláusula 4.3 do Termo de Securitização. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes

	Especiais, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem. A exclusivo critério dos Coordenadores, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada data de integralização.
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume ofertado de R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, na data em que forem exigidas, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, observado que o Valor Inicial da Emissão foi aumentado em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 90 deste Prospecto.
Condições Precedentes	O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério dos Coordenadores, sem prejuízo de **(i)** outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, e **(ii)** da concessão de eventual dispensa, pelos Coordenadores, do cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o caso, sem as quais o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelos Coordenadores, observado que a revogação da Oferta e,

	consequentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição dependem de prévia aprovação da CVM. **As Condições Precedentes da primeira Data de Integralização, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, deverão também ser atendidas, a exclusivo critério dos Coordenadores, até o Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, sendo consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tal data.**
Pessoas Vinculadas	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva, quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(iii)** clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas; **(iv)** os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou **(viii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “iv” acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA OS ITENS “ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO” E “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” DA SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA” NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Excesso de Demanda e Pessoas Vinculadas	Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
Público-Alvo da Oferta	A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
Inadequação do Investimento	**O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**
Prazo de Distribuição	A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Encerramento da Oferta	A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos

	CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as CPR-Financeiras estarem vinculadas exclusivamente aos CRA e ao Patrimônio Separado. Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados após a Data de Integralização: **(i)** pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série; e **(ii)** pela Devedora, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios. A destinação dos recursos será realizada pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como o artigo 3º, I, §§1°, 2° e 7º, da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Emissora, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora, conforme a Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, na forma prevista no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que o leite *in natura* ao qual se destinam às CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600. Os recursos captados por meio da Emissão deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras a partir da Data de Integralização e até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

	Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual a Devedora atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do recebimento do valor correspondente ao preço de aquisição das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no demonstrativo constante da Cláusula 5.5 do Termo de Securitização e da seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma constante do demonstrativo previsto na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA. Adicionalmente, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, da Destinação dos Recursos e seu status, assinado pelo representante legal da Devedora, na forma das CPR-Financeiras, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo, mas não se limitando, cópia das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas para fins de autenticação das notas fiscais eletrônicas via sistema, ou demais documentos que permitam a comprovação ("**Relatório**") na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das CPR-Financeiras, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA (no mínimo semestralmente), ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido por meio da emissão das CPR-Financeiras, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta,

	exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras em observância à destinação de recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à comprovação da destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada. O Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis. Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Emissora e o Coordenador Líder são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados,

	e o Coordenador Líder deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que tais informações prestadas pela Devedora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos captados pela Devedora, consultar a seção "Destinação dos Recursos" nas páginas 117 e 120 deste Prospecto.
Assembleia Geral	Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares dos CRA" da Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 80 deste Prospecto.
Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, bem como referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021, disponibilizadas nos Anexos XI, XII, XIII e XIV a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e/ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. As informações financeiras do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2020, bem como as informações financeiras reclassificadas, decorrentes de mudanças de interpretação de normas contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 não foram objeto de auditoria e/ou revisão pelos Auditores Independentes. Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "*Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes no Prospecto e algumas das informações financeiras constantes no Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes*" apresentadas na página 148 deste Prospecto.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente

	às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto Preliminar, nos termos do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não foi e não será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações constantes de seu Formulário de Referência, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 143 a 172 deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratrou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. como instituição financeira responsável pela prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA. O Formador de Mercado deverá desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. Para maiores informações sobre a contratação do Formador de Mercado, consultar o item “Formador de Mercado” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 102 deste Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco	Os CRA serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “brAA+ (sf)”, em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo X deste Prospecto Preliminar. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da

	classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização, e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.
Classificação ANBIMA	Para fins das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021*", os CRA são classificados como**: (i)** Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(ii)** Revolvência: Não revolventes; **(iii)** Atividade da Devedora: Produtor Rural; e **(iv)** Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARATERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES**.
Direitos, Vantagens e Restrições	Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foram instituídos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, realizada em conjunto ou da respectiva série. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “brAA+ (sf)”, em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo X deste Prospecto Preliminar. Esta classificação foi realizada em 15 de outubro de 2021, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.

Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização, e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site https://emissoes.virgo.inc/ (neste *website* procure “Piracanjuba” no campo disponível, clique no quadro correspondente. Em sequência, abaixo de “Documentos”, localize "Relatório de Rating" e clique em *download*), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Para maiores informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar o item “Agência de Classificação de Risco” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 96 deste Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE

Emissora **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (nova denominação da ISEC Securitizadora S.A.) Rua Tabapuã, 1.123, 21º Andar, Conjunto 215 04.533-004 – São Paulo - SP At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão Tel.: +55 (11) 3320-7474 E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc Website: https://virgo.inc/ ***Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:*** **Site: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "Piracanjuba", acessar a página da emissão, localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download")**	**Coordenador Líder** **BANCO ITAÚ BBA S.A** Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares 04.538-132 - São Paulo - SP At.: Rogerio Assaf Tel.: +55 (11) 3708-2502 E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com Com cópia para: ibba-miboperacoes@itaubba.com Site: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ ***Link para acesso direto ao Prospecto:*** **https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste website acessar "Laticínios Bela Vista Ltda.", depois "2021" e, em seguida, "CRA Laticínios Bela Vista Ltda"" e então localizar o Prospecto Preliminar)**
Coordenador **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º Andar 04543-011 – São Paulo - SP At.: Sr. Cassiano Pedro Barbosa Tel.: +55 (11) 3553-9926 / +55 (11) 93051-1587 E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br Webite: www.santander.com.br ***Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:*** **https://www.santander.com.br/prospectos** **(neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA Laticínios Bela Vista" e clicar em "Prospecto Preliminar")**	**Coordenador** **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima n° 4.440, 7° Andar (Parte) 04538-132 - São Paulo - SP At.: Fernanda Motta Tel.: +55 11 2767 6183 E-mail: fernanda.motta@ubsbb.com Website: https://www.ubs.com/br/pt.html ***Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:*** **https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste website, clicar em "CRA – Laticínios Bela Vista Ltda. (Piracanjuba).", e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Preliminar)**
Coordenador **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º Andar	**Custodiante** **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.** Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Itaim Bibi

04.551-065 - São Paulo – SP At.: Bruno Novo Tel.: +55 (11) 3526-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br ***Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:*** **https://www.xpi.com.br/** **(neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Piracanjuba – Oferta Pública de distribuição das 1° e 2ª Séries da 56ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização")**	04.534-004 - São Paulo – SP. At.: Marcelo Andrade Tel.: +55 (11) 3504-8100 E-mail: cci@oliveiratrust.com.br
Escriturador e Banco Liquidante **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros 05425-020 - São Paulo - SP At.: Lucas Siloto / Flávio Scarpelli Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177 E-mail: escrituracao@vortx.com.br	**Agente Fiduciário** **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 – 304, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti Telefone: +55 (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br Website: www.pentagonotrustee.com.br
Agência Classificadora de Risco **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º Andar 05426-100 - São Paulo – SP At.: Sr. Edgard Dias Telefone: +55 11 3039 9709 E-mail: edgard.dias@spglobal.com Website: https://www.spglobal.com/ratings/pt/	**Auditor Independente da Emissora** **BLB AUDITORES INDEPENDENTES** Av. Presidente Vargas, nº 2.121, Conjunto 603, Jardim América 14.020-260 - Ribeirão Preto – SP At.: Sr. Rodrigo Garcia Giroldo Tel.: +55 (11) 2306-5999 / +55 (11) 99974-6069 E-mail: fazani@blbbrasil.com.br Website: www.blbbrasil.com.br/
Auditores Independentes da Devedora para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 e período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S** Rua T-55, esq com T-30, 930 11 andar – Salas 1110 a 1115 – Setor Bueno CEP: 74215-070 Goiânia/GO At. Sr. Wagner dos Santos Junior Telefone: +55 (62) 3212-0210 E-mail: Wagner.santos@br.ey.com	**Devedora** **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.** Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, 74.884-552 – Goiânia - GO At.: Sr. Edilson Vieira dos Anjos; Sr. Bruno Meletti Neto; e Sr. Luiz Henrique Bassetti Tel.: + 55 (62) 3946-8360 E-mail: edilson.anjos@piracanjuba.com.br; bruno.meletti@piracanjuba.com.br; luiz.bassetti@piracanjuba.com.br Website: https://www.piracanjuba.com.br/

Website: www.ey.com.br **Auditores Independentes da Devedora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018** **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 – Quadra B-22, Lote 04-E Salas A-103 a A-106 – Jardim Goiás Edifício New Business Style Goiânia/GO, CEP 74810-100 At.: Sr. Lucas Gomes Arruda Tel.: +55 (62) 3604-7900 E-mail: lgArruda@kpmg.com.br Website: kpmg.com.br	

Assessor Jurídico da Devedora

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
Rua José Gonçalves de Oliveira, 116 - 5º andar - Jardim Paulistano
01.451-000 – São Paulo - SP
At.: Sr. Raphael Zono
Tel.: +55 (11) 3150-7464
E-mail: rzono@machadomeyer.com.br
Website: www.machadomeyer.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores

LEFOSSE ADVOGADOS
Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º Andar, Itaim Bibi
04.533-014 – São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Prado
Telefone: +55 (11) 3024-6100
Website: http://www.lefosse.com
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores, indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante”, acima, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

  Rua 7 de Setembro, nº 111, 5° Andar

  Rio de Janeiro - RJ

  ou

  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º Andares

  São Paulo - SP

  Site: www.gov.br/cvm www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM), clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Virgo Companhia de Securitização", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no “Período de Entrega”, selecionar “Período” e inserir o período desejado. Localizar o assunto: “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª Séries da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização” e selecionar o “Download”)

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**

  Praça Antonio Prado, nº 48

  São Paulo - SP

  Site: http://www.b3.com.br (neste website, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa Privada e Pública”, e clicar em “Títulos Privados” seguido por “CRA”, na aba “Sobre o CRA”, clicar em "Prospectos", em seguida buscar por “Virgo Companhia de Securitização” como Palavra-chave e clicar na opção “Filtrar” e, por fim, clicar na coluna “Arquivo” referente à linha do Prospecto Definitivo – 56ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 433.447 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete) CRA, observado que a quantidade de CRA foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, para atender excesso de demanda constatado no procedimento de distribuição dos CRA.

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, o Valor Total da Emissão a R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

Eventual colocação de CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços. Considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Parte dos CRA destinados aos Investidores será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado, não estará sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora, dos Avalistas ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e verificação das Condições Precedentes, descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

Remoção, Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos Creditórios do Agronegócio

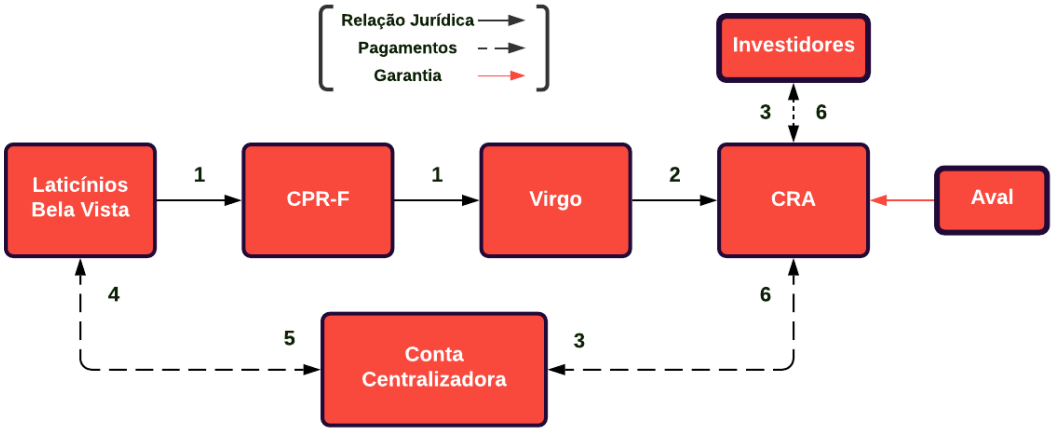
Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

O somatório do valor nominal das CPR-Financeiras totalizará R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais) na data de emissão das CPR-Financeiras, sendo **(i)** R$290.638.000,00 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais) correspondentes às CPR-Financeiras Primeira Série; e **(ii)** R$142.809.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e nove mil reais) correspondentes às CPR-Financeiras Segunda Série, observado que o valor total das CPR-Financeiras emitidas para cada uma das séries e, consequentemente, o montante a ser alocado em cada uma das séries, foram definidos em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

(1) A Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora;
(2) A Emissora emitirá os CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nos créditos decorrentes das CPR-Financeiras;
(3) Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores e integralizados pelos Investidores, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, e os recursos da integralização destinados à Conta Centralizadora;
(4) Observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do valor de desembolso à Devedora;
(5) A Devedora realizará os pagamentos devidos em razão das CPR-Financeiras na Conta Centralizadora, integrante do Patrimônio Separado; e
(6) A Emissora realizará o pagamento da remuneração e amortização dos CRA aos Titulares de CRA com os recursos oriundos das CPR-Financeiras.

Autorizações Societárias

A Emissão dos CRA foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8 em 15 de abril de 2021, publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) para Emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R$ 22.739.822.018,00 (vinte e dois bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil e dezoito reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião de sócios da Devedora, realizada em 1 de setembro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEG sob o nº 20216461359, em sessão de 13 de setembro de 2021.

Devedora

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a Laticínios Bela Vista Ltda., uma sociedade limitada. A Devedora caracteriza-se como "produtora rural" uma vez que realiza o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos de origem animal, nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, sendo que consta **(i)** como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; e **(ii)** como objeto social da Devedora, conforme Cláusula Terceira de seu Contrato Social vigente, a preparação do leite; fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; fabricação e comercialização de produtos de limpeza, polimento, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação e comercialização de artigos ópticos; fabricação e comercialização de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios; fabricação e comercialização de artefatos de joalheria e ourivesaria, cronômetros, relógios, bijuterias e artefatos semelhantes; fabricação e comercialização de instrumentos musicais, peças e acessórios; fabricação e comercialização de produtos de pasta celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado; fabricação e comercialização de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; fabricação e comercialização de móveis com predominância de madeira, metal e outros materiais e colchões; fabricação e comercialização de artefatos de material plástico para uso pessoal, doméstico e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; fabricação e comercialização de artefatos têxteis para uso doméstico, confecções de peças e vestuários, acessórios e outros produtos têxteis; fabricação e comercialização de brinquedos, jogos recreativos e artefatos para pesca e esporte; atividades de ensino de esportes, dança, artes cênicas, artes e cultura, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção e promoções de eventos esportivos; restaurantes e similares, hotéis, apart hotéis e outros alojamentos; comércio atacadista de energia elétrica; fabricação e comercialização de outras bebidas não alcoólicas prontas para beber; apoio administrativo voltado à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais de suas filiais; prestação de serviços para terceiros; industrialização para outras empresas; fabricação de produtos à base de arroz; comércio atacadista de cereais e depósito de mercadorias para terceiros.

Para mais informações sobre a Devedora, vide seções referentes às Informações sobre a Devedora deste Prospecto Preliminar.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de setembro de 2021.

Valor Total da Emissão

O valor da Emissão é de R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 433.447 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete) CRA, dos quais **(i)** 290.638 (duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito) serão CRA da Primeira Série; e **(ii)** 142.809 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e nove) serão CRA da Segunda Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série excedeu o Valor Total da Emissão, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Procedimento de Bookbuilding

Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual definiu **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, o volume de CRA alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos

CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA+ (sf)", em sua escala nacional aos CRA.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.

Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos do parágrafo abaixo.

A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site https://emissoes.virgo.inc/ (neste *website* procure "Piracanjuba" no campo disponível, clique no quadro correspondente. Em sequência, abaixo de "Documentos", localize "Relatório de Rating" e clique em *download*), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Classificação ANBIMA

Classificação ANBIMA dos CRA: **(i)** Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(ii)** Revolvência: Não revolventes; **(iii)** Atividade da Devedora: Produtor Rural; e **(iv)** Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras Avalizadas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

As CPR-Financeiras Avalizadas contam com o Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das CPR-Financeiras Avalizadas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras Avalizadas, não sanado no prazo de cura previsto,

conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir o Aval prestado pelos Avalistas para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente.

Os recursos decorrentes da eventual excussão do Aval de uma ou mais CPR-Financeira(s) serão transferidos à Conta Centralizadora e utilizados, indistintamente e de modo equitativo e proporcional, para satisfação das obrigações decorrentes dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, sem o estabelecimento de qualquer ordem de preferência ou prioridade de uma série em relação a outra.

Para maiores informações a respeito do Aval, favor consultar o item "Aval", na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" na página 139 deste Prospecto Preliminar.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2026, e os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2588 (dois mil quinhentos e oitenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de outubro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de Colocação

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que contrataram os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante

Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Parte dos CRA destinados aos Investidores será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (market maker) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme a proposta de Formador de Mercado. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição pública dos CRA, nos termos definidos abaixo, sendo certo que a emissão e distribuição de CRA deverão ser precedidas da efetiva transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras à Securitizadora, isto é, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora deverão ser necessariamente observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário. A liquidez dos CRA será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e do Contrato de Formador de Mercado.Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior ("**Plano de Distribuição**"):

(i) o público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;

(ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, puderam, bem como ainda podem, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one on ones) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, assim como aqueles que eventualmente ainda venham a ser utilizados também serão, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Deliberação CVM n° 818, de 30 de abril de 2019;

(iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos acima indicados;

(v) os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam **(1)** apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, encerrado 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva**") ou **(2)** puderam enviar suas ordens de investimento a uma Instituição Participante da Oferta até o dia do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) o Prospecto Preliminar esteve e permanecerá disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

(vii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;

(viii) os Investidores da Oferta interessados em subscrever CRA também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;

(ix) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva que receberam de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição dos CRA;

(x) desde que todas as Condições Precedentes indicadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após **(a)** a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e demais disposições do Contrato de Distribuição; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** a divulgação do Anúncio de Início; **(d)** o registro para distribuição e negociação dos CRA pela B3; **(e)** a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;

(xi) iniciada a Oferta, os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA, terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das CRA será efetuada pelo Preço de Integralização;

(xii) a colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xiii) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

(xiv) caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(I)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(II)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

(xv) caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definida) referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário (conforme abaixo);

NIk-1 = número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, inclusive, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na respectiva Conta Centralizadora, a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último NIK divulgado pelo IBGE ("**NIK Temporário**").

6) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

7) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA

Remuneração dos CRA da Primeira Série

Os CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente à taxa de 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização.

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 5,0653%;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Segunda Série

Os CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente à taxa de 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização.

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 5,3628%;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("**Taxa Substitutiva**"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA de cada uma das Séries, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA de cada uma das Séries, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente das CPR-Financeiras. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA de cada uma das Séries deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos no Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último valor de IPCA divulgado pelo IBGE, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA das respectivas Séries, as referidas Assembleias de Titulares de CRA não serão mais realizadas, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA de cada Série, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA da respectiva Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora, o que acarretará o pagamento antecipado da(s) respectiva(s) CPR-Financeira(s) pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos nas CPR-Financeiras Primeira Série e nas CPR-Financeiras Segunda Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

Amortização dos CRA

Amortização dos CRA da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2024, a segunda devida em 15 de outubro de 2025 e a terceira devida em 15 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

As parcelas de Amortização dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Primeira Série serão pagas nas respectivas datas de pagamento e proporções indicadas no cronograma previsto no item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos”, nesta seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 77 deste Prospecto Preliminar.

Amortização dos CRA da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2025, a segunda devida em 15 de outubro de 2026, a terceira devida em 15 de outubro de 2027 e a quarta devida em 16 de outubro de 2028, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

As parcelas de Amortização dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no cronograma previsto no item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos”, nesta seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 77 deste Prospecto Preliminar.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor inadimplido pelo respectivo devedor, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Fluxo e Cronograma de Pagamentos

Pagamento da Remuneração

A Remuneração será devida desde a Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposto na tabela abaixo:

CRA 1ª Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	18 de abril de 2022
2	17 de outubro de 2022
3	17 de abril de 2023
4	16 de outubro de 2023
5	15 de abril de 2024
6	15 de outubro de 2024
7	15 de abril de 2025
8	15 de outubro de 2025
9	15 de abril de 2026
10	15 de outubro de 2026

CRA 2ª Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	18 de abril de 2022
2	17 de outubro de 2022
3	17 de abril de 2023
4	16 de outubro de 2023
5	15 de abril de 2024
6	15 de outubro de 2024
7	15 de abril de 2025
8	15 de outubro de 2025
9	15 de abril de 2026
10	15 de outubro de 2026

11	15 de abril de 2027
12	15 de outubro de 2027
13	17 de abril de 2028
14	16 de outubro de 2028

Pagamento da Amortização

A Amortização será devida em cada data de pagamento da Amortização dos CRA da Primeira Série e data de pagamento da Amortização dos CRA da Primeira Série, conforme disposto na tabela abaixo:

CRA 1ª Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1	15 de outubro de 2024	33,3333%
2	15 de outubro de 2025	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

A Amortização será devida em cada data de pagamento da Amortização dos CRA da Segunda Série e data de pagamento da Amortização dos CRA da Segunda Série, conforme disposto na tabela abaixo:

CRA 2ª Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1	15 de outubro de 2025	25,0000%
2	15 de outubro de 2026	33,3333%
3	15 de outubro de 2027	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** da declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, hipótese em que deverá contemplar a totalidade dos CRA emitidos, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou **(ii)** de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, hipótese em que deverá contemplar a totalidade ou parte dos CRA emitidos, conforme a demanda apurada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em decorrência dos itens (i) e (ii) acima, por meio dos procedimentos adotados pela B3, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sem acréscimo de qualquer prêmio ("**Preço de Resgate Antecipado**").

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, à exclusivo critério da Devedora, na ocorrência de um Evento Tributário. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto nas CPR-Financeiras.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA, que não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito do pagamento antecipado ou da amortização antecipada das CPR-Financeiras, conforme o caso, atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA não está condicionado à adesão da totalidade ou de percentual mínimo de CRA à Oferta de Resgate Antecipado; **(v)** a forma e prazo para manifestação do

Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do pagamento antecipado ou da amortização antecipada das CPR-Financeiras, conforme o caso.

Até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Devedora, de modo que os Titulares dos CRA recebam os valores referentes à Remuneração e Amortização, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não seja aceita por parte ou pela totalidade dos Titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação destes, a Devedora ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; **(2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e **(3)** Valor Nominal Unitário; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e

(ii) a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação

em Assembleia Geral, conforme previstos no Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

Conforme o disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; **(v)** substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA; **(vi)** as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vii)** alteração da remuneração dos CRA; e **(viii)** as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o disposto na Cláusula 9.1 do Termo de Securitização, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente podem votar nas assembleias gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 do Termo de Securitização quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma prevista, a toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

As deliberações para: **(i)** a modificação das condições das CPR-Financeiras e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** a alteração às hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(g)** alterações às hipóteses vencimento antecipado das CPR-Financeiras; e/ou **(h)** alterações das disposições da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente,

serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), serão tomadas por Titulares dos CRA que representem **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias e/ou nas condições dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e/ou **(iv)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625 e observadas as formalizadas previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

Regimes Fiduciários

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Emissora instituiu, em caráter irrevogável e irretratável, os Regimes Fiduciários sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; **(ii)** o Aval; e **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Aval e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;

(ii) as CPR-Financeiras são afetadas, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 do Termo de Securitização e no item “Agente Fiduciário” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 97 deste Prospecto Preliminar.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-ão no dia 30 de junho de cada ano.

A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares dos CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, que representa, considerando cada hora 0,0001375% do Valor Inicial da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R$20.000,00 (vinte mil reais) por evento, o qual corresponde ao percentual de 0,005% do Valor Inicial da Emissão.

O pagamento da remuneração prevista nesta seção ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado no item 3.1 (xxv) do Termo de Securitização, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

Na hipótese de insuficiência mencionada no parágrafo acima, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, a Assembleia Geral de Titulares pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Investidores; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia Securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(viii) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental; e

(ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 do Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual

deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

Liquidação do Patrimônio Separado

No caso de resgate antecipado dos CRA, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação dos patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras. Adicionalmente, a garantia fidejussória existente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio é concentrada integralmente no Aval prestado pelos Avalistas.

Para maiores informações sobre a Devedora e os Avalistas das CPR-Financeiras Avalizadas, vide as seções de Informações sobre a Devedora e os Avalistas deste Prospecto Preliminar.

Procedimento para Custódia e Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física de 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Financeiras, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s)até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

O Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VII do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Os Titulares dos CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Encargos Moratórios, se houver;

(ii) Remuneração;

a. juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e

b. juros vincendos na respectiva data de pagamento;

(iii) Amortização; e

(iv) recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 do Termo de Securitização, caso aplicável.

Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	30/07/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	17/09/2021
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	17/09/2021
4.	Início do Período de Reserva	27/09/2021
5.	Encerramento do Período de Reserva	13/10/2021
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	14/10/2021
7.	Registro da Oferta pela CVM	01/11/2021
8.	Divulgação do Anúncio de Início [(2)]	03/11/2021
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	03/11/2021
10.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	03/11/2021
11.	Data de Liquidação dos CRA	04/11/2021
12.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/05/2022
13.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	Dia Útil após o encerramento da Oferta

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do anúncio de retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio**.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 95 deste Prospecto Preliminar.

(2) Data de início da Oferta.

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 17 de setembro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicadas na seção “Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta” deste Prospecto.
O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.
Quaisquer outros eventuais comunicados ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.
Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, eventual anúncio de retificação será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO

SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foram instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação.

Até o Dia Útil anterior à Data de Integralização, deverão ser observadas as Condições Precedentes, sendo as referidas Condições Precedentes consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, na data em que forem exigidas, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, observado que o Valor Inicial da Emissão foi aumentado em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, chegando ao volume de R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

Considerando o Valor Inicial da Emissão e o previsto no Contrato de Distribuição, o montante de CRA equivalente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) será distribuído em regime de garantia firme de colocação. Eventual colocação de CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

De acordo com o plano de distribuição descrito acima, e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, sob o qual os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não colocados junto aos Investidores, na proporção descrita no Contrato de Distribuição e limitado ao volume nele indicado, e a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva taxa teto da Série alocada.

A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de

todos os termos e condições do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, o atingimento do *rating* mínimo "AA+" para a Oferta.

A Garantia Firme será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

(i) **Coordenador Líder:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

(ii) **Santander:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(iii) **UBS BB:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

(iv) **XP:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o UBS BB poderá designar o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB.

Todas as condições para a implementação da garantia firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM. A Garantia Firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM.

A não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM, caso não sejam renunciadas pelos Coordenadores, ensejará em sua invalidade, sendo configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Para fins de esclarecimento: **(i)** a Garantia Firme é válida até o prazo limite da Garantia Firme, conforme descrito no Contrato de Distribuição, podendo referido prazo ser estendido a exclusivo critério dos Coordenadores; **(ii)** todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e **(iii)** a Garantia Firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM e o atendimento de todas as Condições Precedentes e a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive).

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 16:00 de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da

Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

A exclusivo critério dos Coordenadores, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada data de integralização.

Público-Alvo da Oferta

A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “O Dia”, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

Despesas do Patrimônio Separado

Conforme previsto no Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

(i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas nas CPR-Financeiras, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;

(ii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Formador de Mercado e a B3;

(iii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;

(iv) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA

e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;

(v) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(vi) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(vii) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(viii) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e

(ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

As despesas realizadas pela Emissora no curso ordinário de administração do Patrimônio Separado dos CRA estão descritas na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo III ao Termo de Securitização, transcritos na seção “Tributação dos CRA” na página 175 deste Prospecto Preliminar, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

Em caso de vencimento antecipado, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.

A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o montante equivalente a R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de

estruturação e manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das CPR-Financeiras, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.3 e 15.3 do Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Quaisquer despesas não previstas no Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos na seção “Tributação dos CRA” na página 175 deste Prospecto Preliminar.

Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 16 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do

saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo

para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, (i) a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e (ii) a revogação da Oferta e, consequentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição, dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia dos Titulares dos CRA, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, Sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a **Moody's América Latina Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º Andar, Conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: **(i)** descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; **(ii)** descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iv)** em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Termo de Securitização,

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 do Termo de Securitização poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos do Fundo de Despesas, de **(i)** parcelas anuais no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais), líquidos de impostos, que correspondem a aproximadamente 0,00484% do Valor Inicial da Emissão ao ano, sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA e **(ii)** parcelas semestrais no valor de R$900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos.

Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares dos CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Geral de Titulares dos CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em conference calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respetivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call,* assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem

como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Auditor Independente

A Emissora contratou a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, Conjunto 603, Jardim América, CEP 14.020-260, inscrita no CNPJ nº 06.096.033/0001-63, para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente receberá a remuneração de R$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, a qual corresponde a aproximadamente 0,00045% do Valor Inicial da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização.

O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ nº 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ nº 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ nº 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ nº 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, foi contratada como Custodiante em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação desse serviço, e será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Financeiras, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização, e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos documentos mencionados acima, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, tendo assinado a declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização**.**

Os documentos mencionados na acima deverão ser mantidos pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos no Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, líquidos de todos e quaisquer tributos, valor este que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, equivalente a 0,0051% do Valor Inicial da Emissão ao ano. As parcelas de remuneração do Custodiante serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamentos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário; e caso o IGP-M seja substituído ou extinto, as parcelas serão atualizadas de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substitui-lo

O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Escriturador

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) mensais por série e emissão, líquidos de impostos, equivalente a 0,00332% do Valor Inicial da Emissão ao ano. Os valores

serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, pela variação do IPCA ou, na sua falta, IGPM ou, na sua falta, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), medido pela Fundação Getulio Vargas.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários. A remuneração do Banco Liquidante será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, líquidos de impostos, equivalente a 0,00598% do Valor Inicial da Emissão ao ano. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, pela variação do IPCA ou, na sua falta, IGPM ou, na sua falta, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), medido pela Fundação Getulio Vargas.

Formador de Mercado

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratada pela Devedora para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) uma das partes infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) caso ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partese; e/ou (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas na Instrução CVM 384.

Conflitos de Interesses

Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, os Avalistas, a Emissora, o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas seção “Relacionamentos” deste Prospecto.

Instrumentos de Liquidez e Derivativos

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA.

Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento no Termo de Securitização e no item "Fluxo e Cronograma de Pagamento" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 77 deste Prospecto Preliminar.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto no item 9.4 do Termo de Securitização.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, até o limite de recursos do Patrimônio Separado.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, incluindo a excussão e/ou execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, o Aval.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Termo de Securitização e conforme indicado na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto Preliminar, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original da de cada uma das CPR-Financeiras, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo artigo 29 inciso I da Resolução CVM 31 e a Resolução CVM 32, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VII do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** CPR-Financeiras; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Custódia; **(v)** Contrato de Escrituração; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares dos CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, e das Instrução CVM 538 e Instrução CVM 600.

CPR-Financeiras

As CPR-Financeiras foram emitidas, em 15 de setembro de 2021, pela Devedora, com Aval dos Avalistas, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série. As CPR-Financeiras foram aditadas em 14 de outubro de 2021 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula 8 do Termo de Securitização.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e os Avalistas disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, Emissora e os Avalistas.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, na data em que forem exigidas, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, observado que o Valor Inicial da Emissão foi aumentado em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, chegando ao volume de R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

A Garantia Firme será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

(i) **Coordenador Líder:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

(ii) **Santander:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(iii) **UBS BB:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

(iv) **XP:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, o atingimento do rating mínimo "AA+" para a Oferta.

Condições Precedentes

Sob pena de resilição do Contrato, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento do Comissionamento de Descontinuidade (conforme abaixo definido), caso aplicável, o cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelos Coordenadores, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), com base no critério razoável e individual de cada um dos Coordenadores, até a data da obtenção do registro da Oferta dos CRA na CVM ("**Condições Precedentes**"):

(i) negociação, preparação, formalização e registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos escritórios de advocacia de renomada reputação e reconhecida competência em operações no mercado de capitais brasileiro, contratados às expensas da Devedora e escolhidos mediante acordo entre a Devedora e os Coordenadores ("**Assessores Legais**"), incluindo o Contrato de Distribuição, os documentos da Emissão e da Oferta exigidos pela Instrução CVM 400 e Instrução CVM 600, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(ii) obtenção, pela Devedora, pela Emissora, pelos Avalistas e/ou suas respectivas sociedades controladas ou sob controle comum ("**Afiliadas**") de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias (devidamente registradas na Junta Comercial), governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;

(iii) fornecimento, pela Devedora, pelos Avalistas, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Emissão;

(iv) recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da liquidação da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *Due Diligence* (conforme abaixo definido);

(v) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, à Emissora e suas respectivas Afiliadas, e aos Avalistas condição fundamental de funcionamento;

(vi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas respectivas Afiliadas, e pelos Avalistas, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(vii) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão, com a logomarca da Devedora, através de qualquer meio;

(viii) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Devedora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais, da Securitizadora, dos auditores independentes e da Agência de Classificação de *Rating*;

(ix) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada ("***Due Diligence***") da Devedora, dos Avalistas e da Securitizadora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos seus Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

(x) encaminhamento, pelos Assessores Legais, **(a)** até 3 (três) dias úteis da data prevista para a liquidação da Oferta, das redações preliminares das *legal opinions*; e **(b)** até 1 (um) dia útil da data prevista para a liquidação da Oferta, das redações finais das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (ix) acima e em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Securitizadora;

(xi) encaminhamento pelos auditores independentes dos documentos previstos nas respectivas cartas de contratação, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, anteriormente **à** publicação do anúncio de início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"), e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a data de liquidação dos CRA;

(xii) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;

(xiii) recebimento, pelos Coordenadores, do ofício CVM de deferimento do pedido de registro dos CRA e da Oferta;

(xiv) não ocorrência de alteração adversa material e negativa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, a exclusivo critério dos Coordenadores ("**Efeito Adverso Relevante**");

(xv) que, na data de início da distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e/ou pelos demais signatários dos documentos dos CRA e da Oferta e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, completas, suficientes e consistentes;

(xvi) que os documentos apresentados pela Devedora, pelos Avalistas ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão, da constituição do Aval e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;

(xvii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

(xviii) rigoroso cumprimento pela Devedora, suas Afiliadas, pelos Avalistas e pela Securitizadora da legislação ambiental em vigor, bem como das normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, bem como direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos temas aqui tratados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Socioambiental**"). A Devedora, os Avalistas e a Securitizadora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma a observar a Legislação Socioambiental;

(xix) caso a operação contenha viés sustentável, recebimento, em até 3 (três) dias úteis previamente ao início do procedimento de *roadshow*, do relatório de segunda opinião a ser emitido por empresa especializada e independente *(Second Party Opinion)*, a ser definida, referente ao enquadramento ESG e indicador/meta selecionados no âmbito da emissão, conforme aplicável;

(xx) assinatura do Contrato de Distribuição, entre a Devedora, a Securitizadora, os Avalistas e os Coordenadores, em termos mutuamente aceitáveis pelas partes, o qual contêm, entre outras, as cláusulas e condições da proposta que o Contrato de Distribuição substituiu (inclusive as Cláusulas de *Market Flex* e *Material Adverse Change*), assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Devedora, da Securitizadora e dos Avalistas;

(xxi) presença de representante(s) e/ou administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores (*roadshow* e reuniões individuais);

(xxii) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Instrução CVM 400 e Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**");

(xxiii) que os créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão de tais créditos;

(xxiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das

Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental (em conjunto e conforme aplicável, as "**Leis Anticorrupção**") pela Devedora, pelos Avalistas e pela Securitizadora, por suas respectivas acionistas, qualquer de suas controladas e pelos seus administradores ou funcionários agindo em seu nome ou em seu benefício, bem como mantém ou manterá, conforme o caso, políticas para que seus subcontratados e suas coligadas e controladas, caso seja aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção ("**Partes Relacionadas**");

(xxv) assunção formal, pela Devedora, pelos Avalistas e pela Securitizadora (por si e por suas Partes Relacionadas), da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;

(xxvi) no que for aplicável, **(a)** a Devedora, os Avalistas e a Securitizadora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora manterá políticas e procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às sanções aplicáveis nas jurisdições onde opera, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(i)** territórios sancionados; **(ii)** Contraparte Restrita; ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, **(i)** "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo

incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(iii)** "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxvii) inexistência de descumprimento das obrigações assumidas pela Devedora, pelos Avalistas ou pela Securitizadora no Contrato de Distribuição ou nos documentos da Emissão, incluindo a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado;

(xxviii) obtenção de um *rating* para a Emissão igual ou superior à "AA+" (duplo A mais) em escala local, pela Standard & Poors, Fitch ou nota equivalente pela Moody's;

(xxix) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, da Securitizadora ou suas Afiliadas; **(b)** pedido de autofalência da Devedora, da Securitizadora ou suas Afiliadas; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, da Securitizadora ou suas Afiliadas e não devidamente elidido por esta no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora, pela Securitizadora ou por quaisquer Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Devedora, pela Securitizadora ou suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxx) caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** falecimento dos Avalistas; **(b)** decisão judicial, em caráter definitivo, de declaração de insolvência civil dos Avalistas; **(c)** pedido de insolvência formulado pelos Avalistas; ou **(d)** decisão judicial, em caráter definitivo, da decretação de interdição dos Avalistas; e

(xxxi) não ocorrência de qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Demais condições previstas no Contrato de Distribuição

Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores para a Distribuição dos CRA, favor consultar o item "Distribuição dos CRA" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 90 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de

Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante", na página 57 deste Prospecto Preliminar.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 115 deste Prospecto.

Comissionamento

Os Coordenadores prestarão toda a assessoria operacional necessária à Emissão e à Oferta. Pela execução desses trabalhos, os Coordenadores farão jus a comissões ("**Comissionamento**") de acordo com o detalhamento abaixo:

(i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação dos CRA, uma comissão de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão dos CRA, calculado com base no seu preço de emissão;

(ii) **Comissão de Sucesso pela Colocação:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação dos CRA, uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre **(i)** a taxa máxima dos juros remuneratórios dos CRA de cada série, e **(ii)** a taxa final dos juros remuneratórios dos CRA de cada série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o montante total dos CRA emitidos e subscritos, multiplicado pelo prazo médio de cada série, com base no preço de emissão dos CRA;

(iii) **Comissão de Distribuição**: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação dos CRA, uma comissão equivalente a **(a)** 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) *flat* para os CRA da Primeira Série e **(b)** 1,65% (um inteiro sessenta e cinco centésimos por cento) *flat* para os CRA da Segunda Série, incidentes, em quaisquer casos (a) e (b) sobre o montante total dos CRA de cada série efetivamente subscritos e integralizados, calculada com base no seu preço de emissão; e

(iv) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme oportunamente indicado, na data de liquidação dos CRA, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de emissão dos CRA.

Adicionalmente, caso **(i)** a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes que sejam imputáveis à Devedora e/ou aos Avalistas; **(ii)** o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pela Devedora nos termos do Contrato de Distribuição por ato ou fato imputável à Devedora, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido pelos Coordenadores nos termos da cláusula 11.1.2, (i). (a), os Coordenadores e/ou as entidades por ele designadas e na proporção definida por cada Coordenador, farão jus a uma comissão de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total inicialmente pretendido, a ser paga pela Devedora em 15 (quinze) dias da data de comunicação da não realização da Emissão ("**Comissionamento de Descontinuidade**"). O Comissionamento de Descontinuidade não é aplicável em caso de resilição pela Devedora em virtude do exercício pelos Coordenadores do *Market Flex* (conforme abaixo definido).

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos investidores, a exclusivo critério dos Coordenadores, as Comissões de Sucesso pela Colocação e de Distribuição aqui descritas poderão ser repassadas, no todo ou em parte a eventuais novos participantes da oferta, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Devedora e/ou a Securitizadora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenadores e/ou realizar tal pagamento por conta e ordem da Devedora e/ou a Securitizadora, conforme o caso. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento.

A exclusivo critério dos Coordenadores, os CRA poderão ser colocados com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que, **(i)** não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição; e **(ii)** tal possibilidade deve constar expressamente das aprovações societárias da Emissão e dos documentos do lastro, conforme aplicável.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Devedora aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito no âmbito do Contrato de Distribuição ("**Tributos**") serão integralmente suportados pela Devedora, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora para, na qualidade de instituição custodiante, realizar a manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Financeiras, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização, e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Dentre suas atividades, o Custodiante deverá: **(i)** custodiar os documentos mencionados acima, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante à Emissora na data de assinatura do Termo de Securitização; e **(ii)** registrar junto a si o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos conforme declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

A substituição do Custodiante, caso necessária, se dará da forma exposta no item "Identificação, Funções Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" deste Prospecto Preliminar, na página 96.

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

A titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

A substituição do Escriturador, caso necessária, se dará da forma exposta no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, para para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônio Separado.

Contrato de Formador de Mercado

Por meio do Contrato de Formador de Mercado, a Devedora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. como instituição financeira responsável pela prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA. O Formador de Mercado deverá desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA.

O Formador de Mercado foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, conforme descrito abaixo.

Comissões e Despesas* (com gross up)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	**12.076.268,43**	**27,86**	**2,79%**
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**9.909.573,07**	**22,86**	**2,29%**
Comissão de Coordenação e Estruturação, Colocação e Garantia Firme (1a)	2.350.511,52	5,42	0,54%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1b)	5.844.004,50	13,48	1,35%
Comissão de Sucesso (1c)	758.783,25	1,75	0,18%
Impostos (Gross up) (1d)	956.273,80	2,21	0,22%
Registros CRA	**651.449,73**	**1,50**	**0,15%**
CVM	480.000,00	1,11	0,11%
ANBIMA	19.058,66	0,04	0,00%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	96.937,70	0,22	0,02%
B3 - Custódia CPR-F (Anual)	55.293,37	0,13	0,01%
B3 - Liquidação Financeira	160,00	0,00	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA	**1.515.245,63**	**3,50**	**0,35%**
Securitizadora (Implantação)	9.961,26	0,02	0,00%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	41.173,22	0,09	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	19.351,17	0,04	0,00%
Agente Registrador	11.383,04	0,03	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	20.489,47	0,05	0,00%
Agência de Classificação de Risco	157.500,00	0,36	0,04%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	78.750,00	0,18	0,02%
Escriturador e Liquidante - Recorrente Anual	37.188,71	0,09	0,01%
Escriturador e Liquidante (– Implantação)	4.541,65	0,01	0,00%

Advogados Externos	404.901,44	0,93	0,09%
Auditores Independentes	620.385,67	1,43	0,14%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	1.800,00	0,00	0,00%
Formador de Mercado (anual)(2)	84.000,00	0,19	0,02%
Avisos e Anúncios da Distribuição	22.500,00	0,05	0,01%
Contabilidade do PA (Anual)	1.320,00	0,00	0,00%
Valor Líquido para Emissora	**421.370.731,57**		

*valores estimados

Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
433.447	R$27,86	2,79%	R$972,14

(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão dos CRA, calculado com base no seu preço de emissão. O Prêmio de Garantia Firme será de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de emissão dos CRA.

(1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será calculada da seguinte forma: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o montante total dos CRA da 1ª Série e 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total dos CRA da 2ª Série, calculados em ambos os casos com base no Preço de Emissão.

(1c) A Comissão de Sucesso será equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre **(i)** a taxa máxima dos juros remuneratórios dos CRA de cada série, e **(ii)** a taxa final dos juros remuneratórios dos CRA de cada série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o montante total dos CRA emitidos e subscritos, multiplicado pelo prazo médio de cada série, com base no preço de emissão dos CRA.

(1d) As comissões são acrescidas de 5,00%(cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS, conforme aplicável.

(2) O Formador de Mercado fará jus a remuneração mensal total de R$7.000,00 (sete mil reais).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as CPR-Financeiras estarem vinculadas exclusivamente aos CRA e ao Patrimônio Separado.

Destinação dos Recursos da Devedora

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados após a Data de Integralização:

(i) pela Emissora, nesta ordem, (a) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) para pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série; e

(ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios. A destinação dos recursos será realizada pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como o artigo 3º, I, §§1°, 2° e 7º, da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora, conforme a Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, na forma prevista no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600.

As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que o leite in natura ao qual se destinam às CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600.

Os recursos captados por meio da Emissão deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras a partir da Data de Integralização e até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

A Devedora caracteriza-se como "produtora rural" uma vez que realiza o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos de origem animal, nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, sendo que consta (i) como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; e (ii) como objeto social da Devedora, conforme Cláusula Terceira de seu Contrato Social vigente, a preparação do leite; fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; fabricação e comercialização de produtos de limpeza, polimento, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação e comercialização de artigos ópticos; fabricação e comercialização de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios; fabricação e comercialização de artefatos de joalheria e ourivesaria, cronômetros, relógios, bijuterias e artefatos semelhantes; fabricação e comercialização de instrumentos musicais, peças e acessórios; fabricação e comercialização de

produtos de pasta celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado; fabricação e comercialização de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; fabricação e comercialização de móveis com predominância de madeira, metal e outros materiais e colchões; fabricação e comercialização de artefatos de material plástico para uso pessoal, doméstico e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; fabricação e comercialização de artefatos têxteis para uso doméstico, confecções de peças e vestuários, acessórios e outros produtos têxteis; fabricação e comercialização de brinquedos, jogos recreativos e artefatos para pesca e esporte; atividades de ensino de esportes, dança, artes cênicas, artes e cultura, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção e promoções de eventos esportivos; restaurantes e similares, hotéis, apart hotéis e outros alojamentos; comércio atacadista de energia elétrica; fabricação e comercialização de outras bebidas não alcoólicas prontas para beber; apoio administrativo voltado à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais de suas filiais; prestação de serviços para terceiros; industrialização para outras empresas; fabricação de produtos à base de arroz; comércio atacadista de cereais e depósito de mercadorias para terceiros. Adicionalmente, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrente da emissão das CPR-Financeiras à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado no parágrafo abaixo, de forma indicativa e não vinculante.

A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido abaixo, de forma indicativa e não vinculante, a partir da Data de Integralização, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização dos CRA:

Demonstrativo de Aplicação dos Recursos Oriundos das CPR-Financeiras	
Compra de leite *in natura*	
Semestre/Ano	**R$**
01/2022	30.960.500,00
02/2022	30.960.500,00
01/2023	30.960.500,00
02/2023	30.960.500,00
01/2024	30.960.500,00
02/2024	30.960.500,00
01/2025	30.960.500,00
02/2025	30.960.500,00
01/2026	30.960.500,00
02/2026	30.960.500,00
01/2027	30.960.500,00
02/2027	30.960.500,00
01/2028	30.960.500,00
02/2028	30.960.500,00
Total	433.447.000,00

Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual a Devedora atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do recebimento do valor correspondente ao preço de aquisição das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no demonstrativo acima, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma constante do demonstrativo acima: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA.

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Emissora e o Coordenador Líder são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados, e o Coordenador Líder deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que tais informações prestadas pela Devedora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, inciso VI, item (b), do Código ANBIMA, os recursos decorrentes da Oferta não serão destinados para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Emissora e/ou da Devedora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Adicionalmente, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, da Destinação dos Recursos e seu status, assinado pelo representante legal da Devedora, na forma do Anexo II das CPR-Financeiras, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo, mas não se limitando, cópia das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas para fins de autenticação das notas fiscais eletrônicas via sistema, ou demais documentos que permitam a comprovação ("**Relatório**") na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das CPR-Financeiras, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA (no mínimo semestralmente), ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido por meio da emissão das CPR-Financeiras, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.

Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras em observância à destinação de recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à comprovação da destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

Para fins do disposto acima, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

As obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à destinação de recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, conforme aplicável, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora deverá destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) agiu com diligência para assegurar a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) que tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações, este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e das Fiadoras, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;

(iv) que tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Emissora por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos da Resolução CVM 17 e do pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem

como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário e Instituição Custodiante no âmbito da Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, sendo inclusive responsável pela falta de diligência ou omissão, que:

(a) que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de créditos do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(b) nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (b) o Termo de Securitização e este Prospecto Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) todas as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive as informações relativas à Devedora e/ou à Emissora, que integram este Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, da Devedora, suas atividades, sua situação econômico-financeira os riscos inerentes à sua atividade, bem como outras informações relevantes que sejam pertinentes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras.

As CPR-Financeiras caracterizam um crédito performado, na medida em que esta representa um crédito líquido, certo e exigível contra a Devedora, no momento em que é adquirido pela Emissora.

Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras

O valor total de emissão das CPR-Financeiras é de R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais) sendo **(i)** R$290.638.000,00 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais) correspondentes às CPR-Financeiras Primeira Série; e **(ii)** R$142.809.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e nove mil reais) correspondentes às CPR-Financeiras Segunda Série, observado que o valor total de emissão das CPR-Financeiras emitidas para cada uma das séries e, consequentemente, o montante alocado em cada uma das séries, foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Devedora esteve autorizada a celebrar aditamento às CPR-Financeiras para aumentar o valor nominal das CPR-Financeiras, caso houvesse o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA, bem como para refletir a taxa final da remuneração das CPR-Financeiras, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, desde que tal alteração fosse devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas partes das CPR-Financeiras, de instrumento de aditamento às CPR-Financeiras e cumprimento das formalidades descritas nas CPR-Financeiras.

Data de Emissão das CPR-Financeiras

A data de emissão das CPR-Financeiras é 15 de setembro de 2021.

Vinculação à Emissão

Nos termos da Lei 11.076, a emissão das CPR-Financeiras é destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, as CPR-Financeiras serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries, da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Valor Nominal das CPR-Financeiras

O valor nominal total das CPR-Financeiras Primeira Série é de R$290.638.000,00 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais) nas datas de emissão das CPR-Financeiras Primeira Série, sendo **(i)** o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série A de R$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), **(ii)** o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série B de R$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), e **(iii)** o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série C de R$174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

O valor nominal total das CPR-Financeiras Segunda Série é de R$142.809.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e nove mil reais) na data de emissão das CPR-Financeiras Segunda Série, sendo **(i)** o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série A de R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), **(ii)** o

valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série B de R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), e **(iii)** o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série C de R$85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Prazo e Forma de Desembolso

Observadas as condições precedentes das CPR-Financeiras, a Emissora realizará o pagamento do valor correspondente ao preço de aquisição das CPR-Financeiras, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Devedora, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

O preço de aquisição das CPR-Financeiras será desembolsado pela Emissora, em favor da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série, somente após o integral cumprimento das seguintes "condições precedentes":

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas;

(iii) entrega, pela Devedora à Emissora, da via negociável original das CPR-Financeiras da respectiva série devidamente assinadas, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iv) apresentação, pela Devedora à Emissora, do comprovante de registro das CPR-Financeiras da respectiva série, nos termos do artigo 12, da Lei 8.929, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(v) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão das CPR-Financeiras da respectiva série e dos CRA da respectiva série;

(vi) contratação pela Devedora dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão das CPR-Financeiras e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores e ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;

(vii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-Financeiras da respectiva série, bem como sobre os demais registros previstos na Cláusula 5.2 das CPR-Financeiras;

(viii) conclusão do processo de auditoria jurídica em termos satisfatórios e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Emissora, atestando a adequação dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida autorização pela Devedora para a realização da Oferta e a inexistência de quaisquer impedimentos legais para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Devedora ao longo do processo de auditoria jurídica;

(ix) emissão, subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização;

(x) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA+" pela Moody's América Latina, pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's;

(xii) custódia das CPR-Financeiras e de eventuais aditamentos pelo Custodiante;

(xiii) recebimento pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras; e

(xiv) instituição do Regime Fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076.

O não cumprimento de quaisquer das condições precedentes das CPR-Financeiras acarretará o cancelamento de pleno direito das CPR-Financeiras, sem qualquer ônus às respectivas partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão e comissões aos prestadores de serviços da Emissão, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, o comissionamento de descontinuidade devido aos Coordenadores.

Por meio das CPR-Financeiras, a Devedora autorizou que, do preço de aquisição das CPR-Financeiras, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas decorrentes da viabilização da emissão dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

O valor de desembolso das CPR-Financeiras será pago à Devedora com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, caso a integralização dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do valor de desembolso das CPR-Financeiras.

Data de Vencimento

As CPR-Financeiras Primeira Série terão prazo de vigência de 1854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias contados da data de emissão das CPR-Financeiras Primeira Série, vencendo, portanto, em 13 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras Primeira Série, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série.

As CPR-Financeiras Segunda Série terão prazo de vigência de 2583 (dois mil quinhentos e oitenta e três) dias contados da data de emissão das CPR-Financeiras Segunda Série, vencendo, portanto, em 11 de outubro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras Segunda Série, nos termos das CPR-Financeiras Segunda Série.

Forma e Comprovação de Titularidade

As CPR-Financeiras, emitidas em forma cartular, ficarão depositadas no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Financeiras será comprovada pela posse da cártula. Sendo assim, as CPR-Financeiras circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro

de 1966, observado que o endossante não responde pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação.

Os negócios ocorridos durante o período em que as CPR-Financeiras estiverem registradas na B3 não serão transcritos no verso deste título, sendo certo que a B3 será responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que as CPR-Financeiras estiver nela registradas.

Destinação dos Recursos

OS RECURSOS OBTIDOS PELA DEVEDORA COM A EMISSÃO DAS CPR-FINANCEIRAS SERÃO POR ELA UTILIZADOS NA FORMA DESCRITA NA SEÇÃO "*DESTINAÇÃO DOS RECURSOS*" NA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Amortização das CPR-Financeiras

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, ou ainda da amortização extraordinária, nos termos das CPR-Financeiras, o valor nominal atualizado das CPR-Financeiras, conforme o caso, será amortizado conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNa \; x \; TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo I.

Atualização Monetária das CPR-Financeiras

O valor nominal das CPR-Financeiras ou saldo do valor nominal das CPR-Financeiras, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da atualização incorporado ao valor nominal das CPR-Financeiras ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras**"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal das CPR-Financeiras ou saldo do valor nominal das CPR-Financeiras após,

incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definida) referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

NIk-1 = número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgado pelo IBGE ("**NIK Temporário**").

6) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

7) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração das CPR-Financeiras

CPR-Financeiras Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As CPR-Financeiras Primeira Série foram aditadas para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora.

A Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento das CPR-Financeiras Primeira Série, conforme o caso, até a data de pagamento das CPR-Financeiras Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de capitalização das CPR-Financeiras Primeira Série, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos ao final de cada período de capitalização das CPR-Financeiras Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 5,0653%;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao período de capitalização das CPR-Financeiras

Primeira Série, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o período de capitalização das CPR-Financeiras Primeira Série, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

CPR-Financeiras Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As CPR-Financeiras Segunda Série foram aditadas para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora.

A Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento das CPR-Financeiras Segunda Série, conforme o caso, até a data de pagamento das CPR-Financeiras Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos ao final de cada período de capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 5,3628%;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao período de capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o período de

capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

Fluxo e Cronograma de Pagamento das CPR-Financeiras

A Remuneração das CPR-Financeiras será devida em cada data de pagamento de Remuneração das CPR-Financeiras, conforme disposto nas tabelas abaixo, as quais também identifica as datas de pagamento da amortização das CPR-Financeiras:

CPR-Financeiras Primeira Série **Remuneração**	
Nº	**Data de Pagamento**
1	13 de abril de 2022
2	13 de outubro de 2022
3	13 de abril de 2023
4	11 de outubro de 2023
5	11 de abril de 2024
6	11 de outubro de 2024
7	11 de abril de 2025
8	13 de outubro de 2025
9	13 de abril de 2026
10	13 de outubro de 2026

CPR-Financeiras Segunda Série **Remuneração**	
Nº	**Data de Pagamento**
1	13 de abril de 2022
2	13 de outubro de 2022
3	13 de abril de 2023
4	11 de outubro de 2023
5	11 de abril de 2024
6	11 de outubro de 2024
7	11 de abril de 2025

8	13 de outubro de 2025
9	13 de abril de 2026
10	13 de outubro de 2026
11	13 de abril de 2027
12	13 de outubro de 2027
13	12 de abril de 2028
14	11 de outubro de 2028

CPR-Financeiras Primeira Série **Amortização**		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1	11 de outubro de 2024	33,3333%
2	13 de outubro de 2025	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

CPR-Financeiras Segunda Série **Amortização**		
Parcela	**Data de Amortização**	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1	13 de outubro de 2025	25,0000%
2	13 de outubro de 2026	33,3333%
3	13 de outubro de 2027	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização e Pagamento Antecipado por Evento Tributário

A Devedora será responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Emissora e que incidam e venham a incidir nas CPR-Financeiras. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das CPR-Financeiras, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais

e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, ocorrer um Evento de Retenção Tributária: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito das CPR-Financeiras; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Emissora aos titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital tributável fosse realizada.

Sem prejuízo do exposto acima, caso, em qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA ocorra um Evento Tributário alternativamente ao pagamento dos tributos previsto na Cláusula 19.1.2 das CPR-Financeiras, a Emissora deverá, à exclusivo critério da Devedora, realizar uma oferta total de resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras acrescido da Remuneração das CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**").

Até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Devedora, de modo que o titular dos CRA receba os valores referentes à remuneração e amortização dos CRA, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser direcionada à totalidade dos titulares dos CRA, sendo que a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA de todos aqueles titulares que se manifestarem neste sentido, os quais farão jus ao recebimento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não seja aceita por parte ou pela totalidade dos titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação dos mesmos, a Devedora ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos titulares dos CRA.

Caso haja a adesão da totalidade dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado integral do valor nominal das CPR-Financeiras da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração. Por outro lado, caso haja a adesão parcial dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar uma amortização antecipada do valor nominal da CPR-Financeira da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, proporcionalmente à quantidade dos CRA objeto de resgate antecipado, sendo certo que tal amortização deverá ser proporcional também às CPR-Financeiras da respectiva série.

Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

Vencimento Antecipado Automático

Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;

(ii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das CPR-Financeiras sem a prévia anuência da Emissora, caso resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma às CPR-Financeiras;

(iv) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer das controladas da Devedora, conforme aplicável, que sejam responsáveis, de maneira individual ou agregada por 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA da Devedora;

(v) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou das Controladas Relevantes da Devedora, conforme aplicável;

(vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Devedora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;

(viii) na hipótese de a Devedora e/ou os Sócios e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, às CPR-Financeiras ou o Aval, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA;

(ix) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer Pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas e não tenham sido substituídas;

(x) se as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação de Securitização), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão administrativa final, judicial ou sentença arbitral, desde que não seja obtido efeito suspensivo;

(xi) se houver alteração de Controle da Devedora sem a prévia e expressa anuência da Emissora, exceto (i) por alterações da estrutura societária da Devedora em que os atuais

controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta; ou (ii) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Devedora (IPO), desde que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta;

(xii) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;

(xiii) utilização dos recursos captados pela Devedora através das CPR-Financeiras divergente do disposto na Seção "Destinação dos Recursos" na página 117 deste Prospecto Preliminar;

(xiv) se a Devedora, até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e

(xv) em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras

Vencimento Antecipado Não Automático

Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das CPR-Financeiras a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, do referido descumprimento: (a) pela Devedora à Emissora; ou (b) pela Emissora à Devedora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Sócios na CPR-Financeiras é, na data em que foi prestada (i) enganosa, ou (ii) materialmente incorreta ou incompleta;

(iii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Sócios, de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou decisão judicial de que não seja obtido o efeito suspensivo, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, de qualquer obrigação em valor unitário ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Devedora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão das CPR-Financeiras, ou seu equivalente em outras moedas;

(v) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Sócios, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora;

(vii) venda ou transferência de ativos da Devedora e/ou das Controladas Relevantes para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Devedora, inclusive ações ou quotas de

emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora, tendo como base as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora do exercício social encerrado, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade e equivalente qualidade;

(viii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;

(ix) não atendimento, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**"), a ser apurado pela Devedora e verificado semestralmente pela Emissora, a partir da Data de Emissão das CPR-Financeiras, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações semestrais revisadas da Devedora, auditadas ou revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão das CPR-Financeiras, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e informações semestrais revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro será feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as demais, de forma semestral: Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

(x) caso a Devedora e/ou os Sócios transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação de que a Devedora e/ou Sócios sejam parte, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que (a) não causem um Efeito Adverso Relevante ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais, todas relacionadas única e exclusivamente a Legislação Socioambiental, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que (a) não causem um Efeito Adverso Relevante ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, sendo que, em qualquer caso excepcionado pela alíneas (a) e (b), não pode ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Devedora;

(xiii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde que não seja obtido efeito suspensivo de determinada ordem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, e que afete o cumprimento o cumprimento das obrigações da Devedora estabelecidos nas CPR Financeiras;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Devedora;

(xv) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Devedora, com quaisquer sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladores e sob Controle comum, exceto por operações realizadas entre a Devedora e controladas, se aplicável, e desde que realizadas em Condições de Mercado. Ficam entendidos como "Condições de Mercado" aquelas condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Devedora está inserido e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar a aquele que seria obtido em uma operação de mercado.

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora, na Data de Emissão das CPR-Financeiras, provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(xvii) falecimento de qualquer dos Sócios;

(xviii) declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Sócios, por decisão judicial transitada em julgado; e

(xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

Caso seja verificada, a partir da data de pagamento do valor correspondente ao preço de aquisição das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático das CRR-Financeiras, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá deliberar a orientação para que a Emissora declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 13.3 das CPR-Financeiras, sendo certo que a referida Assembleia Geral: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 13.4 das CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.4 das CPR-Financeiras.

Para fins de acompanhamento, pela Emissora, de eventual ocorrência dos eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Devedora, sem prejuízo da obrigação de informar à Emissora sempre que ocorra um descumprimento de obrigações, se compromete a enviar declaração anual à Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social da Devedora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no período.

Conforme previsto nas CPR-Financeiras, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nas CPR-Financeiras pela Emissora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Regras Comuns aos Vencimentos Antecipados

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 das CPR-Financeiras deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas CPR-Financeiras, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização.

Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 13.2 das CPR-Financeiras, observado o procedimento de Assembleia Geral para eventos de vencimento antecipado não automáticos referido na Cláusula 13.4 das CPR-Financeiras, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do valor de resgate das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos eventos de vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras, da data em que não for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 13.4 das CPR-Financeiras ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da remuneração das CPR-Financeiras, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso, nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras.

Procedimento de Cobrança

Os valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Garantias

As CPR-Financeiras Avalizadas contam com a garantia fidejussória representada pelo Aval prestado pelos Avalistas.

Aval

As CPR-Financeiras Avalizadas contarão com Aval limitado dos Avalistas, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, em montante agregado corresponde a 100% (cem por cento) do valor nominal de cada uma das CPR-Financeiras Avalizadas, sendo que o Sr. Cesar Helou, obriga-se de forma irrevogável e irretratável, na condição de avalista, como principal pagador e responsável em montante equivalente à 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Primeira Série A, e em montante equivalente à 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Segunda Série A, já o Sr. Marcos Helou obriga-se de forma irrevogável e irretratável, na condição de avalista, como principal pagador e responsável em montante equivalente à 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Primeira Série B, e em montante equivalente à 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Segunda Série B. Dessa forma, comparecem as Avalistas nas CPR-Financeiras Avalizadas, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis, cada um, por 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série e por 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Segunda Série, de modo que o Aval dos Avalistas represente, em conjunto, o percentual de 40% (quarenta por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série, e de 40% (quarenta por cento) das obrigações principais e acessóridas devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Segunda Série.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras Avalizadas, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora

poderá excutir o Aval prestado pelos Avalistas para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente.

O Aval entrará em vigor na data de emissão das CPR-Financeiras Avalizadas e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Emissora em decorrência das CPR-Financeiras Avalizadas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Local e Horário de Pagamento

A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, a remuneração e a amortização das CPR-Financeiras, conforme proporções e datas previstas nos rsspectivos instrumentos, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

Deverá ser realizado o pagamento de remuneração das CPR-Financeiras pela Devedora, na Conta Centralizadora, até às 11h (onze horas) sempre com 2 Dias Úteis antes da respectiva data de pagamento dos CRA. Qualquer atraso no pagamento pela Devedora, que leve a pagamento adicional decorrentes de multas ou qualquer outra penalidade aos titulares dos CRA será arcado pela Devedora. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da remuneração e do valor nominal unitário aos titulares dos CRA e o pagamento recebido pela Emissora será devolvida à Devedora em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Devedora, será aplicado o disposto na Cláusula 6.9 do Termo de Securitização a partir do Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Devedora à Emissora. Em relação a ordem de pagamento, as partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidos por um único devedor, à Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Para fins do disposto no item 2.6 do anexo III-A da Instrução CVM 400, a Devedora, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, apresenta abaixo as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos títulos de dívida emitidos pela Devedora, incluindo em tal apresentação a análise de cédulas de produto rural financeiras corporativas emitidas pela Devedora.

Ainda, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SER da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e observado o disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400:

(i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e

(ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Para mais informações, vide a Seção "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 163 deste Prospecto Preliminar.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das CPR-Financeiras, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das CPR-Financeiras serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização.

Impossibilidade de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

No âmbito da Emissão e da Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras, não estão poderão ser removidos, acrescidos ou substituídos por novos direitos creditórios do agronegócio.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na CPR-F poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto Preliminar, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Devedora e os Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e aos Avalistas podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e dos Avalistas. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora e aos Avalistas devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e nos Avalistas e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora e dos Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e/ou dos demais Documentos da Operação.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado".

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para os Avalistas nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou dos Avalistas de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou

externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis ou outros fatores naturais, comerciais e/ou mercadológicos que afetem negativamente os preços das matérias primas do setor de atuação dos Avalistas, nos mercados nacional e internacional, bem como de sua comercialização, e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora, dos Avalistas e/ou das suas Controladas e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina a aquisição que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e das garantias, inclusive, sem limitação, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças**. A** Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de investir nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Laticínios Bela Vista), e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos CRA pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Financeiras serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou pelos Avalistas, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgada pelo IBGE, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das CPR-Financeiras pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i" a "iv" acima.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares dos CRA da Primeira Série quanto os Titulares dos CRA da Segunda Série.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto Preliminar e algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto Preliminar podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes

Não foi verificada a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e, em relação à Devedora, as informações financeiras do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2020 e do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021, bem como as informações financeiras reclassificadas, decorrentes de mudanças de interpretação de normas contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, constantes do Prospecto podendo, tais informações, não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, bem como as informações financeiras da Devedora para os períodos em referência, constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, Sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º Andar, Conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (a) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (b) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (c) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (d) em comum acordo entre as partes, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Laticínios Bela Vista, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras e das CPR- Financeiras Avalizadas, respectivamente, os riscos a que a Devedora e/ou os Avalistas estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora e/ de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge. As operações de hedge com derivativos podem apresentar resultados negativos, que são compensados integral ou parcialmente pelas variações dos ativos protegidos, dependendo do tipo de estratégia que a Devedora escolher. O valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro, e eventual flutuação negativa pode afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA..

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até a realização do Anúncio de Início. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a realização do Anúncio de Início, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Inadimplemento das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das CPR-Financeiras e das CPR-Financeiras Avalizadas, respectivamente. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da Aval serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Garantia será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das CPR-Financeiras e das CPR-Financeiras Avalizadas, respectivamente, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e dos Avalistas

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou dos Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, anexas ao Prospecto, o patrimônio líquido consolidado da Devedora era de R$1.559.274.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões,

duzentos e setenta e quatro mil reais). É possível que venham a existir no futuro, contingências não materializadas, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora. Na presente data, a Devedora não possui contingências não materializadas. Com efeito, a Devedora provisionou e divulgou adequadamente as contingências existentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Para mais informações sobre a provisão para demandas judiciais da Devedora vide Nota Explicativa 15 às informações financeiras intermediárias da Devedora, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

As CPR-Financeiras Avalizadas contarão com Aval prestada pelos Avalistas e, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir a Aval para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Securitizadora. Nessa hipótese, caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações da Aval por elas outorgadas, ou caso o valor obtido com a execução da Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente. Além disso, os Avalistas poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das CPR-Financeiras Avalizadas. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. O Agente Fiduciário recepcionou a Declaração de Imposto de Renda dos Avalistas, referente ao ano calendário 2020, mediante a celebração de um acordo de confidencialidade, tendo em vista o sigilo que reveste tal documento, cabendo ressaltar que tal documento pode não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Avalistas.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) da declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, hipótese em que deverá contemplar a totalidade dos CRA emitidos, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou (ii) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, hipótese em que deverá contemplar a totalidade ou parte dos CRA emitidos, conforme a demanda apurada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de

investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em caso de Evento Tributário

Na ocorrência de um Evento Tributário, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, à exclusivo critério da Devedora.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização, observado o previsto nas CPR-Financeiras. Até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Devedora, de modo que os Titulares dos CRA recebam os valores referentes à Remuneração e Amortização, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não seja aceita por parte ou pela totalidade dos Titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação destes, a Devedora ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos Titulares dos CRA.

Nesse sentido, caso ocorra uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento Tributário, os Titulares dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderão sofrer prejuízos em razão dos custos atinentes ao pagamento dos tributos aqui tratados, tendo seu horizonte original de investimento reduzido e impactando de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação" (grifo nosso). Nesse sentido, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Avalistas

A Devedora é uma sociedade limitada

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora, além daquelas indicadas neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta.

Para mais informações, vide a Seção "Sumário da Devedora" na página 201 do Prospecto Preliminar e o Anexo 12 – Demonstrações Financeiras da Devedora ao Prospecto Preliminar.

Risco de falecimento, Insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Avalistas

Os Avalistas são pessoas físicas e são responsáveis, cada um, por assegurar o pagamento de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série e de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Segunda Série, sem qualquer solidariedade entre si, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA. Em caso de falecimento, Insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição de quaisquer dos Avalistas, o outro Avalista não será obrigado, em razão dos instrumentos de securitização, a arcar com a parcela garantida pelo Avalista falecido, insolvente, declarado incapaz, ausente, ou interdito, exceto na forma da lei e/ou se assumirem o adimplemento de forma espontânea. Além disso, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento, insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição de qualquer Avalista, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA. Adicionalmente, em caso de falecimento de quaisquer dos Avalistas, ainda que à época deste fato haja, ou não, a mora ou o inadimplemento no pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas, o Aval por ele prestado, por ser obrigação autônoma e distinta da obrigação da Devedora de efetuar o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sobreviverá

e continuará em pleno vigor até o pagamento integral da totalidade das Obrigações Garantidas, podendo assim tal Aval ser exigido pela Emissora, ou por seu cessionário, inclusive judicialmente, até as forças da herança do Avalista.

Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Avalistas, ausência de solidariedade e cobrança

Os Srs. Marcos Helou e Cesar Helou são Avalistas, cada um, de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série e de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Segunda Série, sem qualquer solidariedade entre si, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA. Uma vez que não são disponibilizadas informações financeiras ou contábeis sobre os Avalistas, não é possível a análise pelos Investidores de sua situação patrimonial e da capacidade dos mesmos de cumprirem com as obrigações financeiras em decorrência do Aval. Adicionalmente, o fato de inexistir solidariedade entre os Avalistas impede a Emissora de cobrar de qualquer dos Avalistas qualquer percentual que exceda os 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série e de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Segunda Série. A cobrança dos valores devidos no âmbito do Aval, cujo pagamento não seja realizado espontaneamente, no prazo e na forma acordados, dependerá de processo judicial, cujo desfecho pode não favorável ou, mesmo que o seja, pode não ser concedido no prazo e na forma previstos nas CPR-Financeiras Avalizadas.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Devedora na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis.

Risco de concentração e Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a eles aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Assim, caso os riscos aos quais a Devedora está sujeita venham a se materializar, impactando a capacidade financeira da Devedora, os CRA poderão ser direta e adversamente afetados. Ainda, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora.

Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente

impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPF-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Possibilidade de limitação da capacidade de operação da Devedora vir a ser afetada em virtude do seu nível de endividamento.

O nível de endividamento da Devedora pode gerar efeitos adversos à sua condição financeira, reduzir sua capacidade de captação de recursos para financiar suas operações ou de se recuperar de eventuais mudanças econômicas, tendo em vista que a Devedora possui obrigações (empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante) e, caso haja elevações significativas nas taxas de juros, tal evento acarretará em um aumento das despesas futuras com encargos de dívida, o que poderá, por sua vez, reduzir a liquidez da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade para honrar as suas obrigações.

Em 30 de junho de 2021, o endividamento total da Devedora, representado pela soma de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), deduzido das obrigações de arrendamento mercantil (circulante e não circulante), totalizava R$ 368.091 mil, o detalhamento da composição deste saldo está apresentado na seção de Informações de Dívida no “Sumário na Devedora” constante do Prospecto. Adicionalmente, a Devedora apresentou o cronograma de amortização de alguns dos instrumentos financeiros, vide Seção “Sumário na Devedora” no item “Endividamento – Cronograma de Amortização” constante do Prospecto.

Adicionalmente, a Devedora poderá incorrer em dívida adicional no futuro para financiar aquisições, investimentos ou para outros fins, bem como para a condução de seus negócios, sujeito às restrições aplicáveis à dívida existente. Caso a Devedora incorra em dívida adicional, os riscos associados à sua alavancagem poderão aumentar e, caso haja descumprimento de determinadas obrigações de manutenção de índices financeiros, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas anteriormente contraídas, impactando de forma relevante a capacidade da Devedora de honrar as suas obrigações. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas, os ativos e fluxo de caixa poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos contratos de financiamento. Ademais, a impossibilidade de incorrer em dívidas adicionais pode afetar a capacidade da Devedora de realizar os investimentos necessários em suas atividades, afetando sua condição financeira e o resultado de suas operações.

Além disso, a capacidade da Devedora de satisfazer determinados índices financeiros pode ser afetada por eventos fora de seu controle, tal como a deterioração do mercado em que atua. A Devedora não pode assegurar que cumprirá no futuro ou que continuará cumprindo com essas obrigações. Essas disposições podem impactar negativamente sua capacidade de reagir a mudanças nas condições de mercado, de aproveitar oportunidades de negócio desejáveis, de obter financiamento futuro, de financiar despesas de capital necessárias ou de resistir a uma recessão futura ou contínua em seu negócio.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Interrupção ou suspensão no sistema de transportes, logística e/ou da infraestrutura poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido à infraestrutura precária das rodovias brasileiras e de condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora em realizar a distribuição de seus produtos e, consequentemente, seus custos operacionais, o que poderia impactar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Consequentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças necessárias para operar seu negócio, ou pode deixar de renovar ou manter as licenças e permissões que possui atualmente. Isso poderia sujeitá-la a multas e outras penalidades, que podem causar um efeito material adverso em seus resultados operacionais.

A Devedora é obrigada a possuir uma variedade de permissões e licenças para desenvolver suas operações industriais, incluindo, mas não se limitando a, permissões e licenças referentes às atividades industriais, aspectos ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional, uso da terra, uso da água, dentre outras. A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças exigidas por cada um de seus seguimentos de negócios.

Adicionalmente, as aprovações, permissões e licenças exigidas por órgãos governamentais podem mudar sem aviso prévio substancial, e a Devedora pode falhar em obtê-las para continuar ou expandir seus negócios. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora.

A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, sofrer limitações em sua produção, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Penalidades Ambientais

As leis ambientais e sua aplicação são rigorosas no Brasil, existindo risco de penalidades associadas a violações, que poderiam prejudicar ou suspender as operações e projetos da Devedora. O não cumprimento de leis passadas, presentes ou futuras pode resultar na imposição de multas, reclamações de terceiros e investigação por autoridades competentes. A título de exemplo, os efeitos percebidos das mudanças climáticas podem resultar em requisitos legais e regulatórios adicionais para reduzir ou mitigar os efeitos das emissões de instalações industriais da Devedora. Tais exigências, se promulgadas, poderão aumentar os investimentos e despesas da Devedora com conformidade ambiental no futuro, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, o indeferimento de qualquer permissão que a Devedora tenha requerido, ou a revogação de qualquer uma das permissões que já possui, pode ter um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias eventualmente oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes poderão contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando esta deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo o setor de laticínios, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, lácteos e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à laticínios, seus subprodutos e aos seus derivados poderão afetar adversamente a Devedora.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais e poderão se envolver, em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito das CPR-Financeiras e, consequentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Afetação dos Direitos Creditórios do Agronegócio por falência, ou procedimento de natureza similar da Devedora, e insolvência dos Avalistas

Todos e quaisquer valores de titularidade dos Avalistas destinados à Devedora, na qualidade de controladores, e, indiretamente, ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Devedora e, posteriormente à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora, bem como outros procedimentos de natureza similar dos Avalistas. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças nos ciclos produtivos de leite in natura, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos ofertados pela Devedora. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada.

A ocorrência de condições climáticas adversas extremas, especialmente secas, inundações, geadas, desastres naturais, incêndio, bioterrorismo, pandemias ou condições climáticas extremas, inclusive inundações, secas, frio, calor excessivo, furacões e outras tempestades, podem prejudicar a saúde e/ou crescimento do gado leiteiro e também pode ter um impacto na produção de leite *in natura*, afetando negativamente a oferta, o preço dos produtos, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos que a Devedora comercializa. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora.

Além disso, desastres naturais, incêndio, bioterrorismo, pandemias ou condições climáticas extremas, inclusive inundações, secas, frio, calor excessivo, furacões e outras tempestades, podem prejudicar as operações da Devedora devido a quedas de energia, escassez de combustível, escassez de água, danos às instalações de produção e processamento e interrupções em rede de transporte, entre outras consequências. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora. Os eventos indicados podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos

O surto de doenças de animais e eventuais crises de natureza fitossanitária que assolem os rebanhos leiteiros brasileiros podem reduzir a oferta de matérias-primas para o setor, ou provocar uma substancial elevação nos custos de aquisição de matéria-prima. As empresas do setor de lácteos têm no leite *in natura* sua matéria-prima mais importante. Por se tratar de um produto de origem animal, a qualidade do leite depende fundamentalmente da condição de saúde de suas matrizes produtoras (o gado leiteiro).

Desta forma, eventuais problemas fitossanitários (tais como epidemias de febre aftosa), que impactem na saúde dos rebanhos leiteiros no Brasil, produzirão efeitos na oferta e na qualidade das matérias-primas disponíveis à indústria de lácteos, bem como elevarão seus custos de aquisição, e poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações, impactar sua produção, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as demandas por seus produtos.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, indisponibilidade e transtorno de um *recall* de produto. Tais danos podem ocorrer ainda em decorrência da manipulação de terceiros, do bioterrorismo, da contaminação ou deterioração de produtos através da presença de bactérias, agentes patogénicos, objetos estranhos, substâncias, químicos e outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de produção, armazenamento, manuseio ou transporte do produto.

Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

Caso a Devedora venha a ser envolvida em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum *recall* de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos de *recall*, de informações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que a Devedora não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e potenciais consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para seus negócios e resultados. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não ser cobertas por quaisquer direitos de indenizações ou contribuições a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia afetar material e significativamente seu negócio, os resultados operacionais ou condição financeira da Devedora.

O aumento na regulamentação de segurança alimentar poderia aumentar os custos da Devedora e afetar negativamente os resultados de suas operações

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos às inspeções regulamentares locais, por parte de órgãos governamentais, e à extensa regulação no setor da segurança alimentar, incluindo controle governamental sobre o processamento de alimentos. A Devedora atualmente está em observância com todos os requisitos de segurança alimentar nos mercados em que conduz seu negócio. A Devedora incorre em gastos significativos em relação à tal observância e mudanças nas regulações governamentais relacionadas à segurança alimentar podem requerer investimentos ou custos adicionais para atender às especificações necessárias de seus produtos. Os produtos da Devedora são geralmente inspecionados por agentes de segurança alimentar, e qualquer desaprovação nessas inspeções pode resultar na exigência de devolução de toda ou parte de sua produção, destruir toda ou parte de sua produção ou fazer com que a Devedora incorrera em custos decorrentes da demora na entrega dos produtos aos seus clientes. Qualquer aumento na regulamentação referente à segurança alimentar pode resultar em um aumento de custos e pode ter um efeito negativo sobre o negócio e os resultados das operações da Devedora.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente leite in natura e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos, incluindo, principalmente, leite, pesticidas e herbicidas adquiridos de fornecedores locais e internacionais.

A exposição da Devedora à volatilidade dos custos e demais eventos relacionados às principais matérias-primas de seus principais produtos, particularmente em relação ao preço, do leite *in natura* e das embalagens utilizadas poderá ter um efeito adverso relevante nos custos operacionais da Devedora.

O preço e a quantidade de leite *in natura* que a Devedora adquire são negociados periodicamente com seus fornecedores, de modo que os custos com a aquisição de leite *in natura* também podem variar periodicamente.

Ademais a produção de leite depende de fatores climáticos e sanitários favoráveis para a sua produção e sujeitam-se aos riscos inerentes à atividade agropecuária. Caso ocorram situações climáticas desfavoráveis ou doenças e pragas atinjam os rebanhos de leite, resultando no aumento significativo do preço dessas matérias-primas. Caso os preços do leite *in natura* sofram um acréscimo significativo e a Devedora não consiga reduzir nossos custos operacionais para compensar esse aumento, a margem operacional da Devedora poderá ser reduzida.

As embalagens também são importantes componentes do processo produtivo da Devedora. O preço das embalagens é relativamente volátil, uma vez que está vinculado aos preços internacionais do petróleo, alumínio, celulose e outras commodities, que também são estabelecidos com base na oferta e demanda destes produtos no mercado internacional e na variação do dólar em relação ao real. Historicamente, o preço do petróleo sofre grandes flutuações devido a uma série de fatores, sobre os quais a Devedora tem e não terá qualquer controle.

Um aumento significativo no custo destes insumos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a margem de lucro e a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Devedora.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A Devedora depende de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora

A rescisão ou alteração de acordos com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou o descumprimento por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais e insumos compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Devedora compre de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão.

Além disso, a Devedora pode estar sujeita a possíveis danos a sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem impactar de forma relevante a produção, distribuição e venda dos produtos da Devedora, bem como causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora. Caso esses fornecedores fiquem impossibilitados de continuar a atender as necessidades da Devedora, e caso não seja possível desenvolver fontes alternativas de suprimento, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

A demanda por produtos da Devedora pode ser prejudicada por mudanças nas preferências e gostos dos consumidores

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. A Devedora depende da sua capacidade em atender as preferências e gostos dos consumidores. As preferências e gostos dos consumidores podem mudar frequentemente e de modo imprevisível devido a uma diversidade de fatores, tais como, conforme aplicável, mudanças demográficas, preocupações de saúde dos consumidores, atributos e ingredientes dos produtos, mudanças nos padrões de viagem, férias e atividades de lazer, clima, publicidade negativa decorrente de ação ou processo contra a Devedora ou empresas do mesmo setor, ou desaceleração da economia. Os consumidores também poderão preferir os produtos de concorrentes ou de modo geral reduzir sua demanda por produtos do segmento de negócio da Devedora.

A falha da Devedora em prever, identificar ou responder adequadamente às mudanças nas preferências e gostos de consumidores poderá causar impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, o que poderá impactar a capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, conforme aplicável. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos, serviços e negócios. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, conforme aplicável. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, conforme aplicável.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A LGPD regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da ANPD, responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em

caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades. Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade somente será possível a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, conforme alterada. Neste cenário, o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais. Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a inabilidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidas exclusivamente pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta. Não existem, na data do Prospecto Preliminar, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-

Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e, consequentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Recessões na demanda consumidora, ocasionadas pela forte concorrência no segmento ou por efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de laticínios ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Adicionalmente, uma parcela relevante da produção das empresas do setor de alimentos, inclusive da Devedora, é distribuída via mercado varejista. A concentração do mercado varejista em um número reduzido de grandes empresas que atuam nas mesmas regiões pode se verificar no Brasil, reflete em aumento do poder de barganha dos clientes varejistas, que podem utilizar seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor. Essa redução de preços pode afetar negativamente o faturamento e a rentabilidade dessas empresas, incluindo a da Devedora. Além disso, a continuidade da concentração dos setores varejistas pode provocar a diminuição da base de clientes das empresas do setor, elevando sua dependência dos grandes grupos varejistas, e, portanto, potencializando o poder de barganha desses clientes, podendo afetar adversamente a rentabilidade da Devedora. As grandes redes varejistas normalmente selecionam fornecedores de produtos que possam atender suas necessidades nacionalmente. Em razão do alto grau de consolidação dos distribuidores nacionais de produtos alimentícios, a decisão de qualquer desses distribuidores em não distribuir nossos produtos pode ter um impacto adverso nas nossas receitas. Adicionalmente, efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

A indústria de laticínios é influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora, como os projetos de expansão de suas unidades fabris em estudo e implementação, podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora e em um aumento em sua alavancagem financeira.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora e/ou os Avalistas não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e

suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto Preliminar e Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente de Relacionamento entre a Securitizadora e a XP

Conforme descrito no item "*Entre XP e o Grupo Virgo*" da seção "*Relacionamentos*" deste Prospecto, a XP Investimentos S.A., holding brasileira da XP, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora. Além disso, a XP celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da Devedora. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos adquiridos pela Devedora. Nesse caso, a capacidade de produção da Devedora poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições

de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

Volatilidade de preço

O setor de laticínios, tanto mundialmente quanto no Brasil, é sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. O preço do leite *in natura* possui um componente de volatilidade.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço do leite. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora, podendo exercer um grande impacto nos resultados da Devedora.

Riscos comerciais

Os subprodutos laticínios são importantes no mercado internacional, sendo componentes importantes na dieta de várias nações. Como quaisquer produtos nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de aquisição da e, consequentemente, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de açúcar, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e/ou da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e/ou da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais

desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e/ou a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro da Devedora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e/ou dos Avalistas. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá por em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre Direitos Creditórios do Agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que (i) só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e (ii) a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. Os bancos de qualquer espécie estão sujeitos à CSLL com alíquota majorada para 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021, reduzida para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdições de Tributação Favorecida (JTF), estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% para países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1ª da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "Virgo" no campo disponível. Em seguida clicar em "Virgo Companhia de Securitização", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE - Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2021 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário de Referência; OU acessar https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/, neste website clicar em "VIRGO (ISEC)" e clicar em "Download" do Formulário de Referência com a data mais recente.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A companhia obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02/07/2007.

A atividade principal da companhia é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou do Agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S. A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019 a Companhia emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Companhia realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Em dezembro de 2017, a Companhia adquiriu mais uma Securitizadora, a Brasil Plural Securitizadora S.A, aumentando sua posição no mercado de securitização e elevando a gestão de seus ativos em mais ou menos 91%, finalizando o ano de 2017 com a gestão de 74 séries e volume financeiro total de aproximadamente R$ 3,5 bilhões de reais.

Durante o terceiro trimestre de 2018 foi aprovado, sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia de R$ 273.205,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinco reais) para R$ 4.860.269,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais), aumento este, portanto, no valor de R$ 4.587.064,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e sessenta e quatro reais). O aumento do capital social foi realizado por todos os Acionistas da Companhia que subscrevem 4.587.064 (quatro milhões, quinhentas e oitenta e sete mil e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de R$ 1,00 (um real) cada ação.

A integralização das 4.587.064 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia foi realizada da seguinte forma: **(i)** 3.362.962 de ações mediante a conversão de créditos de empréstimos (mútuo) detidos contra a Companhia no valor de R$3.362.962; e **(ii)** 1.224.102 de ações mediante a capitalização de lucros da Companhia no valor de R$ 1.224.102.

Em agosto de 2018 passamos por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Companhia, foram conferidas ao capital social da Virgo Holding Ltda, a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista da Companhia.

A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; **(ii)** a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e **(iv)** a realização de operações de Hedge em mercado derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio..

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio e certificado de recebíveis imobiliários da 4ª Emissão emitidos pela Emissora corresponde a R$ 25.846.219.259 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove reais). Em relação às ofertas públicas de valores mobiliários de sua emissão que se encontrame em circulação, a Emissora possui aproximadamente 353 séries em circulação, considerando todas as quatro emissões de CRI e todas as emissões de CRA, observado que todas as suas ofertas públicas foram emitidas com patrimônio separado.

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2021 e 30 de junho de 2021, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2021 era de R$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA Emitidos com Patrimônio Separado e Porcentagem de CRA Emitidos com Coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Relacionamento com Fornecedores e Clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 169 deste Prospecto Preliminar.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.
Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: I Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia; II Eleição e Destituição dos Diretores da Companhia; III Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; IV Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; V Aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações; VI Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e VII Proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Diretoria

A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Gente e Inovação, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções.

Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

5 (cinco) principais fatores de risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Securitizadora”, na página 165 deste Prospecto sendo eles: **(i)** ausência de Diligência Legal das informações do Formulário de Referência; **(ii)** risco operacional e risco de fungibilidade; **(iii)** não aquisição de direitos do agronegócio; **(iv)** não realização do Patrimônio Separado; e **(v)** Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 20818 (código CVM).
Sede	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Auditores Independentes	BLB AUDITORES INDEPENDENTES
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal “O Dia” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.virgo.inc

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$ 994 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R$ 260 bilhões, em março de 2021. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 23 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)[1].

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos[2], o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até abril de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 20% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney[3]. Em 2019, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance[4] e melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney[5]. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance[6] e líder nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets e* fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic[7]. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance[8]. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance[9]. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker[10], além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance[11] e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance[12]. Em

---

1 Fonte: Itaú Unibanco, disponível em https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=mrZmtoQKE4nGTvUd12wl0Q==&linguagem=pt

2 Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

3 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

4 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

5 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

6 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

7 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

6 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

9 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itau-bba/credenciais/premios-e-rankings

10 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itau-bba/credenciais/premios-e-rankings

11 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itau-bba/credenciais/premios-e-rankings

12 Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itau-bba/credenciais/premios-e-rankings

2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance[13].

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cyrela (R$ 750 milhões), Camil (R$ 600 milhões), Taesa (R$ 750 milhões), CPFL (R$ 954 milhões), Via Varejo (R$ 1,0 bilhão), Eletrobras (R$ 2,7 bilhões), Vale (R$ 11,3 bilhões), Elektro Redes (R$ 700 milhões), Eletropaulo (R$ 720 milhões), NTS (R$ 1,5 bilhão), Neoenergia (R$ 2,0 bilhões), SulAmérica (R$ 700 milhões), Rumo (R$ 1,2 bilhão), Magazine Luiza (R$ 800 milhões), CCR (R$ 960 milhões), CTEEP (R$ 1,8 bilhão), NBTE (R$ 1,0 bilhão), Unidas (R$ 1,5 bilhão), BRK Ambiental (R$ 1,8 bilhão), Itaúsa (R$ 1,3 bilhão), Dasa (R$ 600 milhões), Guararapes (R$ 1,4 bilhão), Azul (R$ 1,7 bilhão), Arteris (R$ 1,0 bilhão), Movida (R$ milhões), Energisa (R$ 751 milhões), LASA (R$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R$ 1,1 bilhão), Eneva (R$ 948 milhões), Cosan (R$ 1,74 bilhão), Havan (R$ 1,5 bilhão), Light (R$ 500 milhões), Intercement (R$ 4,75 bilhões), Sabesp (R$ 1,45 bilhão), Localiza (R$ 1 bilhão), ViaRondon (R$ 700 milhões), entre outras[14].

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Magazine Luiza (R$ 1,5 bilhão), Dasa (R$ 500 milhões), Natura (R$ 750 milhões), Ambev (R$ 850 milhões), Ecorodovias (R$ 1,2 bilhão), Patria (R$ 1 bilhão), Rede D'Or (R$ 800 milhões), Enel (R$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R$ 800 milhões), Cemig (R$ 1,7 bilhão e R$ 1,4 bilhão), MRV (R$ 137 milhões), EDP (R$ 300 milhões e R$ 130 milhões), Lojas Americanas (R$ 190 milhões), Atacadão (R$ 750 milhões), Prime (R$ 260 milhões), Elektro (R$ 350 milhões), Arteris (R$ 650 milhões), Localiza (R$ 650 milhões), Prime (R$ 300 milhões), Coelce (R$ 400 milhões), Atacadão (R$ 2 bilhões), Duratex (R$ 500 milhões), Energisa (R$ 280 milhões, R$ 250 milhões e R$ 150 milhões), Equatorial (R$ 310 milhões), Light (R$ 400 milhões), CER (R$ 100 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhão e R$ 800 milhões), entre outras[15].

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Zoop (R$ 200 milhões), Stone (R$ 580 milhões), Braskem (R$ 400 milhões), Blu (R$ 200 milhões), Eletrobras (R$ 3,7 bilhões), Pravaler (R$ 137 milhões, R$ 86 milhões, R$ 126 milhões e R$ 315 milhões), Sabemi, (R$ 254 milhões e R$ 431 milhões), Geru (R$ 240 milhões), Ideal Invest (R$ 200 milhões, R$ 150 milhões, R$ 100 milhões), RCI (R$ 456 milhões), Braskem (R$ 588 milhões), Renner (R$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R$ 1 bilhão), Stone (R$1,6 bilhão, R$700 milhões e R$360 milhões), Light (R$1,4 bilhão), Sabemi (R$ 431 milhões, R$ 318 milhões e R$ 254 milhões), Listo (R$ 400 milhões), entre outros[16].

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R$ 1,5 bilhão), JHSF (R$ 260 milhões), Northwest/Rede D'Or (R$ 551 milhões), Cyrella (R$601 milhões), São Carlos (R$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R$ 180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), BR Malls (R$225 e R$403 milhões), Direcional Engenharia (R$ 101 milhões) e Ambev (R$ 68 milhões), Multiplan (R$ 300 milhões), Aliansce (R$ 180 milhões), Multiplan (R$ 300 milhões), Iguatemi (R$ 280 milhões), HSI (R$ 161 milhões), Rede D'or (R$ 300 milhões), Sumaúma (R$ 180 milhões), Localiza (R$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R$ 161 milhões), Sumaúma (R$ 180 milhões), Setin (R$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R$ 250 milhões), entre outros[17].

[13] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itau-bba/credenciais/premios-e-rankings

[14] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

[15] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

[16] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

[17] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Minerva (R$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R$ 812 milhões), Usina Cocal (R$ 480 milhões), SLC (R$ 400 milhões), Vamos (R$ 400 milhões), Raízen (R$ 239 milhões), Klabin (R$ 966 milhões) Zilor (R$ 600 milhões), BRF (R$ 1,5 bilhão), Fibria (R$1,25 bilhão, R$ 941 milhões), Suzano (R$ 675 milhões), Klabin (R$ 1 bilhão, R$ 846 milhões e R$ 600 milhões), VLI Multimodal (R$260 milhões), São Martinho (R$ 506 milhões), Ultra (R$1 bilhão), Guarani (R$ 313 milhões), Camil (R$ 600 milhões e R$ 405 milhões), Solar (R$ 657 milhões), Minerva Foods (R$ 350 milhões), Ultra (R$ 970 milhões), Raízen (R$ 1 bilhão e R$ 900 milhões), Petrobras Distribuidora (R$ 962 milhões), entre outros[18].

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017[19]. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA[20]. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R$ 18,7 bilhões[21]. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R$ 14,3 bilhões, e até abril de 2021, totaliza 8 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking [22].

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$24,9 bilhões em 2017, R$28,9 bilhões em 2018[23]. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro[24]. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído[25].

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

[18] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

[19] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

[20] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

[21] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

[22] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

[23] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

[24] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

[25] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,5 trilhões em ativos, e possui mais de 22,8 milhões de clientes. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2020, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R$13,8 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados do Grupo Santander no mundo. A América do Sul, por sua vez, representa 42% de todos o lucro do Grupo, seguida pela Europa (37%) e América do Norte (21%).

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$61,3 bilhões (excluindo o ágio).

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das

melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; (v)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebiveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB SEC Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na

distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,0125 bilhões, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R$1,25 bilhões.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$1,5 bilhões, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R$300 milhões, (xx) Atuou como

Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB SEC Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil

S.A., no montante de R$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R$100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª

Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.. no montante de R$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R$258,5 milhões, (xl) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R$1,26 bilhões, (xli) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R$1,5 bilhões, (xlii) Coordenador Líder da 2º Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R$315 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R$160 milhões, (xliv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R$250 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R$210 milhões, (xlvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no

montante de R$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R$1,3 bilhões, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R$1,06 bilhões, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R$1,4 bilhões, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R$1,3 bilhões, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R$1,015 bilhões, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R$1,6 bilhões, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R$1,5 bilhões, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$1,1 bilhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R$580 milhões, entre outras operações.

No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de

Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R$200 milhões, (vii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A, no montante de R$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R$1,50 bilhões, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R$1,0 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R$3,50 bilhões, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R$1,50 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela

Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confecções S.A, no montante de R$ 1,40 bilhões,(xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R$ 336 milhoes, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R$ 200 milhões, (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R$ 1,50 bilhões, (xlii).

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Paranapanema Energia S.A., no montante de R$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construdora Tenda S.A., no montante de R$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R$ 260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R$ 250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimidia S.A., no montante de R$ 194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9º Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R$ 1,65 bilihão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão

de Debêntures Sumples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concencionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simmples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, no montante de R$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R$ 90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R$ 480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R$ 545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R$ 110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R$ 1,043 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montande de R$ 1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R$ 2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montande de R$ 1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R$ 100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R$ 1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cogna Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R$ 250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R$ 1 bilhão.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR UBS BB

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 68.000 (sessenta e oito mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, “Best Global Investment Bank” e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, “Best M&A Bank” pela Global Finance. O UBS também foi nomeado “Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, “Most Innovative Bank for M&A” pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como “Best Bank for Swiss Francs", “Best Equity Bank for Western Europe” e “Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore”. Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 4º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 (quatro mil, trezentas e sessenta e sete) agências, 15 (quinze) países e mais de 60.200 (sessenta mil e duzentos) pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2020, 50 (cinquenta) emissões que totalizaram o valor de R$ 8,5 bilhões e 5,5% de market share, encerrando o período em 6º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2020. No mesmo período, foram estruturadas 11 operações de securitização, sendo 1 CRI e 10 CRA, com volume total de R$ 1,7 bilhão.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR XP

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US$250 milhões; followon da Movida no valor de R$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R$637 milhões; IPO da C&A no valor de R$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

SUMÁRIO DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção "Informações Financeiras da Devedora" deste Prospecto.

LATICINIOS BELA VISTA LTDA.

Data de Constituição da Devedora	19/05/1986
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade limitada
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Sede	Rua Bom Jardim, nº 201, Qd. C4, lote 02, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO
Objeto Social	Para mais informações acerca do Objeto Social da Devedora, veja a seção "Comprovação da Destinação dos Recursos", na página 121 deste Prospecto.

BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA

A Devedora foi constituída em 1955, sob a denominação de Laticínios Piracanjuba Ltda., iniciando suas operações com a produção de manteiga. Em 1974, já sob a denominação de Laticínios Skaf Ltda., foi adquirida pelos pais dos atuais proprietários que assumiram a empresa em 1985. Em 1986 foi constituído o Laticínios Bela Vista Ltda., que incorporou a antiga sociedade. Com o crescimento das operações, a Devedora inaugurou uma fábrica em Bela Vista de Goiás, iniciando assim um processo de rápido crescimento, com o lançamento de sua primeira linha de envase de leite longa vida ("Leites UHT") e sua primeira linha de fabricação de leite em pó.

A Devedora foi pioneira[26] no lançamento de diversos produtos para o setor, tais como bebidas lácteas com cereais, porções individuais de queijos e leite zero lactose, o qual veio para suprir a demanda das pessoas com alguma intolerância à Lactose. A partir de 2011, a Devedora expandiu sua produção para os Estados de Santa Catarina, Minas Gerais e Paraná, além de ter realizado expansão na unidade já existente em Bela Vista de Goiás.

A partir de 2018, a Devedora ampliou o seu portifólio e realizou diversas parcerias, tais como com a Blue Diamond Growers, cooperativa americana com expertise na produção, processamento e comercialização de amêndoas, para produzir e vender no mercado brasileiro, sua marca de bebida de amêndoas *"Almond Breeze"*.

[26] Fonte: Globo Rural, disponível em (https://revistagloborural.globo.com/Colunas/Melhores-do-Agronegocio-2014/noticia/2014/10/movida-paixao.html)

Em 2019, a Devedora celebrou parceria com a Nestlé, por meio da qual foi concedida à Devedora a licença para explorar a produção e comercialização dos Leites UHT das marcas Ninho e Molico. Em função desta operação, inclusive, a Devedora realizou a aquisição de três unidades fabris advindas da Nestlé, localizadas em Carazinho-RS, Três Rios – RJ e Araraquara - SP, o que permitiu o fortalecimento da presença das marcas da Devedora em diferentes regiões, assegurando a distribuição e a capacidade de processamento da Devedora.

Linha do tempo[27]



1955

- Fundação do Laticínios Piracanjuba.
- Início da produção de Manteiga.



1970-2005

- Início da produção de Queijos.
- Inauguração do Laticínios Bela Vista no estado de Goiás.
- Lançamento da nova fábrica de Queijos e Manteiga, em Bela Vista de Goiás (GO) .
- Primeira linha de envase de Leite Longa Vida (UHT) e implantação da fábrica de Leite em Pó, em Bel a Vista de Goiás (GO).



2006-2008

- Início da produção de Creme de leite , Leite Condensado e Bebida láctea Pirakids.
- Lançamento, pioneiro no Brasil, dos Leites Longa Vida Integral, Desnatado e Semidesnatado nas embal agens Square com tampa de rosca.



2009-2011

- Nova planta de Leite em Pó, em Bela Vista de Goiás (GO).
- Redesign da logomarca e dos layouts de todas as embalagens Piracanjuba.
- Lançamento das Bebidas com cereais, Leite Condensado e Creme de Leite para Food Service, Compos to Lácteo e Leites Especiais.
- Inauguração da unidade fabril em Maravilha (SC).



2012-2014

- Lançamento do primeiro Leite Zero Lactose do Brasil.
- Ampliação das unidades de Bela Vista de Goiás (GO) e Maravilha (SC).
- Lançamento dos queijos em embalagem de 200g com abre fácil, requeijão culinário e bebida Piracanjub a Grego.
- Inauguração da unidade fabril em Governador Valadares (MG).



2015-2017

- 60 anos da marca Piracanjuba.
- Redesign dos layouts de todas as embalagens dos produtos Piracanjuba.
- Aquisição de uma nova unidade fabril na cidade de Sulina (PR).
- Bruna Marquezine como embaixadora dos produtos Zero Lactose.
- Ampliação da linha Zero Lactose, lançamento do creme de leite gourmet, chantilly e Pirakids School co m licenciamento Marvel



2018

- Novidades no portfólio: Piracanjuba Whey, Manteiga e Doce de leite Zero Lactose, Mussarela fatiada 500g e 1kg.
- Parceria com a Blue Diamond e lançamento dos primeiros produtos Almond Breeze no Brasil.



2019

- Parceria estratégica com a Nestlé para produção e distribuição nacional dos leites líquidos UHT Ninho e M olico.
- Aquisição de três unidades fabris em SP, RS e RJ, pertencentes a Nestlé.
- Ivete Sangalo como embaixadora da marca Piracanjuba.
- Lançamento do Leite Condensado Light.



2020

- Ampliação do portfólio: Cereais Infantis Piracanjuba Crescer, Farinha Láctea Piracanjuba e Manteiga em lata com flo de sal .
- Lançamento das Bebidas com Cereais sabor chocolate meio amargo Zero Lactose e Aveia Zero Lactose , dois novos sabores de Whey e o Imunoday.

[27] Fonte: Devedora.

Descrição das atividades da Devedora

Sediada na cidade de Goiânia, estado de Goiás, a Devedora possui capilaridade de vendas, em escala nacional, sendo a 6ª (sexta) marca mais consumida nos lares brasileiros[28]
A Devedora é proprietária das marcas "Piracanjuba", "Pirakids", "Leitbom" e "Chocobom", sendo a marca "Piracanjuba" reconhecida recentemente como "Marca de Alto Renome" pelo INPI[29].
Sem prejuízo das marcas acima, a Devedora possui licença para produção e comercialização das marcas "*Almond Breeze*", Leite UHT *"Ninho" e "Molico*".
Nossas Marcas



Licenças Concedidas



A Devedora ocupa posições de destaque em diversos segmentos em que atua, liderando o *ranking* em diversas categorias[30]. Além disso, no ano de 2020, foi reconhecida com diversas premiações, tais como:

(i) a líder na Categoria Alimentos Perecíveis, Congelados e Lácteos (As Melhores Empresas para o Consumidor - Prêmio Negócios Reclame Aqui) [31];
(ii) melhor empresa de laticínios, no ranking "*Melhores do Agronegócio da GloboRural*" [32];
(iii) uma das Melhores Empresas em Satisfação do Cliente do ano, no segmento de Alimentos e Bebidas, pelo Instituto MESC[33];
(iv) Prêmio Época Negócios 360º no quesito inovação da categoria Alimentos e Bebidas[34];
(v) ocupou a 6ª (sexta) posição no *ranking* Brand Footprint, da Kantar Worldpanel[35], com *Consumer Reach Points*[36] de 229 milhões;
(vi) ocupou a 40º (quadragésima) posição no ranking das 100 (cem) maiores empresas do segmento agro no Brasil (Forbes 2020)[37];
(vii) está entre as 4 maiores indústrias de laticínio do Brasil[38];
(viii) Segunda melhor Empresa de Leite e Derivados do Brasil (Revista Exame 2020)[39]; e
(ix) Ocupa a 2º (segunda) posição no ranking Brasil da Revista SuperVarejo de fornecedores nos supermercados brasileiros com o produto leite longa vida[40].

Ademais, a Devedora possui em algumas de suas unidades, certificações que corroboram o seu compromisso com a qualidade de seus produtos, tais como (i) *Food Safety System Certification (nas plantas de Leite em pó II + Leite em pó I + UHT IV em Bela Vista de Goiás e Três Rios - RJ)* (FSSC 22000) que tem o objetivo de monitorar e garantir a produção e distribuição de alimentos

[28] Fonte: Kantar, disponível em (https://kantar.turtl.co/story/brand-footprint-2021-brazil-p/page/4/1)
[29] Fonte: Instituto Nacional de Propriedade Industrial, disponível em https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp
[30] Fonte: Kantar/ Nielsen 2020. Market Share Devedora. Considera todo o portifólio de produtos comercializados pela LBV.
[31] Fonte: Reclame Aqui, disponível em https://noticias.reclameaqui.com.br/noticias/cobertura-conheca-as-empresas-vencedoras-do-premio-reclame-a_4085/
[32] Fonte: Globo Rural, disponível em(https://revistagloborural.globo.com/Colunas/melhores-do-agronegocio/noticia/2020/11/laticinios-laticinios-bela-vista-piracanjuba.html)
[33] Fonte: Melhores Empresas em Satisfação do Cliente 2020, disponível emhttps://www.institutomesc.com.br/areaEmpresa/RELEASE-MESC-2020_V4.pdf
[34] Fonte: Época, disponível em https://epocanegocios.globo.com/360/noticia/2020/10/vencedoras-do-epoca-negocios-360-2020-tiveram-avanco-historico-na-gestao.html
[35] Fonte: Kantar, disponível em https://kantar.turtl.co/story/brand-footprint-2021-brazil-p/page/4/1
[36] Métrica que considera a quantidade de consumidores que adquirem uma marca (penetração nos lares)
[3737]Fonte: Forbes, disponível em https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro-em-2020/
[38] Fonte: Scot Consultoria, disponível em https://www.scotconsultoria.com.br/noticias/cartas/54320/carta-leite---ranking-dos-maiores-laticinios-brasileiros-em-2020-.htm#:~:text=A%20Piracanjuba%20(latic%C3%ADnios%20Bela%20Vista,9%25%20no%20n%C3%BAmero%20de%20produtores.)
[39] Fonte: Exame, disponível em https://mm.exame.com/maiores-agronegocio/?segmento=Leite+e+derivados

com segurança e qualidade, baseada no sistema de gestão alimentar da norma ISO 22000; (ii) selo *Kosher Food* no leite UHT, produzido pela fábrica de Bela Vista de Goiás, garantindo que o produto pode ser consumido por judeus; e (iii) a certificação de produção *Halal* na planta de Leite em Pó 2, de Bela Vista de Goiás, atestando que a produção segue a orientação muçulmana, sob a supervisão da Lei Islâmica.

A Devedora vem ampliando sua atuação no País e seus resultados financeiros, com receita operacional líquida de R$ 5.694.056.524,99 (cinco bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.[41] Adicionalmente, a Devedora também apresentou um percentual de 26% (vinte e seis por cento) de crescimento da receita operacional bruta nos últimos 10 (dez) anos.

Informações Sobre Produtos e Unidades de Negócio

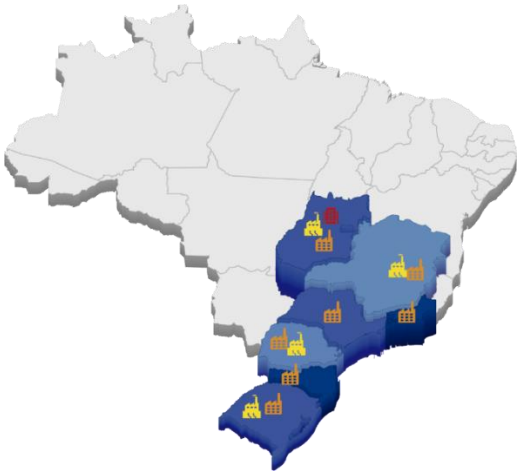
Produtos e serviços comercializados

A produção da Devedora ocorre em 7 (sete) Estados do país com capacidade produtiva de 6.905.000 kg/dia[42], incluindo a produção de queijos, bebida láctea, creme de leite, leite condensado, Leite UHT soro desmineralizado, alimento com amêndoa, composto lácteo, leite em pó e manteiga, sendo que a Devedora possui mais de 180 (cento e oitenta) produtos ofertados no mercado brasileiro.

Além da aquisição de leite oriundo de pequenos, médios e grandes produtores brasileiros, a Devedora também compra sua matéria-prima de outras empresas e cooperativas que atuam no setor lácteo, auxiliando o aumento de sua produção, possuindo 8.870 fornecedores de leite.

Conduzindo suas operações em toda sua cadeia de valor, a Devedora atua por meio de uma plataforma nacional e diversificada de produção e distribuição de alimentos, com 7 (sete) unidades produtivas, 12 (doze) postos de resfriamento de leite (sendo uma concentradora de leite) e 1 (uma) sede administrativa e conta com mais de 3.300 (três mil e trezentos) colaboradores e mais de 170 representantes comerciais espalhados pelo Brasil.

Unidades de Negócio[43]



12 Postos de Resfriamento de Leite
Palminópolis - GO
Jataí - GO
Santa Vitória - MG
Iraí de Minas - MG
Teófilo Otoni - MG
Curvelo - MG
Unaí – MG
Juiz de Fora - MG
Itapejara D'Oeste – PR
Cascavel - PR
São Paulo das Missões - RS
Nova Ramada - RS (concentradora de leite)

1 Escritório
Sede Administrativa (GO)

7 Fábricas
Bela Vista de Goiás (GO)
Governador Valadares (MG)
Maravilha (SC)
Sulina (PR)
Araraquara (SP)
Três Rios (RJ)
Carazinho (RS)

[41] Fonte: Revista SuperVarejo, disponível em https://www.sinosistema.net/sgc_3/utilitario/clipping_detalhe.php?_id_clipping=3159177&_id_pessoa=224&_id_classificacao=743&_id_clipping_lista=72022#1)

[41] Fonte: Devedora
[42] Fonte: Devedora
[43] Fonte: Devedora, disponível em https://piracanjuba.com.br/institucional/piracanjuba

Resultados Financeiros

Abaixo alguns indicadores financeiros da Devedora nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018:

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*), sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações), é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012 ("Instrução CVM 527"), e consiste no lucro líquido ajustado pela despesa financeira líquida, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pela depreciação e amortização ("EBITDA").

A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita operacional líquida ("Margem EBITDA").

O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e consiste no EBITDA ajustado pelo ganho na compra vantajosa derivado da aquisição da controlada Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. em 2019 (conforme Nota 4 às demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020) e pelo reembolso de despesas relativas à processos da Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. que foram reembolsados pela Nestlé do Brasil em 2020 ("EBITDA Ajustado"). O EBITDA Ajustado não possui significado padrão e nossa definição pode não ser comparável àquelas utilizadas por outras empresas.

A Margem EBITDA Ajustado consiste no EBITDA Ajustado dividido pela receita operacional líquida ("Margem EBITDA Ajustado").

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, bem como a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustado, são informações adicionais às demonstrações financeiras da Devedora, mas não são medidas contábeis reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) não sendo, portanto, medidas de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definidas pelo BRGAAP. Adicionalmente, o EBITDA e o EBITDA Ajustado não representam os fluxos de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substituto ou alternativa ao lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, medida de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, bem como a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustado apresentam limitações que afetam o seu uso como indicador de lucratividade, liquidez e/ou rentabilidade, pois não consideram certas despesas e custos intrínsecos ao negócio da Devedora, que poderiam, por sua vez, afetar significativamente o resultado operacional, tais como o resultado financeiro, o imposto de renda e contribuição social, o custo e despesas de depreciação e amortização e despesas consideradas pela Administração da Devedora como extraordinárias e/ou não recorrentes.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o resultado da Devedora foi impactado pela adoção do CPC 06-R2. Os principais efeitos trazidos pela nova norma foram: (i) aumento das despesas de depreciação devido à amortização do direito de uso; (ii) aumento das despesas financeiras pelos juros incidentes da atualização do passivo de arrendamento; e (iii) redução das despesas com aluguéis.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como o cálculo da Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustado para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018:

(Em milhares de reais, exceto percentuais)	**Período de seis meses findo em 30 de junho de**		**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de**			
	2021	**2020**	**2020**	**2019 Reclassificado**	**2019**	**2018**
Resultado do período/exercício	15.256	141.198	363.397	301.252	301.252	156.857
(+) Despesa (receita) financeira líquida	8.041	9.127	14.314	9.185	9.185	8.327
(+) Imposto de renda e contribuição social	4.259	-	-	-	-	-
(+) Depreciação e amortização	52.447	48.003	98.653	68.369	68.369	51.940
EBITDA[(1) (3)]	**80.003**	**198.328**	**476.364**	**378.806**	**378.806**	**217.124**
(-) Ganho na compra vantajosa [(4)]	-	(5.793)	(5.793)	(202.040)	(202.040)	-
(=) EBITDA Ajustado[(1) (3)]	**80.003**	**192.535**	**470.571**	**176.766**	**176.766**	**217.124**
Receita Operacional Líquida [(2)]	**3.058.114**	**2.384.712**	**5.694.056**	**3.715.006**	**3.429.260**	**3.225.647**
Margem EBITDA [(5)]	2,62%	8,32%	8,37%	10,20%	11,05%	6,73%
Margem EBITDA Ajustado [(6)]	2,62%	8,07%	8,26%	4,76%	5,15%	6,73%

[(1)] O EBITDA e o EBITDA Ajustado não são medidas contábeis definidas pelo BRGAAP, não representam os fluxos de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos ou alternativas ao lucro líquido, como indicadores de desempenho operacional, medidas de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos. O EBITDA e o EBITDA Ajustado não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular o EBITDA e o EBITDA Ajustado de maneira diferente ao calculado pela Empresas.

[(2)] A Devedora reconhece uma subvenção governamental de investimentos no seu resultado. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 este efeito foi reconhecido como outras receitas operacionais. Em 2020, em virtude de mudança da prática contábil o montante para esta subvenção de investimento foi alocado como dedução da despesa relacionada (impostos sobre vendas), para fins de comparabilidade os valores correspondentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram reclassificados nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Tais reclassificações tratam-se somente de adequação à mudança de prática contábil para fins de comparabilidade e, desta forma, não decorre de erros de reconhecimento e/ou mensuração.

(3) Inclui os efeitos da adoção do CPC 06 (R2) a partir de 1º de janeiro de 2019.

(4) Refere-se ao ganho na compra vantajosa pela aquisição da controlada Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda em 2019, conforme Nota 4 às demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, anexas a este Prospecto a partir da página 931 e no exercício de 2020 a reembolso de processos assumidos na compra da Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. ocorrida em 2019, que foram posteriormente reembolsados pela Nestlé do Brasil.

(5) Margem EBITDA calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.

(6) Margem EBITDA Ajustado calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida.

Os Diretores da Devedora entendem que o EBITDA é um indicador importante para a análise do desempenho financeiro e operacional da Devedora em função de não ser afetado por (i) flutuações nas taxas de juros; (ii) alterações na carga tributária sobre o lucro, bem como, (iii) pela depreciação e amortização, sendo uma medida não contábil normalmente utilizada por investidores e analistas de mercado. Sem prejuízo, a Administração entende que sua relevância se dá também, em termos relativos, pelo desempenho das atividades operacionais do negócio e permite a comparabilidade entre os períodos.

Os Diretores da Devedora entendem que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são medidas não contábeis apropriadas para a compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora, já que funcionam como ferramentas comparativas para mensurar, periodicamente, o desempenho operacional da Devedora e para embasar decisões de natureza administrativa e do negócio. Além disso, os Diretores da Devedora acreditam que o EBITDA Ajustado oferece aos investidores uma visão da estrutura financeira da Devedora em termos de performance, considerando a comparabilidade entre os períodos.

DÍVIDA BRUTA, DÍVIDA LÍQUIDA, DÍVIDA LÍQUIDA AJUSTADA E O ÍNDICE DÍVIDA LÍQUIDA AJUSTADA PELO EBITDA AJUSTADO

A Dívida Bruta refere-se ao total de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante). A Dívida Líquida refere-se à Dívida Bruta deduzida do caixa e equivalentes a caixa. A Dívida Líquida Ajustada refere-se à Dívida Líquida excluindo-se o passivo de arrendamento (circulante e não circulante).

O índice Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado refere-se a divisão da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado afim de demonstrar a alavancagem financeira da Devedora.

A Dívida Bruta, a Dívida Líquida e a Dívida Líquida Ajustada não são medidas contábeis de desempenho, endividamento ou liquidez em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Líquida e a Dívida Líquida Ajustada de maneira diferente ao calculado pela Devedora.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação da Dívida Bruta, da Dívida Líquida, da Dívida Líquida Ajustada e do Índice Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado nas referidas datas:

(Em milhares de reais)	**Em 30 de junho de**	**Em 31 de dezembro de**		
	2021	**2020**	**2019 Consolidado**	**2018**
Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)	532.735	447.161	469.494	283.752

Dívida Bruta	**532.735**	**447.161**	**469.494**	**283.752**
(-) Caixa e equivalentes a caixa	(169.246)	(175.795)	(324.850)	(213.562)
Dívida Líquida	**363.489**	**271.366**	**144.644**	**70.190**
(-) Passivo de arrendamento (circulante e não circulante)	(164.644)	(110.327)	(43.398)	-
Dívida Líquida Ajustada	**198.845**	**161.039**	**101.246**	**70.190**
EBITDA Ajustado	**358.039 (1)**	**470.571**	**176.766**	**217.124**
Índice Dívida Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado	**0,56(2)**	**0,34**	**0,57**	**0,32**

(1) Refere-se ao EBTIDA Ajustado para o período de doze meses encerrado em 30 de junho de 2021 (LTM – *Last Twelve Months*) e consiste no EBITDA Ajustado do período de 6 meses findo em 30 de junho de 2021, somado ao EBITDA Ajustado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e deduzido do EBITDA Ajustado do período de 6 meses findo em 30 de junho de 2020.
(2) O cálculo do Índice Dívida Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado da Devedora no período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021.

A Dívida Bruta, a Dívida Líquida, a Dívida Líquida Ajustada e o índice Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado não são medidas de desempenho, endividamento ou liquidez reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta a Dívida Líquida, a Dívida Líquida Ajustada e o índice Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado de maneira diferente da utilizada pela Devedora. A Devedora entende que a medição da Dívida Bruta é útil na avaliação do grau de endividamento e alavancagem financeira da Devedora. A Dívida Líquida e a Dívida Líquida Ajustada são úteis na avaliação do grau de endividamento/alavancagem financeira da Devedora em relação à sua posição de caixa e equivalentes de caixa e em relação à sua geração de caixa. Inclusive o grau de endividamento/alavancagem calculado pelo índice Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado será medido semestralmente pela equação da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado nos termos dos CRA.

Lucro Líquido Ajustado e Margem Líquida Ajustada

O Lucro Líquido Ajustado é calculado pelo resultado do período/exercício ajustado pelo ganho na compra vantajosa referente à aquisição da controlada Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. em 2019 (conforme Nota 4 da demonstração financeiras da Devedora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020) e no exercício de 2020 a reembolso de processos assumidos na compra da Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. ocorrida em 2019, que foram posteriormente reembolsados pela Nestlé do Brasil.

A Margem Líquida Ajustada refere-se ao Lucro Líquido Ajustado dividido pela receita operacional líquida.

O Lucro Líquido Ajustado e a Margem Líquida Ajustada não são medidas contábeis reconhecidas pelo BR GAAP e não devem ser consideradas como base para distribuição de dividendos, alternativa para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional ou, ainda, como

indicador de liquidez. O Lucro Líquido Ajustado e a Margem Líquida Ajustada não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes divulgadas por outras empresas.

A tabela abaixo apresenta os valores do Lucro Líquido Ajustado e da Margem Líquida Ajustada referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020 e aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018.

(Em milhares de reais, exceto percentuais)	**Período de seis meses findo em 30 de junho de**		**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de**			
	2021	**2020**	**2020**	**2019 Reclassificado**	**2019**	**2018**
Resultado do período/exercício **(1)**	15.256	141.198	**363.397**	**301.252**	**301.252**	**156.857**
(-) Ganho na compra vantajosa **(2)**	-	(5.793)	(5.793)	(202.040)	(202.040)	-
Lucro líquido Ajustado (1)	**15.256**	**135.405**	**357.604**	**99.212**	**99.212**	**156.857**
Receita Operacional Líquida (3)	**3.058.114**	**2.384.712**	**5.694.056**	**3.715.006**	**3.429.260**	**3.225.647**
Margem Líquida Ajustada (4)	**0,50%**	**5,68%**	**6,28%**	**2,67%**	**2,89%**	**4,86%**

(1) Inclui os efeitos da adoção do CPC 06 (R2) a partir de 1º de janeiro de 2019.

(2) Refere-se ao ganho na compra vantajosa pela aquisição da controlada Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. em 2019, conforme divulgado na Nota 4 às demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e no exercício de 2020 a reembolso de processos assumidos na compra da Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. ocorrida em 2019, que foram posteriormente reembolsados pela Nestlé do Brasil.

(3) A Devedora reconhece uma subvenção governamental de investimentos no seu resultado. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 este efeito foi reconhecido como outras receitas operacionais. Em 2020, em virtude de mudança da prática contábil o montante para esta subvenção de investimento foi alocado para dedução de despesa relacionada (impostos sobre vendas), para fins de comparabilidade os valores correspondentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 reclassificados nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Tais reclassificações tratam-se somente de adequação à mudança de prática contábil para fins de comparabilidade e, desta forma, não decorre de erros de reconhecimento e/ou mensuração

(4) A Margem Líquida Ajustada representa a divisão entre o lucro líquido ajustado pela receita operacional líquida do período/exercício.

***BREAKDOWN DE CLIENTES*[44]**

Informações com base no saldo de Clientes a Receber dos Demonstrativos Financeiros de junho/2021.

Nome Cliente	Part. %
ATACADAO S/A	10,83%
SENDAS DISTRIB. S/A	8,93%
NESTLE BRASIL LTDA	6,60%
CIA BRAS. DE DISTRIB.	3,68%
MONDELEZ BRASIL LTDA	3,68%
ARM. MATEUS S/A	1,79%
SDB COM. DE ALIM. LTDA	1,55%
CENCOSUD BRASIL COML. S/A	1,48%
PEPSICO DO BRASIL IND. E	1,41%
WMS SUP. DO BRASIL LTDA	1,31%
PULVERIZADO	58,75%
Total Geral	**100,00%**

***HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS*[45]**

Valores informados em milhares de reais.

Periodo	2018	2019		2020	jun/21
Rubrica	Investimento	Investimento	Aquisição Controlada	Investimento	Investimento
Terrenos	7.899	2.487	20.394	2.300	1.897
Edificações	32.986	17.773	152.414	1.035	0
Veículos	2.442	188	0	292	53.625
Máquinas e Equipamentos	35.733	91.530	67.590	26.273	8.015
Instalações	11.973	12.791	19.819	552	364
Utensílios Móveis e	1.631	447	2.940	124	166
Equipamentos de Informática	2.922	1.631	1.248	1.944	4.454
Construções em Andamento	13	7.509	0	38.888	1.150
Máq. e Equip. Andamento	7.571	5.286	0	16.955	19.275
Direito de uso	0	27.368	13.893	54.192	54.312
Adiantamentos p/ Imobilização	-172	-4.304	0	9.577	3.325
Direitos de uso de software	1.216	637	0	2.099	1.652
Marcas e Patentes	0	0	0	0	0
Marcas e Patentes Nestle	0	0	57.993	0	0
Total	**104.214**	**163.343**	**336.291**	**154.231**	**148.235**

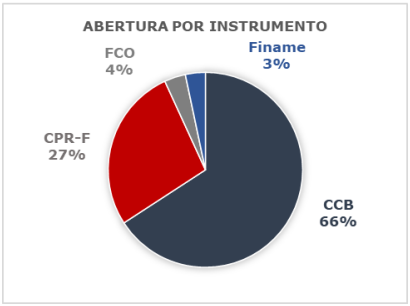
INFORMAÇÕES DE DÍVIDA

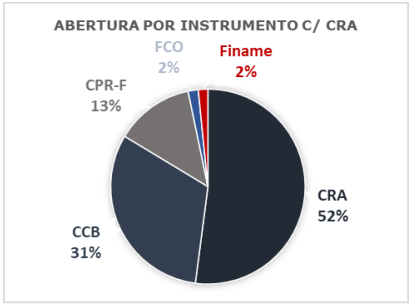
Endividamento *Abertura por Instrumento*[46]

Valores informados em milhares de reais.

Produto	Saldo Jun21	Saldo Jun21 + CRA
CRA	-	400.000
CCB	242.343	242.343
CPR-F	100.538	100.538
FCO	12.989	12.989
Finame	12.222	12.222
Total da Dívida	**368.091**	**768.091**

[44] Fonte: Devedora
[45] Fonte: Devedora
[46] Fonte: Devedora

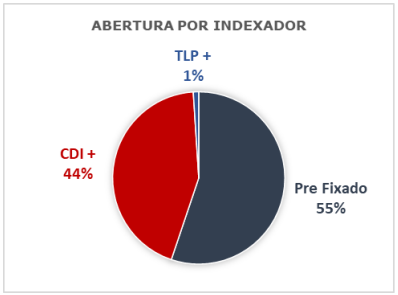


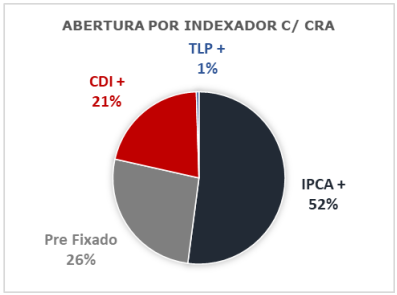


** Operações 100% em Moeda Nacional.*

Abertura por Indexador[47]

Indexador	Saldo Jun21	Saldo Jun21 + CRA
IPCA +	-	400.000
Pre Fixado	203.064	203.064
CDI +	161.283	161.283
TLP +	3.744	3.744
Total da Dívida	**368.091**	**768.091**

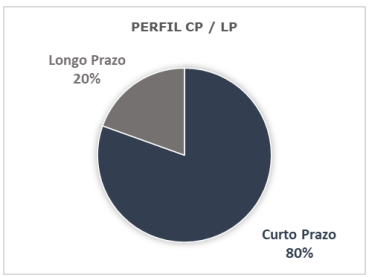


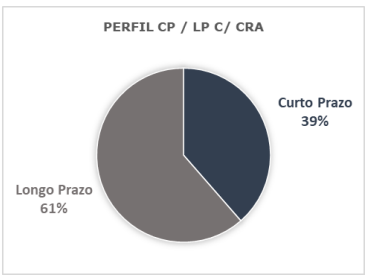


Perfil de Curto e Longo Prazo[48]

Valores informados em milhares de reais.

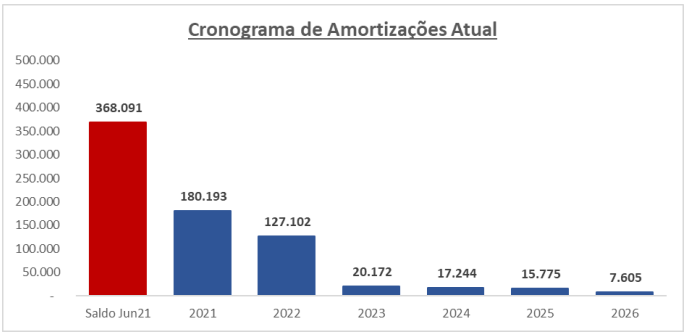
Perfil	Saldo Jun21	Saldo Jun21 + CRA
Curto Prazo	296.199	296.199
Longo Prazo	71.892	471.892
Total da Dívida	**368.091**	**768.091**

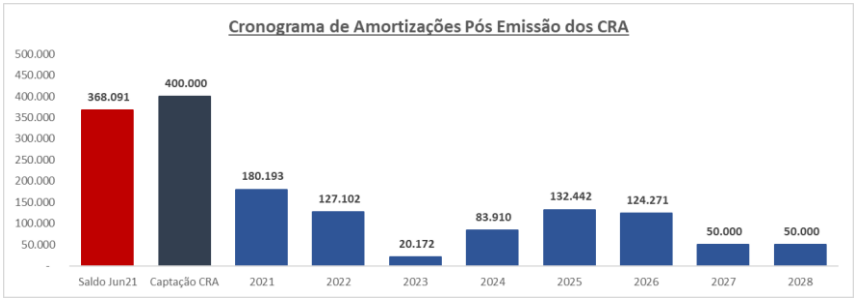




[47] Fonte: Devedora
[48] Fonte: Devedora

Endividamento – Cronograma de Amortização[49]





O total da Dívida, apresentado nas tabelas acima, referere-se a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) deduzidos das obrigações de arrendamento mercantil (circulante e não circulante) que totalizavam R$164.644 mil em 30 de junho de 2021.

***Capital* Social**

O capital social da Devedora em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 455.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de reais), dividido em 455.000.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Valores Mobiliários

Não existem valores mobiliários de emissão da Devedora.

Negócios Ordinários e Extraordinários

Em 2019 a Devedora adquiriu três unidades fabris localizadas em Araraquara (SP), Três Rios (RJ) e Carazinho (RS), advindas da transação havida com a Nestlé Sudeste Alimentos Ltda. Referida aquisição resultou também na cessão dos direitos de produção e venda dos Leite UHT das marcas “Ninho” e “Molico” pelo período de 10 (dez) anos.

Estrutura Societária



[49] Fonte: Devedora

Governança Corporativa

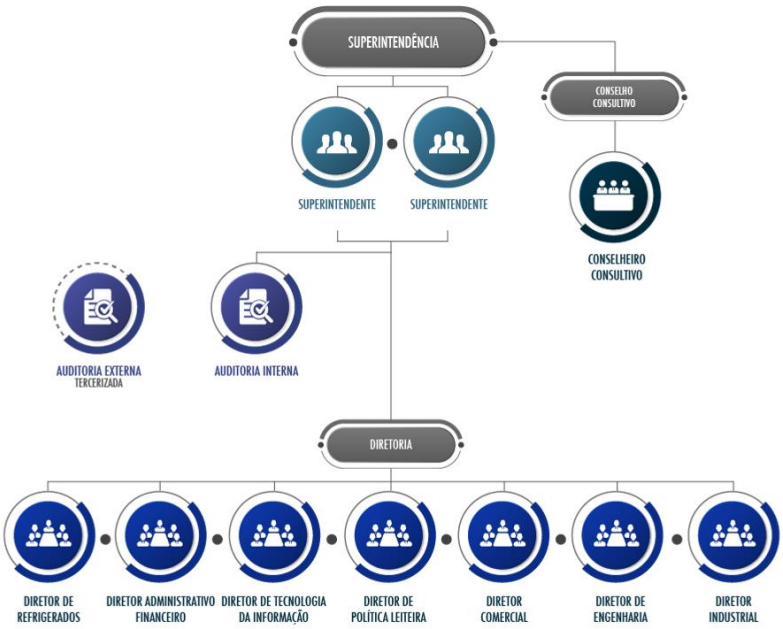
Em 2018, a Devedora iniciou a estruturação de sua governança corporativa, ajustando o modelo organizacional com a adoção de uma Superintendência, Conselho Consultivo e Diretorias, conforme demonstrado no tópico Estrutura Administrativa abaixo.

As práticas de *compliance* da Devedora englobam áreas internas e externas, incluindo a implementação do (i) Código de Ética e Conduta interno – funcionários; e (ii) Código de Ética e Conduta para representantes comerciais e fornecedores.

Estrutura Organizacional

A Devedora adota a seguinte estrutura organizacional (i) Superintendência; (ii) Conselho Consultivo; (iii) Auditoria Interna; (iv) Relações Institucionais; (v) Diretoria de Política Leiteira; (vi) Diretoria de Tecnologia da Informação; (vii) Diretoria Administrativa e Financeira; (viii) Diretoria de Refrigerados; (ix) Diretoria Industrial; (x) Diretoria de Engenharia; e (xi) Diretoria Comercial, conforme demonstrado no tópico abaixo.

Estrutura Administrativa



A administração da Devedora é exercida pela Superintendência da sociedade, cujos membros são sócios administradores, da Devedora, os Srs. Cesar Helou e Marcos Helou.

Breve Histórico Profissional

O Sr. Cesar Helou possui mais de 30 anos de experiência no setor lácteo, tendo atuado como (i) Presidente do SINDILEITE GO entre julho/2004 a junho/2009; (ii) Conselheiro entre abril/2007 a março 2013 e Presidente entre abril/2015 a março/2017 da Associação Brasileira de Leite Longa Vida – ABLV; (iii) Sócio fundador em 2004 do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira das Pequenas e Médias Cooperativas e Empresas de Laticínios – G100; (iv) Conselheiro da Viva Lácteos desde dezembro/2013; (v) Diretor Vice-Presidente da Associação Pró-desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás ("ADIAL") entre janeiro/2007 a dezembro/2009; (vi) Presidente da ADIAL por dois mandatos consecutivos entre março/2011 a março/2017; e (vii) Vice-presidente financeiro da ADIAL entre abril/2017 a abril/2020. Atualmente ocupa os cargos de Vice-Presidente do SINDILEITE GO, da ABLV e da ACIEG GO e de Diretor Regional da Associação Brasileira das Indústrias de Queijo.

O Sr. Marcos Helou é engenheiro civil formado pela Escola Politécnica da USP e especialização em Concreto Armado– Politecnico di Milano – Milão (ITA) com mais de 30 anos de experiência no setor lácteo. Entre 1981 e 1990 foi professor universitário de Estruturas de Concreto Armado para alunos do 4º ano do curso de engenharia civil e para alunos do 5º ano do curso de Arquitetura da UCG – Universidade Católica de Goiás.

REMUNERAÇÃO TOTAL DA SUPERINTENDÊNCIA E DOS ADMINISTRADORES E DIRETORES			
(Em milhares de reais)	**2020**	**2019**	**2018**
REMUNERAÇÃO FIXA			
Salário ou pró-labore	6.063	6.252	5.973
Outros	-	-	-
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL			
Bônus	-	-	-
Lucros (Dividendos) Pagos	-	1.469	7.210
Juros Sobre Capital Próprio	8.187	10.167	-
TOTAL	**14.250**	**17.888**	**13.183**

Auditoria Externa e Interna

A auditoria interna da Devedora se reporta diretamente à Superintendência, realizando a elaboração de planejamento anual, avaliando as exposições aos riscos corporativos, de gestão e de legislação e implementando controles internos.

A Devedora, em sua planta fabril de Bela Vista de Goiás, conta com a Auditoria de Comércio Ético dos Membros da Sedex (SMETA – Sedex Members Ethical Trade Audit Report), que avalia o cumprimento das normas e melhores práticas relacionadas a saúde e segurança, normas laborais, meio ambiente e ética comercial da Devedora,

Sustentabilidade

A Devedora conta com um sistema de gestão ambiental que atua no controle de impactos ambientais decorrentes de sua produção, como o tratamento de efluentes, gestão dos resíduos, controle das emissões atmosféricas e pela manutenção das licenças ambientais.

A concentradora de leite, em Nova Ramada no Rio Grande do Sul, é um exemplo de projeto sustentável da Devedora, dado que 62% (sessenta e dois por cento) da operação dessa unidade é suprida pela água extraída do próprio leite[50], mantendo a captação de água somente para fins administrativos e o efluente gerado é utilizado na fertirrigação agrícola.

Além disso, considerando a atividade da Devedora de uso não consuntivo de água, parte do que é captado para a produção retorna ao meio ambiente de forma adequadamente tratada.[51].

Com relação aos resíduos e embalagens, a Devedora firmou parceria com a empresa EURECICLO para aplicação da logística reversa nas suas embalagens, auxiliando o seu sistema de gestão ambiental[52].

Ademais, o biogás gerado no tratamento anaeróbio dos efluentes, é destinado ao consumo das caldeiras da Devedora[53], diminuindo o impacto à camada de ozônio.

Além de tudo, a Devedora recebeu a Certificação LEED Platinum, com 97 pontos, concedida pela Organização Não Governamental (ONG) americana U.S. *Green Building Council* (USGBC), com relação à sua sede administrativa, sendo considerado um prédio sustentável[54].

[50] Fonte: Devedora
[51] Fonte: Devedora
[52] Fonte: Devedora
[53] Fonte: Devedora

[54] *Fonte: Devedora e Centro de Tecnologia e Edificações*, disponível em https://leed.piracanjuba.com.br/ e https://cte.com.br/cases/sustentabilidade/certificacao-leed-sustentabilidade/sede-administrativa-da-piracanjuba-conquista-certificacao-leed-platinum/

Pandemia COVID-19: impacto nas operações da Devedora e medidas tomadas

Durante o ano de 2020, assim como até a presente data, não houve descontinuidade ou diminuição significativa no curso normal dos negócios da Devedora, ou ainda uma redução das, que poderiam acarretar a perda dos seus clientes e, consequentemente, impactar negativamente a receita da Devedora

Apesar de a situação atual ser incerta, a Devedora avalia continuamente o impacto da pandemia de COVID-19 em seus resultados operacionais, condição financeira e liquidez, bem como quaisquer impactos materiais sobre os negócios e operações.

Além disso, a Devedora implementou um comitê para tratar questões inerentes à pandemia e desenvolveu um Plano de Contingenciamento contra a COVID-19, contendo medidas alinhadas com as orientações e protocolos do Ministério da Saúde, Economia e da Organização Mundial da Saúde.

Dentre as medidas do Plano de Contingência da Devedora, foi adotado o *home office* para os colaboradores classificados como grupo de risco da COVID-19, mantendo todos os benefícios e fornecendo as alternativas de cuidado, incluindo o oferecimento, por parte dos planos de saúde, dos serviços de telemedicina para os empregados optantes desses planos.

Investimento Social

Um dos pilares do investimento social da Devedora é a capacitação e desenvolvimento de mão de obra operacional de seus colaboradores, com formação técnica e comportamental. Um exemplo é o Projeto Instruir tem por objetivo contribuir com a formação dos colaboradores, fomentando o aperfeiçoamento técnico-operacional, concedendo o auxílio financeiro para o custeio das despesas com cursos universitários, técnicos, profissionalizantes e/ ou de qualificação profissional.

No mesmo sentido, a Devedora promove a inclusão de jovens no mercado de trabalho, por meio da parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e diversas outras instituições, que implementam, entre outras práticas, o Programa de Jovens Aprendizes. Entre as premissas de inclusão da Devedora, há a contratação de colaboradores portadores de deficiências, e também de diferentes crenças, raças, gênero e orientação sexual.

Ainda, a Devedora incentiva projetos culturais e esportivos, por meio do apadrinhamento de projetos e eventos realizados em comunidades inseridas nas áreas de atuação da Devedora. Em decorrência da pandemia, a Devedora direcionou esses recursos para auxiliar famílias e instituições em situação de vulnerabilidade social e apoiou apresentações *on-line*, com a doação de mais de 40.000 (quarenta mil) litros de leite.[55]

5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Devedora”, deste Prospecto sendo eles: (i) Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e *recalls* de seus produtos; (ii) O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos; (iii) As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças nos ciclos produtivos de leite *in natura*, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada; (iv) Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente leite *in natura* e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora; (v) Recessões na demanda consumidora, ocasionadas pela forte concorrência no segmento ou por efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora.

[55] Fonte: Devedora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) deduzidos das obrigações de arrendamento mercantil (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórica em 30 de junho de 2021; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$ 421.370.731,57 (quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 115 deste Prospecto, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

As informações abaixo referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das informações financeiras intermediárias da Devedora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto a partir da página 989, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas e com a seção "Sumário da Devedora".

Em 30 de junho de 2021

	Histórico	**Ajustado[3]**
Informações Financeiras	*(em milhares de R$)*	*(em milhares de R$)*
Empréstimos e financiamentos (circulante) [1].....	296.199	296.199
Empréstimos e financiamentos (não circulante) [1]	71.892	493.263
Total do Patrimônio Líquido	1.559.274	1.559.274
Total da Capitalização[2].....	1.927.365	2.348.736

[1] O saldo de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) não consideram, para fins de cálculo da capitalização, as obrigações de arrendamento mercantil (circulante e não circulante) no montante de R$164.644 mil.

[2] A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) deduzidos das obrigações de arrendamento mercantil (circulante e não circulante) no montante de R$164.644 mil, com o patrimônio líquido da Devedora.

[3] Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos estimados da Oferta, considerarando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos estimados de R$ 433.447 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 115 deste Prospecto, no valor de R$ 12.076 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R$ 421.371 mil.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 115 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e; (iii) os índices de endividamento geral; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Histórico", os índices referidos calculados com base nas informações financeiras intermediárias da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021, anexas a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R$ 421.370.731,57 (quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 115 deste Prospecto, considerar o exercício parcial da Opção de Lote Adicional:

Em 30 de junho de 2021

	Índice Histórico	**Índice Ajustado**
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total [(1)].....	2,27	1,98
Índice de Atividade de Giro do Ativo não Circulante [(2)]....	4,82	4,82
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias [(3)].....	25,26	25,26
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias [(4)].....	49,53	49,53
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias [(5)].....	35,49	35,49

[(1)] O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021, pelo total do ativo em 30 de junho de 2021. A receita operacional líquida da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como a receita operacional líquida para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R$5.694.056.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e noventa e quatro mil e cinquenta e seis reais), subtraída da receita operacional líquida para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R$ 2.384.712.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e doze mil reais) e somada a receita operacional líquida para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R$ 3.058.114.000,00 (três bilhões, cinquenta e oito milhões e cento e catorze mil reais).

(2) O **índice de atividade de giro do ativo não circulante** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como a receita operacional líquida para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R$5.694.056.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões e cinquenta e seis mil reais), subtraída da receita operacional líquida para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R$2.384.712.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões e setecentos e doze mil reais) e somada a receita operacional líquida para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R$3.058.114.000,00 (três bilhões, cinquenta e oito milhões e cento e catorze mil reais) pelo resultado da soma do ativo não circulante do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021.

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques em 30 de junho de 2021 pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (180 dias).

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber de clientes em 30 de junho de 2021 pela (ii) receita operacional líquida do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (180 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Fornecedores circulante em 30 de junho de 2021 pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (180 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (180 dias).

Em 30 de junho de 2021

	Índice Histórico	**Índice Ajustado**
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R$ mil) (1).....	550.674	972.045
Índice de Liquidez Corrente (2).....	1,59	2,04
Índice de Liquidez Seca (3).....	1,17	1,63
Índice de Liquidez Imediata (4).....	0,18	0,63

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2021 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.

Em 30 de junho de 2021

	Índice Histórico	**Índice Ajustado**
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral (1).....	0,44	0,52
Índice de Grau de Endividamento (2).....	0,80	1,07
Índice de Composição de Endividamento (em %)(3).....	0,75	0,56
Índice de Cobertura de Juros (4).....	9,95	9,95
Índice de Alavancagem Financeira (5).....	0,56	0,56

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2021 da Devedora.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 30 de junho de 2021 da Devedora.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021.

(5) O **índice de alavancagem financeira** corresponde ao quociente da divisão da (i) Dívida Líquida Ajustada da Devedora, pelo (ii) EBITDA Ajustado da Devedora no período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021. O EBITDA Ajustado da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como o EBITDA Ajustado para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R$470.571.000,00 (quatrocentos e setenta

milhões e quinhentos e setenta e um mil reais), subtraído do EBITDA Ajustado para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R$192.535.000,00 (cento e noventa e dois milhões e quinhentos e trinta e cinco mil reais) mil e somado ao EBITDA Ajustado para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R$ 80.003.000,00 (oitenta milhões e três mil reais).

Em 30 de junho de 2021

	Índice Histórico	**Índice Ajustado**
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo [1].....	0,08	0,07
Retorno sobre Patrimônio Líquido [2].....	0,15	0,15
Retorno sobre Ativo Total sobre EBITDA Ajustado (em %) [3].....	12,78%	11,11%
Margem EBITDA Ajustado do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021 (em %) [4]	2,62%	2,62%

[1] O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2021 da Devedora. O resultado do período da Devedora no período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R$363.397.000,00 (trezentos e sessenta e três milhões e trezentos e noventa sete mil reais), subtraído do resultado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R$141.198.000,00 (cento e quarenta e um milhões e cento e noventa oito mil reais) e somado ao resultado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R$15.256.000,00 (quinze milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais).

[2] O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora, calculado na forma mencionada no item acima, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2021 da Devedora.

[3] O **Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora. O EBITDA Ajustado da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como o EBITDA Ajustado para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R$470.571.000,00 (quatrocentos e setenta milhões e quinhentos e setenta e um mil reais), subtraído do EBITDA Ajustado para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R$192.535.000,00 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) e somado ao EBITDA Ajustado para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R$ 80.003.000,00 (oitenta milhões e três mil reais).

[4] A **Margem EBITDA Ajustado** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora pela (ii) receita operacional líquida do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DOS AVALISTAS

MARCOS HELOU – PESSOA FÍSICA	
PROFISSÃO	Engenheiro civil
PAÍS DE ORIGEM	Brasileiro
ENDEREÇO PROFISSIONAL	Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO
QUALIFICAÇÃO	brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, 62 anos, superintendente da Devedora.
INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA	034.740.598-31
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DO SR. MARCOS HELOU	Empresário do ramo lácteo
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA DEVEDORA	50% (cinquenta por cento) do capital social da Devedora, conforme a 47ª Alteração do Contrato Social da Devedora realizada em 12 de março de 2021 e registrada na JUCEG sob o nº 11900294492 em 25 de março de 2021, constante do Anexo 20 a este Prospecto.
BREVE HISTÓRICO PROFISSIONAL	O Sr. Marcos Helou é engenheiro civil formado pela Escola Politécnica da USP e especialização em Concreto Armado– Politecnico di Milano – Milão (ITA) com mais de 30 anos de experiência no setor lácteo. Entre 1981 e 1990 foi professor universitário de Estruturas de Concreto Armado para alunos do 4º ano do curso de engenharia civil e para alunos do 5º ano do curso de Arquitetura da UCG – Universidade Católica de Goiás.
O Sr. Marcos Helou não possui experiência prévia em outras operações de securitização, sendo a participação na presente Emissão sua primeira experiência em operações securitizadas e de CRA..	

CESAR HELOU – PESSOA FÍSICA	
PROFISSÃO	Engenheiro civil
PAÍS DE ORIGEM	Brasileiro

ENDEREÇO PROFISSIONAL	Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO
QUALIFICAÇÃO	brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, 60 anos, superintendente da Devedora.
INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA	034.740.638-63
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DO SR. CESAR HELOU	Empresário do ramo lácteo
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA DEVEDORA	50% (cinquenta por cento) do capital social da Devedora, conforme a 47ª Alteração do Contrato Social da Devedora realizada em 12 de março de 2021 e registrada na JUCEG sob o nº 11900294492 em 25 de março de 2021, constante do Anexo 20 a este Prospecto.
BREVE HISTÓRICO PROFISSIONAL	O Sr. Cesar Helou possui mais de 30 anos de experiência no setor lácteo, tendo atuado como (i) Presidente do SINDILEITE GO entre julho/2004 a junho/2009; (ii) Conselheiro entre abril/2007 a março 2013 e Presidente entre abril/2015 a março/2017 da Associação Brasileira de Leite Longa Vida – ABLV; (iii) Sócio fundador em 2004 do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira das Pequenas e Médias Cooperativas e Empresas de Laticínios – G100; (iv) Conselheiro da Viva Lácteos desde dezembro/2013; (v) Diretor Vice-Presidente da Associação Pró-desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás ("ADIAL") entre janeiro/2007 a dezembro/2009; (vi) Presidente da ADIAL por dois mandatos consecutivos entre março/2011 a março/2017; e (vii) Vice-presidente financeiro da ADIAL entre abril/2017 a abril/2020. Atualmente ocupa os cargos de Vice-Presidente do SINDILEITE GO, da ABLV e da ACIEG GO e de Diretor Regional da Associação Brasileira das Indústrias de Queijo.
O Sr. Cesar Helou não possui experiência prévia em outras operações de securitização, sendo a participação na presente Emissão sua primeira experiência em operações securitizadas e de CRA..	

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A DEVEDORA E OS AVALISTAS

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora, os Avalistas e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

OPERAÇÕES ATIVAS

Serviços:

- Prestação de serviços/contratos de Sispag (Fornecedores, Tributos), contratado pelo Grupo Laticinios Bela Vista, com volume médio de R$225 milhões por mês, sendo 9 mil boletos sem tarifa, TED com tarifa de R$0,99 e uma média mensal de 5 mil transações.

  Não se aplica qualquer prazo de validade em contrato de Sispag;

- Prestação de cobrança, contratados pelo Grupo Laticínios Bela Vista com volume médio de 135 MM mês, sendo 20 mil boletos por mês com tarifa de R$0,95;
- Folha de pagamento e consignado com 2000 SPIs e vencimento de CCT em 2025;

Operações Ativas:

- 2 contratos de Conta Garantida, contratados em 24/03/2021 e 28/06/2021 e com vencimento em 22/09/2021 e 27/12/2021, no valor total de R$ 56.000.000,00; Garantia: 100% aval de pessoas físicas acionistas
  - Tomadora: Laticínios Bela Vista Ltda (02.089.969/0001-06)
- 4 contratos de Finame, contratados entre 10/05/2019 e 17/09/2019 e com vencimentos entre 15/03/2022 e 15/08/2022, no valor de R$ 1.028.605,05 Garantias: 100% Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Garantia: 100% aval de pessoas físicas acionistas
  - Tomadora: Laticínios Bela Vista Ltda (02.089.969/0001-06)
- 3 contratos de Câmbio Futuro, contratados em 02/06/2021 com vencimentos em 15/09/2021, no valor total de R$ 6.063.906,50.
  - Tomadora: Laticínios Bela Vista Ltda (02.089.969/0001-06)
- 2 contratos de Conta Garantida, contratados em 24/03/2021 e 28/06/2021 e com vencimento em 22/09/2021 e 27/12/2021, no valor total de R$ 56.000.000,00; Garantia: 100% aval de pessoas físicas acionistas
  - Tomadora: Laticínios Bela Vista Ltda (02.089.969/0001-06)

- 4 contratos de Finame, contratados entre 10/05/2019 e 17/09/2019 e com vencimentos entre 15/03/2022 e 15/08/2022, no valor de R$ 1.121.886,78; Garantias: 100% Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e 100% aval pessoas físicas acionistas

    - Tomadora: Laticínios Bela Vista Ltda (02.089.969/0001-06)

- 10 contratos de Câmbio Futuro, contratados em 02/06/2021 e com vencimentos entre 30/07/2021 e 15/09/2021, no valor total de R$ 17.342.393,85.

    - Tomadora: Laticínios Bela Vista Ltda (02.089.969/0001-06)

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora e/ou os Avalistas. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR/BANCO LIQUIDANTE

O Coordenador Líder e o Escriturador/Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador/Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador/Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Santander e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O SANTANDER, A DEVEDORA E OS AVALISTAS

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora, os Avalistas e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

- Serviços de *Cash Management* por prazo indeterminado, como pagamento a fornecedores e tributos (volume financeiro médio mensal de R$ 208.602.451,00), cobrança (volume financeiro médio mensal de R$ 112.730.980,00), folha de pagamento (volume médio mensal de R$ 1.787.955,92. Tais operações não contam com quaisquer garantias;

- Aplicações em CDB/Compromissadas com taxas entre 80% e 100,30% do CDI com um volume atual de R$ 34.583.867,73. Tais operações não contam com quaisquer garantias;

- Operação via 4131 contratada pela LATICINIOS BELA VISTA LTDA CNPJ: 02.089.969/0001-06, com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro da companhia na ordem de R$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais), contratada em 01/04/2021, com vencimento previsto para abril de 2026 e taxa de CDI + 2,00% a.a. A operação conta com as seguintes garantias: **(I)** Duplicatas; **(II)** Standby Letter Of Credit Intragrupo; **(III)** Aval;

- Operações via FINAME contratadas pela LATICINIOS BELA VISTA LTDA CNPJ: 02.089.969/0001-06, com o propósito de aquisição de Máquinas/Equipamentos para a companhia na ordem de R$ 2.584.965,99 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais com noventa e nove centavos), contratadas em 20/07/2016, 14/02/2017 e 26/05/2017, com vencimentos previsto para agosto de 2021, fevereiro de 2022 e junho de 2022. Saldo devedor atual de R$ 302.322,32. A operação conta com as seguintes garantias: **(I)** Máquinas/Equipamentos; **(II)** Aval;

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora e/ou os Avalistas. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O SANTANDER E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Santander e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR/BANCO LIQUIDANTE

O Santander mantem relações comerciais com o Escriturador baseada na prestação de serviços bancários (conta corrente, pagamentos) bem como relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse Prospecto.

O Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador..

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O UBS BB E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O UBS BB, A DEVEDORA E OS AVALISTAS

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora e os Avalistas. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O UBS BB E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O UBS BB E O CUSTODIANTE

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O UBS BB E O ESCRITURADOR/BANCO LIQUIDANTE

O UBS BB não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Banco Liquidante. Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE XP E O GRUPO VIRGO

Em 31 de agosto de 2021, a XP Investimentos S.A. ("**XP**") subscreveu 40.000 (quarenta mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da 1ª (primeira) emissão, em série única ("**Debêntures Conversíveis**"), da Virgo Holding S.A. ("**Virgo Holding**"), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Valor Total**"). As Debêntures Conversíveis foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A.*" celebrado na mesma data ("**Escritura de Emissão**").

A Virgo Holding é a única acionista da Virgo Companhia de Securitização (atual denominação social da ISEC Securitizadora S.A.) ("**Virgo Securitizadora**"), que é, por sua vez, a única acionista da Virgo II Companhia de Securitização (atual denominação social da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização) ("**Virgo II Securitizadora**" e, em conjunto com a Virgo Securitizadora, ambas denominadas apenas como "**Virgo Securitizadora**").

As Debêntures Conversíveis têm vencimento em 31 de agosto de 2026 ("**Data de Vencimento**

Debêntures Conversíveis") e farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. O pagamento do saldo devedor das Debêntures Conversíveis ocorrerá integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis.

Nos termos da Escritura de Emissão, a XP poderá converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding, por opção exclusiva da XP ("**Conversão**"), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% (trinta por cento) do capital social total da Virgo Holding.

A Conversão poderá ser exercida pela XP a partir da data de integralização e até a Data de Vencimento Debêntures Conversíveis.

A eventual conversão das Debêntures Conversíveis implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram à XP, por meio da Escritura de Emissão, uma opção de compra ("**Opção de Compra**") para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos Acionistas, na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que a XP detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding.

Por fim, a XP Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue **(i)** em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e **(ii)** em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos ("**Contrato de Parceria**").

O Contrato de Parceria vigerá por 5 (cinco) anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide "*Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente de Relacionamento entre Virgo e XP*" deste Prospecto.

Em razão das Debêntures Conversíveis, para fins do artigo 2º do Código ANBIMA, o Itaú BBA, o Santander e o UBS BB são os coordenadores adicionais da Oferta.

ENTRE A XP, A DEVEDORA E OS AVALISTAS

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora e/ou os Avalistas. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A XP E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Agente Fiduciário qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A XP E O CUSTODIANTE

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Custodiante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A XP E O ESCRITURADOR/BANCO LIQUIDANTE

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Escriturador/Banco Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Escriturador/Banco Liquidante qualquer outo relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Escriturador/Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Emissora não mantém qualquer relacionamento com a Devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E OS AVALISTAS

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Emissora não mantém qualquer relacionamento com os Avalistas. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e os Avalistas.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com os Avalistas. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e das emissões listadas abaixo, o Agente Fiduciário não presta serviços como agente fiduciário em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico:

Certificados de Recebíveis Imobiliários

Série e Emissão	158ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,90% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	31/10/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	165ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$317.069.680,00
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	166ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$688.821.166,80
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.12.2031

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	184ª e 185ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$110.323.226,00
Taxa de Juros	TR + 6,5685% a.a. / Sem remuneração (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	100
Data de Vencimento	01.07.2032
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	188ª e 189ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$40.735.107,05
Taxa de Juros	IGP-M +11,00%% a.a. /IGP-M + 27,56%% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	121
Data de Vencimento	28.12.2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	192ª e 193ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$19.630.806,66
Taxa de Juros	IGP-M + 6,5%% a.a. /IGP-M + 71,7521% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	58
Data de Vencimento	22.07.2023

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	217ª e 218ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$6.071.578,24
Taxa de Juros	IGP-M + 8,50% a.a.
Quantidade	2
Data de Vencimento	10.12.2023 e 28.04.2024 (respectivamente em relação as séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidades
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	220ª e 221ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$17.597.184,64
Taxa de Juros	IGP-M + 9,50% a.a./ IGP-M + 18,29877471%a.a.
Quantidade	52
Data de Vencimento	26.04.2017
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	232ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$2.349.721.484,39
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	7.049
Data de Vencimento	26.02.2031
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	233ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$6.869.149,60
Taxa de Juros	TR + 9,00% a.a.
Quantidade	20
Data de Vencimento	28.12.2023
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	234ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$1.649.721.485,09
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	4.949
Data de Vencimento	26.03.2031
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	239ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$191.580.692,00
Taxa de Juros	TR + 9,40% a.a.
Quantidade	191
Data de Vencimento	15.01.2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	240ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$78.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.

Quantidade	78
Data de Vencimento	12.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	248ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$170.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,60% a.a.
Quantidade	170
Data de Vencimento	26.12.2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	251ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$700.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 8,80% a.a.
Quantidade	700
Data de Vencimento	20.04.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	255ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$8.527.590,76
Taxa de Juros	IGP-M + 10,50% a.a.
Quantidade	25
Data de Vencimento	04.05.2027
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	258ª e 259ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$33.185.707,67
Taxa de Juros	TR + 10,03% a.a./ TR + 10,91% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	32
Data de Vencimento	28.04.2041 e 28.10.2040 (respectivamente em relação a séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	260ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$12.050.708,70
Taxa de Juros	IPCA + 11,35% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	28.01.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	272ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Taxa de Juros	95% da Taxa DI a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	15.12.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	288ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00

Taxa de Juros	95% da Taxa DI a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	14.06.2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	303ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$349.822.256,20
Taxa de Juros	IPCA + 9% a.a.
Quantidade	3.500
Data de Vencimento	15/05/2028
Garantias	Penhor de Cotas e Penhor de direitos creditórios
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	26ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	26.600.000,00
Quantidade	26.600
Espécie	Quirografária
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de Vencimento	22.10.2026
Remuneração	IPCA + 8,60%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	36.193.178,64
Quantidade	120
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de direitos creditório, Alienação Fiduciária de Quotas, fiança e fundo de liquidez

Data de Vencimento	01.02.2024
Remuneração	IPCA + 9,2500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	8.886.361,25
Quantidade	29
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de quotas, fiança e fundo de liquidez
Data de Vencimento	15/05/2024
Remuneração	IGP-M + 9,75% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	24.834.283,81
Quantidade	23
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de quotas
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	IGP-M + 9,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	8ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	20.000.000,00
Quantidade	62
Espécie	Com garantia real

Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis, cessão fiduciaária de direitos creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, alienação fiduciária de quotas e fiança.
Data de Vencimento	15/05/2024
Remuneração	IPCA + 9,75% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	19ª e 20ª séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	53.300.000,00
Quantidade	3.731 (19ª série) e 1.599 (20ª série)
Espécie	Com garantia real
Garantias	Alienação Fiduciária de quotas e fiança
Data de Vencimento	20/10/2023
Remuneração	IGP-M + 10,6% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	31ª séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.) (31ª Série vigentes)
Valor Total da Emissão	75.457.000,00
Quantidade	11.107
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	15.12.2026 (31ª série)
Remuneração	IGP-M + 12% a.a. (31ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	60ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 35.000.000,00
Quantidade	35.000

Espécie	com garantia real
Garantias	Alieação Fidciária de Imóvel
Data de Vencimento	20/01/2023
Remuneração	IPCA + 12,68% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	64ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Com garantia real
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de Vencimento	15/12/2034
Remuneração	IPCA + 5,06 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	21ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 60.000.000,00
Quantidade	120
Espécie	N/A
Garantias	Alieação Fidciária de Imóvel
Data de Vencimento	05/08/2021
Remuneração	119% do DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 43.235.000,00
Quantidade	40
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária do Imóvel
Data de Vencimento	10/10/2018

Remuneração	IPCA + 12,00% a.a.
Enquadramento	Inadimplência financeira

Emissão	9ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 40.000.000,00
Quantidade	40
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária do Imóvel
Data de Vencimento	10/01/2019
Remuneração	IPCA + 10% a.a.
Enquadramento	Inadimplência financeira

Emissão	5ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	25.000.000,00
Quantidade	25
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de Vencimento	07.11.2025
Remuneração	IGP-M + 8% a.a.
Enquadramento	Inadimplência financeira

Emissão	6ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
Valor Total da Emissão	178.635.000,00
Quantidade	178
Espécie	N/A
Garantias	Penhor de quotas; Cessão Fiduciária; Fiança
Data de Vencimento	21/03/2038
Remuneração	IGPM + 6,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª série e 8ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
Valor Total da Emissão	19.807.074,00
Quantidade	59 (1ª Série) e 06 (8ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Cotas
Data de Vencimento	20/09/2023 (7ª Série) ; 20/05/2024 (8ª Série)
Remuneração	IPCA + 7,45% a.a. (ambas séries)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	19ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
Valor Total da Emissão	66.000.000,00
Quantidade	220
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de Vencimento	12/11/2026
Remuneração	IPCA + 7,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	30ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
Valor Total da Emissão	83.000.000,00
Quantidade	83.000
Espécie	N/A
Garantias	Carta Fiança; Alienação Fiduciária de Ações; Allienação Fiduciária de Imóvel; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	18/06/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a. ate 19/04/2021 e 100% da Taxa DI + 3,00% a.a. até o vencimento
Enquadramento	Adimplência Financeira

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Série	7ª e 8ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio Virgo II Cia de Securitização (Antiga Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 142.200.000,00
Remuneração	106,50% da Taxa DI para a 7ª série; 110% da Taxa DI para a 8ª série
Quantidade	142.200
Data de Vencimento	02.08.2022 para a 7ª série; 01.08.2023 para a 8ª série
Garantias	alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo II Cia de Securitização (Antiga Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 961.773.000,00
Remuneração	98% da Taxa DI para a 9ª série; 100% da Taxa DI para a 10ª série; e IPCA + 5,5914% a.a. para a 11ª série
Quantidade	961.773
Data de Vencimento	15.07.2022 para a 9ª série; 15.07.2024 para a 10ª série; e 15.07.2025 para a 11ª série
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	1ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 240.000.000,00
Remuneração	115% da Taxa DI
Quantidade	240.000
Data de Vencimento	28/12/2021
Garantias	Fiança

Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª série da 2ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	com garantia real com garantia adicional fidejussória
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; cessão fiduciária de recebíves; aval; fiança; e cessão fiduciária da conta investimento
Data de Vencimento	19.10.2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,0% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	162.056.000,00
Quantidade	162.056
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	17.12.2024
Remuneração	115% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 19ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	65.550.000,00
Quantidade	65.550
Espécie	N/A

Garantias	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	26/11/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 3,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 19ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	84.450.000,00
Quantidade	84.450
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	26/11/2025
Remuneração	IPCA + 5,18% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série e 2ª série da 34ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	480.000.000,00
Quantidade	290.198 (1ª Série) e 189.802 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2028 (1ª Série) e IPCA + 5,2476% a.a (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,9221% a.a (1ª Série) e 15/05/2031 (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)

Valor Total da Emissão	500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	05/05/2028
Remuneração	IPCA + 5,2893% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A DEVEDORA E OS AVALISTAS

Na data deste Prospecto Preliminar, os Avalistas são os atuais controladores diretos da Devedora, e o ocupam o cargo de superintendentes da Devedora, na qualidade de sócios administradores, além do relacionamento no âmbito desta Oferta, o relacionamento entre a Devedora e os Avalistas se encontra descrito na seção “Sumário da Devedora”.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre a Devedora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre a Devedora e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre a Devedora e o Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre a Devedora e o Escriturador. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE

O Banco Liquidante e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Banco Liquidante mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Banco Liquidante e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Agente Fiduciário na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR

O Escriturador e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Escriturador mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Escriturador e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Agente Fiduciário na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O CUSTODIANTE

O Custodiante e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Agente Fiduciário na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
30 06 21

JUCESP PROTOCOLO
0.514.694/21-0

ISEC SECURITIZADORA S.A.

NIRE 35.300.340.949
CNPJ: 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2021

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 14 de junho de 2021, às 7:00 horas na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre (a) a alteração da denominação social da Companhia; (b) uma vez aprovada a alteração prevista no item anterior, aprovar a consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberação:** A Acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da presente ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (a) da ordem do dia, foi **aprovada** a alteração da denominação social da Companhia, que passará a chamar Virgo Companhia de Securitização, com a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a referida aprovação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **ARTIGO 1º.** A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

5.2. Em decorrência das deliberações acima, foi aprovado o item (b) da ordem do dia, com a aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.

JUCESP
30 06 21

6. Encerramento: Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Daniel Magalhães
CPF: 353.261.498-77
RG: 44.997.520

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Andressa Maciel Scerni
CPF:999.442.002-04
RG:5675929

Acionista presente:

Isec Participações Ltda.

Ivo Vel Kos
RG: 24.479.454-SSP-SP
CPF: 282.710.018-50

JUCESP
30 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
309.734/21-6
JUCESP

JUCESP
30 06 21

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

JUCESP
30 06 21

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

JUCESP
30 06 21

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

i. alteração do Estatuto Social;
ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
vi. redução e aumento do capital da Companhia;
vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

JUCESP
30 06 21

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.

JUCESP
30 06 21

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *ad judicia*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V

JUCESP
30 06 21

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão,

JUCESP
30 06 21

em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

******

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.266.995/21-4

ISEC SECURITIZADORA S.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.340.949
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021

1. **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".

5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e

publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

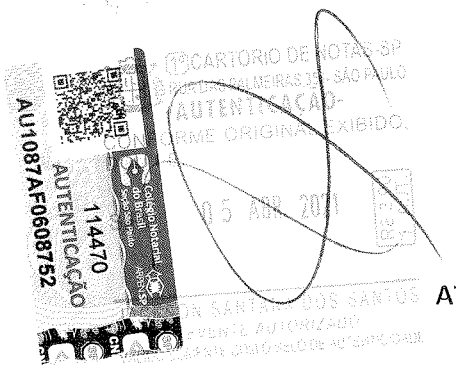
Ivo Vel Kos

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães

JUCESP
15 ABR 2021
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
170.414/21-8
JUCESP

isec



ISEC SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.340.949
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021

1. **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".

5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e

isec

publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

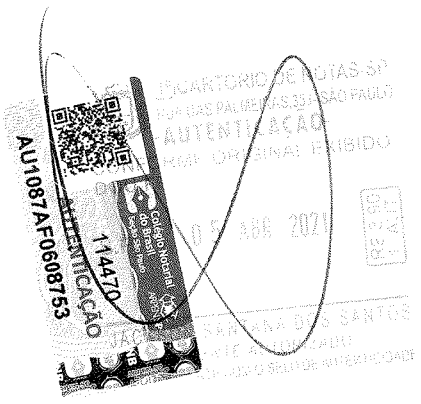
Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

Ivo Vel Kos

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães



JUCESP
15 ABR 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
170.414/21-8
JUCESP

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.

CNPJ 02.415.408/0001-50 - NIRE 35.300.154.363 - Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 05.04.2021.

1. Data, Hora e Local: 05.04.2021, 11hs, na sede da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("Companhia"), Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 - lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga, Barueri/SP. **2. Presença**: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Convocação:** Dispensados os avisos em face da presença da acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do §4º, do artigo 124 da LSA. **4. Publicação Prévias**: O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado, as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2020, foram publicados no dia 05.03.2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção Empresarial, páginas 85 a 91 e no Jornal "Diário da Região de Osasco", páginas 4 a 6. **5. Mesa**: Presidente: Fábio Russo Corrêa e Secretária: Ana Luiza Borges Martins. **6. Ordem do Dia**: **(i)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2020; **(ii)** deliberar sobre o orçamento de capital da Companhia referente ao exercício de 2021; **(iii)** deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31.12.2020; **(iv)** eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** fixar o montante da verba global para a remuneração dos administradores, nos termos do artigo 152 da LSA; e **(vi)** deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal. **7. Deliberações**: A Acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, deliberou aprovar: **(i)** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da LSA e a dispensa da leitura dos documentos referidos no artigo 133 da LSA. **(ii)** O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2020, publicados conforme o item "Publicações Prévias" acima, já devidamente auditados pela KPMG Auditores Independentes, conforme Relatório dos Auditores Independentes datado de 04.03.2021. **(iii)** O orçamento de capital para o exercício social de 2021, no valor de R$ 82.950.000,00. **(iv)** Considerando as Demonstrações Financeiras da Companhia, aprovadas no item (ii) supra, que o "Resultado do Exercício" da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31.12.2020, no montante de R$ 272.005.415,29, tenha a seguinte destinação: (a) considerando que o saldo da Reserva Legal já constituída na Companhia, no montante de R$ 27.952.584,48, perfaz 20% de seu capital social, faz-se desnecessária nova constituição, conforme permitido pelo artigo 193, "*caput*", da LSA; (b) distribuição de dividendos, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, no montante total de R$ 262.949.564,00, sendo: **(A)** dividendos intermediários no montante de R$ 187.849.564,00, à conta de parte dos lucros apurados entre 1º.01.2020 e 30.09.2020, conforme aprovado pelos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.11.2020, com base na composição acionária da mesma data, *ad referendum* desta Assembleia, compostos por: R$ 160.000.000,00 pagos em 25.11.2020, sendo **(i)** R$ 76.190.476,19, correspondentes a R$ 10,9028166941 por lote 1.000 ações ordinárias e; **(ii)** R$ 83.809.523,81, correspondentes a R$ 11,99309836351 por lote de 1.000 ações preferenciais, e R$ 27.849.564,00 pagos em 22.12.2020, sendo **(i)** R$ 13.261.697,14, correspondentes a R$ 1,89774182068 por lote 1.000 ações ordinárias e; **(ii)** R$ 14.587.866,86, correspondentes a R$ 2,08751600275 por lote de 1.000 ações preferenciais e **(B)** dividendos adicionais propostos nas Demonstrações Financeiras da Companhia de 31.12.2020, no montante de R$ 75.100.000,00, compostos por: **(i)** R$ 35.761.904,76, correspondentes a R$ 5,11750958563 por lote de 1.000 ações ordinárias e; **(ii)** R$ 39.338.095,24, correspondentes a R$ 5,62926054477 por lote de 1.000 ações preferenciais, a serem pagos em 26.04.2021, com base na composição acionária da presente data; e (c) destaque de juros sobre capital próprio, com base no Patrimônio Líquido de 31.12.2019, no montante bruto de R$ 7.868.793,90 correspondentes a R$ 0,5362001093 por lote de mil ações ordinárias e R$ 0,58982012023 por lote de 1.000 ações preferenciais, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 18.12.2020 e pagos em 22.12.2020; (d) Que o saldo de lucros restante após as destinações acima, no montante de R$ 1.187.057,39, inicialmente destinado à constituição de "Reserva de Retenção de Lucros", deverá ser distribuído como dividendos adicionais, os quais são compostos por: **(i)** R$ 565.265,42, correspondentes a R$ 0,08088918151 por lote de 1.000 ações ordinárias; e **(ii)** R$ 621.791,97, correspondentes a R$ 0,08897810081 por lote de 1.000 ações preferenciais. Os dividendos adicionais ora aprovados serão pagos em 26.04.2021, com base na composição acionária desta data. **(v)** A eleição/reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, os Senhores: **(1)** Fábio Russo Corrêa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG nº 16830417 SSP/SP, CPF/MF nº 014.930.467-64; **(2)** Marcio Yassuhiro Iha, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 17.384.717-1 SSP/SP e CPF/MF nº 153.066.718-61; e **(3)** Waldo Edwin Pérez Leskovar, norte americano, casado, engenheiro elétrico, RNE W616562-V e CPF/MF nº 170.070.048-06*;* todos residentes e domiciliados na cidade e estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco b, 4° andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para os cargos de membros efetivos do conselho de administração da Companhia, com mandato de 1 ano, nos termos do artigo 10 do Estatuto Social, que se encerrará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2022 ("AGO 2022"), permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, conforme vier a ser deliberado na AGO 2022, ficando vagos os demais cargos do referido Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos/reeleitos declaram ter conhecimento do artigo 147 da LSA e alterações posteriores e, consequentemente, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, conforme Termos de Posse, Declaração de Desimpedimento e Renúncia à Remuneração, arquivados na sede da Companhia. O Presidente da Mesa informou, ainda, que os Conselheiros eleitos/reeleitos apresentaram currículo, bem como declaração para arquivo na sede da Companhia, cumprindo com as formalidades exigidas na Instrução da Comissão de valores Mobiliários nº 367, de 29.05.2002 ("ICVM nº 367"). A reeleição do Sr. Fábio Russo Corrêa, para ocupar a função de Presidente do Conselho de Administração e a eleição do Sr. Waldo Edwin Pérez Leskovar, para ocupar a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração. **(vi)** A verba global e anual para remuneração dos membros da Administração da Companhia de até R$ 1.000.000,00, incluindo honorários, eventuais gratificações, seguridade social e benefícios que sejam atribuídos aos administradores em razão da cessação do exercício do cargo de administrador, sendo certo que o montante aqui proposto inclui os valores referentes aos encargos sociais e de FGTS que forem devidos, ficando a cargo do Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme artigo 152 da LSA. Para o exercício social de 2021, a verba global e anual ora aprovada será destinada exclusivamente à Diretoria da Companhia, vez que os membros do Conselho de Administração renunciam, nesta data, à remuneração anual; e **(vii)** A dispensa de instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da LSA e pelo artigo 23 do Estatuto Social. **8. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente MP 2.200-2/2001. Barueri/SP, 05 de abril de 2021. **Assinaturas:** Fábio Russo Corrêa, Presidente da Mesa e, Ana Luiza Borges Martins, Secretária. **Acionista:** Infra SP Participações e Concessões S.A., pelo Sr. Fábio Russo Corrêa. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada no Livro próprio. *Fábio Russo Corrêa - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Ana Luiza Borges Martins - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*. JUCESP nº 170.339/21-0 em 15.04.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Claro Telecom Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.043.628/0001-13 - NIRE 35.3.003.537.49

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2021.

1. Data, Hora e Local: No dia 27 de abril de 2021, às 14:00 horas, na sede social da Claro Telecom Participações S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre B (2º andar lado José Áureo Bustamante - Sala), Santo Amaro, CEP 04709-110. **2. Convocação:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de março de 2021. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. **3. Presenças:** Presentes a totalidade os acionistas da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, também, o Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia, o Sr. Bruno Franco Bianchi, representante dos auditores independentes da Companhia e das empresas controladas, Ernst & Young Auditores Independentes S/S. **4. Mesa:** Nos termos do artigo 8º do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o representante dos acionistas, Dr. Alberto de Orleans e Bragança, que convidou o Sr. José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro para secretariar. **5. Ordem do Dia: I. Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020; e **(ii)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; e **II. Em Assembleia Geral Extraordinária**: **(iii)** fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social de 2021. **6. Deliberações:** Por acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia foram adotadas as seguintes deliberações: **6.1.** Os Senhores Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§1º e 2º do artigo 130, da LSA. **6.2.** Os Senhores Acionistas aprovaram a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes. **6.3.** Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos na edição de 25 de março de 2021. **(ii)** Os Senhores Acionistas aprovaram a proposta de destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, no montante de R$ 1.612.547.798,31 (um bilhão, seiscentos e doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), que após **(a)** a destinação do montante de R$ 70.207.285,97 (setenta milhões, duzentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para absorção de Prejuízos Acumulados e **(b)** do montante de R$ 742.722,30 (setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos) para absorção de Outros Ajustes no Patrimônio Líquido, resultou em um lucro líquido de R$ 1.541.597.790,04 (um bilhão, quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa reais e quatro centavos), com reversão do pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, o qual passou a ser destinado da seguinte forma: **(1)** 5% (cinco por cento), correspondente a R$ 77.079.889,50 (setenta e sete milhões, setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) para conta de Reserva Legal; **(2)** R$ 14.645.179,01 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e um centavo) para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, à razão de R$ 0,071937 por lote de mil ações ordinárias, sem retenção de imposto de renda na fonte, com a subsequente reversão do referido valor de dividendos mínimos obrigatórios para a Reserva de Lucros a Realizar, em função da limitação financeira da Companhia para este pagamento, uma vez que o lucro líquido do exercício é formado basicamente pelos efeitos da participação societária nas companhias (2.1) Claro S.A., a qual não distribuirá dividendos por apresentar distribuição para Reserva de Incentivos Fiscais e Reserva Especial; (2.2) Embratel TVSAT Telecomunicações S.A., por apresentar Prejuízo Acumulado; (2.3) Claro Pay S.A., por apresentar Prejuízo Acumulado; e **(3)** o remanescente saldo do lucro líquido, no montante de R$ 1.449.872.721,53 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), para a conta de Reservas de Lucros. **6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária: (iii)** Os Senhores Acionistas fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício financeiro de 2021 no montante de até (inclusive) R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: Alberto de Orleans e Bragança, Presidente da Mesa; José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro, Secretário da Mesa; Roberto Catalão Cardoso, Representante da Administração da Companhia e Bruno Franco Bianchi, representante dos auditores independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S. **Acionistas**: Amov I, S.A. de C.V., representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança, Amov IV, S.A. de C.V., representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Secretário:** José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - NIRE 35.300.340.949

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Ata de Reunião do Conselho de Administração em 04.03.2021

1. Data e Horário e Local: Em 04.03.2021, às 10 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo/SP. **2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA"). **3. Mesa**: Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R$ 80.000.000.000,00 e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i". **5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações: **5.1.** Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R$ 80.000.000.000,00 pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16.01.2009. **5.2.** Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião. **6. Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. São Paulo, 04.03.2021. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Mesa: Daniel Monteiro Coelho De Magalhães - Presidente, Andressa Maciel Scerni - Secretária. Conselheiros: Ivo Vel Kos, Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras, Daniel Monteiro Coelho De Magalhães. JUCESP nº 170.414/21-8 em 15.04.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Núcleo Engenharia Consultiva S.A.

CNPJ/MF nº 38.894.804/0001-54 – NIRE 35.300.389.212

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2021

Data e Horário: Realizada aos doze dias do mês de abril de 2021, às 14h00min. **Local:** Sede Social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.357, 8º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-908. **Mesa:** Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. **Ricardo Gomes**, que convidou o Sr. **Roberto Carlos Escobar** para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. **Convocação:** Dispensada comprovação de convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro 1976, de acordo com o facultado respectivamente pelo parágrafo 4º do artigo 124 e pelo parágrafo 4º do artigo 133 da referida Lei. **Presença:** Acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social. **Ordem do Dia: I** - Aprovação das Demonstrações Contábeis da sociedade e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **II** - Aprovação os resultados correspondentes ao exercício supracitado; **III** - Alterar composição da Diretoria; e **IV** - Reeleger membros da Diretoria. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, fica aprovado pela Acionista e deliberado pelos demais presentes, na melhor forma do Direito, o que segue: **I** - Aprovar as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, as quais atendem a todos os requisitos legais, conforme publicações nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 51, 52 e 53, bem como no jornal O Dia SP na página 04, ambos veiculados no dia 20 de março de 2020, tudo na forma dos § 3º e 4º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76; **II** - Aprovar os resultados correspondentes ao exercício supracitado, conforme demonstrações contábeis e notas explicativas constantes nas publicações em anexo supramencionadas; **III** - O Diretor Operacional, Sr. **Reinaldo do Amaral Lima**, encerra seu mandato em **04/06/2021,** conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de março de 2020, restando vago tal cargo até que venha a ser ocupado. **IV** - Reeleger o membro da atual Diretoria o Sr. **Roberto Carlos Escobar** até o dia **30/04/2022** para ocupar o cargo de Diretor Financeiro, o qual, estando presente, aceitou a respectiva nomeação, tomando posse imediata e declarando sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) conhece e entendem os normativos anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.486/13 e suas atualizações e regulamentações, com compromisso de abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam interesses conflitantes com os da Companhia, na forma do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis, conforme termos de posse em livro próprio da Companhia. **V -** Reeleger o membro da atual Diretoria o Sr. **Ricardo Gomes** até o dia **30/04/2024** para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, o qual, estando presente, aceitou a respectiva nomeação, tomando posse imediata e declarando sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) conhece e entendem os normativos anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.486/13 e suas atualizações e regulamentações, com compromisso de abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam interesses conflitantes com os da Companhia, na forma do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis, conforme termos de posse em livro próprio da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, sendo que o Acionista agradeceu a participação dos diretores até o momento e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes em livro próprio da Companhia, dispensada a transcrição no corpo da mesma para efeito de publicação: aa) **Ricardo Gomes** - Presidente; **Roberto Carlos Escobar** - Secretário; **Núcleo Holding Ltda.** (Administrador - Ricardo Gomes) - **Acionista**. A assinatura da acionista que subscreveu a presente ata consta lavrada em livro próprio da companhia e as do presidente e secretário na presente ata de assembleia, na forma do manual de registro de sociedades anônimas instituído pela Instrução Normativa DREI nº 81 de 10/06/2020 publicada no DOU em 15 de junho de 2020. São Paulo, 12 de abril de 2021. Mesa: **Ricardo Gomes** - Presidente da Mesa; **Roberto Carlos Escobar** - Secretário da Mesa. Testemunhas: 1 - Danilo Silva de Santana - RG. 49.124.169-0 SSP/SP - CPF/MF 423.210.708-89; 2 - Marcio de Oliveira Messias - RG. 28.801.784-5 SSP/SP - CPF/MF 289.158.158-07. JUCESP - Certifico que foi registrado sob nº 189.884/21-6, em 27/04/2021. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

REC 844 Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 06.349.242/0001-71 – NIRE 35.300.320.026

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2021

1. Data, Hora e Local: Em 28/04/2021, às 10:10 horas, na sede da **REC 844 Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi. **2. Presença e Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404 de 15/12/1976 ("Lei 6.404/76"), face à presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia. **3. Mesa: (i) Presidente:** Dani Ajbeszyc; e **(ii) Secretário:** Rômulo Otoni Andrade. **4. Ordem do dia:** deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia, por ser excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do caput do artigo 173 da Lei 404/76. **5. Deliberações:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a assembleia, os presentes iniciaram a deliberação da matéria indicada na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes sem ressalvas, o quanto segue: A proposta de redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, nos termos do Artigo 173 da Lei 6.404/76, mediante a restituição de capital aos acionistas da Companhia, no montante de até R$ 12.828.437,60, com o consequente cancelamento de até 964.297 ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal, já integralizadas. A redução de capital social tornar-se-á eficaz (i) após o decurso do prazo de 60 dias contado da data da publicação da presente ata, durante o qual eventuais credores quirografários com título constituído até antes da publicação da presente ata poderão opor-se à redução de capital, na forma do § 1º do artigo 174 da Lei nº 6.404/76 ("Oposição de Credores"); e (ii) realização de uma ou mais Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia, por meio da(s) qua(is) será determinado o montante em reais do capital social a ser efetivamente reduzido, bem como as quantidades de ações a serem canceladas, sendo certo que as reduções de capital e cancelamento de ações não poderão ultrapassar, em conjunto, respectivamente os valores de R$ 12.828.437,60 e 964.297 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora submetidos à Oposição de Credores. A redução ora aprovada deverá ser realizada em até 3 dias úteis contados do 61º dia após a publicação da presente ata. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. São Paulo, 28/04/2021. **Mesa: Dani Ajbeszyc** – Presidente**; Rômulo Otoni Andrade** – Secretário. **Acionistas: LPP III Empreendimentos e Participações S.A.** (p. Dani Ajbeszyc; Rômulo Otoni Andrade). **GLP A Participações Ltda.** (p. Dani Ajbeszyc; Rômulo Otoni Andrade).

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA & TSU HUNG SIEH

CNPJ 08.446.158/0001-00

Demonstrações Financeiras encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (valores em reais)

Balanço Patrimonial

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Ativo Circulante	**34.259.797,32**	**26.500.870,23**
Caixa ou Equivalentes de Caixa	**29.062.469,26**	**26.496.709,08**
Caixa	1.501,34	1.501,34
Bancos Conta Movimento	152.721,94	21.049,77
Bancos Conta Aplicações Financeiras	28.908.195,88	26.474.157,97
Outros Créditos	**5.161.328,06**	**4.161,15**
Dividendos a Receber - Tapecol Sinasa	5.160.000,00	-
Adiantamento para Viagens	1.328,06	4.161,15
Ativo Não Circulante	**111.181.529,38**	**110.855.411,62**
Imobilizado	**2.590.047,72**	**2.410.452,24**
Imóveis	2.539.067,99	2.338.609,32
Veículos	35.000,00	35.000,00
Máquinas e Equipamentos	44.970,00	44.970,00
Móveis e Utensílios	10.282,99	10.282,99
Equipamentos Informática	2.004,91	2.004,91
(-) Depreciações Acumuladas	(35.278,17)	(20.407,95)
Investimentos	**108.585.198,98**	**108.444.500,03**
Participações em Sociedades	56.146.091,69	56.146.091,69
Equivalência Patrimonial	24.446.642,67	29.464.223,59
Outros Investimentos	27.992.464,62	22.834.184,75
Intangível	**282,64**	**452,32**
Softwares	848,24	848,24
(-) Amortizações acumuladas	(565,60)	(395,92)
Total do Ativo	**145.405.326,66**	**137.356.281,85**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Descrição	Patrimônio Social Acumulado	Déficit / (Superávit) Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2017	**67.449.799,15**	**8.716.453,77**	**76.166.252,92**
Transferência para Patrimônio Social	8.716.453,77	(8.716.453,77)	-
Resultado do Exercício	-	14.961.134,09	14.961.134,09
Saldo em 31/12/2018	**76.166.252,92**	**14.961.134,09**	**91.127.387,01**
Transferência para Patrimônio Social	14.961.134,09	(14.961.134,09)	-
Resultado do Exercício	-	39.694.407,59	39.694.407,59
Saldo em 31/12/2019	**91.127.387,01**	**39.694.407,59**	**130.821.794,60**
Transferência para Patrimônio Social	39.694.407,59	(39.694.407,59)	-
Resultado do Exercício	-	14.558.409,23	14.558.409,23
Saldo em 31/12/2020	**130.821.794,60**	**14.558.409,23**	**145.380.203,83**

Demonstrações de Resultados

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Receita Bruta	**9.294.648,00**	**20.871.500,00**
(-) Deduções e Doações	9.294.648,00	20.871.500,00
(-) Doações concedidas	(1.392.262,00)	(1.622.596,96)
Receitas Líquidas	**7.902.386,00**	**19.248.903,04**
Despesas Operacionais	**5.329.589,32**	**16.078.581,28**
Despesas Administrativas	(201.130,27)	(252.548,56)
Despesas Tributárias	(16.896,24)	(63.011,77)
Patrimônio Social Acumulado	5.302.415,83	16.177.326,68
Outras Receitas Operacionais	245.176,71	216.814,93
Resultado Financeiro Líquido	**1.326.433,91**	**3.666.923,22**
Despesas Financeiras	(4.709,53)	(122.627,06)
Receitas Financeiras	1.331.143,44	4.489.550,28
Superávit do Exercício	**14.558.409,23**	**39.694.407,59**

Demonstrações de Fluxo de Caixa

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
1) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**2.906.917,80**	**32.142.901,36**
Resultado do Exercício	14.558.409,23	39.694.407,59
Depreciações	15.039,90	14.440,63
Resultado do Exercício Ajustado	14.573.449,13	39.708.848,22
Compromisso por compra de ações	(6.515.144,20)	(7.582.063,62)
Equivalência Patrimonial	(6.585,19)	5.004,91
Dividendos a Receber	(5.160.000,00)	-
Cheques a Compensar	-	(2.500,00)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	16.297,55	2.527,37
Obrigações Tributárias	(3.932,58)	3.932,58
Adiantamentos	2.833,09	5.571,62
2) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	-	-
3) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos:	**(341.157,62)**	**(39.499.441,89)**
Aumento Imobilizado	(200.452,38)	(2.410.452,24)
Participação em Outras	-	-
Aquisições/Resgate de (Aumento)	5.017.580,92	(16.177.326,68)
Outros Investimentos	(5.158.279,87)	(22.834.184,75)
Fluxo de Equivalência Caixa	**2.565.760,18**	**(7.356.540,53)**
Gerados no Período (1 + 2 + 3)	**26.496.709,08**	**33.853.249,61**
(+) Saldo Anterior de Caixa	**29.062.469,26**	**26.496.709,08**
Saldo Atual de Caixa e Equivalentes de Caixa 31/12		

Notas Explicativas

Nota 01. Contexto Operacional A "Associação Beneficente Maria & Tsu Hung Sieh", é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter sociocultural, fundada aos 15/05/2006, que visa a promoção da assistência social e protegido à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação. Tem como objetivos e finalidades principais a assistência Educacional, Religiosa ou Cultural de caráter geral e Hospitalar, de natureza pública, particular e a entidades comunitárias filantrópicas com objetivo do bem estar social e saúde, bem como o auxílio e solidariedade assistencial, em território nacional ou internacional, através com as vitimas de terremotos, maremotos e outros aba/os sísmicos. **Nota 02. Apresentação das Demonstrações Financeiras e Principais Práticas Contábeis** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, consubstanciadas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 e alterada pela Lei nº 11.638/07 e Lei 11.941/08) e pronunciamentos técnicos emitidos pelo IBRACON -Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Resoluções do CFC -Conselho Federal de Contabilidade, e em especial ainda à Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 3 O1 5 que se aplica a entidades sem fins lucrativos. As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade na elaboração das demonstrações financeiras foram as seguintes: **2.1 - Aplicações financeiras** Estão registradas pelo valor aplicado, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços: **2.2 - Outros ativos e passivos** Os ativos são demonstrados pelos valores realizáveis e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas. **2.3 - Investimentos** Reconhecidos pela Equivalência Patrimonial. **2.4 - Imposto de renda e contribuição social** A Entidade é uma organização sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades brasileiras, isenta do imposto de renda e contribuição social. Desta forma, não é provisão registrada nas demonstrações financeiras para esses encargos. **2.5- Apuração do superávit/déficit** A apuração do superávit/déficit é feita segundo o regime de competência, exceto as receitas e despesas de doações e contribuições, que são reconhecidas quando efetivamente recebidas. **Nota 03. Investimentos** Composição em 31/12/2020.

Descrição	Participação (%)	Valor Investido R$	Equivalencia Patrimonial	Total do Investimento
America Textil Ltda	50,00%	12.640.492,76	17.831.687,31	30.472.180,07
Adm. Ind. Ltda.				
Tapecol Sinasa Ind. Com. Ltda	51,60%	35.495.754,94	4.624.634,68	40.120.389,62
Minasa Textile				
International Ltda	7,64%	4.785.105,75	1.989.569,59	6.774.675,34
Totais		**56.146.091,69**	**24.446.642,67**	**80.592.734,36**

Nota 04. Caixa e Equivalência de Caixa É apresentado por:

	2020	2019
Caixa	1.501,34	1.501,34
Banco Conta Corrente	152.721,94	21.049,77
Aplicações Financeiras	28.908.195,88	26.474.157,97
	29.062.469,26	**26.496.709,08**

Nota 05. Imobilizado É apresentado por:

	2020	2019
Imobilizado	**2.590.047,72**	**2.410.459,57**
Imoveis	2.539.067,99	2.338.609,32
Veículos	35.000,00	35.000,00
Máquinas e Equipamentos	44.970,00	44.970,00
Móveis e Utensílios	10.282,99	10.282,99
Equipamentos Informática	2.004,91	2.004,91
(-) Depreciações Acumuladas	(35.278,17)	(20.407,95)

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Administradores da Associação Beneficente Maria & Tsu Hung Sieh São Paulo- SP. Opinião Examinamos as demonstrações contábeis da **Associação Beneficente Maria & Tsu Hung Sieh**,que compreendem o balanço patrimonial em 31de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correlatas notas explicativas de divulgações, incluindo o resumo das principais práticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos aos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Associação Beneficente Maria & Tsu Hung Sieh** em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com essas normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda encerrar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade superior pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Com parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o uso de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre os controles internos da Entidade. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional, e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. Comunicamos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros assuntos planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Campinas, 22 de abril de 2021.

Audcorp

Audcorp Auditoria e Assessoria S/S
CVM nº 11.240 - CRC 2SP023426/O-0
José Augusto Barbosa - Contador CRC1SP120808/O-6

ORGANOSLUVÍ SOLUÇÕES ORGÂNICAS PARA A VIDA S.A. -

CNPJ 12.589.885/0001-05

Relatório da Administração

"Senhores Acionistas, submetemos a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras Individuais da Organosolví Soluções Orgânicas para a Vida S.A. relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, acompanhadas de Notas Explicativas.

Balanços Patrimoniais - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 (Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	Notas explicativas	2020	2019
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	345	119
Contas a receber de clientes	10	1.209	1.058
Outras contas a receber		33	66
Impostos a recuperar		409	310
Estoques	11	2.944	2.448
Adiantamento a fornecedores		369	778
Total do ativo circulante		**5.709**	**4.780**
Não Circulante			
Realizável a longo prazo:			
Mútuos a receber de partes relacionadas		60	2.786
Outras contas a receber		44	40
		104	**2.826**
Investimentos	12	-	3.386
Imobilizado	13	14.835	14.801
		14.835	**18.187**
Total do ativo não circulante		**14.779**	**21.023**
Total do Ativo		**20.488**	**25.803**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas explicativas	2020	2019
Circulante			
Fornecedores	14	953	530
Empréstimos e financiamentos	15	162	133
Salários, benefícios e encargos sociais	16	312	238
Impostos, taxas e contribuições	17	183	131
Adiantamentos de clientes		23	48
Outras contas a pagar		546	40
Total do passivo circulante		**2.179**	**1.122**
Não Circulante			
Outras contas a pagar		4	121.270
Mútuos a pagar a partes relacionadas		694	4.578
Empréstimos e financiamentos	15	572	4
Impostos, taxas e contribuições	17	522	-
Provisões para contingências	18	53	-
Perda no investimento		-	2.407
Total do passivo não circulante		**1.845**	**128.260**
Patrimônio Líquido	19		
Capital social		135.994	5.000
Prejuízos acumulados		(119.440)	(109.208)
Total do patrimônio líquido		**16.554**	**(103.580)**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**20.488**	**25.803**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos Resultados - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 (Valores expressos em milhares de reais)

	Notas Explicativas	2020	2019
Receita Operacional Líquida	20	**3.156**	**1.156**
Custo das mercadorias vendidas	21	(4.923)	(4.589)
Prejuízo Bruto		**(1.769)**	**(1.743)**
Receitas e Despesas Operacionais			
Despesas comerciais		(12)	(185)
Despesas administrativas	22	(854)	(1.174)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	23	130	(45)
Resultado de equivalência patrimonial	12	(880)	(1.792)
Receitas e Despesas Operacionais Líquidas		**(1.426)**	**(3.176)**
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras		**(3.195)**	**(4.919)**
Receitas e Despesas Financeiras			
Receitas financeiras	24	355	860
Despesas financeiras	24	(1.046)	(1.910)
Resultado Financeiro Líquido		**(1.041)**	**(1.050)**
Prejuízo Líquido do Exercício		**(4.236)**	**(11.875)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos Resultados Abrangentes - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 (Valores expressos em milhares de reais)

	2020	2019
Prejuízo líquido do exercício	(4.236)	(11.875)
Total do Resultado abrangente	**(4.236)**	**(11.875)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios Findos em 31.12.2020 e 2019 (Valores expressos em milhares de reais)

	Capital social	Capital a integralizar	Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de Dezembro de 2018	**5.000**	-	**(96.925)**	**(91.925)**
Prejuízo líquido do exercício	-	-	(11.875)	(11.875)
Saldos em 31 de Dezembro de 2019	**5.000**	-	**(108.800)**	**(103.800)**
Redução do capital social	(1.544)	-	1.544	-
Aumento de capital social	133.000	(1.142)	-	131.858
Prejuízo líquido do exercício	-	-	(6.776)	(6.776)
Saldos em 31 de Dezembro de 2020	**137.135**	**(1.142)**	**(119.640)**	**16.554**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 (Valores expressos em milhares de reais)

	2020	2019
Prejuízo líquido do exercício	(6.776)	(11.875)
Itens que não afetam o caixa:		
Depreciação e amortização	1.346	1.198
Baixa de imobilizado	-	2
Equivalência patrimonial	880	1.792
Encargos financeiros sobre financiamentos, empréstimos e mútuos captados	1.027	1.169
Rendimentos financeiros provenientes a mútuos cedidos	(351)	(830)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(99)	150
Provisão para contingências	190	-
Aumento nos ativos operacionais:		
Contas a receber de clientes	(214)	45
Partes relacionadas	162	10
Impostos a recuperar	(99)	13
Estoques	(496)	(403)
Outras contas a receber	23	(62)
Depósitos judiciais	(10)	-
Adiantamento a fornecedores	10	185
Aumento nos passivos operacionais:		
Fornecedores	5.096	(149)
Partes relacionadas	272	(115)
Salários, benefícios e encargos sociais	75	116
Impostos, taxas e contribuições	1.100	1.259
Pagamentos de contingências	(127)	-
Adiantamento de clientes	(25)	9
Outras contas a pagar	585	2
Caixa gerado pelas/aplicado nas atividades operacionais	**9.025**	**(2.439)**
Mútuos passivos - juros pagos	(726)	(134)
Empréstimos e financiamentos - juros pagos	(28)	(30)
Caixa líquido gerado pelas/aplicado nas atividades operacionais	**8.273**	**(4.071)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Mútuos ativos - aplicação	(418)	(621)
Mútuos ativos - recebimento principal	7	-
Desapropriação societária	(15.199)	-
Aquisições de imobilizado	(380)	(1.383)
Caixa líquido gerado pelas/aplicado nas atividades de investimento	**(15.990)**	**(1.004)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Mútuos passivos - captação	12.964	(63)
Mútuos passivos - pagamento principal	(4.844)	47.303
Empréstimos e financiamentos - captação	800	-
Empréstimos e financiamentos - pagamento principal	(225)	(41.883)
Juros sobre o capital próprio a pagar	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**8.298**	**5.357**
Aumento Líquido do Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa	**226**	**22**
Caixas e equivalentes de caixa no início do exercício	119	97
Caixas e equivalentes de caixa no fim do exercício	345	119
Variação líquida do saldo de caixa e equivalentes de caixa	**226**	**22**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

	2020	2019
Clientes privados	1.267	1.100
Total de receita de serviços (a)	**1.267**	**1.100**
Deduções sobre as vendas:		
ISS	(48)	(53)
PIS	(18)	(21)
COFINS	(85)	(96)
ICMS	(4)	(17)
Total de deduções sobre vendas	**(153)**	**(186)**
Receita Líquida	**1.114**	**1.156**

(a) As receitas de prestação de serviços são provenientes basicamente de duas atividades de desenvolvimento, conforme descrito na nota explicativa nº 01 • Destinação final de resíduos – 10% • Venda de fertilizantes orgânicos – 90%. **21. Custos dos produtos e serviços prestados:** São compostos como segue:

	2020	2019
Salários e encargos	(1.729)	(1.729)
Aluguel	(374)	(357)
Depreciações e amortizações	(1.253)	(1.198)
Materiais aplicados nos serviços	(1.242)	(1.100)
Serviços de terceiros (a)	(1.198)	(832)
Transferência para estoque	2.593	2.952
Venda de produto acabado	(2.447)	(2.736)
Outros custos de produção (b)	(295)	(206)
	(4.952)	**(4.549)**

(a) As principais naturezas relativas a serviços de terceiros são de manutenção de maquinas e veículos, fretes e carretos e assessoria técnica. (b) As principais naturezas relativas a outros custos de produção são: custo de incineração de resíduos, custo de energia elétrica, custo de água, custo de limpeza e higienização.

Despesas administrativas: São compostas como segue:

	2020	2019
Remuneração direta mão de obra	(188)	(453)
INSS	(54)	(97)
FGTS	(9)	(17)
Benefícios	(28)	(44)
Salários	(18)	(28)
Serviços de terceiros	(314)	(341)
Tributos, taxas e contribuições	(3)	(83)
Viagens e estadias	(9)	(80)
Outros	(1.6)	(1)
	(854)	**(1.174)**

23. Outras receitas e (despesas) operacionais líquidas: São compostas como segue:

	2020	2019
Receitas eventuais	8	1
Resultado venda de imobilizado	140	(46)
Outras despesas e receitas	(18)	(46)
	130	**(91)**

24. Receitas (despesas) financeiras líquidas: São compostas como segue:

	2020	2019
Receitas juros sobre contratos de mútuo	351	831
Rendimentos sobre aplicações financeiras	1	29
Juros recebidos e descontos obtidos	3	29
Total receitas financeiras	**355**	**860**
Variação monetária	(43)	(57)
Despesas bancárias	8	1
Ajuste de valor presente de contas a receber	(12)	(23)
Despesas com juros e descontos concedidos	(179)	(179)
Despesas com juros sobre contratos de mútuos	(2.874)	(6.169)
Despesas com multas e mora financeiras	(8)	(3)
Tributos sobre movimentações financeiras	(1.133)	(1.669)
Juros sobre financiamento	75	(1.309)
Total despesas financeiras	**(1.996)**	**(9.976)**
Total	**(1.041)**	**(9.096)**

Divulgação por segmento

Johnson Kahung Sieh - Diretor Presidente
Luiz Sieh - Coordenador do Conselho Gestor

Contador

Antonio Luiz Roveroto - CRC 1SP101134/O-5

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - NIRE 35.300.340.940 - CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Ata de Reunião do Conselho de Administração em 04.03.2021

1. Data e Horário e Local: Em 04.03.2021, às 10 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo/SP. **2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presentes, também, a secretária, Andressa Maciel Sceni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA"). **3. Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Sceni, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R$ 80.000.000,00,00 de, e (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i". **5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições de forma: Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações: **5.1.** Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R$ 80.000.000,00,00 pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16.01.2009. **5.2.** Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião. **6. Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. São Paulo, 04.03.2021. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Mesa: Daniel Monteiro Coelho De Magalhães - Presidente, Andressa Maciel Sceni - Secretária. Conselheiros: Ivo Vel Kos, Ivan Ferruccio Reche da Silva Filguetas, Daniel Monteiro Coelho De Magalhães. JUCESP nº 170.414/21-8 em 15.04.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Núcleo Engenharia Consultiva S.A.

CNPJ/MF nº 38.894.804/0001-54 – NIRE 35.300.389.212

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2021

Data e Horário: Realizada aos doze dias do mês de abril de 2021, às 14h00min. **Local:** Sede Social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.357, 8º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-908. **Mesa:** Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. **Ricardo Gomes,** que convidou o Sr. **Roberto Carlos Escobar** para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. **Convocação:** Dispensada convocação de convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos anúncios nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro 1976, de acordo com o facultado pelo parágrafo 4º do artigo 124 do referido artigo 133 da referida Lei. **Presença:** Acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social. **Ordem do Dia:** I - Aprovação das Demonstrações Contábeis da sociedade e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; II - Aprovação ou resultados correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020; e III - Eleição e posse dos membros da Diretoria; **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, foi aprovado pela Acionista e deliberado pelos demais presentes, no melhor forma do Direito, o que segue: **I - Aprovar** as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas da sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, publicadas em jornal de grande circulação e todos os requisitos legais, conforme publicações nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 51, 52 e 53, bem como no jornal O Dia SP na página 04, ambos veiculados no dia 20 de março de 2020, tudo na forma dos § 3º e 4º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76; II - Aprovar os resultados correspondentes ao exercício supracitado, conforme demonstrações contábeis e notas explicativas constantes nas publicações em anexo supramencionadas; **III - O Diretor Operacional**, Sr. **Reinaldo de Amaral Lima**, encerra seu mandato em **04/06/2021,** conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de março de 2019, mandato vago tal cargo até que venha a ser ocupado. **IV** - Reeleger o membro da atual Diretoria o Sr. **Roberto Carlos Escobar** até o dia **30/04/2022** para ocupar o cargo de Diretor Financeiro, o qual, estando presente, aceitou a respectiva nomeação, tomando posse imediata e declarando-se sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado ou sob efeito de pena criminal que o proíbam, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como não ocupa cargo em sociedade concorrente da Companhia, e não ocupando cargos em sociedade ou empresa que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenha, nem represente, interesses conflitantes com os da Companhia, na forma do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis, conforme termos de posse em livro próprio da Companhia. **V - Reeleger** o membro da atual Diretoria o Sr. **Ricardo Gomes** até o dia **30/04/2024** para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, o qual, estando presente, aceitou a respectiva nomeação, tomando posse imediata e declarando sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) conhece e entendem os normativos anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.486/13 e suas atualizações e regulamentações, com compromisso de abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam interesses conflitantes com os da Companhia, na forma do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis, conforme termos de posse em livro próprio da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, sendo que o Acionista agradeceu a participação dos diretores até o momento e encerrou os trabalhos, lavando-se a presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes em livro próprio da Companhia, dispensada a transcrição no corpo da mesma para efeito de publicação: ao) **Ricardo Gomes** - Presidente; **Roberto Carlos Escobar** - Secretário; **Núcleo Holding Ltda.** (Administrador - Ricardo Gomes) - **Acionista**. A presente ata da acionista que subscreveu a presente ata consta lavrada em livro próprio da companhia e as do presidente e secretário na presente ata de assembleia, na forma do manual de registro de sociedades anônimas instituído pela Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020. São Paulo, 12 de abril de 2021. **Mesa: Ricardo Gomes** - Presidente; **Roberto Carlos Escobar** - Secretário. **Testemunhas:** 1 - Danilo Silva de Santana - RG. 49.124.169-0 SSP/SP - CPF/MF 423.210.708-89; 2 - Nayara de Oliveira Mensias - RG. 28.801.784-5 SSP/SP - CPF/MF 299.158.158-07. JUCESP - Certifico que foi registrado sob nº 189.884/21-6, em 27/04/2021. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1005626-72.2017.8.26.0006 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). Alvaro Luiz Valery Mirra, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(s) ENTREGADORA NOVO MUNDO LTDA, CNPJ 07.595.278/0001-06, na p

ANEXO III

CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

L A T I C I N I O S B E L A V I S T A L T D A
CNPJ 02.089.969/0001-06

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

47ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular ***MARCOS HELOU****, brasileiro, natural da cidade de São Paulo - SP, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Nr. 609.642 - SPTC-GO 2ª. Via e CPF/MF 034.740.598-31, residente e domiciliado à Rua das Violetas, Quadra 11, Lote 13, s/n, Jardins Milão - Goiânia-GO - CEP 74885-725,* ***CESAR HELOU****, brasileiro, natural da cidade de São Paulo - SP, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Nr. 765.808 - PC-GO 2ª. Via e CPF/MF Nr. 034.740.638-63, residente e domiciliado à Rua das Margaridas, Quadra 12 Lote 13, s/n, Jardins Milão – Goiânia – GO - CEP 74.885-730, únicos Sócios da firma* ***LATICINIOS BELA VISTA LTDA.****, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.089.969/0001-06, com Sede à Rua Bom Jardim, quadra C4 lote 2, número 201, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia GO - CEP 74884-552, conforme Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE 52200529041 por despacho de 19/05/86 e Alterações posteriores, sendo a última (46ª) registrada sob o nº 20200639919 em 22 de junho de 2020, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social, por força de haverem deliberado:*

1) *Criar a Filial 38 – a ser instalada na Rodovia BR-259, KM 46,5, s/n, Sala 01, Bairro Barbados, Colatina – ES – CEP 29.712-490, e o objeto social será central de distribuição de comércio atacadista de leite e laticínios, outras bebidas não alcoólicas prontas para beber e cereais.*

2) *Criar a Filial 39 – a ser instalada na Avenida Celso Mazutti, nº 3685, Sala 01, Bairro Jardim América, Vilhena – RO – CEP 76.980-807, e o objeto social será central de distribuição de comércio atacadista de leite e laticínios, outras bebidas não alcoólicas prontas para beber e cereais.*

3) *Consolidar o Contrato Social Original e suas Alterações num único instrumento.*

Em virtude das alterações retro mencionadas o Contrato Social Original, consolidado por esta Alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob a denominação social – ***Laticínios Bela Vista Ltda.*** *e tem como nome fantasia* ***Laticínios Bela Vista.***

CLAUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem sua Sede Social à Rua Bom Jardim, quadra C4 lote 2, número 201, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia – GO, CEP: 74884-552, onde funciona o escritório de administração, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Ficam mantidas seguintes filiais:

Filial 04 *- NIRE 52900311439 CNPJ n° 02.089.969/0005-30 instalada à margem da Rodovia GO - 020, Km 46, Zona Rural no município de Bela Vista de Goiás-GO – CEP 75240-000;*
Filial 09 *- NIRE 42900825515 CNPJ n° 02.089.969/0010-05 instalada na Rodovia BR 282, Km 604,3 – Zona Rural no Município de Maravilha - SC – CEP 89874-000;*
Filial 10 *- NIRE 31901897782 CNPJ n° 02.089.969/0011-88 instalada à Rua Manoel Cardoso Naves, nº 955, centro, no município de Iraí de Minas – MG – CEP 38510-000;*
Filial 11 *- NIRE 31902105405 CNPJ n° 02.089.969/0012-69 instalada a Avenida Doutor Eduardo Brandão de Azevedo, n° 1273, Centro no município de Santa Vitória – MG – CEP 38.320-000;*
Filial 12 *- NIRE 3190220883-2 CNPJ n° 02.089.969/0013-40 instalada à Rodovia BR – 259, Km 152, Zona Rural no município de Governador Valadares – MG – CEP 35.104-000;*
Filial 13 *– NIRE 35904523852 CNPJ nº 02.089.969/0014-20 instalada à Rodovia Francisco da Silva Pontes, s/n, Letra SP 127 KM 159 mais 660 MT Sala 05, Vila Sottemo no município de Itapetininga – SP – CEP 18207-796;*
Filial 15 *– NIRE 43901734514 CNPJ nº02.089.969/0017-73 instalada à Estrada Geral, Linha Assis Brasil, s/n Sala 03, Interior no município de Nova Ramada – RS – CEP 98.758-000;*
Filial 16 *– NIRE 52900685134 CNPJ nº 02.089.969/0016-92 instalada na Via Secundária 01, Quadra 03, Distrito Agroindustrial no município de Bela Vista de Goiás – GO – CEP 75.240-000;*
Filial 17 *– NIRE 3190241978-7 CNPJ nº 02.089.969/0018-54 instalada na Fazenda Aguinha s/n, Zona Rural no município de Teófilo Otoni – MG – CEP 39.809-800;*
Filial 18 *– NIRE 5290072695-7 CNPJ nº 02.089.969/0019-35 instalada na Rodovia GO 162, KM 04, Zona Rural no município de Palminópolis – GO – CEP 75.990-000;*
Filial 19 *– NIRE 3190246860-5 CNPJ nº 02.089.969/0020-79 instalada na Rodovia CMG 259, Km 542,25 a direita, Zona Rural no município de Curvelo – MG – CEP 35.790-000;*
Filial 20 *– NIRE 52900729921 CNPJ nº 02.089.969/0021-50 instalada na Via Secundária 02, s/n, Mod 19, Qd. 04, Sec. 2, Sala 01, Bairro Distrito Agroindustrial de Orizona-Daio no município de Orizona – GO – CEP: 75.280-000;*
Filial 21 *– NIRE 41901642677 CNPJ nº 02.089.969/0022-30 instalada na Rodovia PR 493, s/n, KM 30 Vila Coxilha Rica, Zona Rural no município de Itapejara D'Oeste – PR – CEP: 85.580-000;*
Filial 22 *– NIRE 43901846550 CNPJ nº 02.089.969/0023-11 instalada na Estrada de Acesso ao Porto Santo Antônio, nº20, Sala 01, Bairro Santo Antônio no município de Doutor Maurício Cardoso – RS – CEP: 98.925-000;*
Filial 23 *– NIRE 31902538573 CNPJ nº 02.089.969/0024-00, instalada na Rodovia Unaí/Formosa, 10 KM a direita, Zona Rural no município de Unaí – MG – CEP: 38.610-000;*
Filial 24 *– NIRE 43901885903 CNPJ nº 02.089.969/0025-83, instalada na Estrada São Paulo das Missões a Santa Rosa, s/n, Km 1,5, Colônia Gaúcha no município de São Paulo das Missões – RS - CEP 97980-000;*
Filial 26 *– NIRE 41901691589 CNPJ nº 02.089.969/0027-45, instalada na Estrada Linha Aguas Termais, s/n, Lote 68 Gleba 04, Zona Rural no município de Sulina – PR - CEP 85565-000;*
Filial 27 *– NIRE 52900969108 CNPJ nº 02.089.969/0028-26, instalada na Rodovia BR 364, Qd. AR-6 Lt. 2ª GL, s/n, KM 188, Setor Francisco Antônio no município de Jataí – GO – CEP 75801-615;*
Filial 28 *– NIRE 41901756214 CNPJ nº 02.089.969/0029-07, instalada na Rodovia PR 281, Km 504, Zona Rural no município de São Jorge D'Oeste – PR – CEP 85575-000;*
Filial 30 *- NIRE 41901769341 CNPJ nº02.089.969/0031-21, instalada na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães, s/n, Km 316, Sala 04, Bairro Boa Vista no município de Ponta Grossa – PR – CEP 84072-190;*
Filial 31 *– NIRE 53900394009 CNPJ nº02.089.969/0032-02, instalada na Quadra 19, s/n, Lote 17/31, Sala 4, Setor Industrial (Ceilândia), Brasília – DF – CEP 72265-190;*

Filial 32 *– NIRE 3390175335-9 CNPJ nº 02.089.969/0033-93, instalada na Rodovia BR-040, s/n, Km 20, Moura Brasil, Três Rios – RJ – CEP 25.821-491;*
Filial 33 *– NIRE 3590593623-9 CNPJ nº 02.089.969/0034-74, instalada na Rua Bahia, nº100, Vila Santa Maria (Vila Xavier), Araraquara– SP – CEP 14.810-060;*
Filial 34 *– NIRE 4390201688-7 CNPJ 02.089.969/0035-55, instalada na Rua Empresário Agenello Senger, s/n, Conjunto Prédio Sudeste, Distrito Industrial, Carazinho – RS – CEP 99500-000;*
Filial 35 *– NIRE 41901831771 CNPJ nº02.089.969/0036-36, instalada na Rodovia Br 277, s/n, Km 582, Distrito Industrial, Cascavel – PR – CEP 85818-560;*
Filial 36 *– NIRE 33901561905 CNPJ nº02.089.969/0037-17, instalada na Rodovia BR-040, s/n, Km 20, Fundos CD, Moura Brasil, Três Rios – RJ – CEP 25.821-491;*
Filial 37 *– NIRE 31920013347 CNPJ Nº02.089.969/0038-06, instalada na Avenida Antônio Simão Firjam, nº530, Sala A, Distrito Industrial, Juiz de Fora – MG – CEP 36.092-000;*
Filial 38 *– Na Rodovia BR-259, KM 46,5, s/n, Sala 01, Bairro Barbados, Colatina – ES – CEP 29.712-490 e;*
Filial 39 *– Na Avenida Celso Mazutti, nº 3685, Sala 01, Bairro Jardim América, Vilhena – RO – CEP 76.980-807.*

CLAUSULA TERCEIRA:
O objeto da sociedade é a preparação do leite; fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; fabricação e comercialização de produtos de limpeza, polimento, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação e comercialização de artigos ópticos; fabricação e comercialização de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios; fabricação e comercialização de artefatos de joalheria e ourivesaria, cronômetros, relógios, bijuterias e artefatos semelhantes; fabricação e comercialização de instrumentos musicais, peças e acessórios; fabricação e comercialização de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado; fabricação e comercialização de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; fabricação e comercialização de móveis com predominância de madeira, metal e outros materiais e colchões; fabricação e comercialização de artefatos de material plástico para uso pessoal, doméstico e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; fabricação e comercialização de artefatos têxteis para uso doméstico, confecções de peças do vestuário, acessórios e outros produtos têxteis; fabricação e comercialização de brinquedos, jogos recreativos e artefatos para pesca e esporte; atividades de ensino de esportes, dança, artes cênicas, artes e cultura, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção e promoções de eventos esportivos; restaurantes e similares, hotéis, apart hotéis e outros alojamentos; comércio atacadista de energia elétrica; fabricação e comercialização de outras bebidas não alcoólicas prontas para beber; apoio administrativo voltado à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais de suas filiais; prestação de serviços para terceiros; industrialização para outras empresas; fabricação de produtos à base de arroz; comércio atacadista de cereais e depósito de mercadorias para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O objeto social da Matriz *- NIRE 52200529041 CNPJ nº 02.089.969/0001-06, instalada na Rua Bom Jardim, quadra C4 lote 2, número 201, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia GO - CEP 74884-552, é a preparação do leite; fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio*

atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; fabricação e comercialização de produtos de limpeza, polimento, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação e comercialização de artigos ópticos; fabricação e comercialização de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios; fabricação e comercialização de artefatos de joalheria e ourivesaria, cronômetros, relógios, bijuterias e artefatos semelhantes; fabricação e comercialização de instrumentos musicais, peças e acessórios; fabricação e comercialização de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado; fabricação e comercialização de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; fabricação e comercialização de móveis com predominância de madeira, metal e outros materiais e colchões; fabricação e comercialização de artefatos de material plástico para uso pessoal, doméstico e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; fabricação e comercialização de artefatos têxteis para uso doméstico, confecções de peças do vestuário, acessórios e outros produtos têxteis; fabricação e comercialização de brinquedos, jogos recreativos e artefatos para pesca e esporte; atividades de ensino de esportes, dança, artes cênicas, artes e cultura, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção e promoções de eventos esportivos; restaurantes e similares, hotéis, apart hotéis e outros alojamentos; comércio atacadista de energia elétrica; fabricação e comercialização de outras bebidas não alcoólicas prontas para beber; apoio administrativo voltado à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais de suas filiais; prestação de serviços para terceiros; industrialização para outras empresas; fabricação de produtos à base de arroz; comércio atacadista de cereais e depósito de mercadorias para terceiros;

***O objeto social da Filial 04** - NIRE 52900311439 CNPJ n° 02.089.969/0005-30 instalada à margem da Rodovia GO - 020, Km 46, Zona Rural no município de Bela Vista de Goiás-GO – CEP 75240-000, é a preparação do leite, fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; comércio atacadista de energia elétrica; e fabricação e comercialização de outras bebidas não alcoólicas prontas para beber;*

***O objeto social da Filial 09** - NIRE 42900825515 CNPJ n° 02.089.969/0010-05 instalada na Rodovia BR 282, Km 604,3 – Zona Rural no Município de Maravilha - SC – CEP 89874-000, é a preparação do leite, fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; comércio atacadista de energia elétrica; e fabricação e comercialização de outras bebidas não alcoólicas prontas para beber;*

***O objeto social da Filial 10** - NIRE 31901897782 CNPJ n° 02.089.969/0011-88 instalada à Rua Manoel Cardoso Naves, nº 955, centro, no município de Iraí de Minas – MG – CEP 38510-000, é a preparação do leite, comércio atacadista de leite e laticínios; e central de distribuição;*

***O objeto social da Filial 11** - NIRE 31902105405 CNPJ n° 02.089.969/0012-69 instalada a Avenida Doutor Eduardo Brandão de Azevedo, n° 1273, Centro no município de Santa Vitória – MG – CEP 38.320-000, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

***O objeto social da Filial 12** - NIRE 3190220883-2 CNPJ n° 02.089.969/0013-40 instalada à Rodovia BR – 259, Km 152, Zona Rural no município de Governador Valadares – MG – CEP 35.104-000, é a preparação do leite, fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; comércio atacadista de energia elétrica; e fabricação e comercialização de outras bebidas não alcoólicas prontas para beber;*

O objeto social da Filial 13 *– NIRE 35904523852 CNPJ nº 02.089.969/0014-20 instalada à Rodovia Francisco da Silva Pontes, s/n, Letra SP 127 KM 159 mais 660 MT Sala 05, Vila Sottemo no município de Itapetininga – SP – CEP 18207-796, é a preparação do leite, fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; e central de distribuição;*

O objeto social da Filial 15 *– NIRE 43901734514 CNPJ nº02.089.969/0017-73 instalada à Estrada Geral, Linha Assis Brasil, s/n, Sala 03, Interior no município de Nova Ramada – RS – CEP 98.758-000, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

O objeto social da Filial 16 *– NIRE 52900685134 CNPJ nº 02.089.969/0016-92 instalada na Via Secundária 01, Quadra 03, Distrito Agroindustrial no município de Bela Vista de Goiás – GO – CEP 75.240-000, é o comércio atacadista de leite e laticinios; comercio atacadista de energia elétrica;*

O objeto social da Filial 17 *– NIRE 3190241978-7 CNPJ nº 02.089.969/0018-54 instalada na Fazenda Aguinha s/n, Zona Rural no município de Teófilo Otoni – MG – CEP 39.809-800, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

O objeto social da Filial 18 *– NIRE 5290072695-7 CNPJ nº 02.089.969/0019-35 instalada na Rodovia GO 162, KM 04, Zona Rural no município de Palminópolis – GO – CEP 75.990-000, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

O objeto social da Filial 19 *– NIRE 3190246860-5 CNPJ nº 02.089.969/0020-79 instalada na Rodovia CMG 259, Km 542,25 a direita, Zona Rural no município de Curvelo – MG – CEP 35.790-000, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

O objeto social da Filial 20 *– NIRE 52900729921 CNPJ nº 02.089.969/0021-50 instalada na Via Secundária 02, s/n, Mod 19, Qd. 04, Sec. 2, Sala 01, Bairro Distrito Agroindustrial de Orizona-Daio no município de Orizona – GO – CEP: 75.280-000, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

O objeto social da Filial 21 *– NIRE 41901642677 CNPJ nº 02.089.969/0022-30 instalada na Rodovia PR 493, s/n, KM 30 Vila Coxilha Rica, Zona Rural no município de Itapejara D'Oeste – PR – CEP: 85.580-000, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

O objeto social da Filial 22 *– NIRE 43901846550 CNPJ nº 02.089.969/0023-11 instalada na Estrada de Acesso ao Porto Santo Antônio, nº20, Sala 01, Bairro Santo Antônio no município de Doutor Maurício Cardoso – RS – CEP: 98.925-000, é a preparação do leite, fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; e comercio atacadista de energia elétrica;*

O objeto social da Filial 23 *– NIRE 31902538573 CNPJ nº 02.089.969/0024-00, instalada na Rodovia Unaí/Formosa, 10 KM a direita, Zona Rural no município de Unaí – MG – CEP: 38.610-000, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

O objeto social da Filial 24 *– NIRE 43901885903 CNPJ nº 02.089.969/0025-83, instalada na Estrada São Paulo das Missões a Santa Rosa, s/n, Km 1,5, Colônia Gaúcha no município de São Paulo das Missões – RS - CEP 97980-000, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

O objeto social da Filial 26 *– NIRE 41901691589 CNPJ nº 02.089.969/0027-45, Instalada na Estrada Linha Aguas Termais, s/n, Lote 68 Gleba 04, Zona Rural no município de Sulina – PR - CEP 85565-000, é a preparação do leite, fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos,*

bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; e comercio atacadista de energia elétrica;

***O objeto social da Filial 27** - NIRE 52900969108 CNPJ Nº02.089.969/0028-26, instalada na Rodovia BR 364, Qd. AR-6 Lt. 2ª GL, s/n, KM 188, Setor Francisco Antônio no município de Jataí – GO – CEP 75801-615, é a preparação do leite, fabricação e comercialização de produtos de laticínios, comércio atacadista de leite e laticínios e comércio atacadista de energia elétrica;*

***O objeto social da Filial 28** - NIRE 41901756214 CNPJ nº 02.089.969/0029-07, instalada na Rodovia PR 281, Km 504, Zona Rural no município de São Jorge D'Oeste – PR – CEP 85575-000, é a preparação do leite, fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; outras bebidas não alcoólicas prontas para beber; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição e comércio atacadista de energia elétrica;*

***O objeto social da Filial 30** – NIRE 41901769341 CNPJ nº02.089.969/0031-21, instalada na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães, s/n, Km 316, Sala 04, Bairro Boa Vista no município de Ponta Grossa – PR – CEP 84072-190, é a fabricação e comercialização de produtos de laticínios; alimentos com soja e sucos; sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; outras bebidas não alcoólicas prontas para beber; comércio atacadista de leite e laticínios e central de distribuição;*

***O objeto social da Filial 31** – NIRE 53900394009 CNPJ nº02.089.969/0032-02, instalada na Quadra 19, s/n, Lote 17/31, Sala 04, Setor Industrial (Ceilândia), Brasília – DF – CEP 72265-190, é o comércio atacadista de leite, produtos de laticínios; alimentos com soja e sucos; sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; outras bebidas não alcoólicas prontas para beber e central de distribuição;*

***O Objeto social da Filial 32** – NIRE 3390175335-9 CNPJ nº 02.089.969/0033-93, instalada na Rodovia BR-040, s/n, Km 20, Moura Brasil, Três Rios – RJ – CEP 25.821-491, é a fabricação e comercialização de produtos de laticínios; bebida láctea com sabores, industrialização para outras empresas e comércio atacadista de energia elétrica;*

***O objeto social da Filial 33** – NIRE 3590593623-9 CNPJ nº 02.089.969/0034-74, instalada na Rua Bahia, nº100, Vila Santa Maria (Vila Xavier), Araraquara– SP – CEP 14.810-060, é a fabricação e comercialização de produtos de laticínios; bebida láctea com sabores e industrialização para outras empresas; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição, depósito de mercadorias para terceiros e comércio atacadista de energia elétrica;*

***O objeto social da Filial 34** – NIRE 4390201688-7 CNPJ nº 02.089.969/0035-55, instalada na Rua Empresário Agenello Senger, s/n, Conjunto Prédio Sudeste, Distrito Industrial, Carazinho – RS, CEP 99500-000, é a fabricação e comercialização de produtos de laticínios; bebida láctea com sabores e industrialização para outras empresas; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição, depósito de mercadorias para terceiros, prestação de serviços para terceiros e comércio atacadista de energia elétrica;*

***O objeto social da Filial 35** – NIRE 41901831771 CNPJ nº 02.089.969/0036-36, instalada na Rodovia Br 277, s/n, Km 582, Distrito Industrial, Cascavel – PR – CEP 85818-560, e a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*

***O objeto social da Filial 36** – NIRE 33901561905 CNPJ nº02.089.969/0037-17, instalada na Rodovia BR-040, s/n, Km 20, Fundos CD, Moura Brasil, Três Rios – RJ – CEP 25.821-491, é o comércio atacadista de leite e laticínios e central de distribuição;*

O objeto social da Filial 37 *– NIRE 31920013347 CNPJ Nº02.089.969/0038-06, instalada na Avenida Antônio Simão Firjam, nº530, Sala A, Distrito Industrial, Juiz de Fora – MG – CEP 36.092-000, é a preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios;*
O objeto social da Filial 38 *– Na Rodovia BR-259, KM 46,5, s/n, Sala 01, Bairro Barbados, Colatina – ES – CEP 29.712-490, é central de distribuição de comércio atacadista de leite e laticínios, outras bebidas não alcoólicas prontas para beber e cereais. e;*
O objeto social da Filial 39 *– Na Avenida Celso Mazutti, nº 3685, Sala 01, Bairro Jardim América, Vilhena – RO – CEP 76.980-807, é central de distribuição de comércio atacadista de leite e laticínios, outras bebidas não alcoólicas prontas para beber e cereais.*

CLAUSULA QUARTA:

O Capital Social é de R$ 455.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de reais), dividido em 455.000.000 (Quatrocentos e cinquenta e cinco milhões) de quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	***QTD. DE QUOTAS***	***VALOR R$***
MARCOS HELOU	*227.500.000*	*227.500.000,00*
CESAR HELOU	*227.500.000*	*227.500.000,00*
TOTAL	***455.000.000***	***455.000.000,00***

CLAUSULA QUINTA: *Nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil (Lei Nr. 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLAUSULA SEXTA:

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades no dia 19 de maio de 1.986.

CLAUSULA SÉTIMA:

A administração da Sociedade é exercida isoladamente da seguinte maneira: O Sócio MARCOS HELOU, exerce a função de Superintendente; o Sócio CESAR HELOU, exerce a função de Superintendente os quais representam a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLAUSULA OITAVA:

O uso da firma é feito pelos Sócios isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria Sociedade, ficando proibido o seu uso ou emprego para avais, endossos de favor, cartas de fiança, responsabilidade de mero favor ou em documentos outros que, em benefício de terceiros ou no interesse particular do próprio Sócio, possam criar a qualquer tempo obrigação para a Sociedade fora e além dos negócios sociais.

CLAUSULA NONA:

A título de remuneração, cada Sócio membro da administração poderá receber mensalmente importância, a ser fixada em reunião da Diretoria, admitida pela legislação específica como pró-labore, que será levada à conta de despesas gerais da empresa.

CLAUSULA DECIMA:

Em 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelos Sócios, na proporção de suas Quotas de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos Sócios e no atendimento de interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério da Lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso e formal consentimento dos demais Sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos Sócios. O Sócio que pretender vender ou alienar suas Quotas Sociais deverá comunicar esta intenção, com aviso prévio de 60 (sessenta dias) afim de que se exerça o direito de preferência para aquisição das Quotas Sociais de acordo com os valores estabelecidos no último Balanço Social aprovado pelos Sócios, que será a base para fixação do valor das Quotas Sociais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

No caso de retirada, interdição, inabilitação ou morte do sócio, a Sociedade não será extinta automaticamente, admitindo-se o prazo de 180 dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas, nos termos do artigo 1.033, inciso IV do código civil.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Com o falecimento de qualquer um dos Sócios, caberá ao herdeiro ou sucessor mais próximo ao falecido a continuidade dos negócios de acordo com a proporção de suas Quotas de Capital.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Instrumento, serão supridas ou resolvidas, com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros preceitos legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

A reunião ordinária anual dos sócios, será realizada sempre na sede social, no último dia útil do mês de março de cada ano, às 09:00 horas, para tomada de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensando a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando então observar-se-á o que dispõe a Clausula Décima Sexta.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular, ou de correspondência eletrônica, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

As reuniões dos Sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o Artigo 1.074 e seus parágrafos e o Artigo 1.075 do Código Civil. Quanto à ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, observar-se-á o disposto nos parágrafos 1° ao 3º deste artigo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

Dispensar-se-á a Reunião dos Sócios quando todos decidirem por escrito, sobre a matéria objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil. (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA DECIMA NONA:

As deliberações dos Sócios sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas segundo o que dispõe o Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA VIGESIMA:

Os administradores Marcos Helou e Cesar Helou, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir qualquer ação fundada neste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo em tudo quanto neste Instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprirem o presente, assinando-o, em 01 (uma) via única destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 12 de março de 2.021.

Assinado digitalmente

MARCOS HELOU

Assinado digitalmente

CESAR HELOU

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATICINIOS BELA VISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03474059831	MARCOS HELOU
03474063863	CESAR HELOU

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 08:27 SOB Nº 11900294492.
PROTOCOLO: 215390172 DE 24/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102036835. CNPJ DA SEDE: 02089969000106.
NIRE: 52200529041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
LATICINIOS BELA VISTA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO IV

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
CNPJ/ME nº 02.089.969/0001-06
NIRE 522.005.290-41

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 01 de setembro de 2021, às 12h, na sede social da Laticínios Bela Vista Ltda., no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos sócios da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

3. MESA: Presidente: Sr. Edilson Vieira dos Anjos; Secretário: Sr. Luiz Henrique Bassetti.

4. ORDEM DO DIA: Os sócios da Sociedade se reuniram para fins de apreciar, discutir e deliberar sobre a **(i)** aprovação dos termos e condições da emissão das (i.a) Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, que contará com outorga de aval do sócio Sr. Cesar Helou ("CPR-Financeira Primeira Série A"); (i.b) Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, que contará com outorga de aval do sócio Sr. Marcos Helou ("CPR-Financeira Primeira Série B"); (i.c) Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, que não contará com qualquer garantia, seja real ou fidejussória ("CPR-Financeira Primeira Série C" em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série A e a CPR-Financeira Primeira Série B, as "CPR-Financeiras Primeira Série"); (i.d) CPR-Financeira nº 04/2021, que contará com outorga de aval do sócio Sr. Cesar Helou ("CPR-Financeira Segunda Série A"); (i.e) Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, que contará com outorga de aval do sócio Sr. Marcos Helou ("CPR-Financeira Segunda Série B"); (i.f) Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, que não contará com qualquer garantia, seja real ou fidejussória ("CPR-Financeira Segunda Série C", em conjunto com a CPR-Financeira Segunda Série A e a CPR-Financeira Segunda Série B, as "CPR-Financeiras Segunda Série" e, em conjunto com as CPR-Financeiras Primeira Série, as "CPR-Financeiras"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929"), a serem emitidas em favor da Virgo Companhia de Securitização, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), para servirem de lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série, respectivamente ("CRA da Primeira Série" e "CRA da Segunda Série" e, em conjunto "CRA"), da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão da Securitizadora

de CRA, no volume inicial de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e volume total de R$ 480.000.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), caso haja o exercício total da Opção de Lote Adicional, que corresponde ao valor inicial acrescido em até 20% (vinte por cento) ("Emissão dos CRA"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Oferta"); **(ii)** a aprovação para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Sociedade, principais e acessórias, em decorrência da Oferta, conforme descrito no "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da Virgo Companhia De Securitização, Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("Termo de Securitização"); **(iii)** autorização aos Superintendentes da Sociedade e/ou aos seus procuradores para: (a) negociar os demais termos e condições da Oferta; e (b) adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante a CVM, e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta e de prestadores de serviços da Oferta, e a celebração dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Oferta Restrita, incluindo o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("Contrato de Distribuição") e eventuais aditamentos às CPR-Financeiras para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pelos Superintendentes da Sociedade e/ou pelos seus procuradores para a emissão das CPR-Financeiras, para a Emissão dos CRA e para a implementação da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Os sócios, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, deliberaram:

(i) aprovar a emissão das CPR-Financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, em favor da Securitizadora, para servirem como lastro dos CRA, nos seguintes termos e condições gerais:

(I) CPR-Financeiras Primeira Série:

a. Valor Nominal total das CPR-Financeiras Primeira Série: O valor nominal total

das CPR-Financeiras Primeira Série é de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) nas datas de emissão das CPR-Financeiras Primeira Série, sendo **(i)** o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série A de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), **(ii)** o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série B de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), e **(iii)** o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série C de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais);

b. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-Financeiras Primeira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, de acordo com fórmula prevista nas CPR-Financeiras Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras Primeira Série");

c. Amortização: o pagamento do Valor Nominal das CPR-Financeiras Primeira Série atualizado será realizado em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 11 de outubro de 2024, a segunda devida em 13 de outubro de 2025 e a terceira devida em 13 de outubro de 2026, conforme cronograma constante no Anexo I do Termo de Securitização;

d. Prazo de Vigência: as CPR-Financeiras Primeira Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da data de sua emissão;

e. Produto: Leite *in natura*;

f. Quantidade: quantidade de Produto necessária, observado que a multiplicação da quantidade pelo preço do Produto equivalha ao Valor Nominal de cada uma das respectivas CPR-Financeiras Primeira Série;

g. Garantia: (i) a CPR-Financeira Primeira Série A contará com aval do sócio Sr. Cesar Helou em montante correspondente a 100% (cem por cento) de seu respectivo valor nominal; (ii) a CPR-Financeira Primeira Série B contará com aval do sócio Sr. Marcos Helou em montante correspondente a 100% (cem por cento) de seu respectivo valor nominal; (iii) a CPR-Financeira Primeira Série C não contará com qualquer tipo de garantia;

h. Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Sociedade em razão do desembolso das CPR-Financeiras Primeira Série serão por ela utilizados integralmente em suas atividades do agronegócio, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076/2004, na forma prevista em seu objeto social;

i. Remuneração e Pagamento da Remuneração: as CPR-Financeiras Primeira Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento às CPR-Financeiras Primeira Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"); e (2) 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeiras Primeira Série");

j. Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada: Caso, em qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA da Primeira Série ocorra um Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Financeiras Primeira Série), alternativamente ao pagamento dos tributos, a Securitizadora deverá, a exclusivo critério da Sociedade, realizar uma oferta total de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras Primeira Série acrescido da Remuneração as CPR-Financeiras Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento das CPR-Financeiras Primeira Série, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio. Caso haja a adesão da totalidade dos titulares dos CRA da Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado, a Sociedade deverá realizar o pagamento antecipado integral do Valor Nominal das CPR-Financeiras Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração. Por outro lado, caso haja a adesão parcial dos titulares dos CRA da Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado, a Sociedade deverá realizar uma amortização antecipada do Valor Nominal das CPR-Financeiras Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, proporcionalmente à quantidade dos CRA objeto de resgate antecipado, sendo certo que tal amortização deverá ser proporcional também às CPR-Financeiras;

k. Encargos Moratórios: corresponde (a) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso, nas

hipóteses previstas na CPR-Financeira Primeira Série; e

l. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nas CPR-Financeiras Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na CPR-Financeiras Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras Primeira Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Sociedade o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras Primeira Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista nas CPR-Financeiras Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras Primeira Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado").

(II) CPR-Financeiras Segunda Série:

a. Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras Segunda Série: O valor nominal total das CPR-Financeiras Segunda Série é de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) nas datas de emissão das CPR-Financeiras Segunda Série, sendo **(i)** o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série A de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), **(ii)** o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série B de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), e **(iii)** o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série C de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais);

b. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-Financeiras Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, de acordo com fórmula prevista nas CPR-Financeiras Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras Segunda Série");

c. Amortização: o pagamento do Valor Nominal das CPR-Financeiras Segunda Série atualizado será realizado em 4 (quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 13 de outubro de 2025, a segunda devida em 13 de outubro de 2026, a terceira devida em 13 de outubro de 2027 e a quarta devida em 11 de

outubro de 2028, conforme cronograma constante no Anexo I do Termo de Securitização

d. Prazo de Vigência: as CPR-Financeiras Segunda Série terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da data de sua emissão;

e. Produto: Leite *in natura*;

f. Quantidade: quantidade de Produto necessária, observado que a multiplicação da quantidade pelo preço do Produto equivalha ao Valor Total da Emissão de cada uma das respectivas CPR-Financeiras Segunda Série;

g. Garantia: (i) a CPR-Financeira Segunda Série A contará com aval do sócio Sr. Cesar Helou em montante correspondente a 100% (cem por cento) de seu respectivo valor nominal; (ii) a CPR-Financeira Segunda Série B contará com aval do sócio Sr. Marcos Helou em montante correspondente a 100% (cem por cento) de seu respectivo valor nominal; (iii) a CPR-Financeira Segunda Série C não contará com qualquer tipo de garantia.

h. Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Sociedade em razão do desembolso das CPR-Financeiras Segunda Série serão por ela utilizados integralmente em suas atividades do agronegócio, nos termos do parágrafo 9°, do artigo 3°, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, na forma prevista em seu objeto social;

i. Remuneração e Pagamento da Remuneração: as CPR-Financeiras Segunda Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento às CPR-Financeiras Segunda Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento **(a)** do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou **(b)** da média dos 3 (três) últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ("Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série");

j. Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Antecipada: Caso, em qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA da Segunda Série ocorra um Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Financeiras Segunda Série), alternativamente ao pagamento dos tributos, a Securitizadora deverá, a exclusivo critério da Sociedade, realizar uma oferta total de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras Segunda Série acrescido da Remuneração as CPR-Financeiras Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento das CPR-Financeiras Segunda Série, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio. Caso haja a adesão da totalidade dos titulares dos CRA da Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado, a Sociedade deverá realizar o pagamento antecipado integral do Valor Nominal das CPR-Financeiras Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração. Por outro lado, caso haja a adesão parcial dos titulares dos CRA da Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado, a Sociedade deverá realizar uma amortização antecipada do Valor Nominal das CPR-Financeiras Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, proporcionalmente à quantidade dos CRA objeto de resgate antecipado, sendo certo que tal amortização deverá ser proporcional também às CPR-Financeiras;

k. Encargos Moratórios: corresponde (a) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-Financeira Segunda Série; e

l. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nas CPR-Financeiras Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na CPR-Financeiras Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras Segunda Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Sociedade o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras Segunda Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista nas CPR-Financeiras Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras Segunda Série

("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado").

(ii) a aprovação para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Sociedade, principais e acessórias, em decorrência da Oferta, conforme descrito no Termo de Securitização;

(iii) autorizar os Superintendentes da Sociedade e/ou os seus procuradores para: (a) negociar os demais termos e condições da Oferta; e (b) adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante a CVM, e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta e de prestadores de serviços da Oferta, e a celebração dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à emissão das CPR-Financeiras, o Contrato de Distribuição, e eventuais aditamentos às CPR-Financeiras para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e quaisquer outros ajustes que eventualmente se façam necessários no âmbito da Oferta; e

(iv) autorizar a prática, pela Superintendência da Sociedade, bem como ratificar os atos já eventualmente praticados, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à consecução das deliberações tomadas nos itens (i) a (iii) acima, inclusive mediante outorga de procurações, no que for necessário para a implementação da emissão das CPR-Financeiras, da Emissão dos CRA e da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente, Edilson Vieira dos Anjos; Secretário, Luiz Henrique Bassetti. Sócios (totalidade dos sócios presentes): Marcos Helou e Cesar Helou.

Goiânia/GO, 01 de setembro de 2021

Mesa:

Edilson Vieira dos Anjos *Presidente*	Luiz Henrique Bassetti *Secretário*

Sócios:

MARCOS HELOU	**CESAR HELOU**

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATICINIOS BELA VISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03474059831	MARCOS HELOU
03474063863	CESAR HELOU
27698316823	LUIZ HENRIQUE BASSETTI
87046229104	EDILSON VIEIRA DOS ANJOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2021 11:00 SOB Nº 20216461359.
PROTOCOLO: 216461359 DE 10/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106738451. CNPJ DA SEDE: 02089969000106.
NIRE: 52200529041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.
LATICINIOS BELA VISTA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 83DA9A1D-A8D8-48CA-9960-748278F159F8

Declaração da Emissora

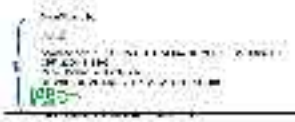
A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), DECLARA, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("Termo de Securitização"), (i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") que institui os regimes fiduciários sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; (ii) para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 522.005.290-41, como produtora rural; (4) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; e (iii) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado.

DocuSign Envelope ID: 83DA9A1D-A8D8-48CA-9960-748278F159F8

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de setembro de 2021

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
CPF: 222.043.388-93
Cargo: Diretor de Distribuição



Nome: Luisa Herkenhoff Mis
CPF: 122.277.507-74
Cargo: Procuradora

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: B3DA9A10A8D848CA996074827BF159FB
Estado: Concluído
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: CRA Piracanjuba_Declaração da Emissora_v3_cln.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 2
Assinaturas: 2
Autor do envelope:
Certificar páginas: 5
Iniciais: 0
Lucas Padilha
Assinatura guiada: Ativada
R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
Selo do ID do envelope: Ativada
82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Sao Paulo, SP 01451-011
lucas.padilha@lefosse.com
Endereço IP: 189.39.22.179

Controlo de registos

Estado: Original
Titular: Lucas Padilha
Local: DocuSign
17/09/2021 12:19:00
lucas.padilha@lefosse.com

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Luisa Herkenhoff Mis luisa.herkenhoff@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 12227750774 Funções de signatário: Procuradora **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 17/09/2021 12:28:09 ID: 9a5d650b-c108-43ca-baad-a15194e89175	DocuSigned by: Luisa Herkenhoff Mis 1C440AF6F4784B8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.100.70.240	Enviado: 17/09/2021 12:21:19 Visualizado: 17/09/2021 12:28:09 Assinado: 17/09/2021 12:31:03
Pedro Paulo Oliveira de Moraes pedro@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5 Signatário CPF: 22204338893 Funções de signatário: Diretor de Distribuição **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 17/09/2021 13:25:08 ID: 6dcfaa8b-a585-412f-b8a8-0ac6421abd81	DocuSigned by: 31EC2C0EA1C841C... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 189.69.142.15	Enviado: 17/09/2021 12:21:19 Visualizado: 17/09/2021 13:25:08 Assinado: 17/09/2021 13:26:03

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	17/09/2021 12:21:19
Entrega certificada	Segurança verificada	17/09/2021 13:25:08
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	17/09/2021 13:26:03
Concluído	Segurança verificada	17/09/2021 13:26:03

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 14/05/2020 14:05:49
As partes concordam em: Luisa Herkenhoff Mis, Pedro Paulo Oliveira de Moraes

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração do Coordenador Líder

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão, da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818 ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, sendo inclusive responsável pela falta de diligência ou omissão, **(i)** que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de créditos do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, o que inclui a caracterização da **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 522.005.290-41, como produtora rural ("**Devedora**"), permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(ii)** nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas no Termo de Securitização, no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") são ou serão suficientes, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (b) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("**Termo de Securitização**") e o Prospecto Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(iii)** todas as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive as informações relativas à Devedora e/ou à Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iv)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, da Devedora, suas atividades, sua situação econômico-financeira os riscos inerentes à sua atividade, bem como outras informações relevantes que sejam pertinentes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de outubro de 2021

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Marcio Luis Domingues da Silva	Nome: Cristiano Guimarães Duarte
CPF: 260.273.158-73	CPF: 024.311.796-56
Cargo: Diretor Executivo	Cargo: Diretor Executivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PENTÁGONO

Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") nº 33.3.00014373, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA , dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20.818 ("**Oferta**", "**Emissora**", "**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo **(i)** inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"); **(ii)** artigo 5º da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de setembro de 2021

Marco Aurélio Machado Ferreira
CPF: 029833137-35
Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marco Aurélio Machado Ferreira

CPF: 029.833.137-35

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.
Ouvidoria: 0800 282 86

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

entre

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

datado de

17 de setembro de 2021

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ÍNDICE

1	Definições	1
2	Direitos Creditórios do Agronegócio	22
3	Características da Emissão	26
4	Procedimento de Distribuição Dos Cra	32
5	Destinação dos Recursos	41
6	Atualização Monetária e Remuneração dos CRA	44
7	Eventos de Vencimento Antecipado	51
8	Regime Fiduciário	57
9	Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado	58
10	Obrigações e Declarações da Securitizadora	61
11	Agente Fiduciário	70
12	Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio	77
13	Assembleia Geral dos Titulares Dos Cra	78
14	Fatores de Risco	83
15	Despesas	83
16	Publicidade	86
17	Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	86
18	Disposições Finais	88
19	Legislação Aplicável e Foro	89

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXOS

Anexo I	Cronograma de Pagamento	94
Anexo II	Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados	1
Anexo III	Tributação dos CRA	1
Anexo IV	Declaração do Coordenador Líder	1
Anexo V	Declaração da Emissora	1
Anexo VI	Declaração do Agente Fiduciário	1
Anexo VII	Declaração de Custódia	1
Anexo VIII	Operações Agente Fiduciário	1
Anexo IX	Fatores de Risco	1

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Definições

Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

	classificação de risco dos CRA, nos termos do item (xxx) da Cláusula 3.1 e da Clausula 4.4 abaixo;
"Agente Fiduciário"	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA;
"Amortização"	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"Amortização dos CRA da Primeira Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, que será efetuado em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2024, a segunda devida em 15 de outubro de 2025 e a terceira devida em 15 de outubro de 2026, conforme previsto na tabela da Cláusula 6.4, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA da Segunda Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, que será efetuado em 4 (quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2025, a segunda devida em 15 de outubro de 2026, a terceira devida em 15 de outubro de 2027 e a quarta devida em 16 de outubro de 2028, conforme previsto na tabela da Cláusula 6.4, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
"ANBIMA"	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa o disposto na Cláusula 15.1.8 abaixo;
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Geral da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral da Segunda Série, indistintamente;
"Assembleia Geral da Primeira Série"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

"Assembleia Geral da Segunda Série"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária"	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente"	Significa a BLB AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, Conjunto 603, Jardim América, CEP 14.020-260, inscrita no CNPJ nº 06.096.033/0001-63, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
"Aval"	Significa o Aval Sr. Cesar Helou e o Aval Sr. Marcos Helou, quando referidos em conjunto;
"Aval Sr. Cesar Helou"	Significa a garantia fidejussória na modalidade de aval prestada pelo Sr. Cesar Helou, no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou e da CPR-Financeira Segunda Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou, obrigando-se de forma irrevogável e irretratável, na condição de avalista, como principal pagador e responsável por 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Primeira Série A e da CPR-Financeira Segunda Série A, as quais correspondem e corresponderão, após o Procedimento de *Bookbuilding*, a 20% (vinte por cento) da totalidade das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série A e da CPR-Financeira Segunda Série A, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir o Aval Sr. Cesar Helou para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente;
"Aval Sr. Marcos Helou"	Significa a garantia fidejussória na .modalidade de aval prestada pelo Sr. Marcos Helou, no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou e da CPR-Financeira Segunda Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou, obrigando-se de forma irrevogável e irretratável, na condição de avalista, como principal pagador e responsável por 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Primeira Série A e da CPR-Financeira Segunda Série B, as quais correspondem e corresponderão, após o Procedimento de *Bookbuilding*, a 20% (vinte por cento)

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

	da totalidade das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série B e da CPR-Financeira Segunda Série B, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir o Aval Sr. Marcos Helou para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente;
"Avalistas" ou "Sócios"	Significa, quando referidos em conjunto, (i) o Sr. Cesar Helou, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, na Cidade da Goiânia, Estado de Goiás ("Sr. Cesar Helou"); e (ii) o Sr. Marcos Helou, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, na Cidade da Goiânia, Estado de Goiás ("Sr. Marcos Helou");
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado em 17 de setembro de 2021, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
"B3"	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estrado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA;
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 3419-3, na agência nº 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 13000116-7, na agência 2032, no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Devedora;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e os Avalistas, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA e Banco Liquidante*", celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora;
"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente registrador e Custodiante*", a Emissora, o Custodiante e a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00;
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA e Banco Liquidante*", celebrado entre o Escriturador e a Emissora;
"Contrato de Formador de Mercado"	Significa a "*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", celebrada entre a Devedora e o Formador de Mercado em 14 de setembro de 2021;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora;
"Controlada Relevante"	Significa uma Controlada da Devedora que seja responsável por, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Devedora, com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Devedora. A Devedora deverá divulgar as informações referentes aos ativos e receitas individuais de suas Controladas em suas demonstrações financeiras auditadas.
"Controle"	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

"Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"	Significa o ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
"Coordenadores"	Significam o Coordenador Líder, o Santander, o UBS BB e a XP, quando referidos em conjunto;
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"CPR-Financeira Primeira Série A"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, no valor nominal de R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Devedora, e integralmente avalizada pelo Sr. Cesar Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Primeira Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta;
"CPR-Financeira Primeira Série B"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, no valor nominal de R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Devedora, e integralmente avalizada pelo Sr. Marcos Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Primeira Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta;
"CPR-Financeira Primeira Série C"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, no valor nominal de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Primeira Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta;
"CPR-Financeira Segunda Série A"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021, no valor nominal de R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Devedora, e integralmente avalizada pelo Sr. César Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Segunda Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta;
"CPR-Financeira Segunda Série B"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, no valor nominal de R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Devedora, e integralmente avalizada pelo Sr. Marcos Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Segunda Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta;
"CPR-Financeira Segunda Série C"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, no valor nominal de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Segunda Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Primeira Série"	Significam, em conjunto, a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B e a CPR-Financeira Primeira Série C;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

"CPR-Financeiras Segunda Série"	Significam, em conjunto, a CPR-Financeira Segunda Série A, a CPR-Financeira Segunda Série B e a CPR-Financeira Segunda Série C;
"CPR-Financeiras"	Significam as CPR-Financeiras Primeira Série e as CPR-Financeiras Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"CPR-Financeiras Avalizadas"	Significam a CPR-Financeira Primeira Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou, a CPR-Financeira Primeira Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou, CPR-Financeira Segunda Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou e a CPR-Financeira Segunda Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou, quando referidas em conjunto;
"CRA"	Significam os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"CRA da Primeira Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das CPR-Financeiras Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA da Segunda Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das CPR-Financeiras Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA em Circulação"	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou os Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Avalistas, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Avalistas, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

"Data de Aniversário"	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
"Data de Desembolso das CPR-Financeiras"	Significa a data de pagamento, pela Emissora à Devedora, do valor correspondente ao preço de aquisição das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2021;
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, que ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
"Data de Liquidação"	Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo do Prospecto, na qual serão integralizados os CRA objeto dos Pedidos de Reserva;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento das CPR-Financeiras Primeira Série"	Significa a data de vencimento das CPR-Financeiras Primeira Série, qual seja, 13 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série;
"Data de Vencimento das CPR-Financeiras Segunda Série"	Significa a data de vencimento das CPR-Financeiras Segunda Série, qual seja, 11 de outubro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos das CPR-Financeiras Segunda Série;
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 16 de outubro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;
"Despesas"	Significam as Despesas Primeira Série e as Despesas Segunda Série, quando referidas em conjunto;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

"Despesas Primeira Série"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Primeira Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
"Despesas Segunda Série"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Segunda Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
"Devedora" ou "Laticínios Bela Vista"	Significa a LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-Financeiras Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Dívida Líquida"	Significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, os CRA, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), incluindo leasings financeiros, e subtraídos os valores em caixa e equivalentes a caixa, excluídos deste conceito leasings e arrendamentos operacionais.
"Documentos da Operação"	Significam, quando referidos em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (v) o Prospecto Preliminar; (vi) o Prospecto

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

	Definitivo; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; e (x) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor;
"EBITDA"	Significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, o resultado acumulado do período dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "O Dia", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer efeito adverso relevante da Devedora que (i) possa impactar a capacidade da Devedora, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou (ii) impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.
"Emissão"	Significa a 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até duas séries, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	Significam (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização;
"Escriturador"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estrado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;
"Evento Tributário	Significam os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

	dos tribunais ou autoridades governamentais referentes aos CRA ou às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às dos CRA ou às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento Tributário não tivesse ocorrido;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 13.2 das CPR-Financeiras, que ensejam o vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras e pagamento, pela Devedora, do valor nominal atualizado das CPR-Financeiras ou saldo do valor nominal atualizado das CPR-Financeiras, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das CPR-Financeiras devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 13.3 das CPR-Financeiras, que podem ensejar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral e, caso declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, o pagamento, pela Devedora, do valor nominal atualizado das CPR-Financeiras ou saldo do valor nominal atualizado das CPR-Financeiras, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das CPR-Financeiras devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
"Formador de Mercado"	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. como instituição financeira responsável pela prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora;
"Garantia Firme"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

"Governo Federal"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
"IN RFB 971"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 600"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
"Instrução CVM 625"	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada;
"Investidores"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Juntas Comerciais"	Significam, quando referidas em conjunto, a JUCEG e a JUCESP.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como as normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e demais temas aqui tratados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Normas"	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade;
"Normas Anticorrupção"	Significam, conforme aplicável, quaisquer leis que versem sobre corrupção, atos lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental;
"Obrigação Financeira"	Significam quaisquer valores devidos, pela Devedora, em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
"Obrigações Garantidas"	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio das CPR-Financeiras, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nas CPR-Financeiras, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos das CPR-Financeiras e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução do Aval, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas, comissões, honorários advocatícios e/ou

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8892-3D487AE8196F

	indenizações aplicáveis, nos termos das CPR-Financeiras {ou} Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio das CPR-Financeiras Avalizadas, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nas CPR-Financeiras Avalizadas, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos das CPR-Financeiras Avalizadas e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução do Aval, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas, comissões, honorários advocatícios e/ou indenizações aplicáveis, nos termos das CPR-Financeiras Avalizadas;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, a exclusivo critério da Devedora, em decorrência de um Evento Tributário, mediante publicação ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observadas as demais condições previstas neste Termo de Securitização.
"Ônus"	Significam quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 80.000 (oitenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;
"Partes Relacionadas"	Significam os controladores, administradores, funcionários, controladas e contratados da Devedora;
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

	pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive em decorrência do exercício do Aval. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
"Pedido de Reserva"	Significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
"Período de Capitalização"	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ou até a data do resgate antecipado dos CRA, conforme o caso;
"Período de Colocação"	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;
"Período de Reserva"	Significa o período compreendido entre 27 de setembro de 2021 e 13 de outubro de 2021, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA;
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas; (iv) os empregados,

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

	os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i" a "iv" acima;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Preço de Resgate Antecipado"	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá ser calculado conforme o disposto na Cláusula 17.1.1 deste Termo de Securitização;
"Preço de Integralização"	Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como (ii) da taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

	taxa final da remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
"Reestruturação dos CRA"	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos às CPR-Financeiras e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado;
"Regime Fiduciário Primeira Série"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;
"Regime Fiduciário Segunda Série"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Segunda Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;
"Regimes Fiduciários"	Significa o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, indistintamente;
"Remuneração das CPR-Financeiras"	Significa a Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série e a Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série, indistintamente;
"Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série	Significa a remuneração que será paga ao titular das CPR-Financeiras Primeira Série, incidente sobre o valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento às CPR-Financeiras Primeira Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

	imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das CPR-Financeiras Primeira Série ou desde a última data de pagamento das CPR-Financeiras Primeira Série, conforme o caso, até a data de pagamento das CPR-Financeiras Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, obedecida a fórmula constante das CPR-Financeiras Primeira Série;
"Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série"	Significa a remuneração que será paga ao titular das CPR-Financeiras Segunda Série, incidente sobre o valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Segunda Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento às CPR-Financeiras Segunda Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das CPR-Financeiras Segunda Série ou desde a última data de pagamento das CPR-Financeiras Segunda Série, conforme o caso, até a data de pagamento das CPR-Financeiras Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, obedecida a fórmula constante das CPR-Financeiras Segunda Série;
"Remuneração dos CRA da Primeira Série"	Significa a remuneração que será paga Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

	presente Termo de Securitização, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA da Segunda Série"	Significa a remuneração que será paga Titulares dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"	Significa o resgate antecipado obrigatório, total ou parcial, dos CRA, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

	Securitização, na ocorrência de (i) declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras; e/ou (ii) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, em vigor;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme atualmente em vigor;
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme atualmente em vigor;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Santander"	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador da Oferta;
"Séries" ou "Série"	Significam os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, em conjunto ou individualmente;
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a (i) uma parcela única inicial de R$9.000,00 (nove mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal no valor de R$3.100,00 (três mil e cem reais), atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização;
"Titulares dos CRA da Primeira Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares dos CRA da Segunda Série"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares dos CRA"	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"UBS BB"	Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

	Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador da Oferta;
"Valor Inicial da Emissão"	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;
"Valor Total do Fundo de Despesas"	Significa o montante equivalente a R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA; e
"XP"	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º Andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador da Oferta.

1.2 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8 em 15 de abril de 2021, publicada no jornal "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) para Emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R$ 22.739.822.018,00 (vinte e dois bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil e dezoito reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

1.4 A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião de sócios da Devedora, realizada em 1 de setembro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEG sob o nº 20216461359, em sessão de 13 de setembro de 2021.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série, respectivamente, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.1 As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

2.1.2 Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*".

2.1.3 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja 15 de setembro de 2021, equivalerá a R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

2.1.4 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.2 Custódia e Registro

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física de 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Financeiras, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização e 1 (uma) via original deste Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1 Os documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima deverão ser mantidos pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, para que o Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

2.2.2 O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, e a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3 Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, líquidos de todos e quaisquer tributos, valor este que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, equivalente a 0,0051% do Valor Inicial da Emissão ao ano. As

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

parcelas de remuneração do Custodiante serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamentos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e caso o IGP-M seja substituído ou extinto, as parcelas serão atualizadas de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo.

2.2.4 O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora, sendo que preço de aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 5.2 das CPR-Financeiras e na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

2.3.1 A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio das CPR-Financeiras a reter parcela do valor destinado ao pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização, para (i) pagamento das comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) pagamento das despesas iniciais da Operação; e (iii) constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

2.3.2 Adicionalmente, as despesas com distribuição dos CRA e dos Coordenadores, devidos até a respectiva Data de Integralização, serão descontados dos recursos integrantes do valor do preço de integralização das CPR-Financeiras e serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.3.3 Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6, abaixo.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

2.3.4 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.5 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora previamente ao referido rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.6 Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.5, acima.

2.3.7 O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 2.3.5 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

2.3.8 Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 2.3.5 acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

2.4 Procedimentos de Cobrança e Pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, até o limite de recursos do Patrimônio Separado.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Identificação dos CRA

A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(i) Número da Emissão

Os CRA representam a 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(iii) Lastro dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras.

(iv) Valor Inicial da Emissão

O valor da Emissão será de, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

(v) Quantidade de CRA

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

(vi) Procedimento de *Bookbuilding*

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como (ii) da taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries. O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

(vii) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

(viii) Local e Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de setembro de 2021.

(ix) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

(xi) Tipo e Forma

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xii) Garantia

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras Avalizadas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

As CPR-Financeiras Avalizadas contam com o Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das CPR-Financeiras Avalizadas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras Avalizadas, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir o Aval prestado pelos Avalistas para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente.

Os recursos decorrentes da eventual excussão do Aval de uma ou mais CPR-Financeira(s) serão transferidos à Conta Centralizadora e utilizados, indistintamente e de modo equitativo e proporcional, para satisfação das obrigações decorrentes dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, sem o estabelecimento de qualquer ordem de preferência ou prioridade de uma série em relação a outra.

(xiii) Coobrigação da Emissora

Não há.

(xiv) Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(xv) Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos na Cláusula 5 e seguintes do Contrato de Distribuição, para o Valor Total da Emissão.

(xvi) Prazo de Vencimento

Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2026, e os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2588 (dois mil quinhentos e oitenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de outubro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

(xvii) Remuneração dos CRA da Primeira Série

Os CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante deste Termo de Securitização.

(xviii) Remuneração dos CRA da Segunda Série

Os CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xix) Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento (i) das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (ii) do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras. Esses recursos líquidos serão destinados integralmente pela Devedora, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios. A destinação dos recursos será realizada pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como o artigo 3º, I, §§1º, 2º e 7º, da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme melhor descrito na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

(xx) Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor inadimplido pelo respectivo devedor, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxi) Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

(xxii) Prorrogações dos Prazos de Pagamento

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento dos CRA.

(xxiii) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração

(i) a Remuneração será paga conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 e no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022 e o último em cada Data de Vencimento; (ii) a Amortização dos CRA da Primeira Série será realizada em 3 (três) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2024, a segunda devida em 15 de outubro de 2025 e a terceira devida em 15 de outubro de 2026, e (ii) com relação aos CRA da Segunda Série, em 4 (quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2025, a segunda devida em 15 de outubro de 2026, a terceira devida em 15 de outubro de 2027 e a quarta devida em 16 de outubro de 2028, conforme as datas previstas na Cláusula 6.6 e no Anexo I deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(xxiv) Público-Alvo

Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

(xxv) Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Dia", conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

(xxvi) Formador de Mercado

Caso o Formador de Mercado venha a ser contratado pela Devedora, este deverá desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado terá por finalidade (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não estará sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

(xxvii) Integralização dos CRA

A integralização dos CRA ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.

(xxviii) Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

(xxix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(xxx) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brAA+ (sf)" aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização.

(xxxi) Código ISIN

BRIMWLCRA1V3 (CRA da Primeira Série) e BRIMWLCRA1W1 (CRA da Segunda Série).

(xxxii) Classificação ANBIMA

Para fins da Classificação ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Produtor Rural; e (iv) Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

(xxxiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira – B3.

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1 Procedimento de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos na Cláusula 4.1.3 abaixo, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não colocados junto aos Investidores, na proporção descrita na Cláusula 4.1.3 abaixo e limitado ao volume indicado na mesma Cláusula ("Garantia Firme").

4.1.1 O montante total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em virtude do acionamento da Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.2 A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições do presente Termo de

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Securitização, incluindo, sem limitação, o atingimento do rating mínimo "AA+" para a Oferta.

4.1.3 A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

(i) Coordenador Líder: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(ii) Santander: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(iii) UBS BB: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

(iv) XP: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes a exercerão (i) na série escolhida por cada Coordenador, de maneira individual e não solidária, e a seu exclusivo critério, e (ii) na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"); e o UBS BB, o BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), como responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida, respectivamente, pelo Coordenador Líder e pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Coordenador Líder e ao UBS BB, conforme o caso a título de prêmio de garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o prêmio de garantia firme será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco e ao BB-BI, conforme o caso.

4.1.4 Para fins de esclarecimento: (i) a Garantia Firme é válida até o prazo limite da Garantia Firme, conforme descrito no Contrato de Distribuição, podendo referido prazo ser estendido a exclusivo critério dos Coordenadores; (ii) todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e (iii) a Garantia Firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM e o atendimento de todas as Condições Precedentes e a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.2 Procedimento de Colocação

4.2.1 Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

4.2.2 A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

4.2.3 Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.2.4 Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

4.2.5 Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas orders encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este será divulgado nos Prospectos.

4.2.6 Parte dos CRA destinados aos Investidores poderá ser preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme a proposta de Formador de Mercado. Adicionalmente, a parte dos CRA que eventualmente for destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

4.2.7 Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição pública dos CRA, nos termos definidos abaixo.

4.2.8 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário. A liquidez dos CRA será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e do Contrato de Formador de Mercado.

4.2.9 Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior ("Plano de Distribuição"):

(i) o público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;

(ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

(iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos acima indicados;

(v) os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão (1) apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, a se encerrar 1 (um) Dia Útil antes da data prevista para a realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva") ou (2) poderão enviar suas ordens de investimento a uma Instituição Participante da Oferta até o dia do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

(vii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados aos Coordenadores;

(viii) os Investidores da Oferta interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*,

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;

(ix) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição dos CRA;

(x) desde que todas as Condições Precedentes indicadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação dos CRA pela B3; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;

(xi) iniciada a Oferta os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das CRA será efetuada pelo Preço de Integralização;

(xii) a colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xiii) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

(xiv) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

(xv) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

4.2.10 Não será permitida a colocação parcial dos CRA correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

4.2.11 Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) CRA adicionais, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("CRA Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, os CRA Adicionais poderão ser CRA da Primeira Série e/ou CRA da Segunda Série. Os CRA Adicionais eventualmente emitidos passarão a ter as mesmas características dos CRA inicialmente ofertados e passarão a integrar o conceito de "CRA".

4.2.12 Conforme disposto no Contrato de Distribuição, os CRA Adicionais, quando e se emitidos, serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

esforços de colocação, não sendo, portanto, objeto da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores.

4.2.13 A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta.

4.2.14 Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

4.3 Integralização

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive).

4.3.1 A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.3.2 A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 16:00 de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.3.3 Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.3.4 A exclusivo critério dos Coordenadores, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada data de integralização.

4.4 Classificação de Risco

Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.4.1 A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (https://emissoes.virgo.inc/ (neste *website* procure "Piracanjuba" no campo disponível, clique no quadro correspondente. Em sequência, abaixo de "Documentos", localize "Relatório de Rating" e clique em *download*), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

4.4.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia dos Titulares dos CRA, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, Sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º Andar, Conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (a) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (b) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (c) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (d) em comum acordo entre as partes, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

4.5 Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5.1 A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.6 Escrituração

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

4.6.1 O Escriturador poderá ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.6.2 Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) mensais por série e emissão, líquidos de impostos, equivalente a 0,00332% do Valor Inicial da Emissão ao ano. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, pela variação do IPCA ou, na sua falta, IGPM ou, na sua falta, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), medido pela Fundação Getulio Vargas.

4.7 Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas.

4.7.1 O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

4.7.2 O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, líquidos de impostos, equivalente a 0,00598% do Valor Inicial da Emissão ao ano. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, pela variação do IPCA ou, na sua falta, IGPM ou, na sua falta, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), medido pela Fundação Getulio Vargas.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.8 Auditor Independente

O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente receberá a remuneração de R$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, a qual corresponde a aproximadamente 0,00045% do Valor Inicial da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

4.8.1 O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ nº 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ nº 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ nº 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ nº 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Destinação dos Recursos

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

(i) pela Emissora, nesta ordem, (i) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) para pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série; e

(ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios. A destinação dos recursos será realizada pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como o artigo 3º, I, §§1º, 2º e 7º, da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

5.2 Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora, conforme a Cláusula 5.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600.

5.3 As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que o leite in natura ao qual se destinam às CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600.

5.4 Os recursos captados por meio da Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e nas CPR-Financeiras até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

5.5 A Devedora caracteriza-se como "produtora rural" uma vez que realiza o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos de origem animal, nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, sendo que consta (i) como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; e (ii) como objeto social da Devedora, conforme Cláusula Terceira de seu Contrato Social vigente, a preparação do leite; fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; fabricação e comercialização de produtos de limpeza, polimento, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação e comercialização de artigos ópticos; fabricação e comercialização de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios; fabricação e comercialização de artefatos de joalheria e ourivesaria, cronômetros, relógios, bijuterias e artefatos semelhantes; fabricação e comercialização de instrumentos musicais, peças e acessórios; fabricação e comercialização de produtos de pasta celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado; fabricação e comercialização de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; fabricação e comercialização de móveis com predominância de madeira, metal e outros materiais e colchões; fabricação e comercialização de artefatos de material plástico para uso pessoal, doméstico e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; fabricação e comercialização de artefatos têxteis para uso doméstico, confecções de peças e vestuários, acessórios e outros produtos têxteis; fabricação e comercialização de brinquedos, jogos recreativos e artefatos para pesca e esporte; atividades de ensino de esportes, dança, artes cênicas, artes e cultura, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção e promoções de eventos esportivos; restaurantes e similares, hotéis, apart hotéis e outros alojamentos; comércio atacadista de energia elétrica; fabricação e comercialização de outras bebidas não alcoólicas prontas para beber; apoio administrativo voltado à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais de suas filiais; prestação de serviços para terceiros; industrialização para outras empresas; fabricação de produtos à base de arroz; comércio atacadista de cereais e depósito de mercadorias para terceiros. Adicionalmente, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrente da emissão das CPR-Financeiras à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado abaixo, de forma indicativa e não vinculante:

Demonstrativo de Aplicação dos Recursos Oriundos das CPR-Financeiras	
Compra de leite *in natura*	
Semestre	R$
1º	35.000.000,00
2º	35.000.000,00
3º	35.000.000,00
4º	35.000.000,00
5º	35.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

6º	35.000.000,00
7º	35.000.000,00
8º	35.000.000,00
9º	35.000.000,00
10º	35.000.000,00
11º	35.000.000,00
12º	35.000.000,00
13º	30.000.000,00
14º	30.000.000,00
Total	480.000.000,00

5.6 Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual a Devedora atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do recebimento do valor correspondente ao preço de aquisição das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no demonstrativo acima, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma constante do demonstrativo acima: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA.

5.7 Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Emissora e o Coordenador Líder são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados, e o Coordenador Líder deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que tais informações prestadas pela Devedora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

5.8 Adicionalmente, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, da Destinação dos Recursos e seu status, assinado pelo representante legal da Devedora, na forma do Anexo II das CPR-Financeiras, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo, mas não se limitando, cópia das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas para fins de autenticação das notas fiscais eletrônicas via sistema, ou demais documentos que permitam a comprovação("Relatório") na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das CPR-Financeiras, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

5.9 O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA (no mínimo semestralmente), ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido por meio da emissão das CPR-Financeiras, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

destinação de recursos da Oferta, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.

5.10 Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras em observância à destinação de recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à comprovação da destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

5.11 Para fins do disposto acima, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.12 A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

5.13 As obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à destinação de recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

5.14 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, conforme aplicável, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.15 A Devedora deverá destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definida) referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

NIk-1 = número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, inclusive, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na respectiva Conta Centralizadora, a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgada pelo IBGE ("NIK Temporário").

6) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

7) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2 Remuneração dos CRA da Primeira Série

6.2.1 Os CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.2.2 A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.3 Remuneração dos CRA da Segunda Série

6.3.1 Os CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.3.2 A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.3.3 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA de cada uma das Séries, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA de cada uma das Séries, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente das CPR-Financeiras. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA de cada uma das Séries deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.3.4 Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último valor de IPCA divulgado pelo IBGE, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA das respectivas Séries, as referidas Assembleias de Titulares de CRA não serão mais realizadas, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário.

6.3.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA de cada Série, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA da respectiva Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora, o que acarretará o pagamento antecipado da(s) respectiva(s) CPR-Financeira(s) pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos nas CPR-Financeiras Primeira Série e nas CPR-Financeiras Segunda Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8892-3D487AE8196F

respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.4 Pagamento da Remuneração

A Remuneração será devida desde a Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposto na tabela abaixo:

CRA 1ª Série	
Nº	Data de Pagamento
1	18 de abril de 2022
2	17 de outubro de 2022
3	17 de abril de 2023
4	16 de outubro de 2023
5	15 de abril de 2024
6	15 de outubro de 2024
7	15 de abril de 2025
8	15 de outubro de 2025
9	15 de abril de 2026
10	15 de outubro de 2026

CRA 2ª Série	
Nº	Data de Pagamento
1	18 de abril de 2022
2	17 de outubro de 2022
3	17 de abril de 2023
4	16 de outubro de 2023
5	15 de abril de 2024
6	15 de outubro de 2024
7	15 de abril de 2025
8	15 de outubro de 2025
9	15 de abril de 2026
10	15 de outubro de 2026
11	15 de abril de 2027
12	15 de outubro de 2027
13	17 de abril de 2028

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

14	16 de outubro de 2028

6.4.1 Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.5 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNa \times TAi$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a Cláusula "Pagamento da Amortização" abaixo.

6.6 Pagamento da Amortização

6.6.1 A Amortização será devida em cada data de pagamento da Amortização dos CRA da Primeira Série e data de pagamento da Amortização dos CRA da Primeira Série, conforme disposto na tabela abaixo:

CRA 1ª Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de outubro de 2024	33,3333%
2	15 de outubro de 2025	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

6.6.2 A Amortização será devida em cada data de pagamento da Amortização dos CRA da Segunda Série e data de pagamento da Amortização dos CRA da Segunda Série, conforme disposto na tabela abaixo:

CRA 2ª Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de outubro de 2025	25,0000%
2	15 de outubro de 2026	33,3333%
3	15 de outubro de 2027	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

6.7 Prorrogação dos Prazos

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

6.8 Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.9 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.10 Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.10.1 Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático

7.1.1 Observado o previsto nas CPR-Financeiras, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;

(ii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das CPR-Financeiras sem a prévia anuência da Emissora, caso resulte na redução dos Direitos

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma às CPR-Financeiras;

(iv) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer das controladas da Devedora, conforme aplicável, que sejam responsáveis, de maneira individual ou agregada por 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA da Devedora;

(v) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou das Controladas Relevantes da Devedora, conforme aplicável;

(vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Devedora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;

(viii) na hipótese de a Devedora e/ou os Sócios e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, às CPR-Financeiras ou o Aval, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA;

(ix) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer Pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas e não tenham sido substituídas;

(x) se as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação de Securitização), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão administrativa final, judicial ou sentença arbitral, desde que não seja obtido efeito suspensivo;

(xi) se houver alteração de Controle da Devedora sem a prévia e expressa anuência da Emissora, exceto (i) por alterações da estrutura societária da Devedora em que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta; ou (ii) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Devedora (IPO), desde que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta;

(xii) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;

(xiii) utilização dos recursos captados pela Devedora através das CPR-Financeiras divergente do disposto nas CPR-Financeiras;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(xiv) se a Devedora, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Primeira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e

(xv) em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 Observado o previsto nas CPR-Financeiras, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, do referido descumprimento: (a) pela Devedora à Emissora; ou (b) pela Emissora à Devedora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Sócios na CPR-Financeiras é, na data em que foi prestada (i) enganosa, ou (ii) materialmente incorreta ou incompleta;

(iii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Sócios, de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou decisão judicial de que não seja obtido o efeito suspensivo, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, de qualquer obrigação em valor unitário ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Devedora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(v) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Sócios, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora;

(vii) venda ou transferência de ativos da Devedora e/ou das Controladas Relevantes para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Devedora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora, tendo como base as

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

demonstrações financeiras consolidadas da Devedora do exercício social encerrado, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade e equivalente qualidade;

(viii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;

(ix) não atendimento, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Devedora e verificado semestralmente pela Emissora, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações semestrais revisadas da Devedora, auditadas ou revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e informações semestrais revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro será feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as demais, de forma semestral: Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

(x) caso a Devedora e/ou os Sócios transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação de que a Devedora e/ou Sócios sejam parte, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que (a) não causem um Efeito Adverso Relevante ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais, todas relacionadas única e exclusivamente a Legislação Socioambiental, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que (a) não causem um Efeito Adverso Relevante ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, sendo que, em qualquer caso excepcionado pela alíneas (a) e (b), não pode ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Devedora;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(xiii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde que não seja obtido efeito suspensivo de determinada ordem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, e que afete o cumprimento o cumprimento das obrigações da Devedora estabelecidos nas CPR Financeiras;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Devedora;

(xv) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Devedora, com quaisquer sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladores e sob Controle comum, exceto por operações realizadas entre a Devedora e controladas, se aplicável, e desde que realizadas em Condições de Mercado. Ficam entendidos como "Condições de Mercado" aquelas condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Devedora está inserido e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar a aquele que seria obtido em uma operação de mercado.

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora, nesta data, provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(xvii) falecimento de qualquer dos Sócios;

(xviii) declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Sócios, por decisão judicial transitada em julgado; e

(xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

7.2.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas CPR-Financeiras e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização.

7.2.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras da respectiva série e, consequentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.4 abaixo, bem como na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras da respectiva série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.2.4 Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras da respectiva série (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação. Em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 abaixo.

7.2.5 A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

7.3 Além dos encargos moratórios estabelecidos nas CPR-Financeiras, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.4 Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.

7.5 No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

7.5.1 A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076, na Instrução CVM 600, e no artigo 14 da Lei 9.514.

8 REGIME FIDUCIÁRIO

8.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2 Regimes Fiduciários

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, os Regimes Fiduciários sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; (ii) o Aval; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Aval e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;

(ii) as CPR-Financeiras são afetadas, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e,

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

8.3 Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.4 Em atendimento ao artigo 11º, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos IV, VI e VII ao presente Termo de Securitização, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

8.5 As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600.

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-ão no dia 30 de junho de cada ano.

9.1.1 A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.1.2 A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3 A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

9.1.4 A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5 A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7 Adicionalmente, em caso de inadimplemento das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares dos CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, que representa, considerando cada hora, 0,0001375% do Valor Inicial da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R$20.000,00 (vinte mil reais) por evento, o qual corresponde ao percentual de 0,005% do Valor Inicial da Emissão.

(i) O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2 Insuficiência dos Bens

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado no item 3.1(xxv) acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

Na hipótese de insuficiência mencionada no parágrafo acima, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, a Assembleia Geral de Titulares pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Investidores; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia Securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(viii) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental; e

(ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização.

9.3.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

9.3.2 Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.3.3 Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

9.4 Liquidação do Patrimônio Separado

No caso de resgate antecipado dos CRA, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação dos patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

9.5 Custódia e Cobrança

A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.5.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto no item 9.4 acima.

9.6 Procedimento para Verificação do Lastro

O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.6.1 Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1 Obrigações da Securitizadora

Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

(f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

(h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

(j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

(c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e

(d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;

(xiv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xviii) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

(xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;

(xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;

(xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(xxvi) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxvii) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxviii) cumprir os dispositivos da Legislação Socioambiental, devendo, ainda (a) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal; e (b) manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

(xxix) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxx) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;

(xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII, da Instrução CVM 600;

(xxxiii) recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(xxxiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xxxviii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xxxix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

10.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 600.

10.2 Declarações da Securitizadora

Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 600, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600;

(iv) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

(x) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;

(xi) inexiste (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;

(xii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(xiii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;

(xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação ou situação econômico-financeira e/ou reputacional;

(xviii) a Emissora declara, garante e certifica, nesta data, inexistência de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emissora, bem como pelos seus controladores, administradores e funcionários agindo em seu nome ou em seu

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

benefício, bem como, a Emissora obriga-se a cumprir e exigir que seus funcionários, controladas, quando aplicável, e contratados cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. A Emissora declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xix) envida melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpra as Normas Anticorrupção;

(xx) que a Securitizadora, suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;

(xxi) (a) cumpre, por si e por suas Controladas, e pelas demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(xxii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

10.2.1 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2 A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

10.3 Vedações aplicáveis à Emissora

Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 15, § 1º, na Instrução CVM 600.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 Nomeação do Agente Fiduciário

Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula 9, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto os Regimes Fiduciários, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;

(xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;

(xxxi) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou os Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3 Declarações do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4 Início das Atividades

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5 Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.5.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.5.3 A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

11.5.4 Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

11.6 Renúncia

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7 Remuneração do Agente Fiduciário

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos do Fundo de Despesas, de (i) parcelas anuais no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais), líquidos de impostos, que correspondem a aproximadamente 0,00484% do Valor Inicial da Emissão ao ano, sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA e (ii) parcelas semestrais no valor de R$900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.7.1 A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação

11.7.2 Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos.

11.7.3 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares dos CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Geral de Titulares dos CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *conference calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

11.7.4 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respetivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

11.7.5 As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.7.6 As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.7 As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.9 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

11.8 Administração do Patrimônio Separado

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1 No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA.

11.9 Vedações às Atividades do Agente Fiduciário

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito deste Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 18 e 19 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.9.1 Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

11.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2 Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Encargos Moratórios, se houver;

(ii) Remuneração;

(a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e

(b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(iii) Amortização; e

(iv) recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, caso aplicável.

12.3 Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

13 ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

13.1 Assembleia Geral

Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (3) Valor Nominal Unitário; e (b) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

(ii) a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos neste Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13 deste Termo de Securitização; (d) não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; (e) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (f) obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.2 Competência da Assembleia Geral

Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(v) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vi) as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) alteração da remuneração dos CRA; e

(viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo.

13.2 Convocação

A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1 Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (iv) pela CVM.

13.2.2 A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

13.2.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.5 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.

13.2.6 A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

13.2.7 A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.9 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

13.3 Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1 Somente podem votar nas assembleias gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2 Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.3.3 A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

13.4 Instalação

Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

13.5 Deliberação

Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo,

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

13.6 As deliberações para: (i) a modificação das condições das CPR-Financeiras e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (e) a alteração às hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; (g) alterações às hipóteses vencimento antecipado das CPR-Financeiras; e/ou (h) alterações das disposições desta Cláusula, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), serão tomadas por Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

13.6.1 Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

13.6.2 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.6.3 Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias e/ou nas condições dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e/ou (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação.

13.6.4 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

13.6.5 Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625 e observadas as formalizadas previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

13.6.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.6.7 As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6.8 Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

13.6.9 Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses.

13.7 Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F



14 Fatores de Risco

14.1 Fatores de Risco

Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização e nos Prospectos.

15 Despesas

15.1 Despesas

Serão de responsabilidade:

(i) da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

(a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas nas CPR-Financeiras, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;

(b) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Formador de Mercado, caso contratado, e a B3;

(c) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;

(d) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;

(e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(g) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(h) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(i) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.2 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo III ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.3 Em caso de vencimento antecipado, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.

15.1.4 A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o montante equivalente a R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

15.1.5 Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das CPR-Financeiras, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.3 e 15.3 deste Termo de Securitização.

15.1.6 Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.1.7 Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

15.1.8 Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta Cláusula, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.9 Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2 Impostos

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo III deste Termo de Securitização.

15.3 Aporte de Recursos

Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

16 Publicidade

16.1 Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista pela Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

17 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

17.1 A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) da declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, hipótese em que deverá contemplar a totalidade dos CRA emitidos, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, hipótese em que deverá contemplar a totalidade ou parte dos CRA emitidos, conforme a demanda apurada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

17.1.1 O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em decorrência dos itens (i) e (ii) da Cláusula 17.1 acima, por meio dos procedimentos adotados pela B3, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

dos CRA da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sem acréscimo de qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado").

17.2 Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.3 O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

17.4 A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, à exclusivo critério da Devedora, na ocorrência de um Evento Tributário. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto nas CPR-Financeiras.

17.4.1 A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.4.2 A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA, que não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito do pagamento antecipado ou da amortização antecipada das CPR-Financeiras, conforme o caso, atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; (iv) que o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA não está condicionado à adesão da totalidade ou de percentual mínimo de CRA à Oferta de Resgate Antecipado; (v) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação da Devedora no sentido de que, uma vez verificado um Evento Tributário, deseja proceder à realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

17.4.3 A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Antecipado Obrigatório dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do pagamento antecipado ou da amortização antecipada das CPR-Financeiras, conforme o caso.

17.4.4 Até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Devedora, de modo que os Titulares dos CRA recebam os valores referentes à Remuneração e Amortização, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não seja aceita por parte ou pela totalidade dos Titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação destes, a Devedora ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos Titulares dos CRA.

17.5 A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7 acima.

18 Disposições Finais

18.1 Comunicações

Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi
04533-004 - São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão
Telefones: +55 (11) 3320-7474
Site: www.virgo.inc
E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,0 303 e 304
CEP: 22.640-102, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

18.1.1 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2 Validade, Legalidade e Exequibilidade

Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3 Tributação

A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

18.4 Irrevogável e Irretratável

Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.5 Cessão

É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

18.6 Assinaturas

Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, o presente Termo de Securitização será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil.

19 Legislação Aplicável e Foro

19.1 Legislação Aplicável

Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F



19.2 Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(Página de assinatura 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.")

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(Página de assinatura 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário



DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

(Página de assinatura 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.")

Testemunhas:

1. 

2. 

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Anexo I Cronograma de Pagamento

1 REMUNERAÇÃO

CRA 1ª Série	
Nº	Data de Pagamento
1	18 de abril de 2022
2	17 de outubro de 2022
3	17 de abril de 2023
4	16 de outubro de 2023
5	15 de abril de 2024
6	15 de outubro de 2024
7	15 de abril de 2025
8	15 de outubro de 2025
9	15 de abril de 2026
10	15 de outubro de 2026

CRA 2ª Série	
Nº	Data de Pagamento
1	18 de abril de 2022
2	17 de outubro de 2022
3	17 de abril de 2023
4	16 de outubro de 2023
5	15 de abril de 2024
6	15 de outubro de 2024
7	15 de abril de 2025
8	15 de outubro de 2025
9	15 de abril de 2026
10	15 de outubro de 2026
11	15 de abril de 2027
12	15 de outubro de 2027
13	17 de abril de 2028
14	16 de outubro de 2028

2 AMORTIZAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F



CRA 1ª Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de outubro de 2024	33,3333%
2	15 de outubro de 2025	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

CRA 2ª Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de outubro de 2025	25,0000%
2	15 de outubro de 2026	33,3333%
3	15 de outubro de 2027	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Anexo II Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CPR-Financeira nº 01/2021

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)
Devedora:	LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 522.005.290-41.
Credora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818.
Avalista:	Sr. CESAR HELOU, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

	CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Cesar").
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de outubro de 2026.
Garantias:	A CPR-F contará com a seguinte garantia: Aval.

2.2 CPR-Financeira nº02/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)
Devedora:	LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.
Avalista:	Sr. MARCOS HELOU, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Marcos").
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de outubro de 2026.
Garantias:	A CPR-F contará com a seguinte garantia: Aval.

2.3 CPR-Financeira nº03/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais)

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Devedora:	LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de outubro de 2026.
Garantias:	Não há.

2.4 CPR-Financeira nº 04/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)
Devedora:	LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.
Avalistas:	Sr. Cesar
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de outubro de 2028.
Garantias:	A CPR-F contará com a seguinte garantia: Aval.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

2.5 CPR-Financeira nº 05/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)
Devedora:	LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da IS EC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.
Avalistas:	Sr. Marcos
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de outubro de 2028.
Garantias:	A CPR-F contará com a seguinte garantia: Aval.

2.6 CPR-Financeira nº 06/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais)
Devedora:	LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da IS EC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.
Avalistas:	Não há.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F



Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de outubro de 2028.
Garantias:	Não há.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8892-3D487AE8196F

Anexo III Tributação dos CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. Os bancos de qualquer espécie estão sujeitos à CSLL com alíquota majorada para 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021, reduzida para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdições de Tributação Favorecida (JTF), estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% para países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1ª da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F



Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Anexo IV Declaração do Coordenador Líder

O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão, da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818 ("Oferta", "Emissão" e "CRA", respectivamente), DECLARA, para todos os fins e efeitos, (i) que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de créditos do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, o que inclui a caracterização da LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 522.005.290-41, como produtora rural; e (ii) nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas no Termo de Securitização, no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (b) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("Termo de Securitização"), o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: [•]	Nome: [•]
CPF: [•]	CPF: [•]
Cargo: [•]	Cargo: [•]

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Anexo V Declaração da Emissora

A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), DECLARA, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("Termo de Securitização"), (i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") que institui os regimes fiduciários sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; (ii) para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 522.005.290-41, como produtora rural; (4) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; e (iii) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: [•]	Nome: [•]
CPF: [•]	CPF: [•]
Cargo: [•]	Cargo: [•]

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Anexo VI Declaração do Agente Fiduciário

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818 ("Oferta", "Emissora", "Emissão" e "CRA", respectivamente), DECLARA, para fins de atendimento ao previsto pelo (i) inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("Termo de Securitização"); (ii) artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [•]

CPF: [•]

Cargo: [•]

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Anexo VII Declaração de Custódia

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), DECLARA à VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 20.818, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 522.005.290-41 ("Devedora"), em favor da Emissora; (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora; (iii) 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora; (iv) 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora; (v) 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora; (vi) 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora; e (vii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", celebrado em 17 de setembro de 2021 ("Termo de Securitização"). Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]	Nome: [•]
Cargo: [•]	Cargo: [•]

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Anexo VIII Operações Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO:

Certificados de Recebíveis Imobiliários

Série e Emissão	158ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,90% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	31/10/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	165ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$317.069.680,00
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F



Série e Emissão	166ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$688.821.166,80
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	184ª e 185ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$110.323.226,00
Taxa de Juros	TR + 6,5685% a.a. / Sem remuneração (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	100
Data de Vencimento	01.07.2032
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	188ª e 189ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Valor Total da Emissão	R$40.735.107,05
Taxa de Juros	IGP-M +11,00%% a.a. /IGP-M + 27,56%% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	121
Data de Vencimento	28.12.2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	192ª e 193ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$19.630.806,66
Taxa de Juros	IGP-M + 6,5%% a.a. /IGP-M + 71,7521% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	58
Data de Vencimento	22.07.2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	217ª e 218ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$6.071.578,24
Taxa de Juros	IGP-M + 8,50% a.a.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8892-3D487AE8196F

Quantidade	2
Data de Vencimento	10.12.2023 e 28.04.2024 (respectivamente em relação as séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidades
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	220ª e 221ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$17.597.184,64
Taxa de Juros	IGP-M + 9,50% a.a./ IGP-M + 18,29877471% a.a.
Quantidade	52
Data de Vencimento	26.04.2017
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	232ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$2.349.721.484,39
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	7.049
Data de Vencimento	26.02.2031
Garantias	Hipoteca

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	233ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$6.869.149,60
Taxa de Juros	TR + 9,00% a.a.
Quantidade	20
Data de Vencimento	28.12.2023
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	234ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$1.649.721.485,09
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	4.949
Data de Vencimento	26.03.2031
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	239ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Valor Total da Emissão	R$191.580.692,00
Taxa de Juros	TR + 9,40% a.a.
Quantidade	191
Data de Vencimento	15.01.2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	240ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$78.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	78
Data de Vencimento	12.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	248ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$170.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,60% a.a.
Quantidade	170

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Data de Vencimento	26.12.2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	251ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$700.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 8,80% a.a.
Quantidade	700
Data de Vencimento	20.04.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	255ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$8.527.590,76
Taxa de Juros	IGP-M + 10,50% a.a.
Quantidade	25
Data de Vencimento	04.05.2027
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Série e Emissão	258ª e 259ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$33.185.707,67
Taxa de Juros	TR + 10,03% a.a./ TR + 10,91% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	32
Data de Vencimento	28.04.2041 e 28.10.2040 (respectivamente em relação a séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	260ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$12.050.708,70
Taxa de Juros	IPCA + 11,35% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	28.01.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	272ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Taxa de Juros	95% da Taxa DI a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	15.12.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	288ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Taxa de Juros	95% da Taxa DI a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	14.06.2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	303ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$349.822.256,20
Taxa de Juros	IPCA + 9% a.a.
Quantidade	3.500
Data de Vencimento	15/05/2028

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Garantias	Penhor de Cotas e Penhor de direitos creditórios
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	26ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	26.600.000,00
Quantidade	26.600
Espécie	Quirografária
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de Vencimento	22.10.2026
Remuneração	IPCA + 8,60%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	36.193.178,64
Quantidade	120
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de direitos creditório, Alienação Fiduciária de Quotas, fiança e fundo de liquidez
Data de Vencimento	01.02.2024
Remuneração	IPCA + 9,2500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F



Emissão	6ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	8.886.361,25
Quantidade	29
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de quotas, fiança e fundo de liquidez
Data de Vencimento	15/05/2024
Remuneração	IGP-M + 9,75% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	7ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	24.834.283,81
Quantidade	23
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de quotas
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	IGP-M + 9,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	8ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Valor Total da Emissão	20.000.000,00
Quantidade	62
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis, cessão fiduciaária de direitos creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, alienação fiduciária de quotas e fiança.
Data de Vencimento	15/05/2024
Remuneração	IPCA + 9,75% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	19ª e 20ª séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	53.300.000,00
Quantidade	3.731 (19ª série) e 1.599 (20ª série)
Espécie	Com garantia real
Garantias	Alienação Fiduciária de quotas e fiança
Data de Vencimento	20/10/2023
Remuneração	IGP-M + 10,6% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	31ª séries da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.) (31ª Série vigentes)
Valor Total da Emissão	75.457.000,00

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Quantidade	11.107
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	15.12.2026 (31ª série)
Remuneração	IGP-M + 12% a.a. (31ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	60ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (antiga SCCI - Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	com garantia real
Garantias	Alieação Fidciária de Imóvel
Data de Vencimento	20/01/2023
Remuneração	IPCA + 12,68% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	64ª série da 4ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Com garantia real

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de Vencimento	15/12/2034
Remuneração	IPCA + 5,06 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	21ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 60.000.000,00
Quantidade	120
Espécie	N/A
Garantias	Alieação Fidciária de Imóvel
Data de Vencimento	05/08/2021
Remuneração	119% do DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 43.235.000,00
Quantidade	40
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária do Imóvel

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8892-3D487AE8196F

Data de Vencimento	10/10/2018
Remuneração	IPCA + 12,00% a.a.
Enquadramento	Inadimplência financeira

Emissão	9ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 40.000.000,00
Quantidade	40
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária do Imóvel
Data de Vencimento	10/01/2019
Remuneração	IPCA + 10% a.a.
Enquadramento	Inadimplência financeira

Emissão	5ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	25.000.000,00
Quantidade	25
Espécie	Com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de Vencimento	07.11.2025
Remuneração	IGP-M + 8% a.a.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Enquadramento	Inadimplência financeira

Emissão	6ª série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
Valor Total da Emissão	178.635.000,00
Quantidade	178
Espécie	N/A
Garantias	Penhor de quotas; Cessão Fiduciária; Fiança
Data de Vencimento	21/03/2038
Remuneração	IGPM + 6,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª série e 8ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
Valor Total da Emissão	19.807.074,00
Quantidade	59 (1ª Série) e 06 (8ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Cotas
Data de Vencimento	20/09/2023 (7ª Série) ; 20/05/2024 (8ª Série)
Remuneração	IPCA + 7,45% a.a. (ambas séries)
Enquadramento	Adimplência Financeira

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Emissão	19ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
Valor Total da Emissão	66.000.000,00
Quantidade	220
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de Vencimento	12/11/2026
Remuneração	IPCA + 7,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	30ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis imobiliários Virgo Cia de Securitização (Antiga Nova Securitizadora)
Valor Total da Emissão	83.000.000,00
Quantidade	83.000
Espécie	N/A
Garantias	Carta Fiança; Alienação Fiduciária de Ações; Allienação Fiduciária de Imóvel; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	18/06/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a. ate 19/04/2021 e 100% da Taxa DI + 3,00% a.a. até o vencimento
Enquadramento	Adimplência Financeira

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Série	7ª e 8ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio Virgo II Cia de Securitização (Antiga Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 142.200.000,00
Remuneração	106,50% da Taxa DI para a 7ª série; 110% da Taxa DI para a 8ª série
Quantidade	142.200
Data de Vencimento	02.08.2022 para a 7ª série; 01.08.2023 para a 8ª série
Garantias	alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo II Cia de Securitização (Antiga Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 961.773.000,00
Remuneração	98% da Taxa DI para a 9ª série; 100% da Taxa DI para a 10ª série; e IPCA + 5,5914% a.a. para a 11ª série
Quantidade	961.773
Data de Vencimento	15.07.2022 para a 9ª série; 15.07.2024 para a 10ª série; e 15.07.2025 para a 11ª série
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	1ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo II Cia de Securitização (antiga CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 240.000.000,00
Remuneração	115% da Taxa DI

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Quantidade	240.000
Data de Vencimento	28/12/2021
Garantias	Fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª série da 2ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	com garantia real com garantia adicional fidejussória
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; cessão fiduciária de recebíves; aval; fiança; e cessão fiduciária da conta investimento
Data de Vencimento	19.10.2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,0% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	162.056.000,00
Quantidade	162.056
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	17.12.2024
Remuneração	115% da Taxa DI a.a.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 19ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	65.550.000,00
Quantidade	65.550
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	26/11/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 3,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 19ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	84.450.000,00
Quantidade	84.450
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	26/11/2025
Remuneração	IPCA + 5,18% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F



Emissão	1ª série e 2ª série da 34ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	480.000.000,00
Quantidade	290.198 (1ª Série) e 189.802 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2028 (1ª Série) e IPCA + 5,2476% a.a (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,9221% a.a (1ª Série) e 15/05/2031 (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	05/05/2028
Remuneração	IPCA + 5,2893% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Anexo IX Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na CPR-F poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Devedora e os Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e aos Avalistas podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e dos Avalistas. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora e aos Avalistas devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e nos Avalistas e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora e dos Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e/ou dos demais Documentos da Operação.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado".

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para os Avalistas nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou dos Avalistas de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis ou outros fatores naturais, comerciais e/ou mercadológicos que afetem negativamente os preços das matérias primas do setor de atuação dos Avalistas, nos mercados nacional e internacional, bem como de sua comercialização, e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora, dos Avalistas e/ou das suas Controladas e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina a aquisição que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e das garantias, inclusive, sem limitação, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de investir nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Laticínios Bela Vista), e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos CRA pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Financeiras serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou pelos Avalistas, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgada pelo IBGE, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das CPR-Financeiras pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i" a "iv" acima.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares dos CRA da Primeira Série quanto os Titulares dos CRA da Segunda Série.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes no Prospecto e algumas das informações financeiras constantes no Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes

Não foi verificada a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e, em relação à Devedora, as informações financeiras do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2020 e do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021, bem como as informações financeiras reclassificadas, decorrentes de mudanças de interpretação de normas contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, constantes deste Prospecto podendo, tais informações, não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, bem como as informações financeiras da Devedora para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, Sala

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

601, Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º Andar, Conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (a) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (b) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (c) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (d) em comum acordo entre as partes, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qualseja a Laticínios Bela Vista, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras e das CPR- Financeiras Avalizadas, respectivamente, os riscos a que a Devedora e/ou os Avalistas estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora e/ de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge. As operações de hedge com derivativos podem apresentar resultados negativos, que são compensados integral ou parcialmente pelas variações dos ativos protegidos, dependendo do tipo de estratégia que a Devedora escolher. O valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro, e eventual flutuação negativa pode afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA..

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até a realização do Anúncio de Início. Na hipótese do não

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

atendimento de tais condições precedentes até a realização do Anúncio de Início, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Inadimplemento das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das CPR-Financeiras e das CPR-Financeiras Avalizadas, respectivamente. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da Aval serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Garantia será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das CPR-Financeiras e das CPR-Financeiras Avalizadas, respectivamente, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e dos Avalistas

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou dos Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, anexas ao Prospecto, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R$1.548.831.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e oito milhões e oitocentos e trinta e um mil

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-8B92-3D487AE8196F

reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

As CPR-Financeiras Avalizadas contarão com Aval prestada pelos Avalistas e, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir a Aval para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Securitizadora. Nessa hipótese, caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações da Aval por elas outorgadas, ou caso o valor obtido com a execução da Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente. Além disso, os Avalistas poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das CPR-Financeiras Avalizadas. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. O Agente Fiduciário recepcionou a Declaração de Imposto de Renda dos Avalistas, referente ao ano calendário 2020, mediante a celebração de um acordo de confidencialidade, tendo em vista o sigilo que reveste tal documento, cabendo ressaltar que tal documento pode não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Avalistas.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) da declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, hipótese em que deverá contemplar a totalidade dos CRA emitidos, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, hipótese em que deverá contemplar a totalidade ou parte dos CRA emitidos, conforme a demanda apurada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em caso de Evento Tributário

Na ocorrência de um Evento Tributário, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, à exclusivo critério da Devedora.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização, observado o previsto nas CPR-Financeiras. Até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Devedora, de modo que os Titulares dos CRA recebam os valores referentes à Remuneração e Amortização, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não seja aceita por parte ou pela totalidade dos Titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação destes, a Devedora ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos Titulares dos CRA.

Nesse sentido, caso ocorra uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento Tributário, os Titulares dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderão sofrer prejuízos em razão dos custos atinentes ao pagamento dos tributos aqui tratados, tendo seu horizonte original de investimento reduzido e impactando de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação" (grifo nosso). Nesse sentido, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Avalistas

A Devedora é uma sociedade limitada

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora, além daquelas indicadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta.

Para mais informações, vide a Seção "Sumário da Devedora" do Prospecto Preliminar

Risco de falecimento, insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Avalistas

Os Avalistas são pessoas físicas e são responsáveis, cada um, por assegurar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor nominal das CPR-Financeiras Avalizadas, sem qualquer solidariedade entre si, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA. Em caso de falecimento, insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição de quaisquer dos Avalistas, o outro Avalista não será obrigado, em razão dos instrumentos de securitização, a arcar com a parcela garantida pelo Avalista falecido, insolvente, declarado incapaz, ausente, ou interdito, exceto na forma da lei e/ou se assumirem o adimplemento de forma espontânea. Além disso, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento, insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição de qualquer Avalista, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA. Adicionalmente, em caso de falecimento de quaisquer dos Avalistas, ainda que à época deste fato haja, ou não, a mora ou o inadimplemento no pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas, o Aval por ele prestado, por ser obrigação autônoma e distinta da obrigação da Devedora de efetuar o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sobreviverá e continuará em pleno vigor até o pagamento integral da totalidade das Obrigações Garantidas, podendo assim tal Aval ser exigido pela Emissora, ou por seu cessionário, inclusive judicialmente, até as forças da herança do Avalista.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Avalistas, ausência de solidariedade e cobrança

Os Srs. Marcos Helou e Cesar Helou são Avalistas, cada um, de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, sem qualquer solidariedade entre si, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA. Uma vez que não são disponibilizadas informações financeiras ou contábeis sobre os Avalistas, não é possível a análise pelos Investidores de sua situação patrimonial e da capacidade dos mesmos de cumprirem com as obrigações financeiras em decorrência do Aval. Adicionalmente, o fato de inexistir solidariedade entre os Avalistas impede a Emissora de cobrar de qualquer dos Avalistas qualquer percentual que exceda os 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão. A cobrança dos valores devidos no âmbito do Aval, cujo pagamento não seja realizado espontaneamente, no prazo e na forma acordados, dependerá de processo judicial, cujo desfecho pode não favorável ou, mesmo que o seja, pode não ser concedido no prazo e na forma previstos nas CPR-Financeiras Avalizadas.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Devedora na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis.

Risco de concentração e Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a eles aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Assim, caso os riscos aos quais a Devedora está sujeita venham a se materializar, impactando a capacidade financeira da Devedora, os CRA poderão ser direta e adversamente afetados. Ainda, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora.

Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPF-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Consequentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças necessárias para operar seu negócio, ou pode deixar de renovar ou manter as licenças e permissões que possui atualmente. Isso poderia sujeitá-la a multas e outras penalidades, que podem causar um efeito material adverso em seus resultados operacionais.

A Devedora é obrigada a possuir uma variedade de permissões e licenças para desenvolver suas operações industriais, incluindo, mas não se limitando a, permissões e licenças referentes às atividades industriais, aspectos ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional, uso da terra, uso da água, dentre outras. A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças exigidas por cada um de seus seguimentos de negócios.

Adicionalmente, as aprovações, permissões e licenças exigidas por órgãos governamentais podem mudar sem aviso prévio substancial, e a Devedora pode falhar em obtê-las para continuar ou expandir seus negócios. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, sofrer limitações em sua produção, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Penalidades Ambientais

As leis ambientais e sua aplicação são rigorosas no Brasil, existindo risco de penalidades associadas a violações, que poderiam prejudicar ou suspender as operações e projetos da Devedora. O não cumprimento de leis passadas, presentes ou futuras pode resultar na imposição de multas, reclamações de terceiros e investigação por autoridades competentes. A título de exemplo, os efeitos percebidos das mudanças climáticas podem resultar em requisitos legais e regulatórios adicionais para reduzir ou mitigar os efeitos das emissões de instalações industriais da Devedora. Tais exigências, se promulgadas, poderão aumentar os investimentos e despesas da Devedora com conformidade ambiental no futuro, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, o indeferimento de qualquer permissão que a Devedora tenha requerido, ou a revogação de qualquer uma das permissões que já possui, pode ter um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias eventualmente oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes poderão contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando esta deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Políticas e regulamentos governamentais exercem influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo o setor de laticínios, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, lácteos e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à laticínios, seus subprodutos e aos seus derivados poderão afetar adversamente a Devedora.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, e poderão se envolver, em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito das CPR-Financeiras e, consequentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Afetação dos Direitos Creditórios do Agronegócio por falência, ou procedimento de natureza similar da Devedora, e insolvência dos Avalistas

Todos e quaisquer valores de titularidade dos Avalistas destinados à Devedora, na qualidade de controladores, e, indiretamente, ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Devedora e, posteriormente à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora, bem como outros procedimentos de natureza similar dos Avalistas. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças nos ciclos produtivos de leite in natura, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos ofertados pela Devedora. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada.

A ocorrência de condições climáticas adversas extremas, especialmente secas, inundações, geadas, desastres naturais, incêndio, bioterrorismo, pandemias ou condições climáticas extremas, inclusive inundações, secas, frio, calor excessivo, furacões e outras tempestades, podem prejudicar a saúde e/ou crescimento do gado leiteiro e também pode ter um impacto na produção de leite *in natura*, afetando negativamente a oferta, o preço dos produtos, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos que a Devedora comercializa. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora.

Além disso, desastres naturais, incêndio, bioterrorismo, pandemias ou condições climáticas extremas, inclusive inundações, secas, frio, calor excessivo, furacões e outras tempestades, podem

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

prejudicar as operações da Devedora devido a quedas de energia, escassez de combustível, escassez de água, danos às instalações de produção e processamento e interrupções em rede de transporte, entre outras consequências. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora. Os eventos indicados podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos

O surto de doenças de animais e eventuais crises de natureza fitossanitária que assolem os rebanhos leiteiros brasileiros podem reduzir a oferta de matérias-primas para o setor, ou provocar uma substancial elevação nos custos de aquisição de matéria-prima. As empresas do setor de lácteos têm no leite *in natura* sua matéria-prima mais importante. Por se tratar de um produto de origem animal, a qualidade do leite depende fundamentalmente da condição de saúde de suas matrizes produtoras (o gado leiteiro).

Desta forma, eventuais problemas fitossanitários (tais como epidemias de febre aftosa), que impactem na saúde dos rebanhos leiteiros no Brasil, produzirão efeitos na oferta e na qualidade das matérias-primas disponíveis à indústria de lácteos, bem como elevarão seus custos de aquisição, e poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações, impactar sua produção, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as demandas por seus produtos.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, indisponibilidade e transtorno de um *recall* de produto. Tais danos podem ocorrer ainda em decorrência da manipulação de terceiros, do bioterrorismo, da contaminação ou deterioração de produtos através da presença de bactérias, agentes patogênicos, objetos estranhos, substâncias, químicos e outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de produção, armazenamento, manuseio ou transporte do produto.

Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

Caso a Devedora venha a ser envolvida em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum *recall* de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos de *recall*, de informações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que a Devedora não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e potenciais consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para seus negócios e resultados. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não ser cobertas por quaisquer direitos de indenizações ou contribuições a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia afetar material e significativamente seu negócio, os resultados operacionais ou condição financeira da Devedora.

O aumento na regulamentação de segurança alimentar poderia aumentar os custos da Devedora e afetar negativamente os resultados de suas operações

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos às inspeções regulamentares locais, por parte de órgãos governamentais, e à extensa regulação no setor da segurança alimentar, incluindo controle governamental sobre o processamento de alimentos. A Devedora atualmente está em observância com todos os requisitos de segurança alimentar nos mercados em que conduz seu negócio. A Devedora incorre em gastos significativos em relação à tal observância e mudanças nas regulações governamentais relacionadas às egurança alimentar podem requerer investimentos ou custos adicionais para atender às especificações necessárias de seus produtos. Os produtos da Devedora são geralmente inspecionados por agentes de segurança alimentar, e qualquer desaprovação nessas inspeções pode resultar na exigência de devolução de toda ou parte de sua produção, destruir toda ou parte de sua produção ou fazer com que a Devedora incorrera em custos decorrentes da demora na entrega dos produtos aos seus clientes. Qualquer aumento na regulamentação referente à segurança alimentar pode resultar em um aumento de custos e pode ter um efeito negativo sobre o negócio e os resultados das operações da Devedora.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente leite in natura e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos, incluindo, principalmente, leite, pesticidas e herbicidas adquiridos de fornecedores locais e internacionais.

A exposição da Devedora à volatilidade dos custos e demais eventos relacionados às principais matérias-primas de seus principais produtos, particularmente em relação ao preço, do leite *in natura* e das embalagens utilizadas poderá ter um efeito adverso relevante nos custos operacionais da Devedora.

O preço e a quantidade de leite *in natura* que a Devedora adquire são negociados periodicamente com seus fornecedores, de modo que os custos com a aquisição de leite *in natura* também podem variar periodicamente.

Ademais a produção de leite depende de fatores climáticos e sanitários favoráveis para a sua produção e sujeitam-se aos riscos inerentes à atividade agropecuária. Caso ocorram situações climáticas desfavoráveis ou doenças e pragas atinjam os rebanhos de leite, resultando no aumento significativo do preço dessas matérias-primas. Caso os preços do leite *in natura* sofram um acréscimo significativo e a Devedora não consiga reduzir nossos custos operacionais para compensar esse aumento, a margem operacional da Devedora poderá ser reduzida.

As embalagens também são importantes componentes do processo produtivo da Devedora. O preço das embalagens é relativamente volátil, uma vez que está vinculado aos preços internacionais do petróleo, alumínio, celulose e outras commodities, que também são estabelecidos com base na oferta e demanda destes produtos no mercado internacional e na variação do dólar em relação ao real. Historicamente, o preço do petróleo sofre grandes flutuações devido a uma série de fatores, sobre os quais a Devedora tem e não terá qualquer controle.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Um aumento significativo no custo destes insumos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a margem de lucro e a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Devedora.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A Devedora depende de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora

A rescisão ou alteração de acordos com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou o descumprimento por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais e insumos compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Devedora compre de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão.

Além disso, a Devedora pode estar sujeita a possíveis danos a sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem impactar de forma relevante a produção, distribuição e venda dos produtos da Devedora, bem como causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora. Caso esses fornecedores fiquem impossibilitados de continuar a atender as necessidades da Devedora, e caso não seja possível desenvolver fontes alternativas de suprimento, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

A demanda por produtos da Devedora pode ser prejudicada por mudanças nas preferências e gostos dos consumidores

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. A Devedora depende da sua capacidade em atender as preferências e gostos dos consumidores. As preferências e gostos dos consumidores podem mudar frequentemente e de modo imprevisível devido a uma diversidade de fatores, tais como, conforme aplicável, mudanças demográficas, preocupações de saúde dos consumidores, atributos e ingredientes dos produtos, mudanças nos padrões de viagem, férias e atividades de lazer, clima, publicidade negativa decorrente de ação ou processo contra a Devedora ou empresas do mesmo setor, ou desaceleração da economia. Os consumidores também poderão preferir os produtos de concorrentes ou de modo geral reduzir sua demanda por produtos do segmento de negócio da Devedora.

A falha da Devedora em prever, identificar ou responder adequadamente às mudanças nas preferências e gostos de consumidores poderá causar impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, o que poderá impactar a capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, conforme aplicável. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos, serviços e negócios. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, conforme aplicável. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, conforme aplicável.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A LGPD regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da ANPD, responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades. Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade somente será possível a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, conforme alterada. Neste cenário, o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais. Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a inabilidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidas exclusivamente pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta. Não existem, na data deste Termo de Securitização, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e, consequentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Recessões na demanda consumidora, ocasionadas pela forte concorrência no segmento ou por efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de laticínios ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Adicionalmente, uma parcela relevante da produção das empresas do setor de alimentos, inclusive da Devedora, é distribuída via mercado varejista. A concentração do mercado varejista em um número reduzido de grandes empresas que atuam nas mesmas regiões pode se verificar no Brasil, reflete em aumento do poder de barganha dos clientes varejistas, que podem utilizar seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor. Essa redução de preços pode afetar negativamente o faturamento e a rentabilidade dessas empresas, incluindo a da Devedora. Além disso, a continuidade da concentração dos setores varejistas pode provocar a diminuição da base de clientes das empresas do setor, elevando sua dependência dos grandes grupos varejistas, e, portanto, potencializando o poder de barganha desses clientes, podendo afetar adversamente a rentabilidade da Devedora. As grandes redes varejistas normalmente selecionam fornecedores de produtos que possam atender suas necessidades nacionalmente. Em razão do alto grau de consolidação dos distribuidores nacionais de produtos alimentícios, a decisão de qualquer desses distribuidores em não distribuir nossos produtos pode ter um impacto adverso nas nossas receitas. Adicionalmente, efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

A indústria de laticínios é influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora, como os projetos de expansão de suas unidades fabris em estudo e implementação, podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora e em um aumento em sua alavancagem financeira.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade financeira da Devedora e

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora e/ou os Avalistas não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente de Relacionamento entre a Securitizadora e a XP

Conforme descrito no item "*Entre XP e o Grupo Virgo*" da seção "*Relacionamentos*" do Prospecto, a XP Investimentos S.A., holding brasileira da XP, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora. Além disso, a XP celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora. A existência desse

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da Devedora. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos adquiridos pela Devedora. Nesse caso, a capacidade de produção da Devedora poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

Volatilidade de preço

O setor de laticínios, tanto mundialmente quanto no Brasil, é sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. O preço do leite *in natura* possui um componente de volatilidade.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço do leite. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora, podendo exercer um grande impacto nos resultados da Devedora.

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

Riscos comerciais

Os subprodutos laticínios são importantes no mercado internacional, sendo componentes importantes na dieta de várias nações. Como quaisquer produtos nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de aquisição da e, consequentemente, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de açúcar, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e/ou da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e/ou da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e/ou a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas

DocuSign Envelope ID: 8CE21A67-AAAD-4572-B892-3D487AE8196F

e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro da Devedora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e/ou dos Avalistas. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá por em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

DocuSign

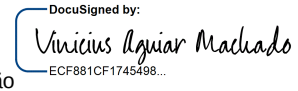
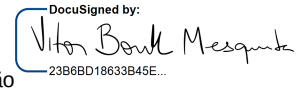
Certificado de conclusão

ID de envelope: BCE21A67AAAD4572BB923D4B7AE8196F
Estado: Concluído
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: CRA Piracanjuba_Termo de Securitização_v04_limpa.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 163
Assinaturas: 5
Autor do envelope:
Certificar páginas: 5
Iniciais: 0
Lucas Padilha
Assinatura guiada: Ativada
R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
Selo do ID do envelope: Ativada
82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Sao Paulo, SP 01451-011
lucas.padilha@lefosse.com
Endereço IP: 189.39.22.179

Controlo de registos

Estado: Original
Titular: Lucas Padilha
Local: DocuSign
17/09/2021 11:59:41
lucas.padilha@lefosse.com

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Luisa Herkenhoff Mis luisa.herkenhoff@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 12227750774 Funções de signatário: Procuradora **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 17/09/2021 13:22:42 ID: 210c7541-da57-48ad-8142-d0a509e3e870	DocuSigned by: Luisa Herkenhoff Mis 1C440AF6F4784B8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 191.209.53.200	Enviado: 17/09/2021 12:16:30 Visualizado: 17/09/2021 13:22:42 Assinado: 17/09/2021 13:30:19
Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 10980904706 Funções de signatário: Diretora **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 17/09/2021 12:26:59 ID: 08507047-20f0-4ced-8cc2-f036a0f0ec12	DocuSigned by: Marcelle Motta Santoro 3A39CBB5603249F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.95.172.79	Enviado: 17/09/2021 12:16:31 Visualizado: 17/09/2021 12:26:59 Assinado: 17/09/2021 12:27:40
Pedro Paulo Oliveira de Moraes pedro@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5 Signatário CPF: 22204338893 Funções de signatário: Diretor de Distribuição **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 17/09/2021 13:23:22 ID: 76d0ce9f-4352-474f-aa46-51e7b7d3967c	DocuSigned by: 31EC2C0EA1C841C... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 189.69.142.15	Enviado: 17/09/2021 12:16:30 Visualizado: 17/09/2021 13:23:22 Assinado: 17/09/2021 13:24:58

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Vinicius Aguiar Machado vinicius.machado@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5 Signatário CPF: 43833099844 Funções de signatário: Testemunha **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 17/09/2021 13:41:03 ID: 2b489feb-303d-42c8-bc87-e75736a8b11b	DocuSigned by:  ECF881CF1745498... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.100.70.255	Enviado: 17/09/2021 12:16:31 Visualizado: 17/09/2021 13:41:03 Assinado: 17/09/2021 13:41:40
Vitor Bonk Mesquita vitor.bonk@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5 Signatário CPF: 40768616808 Funções de signatário: Testemunha **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 17/09/2021 12:19:20 ID: f54eaadb-0920-4090-a734-46d0e248744a	DocuSigned by:  23B6BD18633B45E... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 191.189.96.248	Enviado: 17/09/2021 12:16:31 Visualizado: 17/09/2021 12:19:20 Assinado: 17/09/2021 12:20:37

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	17/09/2021 12:16:31
Entrega certificada	Segurança verificada	17/09/2021 12:19:20
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	17/09/2021 12:20:37
Concluído	Segurança verificada	17/09/2021 13:41:40

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 14/05/2020 14:05:49
As partes concordam em: Luisa Herkenhoff Mis, Marcelle Motta Santoro, Pedro Paulo Oliveira de Moraes, Vinicius Aguiar Machado, Vitor Bonk Mesquita

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 17 de setembro de 2021, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda." ("**Termo de Securitização**") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), bem como das demais disposições legais aplicáveis;

(B) os CRA não foram integralizados até a presente data;

(C) no âmbito da Oferta foi realizado Procedimento de Bookbuilding para definição **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** da taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries;

(D) em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, (a) foi definida a taxa final da remuneração dos CRA de cada série, sendo (i) a taxa de 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA da Primeira Série, e (ii) a taxa de 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA da Segunda Série; e (b) foi definida a quantidade de CRA a ser emitida em cada série no âmbito da Oferta, sendo que serão emitidos 290.638 (duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito) CRA da Primeira Série, e 142.809 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e nove) CRA da Segunda

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 400.000 (quatrocentos mil) CRA, foi aumentada em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) em 33.447 (trinta e três mil, quatrocentos quarenta e sete) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;

(E) nos termos do item (vi) da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;

(F) adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Conjunto nº 647/2021/CVM/SRE/GER-1, expedido no âmbito do Processo CVM nº 19957.006116/2021-14 ("**Ofício**"), as Partes desejam alterar as Cláusulas 5.1 e 5.4 do Termo de Securitização para refletir a Destinação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização); e

(G) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("**Primeiro Aditamento**"), de acordo com a Lei 11.076, e a Instrução da CVM 600, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2 ADITAMENTO

2.1 Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** da taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries as Partes, de comum acordo, resolvem:

2.1.1 Em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, alterar as definições de "Aval Sr. Cesar Helou", "Aval Sr. Marcos Helou", "CPR-Financeira Primeira Série A", "CPR-Financeira Primeira Série B", "CPR-Financeira Primeira Série C", "CPR-Financeira Segunda Série A", "CPR-Financeira Segunda Série B", "CPR-Financeira Segunda Série C", "Procedimento de *Bookbuilding*", "Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série", "Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série", "Remuneração dos CRA da Primeira Série", "Remuneração dos CRA da Segunda Série", "Sistema de Vasos Comunicantes", e "Valor Total da Emissão", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"(...)

"Aval Sr. Cesar Helou"	*Significa a garantia fidejussória na modalidade de aval prestada pelo Sr. Cesar Helou, no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou e da CPR-Financeira Segunda Série A, avalizada pelo Sr. Cesar Helou, obrigando-se de forma irrevogável e irretratável, na condição de avalista, como principal pagador e responsável em montante*

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

	equivalente a 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Primeira Série A e em montante equivalente a 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Segunda Série A, as quais correspondem, após o Procedimento de Bookbuilding, a 20% (vinte por cento) da totalidade das CPR-Financeiras Primeira Série e a 20% (vinte por cento) da totalidade das CPR-Financeiras Segunda Série emitidas pela Devedora em favor da Emissora. *Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série A e da CPR-Financeira Segunda Série A, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir o Aval Sr. Cesar Helou para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente;*
"Aval Sr. Marcos Helou"	*Significa a garantia fidejussória na modalidade de aval prestada pelo Sr. Marcos Helou, no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou e da CPR-Financeira Segunda Série B, avalizada pelo Sr. Marcos Helou, obrigando-se de forma irrevogável e irretratável, na condição de avalista, como principal pagador e responsável em montante equivalente a 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Primeira Série B e em montante equivalente a 100% (cem por cento) da CPR-Financeira Segunda Série B, as quais correspondem, após o Procedimento de Bookbuilding, a 20% (vinte por cento) da totalidade das CPR-Financeiras Primeira Série e a 20% (vinte por cento) da totalidade das CPR-Financeiras Segunda Série emitidas pela Devedora em favor da Emissora.* *Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série B e da CPR-Financeira Segunda Série B, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir o Aval Sr. Marcos Helou para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente;*

"(...)

"CPR-Financeira Primeira Série A"	*Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, no valor nominal de R$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, e integralmente avalizada pelo Sr. Cesar Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Primeira Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;*
"CPR-Financeira Primeira Série B"	*Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, no valor nominal de R$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, e integralmente avalizada pelo Sr. Marcos Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Primeira Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à*

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

	Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;
"CPR-Financeira Primeira Série C"	*Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, no valor nominal de R$174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Primeira Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, para refletir o Procedimento de Bookbuilding;*
"CPR-Financeira Segunda Série A"	*Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021, no valor nominal de R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, e integralmente avalizada pelo Sr. César Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Segunda Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;*
"CPR-Financeira Segunda Série B"	*Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, no valor nominal de R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, e integralmente avalizada pelo Sr. Marcos Helou, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Segunda Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;*
"CPR-Financeira Segunda Série C"	*Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, no valor nominal de R$85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), emitida pela Devedora em 15 de setembro de 2021, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, como lastro dos CRA da Segunda Série da 56ª emissão da Emissora, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, por meio do 1º (Primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;*

"(...)

"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual definiu (i) a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, o volume de CRA alocado em cada série, bem como (ii) a taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram*

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

	a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding;

"(...)

"Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série	*Significa a remuneração que será paga ao titular das CPR-Financeiras Primeira Série, incidente sobre o valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Primeira Série, equivalentes a 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As CPR-Financeiras Primeira Série foram aditadas para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora. A Remuneração das CPR-Financeiras Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das CPR-Financeiras Primeira Série ou desde a última data de pagamento das CPR-Financeiras Primeira Série, conforme o caso, até a data de pagamento das CPR-Financeiras Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, obedecida a fórmula constante das CPR-Financeiras Primeira Série;*
"Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série"	*Significa a remuneração que será paga ao titular das CPR-Financeiras Segunda Série, incidente sobre o valor nominal atualizado das CPR-Financeiras Segunda Série, equivalentes a 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As CPR-Financeiras Segunda Série foram aditadas para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora. A Remuneração das CPR-Financeiras Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das CPR-Financeiras Segunda Série ou desde a última data de pagamento das CPR-Financeiras Segunda Série, conforme o caso, até a data de pagamento das CPR-Financeiras Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de*

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

	capitalização das CPR-Financeiras Segunda Série, obedecida a fórmula constante das CPR-Financeiras Segunda Série;
*"**Remuneração dos CRA da Primeira Série**"*	*Significa a remuneração que será paga Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente à taxa de 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante deste Termo de Securitização;*
*"**Remuneração dos CRA da Segunda Série**"*	*Significa a remuneração que será paga Titulares dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente à taxa de 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante deste Termo de Securitização;*

(...)

*"**Sistema de Vasos Comunicantes**"*	*Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA;*

(...)

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

*"**Valor Total da Emissão**"*	*Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais).*

2.2 Em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização:

(i) Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo II do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

(ii) Alterar a denominação atribuída aos CRA, nos termos da Cláusula 2.1.2 do Termo de Securitização, a qual vigorará com a seguinte redação: "*Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a* "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) Séries da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*"

(iii) Alterar o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.1.3 do Termo de Securitização, para refletir os valores finais das CPR-Financeiras, conforme aditadas em 14 de outubro de 2021, a qual vigorará com a seguinte nova redação: "*O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021, equivalerá a R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais).*"

2.3 Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas no Termo de Securitização, alterar os itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (xvii) e (xviii) da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

*"**3.1**. **Identificação dos CRA**: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.*

(...)

***(ii) Número de Séries —** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série excedeu o Valor Total da Emissão, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia*

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

(iv) Valor Total da Emissão

O valor da Emissão é de R$433.447.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(...)

(v) Quantidade de CRA

Serão emitidos 433.447 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos quarenta e sete) CRA, dos quais (i) 290.638 (duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito) serão CRA da Primeira Série; e (ii) 142.809 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e nove) serão CRA da Segunda Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(...)

(vi) Procedimento de Bookbuilding

*Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual definiu **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, o volume de CRA alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.*

(vii) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

(...)

(xvii) Remuneração dos CRA da Primeira Série

Os CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente à taxa de 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizada por meio de aditamento a este Termo de Securitização.

(...)

(xviii) Remuneração dos CRA da Segunda Série

Os CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente à taxa de 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizada por meio de aditamento a este Termo de Securitização."

2.4 Em relação à distribuição dos CRA prevista no Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.9 e 4.2.11 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"4.1. Procedimento de Distribuição

*Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos na Cláusula 4.1.3 abaixo, de forma individual e não solidária ("**Garantia Firme**").*

***4.1.1** O montante total da Emissão foi aumentado em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) em virtude do acionamento da Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.*

(...)

***4.1.3** A Garantia Firme será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:*

(i) ***Coordenador Líder:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);*

(ii) ***Santander:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);*

(iii) ***UBS BB:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e*

(iv) ***XP:** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).*

*Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes a exercerão **(i)** na série escolhida por cada Coordenador, de maneira individual e não solidária, e a seu exclusivo critério, e **(ii)** na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s).*

*Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder designou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**"); e o UBS BB, o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o nº*

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

*24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), como responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida, respectivamente, pelo Coordenador Líder e pelo UBS BB. Tendo ocorrido tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Coordenador Líder e ao UBS BB, conforme o caso a título de prêmio de garantia firme, inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o prêmio de garantia firme será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco e ao BB-BI, conforme o caso.*

(...)

4.2 Procedimento de Colocação

***4.2.4** Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ser admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.*

***4.2.5** Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.*

***4.2.9** Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar **(a)** do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(b)** do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior ("**Plano de Distribuição**"):*

(i) o público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;

*(ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, puderam, bem como ainda podem, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one on ones) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;*

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Útil contado da sua utilização, assim como aqueles que eventualmente ainda venham a ser utilizados também serão, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Deliberação CVM n° 818, de 30 de abril de 2019;

(iv) *após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de Bookbuilding, que foi realizado nos termos acima indicados;*

(v) *os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam (1) apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, encerrado 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("**Período de Reserva**") ou (2) puderam enviar suas ordens de investimento a uma Instituição Participante da Oferta até o dia do Procedimento de Bookbuilding;*

(vi) *o Prospecto Preliminar esteve e permanecerá disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;*

(vii) *findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;*

(viii) *os Investidores da Oferta interessados em subscrever CRA também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;*

(ix) *concluído o Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva que receberam de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição dos CRA;*

(x) *desde que todas as Condições Precedentes indicadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação dos CRA pela B3; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;*

(xi) *iniciada a Oferta, os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA, terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das CRA será efetuada pelo Preço de Integralização;*

(xii) *a colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição;*

(xiii) *caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se*

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

(xiv) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (I) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (II) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

(xv) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

4.2.11 *Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida em aproximadamente 8,36% (oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento), sendo 33.447 (trinta e três mil, quatrocentos quarenta e sete) CRA adicionais, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados*

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

*("**CRA Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, os CRA Adicionais poderão ser CRA da Primeira Série e/ou CRA da Segunda Série. Os CRA Adicionais emitidos têm as mesmas características dos CRA inicialmente ofertados e passarão a integrar o conceito de "CRA".*

2.5 Em relação à remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, respectivamente, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

*"**6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série***

***6.2.1** Os CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente à taxa de 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizada por meio de aditamento a este Termo de Securitização.*

***6.2.2** A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 5,0653%;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.3 Remuneração dos CRA da Segunda Série

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

6.3.1 *Os CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, correspondente à taxa de 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento a este Termo de Securitização.*

6.3.2 *A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 5,3628%;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro."

2.6 Em relação à destinação dos recursos prevista no Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 5.1. e 5.4 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"**5.1 Destinação dos Recursos**

5.1.1. Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

presente operação de securitização, em razão de as CPR-Financeiras estarem vinculadas exclusivamente aos CRA e ao Patrimônio Separado.

5.1.2. Destinação dos Recursos da Devedora

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados após a Data de Integralização:

*(i) pela Emissora, nesta ordem, **(i)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** para pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série; e*

(ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios. A destinação dos recursos será realizada pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como o artigo 3º, I, §§1°, 2° e 7º, da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

(...)

5.4 *Os recursos captados por meio da Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e nas CPR-Financeiras a partir da Data de Integralização e até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.*

A Devedora caracteriza-se como "produtora rural" uma vez que realiza o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos de origem animal, nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, sendo que consta (i) como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios; e (ii) como objeto social da Devedora, conforme Cláusula Terceira de seu Contrato Social vigente, a preparação do leite; fabricação e comercialização de produtos de laticínios; fabricação e comercialização de alimentos com soja e sucos; fabricação e comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, formula infantil e composto lácteo; comércio atacadista de leite e laticínios; central de distribuição; fabricação e comercialização de produtos de limpeza, polimento, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação e comercialização de artigos ópticos; fabricação e comercialização de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios; fabricação e comercialização de artefatos de joalheria e ourivesaria, cronômetros, relógios, bijuterias e artefatos semelhantes; fabricação e comercialização de instrumentos musicais, peças e acessórios; fabricação e comercialização de produtos de pasta celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado; fabricação e comercialização de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; fabricação e comercialização de móveis com predominância de madeira, metal e outros materiais e colchões; fabricação e comercialização de artefatos de material plástico para uso pessoal, doméstico e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; fabricação e comercialização de artefatos têxteis para uso doméstico, confecções de peças e vestuários, acessórios e outros produtos têxteis; fabricação e comercialização de brinquedos, jogos

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

recreativos e artefatos para pesca e esporte; atividades de ensino de esportes, dança, artes cênicas, artes e cultura, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção e promoções de eventos esportivos; restaurantes e similares, hotéis, apart hotéis e outros alojamentos; comércio atacadista de energia elétrica; fabricação e comercialização de outras bebidas não alcoólicas prontas para beber; apoio administrativo voltado à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais de suas filiais; prestação de serviços para terceiros; industrialização para outras empresas; fabricação de produtos à base de arroz; comércio atacadista de cereais e depósito de mercadorias para terceiros. Adicionalmente, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrente da emissão das CPR-Financeiras à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado abaixo, de forma indicativa e não vinculante.

A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido abaixo, de forma indicativa e não vinculante, a partir da Data de Integralização, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização dos CRA:

Demonstrativo de Aplicação dos Recursos Oriundos das CPR-Financeiras	
Compra de leite in natura	
Semestre	***R$***
01/2022	*30.960.500,00*
02/2022	*30.960.500,00*
01/2023	*30.960.500,00*
02/2023	*30.960.500,00*
01/2024	*30.960.500,00*
02/2024	*30.960.500,00*
01/2025	*30.960.500,00*
02/2025	*30.960.500,00*
01/2026	*30.960.500,00*
02/2026	*30.960.500,00*
01/2027	*30.960.500,00*
02/2027	*30.960.500,00*
01/2028	*30.960.500,00*
02/2028	*30.960.500,00*
Total	*433.447.000,00*

2.7 Em relação a parte dos anexos do Termo de Securitização, as Partes decidem substituir os Anexos IV (Declaração do Coordenador Líder), Anexos V (Declaração da Emissora), Anexo VI (Declaração do Agente Fiduciário), Anexo VII (Declaração de Custódia) pelas respectivas versões assinadas de tais anexos constantes do Anexo B, Anexo C, Anexo D e Anexo E deste Primeiro Aditamento, bem como substituir o Anexo IX (Fatores de Risco) do Termo de Securitização pelo Anexo F deste Primeiro Aditamento para refletir o rol atualizado de fatores de risco da Oferta, dos CRA, da Emissora, da Devedora, dentre outros.

2.8 Por fim, em atendimento ao Ofício, as Partes decidem retificar o quadro de "Anexos" constante do "Índice" do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com da seguinte redação:

*"**ANEXOS***

Anexo I Cronograma de Pagamento 94

Anexo II Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados 96

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Anexo III Tributação dos CRA 101

Anexo IV Declaração do Coordenador Líder 104

Anexo V Declaração da Emissora 106

Anexo VI Declaração do Agente Fiduciário 108

Anexo VII Declaração de Custódia 109

Anexo VIII Operações Agente Fiduciário 111

Anexo IX Fatores de Risco 132”

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ratificação. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Securitização.

3.2 Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3 Assinatura. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, o presente Primeiro Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil.

3.4 Lei e Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Primeiro Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

(Página de assinatura 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.")

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

_____
Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
CPF: 222.043.388-93
Cargo: Representante Legal

_____
Nome: Luisa Herkenhoff Mis
CPF: 122.277.507-74
Cargo: Procuradora

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

(Página de assinatura 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06
Cargo: Diretora

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

(Página de assinatura 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.")

Testemunhas:

1. _____
Nome: Vinicius Aguiar Machado
CPF: 438.330.998-44

2. _____
Nome: Vitor Bonk Mesquita
CPF: 407.686.168-08

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

[Anexo A ao "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda."]

Anexo II - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CPR-Financeira nº 01/2021

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).
Devedora:	**LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 522.005.290-41.
Credora:	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

	valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20.818.
Avalista:	Sr. CESAR HELOU, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Cesar").
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de outubro de 2026.
Garantias:	A CPR-Financeira contará com a seguinte garantia: Aval.

2.2 CPR-Financeira nº02/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).
Devedora:	**LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Avalista:	Sr. MARCOS HELOU, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Marcos").
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de outubro de 2026.
Garantias:	A CPR-Financeira contará com a seguinte garantia: Aval.

2.3 CPR-Financeira nº 03/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).
Devedora:	**LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Data de Vencimento da CPR-Financeira:	13 de outubro de 2026.
Garantias:	Não há.

2.4 CPR-Financeira nº 04/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).
Devedora:	**LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.
Avalistas:	Sr. Cesar.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de outubro de 2028.
Garantias:	A CPR-Financeira contará com a seguinte garantia: Aval.

2.5 CPR-Financeira nº 05/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Devedora:	**LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.
Avalistas:	Sr. Marcos.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de outubro de 2028.
Garantias:	A CPR-Financeira contará com a seguinte garantia: Aval.

2.6 CPR-Financeira nº 06/21

Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/21.
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R$85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).
Devedora:	**LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 522.005.290-41.
Credora:	**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

	São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de setembro de 2021.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de outubro de 2028.
Garantias:	Não há.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

[Anexo B ao "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda."]

Anexo IV – Declaração do Coordenador Líder

(versão assinada segue na próxima página)

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Declaração do Coordenador Líder

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão, da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818 ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, sendo inclusive responsável pela falta de diligência ou omissão, **(i)** que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de créditos do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, o que inclui a caracterização da **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 522.005.290-41, como produtora rural ("**Devedora**"), permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(ii)** nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas no Termo de Securitização, no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") são ou serão suficientes, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (b) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("**Termo de Securitização**") e o Prospecto Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(iii)** todas as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive as informações relativas à Devedora e/ou à Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iv)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, da Devedora, suas atividades, sua situação econômico-financeira os riscos inerentes à sua atividade, bem como outras informações relevantes que sejam pertinentes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de outubro de 2021

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Marcio Luis Domingues da Silva	Nome: Cristiano Guimarães Duarte
CPF: 260.273.158-73	CPF: 024.311.796-56
Cargo: Diretor Executivo	Cargo: Diretor Executivo

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

[Anexo C ao "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda."]

Anexo V – Declaração da Emissora

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), **DECLARA**, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), **(i)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**") que institui os regimes fiduciários sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; **(ii)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 522.005.290-41, como produtora rural; (4) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; e **(iii)** nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de setembro de 2021

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
CPF: 222.043.388-93
Cargo: Diretor de Distribuição

_____

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
CPF: 122.277.507-74
Cargo: Procuradora

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

[Anexo D ao "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda."]

Anexo VI – Declaração do Agente Fiduciário

(versão assinada segue na próxima página)

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

PENTÁGONO

Declaração do Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") nº 33.3.00014373, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA , dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20.818 ("**Oferta**", "**Emissora**", "**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo **(i)** inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"); **(ii)** artigo 5º da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de setembro de 2021

Marco Aurélio Machado Ferreira
CPF: 029833137-35
Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marco Aurélio Machado Ferreira

CPF: 029.833.137-35

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.
Ouvidoria: 0800 282 86

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

[Anexo E ao "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda."]

Anexo VII – Declaração de Custódia

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13ª Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **DECLARA** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.340.949 e com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 20.818, na qualidade de emissora ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 522.005.290-41 ("**Devedora**"), em favor da Emissora ("**CPR-F nº 01/2021**"); **(ii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-F nº 02/2021**"); **(iii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-F nº 03/2021**"); **(iv)** 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-F nº 04/2021**"); **(v)** 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-F nº 05/2021**"); **(vi)** 1 (uma) via original assinada digitalmente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021 emitida em 15 de setembro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora ("**CPR-F nº 06/2021**"); **(vii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", celebrado em 17 de setembro de 2021, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização (conforme definido abaixo) ("**Termo de Securitização**"); **(viii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do 1º (Primeiro) Aditivo à CPR-F nº 01/2021, datado de 14 de outubro de 2021; **(ix)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do 1º (Primeiro) Aditivo à CPR-F nº 02/2021, datado de 14 de outubro de 2021; **(x)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do 1º (Primeiro) Aditivo à CPR-F nº 03/2021, datado de 14 de outubro de 2021; **(xi)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do 1º (Primeiro) Aditivo à CPR-F nº 04/2021, datado de 14 de outubro de 2021; **(xii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do 1º (Primeiro) Aditivo à CPR-F nº 05/2021, datado de 14 de outubro de 2021; **(xiii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do 1º (Primeiro) Aditivo à CPR-F nº 06/2021, datado de 14 de outubro de 2021; e **(xiv)**

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", celebrado em 15 de outubro de 2021 ("**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**"). Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 56ª (quinquagésima sexta) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de outubro de 2021

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

[Anexo F ao "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda."]

Anexo IX – Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na CPR-F poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Devedora e os Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e aos Avalistas podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e dos Avalistas. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora e aos Avalistas devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e nos Avalistas e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora e dos Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e/ou dos demais Documentos da Operação.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado".

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para os Avalistas nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou dos Avalistas de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis ou outros fatores naturais, comerciais e/ou mercadológicos que afetem negativamente os preços das matérias primas do setor de atuação dos Avalistas, nos mercados nacional e internacional, bem como de sua comercialização, e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora, dos Avalistas e/ou das suas Controladas e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina a aquisição que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e das garantias, inclusive, sem limitação, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de investir nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Laticínios Bela Vista), e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos CRA pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Financeiras serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou pelos Avalistas, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgada pelo IBGE, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das CPR-Financeiras pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Para fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Devedora, dos Avalistas, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou dos Avalistas; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “iv” acima.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares dos CRA da Primeira Série quanto os Titulares dos CRA da Segunda Série.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes no Prospecto e algumas das informações financeiras constantes no Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes

Não foi verificada a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e, em relação à Devedora, as informações financeiras do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2020 e do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021, bem como as informações financeiras reclassificadas, decorrentes de mudanças de interpretação de normas contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, constantes do Prospecto podendo, tais informações, não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, bem como as informações financeiras da Devedora para os períodos em referência, constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, Sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º Andar, Conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (a) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (b) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (c) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (d) em comum acordo entre as partes, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Laticínios Bela Vista, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras e das CPR- Financeiras Avalizadas, respectivamente, os riscos a que a Devedora e/ou os Avalistas estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora e/ de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge. As operações de hedge com derivativos podem apresentar resultados negativos, que são compensados integral ou parcialmente pelas variações dos ativos protegidos, dependendo do tipo de estratégia que a Devedora escolher. O valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro, e eventual flutuação negativa pode afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA..

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até a realização do Anúncio de Início. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a realização do Anúncio de Início, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Inadimplemento das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das CPR-Financeiras e das CPR-Financeiras Avalizadas, respectivamente. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da Aval serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Garantia será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das CPR-Financeiras e das CPR-Financeiras Avalizadas, respectivamente, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e dos Avalistas

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou dos Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, anexas ao Prospecto, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R$1.548.831.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e oito milhões e oitocentos e trinta e um mil reais). É possível que venham a existir no futuro, contingências não materializadas, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora. Na presente data, a Devedora não possui contingências não materializadas. Com efeito, a Devedora provisionou e divulgou adequadamente as contingências existentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Para mais informações sobre a provisão para demandas judiciais da Companhia vide Nota Explicativa 15 às informações financeiras intermediárias da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

As CPR-Financeiras Avalizadas contarão com Aval prestada pelos Avalistas e, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir a Aval para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Securitizadora. Nessa hipótese, caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações da Aval por elas outorgadas, ou caso o valor obtido com a execução da Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente. Além disso, os Avalistas poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das CPR-Financeiras Avalizadas. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. O Agente Fiduciário recepcionou a Declaração de Imposto de Renda dos Avalistas, referente ao ano calendário 2020, mediante a celebração de um acordo de confidencialidade, tendo em vista o sigilo que reveste tal documento, cabendo ressaltar que tal documento pode não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Avalistas.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) da declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, hipótese em que deverá contemplar a totalidade dos CRA emitidos, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou (ii) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, hipótese em que deverá contemplar a totalidade ou parte dos CRA emitidos, conforme a demanda apurada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em caso de Evento Tributário

Na ocorrência de um Evento Tributário, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, à exclusivo critério da Devedora.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização, observado o previsto nas CPR-Financeiras. Até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Devedora, de modo que os Titulares dos CRA recebam os valores referentes à Remuneração e Amortização, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não seja aceita por parte ou pela totalidade dos Titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação destes, a Devedora ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos Titulares dos CRA.

Nesse sentido, caso ocorra uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento Tributário, os Titulares dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderão sofrer prejuízos em razão dos custos atinentes ao pagamento dos tributos aqui tratados, tendo seu horizonte original de investimento reduzido e impactando de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação” (grifo nosso). Nesse sentido, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Avalistas

A Devedora é uma sociedade limitada

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora, além daquelas indicadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta.

Para mais informações, vide a Seção “Sumário da Devedora” na página 201 do Prospecto Preliminar e o Anexo 12 – Demonstrações Financeiras da Devedora ao Prospecto Preliminar.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Risco de falecimento, Insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Avalistas

Os Avalistas são pessoas físicas e são responsáveis, cada um, por assegurar o pagamento de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série e de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Segunda Série, sem qualquer solidariedade entre si, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA. Em caso de falecimento, Insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição de quaisquer dos Avalistas, o outro Avalista não será obrigado, em razão dos instrumentos de securitização, a arcar com a parcela garantida pelo Avalista falecido, insolvente, declarado incapaz, ausente, ou interdito, exceto na forma da lei e/ou se assumirem o adimplemento de forma espontânea. Além disso, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento, insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição de qualquer Avalista, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA. Adicionalmente, em caso de falecimento de quaisquer dos Avalistas, ainda que à época deste fato haja, ou não, a mora ou o inadimplemento no pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas, o Aval por ele prestado, por ser obrigação autônoma e distinta da obrigação da Devedora de efetuar o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sobreviverá e continuará em pleno vigor até o pagamento integral da totalidade das Obrigações Garantidas, podendo assim tal Aval ser exigido pela Emissora, ou por seu cessionário, inclusive judicialmente, até as forças da herança do Avalista.

Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Avalistas, ausência de solidariedade e cobrança

Os Srs. Marcos Helou e Cesar Helou são Avalistas, cada um, de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série e de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Segunda Série, sem qualquer solidariedade entre si, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA. Uma vez que não são disponibilizadas informações financeiras ou contábeis sobre os Avalistas, não é possível a análise pelos Investidores de sua situação patrimonial e da capacidade dos mesmos de cumprirem com as obrigações financeiras em decorrência do Aval. Adicionalmente, o fato de inexistir solidariedade entre os Avalistas impede a Emissora de cobrar de qualquer dos Avalistas qualquer percentual que exceda os 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Primeira Série e de 20% (vinte por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Devedora à Emissora, no âmbito das CPR-Financeiras Segunda Série. A cobrança dos valores devidos no âmbito do Aval, cujo pagamento não seja realizado espontaneamente, no prazo e na forma acordados, dependerá de processo judicial, cujo desfecho pode não favorável ou, mesmo que o seja, pode não ser concedido no prazo e na forma previstos nas CPR-Financeiras Avalizadas.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de se encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Devedora na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis.Risco de concentração e Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a eles aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Assim, caso os riscos aos quais a Devedora está sujeita venham a se materializar, impactando a capacidade financeira da Devedora, os CRA poderão ser direta e adversamente afetados. Ainda, uma vez que os

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora.

Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPF-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Possibilidade de limitação da capacidade de operação da Devedora vir a ser afetada em virtude do seu nível de endividamento.

O nível de endividamento da Devedora pode gerar efeitos adversos à sua condição financeira, reduzir sua capacidade de captação de recursos para financiar suas operações ou de se recuperar de eventuais mudanças econômicas, tendo em vista que a Devedora possui obrigações (empréstimos e financiamentos, passivos – circulante e não circulante) e, caso haja elevações significativas nas taxas de juros, tal evento acarretará em um aumento das despesas futuras com encargos de dívida, o que poderá, por sua vez, reduzir a liquidez da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade para honrar as suas obrigações.

Em 30 de junho de 2021, o endividamento total da Devedora, representado pela soma de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), deduzido das obrigações de arrendamento mercantil (circulante e não circulante), totalizava R$ 368.091 mil, o detalhamento da composição deste saldo está apresentado na seção de Informações de Dívida no “Sumário na Devedora” constante do Prospecto. Adicionalmente, a Devedora apresentou o cronograma de amortização de alguns dos instrumentos financeiros, vide Seção “Sumário na Devedora” no item “Endividamento – Cronograma de Amortização” constante do Prospecto.

Adicionalmente, a Devedora poderá incorrer em dívida adicional no futuro para financiar aquisições, investimentos ou para outros fins, bem como para a condução de seus negócios, sujeito às restrições aplicáveis à dívida existente. Caso a Devedora incorra em dívida adicional, os riscos associados à sua alavancagem poderão aumentar e, caso haja descumprimento de determinadas obrigações de manutenção de índices financeiros, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas anteriormente contraídas, impactando de forma relevante a capacidade da Devedora de honrar as suas obrigações. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas, os ativos e fluxo de caixa poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos contratos de financiamento. Ademais, a impossibilidade de incorrer em dívidas adicionais pode afetar a capacidade da Devedora de realizar os investimentos necessários em suas atividades, afetando sua condição financeira e o resultado de suas operações.

Além disso, a capacidade da Devedora de satisfazer determinados índices financeiros pode ser afetada por eventos fora de seu controle, tal como a deterioração do mercado em que atua. A Devedora não pode assegurar que cumprirá no futuro ou que continuará cumprindo com essas obrigações. Essas disposições podem impactar negativamente sua capacidade de reagir a mudanças nas condições de mercado, de aproveitar oportunidades de negócio desejáveis, de obter financiamento futuro, de financiar despesas de capital necessárias ou de resistir a uma recessão futura ou contínua em seu negócio.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Interrupção ou suspensão no sistema de transportes, logística e/ou da infraestrutura poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido à infraestrutura precária das rodovias brasileiras e de condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora em realizar a distribuição de seus produtos e, consequentemente, seus custos operacionais, o que poderia impactar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Consequentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças necessárias para operar seu negócio, ou pode deixar de renovar ou manter as licenças e permissões que possui atualmente. Isso poderia sujeitá-la a multas e outras penalidades, que podem causar um efeito material adverso em seus resultados operacionais.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

A Devedora é obrigada a possuir uma variedade de permissões e licenças para desenvolver suas operações industriais, incluindo, mas não se limitando a, permissões e licenças referentes às atividades industriais, aspectos ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional, uso da terra, uso da água, dentre outras. A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças exigidas por cada um de seus seguimentos de negócios.

Adicionalmente, as aprovações, permissões e licenças exigidas por órgãos governamentais podem mudar sem aviso prévio substancial, e a Devedora pode falhar em obtê-las para continuar ou expandir seus negócios. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora.

A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, sofrer limitações em sua produção, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Penalidades Ambientais

As leis ambientais e sua aplicação são rigorosas no Brasil, existindo risco de penalidades associadas a violações, que poderiam prejudicar ou suspender as operações e projetos da Devedora. O não cumprimento de leis passadas, presentes ou futuras pode resultar na imposição de multas, reclamações de terceiros e investigação por autoridades competentes. A título de exemplo, os efeitos percebidos das mudanças climáticas podem resultar em requisitos legais e regulatórios adicionais para reduzir ou mitigar os efeitos das emissões de instalações industriais da Devedora. Tais exigências, se promulgadas, poderão aumentar os investimentos e despesas da Devedora com conformidade ambiental no futuro, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, o indeferimento de qualquer permissão que a Devedora tenha requerido, ou a revogação de qualquer uma das permissões que já possui, pode ter um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias eventualmente oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes poderão contratar prestadores de serviços que tenham

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando esta deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo o setor de laticínios, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, lácteos e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à laticínios, seus subprodutos e aos seus derivados poderão afetar adversamente a Devedora.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais e poderão se envolver, em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito das CPR-Financeiras e, consequentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Afetação dos Direitos Creditórios do Agronegócio por falência, ou procedimento de natureza similar da Devedora, e insolvência dos Avalistas

Todos e quaisquer valores de titularidade dos Avalistas destinados à Devedora, na qualidade de controladores, e, indiretamente, ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Devedora e, posteriormente à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora, bem como outros procedimentos de natureza similar dos Avalistas. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças nos ciclos produtivos de leite in natura, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos ofertados pela Devedora. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada.

A ocorrência de condições climáticas adversas extremas, especialmente secas, inundações, geadas, desastres naturais, incêndio, bioterrorismo, pandemias ou condições climáticas extremas, inclusive inundações, secas, frio, calor excessivo, furacões e outras tempestades, podem prejudicar a saúde e/ou crescimento do gado leiteiro e também pode ter um impacto na produção de leite in natura, afetando negativamente a oferta, o preço dos produtos, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos que a Devedora

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

comercializa. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora.

Além disso, desastres naturais, incêndio, bioterrorismo, pandemias ou condições climáticas extremas, inclusive inundações, secas, frio, calor excessivo, furacões e outras tempestades, podem prejudicar as operações da Devedora devido a quedas de energia, escassez de combustível, escassez de água, danos às instalações de produção e processamento e interrupções em rede de transporte, entre outras consequências. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora. Os eventos indicados podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos

O surto de doenças de animais e eventuais crises de natureza fitossanitária que assolem os rebanhos leiteiros brasileiros podem reduzir a oferta de matérias-primas para o setor, ou provocar uma substancial elevação nos custos de aquisição de matéria-prima. As empresas do setor de lácteos têm no leite in natura sua matéria-prima mais importante. Por se tratar de um produto de origem animal, a qualidade do leite depende fundamentalmente da condição de saúde de suas matrizes produtoras (o gado leiteiro).

Desta forma, eventuais problemas fitossanitários (tais como epidemias de febre aftosa), que impactem na saúde dos rebanhos leiteiros no Brasil, produzirão efeitos na oferta e na qualidade das matérias-primas disponíveis à indústria de lácteos, bem como elevarão seus custos de aquisição, e poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações, impactar sua produção, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as demandas por seus produtos.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Tais danos podem ocorrer ainda em decorrência da manipulação de terceiros, do bioterrorismo, da contaminação ou deterioração de produtos através da presença de bactérias, agentes patogénicos, objetos estranhos, substâncias, químicos e outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de produção, armazenamento, manuseio ou transporte do produto.

Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

Caso a Devedora venha a ser envolvida em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum recall de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos de recall, de informações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que a Devedora não

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e potenciais consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para seus negócios e resultados. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não ser cobertas por quaisquer direitos de indenizações ou contribuições a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia afetar material e significativamente seu negócio, os resultados operacionais ou condição financeira da Devedora.

O aumento na regulamentação de segurança alimentar poderia aumentar os custos da Devedora e afetar negativamente os resultados de suas operações

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos às inspeções regulamentares locais, por parte de órgãos governamentais, e à extensa regulação no setor da segurança alimentar, incluindo controle governamental sobre o processamento de alimentos. A Devedora atualmente está em observância com todos os requisitos de segurança alimentar nos mercados em que conduz seu negócio. A Devedora incorre em gastos significativos em relação à tal observância e mudanças nas regulações governamentais relacionadas à segurança alimentar podem requerer investimentos ou custos adicionais para atender às especificações necessárias de seus produtos. Os produtos da Devedora são geralmente inspecionados por agentes de segurança alimentar, e qualquer desaprovação nessas inspeções pode resultar na exigência de devolução de toda ou parte de sua produção, destruir toda ou parte de sua produção ou fazer com que a Devedora incorrera em custos decorrentes da demora na entrega dos produtos aos seus clientes. Qualquer aumento na regulamentação referente à segurança alimentar pode resultar em um aumento de custos e pode ter um efeito negativo sobre o negócio e os resultados das operações da Devedora.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente leite in natura e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos, incluindo, principalmente, leite, pesticidas e herbicidas adquiridos de fornecedores locais e internacionais.

A exposição da Devedora à volatilidade dos custos e demais eventos relacionados às principais matérias-primas de seus principais produtos, particularmente em relação ao preço, do leite in natura e das embalagens utilizadas poderá ter um efeito adverso relevante nos custos operacionais da Devedora.

O preço e a quantidade de leite in natura que a Devedora adquire são negociados periodicamente com seus fornecedores, de modo que os custos com a aquisição de leite in natura também podem variar periodicamente.

Ademais a produção de leite depende de fatores climáticos e sanitários favoráveis para a sua produção e sujeitam-se aos riscos inerentes à atividade agropecuária. Caso ocorram situações climáticas desfavoráveis ou doenças e pragas atinjam os rebanhos de leite, resultando no aumento significativo do preço dessas matérias-primas. Caso os preços do leite in natura sofram um acréscimo significativo e a Devedora não consiga reduzir nossos custos operacionais para compensar esse aumento, a margem operacional da Devedora poderá ser reduzida.

As embalagens também são importantes componentes do processo produtivo da Devedora. O preço das embalagens é relativamente volátil, uma vez que está vinculado aos preços internacionais do petróleo, alumínio, celulose e outras commodities, que também são estabelecidos com base na oferta e demanda destes produtos no mercado internacional e na variação do dólar em relação ao real. Historicamente, o preço do petróleo sofre grandes flutuações devido a uma série de fatores, sobre os quais a Devedora tem e não terá qualquer controle.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Um aumento significativo no custo destes insumos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a margem de lucro e a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Devedora.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A Devedora depende de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora

A rescisão ou alteração de acordos com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou o descumprimento por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais e insumos compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Devedora compre de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão.

Além disso, a Devedora pode estar sujeita a possíveis danos a sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem impactar de forma relevante a produção, distribuição e venda dos produtos da Devedora, bem como causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora. Caso esses fornecedores fiquem impossibilitados de continuar a atender as necessidades da Devedora, e caso não seja possível desenvolver fontes alternativas de suprimento, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

A demanda por produtos da Devedora pode ser prejudicada por mudanças nas preferências e gostos dos consumidores

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. A Devedora depende da sua capacidade em atender as preferências e gostos dos consumidores. As preferências e gostos dos consumidores podem mudar frequentemente e de modo imprevisível devido a uma diversidade de fatores, tais como, conforme aplicável, mudanças demográficas, preocupações de saúde dos consumidores, atributos e ingredientes dos produtos, mudanças nos padrões de viagem, férias e atividades de lazer, clima, publicidade negativa decorrente de ação ou processo contra a Devedora ou empresas do mesmo setor, ou desaceleração da economia. Os consumidores também poderão preferir os produtos de concorrentes ou de modo geral reduzir sua demanda por produtos do segmento de negócio da Devedora.

A falha da Devedora em prever, identificar ou responder adequadamente às mudanças nas preferências e gostos de consumidores poderá causar impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, o que poderá impactar a capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, conforme aplicável. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos, serviços e negócios. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, conforme aplicável. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, conforme aplicável.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A LGPD regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da ANPD, responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades. Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade somente será possível a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, conforme alterada. Neste cenário, o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais. Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a inabilidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidas exclusivamente pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta. Não existem, na data do Prospecto Preliminar, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e, consequentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Recessões na demanda consumidora, ocasionadas pela forte concorrência no segmento ou por efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de laticínios ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Adicionalmente, uma parcela relevante da produção das empresas do setor de alimentos, inclusive da Devedora, é distribuída via mercado varejista. A concentração do mercado varejista em um número reduzido de grandes empresas que atuam nas mesmas regiões pode se verificar no Brasil, reflete em aumento do poder de barganha dos clientes varejistas, que podem utilizar seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor. Essa redução de preços pode afetar negativamente o faturamento e a rentabilidade dessas empresas, incluindo a da Devedora. Além disso, a continuidade da concentração dos setores varejistas pode provocar a diminuição da base de clientes das empresas do setor, elevando sua dependência dos grandes grupos varejistas, e, portanto, potencializando o poder de barganha desses clientes, podendo afetar adversamente a rentabilidade da Devedora. As grandes redes varejistas normalmente selecionam fornecedores de produtos que possam atender suas necessidades nacionalmente. Em razão do alto grau de consolidação dos distribuidores nacionais de produtos alimentícios, a decisão de qualquer desses distribuidores em não distribuir nossos produtos pode ter um impacto adverso nas nossas receitas. Adicionalmente, efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

A indústria de laticínios é influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora, como os projetos de expansão de suas unidades fabris em estudo e implementação, podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora e em um aumento em sua alavancagem financeira.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade financeira da Devedora e gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora,

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora e/ou os Avalistas não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente de Relacionamento entre a Securitizadora e a XP

Conforme descrito no item “Entre XP e o Grupo Virgo” da seção “Relacionamentos” deste Prospecto, a XP Investimentos S.A., holding brasileira da XP, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora. Além disso, a XP celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da Devedora. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos adquiridos pela Devedora. Nesse caso, a capacidade de produção da Devedora poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

Volatilidade de preço

O setor de laticínios, tanto mundialmente quanto no Brasil, é sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. O preço do leite in natura possui um componente de volatilidade.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço do leite. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora, podendo exercer um grande impacto nos resultados da Devedora.

Riscos comerciais

Os subprodutos laticínios são importantes no mercado internacional, sendo componentes importantes na dieta de várias nações. Como quaisquer produtos nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de aquisição da e, consequentemente, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de açúcar, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e/ou da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e/ou da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

DocuSign Envelope ID: F592BAA9-E5C8-4AA8-9020-3398AAE17361

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e/ou a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro da Devedora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e/ou dos Avalistas. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá por em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

DocuSign

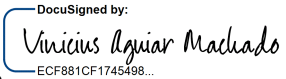
Certificado de conclusão

ID de envelope: F592BAA9E5C84AA890203398AAE17361
Estado: Concluído
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: CRA Piracanjuba- 1o Aditamento ao Termo de Securitização_versão ass.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 62
Assinaturas: 9
Autor do envelope:
Certificar páginas: 6
Iniciais: 0
Lucas Padilha
Assinatura guiada: Ativada
R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
Selo do ID do envelope: Ativada
82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Sao Paulo, SP 01451-011
lucas.padilha@lefosse.com
Endereço IP: 189.39.22.179

Controlo de registos

Estado: Original
Titular: Lucas Padilha
Local: DocuSign
15/10/2021 15:56:18
lucas.padilha@lefosse.com

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Bruna Souza Noel bruna.noel@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5 Signatário CPF: 21971500810 Funções de signatário: Procuradora **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 15/10/2021 16:37:57 ID: 064995d3-dff4-4065-9ca6-97a3b72806e9	DocuSigned by: Bruna Souza Noel A4A9BE98F0B643B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 179.99.49.87	Enviado: 15/10/2021 16:10:40 Visualizado: 15/10/2021 16:37:57 Assinado: 15/10/2021 16:38:39
Luisa Herkenhoff Mis luisa.herkenhoff@virgo.inc Procuradora Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 12227750774 Funções de signatário: Procuradora **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 15/10/2021 16:36:08 ID: 14efc22b-979e-4f2e-8ddf-4c1f324a0b0f	DocuSigned by: Luisa Herkenhoff Mis 1C440AF6F4784B8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.120.72.39	Enviado: 15/10/2021 16:10:40 Visualizado: 15/10/2021 16:36:08 Assinado: 15/10/2021 16:36:40
Marcelle Motta Santoro MSantoro@pentagonotrustee.com.br Diretora Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 10980904706 Funções de signatário: Diretora **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 30/09/2020 14:39:59 ID: 62efd89e-120f-4705-abd6-d603cf688d6a	DocuSigned by: 7E90A9AF4C6D478... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 200.95.172.79	Enviado: 15/10/2021 16:10:41 Visualizado: 15/10/2021 16:19:51 Assinado: 15/10/2021 16:22:17

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Pedro Paulo Oliveira de Moraes pedro@virgo.inc Diretor de Distribuição Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5 Signatário CPF: 22204338893 Funções de signatário: Representante Legal **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 15/10/2021 16:45:27 ID: aacaa527-5f7d-484b-bb82-c47c1504f984	DocuSigned by:  31EC2C0EA1C841C... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 189.78.28.175	Enviado: 15/10/2021 16:10:40 Visualizado: 15/10/2021 16:45:27 Assinado: 15/10/2021 16:46:39
SONIA REGINA MENEZES sonia.menezes@oliveiratrust.com.br Procuradora / Coord.Administrativa Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5 Signatário CPF: 08557568886 Funções de signatário: Procuradora **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 21/01/2021 15:51:58 ID: 67ca5225-075c-4b6d-bef2-f715df303544	DocuSigned by:  E4F5FF4620174A1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 179.99.49.87	Enviado: 15/10/2021 16:10:41 Visualizado: 15/10/2021 17:08:49 Assinado: 15/10/2021 17:09:16
Vinicius Aguiar Machado vinicius.machado@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5 Signatário CPF: 43833099844 Funções de signatário: Procurador **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 15/10/2021 16:45:34 ID: d7960cfe-d438-4c46-bbae-427f70f06a29	DocuSigned by:  ECF881CF1745498... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.100.70.255	Enviado: 15/10/2021 16:10:42 Visualizado: 15/10/2021 16:45:34 Assinado: 15/10/2021 16:46:12
Vitor Bonk Mesquita vitor.mesquita@virgo.inc Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5 Signatário CPF: 40768616808 Funções de signatário: Procurador **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 15/10/2021 16:12:28 ID: c0cc5b54-2945-448d-9b8a-8a7d5791f563	DocuSigned by:  846B16CFB39F4F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 81.221.243.119	Enviado: 15/10/2021 16:10:42 Visualizado: 15/10/2021 16:12:28 Assinado: 15/10/2021 16:56:58

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 08/10/2021 16:31:26 ID: f9589b53-ffde-46b2-af59-17b424338db5	**Copiado**	Enviado: 15/10/2021 16:10:42

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	15/10/2021 16:10:43
Entrega certificada	Segurança verificada	15/10/2021 16:12:28
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	15/10/2021 16:56:58
Concluído	Segurança verificada	15/10/2021 17:09:16

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 14/05/2020 14:05:49
As partes concordam em: Bruna Souza Noel, Luisa Herkenhoff Mis, Marcelle Motta Santoro, Pedro Paulo Oliveira de Moraes, SONIA REGINA MENEZES, Vinicius Ag

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.

ANEXO IX

CPR-FINANCEIRAS E PRIMEIROS ADITAMENTOS AS CPR - FINANCEIRAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número de Ordem	01/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	13 de outubro de 2026
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série contará com aval do Sr. Cesar (conforme abaixo qualificado), em montante correspondente 100% (cem por cento) do Valor Nominal.
Valor Nominal:	R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)

A **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929 (conforme abaixo definida), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 6 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-Financeira Primeira Série"), contando esta CPR-Financeira Primeira Série com aval do Avalista (conforme abaixo definido).

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 33.3.00014373, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado, que ocorrerá anualmente, conforme cronograma disposto no **Anexo I**, ressalvados os casos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Avalista"	significa o Sr. **CESAR HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Cesar").
"Aval"	significa a garantia prestada pelo Avalista, conforme descrito na Cláusula 9.
"B3"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 5.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 3419-3, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 13000116-7, na agência 2032, no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e os Sócios, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
"Controlada Relevante"	significa uma Controlada da Emitente que seja responsável por, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emitente. A Emitente deverá divulgar as informações referentes aos ativos e receitas individuais de suas Controladas em suas demonstrações financeiras auditadas.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o Santander, o UBS BB e a XP (conforme definidos abaixo), quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Emitente.
"CRA Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Emitente.
"Credora"	significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
"CPR-Financeira Primeira Série A" ou "CPR-Financeira Primeira Série"	Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série B"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série C"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Primeira Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B e a CPR-Financeira Primeira Série C.
"CPR-Financeira Segunda Série A"	Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Oredora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série B"	Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Oredora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série C"	Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Segunda Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Segunda Série A, a CPR-Financeira Segunda Série B e a CPR-Financeira Segunda Série C.
"CPR-Financeiras"	significam as CPR-Financeiras Primeira Série e a CPR-Financeiras Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	significa todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de setembro de 2021.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA Primeira Série.

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Remuneração, indicadas no **Anexo I** a esta CPR-Financeira Primeira Série.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 13 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que não houver expediente na B3.
"Destinação dos Recursos"	Os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desembolsados pela Credora em favor da Emitente, serão destinados, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, consubstanciados pelas CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA.
"Dívida Líquida"	significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, os CRA, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), incluindo leasings financeiros, e subtraídos os valores em caixa e equivalentes a caixa, excluídos deste conceito leasings e arrendamentos operacionais.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(v)** o Prospecto Preliminar; **(vi)** o Prospecto Definitivo; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; e **(x)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.
"EBITDA"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, o resultado acumulado do período dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante da Emitente que **(i)** possa impactar a capacidade da Emitente, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou **(ii)** impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.
"Emitente"	significa a **LATICINIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06.
"Encargos Moratórios"	corresponde: **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso,

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	nas hipóteses previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.2 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.3 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação Socioambiental"	tem o significado atribuído na Cláusula 16.3 abaixo.

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Normas Anticorrupção"	Significam, conforme aplicável, quaisquer leis que versem sobre corrupção, atos lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental.
"Obrigação Financeira"	significam quaisquer valores devidos, pela Emitente, em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações,

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** decretação de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras e da Garantia a ela atreladas; **(v)** haver qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos titulares dos CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Financeiras ou com a oferta pública ou a emissão dos CRA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizado nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 18.2 abaixo.
"Participante Especial"	significa outra instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que poderá ser contratada pelos Coordenadores para participar da Oferta na qualidade de participante especial mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive em decorrência do exercício do Aval. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da definição **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** da taxa final da remuneração dos CRA; e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Produto"	significa o leite *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, com as especificações indicadas na Cláusula 4 abaixo, a ser produzido pela Emitente.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, constituído pela Credora em favor dos titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização.

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Remuneração"	significa a remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 6.4 abaixo.
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
"Sócios"	significa, quando referidos em conjunto, o Sr. Cesar Helou e o Sr. **MARCOS HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Marcos").
"Taxa Substitutiva"	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.6.2 abaixo, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.3.3. do Termo de Securitização.
"Termo de Securitizacão"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"UBS BB"	Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos e multas devidos pela Emitente, por força da Oferta de Resgate Antecipado, e conforme estabelecido na, presente CPR-Financeira Primeira Série.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série que corresponderá a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 abaixo.
"XP"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1. Objeto

2.1.1. A Emitente emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.3. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.2. **Autorizações Societárias**

2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de setembro de 2021, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS À CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE

3.1.1. A presente CPR-Financeira Primeira Série terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que os recursos a serem captados por meio da CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 11 abaixo.

3.1.2. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a esta CPR-Financeira Primeira Série são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 13 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

3.1.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA.

4. PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

4.1. Produto: Leite.

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.2. Qualidade: *in natura*.

4.3. Quantidade: 20.343.293,17 litros.

4.4. Unidade de Medida: Litros.

4.5. Características: Leite *in natura* com teor de 3% de gordura por 100g de leite.

4.6. Preço do Produto: R$ 2,3595/L (dois reais e três mil quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimo de centavo por litro). O valor indicado foi convencionado entre a Emitente e a Credora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (CEPEA/Esalq/ USP https://cepea.esalq.usp.br/br), referente ao indicador "BRASIL", que na data de apuração de 13 de setembro de 2021 (data base de 31 de agosto de 2021) era de R$2,3595.

4.7. Situação: Adquirido de pessoa física ou jurídica.

4.8. Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:

Estado		Forma de Acondicionamento
Maravilha	Santa Catarina	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Maravilha/SC
Bela Vista de Goiás	Goiás	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Bela Vista de Goiás/GO
Três Rios	Rio de Janeiro	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Três Rios /RJ

5. FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

5.1. Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

5.2. O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 5.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Condições Precedentes":

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas;

(iii) entrega, pela Emitente à Credora, da via negociável original desta CPR-Financeira Primeira Série devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iv) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro da CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, da Lei 8.929, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(v) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série;

(vi) contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores e ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;

(vii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

(viii) conclusão do processo de auditoria jurídica em termos satisfatórios e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Credora, atestando a adequação dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida autorização pela Emitente para a realização da Oferta, regularidade do Aval e a inexistência de quaisquer impedimentos legais para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de auditoria jurídica;

(ix) emissão, subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, na forma

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

disciplinada no Termo de Securitização;

(x) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA+" pela Moody's América Latina, pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's;

(xii) custódia desta CPR-Financeira Primeira Série e de eventuais aditamentos pelo Custodiante;

(xiii) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e

(xiv) instituição do Regime Fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076.

5.3. O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes acarretará o cancelamento de pleno direito da CPR-Financeira Primeira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

5.4. Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesa, bem como das demais despesas decorrentes da viabilização da emissão dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

5.5. **Fundo de Despesas**

5.5.1. A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição, o montante equivalente a R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

5.5.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Credora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas,

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Credora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Credora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento desta CPR-Financeira Primeira Série, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

5.5.3. O Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Termo de Securitização, as quais são de responsabilidade da Emitente.

5.5.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.5.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6. VALOR NOMINAL, DATAS DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.5, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

6.2. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Remuneração e a Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dias}{duc}}$$

Onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definida) referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

NIk-1 = número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de Aniversário, referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Emitente se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgado pelo IBGE ("NIK Temporário").

6) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

7) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Primeira Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding ou* (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano,

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"); e **(ii)** 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A CPR-Financeira Primeira Série será aditada para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora ou da Emitente.

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

6.6. Amortização da CPR-Financeira Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, ou ainda da amortização extraordinária, nos termos desta Cédula, o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNa \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VNa = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo I.

6.6.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração a CPR-Financeira Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série.

6.6.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente da CPR-Financeira Primeira Série. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

6.6.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, o último valor de IPCA disponível divulgada pelo IBGE, calculado conforme fórmula constante no item 5 das observações da cláusula 6.3 desta Cédula, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.6.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Credora informará a Emitente, o que acarretará o pagamento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos na presente CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor De Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.7. Os valores relativos à Remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos em parcelas conforme tabela constante do **Anexo I**, a partir da primeira Data de Integralização.

6.8. O Valor Nominal Atualizado será amortizado nas respectivas datas de pagamento e proporções conforme tabela constante no **Anexo I**.

6.9. Deverá ser realizado o Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente, na Conta Centralizadora, até às 11h (onze horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos CRA Primeira Série. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrentes de multas ou qualquer outra penalidade aos titulares dos CRA será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares dos CRA e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização a partir do Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO

7.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate na Data de Vencimento, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observadas as hipóteses de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, conforme estabelecido na CPR-Financeira Primeira Série.

7.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Primeira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil conforme aqui definido, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.3. Observado o disposto na Cláusula 9 desta CPR-Financeira Primeira Série, de forma solidária, a Emitente e o Avalista, se comprometem a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o agente fiduciário dos CRA, Custodiante, Escriturador, B3 (Balcão B3), B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

8. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

8.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série resultará na emissão dos CRA Primeira Série, considerando que a CPR-Financeira Primeira Série será utilizada como lastro dos CRA Primeira Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Primeira Série, de modo que CPR-Financeira Primeira Série ficará vinculada aos CRA Primeira Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual será definida **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA; o que deverá ser igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima.

8.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

8.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Primeira Série, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de titulares de CRA Primeira Série.

9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO AVALISTA

9.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série contará com Aval do Sr. Cesar, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, em montante corresponde a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme a seguir definido). Dessa forma, comparece o Sr. Cesar na presente CPR-Financeira Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Emitente à Credora, no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série ("Obrigações Garantidas").

9.1.1. o Sr. Cesar assina a presente CPR-Financeira Primeira Série e declara estar ciente e autoriza a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

9.1.2. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira Primeira Série, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

9.1.3. Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo agente fiduciário da emissão dos CRA ou pelos titulares dos CRA.

9.1.4. Enquanto não houver o pagamento integral do Valor de Resgate à Credora por força das disposições desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização, o

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avalista, desde já, se obriga a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

9.1.5. O Avalista deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

9.1.6. Fica facultado ao Avalista efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido neste instrumento, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelo Avalista.

9.1.7. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira Primeira Série e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares de CRA ou pelo agente fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

9.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

9.1.9. Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter recebido integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores.

10. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

10.1. O preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Primeira Série, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, caso a integralização dos CRA da Primeira Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

10.1.1. O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas, acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série.

11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600, destinados às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.

11.2. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, da Destinação dos Recursos e seu status, assinado pelo representante legal da Emitente, na forma do **Anexo II** desta CPR-Financeira Primeira Série, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo, mas não se limitando, cópia das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas para fins de autenticação das notas fiscais eletrônicas via sistema, ou demais documentos que permitam a comprovação ("Relatório") na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-Financeira Primeira Série, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA (no mínimo semestralmente), ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todo o montante obtido por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.

11.2.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Emitente e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à comprovação da destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 11.2 acima, as Partes, desde já, concordam que

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas, acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.2.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

11.3. A Emitente declara, neste ato, que:

(i) a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 600;

(ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(iii) caso as atividades a que se destinam os recursos e as áreas onde estas se desenvolverão estejam sujeitas a contrato de parceria, este não restringe o acesso da Emitente aos recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(iv) não há, com relação à presente CPR-Financeira Primeira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos ou às áreas onde estas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos do crédito rural ou seu enquadramento indevido;

D4Sign c2396573-fad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) as atividades a que se destinam os recursos não são nem serão enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

11.4. As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA da Primeira Série, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.4 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os seguintes encargos, incidentes sobre o montante devido e não pago: (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, Remuneração e encargos, inclusive o especificado no item (i), independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

12.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular da CPR-Financeira Primeira Série ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 e 13.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.

13.2. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;

(ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio,

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das CPR-Financeiras sem a prévia anuência da Credora, caso resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma às CPR-Financeiras;

(iv) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer das controladas da Emitente, conforme aplicável, que sejam responsáveis, de maneira individual ou agregada por 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA da Emitente;

(v) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou das Controladas Relevantes da Emitente, conforme aplicável;

(vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;

(viii) na hipótese de a Emitente e/ou os Sócios e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, às CPR-Financeiras ou o Aval, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA;

(ix) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer Pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas e não tenham sido substituídas;

(x) se as CPR-Financeiras, o Aval, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação de Securitização), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão administrativa final, judicial ou sentença arbitral, desde que não seja obtido efeito suspensivo;

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) se houver alteração de Controle da Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto (i) por alterações da estrutura societária da Emitente em que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta; ou (ii) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Emitente (IPO), desde que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta;

(xii) redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;

(xiii) utilização dos recursos captados pela Emitente através desta CPR-Financeira Primeira Série divergente do disposto na Cláusula 11.1. acima;

(xiv) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Primeira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e

(xv) em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

13.2.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.2. acima, a Emitente deverá adquirir, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 19.1.2 abaixo, a integralidade do Valor de Resgate, em moeda corrente nacional, e os Encargos Moratórios, se aplicáveis, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

13.3. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Sócios nas CPR-Financeiras é, na data em que foi prestada (i) enganosa, ou (ii) materialmente incorreta ou incompleta;

(iii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou decisão judicial de que não seja obtido o efeito suspensivo, nos termos

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, de qualquer obrigação em valor unitário ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Sócios, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente;

(vii) venda ou transferência de ativos da Emitente e/ou das Controladas Relevantes para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emitente, tendo como base as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente do exercício social encerrado, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade e equivalente qualidade;

(viii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;

(ix) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Emitente e verificado semestralmente pela Credora, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações semestrais revisadas da Emitente, auditadas ou revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Credora, das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e informações semestrais revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro será feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as demais, de forma semestral: Dívida Líquida/EBITDA igual ou

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

inferior a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

(x) caso a Emitente e/ou os Sócios transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação de que a Emitente e/ou Sócios sejam parte, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais, todas relacionadas única e exclusivamente a Legislação Socioambiental, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, sendo que, em qualquer caso excepcionado pela alíneas (a) e (b), não pode ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xiii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde que não seja obtido efeito suspensivo de determinada ordem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, e que afete o cumprimento o cumprimento das obrigações da Emitente estabelecidos nas CPR Financeiras;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente;

(xv) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Emitente, com quaisquer sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladores e sob Controle comum, exceto por operações realizadas entre a Emitente e controladas, se aplicável, e desde que realizadas em Condições de Mercado. Ficam entendidos como "Condições de Mercado" aquelas condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Emitente está inserido e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar a aquele que seria obtido em uma

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

operação de mercado.

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nesta data, provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(xvii) falecimento de qualquer dos Sócios;

(xviii) declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Sócios, por decisão judicial transitada em julgado; e

(xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

13.3.1. Caso seja verificada, a partir da data de pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, caso haja, a Credora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá deliberar a orientação para que a Credora declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 13.3, sendo certo que a referida Assembleia Geral: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 13.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo.

13.4. A **NÃO** declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRA Primeira Série, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA Primeira Série em circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série presentes à assembleia, desde que estejam no mínimo 35% dos CRA em circulação, em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, será declarado o vencimento antecipado

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

desta CPR-Financeira Primeira Série.

13.5. Conforme previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série pela Credora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA Primeira Série reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

13.6. **Regras Comuns**

13.7. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Credora pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Credora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série e no Termo de Securitização.

13.8. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 13.2 acima, observado o procedimento de Assembleia Geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 13.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Credora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 13.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação.

14. CESSÃO, FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E ENDOSSO

14.1. A Emitente e o Avalista não poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia.

14.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Emitente seja notificada acerca da referida cessão com 3 (três) dias de antecedência e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia.

14.2.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série, emitida em forma cartular, ficará depositada

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da CPR-Financeira Primeira Série será comprovada pela posse da cártula. Sendo assim, a CPR-Financeira circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, observado que o endossante não responde pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação.

14.2.2. Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-Financeira Primeira Série estiver registrada na B3 não serão transcritos no verso deste título, sendo certo que a B3 será responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que a CPR-Financeira Primeira Série estiver nela registrada.

15. CUSTÓDIA

15.1. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais da presente CPR-Financeira Primeira Série que formaliza sua existência, validade e exequibilidade, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil ("Documentos Comprobatórios"), responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira Primeira Série, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após a assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente e o Avalista declaram, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Primeira Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

17.1. A Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(ii) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 30 de junho de cada ano ou a data da efetiva divulgação, cópia das informações financeiras semestrais consolidadas da Emitente revisadas por auditor independente, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(iii) fornecer à Credora:

(a) **(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, **(2)** declaração assinada pela Emitente, **(a)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(b)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Primeira Série; e **(c)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso; e

(d) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3.

(iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;

(viii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da CPR-Financeira Primeira Série, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Credora, tal como previsto no Termo de Securitização;

(ix) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira Primeira Série e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(x) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção;

(xi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xii) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;

(xiii) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção;

(xiv) envida melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpra as Normas Anticorrupção; e

(xv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

17.2. O Avalista, adicionalmente, obriga-se a:

(i) cumprir com as Normas Anticorrupção no tocante a sua condição de acionista da Emitente;

(ii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e

(iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

18. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

18.1. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para emitir esta CPR-Financeira Primeira Série e celebrar os demais Documentos da Operação, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que assinam esta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série, a constituição do Aval, bem como

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-Financeira Primeira Série;

(v) a Emitente é uma sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vi) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série têm poderes bastantes para tanto;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, ou para a realização da emissão, exceto **(a)** pelo registro desta CPR-Financeira Primeira Série nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; **(b)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(viii) os termos desta CPR-Financeira Primeira Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(ix) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(x) exclusivamente com relação à Emitente, possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou, ainda, que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) cumprem, e instruirá que seus administradores cumpram no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: **(a)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, esta CPR-Financeira Primeira Série;

(xiv) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante e/ou ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora;

(xv) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série e a constituição do Aval não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou o Avalista, conforme aplicável, seja(m) parte(s) ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) esta CPR-Financeira Primeira Série e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira Primeira Série estão relacionados com a comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo investigação e/ou inexiste condenação envolvendo

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas, acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a Emitente e os Sócios na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxc) **(a)** não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer de qualquer processo, investigação e/ou condenação na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou **(2)** crime contra o meio ambiente; **(b)** suas atividades, inclusive as atividades a que se destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xxci) estão cientes de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora e que esta CPR-Financeira Primeira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de oferta público;

(xxcii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxciii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxciv) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(xxcv) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xxvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA; e

(xxvii) a Emitente não possui Controladas e coligadas.

18.2. Declaração Anticorrupção: a Emitente declara, garante e certifica, nesta data, inexistência de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emitente, pelos Sócios bem como pelos administradores e funcionários agindo em seu nome ou em seu benefício, bem como, a Emitente obriga-se a cumprir e exigir que seus funcionários, Controladas, quando aplicável, e contratados cumpram as Normas Anticorrupção ("Partes Relacionadas"), na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; **(ii)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. A Emitente declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

18.3. A Emitente assegura, ainda, que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Séria não serão empregados em qualquer ato tipificado como uma infração às Normas Anticorrupção.

18.4. Declaração Socioambiental: A Emitente declara rigoroso cumprimento pela Emitente da legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como as normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e demais temas aqui tratados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental"). A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(i)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(ii)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados.

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18.5. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pelo Avalista em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) o Avalista é maior e plenamente capaz para celebrar esta celebrar esta CPR-Financeira Primeira Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas;

(ii) os termos desta CPR-Financeira Primeira Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Avalista, qualquer contrato de que o Avalista seja parte, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(iii) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;

(iv) inexiste qualquer condenação do Avalista na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental;

(v) a prestação do Aval não contraria qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Avalista ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vi) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) cumpre com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) inexiste contra o Avalista qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, o Aval;

(ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante;

(x) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série e a constituição do Aval não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Avalista, conforme

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

aplicável, seja parte ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem o Avalista, que não os previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) o Aval constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) inexiste qualquer processo, investigação e/ou condenação do Avalista na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xiv) (a) não foi citado, notificado, ou de qualquer forma cientificado e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo, investigação e/ou o Avalista não foi condenado na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; (b) suas atividades, inclusive as atividades a que se destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes dos Prospectos relativas aos Sócios, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e

(xvii) em relação ao Sr. Cesar Helou, é casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça e atualmente vive em regime de união estável, sendo necessária outorga uxória para fins da prestação do Aval no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.

D4Sign c2396573-6a03-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

19. TRIBUTOS, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E PAGAMENTO ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO

Tributos

19.1.1. A Emitente será responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Primeira Série. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos desta CPR-Financeira Primeira Série ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, ocorrer um Evento Tributário: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Credora aos titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital tributável fosse realizada.

19.1.2. Sem prejuízo do exposto acima, caso, em qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA ocorra um Evento Tributário (conforme abaixo definido), alternativamente ao pagamento dos tributos previsto na Cláusula 19.1.2 acima, a Credora deverá, à exclusivo critério da Emitente, realizar uma oferta total de resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio ("Valor de Resgate" e "Oferta de Resgate Antecipado", respectivamente).

19.1.3. Até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que o titular dos CRA receba os valores referentes à remuneração e amortização dos CRA, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

19.1.4. A Oferta de Resgate dos CRA deverá ser direcionada à totalidade dos titulares dos CRA, sendo que a Credora deverá resgatar antecipadamente os CRA de todos aqueles titulares que se manifestarem neste sentido, os quais farão jus ao recebimento

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

do Valor de Resgate dos CRA. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não seja aceita por parte ou pela totalidade dos titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação dos mesmos, a Emitente ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos titulares dos CRA.

19.1.5. Caso haja a adesão da totalidade dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração. Por outro lado, caso haja a adesão parcial dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar uma amortização antecipada do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, proporcionalmente à quantidade dos CRA objeto de resgate antecipado, sendo certo que tal amortização deverá ser proporcional também às CPR-Financeiras.

19.1.6. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira, serão considerados como um "Evento Tributário": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes ao CRA ou a esta CPR-Financeira Primeira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às do CRA ou às desta CPR-Financeira Primeira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou desta CPR-Financeira Primeira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 19.1.1.

20. ADITIVOS

20.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora.

20.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série,

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA da Primeira Série no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: (i) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas por qualquer órgão regulador; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente e/ou o Avalista:

Laticínios Bela Vista Ltda.
Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant
At.: Edilson Vieira dos Anjos; Bruno Meletti Neto e Luiz Henrique Bassetti
CEP: 74884-552
Cidade de Goiânia, Estado de Goiás
Telefone: + 55 (62) 3946-8360
E-mail: edilson.anjos@piracanjuba.com.br; bruno.meletti@piracanjuba.com.br; luiz.bassetti@piracanjuba.com.br

(ii) Se para a Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar
04533-004 - São Paulo – SP
At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico
E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc
Tel.: (11) 3320-7474

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 21.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 21.1 acima.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

22.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

22.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

22.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

22.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22.6. A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e o Avalista por si e seus eventuais sucessores.

22.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.9. Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Primeira Série.

Goiânia, 15 de setembro de 2021.

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

EMITENTE:

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou
Cargo: Superintendente

Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente

AVALISTA:

_____

Nome: Cesar Helou
CPF: 034.740.638-63

CÔNJUGE:

_____

Nome: Janice Maria de Mendonça
CPF:371.433.101-82

D4Sign c2395573-6ad0-4fbb-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

CREDORA:

_____

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinicius Aguiar Machado	Nome: Vitor Bonk Mesquita
CPF/ME: 438.330.998-44	CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Este Anexo é parte integrante Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	11/10/2024	33,3333%
2	13/10/2025	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/4/2022
2	13/10/2022
3	13/4/2023
4	11/10/2023
5	11/4/2024
6	11/10/2024
7	11/4/2025
8	13/10/2025
9	13/4/2026
10	13/10/2026

D4Sign c2396573-6ad0-4fbb-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II
MODELO RELATÓRIO GERENCIAL

Ref: *Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 01/2021, emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda em 15 de setembro de 2021 ("Emissão"), lastro da 1ª (primeira) Série da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização.*

Período: __/____ a __/____.

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emissora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 11 da Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 01/2021, emitida pela Emissora em 15 de setembro de 2021 ("CPR-Financeira"), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 11 da CPR-F, conforme os documentos que seguem em anexo:

(i) Por fornecedor:

Fornecedor	**Valor dos recursos captados alocados durante o período (R$)**	**% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados**
[A]	[R$]	[%]
[B]	[R$]	[%]
[C]	[R$]	[%]
Total	[R$]	[%]

(ii) Por despesa:

Nome do Fornecedor	**Nº de identificação de pagamento (NFe etc.)**	**Tipo de Despesa**	**Valor (R$)**
[A]	NF1	[•]	[R$]
[B]	NF2	[•]	[R$]

D4Sign c2396573-6ad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ec - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[C]	NF3	[•]	[R$]
		Total	[R$]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[•], [•] de [•] de [•].

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

(NSeq 1230571.0a0) Para conferir o original, acesse https://www.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, art. 10, §2º.

CRA Piracanjuba - CPR Financeira - Primeira Série A [V Assinatura] 55218679 1 pdf

Código do documento c2396573-fad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182
Certificado Digital
janice.mendonca@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862
Certificado Digital
juliane.effting@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43823009841
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40758616809
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

Luiz Henrique Bassetti
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

15 Sep 2021, 18:18:36
Documento número c2396573-fad0-4fbd-bdb4-20ecce95a7ac **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta Baa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T18:18:35-03:00

15 Sep 2021, 18:50:22
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta Baa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T18:50:22-03:00

15 Sep 2021, 18:52:42
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 191.189.96.248 (bf8d6008.virtua.com.br porta: 58464). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-09-15T18:52:42-03:00

15 Sep 2021, 19:08:44
ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta Baa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. **ADICIONOU** o signatário **edilson.anjos@piracanjuba.com.br** - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:08:44-03:00

15 Sep 2021, 19:11:55
ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta Baa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. **ADICIONOU** o signatário **luiz.bassetti@piracanjuba.com.br** - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:11:55-03:00

15 Sep 2021, 19:15:33
LUIZ HENRIQUE BASSETTI **Aprovou** - Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br - IP: 177.69.153.98 (177-069-153-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 51540) - Documento de identificação informado: 276.983.168-23 - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:15:33-03:00

15 Sep 2021, 19:28:59
ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta Baa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. **ADICIONOU** o signatário **luiz.bassetti@piracanjuba.com.br** - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:28:59-03:00

15 Sep 2021, 19:38:44
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.98 (177-069-153-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 8764). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:38:44-03:00

15 Sep 2021, 20:38:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br, IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 60900). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104, - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:38:16-03:00

16 Sep 2021, 09:08:29
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc, IP: 189.100.70.240 (bd644610.virtua.com.br porta: 18860). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774, - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:08:29-03:00

16 Sep 2021, 09:40:43
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc, IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 60186). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844, - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:40:43-03:00

16 Sep 2021, 09:53:28
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 45016). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863, - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:53:28-03:00

16 Sep 2021, 09:57:31
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 47796). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863, - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:57:31-03:00

16 Sep 2021, 10:18:09
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 60512). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831, - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:18:09-03:00

16 Sep 2021, 10:58:01
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182 **Assinou como parte** Email: janice.mendonca@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 22256). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182, - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:58:01-03:00

16 Sep 2021, 13:50:38
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862 **Assinou como parte** Email: juliane.effting@virgo.inc, IP: 177.141.162.211 (b18da2d3.virtua.com.br porta: 41694). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862, - DATE_ATOM: 2021-09-16T13:50:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256): a9fb34e/0/8ca2ea9e84ee0/aa0f8f33ee4e2020f340640af4015f8fac93d5e
(SHA512): 8f406aa/8ac5243e08e446/026e0a6ff14d896d9ee96c/a8805a5/3a9c6e06fe4/af3f0588296c/28eaa1146035a6/83/fa96/6ee806c064f646/13ac4c8e0e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número de Ordem	02/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	13 de outubro de 2026
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série contará com aval do Sr. Marcos (conforme abaixo qualificado), em montante correspondente 100% (cem por cento) do Valor Nominal.
Valor Nominal:	R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)

A **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929 (conforme abaixo definida), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 6 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-Financeira Primeira Série"), contando esta CPR-Financeira Primeira Série com aval do Avalista (conforme abaixo definido).

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 33.3.00014373, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado, que ocorrerá anualmente, conforme cronograma disposto no **Anexo I**, ressalvados os casos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Avalista"	significa o Sr. **MARCOS HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Marcos").
"Aval"	significa a garantia prestada pelo Avalista, conforme descrito na Cláusula 9.
"B3"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 5.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 3419-3, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 13000116-7, na agência 2032, no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e os Sócios, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
"Controlada Relevante"	significa uma Controlada da Emitente que seja responsável por, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emitente. A Emitente deverá divulgar as informações referentes aos ativos e receitas individuais de suas Controladas em suas demonstrações financeiras auditadas.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o Santander, o UBS BB e a XP (conforme definidos abaixo), quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Emitente.
"CRA Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Emitente.
"Credora"	significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
"CPR-Financeira Primeira Série A""	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série B" ou "CPR-Financeira Primeira Série	Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série C"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Primeira Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B e a CPR-Financeira Primeira Série C.
"CPR-Financeira Segunda Série A"	Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Oredora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série B"	Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Oredora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série C"	Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Oredora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Segunda Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Segunda Série A, a CPR-Financeira Segunda Série B e a CPR-Financeira Segunda Série C.
"CPR-Financeiras"	significam as CPR-Financeiras Primeira Série e a CPR-Financeiras Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	significa todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de setembro de 2021.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA Primeira Série.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Remuneração, indicadas no **Anexo I** a esta CPR-Financeira Primeira Série.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 13 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que não houver expediente na B3.
"Destinação dos Recursos"	Os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desembolsados pela Credora em favor da Emitente, serão destinados, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, consubstanciados pelas CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA.
"Dívida Líquida"	significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, os CRA, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), incluindo leasings financeiros, e subtraídos os valores em caixa e equivalentes a caixa, excluídos deste conceito leasings e arrendamentos operacionais.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via original de

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(v)** o Prospecto Preliminar; **(vi)** o Prospecto Definitivo; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; e **(x)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.
"EBITDA"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, o resultado acumulado do período dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante da Emitente que **(i)** possa impactar a capacidade da Emitente, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou **(ii)** impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.
"Emitente"	significa a **LATICINIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06.
"Encargos Moratórios"	corresponde: **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso,

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	nas hipóteses previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.2 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.3 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação Socioambiental"	tem o significado atribuído na Cláusula 16.3 abaixo.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Normas Anticorrupção"	Significam, conforme aplicável, quaisquer leis que versem sobre corrupção, atos lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental.
"Obrigação Financeira"	significam quaisquer valores devidos, pela Emitente, em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações,

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** decretação de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras e da Garantia a ela atreladas; **(v)** haver qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos titulares dos CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Financeiras ou com a oferta pública ou a emissão dos CRA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizado nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 18.2 abaixo.
"Participante Especial"	significa outra instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que poderá ser contratada pelos Coordenadores para participar da Oferta na qualidade de participante especial mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive em decorrência do exercício do Aval. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da definição **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** da taxa final da remuneração dos CRA; e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Produto"	significa o leite *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, com as especificações indicadas na Cláusula 4 abaixo, a ser produzido pela Emitente.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, constituído pela Credora em favor dos titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Remuneracão"	significa a remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 6.4 abaixo.
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
"Sócios"	significa, quando referidos em conjunto, o Sr. Marcos Helou e o Sr. **CESAR HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Cesar").
"Taxa Substitutiva"	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.6.2 abaixo, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.3.3 do Termo de Securitização.
"Termo de Securitizacão"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"UBS BB"	Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos e multas devidos pela Emitente, por força da Oferta de Resgate Antecipado, e conforme estabelecido na, presente CPR-Financeira Primeira Série.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série que corresponderá a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 abaixo.
"XP"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de

D4Sign be3aa637-3898-4a70-af55-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1. Objeto

2.1.1. A Emitente emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.3. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.2. **Autorizações Societárias**

2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de setembro de 2021, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS À CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE

3.1.1. A presente CPR-Financeira Primeira Série terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que os recursos a serem captados por meio da CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 11 abaixo.

3.1.2. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a esta CPR-Financeira Primeira Série são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 13 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

3.1.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA.

4. PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

4.1. Produto: Leite *in natura*.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.2. Qualidade: *in natura*.

4.3. Quantidade: 20.343.293,17 litros.

4.4. Unidade de Medida: Litros.

4.5. Características: Leite *in natura* com teor de 3% de gordura por 100g de leite.

4.6. Preço do Produto: R$ 2,3595/L (dois reais e três mil quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimo de centavo por litro). O valor indicado foi convencionado entre a Emitente e a Credora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (CEPEA/Esalq/ USP https://cepea.esalq.usp.br/br), referente ao indicador "BRASIL", que na data de apuração de 13 de setembro de 2021 (data base de 31 de agosto de 2021) era de R$2,3595.

4.7. Situação: Adquirido de pessoa física ou jurídica.

4.8. Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:

Cidade	Estado	Forma de Acondicionamento
Maravilha	Santa Catarina	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Maravilha/SC
Bela Vista de Goiás	Goiás	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Bela Vista de Goiás/GO
Três Rios	Rio de Janeiro	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Três Rios/RJ

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5. FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

5.1. Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

5.2. O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 5.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes":

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas;

(iii) entrega, pela Emitente à Credora, da via negociável original desta CPR-Financeira Primeira Série devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iv) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro da CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, da Lei 8.929, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(v) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série;

(vi) contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores e ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;

(vii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b9359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) conclusão do processo de auditoria jurídica em termos satisfatórios e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Credora, atestando a adequação dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida autorização pela Emitente para a realização da Oferta, regularidade do Aval e a inexistência de quaisquer impedimentos legais para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de auditoria jurídica;

(ix) emissão, subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização;

(x) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA+" pela Moody's América Latina, pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's;

(xii) custódia desta CPR-Financeira Primeira Série e de eventuais aditamentos pelo Custodiante;

(xiii) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e

(xiv) instituição do Regime Fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076.

5.3. O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes acarretará o cancelamento de pleno direito da CPR-Financeira Primeira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

5.4. Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesa, bem como das demais despesas decorrentes da viabilização da emissão dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

5.5. **Fundo de Despesas**

5.5.1. A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição, o montante

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

equivalente a R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

5.5.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Credora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Credora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Credora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento desta CPR-Financeira Primeira Série, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

5.5.3. O Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Termo de Securitização, as quais são de responsabilidade da Emitente.

5.5.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.5.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6. VALOR NOMINAL, DATAS DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.5, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

6.2. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Remuneração e a Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dias}{duc}}$$

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definida) referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

NIk-1 = número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Emitente se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgado pelo IBGE ("NIK Temporário").

6) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

7) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Primeira Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding ou* (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"); e **(ii)** 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A CPR-Financeira Primeira Série será aditada para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora ou da Emitente.

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

6.6. Amortização da CPR-Financeira Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, ou ainda da amortização extraordinária, nos termos desta Cédula, o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado

D4Sign be3aa637-3898-4a70-af55-791a94b9359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNa \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo I.

6.6.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração a CPR-Financeira Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série.

6.6.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente da CPR-Financeira Primeira Série. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

6.6.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, o último valor de IPCA disponível divulgada pelo IBGE, calculado conforme fórmula constante no item 5 das observações da cláusula 6.3 desta Cédula, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.6.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Credora informará a Emitente, o que acarretará o pagamento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos na presente CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor De Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.7. Os valores relativos à Remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos em parcelas conforme tabela constante do **Anexo I**, a partir da primeira Data de Integralização.

6.8. O Valor Nominal Atualizado será amortizado nas respectivas datas de pagamento e proporções conforme tabela constante no **Anexo I**.

6.9. Deverá ser realizado o Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente, na Conta Centralizadora, até às 11h (onze horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos CRA Primeira Série. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrentes de multas ou qualquer outra penalidade aos titulares dos CRA será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares dos CRA e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização a partir do Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. PAGAMENTO

7.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate na Data de Vencimento, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observadas as hipóteses de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, conforme estabelecido na CPR-Financeira Primeira Série.

7.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Primeira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil conforme aqui definido, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.3. Observado o disposto na Cláusula 9 desta CPR-Financeira Primeira Série, de forma solidária, a Emitente e o Avalista, se comprometem a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o agente fiduciário dos CRA, Custodiante, Escriturador, B3 (Balcão B3), B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

8. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

8.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série resultará na emissão dos CRA Primeira Série, considerando que a CPR-Financeira Primeira Série será utilizada como lastro dos CRA Primeira Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Primeira Série, de modo que CPR-Financeira Primeira Série ficará vinculada aos CRA Primeira Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual será definida **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA; o que deverá ser igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

8.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Primeira Série, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de titulares de CRA Primeira Série.

9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO AVALISTA

9.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série contará com Aval do Sr. Marcos, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, em montante corresponde a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme a seguir definido). Dessa forma, comparece o Sr. Marcos na presente CPR-Financeira Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Emitente à Credora, no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série ("Obrigações Garantidas").

9.1.1. O Sr. Marcos assina a presente CPR-Financeira Primeira Série e declara estar ciente e autoriza a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

9.1.2. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira Primeira Série, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

9.1.3. Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo agente fiduciário da emissão dos CRA ou pelos titulares dos CRA.

9.1.4. Enquanto não houver o pagamento integral do Valor de Resgate à Credora por força das disposições desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização, o Avalista, desde já, se obriga a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

9.1.5. O Avalista deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

9.1.6. Fica facultado ao Avalista efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido neste instrumento, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelo Avalista.

9.1.7. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira Primeira Série e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares de CRA ou pelo agente fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

9.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

9.1.9. Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter recebido integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

10.1. O preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Primeira Série, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, caso a integralização dos CRA da Primeira Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

10.1.1. O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série.

11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600, destinados às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.

11.2. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, da Destinação dos Recursos e seu status, assinado pelo representante legal da Emitente, na forma do **Anexo II** desta CPR-Financeira Primeira Série, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo, mas não se limitando, cópia das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas para fins de autenticação das notas fiscais eletrônicas via sistema, ou demais documentos que permitam a comprovação ("Relatório") na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-Financeira Primeira Série, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA (no mínimo semestralmente), ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todo o montante obtido por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

com a verificação da destinação de recursos da Oferta, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.

11.2.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Emitente e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à comprovação da destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 11.2 acima, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.2.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

11.3. A Emitente declara, neste ato, que:

(i) a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 600;

(ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série não

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(iii) caso as atividades a que se destinam os recursos e as áreas onde estas se desenvolverão estejam sujeitas a contrato de parceria, este não restringe o acesso da Emitente aos recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(iv) não há, com relação à presente CPR-Financeira Primeira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos ou às áreas onde estas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos do crédito rural ou seu enquadramento indevido;

(v) as atividades a que se destinam os recursos não são nem serão enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

11.4. As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA da Primeira Série, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.4 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os seguintes encargos, incidentes sobre o montante devido e não pago: (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, Remuneração e encargos, inclusive o especificado no item (i), independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

12.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular da CPR-Financeira Primeira Série ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 e 13.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.

13.2. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;

(ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das CPR-Financeiras sem a prévia anuência da Credora, caso resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma às CPR-Financeiras;

(iv) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer das controladas da Emitente, conforme aplicável, que sejam responsáveis, de maneira individual ou agregada por 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA da Emitente;

(v) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou das Controladas Relevantes da Emitente, conforme aplicável;

(vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) na hipótese de a Emitente e/ou os Sócios e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, às CPR-Financeiras ou o Aval, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA;

(ix) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer Pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas e não tenham sido substituídas;

(x) se as CPR-Financeiras, o Aval, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação de Securitização), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão administrativa final, judicial ou sentença arbitral, desde que não seja obtido efeito suspensivo;

(xi) se houver alteração de Controle da Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto (i) por alterações da estrutura societária da Emitente em que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta; ou (ii) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Emitente (IPO), desde que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta;

(xii) redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;

(xiii) utilização dos recursos captados pela Emitente através desta CPR-Financeira Primeira Série divergente do disposto na Cláusula 11.1. acima;

(xiv) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Primeira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e

(xv) em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

13.2.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.2. acima, a Emitente deverá adquirir, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 19.1.2 abaixo, a integralidade do Valor de Resgate, em moeda corrente nacional, e os Encargos Moratórios, se aplicáveis, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

13.3. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação não-

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Sócios nas CPR-Financeiras é, na data em que foi prestada (i) enganosa, ou (ii) materialmente incorreta ou incompleta;

(iii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou decisão judicial de que não seja obtido o efeito suspensivo, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, de qualquer obrigação em valor unitário ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Sócios, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente;

(vii) venda ou transferência de ativos da Emitente e/ou das Controladas Relevantes para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emitente, tendo como base as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente do exercício social encerrado, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade e equivalente qualidade;

(viii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ix) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Emitente e verificado semestralmente pela Credora, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações semestrais revisadas da Emitente, auditadas ou revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Credora, das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e informações semestrais revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro será feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as demais, de forma semestral: Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

(x) caso a Emitente e/ou os Sócios transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação de que a Emitente e/ou Sócios sejam parte, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais, todas relacionadas única e exclusivamente a Legislação Socioambiental, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, sendo que, em qualquer caso excepcionado pela alíneas (a) e (b), não pode ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xiii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde que não seja obtido efeito suspensivo de determinada ordem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, e que afete o cumprimento o cumprimento das obrigações da Emitente estabelecidos nas CPR Financeiras;

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente;

(xv) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Emitente, com quaisquer sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladores e sob Controle comum, exceto por operações realizadas entre a Emitente e controladas, se aplicável, e desde que realizadas em Condições de Mercado. Ficam entendidos como "Condições de Mercado" aquelas condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Emitente está inserido e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar a aquele que seria obtido em uma operação de mercado.

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nesta data, provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(xvii) falecimento de qualquer dos Sócios;

(xviii) declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Sócios, por decisão judicial transitada em julgado; e

(xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

13.3.1. Caso seja verificada, a partir da data de pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, caso haja, a Credora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá deliberar a orientação para que a Credora declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 13.3, sendo certo que a referida Assembleia Geral: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 13.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo.

13.4. A **NÃO** declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRA Primeira Série, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA Primeira Série em circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série presentes à assembleia, desde que estejam no mínimo 35% dos CRA em circulação, em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

13.5. Conforme previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série pela Credora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA Primeira Série reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

13.6. **Regras Comuns**

13.7. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Credora pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Credora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série e no Termo de Securitização.

13.8. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 13.2 acima, observado o procedimento de Assembleia Geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 13.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Credora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 13.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14. CESSÃO, FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E ENDOSSO

14.1. A Emitente e o Avalista não poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia.

14.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Emitente seja notificada acerca da referida cessão com 3 (três) dias de antecedência e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia.

14.2.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série, emitida em forma cartular, ficará depositada no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da CPR-Financeira Primeira Série será comprovada pela posse da cártula. Sendo assim, a CPR-Financeira circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, observado que o endossante não responde pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação.

14.2.2. Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-Financeira Primeira Série estiver registrada na B3 não serão transcritos no verso deste título, sendo certo que a B3 será responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que a CPR-Financeira Primeira Série estiver nela registrada.

15. CUSTÓDIA

15.1. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais da presente CPR-Financeira Primeira Série que formaliza sua existência, validade e exequibilidade, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil ("Documentos Comprobatórios"), responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira Primeira Série, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após a assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente e o Avalista declaram, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Primeira Série foram

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

17.1. A Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(ii) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 30 de junho de cada ano ou a data da efetiva divulgação, cópia das informações financeiras semestrais consolidadas da Emitente revisadas por auditor independente, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(iii) fornecer à Credora:

(a) **(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, **(2)** declaração assinada pela Emitente, **(a)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(b)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Primeira Série; e **(c)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso; e

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(d) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3.

(iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;

(viii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da CPR-Financeira Primeira Série, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Credora, tal como previsto no Termo de Securitização;

(ix) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira Primeira Série e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(x) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção;

(xi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(o)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xii) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;

(xiii) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção;

(xiv) envida melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpra as Normas Anticorrupção; e

(xv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

17.2. O Avalista, adicionalmente, obriga-se a:

(i) cumprir com as Normas Anticorrupção no tocante a sua condição de acionista da Emitente;

(ii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e

(iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

18. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

18.1. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) a Emitente está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para emitir esta CPR-Financeira Primeira Série e celebrar os demais Documentos da Operação, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que assinam esta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série, a constituição do Aval, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-Financeira Primeira Série;

(v) a Emitente é uma sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vi) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série têm poderes bastantes para tanto;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, ou para a realização da emissão, exceto **(a)** pelo registro desta CPR-Financeira Primeira Série nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; **(b)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(viii) os termos desta CPR-Financeira Primeira Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ix) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(x) exclusivamente com relação à Emitente, possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou, ainda, que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xi) cumprem, e instruirá que seus administradores cumpram no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: **(a)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, esta CPR-Financeira Primeira Série;

(xiv) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante e/ou ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora;

(xv) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série e a constituição do Aval não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou o Avalista, conforme aplicável, seja(m) parte(s) ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) esta CPR-Financeira Primeira Série e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos

D4Sign be3aa637-3898-4a70-af55-791a94b9359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira Primeira Série estão relacionados com a comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo investigação e/ou inexiste condenação envolvendo a Emitente e os Sócios na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xx) **(a)** não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer de qualquer processo, investigação e/ou condenação na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou **(2)** crime contra o meio ambiente; **(b)** suas atividades, inclusive as atividades a que se destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xxi) estão cientes de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora e que esta CPR-Financeira Primeira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de oferta público;

(xxii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxiii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxiv) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(xxv) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xxvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA; e

(xxvii) a Emitente não possui Controladas e coligadas.

18.2. Declaração Anticorrupção: a Emitente declara, garante e certifica, nesta data, inexistência de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emitente, pelos Sócios bem como pelos administradores e funcionários agindo em seu nome ou em seu benefício, bem como, a Emitente obriga-se a cumprir e exigir que seus funcionários, Controladas, quando aplicável, e contratados cumpram as Normas Anticorrupção ("Partes Relacionadas"), na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; **(ii)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. A Emitente declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

18.3. A Emitente assegura, ainda, que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série não serão empregados em qualquer ato tipificado como uma infração às Normas Anticorrupção.

18.4. Declaração Socioambiental: A Emitente declara rigoroso cumprimento pela Emitente da legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como as normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição,

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e demais temas aqui tratados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental"). A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(i)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(ii)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados.

18.5. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pelo Avalista em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) o Avalista é maior e plenamente capaz para celebrar esta celebrar esta CPR-Financeira Primeira Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas;

(ii) os termos desta CPR-Financeira Primeira Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Avalista, qualquer contrato de que o Avalista seja parte, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(iii) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;

(iv) inexiste qualquer condenação do Avalista na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental;

(v) a prestação do Aval não contraria qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Avalista ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vi) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) cumpre com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) inexiste contra o Avalista qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, o Aval;

(ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante;

(x) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série e a constituição do Aval não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Avalista, conforme aplicável, seja parte ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem o Avalista, que não os previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) o Aval constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) inexiste qualquer processo, investigação e/ou condenação do Avalista na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xiv) (a) não foi citado, notificado, ou de qualquer forma cientificado e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo, investigação e/ou o Avalista não foi condenado na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; (b) suas atividades, inclusive as atividades a que se destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes dos Prospectos relativas aos Sócios, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e

(xvii) em relação ao Sr. Marcos Helou, é casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou e atualmente vive em regime de união estável, sendo necessária outorga uxória para fins da prestação do Aval no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.

19. TRIBUTOS, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E PAGAMENTO ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO

Tributos

19.1.1. A Emitente será responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Primeira Série. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos desta CPR-Financeira Primeira Série ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, ocorrer um Evento Tributário: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Credora aos titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital tributável fosse realizada.

19.1.2. Sem prejuízo do exposto acima, caso, em qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA ocorra um Evento Tributário (conforme abaixo definido), alternativamente ao pagamento dos tributos previsto na Cláusula 19.1.2 acima, a Credora deverá, à exclusivo critério da Emitente, realizar uma oferta total de resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração,

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio ("Valor de Resgate" e "Oferta de Resgate Antecipado", respectivamente).

19.1.3. Até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que o titular dos CRA receba os valores referentes à remuneração e amortização dos CRA, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

19.1.4. A Oferta de Resgate dos CRA deverá ser direcionada à totalidade dos titulares dos CRA, sendo que a Credora deverá resgatar antecipadamente os CRA de todos aqueles titulares que se manifestarem neste sentido, os quais farão jus ao recebimento do Valor de Resgate dos CRA. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não seja aceita por parte ou pela totalidade dos titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação dos mesmos, a Emitente ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos titulares dos CRA.

19.1.5. Caso haja a adesão da totalidade dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração. Por outro lado, caso haja a adesão parcial dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar uma amortização antecipada do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, proporcionalmente à quantidade dos CRA objeto de resgate antecipado, sendo certo que tal amortização deverá ser proporcional também às CPR-Financeiras.

19.1.6. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira, serão considerados como um "Evento Tributário": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes ao CRA ou a esta CPR-Financeira Primeira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às do CRA ou às desta CPR-Financeira Primeira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou desta CPR-Financeira Primeira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 19.1.1.

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20. ADITIVOS

20.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora.

20.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA da Primeira Série no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: (i) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas por qualquer órgão regulador; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) <u>Se para a Emitente e/ou o Avalista:</u>

Laticínios Bela Vista Ltda.
Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant
At.: Edilson Vieira dos Anjos; Bruno Meletti Neto e Luiz Henrique Bassetti
CEP: 74884-552
Cidade de Goiânia, Estado de Goiás
Telefone: + 55 (62) 3946-8360
E-mail: edilson.anjos@piracanjuba.com.br; bruno.meletti@piracanjuba.com.br; luiz.bassetti@piracanjuba.com.br

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b9359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ii) Se para a Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar
04533-004 - São Paulo – SP
At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico
E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc
Tel.: (11) 3320-7474

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 21.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 21.1 acima.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

22.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

22.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

22.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

22.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22.6. A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e o Avalista por si e seus eventuais sucessores.

22.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.9. Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Primeira Série.

Goiânia, 15 de setembro de 2021.

D4Sign be3aa537-3898-4a70-a455-791a94b9359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

EMITENTE:

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou
Cargo: Superintendente

Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente

AVALISTA:

_____

Nome: Marcos Helou
CPF: 034.740.598-31

CÔNJUGE:

_____

Nome: Christiane Abrao Helou
CPF: 413.024.271-72

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

CREDORA:

_____

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinicius Aguiar Machado	Nome: Vitor Bonk Mesquita
CPF/ME: 438.330.998-44	CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign be3aa637-3898-4a70-af55-791a94b0359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Este Anexo é parte integrante Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	11/10/2024	33,3333%
2	13/10/2025	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/4/2022
2	13/10/2022
3	13/4/2023
4	11/10/2023
5	11/4/2024
6	11/10/2024
7	11/4/2025
8	13/10/2025
9	13/4/2026
10	13/10/2026

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II
MODELO RELATÓRIO GERENCIAL

Ref: *Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 02/2021, emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda em 15 de setembro de 2021 ("Emissão"), lastro da 1ª (primeira) Série da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização.*

Período: __/____ a __/____.

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emissora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 11 da Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 02/2021, emitida pela Emissora em 15 de setembro de 2021 ("CPR-Financeira"), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 11 da CPR-F, conforme os documentos que seguem em anexo:

(i) Por fornecedor:

Fornecedor	**Valor dos recursos captados alocados durante o período (R$)**	**% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados**
[A]	[R$]	[%]
[B]	[R$]	[%]
[C]	[R$]	[%]
Total	[R$]	[%]

(ii) Por despesa:

Nome do Fornecedor	**Nº de identificação de pagamento (NFe etc.)**	**Tipo de Despesa**	**Valor (R$)**
[A]	NF1	[•]	[R$]
[B]	NF2	[•]	[R$]

D4Sign be3aa637-3898-4a70-a455-791a94b8359f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[C]	NF3	[•]	[R$]
		Total	[R$]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[•], [•] de [•] de [•].

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

CRA Piracanjuba - CPR Financeira - Primeira Série B [V Assinatura] 55218710 1 pdf
Código do documento be3ea637-3898-4a70-a466-791a94b8359f

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172
Certificado Digital
chahelou@hotmail.com
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
juliane.efrom@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43823009841
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40756816809
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

15 Sep 2021, 18:25:41
Documento número be3ae537-3898-4a70-a466-791a94b8359f **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T18:25:41-03:00

15 Sep 2021, 19:29:58
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:29:58-03:00

15 Sep 2021, 19:30:47
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 191.189.96.248 (bf8d6008.virtua.com.br porta: 58458). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:30:47-03:00

15 Sep 2021, 19:39:40
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.98 (177-069-153-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 62152). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:39:40-03:00

15 Sep 2021, 20:39:52
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 61556). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:39:52-03:00

16 Sep 2021, 09:14:00
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc. IP: 189.100.70.240 (bd6446f0.virtua.com.br porta: 63740). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB v5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:14:00-03:00

16 Sep 2021, 09:41:16
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 60186). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:41:16-03:00

16 Sep 2021, 09:58:44
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 48644). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:58:44-03:00

16 Sep 2021, 10:18:56
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 60870). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831, - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:18:56-03:00

16 Sep 2021, 10:19:39
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 61201). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831, - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:19:39-03:00

16 Sep 2021, 11:00:48
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CHRISTIANE ABRAD HELOU:41302427172 **Assinou como parte** Email: chahelou@hotmail.com, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 23816). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=CHRISTIANE ABRAD HELOU:41302427172, - DATE_ATOM: 2021-09-16T11:00:40-03:00

16 Sep 2021, 13:04:33
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: juliane.effling@virgo.inc, IP: 189.100.70.240 (bd6446f0.virtua.com.br porta: 16946). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774, - DATE_ATOM: 2021-09-16T13:04:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):pdf/e3d548a435e64ee6d9159fa310a61f6ee0af53e4/6d54f56686af3fccd04
(SHA512):c48af460056e7ba1f80f4/07/51ce832617/eea86aac06e9c5320ba90e3704d04c0dd/508044/a46/1eca/0824312bae4598/359d3facccbf9023d45fa3081

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número de Ordem	03/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	13 de outubro de 2026
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia.
Valor Nominal:	R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais)

A **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929 (conforme abaixo definida), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 6 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-Financeira Primeira Série").

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 33.3.00014373, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado, que ocorrerá anualmente, conforme cronograma disposto no **Anexo I**, ressalvados os casos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
"B3"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 5.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 3419-3, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 13000116-7, na agência 2032, no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	e os Sócios, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
"Controlada Relevante"	significa uma Controlada da Emitente que seja responsável por, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emitente. A Emitente deverá divulgar as informações referentes aos ativos e receitas individuais de suas Controladas em suas demonstrações financeiras auditadas.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o Santander, o UBS BB e a XP (conforme definidos abaixo), quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Emitente.
"CRA Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Emitente.

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Credora"	significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
"CPR-Financeira Primeira Série A""	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série B"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série C" ou "CPR-Financeira Primeira Série	Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Primeira Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B e a CPR-Financeira Primeira Série C.
"CPR-Financeira Segunda Série A"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série B"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série C"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Segunda Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Segunda Série A, a CPR-Financeira Segunda Série B e a CPR-Financeira Segunda Série C.
"CPR-Financeiras"	significam as CPR-Financeiras Primeira Série e a CPR-Financeiras Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	significa todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de setembro de 2021.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA Primeira Série.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Remuneração, indicadas no **Anexo I** a esta CPR-Financeira Primeira Série.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 13 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que não houver expediente na B3.
"Destinação dos Recursos"	Os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desembolsados pela Credora em favor da Emitente, serão destinados, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, consubstanciados pelas CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA.
"Dívida Líquida"	significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, os CRA, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), incluindo leasings financeiros, e subtraídos os valores em caixa e equivalentes a caixa, excluídos deste conceito leasings e arrendamentos operacionais.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(v)** o Prospecto Preliminar; **(vi)** o Prospecto Definitivo; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; e **(x)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.
"EBITDA"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, o resultado acumulado do período dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante da Emitente que **(i)** possa impactar a capacidade da Emitente, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou **(ii)** impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.
"Emitente"	significa a **LATICINIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06.
"Encargos Moratórios"	corresponde: **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.2 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.3 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação Socioambiental"	tem o significado atribuído na Cláusula 16.3 abaixo.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Normas Anticorrupção"	Significam, conforme aplicável, quaisquer leis que versem sobre corrupção, atos lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental.
"Obrigação Financeira"	significam quaisquer valores devidos, pela Emitente, em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** decretação de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras e da Garantia a ela atreladas, conforme aplicável; **(v)** haver qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos titulares dos CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Financeiras ou com a oferta pública ou a emissão dos CRA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizado nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 18.2 abaixo.
"Participante Especial"	significa outra instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que poderá ser contratada pelos Coordenadores para participar da

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Oferta na qualidade de participante especial mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da definição

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	(i) da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** da taxa final da remuneração dos CRA; e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Produto"	significa o leite *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, com as especificações indicadas na Cláusula 4 abaixo, a ser produzido pela Emitente.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, constituído pela Credora em favor dos titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Remuneração"	significa a remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 6.4 abaixo.
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Sócios"	significa, quando referidos em conjunto, o Sr. **MARCOS HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO e o Sr. **CESAR HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO.
"Taxa Substitutiva"	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.6.2 abaixo, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.3.3. do Termo de Securitização.
"Termo de Securitizacão"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"UBS BB"	Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos e multas devidos pela Emitente, por força da Oferta de Resgate Antecipado, e conforme estabelecido na, presente CPR-Financeira Primeira Série.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série que corresponderá a R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 abaixo.
"XP"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1. Objeto

2.1.1. A Emitente emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.3. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.2. Autorizações Societárias

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de setembro de 2021, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS À CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE

3.1.1. A presente CPR-Financeira Primeira Série terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que os recursos a serem captados por meio da CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 11 abaixo.

3.1.2. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a esta CPR-Financeira Primeira Série são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 13 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

3.1.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA.

4. PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

4.1. Produto: Leite.

4.2. Qualidade: *in natura*.

4.3. Quantidade: 61.029.879,21 litros.

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.4. Unidade de Medida: Litros.

4.5. Características: Leite *in natura* com teor de 3% de gordura por 100g de leite.

4.6. Preço do Produto: R$ 2,3595/L (dois reais e três mil quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimo de centavo por litro). O valor indicado foi convencionado entre a Emitente e a Credora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (CEPEA/Esalq/ USP https://cepea.esalq.usp.br/br), referente ao indicador "BRASIL", que na data de apuração de 13 de setembro de 2021 (data base de 31 de agosto de 2021) era de R$2,3595.

4.7. Situação: Adquirido de pessoa física ou jurídica.

4.8. Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:

Cidade	Estado	Forma de Acondicionamento
Maravilha	Santa Catarina	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Maravilha/SC
Bela Vista de Goiás	Goiás	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Bela Vista de Goiás/GO
Três Rios	Rio de Janeiro	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Três Rios/RJ

5. FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

5.1. Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

5.2. O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

termos da Cláusula 5.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes":

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas;

(iii) entrega, pela Emitente à Credora, da via negociável original desta CPR-Financeira Primeira Série devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iv) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro da CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, da Lei 8.929, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(v) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série;

(vi) contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores e ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;

(vii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

(viii) conclusão do processo de auditoria jurídica em termos satisfatórios e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Credora, atestando a adequação dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida autorização pela Emitente para a realização da Oferta e a inexistência de quaisquer impedimentos legais para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de auditoria jurídica;

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ix) emissão, subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização;

(x) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA+" pela Moody's América Latina, pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's;

(xii) custódia desta CPR-Financeira Primeira Série e de eventuais aditamentos pelo Custodiante;

(xiii) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e

(xiv) instituição do Regime Fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076.

5.3. O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes acarretará o cancelamento de pleno direito da CPR-Financeira Primeira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

5.4. Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesa, bem como das demais despesas decorrentes da viabilização da emissão dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

5.5. **Fundo de Despesas**

5.5.1. A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição, o montante equivalente a R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

5.5.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Credora deverá encaminhar notificação à

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Credora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Credora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento desta CPR-Financeira Primeira Série, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

5.5.3. O Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Termo de Securitização, as quais são de responsabilidade da Emitente.

5.5.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.5.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6. VALOR NOMINAL, DATAS DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.5, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

6.2. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Remuneração e a Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dias}{dut}}$$

Onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definida) referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

NIk-1 = número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Emitente se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgado pelo IBGE ("NIK Temporário").

6) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

7) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Primeira Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento (a) do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding ou* (b) da média dos três últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior,

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"); e **(ii)** 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A CPR-Financeira Primeira Série será aditada para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora ou da Emitente.

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

6.6. Amortização da CPR-Financeira Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, ou ainda da amortização extraordinária, nos termos desta Cédula, o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNa \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verifica
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VNa = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo I.

6.6.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração a CPR-Financeira Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série.

6.6.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente da CPR-Financeira Primeira Série. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

6.6.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, o último valor de IPCA disponível divulgada pelo IBGE, calculado conforme fórmula constante no item 5 das observações da cláusula 6.3 desta Cédula, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.6.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Credora informará a Emitente, o que acarretará o pagamento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos na presente CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor De Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.7. Os valores relativos à Remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos em parcelas conforme tabela constante do **Anexo I**, a partir da primeira Data de Integralização.

6.8. O Valor Nominal Atualizado será amortizado nas respectivas datas de pagamento e proporções conforme tabela constante no **Anexo I**.

6.9. Deverá ser realizado o Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente, na Conta Centralizadora, até às 11h (onze horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos CRA Primeira Série. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrentes de multas ou qualquer outra penalidade aos titulares dos CRA será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares dos CRA e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização a partir do Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO

7.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate na Data de Vencimento, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observadas as hipóteses de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, conforme estabelecido na CPR-Financeira Primeira Série.

7.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

obrigação relativa a CPR-Financeira Primeira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil conforme aqui definido, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

8.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série resultará na emissão dos CRA Primeira Série, considerando que a CPR-Financeira Primeira Série será utilizada como lastro dos CRA Primeira Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Primeira Série, de modo que a CPR-Financeira Primeira Série ficará vinculada aos CRA Primeira Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual será definida **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA; o que deverá ser igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima.

8.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Primeira Série, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de titulares de CRA Primeira Série.

9. GARANTIAS

9.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

10. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

10.1. O preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Primeira Série, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, caso a integralização dos CRA da Primeira Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

10.1.1. O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série.

11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600, destinados às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.

11.2. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, da Destinação dos Recursos e seu status, assinado pelo representante legal da Emitente, na forma do **Anexo II** desta CPR-Financeira Primeira Série, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo, mas não se limitando, cópia das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas para fins de autenticação das notas fiscais eletrônicas via sistema, ou demais documentos que permitam a comprovação ("Relatório") na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Série, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-Financeira Primeira Série, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA (no mínimo semestralmente), ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todo o montante obtido por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.

11.2.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Emitente e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à comprovação da destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 11.2 acima, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.2.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

11.3. A Emitente declara, neste ato, que:

(i) a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 600;

(ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(iii) caso as atividades a que se destinam os recursos e as áreas onde estas se desenvolverão estejam sujeitas a contrato de parceria, este não restringe o acesso da Emitente aos recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(iv) não há, com relação à presente CPR-Financeira Primeira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos ou às áreas onde estas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos do crédito rural ou seu enquadramento indevido;

(v) as atividades a que se destinam os recursos não são nem serão enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

11.4. As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA da Primeira Série, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.4 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os seguintes encargos, incidentes sobre o montante devido e não pago: (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, Remuneração e encargos, inclusive o especificado no item (i), independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

12.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular da CPR-Financeira Primeira Série ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 e 13.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.

13.2. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;

(ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das CPR-Financeiras sem a prévia anuência da Credora, caso resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio,

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma às CPR-Financeiras;

(iv) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer das controladas da Emitente, conforme aplicável, que sejam responsáveis, de maneira individual ou agregada por 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA da Emitente;

(v) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou das Controladas Relevantes da Emitente, conforme aplicável;

(vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;

(viii) na hipótese de a Emitente e/ou os Sócios e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, às CPR-Financeiras, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA;

(ix) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer Pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas e não tenham sido substituídas;

(x) se as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação de Securitização), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão administrativa final, judicial ou sentença arbitral, desde que não seja obtido efeito suspensivo;

(xi) se houver alteração de Controle da Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto (i) por alterações da estrutura societária da Emitente em que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta; ou (ii) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Emitente (IPO), desde que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta;

(xii) redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito da Credora,

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;

(xiii) utilização dos recursos captados pela Emitente através desta CPR-Financeira Primeira Série divergente do disposto na Cláusula 11.1. acima;

(xiv) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Primeira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e

(xv) em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

13.2.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.2. acima, a Emitente deverá adquirir, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 19.1.2 abaixo, a integralidade do Valor de Resgate, em moeda corrente nacional, e os Encargos Moratórios, se aplicáveis, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

13.3. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Sócios nas CPR-Financeiras é, na data em que foi prestada (i) enganosa, ou (ii) materialmente incorreta ou incompleta;

(iii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou decisão judicial de que não seja obtido o efeito suspensivo, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, de qualquer obrigação em valor unitário ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

moedas;

(v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Sócios, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente;

(vii) venda ou transferência de ativos da Emitente e/ou das Controladas Relevantes para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emitente, tendo como base as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente do exercício social encerrado, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade e equivalente qualidade;

(viii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;

(ix) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Emitente e verificado semestralmente pela Credora, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações semestrais revisadas da Emitente, auditadas ou revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Credora, das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e informações semestrais revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro será feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as demais, de forma semestral: Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

(x) caso a Emitente e/ou os Sócios transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação de que a Emitente e/ou Sócios sejam parte, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia;

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1350aa3e32f0 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais, todas relacionadas única e exclusivamente a Legislação Socioambiental, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, sendo que, em qualquer caso excepcionado pela alíneas (a) e (b), não pode ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xiii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde que não seja obtido efeito suspensivo de determinada ordem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, e que afete o cumprimento o cumprimento das obrigações da Emitente estabelecidos nas CPR Financeiras;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente;

(xv) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Emitente, com quaisquer sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladores e sob Controle comum, exceto por operações realizadas entre a Emitente e controladas, se aplicável, e desde que realizadas em Condições de Mercado. Ficam entendidos como "Condições de Mercado" aquelas condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Emitente está inserido e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar a aquele que seria obtido em uma operação de mercado.

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nesta data, provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(xvii) falecimento de qualquer dos Sócios;

(xviii) declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Sócios, por

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa1e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

decisão judicial transitada em julgado; e

(xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

13.3.1. Caso seja verificada, a partir da data de pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, caso haja, a Credora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá deliberar a orientação para que a Credora declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 13.3, sendo certo que a referida Assembleia Geral: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 13.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo.

13.4. A **NÃO** declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRA Primeira Série, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA Primeira Série em circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série presentes à assembleia, desde que estejam no mínimo 35% dos CRA em circulação, em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

13.5. Conforme previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série pela Credora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA Primeira Série reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.6. **Regras Comuns**

13.7. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Credora pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Credora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série e no Termo de Securitização.

13.8. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 13.2 acima, observado o procedimento de Assembleia Geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 13.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Credora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 13.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação.

14. CESSÃO, FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E ENDOSSO

14.1. A Emitente e os Sócios não poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia.

14.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Emitente seja notificada acerca da referida cessão com 3 (três) dias de antecedência e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em assembleia.

14.2.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série, emitida em forma cartular, ficará depositada no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da CPR-Financeira Primeira Série será comprovada pela posse da cártula. Sendo assim, a CPR-Financeira circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, observado que o endossante não responde pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da obrigação.

14.2.2. Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-Financeira Primeira Série estiver registrada na B3 não serão transcritos no verso deste título, sendo certo que a B3 será responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que a CPR-Financeira Primeira Série estiver nela registrada.

15. CUSTÓDIA

15.1. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais da presente CPR-Financeira Primeira Série que formaliza sua existência, validade e exequibilidade, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil ("Documentos Comprobatórios"), responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira Primeira Série, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após a assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Primeira Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

17.1. A Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(ii) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 30 de junho de cada ano ou a data da efetiva divulgação, cópia das informações

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

financeiras semestrais consolidadas da Emitente revisadas por auditor independente, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(iii) fornecer à Credora:

(a) **(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, **(2)** declaração assinada pela Emitente, **(a)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(b)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Primeira Série; e **(c)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso; e

(d) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3.

(iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;

(viii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da CPR-Financeira Primeira Série, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Credora, tal como previsto no Termo de Securitização;

(ix) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira Primeira Série e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(x) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção;

(xi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xii) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;

(xiii) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção;

(xiv) envida melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpra as Normas Anticorrupção; e

(xv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos negócios da Emitente.

18. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

18.1. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para emitir esta CPR-Financeira Primeira Série e celebrar os demais Documentos da Operação, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que assinam esta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-Financeira Primeira Série;

(v) a Emitente é uma sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vi) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série têm poderes bastantes para tanto;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, ou para a realização da emissão, exceto **(a)** pelo registro desta CPR-Financeira Primeira Série nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; **(b)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

na B3; e **(c)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(viii) os termos desta CPR-Financeira Primeira Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(ix) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(x) exclusivamente com relação à Emitente, possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou, ainda, que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xi) cumprem, e instruirá que seus administradores cumpram no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: **(a)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, esta CPR-Financeira Primeira Série;

(xiv) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante e/ou ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora;

(xv) a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira Primeira Série estão relacionados com a comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo investigação e/ou inexiste condenação envolvendo a Emitente e os Sócios na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xx) **(a)** não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer de qualquer processo, investigação e/ou condenação na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou **(2)** crime contra o meio ambiente; **(b)** suas atividades, inclusive as atividades a que se destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xxi) estão cientes de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora e que esta CPR-Financeira Primeira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de oferta público;

(xxii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxiii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxciv) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(xxcv) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xxcvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA; e

(xxcvii) a Emitente não possui Controladas e coligadas.

18.2. Declaração Anticorrupção: a Emitente declara, garante e certifica, nesta data, inexistência de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emitente, pelos Sócios bem como pelos administradores e funcionários agindo em seu nome ou em seu benefício, bem como, a Emitente obriga-se a cumprir e exigir que seus funcionários, Controladas, quando aplicável, e contratados cumpram as Normas Anticorrupção ("Partes Relacionadas"), na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; **(ii)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. A Emitente declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

18.3. A Emitente assegura, ainda, que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série não serão empregados em qualquer ato tipificado como uma infração às Normas Anticorrupção.

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verifica
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18.4. Declaração Socioambiental: A Emitente declara rigoroso cumprimento pela Emitente da legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como as normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e demais temas aqui tratados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental"). A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(i)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(ii)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados.

19. TRIBUTOS, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E PAGAMENTO ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO

Tributos

19.1.1. A Emitente será responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Primeira Série. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos desta CPR-Financeira Primeira Série ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, ocorrer um Evento Tributário: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Credora aos titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tributável fosse realizada.

19.1.2. Sem prejuízo do exposto acima, caso, em qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA ocorra um Evento Tributário (conforme abaixo definido), alternativamente ao pagamento dos tributos previsto na Cláusula 19.1.2 acima, a Credora deverá, à exclusivo critério da Emitente, realizar uma oferta total de resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio ("Valor de Resgate" e "Oferta de Resgate Antecipado", respectivamente).

19.1.3. Até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que o titular dos CRA receba os valores referentes à remuneração e amortização dos CRA, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

19.1.4. A Oferta de Resgate dos CRA deverá ser direcionada à totalidade dos titulares dos CRA, sendo que a Credora deverá resgatar antecipadamente os CRA de todos aqueles titulares que se manifestarem neste sentido, os quais farão jus ao recebimento do Valor de Resgate dos CRA. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não seja aceita por parte ou pela totalidade dos titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação dos mesmos, a Emitente ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos titulares dos CRA.

19.1.5. Caso haja a adesão da totalidade dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração. Por outro lado, caso haja a adesão parcial dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar uma amortização antecipada do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, proporcionalmente à quantidade dos CRA objeto de resgate antecipado, sendo certo que tal amortização deverá ser proporcional também às CPR-Financeiras.

19.1.6. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira, serão considerados como um "Evento Tributário": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes ao CRA ou a esta CPR-Financeira Primeira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às do CRA ou às desta CPR-Financeira Primeira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou desta CPR-Financeira Primeira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 19.1.1.

20. ADITIVOS

20.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora.

20.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA da Primeira Série no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: (i) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas por qualquer órgão regulador; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) <u>Se para a Emitente:</u>

Laticínios Bela Vista Ltda.
Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant
At.: Edilson Vieira dos Anjos; Bruno Meletti Neto e Luiz Henrique Bassetti
CEP: 74884-552

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa1e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cidade de Goiânia, Estado de Goiás
Telefone: + 55 (62) 3946-8360
E-mail: edilson.anjos@piracanjuba.com.br; bruno.meletti@piracanjuba.com.br; luiz.bassetti@piracanjuba.com.br

(ii) Se para a Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar
04533-004 - São Paulo – SP
At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico
E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc
Tel.: (11) 3320-7474

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 21.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 21.1 acima.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

22.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

22.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

22.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá

D4Sign b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

22.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22.6. A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

22.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.9. Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Primeira Série.

Goiânia, 15 de setembro de 2021.

D4Sign: b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

EMITENTE:

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou
Cargo: Superintendente

Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

CREDORA:

_____

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinicius Aguiar Machado	Nome: Vitor Bonk Mesquita
CPF/ME: 438.330.998-44	CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Este Anexo é parte integrante Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	11/10/2024	33,3333%
2	13/10/2025	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/4/2022
2	13/10/2022
3	13/4/2023
4	11/10/2023
5	11/4/2024
6	11/10/2024
7	11/4/2025
8	13/10/2025
9	13/4/2026
10	13/10/2026

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II
MODELO RELATÓRIO GERENCIAL

Ref: *Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 03/2021, emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda em 15 de setembro de 2021 ("Emissão"), lastro da 1ª (primeira) Série da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização.*

Período: __/____ a __/____.

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emissora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 11 da Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 03/2021, emitida pela Emissora em 15 de setembro de 2021 ("CPR-Financeira"), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 11 da CPR-F, conforme os documentos que seguem em anexo:

(i) Por fornecedor:

Fornecedor	**Valor dos recursos captados alocados durante o período (R$)**	**% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados**
[A]	[R$]	[%]
[B]	[R$]	[%]
[C]	[R$]	[%]
Total	[R$]	[%]

(ii) Por despesa:

Nome do Fornecedor	**Nº de identificação de pagamento (NFe etc.)**	**Tipo de Despesa**	**Valor (R$)**
[A]	NF1	[•]	[R$]
[B]	NF2	[•]	[R$]

D4Sign b7397d17-e9da-47ad-ae90-1360aa3e32f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[C]	NF3	[•]	[R$]
		Total	[R$]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[•], [•] de [•] de [•].

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

CRA Piracanjuba - CPR Financeira - Primeira Série C [V Assinatura] 55218766 1.pdf

Código do documento b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

JULIANE EFFTING MATIAS:31181898852
Certificado Digital
juliane.effting@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40768616808
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87016220104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

15 Sep 2021, 18:36:02

Documento número b7397d17-e9da-474d-ae90-1360aa3e32f0 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T18:36:02-03:00

15 Sep 2021, 19:30:57
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:30:57-03:00

15 Sep 2021, 19:31:48
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc, IP: 191.189.96.248 (bf6d6018.virtua.com.br porta: 56788). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:31:48-03:00

15 Sep 2021, 19:33:17
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc, IP: 189.100.70.240 (bd6446f0.virtua.com.br porta: 32556). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:33:17-03:00

15 Sep 2021, 19:40:37
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br, IP: 177.69.153.98 (177-069-153-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 62540). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:40:37-03:00

15 Sep 2021, 20:41:12
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br, IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 61556). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:41:12-03:00

16 Sep 2021, 09:41:58
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc, IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 61172). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:41:58-03:00

16 Sep 2021, 09:59:40
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 49192). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ENDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:59:40-03:00

16 Sep 2021, 10:20:28
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 61940). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ENDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:20:28-03:00

16 Sep 2021, 12:43:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862 **Assinou como parte** Email: juliane.effting@virgo.inc. IP: 177.141.162.211 (b18da2d3.virtua.com.br porta: 50488). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862. - DATE_ATOM: 2021-09-16T12:43:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 4ade023a191e400c1ca9e0e16e8f215ca52040f6e9/3e/05a3047dcec9a0509c4
(SHA512): 31ea159f3046084a9f/9a9f000c08ac2f90c/53a9f0064061 3a0ad073a/8aa34a1e55ed002aae96f4e040a9fc30/2b519ac5f//f0e832d3f20cc63a44e06a6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número de Ordem	04/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	11 de outubro de 2028
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série contará com aval do Sr. Cesar (conforme abaixo qualificado), em montante correspondente 100% (cem por cento) do Valor Nominal.
Valor Nominal:	R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)

A **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929 (conforme abaixo definida), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 6 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-Financeira Segunda Série"), contando esta CPR-Financeira Segunda Série com aval do Avalista (conforme abaixo definido).

D4Sign 27113285-4f0a-4073-9f7b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 33.3.00014373, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado, que ocorrerá anualmente, conforme cronograma disposto no **Anexo I**, ressalvados os casos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Avalista"	significa o Sr. **CESAR HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice

D4Sign 27113285-4f0a-4073-9f7b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Cesar").
"Aval"	significa a garantia prestada pelo Avalista, conforme descrito na Cláusula 9.
"B3"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 5.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 3419-3, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 13000116-7, na agência 2032, no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de

D4Sign 27113285-4f0a-4073-9f7b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e os Sócios, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
"Controlada Relevante"	significa uma Controlada da Emitente que seja responsável por, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emitente. A Emitente deverá divulgar as informações referentes aos ativos e receitas individuais de suas Controladas em suas demonstrações financeiras auditadas.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o Santander, o UBS BB e a XP (conforme definidos abaixo), quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Emitente.
"CRA Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Emitente.
"Credora"	significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
"CPR-Financeira Primeira Série A"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série B"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série C"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Primeira Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B e a CPR-Financeira Primeira Série C.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b9-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CPR-Financeira Segunda Série A" ou "CPR-Financeira Segunda Série"	Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série B"	Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série C"	Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Segunda Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Segunda Série A, a CPR-Financeira Segunda Série B e a CPR-Financeira Segunda Série C.
"CPR-Financeiras"	significam as CPR-Financeiras Primeira Série e a CPR-Financeiras Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	significa todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de setembro de 2021.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA Segunda Série.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Remuneração, indicadas no **Anexo I** a esta CPR-Financeira Segunda Série.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 11 de outubro de 2028, observadas as hipóteses de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que não houver expediente na B3.
"Destinação dos Recursos"	Os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, desembolsados pela Credora em favor da Emitente, serão destinados, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, consubstanciados pelas CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA.
"Dívida Líquida"	significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, os CRA, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), incluindo leasings financeiros, e subtraídos os valores em caixa e equivalentes a caixa, excluídos deste conceito leasings e arrendamentos operacionais.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b9-9310baffc39 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(v)** o Prospecto Preliminar; **(vi)** o Prospecto Definitivo; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; e **(x)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.
"EBITDA"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, o resultado acumulado do período dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante da Emitente que **(i)** possa impactar a capacidade da Emitente, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou **(ii)** impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.
"Emitente"	significa a **LATICINIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06.
"Encargos Moratórios"	corresponde: **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de

D4Sign 27113285-4f0a-4073-9f7b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.2 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.3 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Legislação Socioambiental"	tem o significado atribuído na Cláusula 16.3 abaixo.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Normas Anticorrupção"	Significam, conforme aplicável, quaisquer leis que versem sobre corrupção, atos lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b9-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Obrigação Financeira"	significam quaisquer valores devidos, pela Emitente, em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** decretação de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras e da Garantia a ela atreladas; **(v)** haver qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos titulares dos CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Financeiras ou com a oferta pública ou a emissão dos CRA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizado nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 18.2 abaixo.
"Participante Especial"	significa outra instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que poderá ser contratada pelos Coordenadores para participar da Oferta na qualidade de participante especial mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive em decorrência do exercício do Aval. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*,

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da definição **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** da taxa final da remuneração dos CRA; e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Produto"	significa o leite *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, com as especificações indicadas na Cláusula 4 abaixo, a ser produzido pela Emitente.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, constituído pela Credora em favor dos titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Remuneracão"	significa a remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 6.4 abaixo.
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
"Sócios"	significa, quando referidos em conjunto, o Sr. Cesar Helou e o Sr. **MARCOS HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Marcos").
"Taxa Substitutiva"	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.6.2 abaixo, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.3.3 do Termo de Securitização.
"Termo de Securitizacão"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-9f7b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"UBS BB"	Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos e multas devidos pela Emitente, por força da Oferta de Resgate Antecipado, e conforme estabelecido na, presente CPR-Financeira Segunda Série.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série que corresponderá a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 abaixo.
"XP"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1. Objeto

2.1.1. A Emitente emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

desta CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.3. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.2. **Autorizações Societárias**

2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de setembro de 2021, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS À CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE

3.1.1. A presente CPR-Financeira Segunda Série terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que os recursos a serem captados por meio da CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 11 abaixo.

3.1.2. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a esta CPR-Financeira Segunda Série são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 13 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

3.1.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4. PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

4.1. Produto: Leite.

4.2. Qualidade: *in natura*.

4.3. Quantidade: 20.343.293, 17 litros.

4.4. Unidade de Medida: Litros.

4.5. Características: Leite *in natura* com teor de 3% de gordura por 100g de leite.

4.6. Preço do Produto: R$ 2,3595/L (dois reais e três mil quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimo de centavo por litro). O valor indicado foi convencionado entre a Emitente e a Credora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (CEPEA/Esalq/ USP https://cepea.esalq.usp.br/br), referente ao indicador "BRASIL", que na data de apuração de 13 de setembro de 2021 (data base de 31 de agosto de 2021) era de R$2,3595.

4.7. Situação: Adquirido de pessoa física ou jurídica.

4.8. Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:

Cidade	Estado	Forma de Acondicionamento
Maravilha	Santa Catarina	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Maravilha/SC
Bela Vista de Goiás	Goiás	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Bela Vista de Goiás/GO
Três Rios	Rio de Janeiro	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Três Rios/RJ

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5. FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

5.1. Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

5.2. O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 5.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes":

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas;

(iii) entrega, pela Emitente à Credora, da via negociável original desta CPR-Financeira Segunda Série devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iv) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro da CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, da Lei 8.929, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(v) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série;

(vi) contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores e ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;

(vii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) conclusão do processo de auditoria jurídica em termos satisfatórios e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Credora, atestando a adequação dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida autorização pela Emitente para a realização da Oferta, regularidade do Aval e a inexistência de quaisquer impedimentos legais para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de auditoria jurídica;

(ix) emissão, subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização;

(x) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA+" pela Moody's América Latina, pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's;

(xii) custódia desta CPR-Financeira Segunda Série e de eventuais aditamentos pelo Custodiante;

(xiii) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e

(xiv) instituição do Regime Fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076.

5.3. O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes acarretará o cancelamento de pleno direito da CPR-Financeira Segunda Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

5.4. Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesa, bem como das demais despesas decorrentes da viabilização da emissão dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

5.5. **Fundo de Despesas**

5.5.1. A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição, o montante

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

equivalente a R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

5.5.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Credora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Credora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Credora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento desta CPR-Financeira Segunda Série, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

5.5.3. O Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Termo de Securitização, as quais são de responsabilidade da Emitente.

5.5.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.5.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6. VALOR NOMINAL, DATAS DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.5, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

6.2. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Remuneração e a Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dias}{duc}}$$

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definida) referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

NIk-1 = número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dut = 21 Dias Úteis.

Observações:
1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.
4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Emitente se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.
5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgado pelo IBGE ("NIK Temporário").
6) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e
7) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Segunda Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento **(a)** do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou **(b)** da média dos 3 (três) últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A CPR-Financeira Segunda Série será aditada para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora ou da Emitente.

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

6.6. Amortização da CPR-Financeira Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, ou ainda da amortização extraordinária, nos termos desta Cédula, o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNa \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo I.

6.6.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração a CPR-Financeira Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série.

6.6.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente da CPR-Financeira Segunda Série. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

6.6.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, o último valor de IPCA disponível divulgada pelo IBGE, calculado conforme fórmula constante no item 5 das observações da cláusula 6.3 desta Cédula, até a data da definição ou aplicação, conforme

D4Sign 27113285-40a4-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.6.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Credora informará a Emitente, o que acarretará o pagamento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos na presente CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor De Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.7. Os valores relativos à Remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos em parcelas conforme tabela constante do **Anexo I**, a partir da primeira Data de Integralização.

6.8. O Valor Nominal Atualizado será amortizado nas respectivas datas de pagamento e proporções conforme tabela constante no **Anexo I**.

6.9. Deverá ser realizado o Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente, na Conta Centralizadora, até às 11h (onze horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos CRA Segunda Série. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrentes de multas ou qualquer outra penalidade aos titulares dos CRA será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares dos CRA e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização a partir do Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. PAGAMENTO

7.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate na Data de Vencimento, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observadas as hipóteses de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, conforme estabelecido na CPR-Financeira Segunda Série.

7.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Segunda Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil conforme aqui definido, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.3. Observado o disposto na Cláusula 9 desta CPR-Financeira Segunda Série, de forma solidária, a Emitente e o Avalista se comprometem a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o agente fiduciário dos CRA, Custodiante, Escriturador, B3 (Balcão B3), B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

8. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE

8.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série resultará na emissão dos CRA Segunda Série, considerando que a CPR-Financeira Segunda Série será utilizada como lastro dos CRA Segunda Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Segunda Série, de modo que CPR-Financeira Segunda Série ficará vinculada aos CRA Segunda Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual será definida **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA; o que deverá ser igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Segunda Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Segunda Série e das CPR-Financeiras Primeira Série serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

8.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Segunda Série, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de titulares de CRA Segunda Série.

9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO AVALISTA

9.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série contará com Aval do Sr. Cesar, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, em montante corresponde a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme a seguir definido). Dessa forma, comparece o Sr. Cesar na presente CPR-Financeira Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Emitente à Credora, no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série ("Obrigações Garantidas").

9.1.1. o Sr. Cesar assina a presente CPR-Financeira Segunda Série e declara estar ciente e autoriza a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

9.1.2. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira Segunda Série, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

9.1.3. Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo agente fiduciário da emissão dos CRA ou pelos titulares dos CRA.

9.1.4. Enquanto não houver o pagamento integral do Valor de Resgate à Credora por força das disposições desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização, o Avalista, desde já, se obriga a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

9.1.5. O Avalista deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

9.1.6. Fica facultado ao Avalista efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido neste instrumento, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelo Avalista.

9.1.7. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira Segunda Série e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares de CRA ou pelo agente fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

9.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

9.1.9. Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter recebido integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores.

10. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

10.1. O preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Segunda Série, em moeda corrente

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nacional, na Data de Integralização, caso a integralização dos CRA da Segunda Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos. Conta de Livre Movimentação

10.1.1. O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série.

11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600, destinados às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.

11.2. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, da Destinação dos Recursos e seu status, assinado pelo representante legal da Emitente, na forma do **Anexo II** desta CPR-Financeira Segunda Série, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo, mas não se limitando, cópia das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas para fins de autenticação das notas fiscais eletrônicas via sistema, ou demais documentos que permitam a comprovação ("Relatório") na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-Financeira Segunda Série, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA (no mínimo semestralmente), ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Segunda Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todo o montante obtido por meio da emissão da CPR-Financeira Segunda Série, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.2.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Segunda Série em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Emitente e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à comprovação da destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 11.2 acima, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.2.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

11.3. A Emitente declara, neste ato, que:

(i) a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 600;

(ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) caso as atividades a que se destinam os recursos e as áreas onde estas se desenvolverão estejam sujeitas a contrato de parceria, este não restringe o acesso da Emitente aos recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(iv) não há, com relação à presente CPR-Financeira Segunda Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos ou às áreas onde estas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos do crédito rural ou seu enquadramento indevido;

(v) as atividades a que se destinam os recursos não são nem serão enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

11.4. As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA da Segunda Série, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.4 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os seguintes encargos, incidentes sobre o montante devido e não pago: (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, Remuneração e encargos, inclusive o especificado no item (i), independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

12.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular da CPR-Financeira Segunda Série ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 e 13.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.

13.2. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;

(ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das CPR-Financeiras sem a prévia anuência da Credora, caso resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma às CPR-Financeiras;

(iv) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer das controladas da Emitente, conforme aplicável, que sejam responsáveis, de maneira individual ou agregada por 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA da Emitente;

(v) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou das Controladas Relevantes da Emitente, conforme aplicável;

(vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;

(viii) na hipótese de a Emitente e/ou os Sócios e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, às CPR-Financeiras ou o Aval, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA;

(ix) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer Pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas e não tenham sido substituídas;

(x) se as CPR-Financeiras, o Aval, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação de Securitização), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão administrativa final, judicial ou sentença arbitral, desde que não seja obtido efeito suspensivo;

(xi) se houver alteração de Controle da Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto (i) por alterações da estrutura societária da Emitente em que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta; ou (ii) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Emitente (IPO), desde que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta;

(xii) redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;

(xiii) utilização dos recursos captados pela Emitente através desta CPR-Financeira Segunda Série divergente do disposto na Cláusula 11.1. acima;

(xiv) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Segunda Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e

(xv) em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

13.2.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.2. acima, a Emitente deverá adquirir, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 19.1.2 abaixo, a integralidade do Valor de Resgate, em moeda corrente nacional, e os Encargos Moratórios, se aplicáveis, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.3. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Sócios nas CPR-Financeiras é, na data em que foi prestada (i) enganosa, ou (ii) materialmente incorreta ou incompleta;

(iii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou decisão judicial de que não seja obtido o efeito suspensivo, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, de qualquer obrigação em valor unitário ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Sócios, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente;

(vii) venda ou transferência de ativos da Emitente e/ou das Controladas Relevantes para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emitente, tendo como base as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente do exercício social encerrado, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (b) bens que sejam substituídos

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

por novos de idêntica finalidade e equivalente qualidade;

(viii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;

(ix) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Emitente e verificado semestralmente pela Credora, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações semestrais revisadas da Emitente, auditadas ou revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Credora, das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e informações semestrais revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro será feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as demais, de forma semestral: Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

(x) caso a Emitente e/ou os Sócios transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação de que a Emitente e/ou Sócios sejam parte, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais, todas relacionadas única e exclusivamente a Legislação Socioambiental, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, sendo que, em qualquer caso excepcionado pela alíneas (a) e (b), não pode ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xiii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

que não seja obtido efeito suspensivo de determinada ordem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, e que afete o cumprimento o cumprimento das obrigações da Emitente estabelecidos nas CPR Financeiras;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente;

(xv) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Emitente, com quaisquer sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladores e sob Controle comum, exceto por operações realizadas entre a Emitente e controladas, se aplicável, e desde que realizadas em Condições de Mercado. Ficam entendidos como "Condições de Mercado" aquelas condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Emitente está inserido e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar a aquele que seria obtido em uma operação de mercado.

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nesta data, provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(xvii) falecimento de qualquer dos Sócios;

(xviii) declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Sócios, por decisão judicial transitada em julgado; e

(xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

13.3.1. Caso seja verificada, a partir da data de pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, caso haja, a Credora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá deliberar a orientação para que a Credora declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 13.3, sendo certo que a referida Assembleia Geral: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 13.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo.

13.4. A **NÃO** declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Segunda Série e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRA Segunda Série, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série em circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA Segunda Série em circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série presentes à assembleia, desde que estejam no mínimo 35% dos CRA em circulação, em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

13.5. Conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série pela Credora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA Segunda Série reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

13.6. **Regras Comuns**

13.7. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Credora pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Credora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta CPR-Financeira Segunda Série e no Termo de Securitização.

13.8. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 13.2 acima, observado o procedimento de Assembleia Geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 13.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da

D4Sign 27113285-40a4-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

data em que não for aprovado, pela Credora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 13.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação.

14. CESSÃO, FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E ENDOSSO

14.1. A Emitente e o Avalista não poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia.

14.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Emitente seja notificada acerca da referida cessão com 3 (três) dias de antecedência e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia.

14.2.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série, emitida em forma cartular, ficará depositada no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da CPR-Financeira Segunda Série será comprovada pela posse da cártula. Sendo assim, a CPR-Financeira circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, observado que o endossante não responde pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação.

14.2.2. Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-Financeira Segunda Série estiver registrada na B3 não serão transcritos no verso deste título, sendo certo que a B3 será responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que a CPR-Financeira Segunda Série estiver nela registrada.

15. CUSTÓDIA

15.1. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais da presente CPR-Financeira Segunda Série que formaliza sua existência, validade e exequibilidade, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil ("Documentos Comprobatórios"), responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira Segunda Série, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após a assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente e o Avalista declaram, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Segunda Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

17.1. A Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(ii) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 30 de junho de cada ano ou a data da efetiva divulgação, cópia das informações financeiras semestrais consolidadas da Emitente revisadas por auditor independente, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(iii) fornecer à Credora:

(a) **(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, **(2)** declaração assinada pela Emitente, **(a)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(b)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Segunda Série; e **(c)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso; e

(d) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3.

(iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;

(viii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da CPR-Financeira Segunda Série, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Credora, tal como previsto no Termo de Securitização;

(ix) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira Segunda Série e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(x) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção;

(xi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xii) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;

(xiii) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção;

(xiv) envida melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpra as Normas Anticorrupção; e

(xv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

17.2. O Avalista, adicionalmente, obriga-se a:

(i) cumprir com as Normas Anticorrupção no tocante a sua condição de acionista da Emitente;

(ii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e

(iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

18.1. Declarações. São determinantes à emissão deste CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para emitir este CPR-Financeira Segunda Série e celebrar os demais Documentos da Operação, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que assinam esta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série, a constituição do Aval, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CPR-Financeira Segunda Série;

(v) a Emitente é uma sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vi) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série têm poderes bastantes para tanto;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, ou para a realização da emissão, exceto **(a)** pelo registro desta CPR-Financeira Segunda Série nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; **(b)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

400;

(viii) os termos deste CPR-Financeira Segunda Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(ix) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(x) exclusivamente com relação à Emitente, possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou, ainda, que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xi) cumprem, e instruirá que seus administradores cumpram no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: **(a)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, esta CPR-Financeira Segunda Série;

(xiv) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante e/ou ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora;

(xv) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série e a constituição do Aval não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou o Avalista, conforme aplicável, seja(m) parte(s) ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos neste CPR-Financeira Segunda Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) esta CPR-Financeira Segunda Série e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira Segunda Série estão relacionados com a comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo investigação e/ou inexiste condenação envolvendo a Emitente e os Sócios na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xx) **(a)** não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer de qualquer processo, investigação e/ou condenação na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou **(2)** crime contra o meio ambiente; **(b)** suas atividades, inclusive as atividades a que se destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xxi) estão cientes de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora e que esta CPR-Financeira Segunda Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de oferta público;

(xxii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxiii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxiv) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(xxv) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xxvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA; e

(xxvii) a Emitente não possui Controladas e coligadas.

18.2. Declaração Anticorrupção: a Emitente declara, garante e certifica, nesta data, inexistência de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emitente, pelos Sócios bem como pelos administradores e funcionários agindo em seu nome ou em seu benefício, bem como, a Emitente obriga-se a cumprir e exigir que seus funcionários, Controladas, quando aplicável, e contratados cumpram as Normas Anticorrupção ("Partes Relacionadas"), na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; **(ii)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. A Emitente declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

18.3. A Emitente assegura, ainda, que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série não serão empregados em qualquer ato tipificado como uma infração às Normas Anticorrupção.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18.4. Declaração Socioambiental: A Emitente declara rigoroso cumprimento pela Emitente da legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como as normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e demais temas aqui tratados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental"). A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(i)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(ii)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados.

18.5. Declarações. São determinantes à emissão deste CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pelo Avalista em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) o Avalista é maior e plenamente capaz para celebrar esta celebrar esta CPR-Financeira Segunda Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas;

(ii) os termos desta CPR-Financeira Segunda Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Avalista, qualquer contrato de que o Avalista seja parte, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(iii) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;

(iv) inexiste qualquer condenação do Avalista na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental;

(v) a prestação do Aval não contraria qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Avalista ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vi) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) cumpre com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) inexiste contra o Avalista qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, o Aval;

(ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante;

(x) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série e a constituição do Aval não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Avalista, conforme aplicável, seja parte ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem o Avalista, que não os previstos neste CPR-Financeira Segunda Série; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) o Aval constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) inexiste qualquer processo, investigação e/ou condenação do Avalista na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xiv) (a) não foi citado, notificado, ou de qualquer forma cientificado e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo, investigação e/ou o Avalista não foi condenado na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; (b) suas atividades, inclusive as atividades a que se

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes dos Prospectos relativas aos Sócios, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e

(xvii) em relação ao Sr. Cesar Helou, é casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça e atualmente vive em regime de união estável, sendo necessária outorga uxória para fins da prestação do Aval no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.

19. TRIBUTOS, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E PAGAMENTO ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO

Tributos

19.1.1. A Emitente será responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Segunda Série. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos desta CPR-Financeira Segunda Série ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, ocorrer um Evento Tributário: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Credora aos titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital tributável fosse realizada.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

19.1.2. Sem prejuízo do exposto acima, caso, em qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA ocorra um Evento Tributário (conforme abaixo definido), alternativamente ao pagamento dos tributos previsto na Cláusula 19.1.2 acima, a Credora deverá, à exclusivo critério da Emitente, realizar uma oferta total de resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio ("Valor de Resgate" e "Oferta de Resgate Antecipado", respectivamente).

19.1.3. Até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que o titular dos CRA receba os valores referentes à remuneração e amortização dos CRA, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

19.1.4. A Oferta de Resgate dos CRA deverá ser direcionada à totalidade dos titulares dos CRA, sendo que a Credora deverá resgatar antecipadamente os CRA de todos aqueles titulares que se manifestarem neste sentido, os quais farão jus ao recebimento do Valor de Resgate dos CRA. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não seja aceita por parte ou pela totalidade dos titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação dos mesmos, a Emitente ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos titulares dos CRA.

19.1.5. Caso haja a adesão da totalidade dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração. Por outro lado, caso haja a adesão parcial dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar uma amortização antecipada do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, proporcionalmente à quantidade dos CRA objeto de resgate antecipado, sendo certo que tal amortização deverá ser proporcional também às CPR-Financeiras.

19.1.6. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda, serão considerados como um "Evento Tributário": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes ao CRA ou a esta CPR-Financeira Segunda Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às do CRA ou às desta CPR-Financeira Segunda Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou desta CPR-Financeira Segunda Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 19.1.1.

20. ADITIVOS

20.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora.

20.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA da Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA da Segunda Série no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: (i) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas por qualquer órgão regulador; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) <u>Se para a Emitente e/ou o Avalista:</u>

Laticínios Bela Vista Ltda.
Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant
At.: Edilson Vieira dos Anjos; Bruno Meletti Neto e Luiz Henrique Bassetti
CEP: 74884-552
Cidade de Goiânia, Estado de Goiás

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Telefone: + 55 (62) 3946-8360
E-mail: edilson.anjos@piracanjuba.com.br; bruno.meletti@piracanjuba.com.br; luiz.bassetti@piracanjuba.com.br

(ii) Se para a Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar
04533-004 - São Paulo – SP
At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico
E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc
Tel.: (11) 3320-7474

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 21.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 21.1 acima.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

22.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

22.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

22.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310 3baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

22.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22.6. A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e o Avalista por si e seus eventuais sucessores.

22.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.9. Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Segunda Série.

Goiânia, 15 de setembro de 2021.

D4Sign 27113285-4f0a-4073-9f7b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

EMITENTE:

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou
Cargo: Superintendente

Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente

AVALISTA:

_____

Nome: Cesar Helou
CPF: 034.740.638-63

CÔNJUGE:

_____

Nome: Janice Maria de Mendonça
CPF:371.433.101-82

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

CREDORA:

_____

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

D4Sign 27113285-40a4-4073-9f7b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinicius Aguiar Machado	Nome: Vitor Bonk Mesquita
CPF/ME: 438.330.998-44	CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign 27113285-40a4-4073-97b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Este Anexo é parte integrante Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	13/10/2025	25,0000%
2	13/10/2026	33,3333%
3	13/10/2027	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/4/2022
2	13/10/2022
3	13/4/2023
4	11/10/2023
5	11/4/2024
6	11/10/2024
7	11/4/2025
8	13/10/2025
9	13/4/2026
10	13/10/2026
11	13/4/2027
12	13/10/2027
13	12/4/2028
14	11/10/2028

D4Sign 27113285-40a4-4073-97b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II
MODELO RELATÓRIO GERENCIAL

Ref: *Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 04/2021, emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda em 15 de setembro de 2021 ("Emissão"), lastro da 1ª (primeira) Série da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização.*

Período: __/____ a __/____.

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emissora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 11 da Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 04/2021, emitida pela Emissora em 15 de setembro de 2021 ("CPR-Financeira"), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 11 da CPR-F, conforme os documentos que seguem em anexo:

(i) Por fornecedor:

Fornecedor	**Valor dos recursos captados alocados durante o período (R$)**	**% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados**
[A]	[R$]	[%]
[B]	[R$]	[%]
[C]	[R$]	[%]
Total	[R$]	[%]

(ii) Por despesa:

Nome do Fornecedor	**Nº de identificação de pagamento (NFe etc.)**	**Tipo de Despesa**	**Valor (R$)**
[A]	NF1	[•]	[R$]
[B]	NF2	[•]	[R$]

D4Sign 27113285-4f0a-4073-97b-9310baffc39 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[C]	NF3	[•]	[R$]
		Total	[R$]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[•], [•] de [•] de [•].

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Bela Vista Laticinios Ltda.
Para verificar as assinaturas acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/3F13-2B9A-8D64-4D74 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3F13-2B9A-8D64-4D74

CRA Piracanjuba - CPR Financeira - Segunda Série A [V Assinatura] 55218794 1.pdf
Código do documento 27113285-4f0a-4073-8f7b-93103baffc39

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182
Certificado Digital
janice.mendonca@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862
Certificado Digital
juliane.effting@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43823099841
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40758616809
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

15 Sep 2021, 19:46:04
Documento número 27113285-410a-4073-8f7b-93103baffc39 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta BaaBd98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:46:04-03:00

15 Sep 2021, 19:53:57
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta BaaBd98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:53:57-03:00

15 Sep 2021, 19:54:55
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 191.189.96.248 (bibd6008.virtua.com.br porta: 3190). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:54:55-03:00

15 Sep 2021, 19:58:33
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862 **Assinou como parte** Email: juliane.effting@virgo.inc. IP: 191.209.53.200 (191-209-53-200.user.vivozap.com.br porta: 23620). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:58:33-03:00

15 Sep 2021, 20:00:17
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.98 (177-069-153-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 7008). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:00:17-03:00

15 Sep 2021, 20:42:48
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 52618). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:42:48-03:00

16 Sep 2021, 09:42:47
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 189.100.70.255 (bd5446ff.virtua.com.br porta: 61922). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:42:47-03:00

16 Sep 2021, 10:00:35
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 49760). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:00:35-03:00

16 Sep 2021, 10:01:33
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 49520). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:01:33-03:00

16 Sep 2021, 10:21:23
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 61881). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:21:23-03:00

16 Sep 2021, 10:59:26
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182 **Assinou como parte** Email: janice.mendonca@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 23502). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182. - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:59:26-03:00

16 Sep 2021, 13:04:52
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc, IP: 189.100.70.240 (bd6446f0.virtua.com.br porta: 17782). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-09-16T13:04:52-03:00

Hash do documento original
[sha256:e493d6e90e7e2a6f6d3a0cfa9b0f1d4ed1e7f33c3be491a63f48f0058d3e
p:4b12/12/468d013d49d139dd02/2d0b4d10/b04f3d0d4d0d6d6d8b0c8d39d0d0/1 DNF/0:d3:4d:6d:2d:41:1d:8b:0d:4d:2d:8d:6d:9c:3d:0d:4d:2d:6d:6d:9c:3d:0d:4d:2d:6d:6d:9c:3d:0d:4d:2d:6

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número de Ordem	05/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	11 de outubro de 2028
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série contará com aval do Sr. Marcos (conforme abaixo qualificado), em montante correspondente 100% (cem por cento) do Valor Nominal.
Valor Nominal:	R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)

A **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929 (conforme abaixo definida), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 6 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-Financeira Segunda Série"), contando esta CPR-Financeira Segunda Série com aval do Avalista (conforme abaixo definido).

D4Sign afc7cf55-6657a-466d-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 33.3.00014373, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado, que ocorrerá anualmente, conforme cronograma disposto no **Anexo I**, ressalvados os casos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Avalista"	significa o Sr. **MARCOS HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Marcos").
"Aval"	significa a garantia prestada pelo Avalista, conforme descrito na Cláusula 9.
"B3"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 5.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 3419-3, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 13000116-7, na agência 2032, no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva

D4Sign afc7d55-6657a-466d-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e os Sócios, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
"Controlada Relevante"	significa uma Controlada da Emitente que seja responsável por, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emitente. A Emitente deverá divulgar as informações referentes aos ativos e receitas individuais de suas Controladas em suas demonstrações financeiras auditadas.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o Santander, o UBS BB e a XP (conforme definidos abaixo), quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.

D4Sign afc7d554-657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Emitente.
"CRA Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Emitente.
"Credora"	significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
"CPR-Financeira Primeira Série A"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série B"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série C"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Primeira Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B e a CPR-Financeira Primeira Série C.
"CPR-Financeira Segunda Série A"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de

D4Sign afc7cf55-6657a-466d-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série B" ou "CPR-Financeira Segunda Série"	Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série C"	Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Segunda Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Segunda Série A, a CPR-Financeira Segunda Série B e a CPR-Financeira Segunda Série C.
"CPR-Financeiras"	significam as CPR-Financeiras Primeira Série e a CPR-Financeiras Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	significa todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de setembro de 2021.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA Segunda Série.

D4Sign afc7cf55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Remuneração, indicadas no **Anexo I** a esta CPR-Financeira Segunda Série.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 11 de outubro de 2028, observadas as hipóteses de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que não houver expediente na B3.
"Destinação dos Recursos"	Os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, desembolsados pela Credora em favor da Emitente, serão destinados, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, consubstanciados pelas CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA.
"Dívida Líquida"	significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, os CRA, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), incluindo leasings financeiros, e subtraídos os valores em caixa e equivalentes a caixa, excluídos deste conceito leasings e arrendamentos operacionais.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via original de

D4Sign afc7cf55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(v)** o Prospecto Preliminar; **(vi)** o Prospecto Definitivo; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; e **(x)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.
"EBITDA"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, o resultado acumulado do período dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante da Emitente que **(i)** possa impactar a capacidade da Emitente, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou **(ii)** impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.
"Emitente"	significa a **LATICINIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06.
"Encargos Moratórios"	corresponde: **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso,

D4Sign afc7cf55-6657a-4668d-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	nas hipóteses previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.2 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.3 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação Socioambiental"	tem o significado atribuído na Cláusula 16.3 abaixo.

D4Sign afc7cf55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Normas Anticorrupção"	Significam, conforme aplicável, quaisquer leis que versem sobre corrupção, atos lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental.
"Obrigação Financeira"	significam quaisquer valores devidos, pela Emitente, em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações,

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** decretação de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras e da Garantia a ela atreladas; **(v)** haver qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos titulares dos CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Financeiras ou com a oferta pública ou a emissão dos CRA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizado nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais

D4Sign afc7cf55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 18.2 abaixo.
"Participante Especial"	significa outra instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que poderá ser contratada pelos Coordenadores para participar da Oferta na qualidade de participante especial mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive em decorrência do exercício do Aval. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou

D4Sign afc7d55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da definição **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** da taxa final da remuneração dos CRA; e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Produto"	significa o leite *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, com as especificações indicadas na Cláusula 4 abaixo, a ser produzido pela Emitente.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, constituído pela Credora em favor dos titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização.

D4Sign afc7cf55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verifica
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Remuneração"	significa a remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 6.4 abaixo.
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
"Sócios"	significa, quando referidos em conjunto, o Sr. Marcos Helou e o Sr. **CESAR HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Sr. Cesar").
"Taxa Substitutiva"	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.6.2 abaixo, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.3.3 do Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"UBS BB"	Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do

D4Sign afc7d55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos e multas devidos pela Emitente, por força da Oferta de Resgate Antecipado, e conforme estabelecido na, presente CPR-Financeira Segunda Série.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série que corresponderá a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 abaixo.
"XP"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

D4Sign afc7cf55-6657a-466d-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1. Objeto

2.1.1. A Emitente emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.3. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.2. **Autorizações Societárias**

2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de setembro de 2021, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS À CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE

3.1.1. A presente CPR-Financeira Segunda Série terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que os recursos a serem captados por meio da CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 11 abaixo.

3.1.2. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a esta CPR-Financeira Segunda Série são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 13 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

3.1.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA.

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4. PRODUTO; QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

4.1. Produto: Leite.

4.2. Qualidade: *in natura*.

4.3. Quantidade: 20.343.293,17 litros.

4.4. Unidade de Medida: Litros.

4.5. Características: Leite *in natura* com teor de 3% de gordura por 100g de leite.

4.6. Preço do Produto: R$ 2,3595/L (dois reais e três mil quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimo de centavo por litro). O valor indicado foi convencionado entre a Emitente e a Credora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (CEPEA/Esalq/ USP https://cepea.esalq.usp.br/br), referente ao indicador "BRASIL", que na data de apuração de 13 de setembro de 2021 (data base de 31 de agosto de 2021) era de R$2,3595.

4.7. Situação: Adquirido de pessoa física ou jurídica.

4.8. Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:

Cidade	Estado	Forma de Acondicionamento
Maravilha	Santa Catarina	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Maravilha/SC
Bela Vista de Goiás	Goiás	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Bela Vista de Goiás/GO
Três Rios	Rio de Janeiro	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Três Rios/RJ

D4Sign afc7cf55-6657a-466d-a4ab-72b6d971bf40 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5. FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

5.1. Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

5.2. O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 5.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes":

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas;

(iii) entrega, pela Emitente à Credora, da via negociável original desta CPR-Financeira Segunda Série devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iv) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro da CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, da Lei 8.929, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(v) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série;

(vi) contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores e ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;

(vii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

D4Sign afc7cf55-6657a-466d-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) conclusão do processo de auditoria jurídica em termos satisfatórios e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Credora, atestando a adequação dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida autorização pela Emitente para a realização da Oferta, regularidade do Aval e a inexistência de quaisquer impedimentos legais para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de auditoria jurídica;

(ix) emissão, subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização;

(x) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA+" pela Moody's América Latina, pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's;

(xii) custódia desta CPR-Financeira Segunda Série e de eventuais aditamentos pelo Custodiante;

(xiii) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e

(xiv) instituição do Regime Fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076.

5.3. O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes acarretará o cancelamento de pleno direito da CPR-Financeira Segunda Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

5.4. Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesa, bem como das demais despesas decorrentes da viabilização da emissão dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

5.5. **Fundo de Despesas**

5.5.1. A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição, o montante

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

equivalente a R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

5.5.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Credora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Credora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Credora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento desta CPR-Financeira Segunda Série, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

5.5.3. O Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Termo de Securitização, as quais são de responsabilidade da Emitente.

5.5.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.5.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6. VALOR NOMINAL, DATAS DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.5, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

6.2. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Remuneração e a Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dias}{duc}}$$

D4Sign afc7d55d-657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definida) referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

NIk-1 = número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dut = 21 Dias Úteis.

Observações:
1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.
4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Emitente se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.
5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgado pelo IBGE ("NIK Temporário").
6) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e
7) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Segunda Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento **(a)** do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou **(b)** da média dos 3 (três) últimos dias anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A CPR-Financeira Segunda Série será aditada para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora ou da Emitente.

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

6.6. Amortização da CPR-Financeira Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, ou ainda da amortização extraordinária, nos termos desta Cédula, o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado

D4Sign afc7d554-657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNa \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo I.

6.6.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração a CPR-Financeira Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série.

6.6.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente da CPR-Financeira Segunda Série. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

6.6.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, o último valor de IPCA disponível divulgada pelo IBGE, calculado conforme fórmula constante no item 5 das observações da cláusula 6.3 desta Cédula, até a data da definição ou aplicação, conforme

D4Sign afc7d55d57a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.6.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Credora informará a Emitente, o que acarretará o pagamento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos na presente CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor De Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.7. Os valores relativos à Remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos em parcelas conforme tabela constante do **Anexo I**, a partir da primeira Data de Integralização.

6.8. O Valor Nominal Atualizado será amortizado nas respectivas datas de pagamento e proporções conforme tabela constante no **Anexo I**.

6.9. Deverá ser realizado o Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente, na Conta Centralizadora, até às 11h (onze horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos CRA Segunda Série. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrentes de multas ou qualquer outra penalidade aos titulares dos CRA será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares dos CRA e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização a partir do Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. PAGAMENTO

7.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate na Data de Vencimento, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observadas as hipóteses de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, conforme estabelecido na CPR-Financeira Segunda Série.

7.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Segunda Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil conforme aqui definido, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.3. Observado o disposto na Cláusula 9 desta CPR-Financeira Segunda Série, de forma solidária, a Emitente e o Avalista se comprometem a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o agente fiduciário dos CRA, Custodiante, Escriturador, B3 (Balcão B3), B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

8. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE

8.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série resultará na emissão dos CRA Segunda Série, considerando que a CPR-Financeira Segunda Série será utilizada como lastro dos CRA Segunda Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Segunda Série, de modo que CPR-Financeira Segunda Série ficará vinculada aos CRA Segunda Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual será definida **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA; o que deverá ser igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima.

D4Sign afc7cf55-6157a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Segunda Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Segunda Série e das CPR-Financeiras Primeira Série serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

8.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Segunda Série, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de titulares de CRA Segunda Série.

9. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO AVALISTA

9.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série contará com Aval do Sr. Marcos, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, em montante corresponde a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme a seguir definido). Dessa forma, comparece o Sr. Marcos na presente CPR-Financeira Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Emitente à Credora, no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série ("Obrigações Garantidas").

9.1.1. o Sr. Marcos assina a presente CPR-Financeira Segunda Série e declara estar ciente e autoriza a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham.

9.1.2. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira Segunda Série, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

9.1.3. Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo agente fiduciário da emissão dos CRA ou pelos titulares dos CRA.

9.1.4. Enquanto não houver o pagamento integral do Valor de Resgate à Credora por força das disposições desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização, o Avalista, desde já, se obriga a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

9.1.5. O Avalista deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

9.1.6. Fica facultado ao Avalista efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido neste instrumento, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelo Avalista.

9.1.7. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira Segunda Série e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares de CRA ou pelo agente fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

9.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

9.1.9. Caso o Avalista venha a receber quaisquer valores da Emitente a título de reembolso antes da Credora ter recebido integralmente o valor devido e não pago em relação às Obrigações Garantidas, estes deverão repassar tais valores à Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores.

10. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

10.1. O preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Segunda Série, em moeda corrente

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nacional, na Data de Integralização, caso a integralização dos CRA da Segunda Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

10.1.1. O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série.

11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600, destinados às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.

11.2. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, da Destinação dos Recursos e seu status, assinado pelo representante legal da Emitente, na forma do **Anexo II** desta CPR-Financeira Segunda Série, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo, mas não se limitando, cópia das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas para fins de autenticação das notas fiscais eletrônicas via sistema, ou demais documentos que permitam a comprovação ("Relatório") na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-Financeira Segunda Série, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA (no mínimo semestralmente), ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Segunda Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todo o montante obtido por meio da emissão da CPR-Financeira Segunda Série, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.

11.2.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

aos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Segunda Série em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Emitente e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à comprovação da destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 11.2 acima, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.2.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

11.3. A Emitente declara, neste ato, que:

(i) a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 600;

(ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

D4Sign afc7cf55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) caso as atividades a que se destinam os recursos e as áreas onde estas se desenvolverão estejam sujeitas a contrato de parceria, este não restringe o acesso da Emitente aos recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(iv) não há, com relação à presente CPR-Financeira Segunda Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos ou às áreas onde estas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos do crédito rural ou seu enquadramento indevido;

(v) as atividades a que se destinam os recursos não são nem serão enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

11.4. As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA da Segunda Série, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.4 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os seguintes encargos, incidentes sobre o montante devido e não pago: (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, Remuneração e encargos, inclusive o especificado no item (i), independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

12.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular da CPR-Financeira Segunda Série ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 e 13.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.

13.2. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;

(ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das CPR-Financeiras sem a prévia anuência da Credora, caso resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma às CPR-Financeiras;

(iv) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer das controladas da Emitente, conforme aplicável, que sejam responsáveis, de maneira individual ou agregada por 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA da Emitente;

(v) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou das Controladas Relevantes da Emitente, conforme aplicável;

(vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;

(viii) na hipótese de a Emitente e/ou os Sócios e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, às CPR-Financeiras ou o Aval, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA;

(ix) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer Pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas e não tenham sido substituídas;

(x) se as CPR-Financeiras, o Aval, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação de Securitização), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão administrativa final, judicial ou sentença arbitral, desde que não seja obtido efeito suspensivo;

(xi) se houver alteração de Controle da Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto (i) por alterações da estrutura societária da Emitente em que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta; ou (ii) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Emitente (IPO), desde que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta;

(xii) redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;

(xiii) utilização dos recursos captados pela Emitente através desta CPR-Financeira Segunda Série divergente do disposto na Cláusula 11.1. acima;

(xiv) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Segunda Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e

(xv) em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

13.2.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.2. acima, a Emitente deverá adquirir, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 19.1.2 abaixo, a integralidade do Valor de Resgate, em moeda corrente nacional, e os Encargos Moratórios, se aplicáveis, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.3. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Sócios nas CPR-Financeiras é, na data em que foi prestada (i) enganosa, ou (ii) materialmente incorreta ou incompleta;

(iii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou decisão judicial de que não seja obtido o efeito suspensivo, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, de qualquer obrigação em valor unitário ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Sócios, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente;

(vii) venda ou transferência de ativos da Emitente e/ou das Controladas Relevantes para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emitente, tendo como base as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente do exercício social encerrado, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (b) bens que sejam substituídos

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verifica
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

por novos de idêntica finalidade e equivalente qualidade;

(viii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;

(ix) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Emitente e verificado semestralmente pela Credora, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações semestrais revisadas da Emitente, auditadas ou revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Credora, das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e informações semestrais revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro será feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as demais, de forma semestral: Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

(x) caso a Emitente e/ou os Sócios transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação de que a Emitente e/ou Sócios sejam parte, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais, todas relacionadas única e exclusivamente a Legislação Socioambiental, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, sendo que, em qualquer caso excepcionado pela alíneas (a) e (b), não pode ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xiii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

que não seja obtido efeito suspensivo de determinada ordem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, e que afete o cumprimento o cumprimento das obrigações da Emitente estabelecidos nas CPR Financeiras;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente;

(xv) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Emitente, com quaisquer sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladores e sob Controle comum, exceto por operações realizadas entre a Emitente e controladas, se aplicável, e desde que realizadas em Condições de Mercado. Ficam entendidos como "Condições de Mercado" aquelas condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Emitente está inserido e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar a aquele que seria obtido em uma operação de mercado.

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nesta data, provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(xvii) falecimento de qualquer dos Sócios;

(xviii) declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Sócios, por decisão judicial transitada em julgado; e

(xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

13.3.1. Caso seja verificada, a partir da data de pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, caso haja, a Credora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá deliberar a orientação para que a Credora declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 13.3, sendo certo que a referida Assembleia Geral: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 13.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo.

13.4. A **NÃO** declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Segunda Série e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRA Segunda Série, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série em circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA Segunda Série em circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série presentes à assembleia, desde que estejam no mínimo 35% dos CRA em circulação, em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

13.5. Conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série pela Credora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA Segunda Série reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

13.6. **Regras Comuns**

13.7. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Credora pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Credora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta CPR-Financeira Segunda Série e no Termo de Securitização.

13.8. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 13.2 acima, observado o procedimento de Assembleia Geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 13.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

data em que não for aprovado, pela Credora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 13.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação.

14. CESSÃO, FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E ENDOSSO

14.1. A Emitente e o Avalista não poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia.

14.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Emitente seja notificada acerca da referida cessão com 3 (três) dias de antecedência e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia.

14.2.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série, emitida em forma cartular, ficará depositada no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da CPR-Financeira Segunda Série será comprovada pela posse da cártula. Sendo assim, a CPR-Financeira circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, observado que o endossante não responde pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação.

14.2.2. Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-Financeira Segunda Série estiver registrada na B3 não serão transcritos no verso deste título, sendo certo que a B3 será responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que a CPR-Financeira Segunda Série estiver nela registrada.

15. CUSTÓDIA

15.1. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais da presente CPR-Financeira Segunda Série que formaliza sua existência, validade e exequibilidade, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil ("Documentos Comprobatórios"), responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira Segunda Série, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após a assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série.

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente e o Avalista declaram, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Segunda Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

17.1. A Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(ii) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 30 de junho de cada ano ou a data da efetiva divulgação, cópia das informações financeiras semestrais consolidadas da Emitente revisadas por auditor independente, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(iii) fornecer à Credora:

(a) **(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, **(2)** declaração assinada pela Emitente, **(a)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(b)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Segunda Série; e **(c)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso; e

(d) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3.

(iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;

(viii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da CPR-Financeira Segunda Série, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Credora, tal como previsto no Termo de Securitização;

(ix) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira Segunda Série e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(x) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção;

(xi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xii) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;

(xiii) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção;

(xiv) envida melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpra as Normas Anticorrupção; e

(xv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente.

17.2. O Avalista, adicionalmente, obriga-se a:

(i) cumprir com as Normas Anticorrupção no tocante a sua condição de acionista da Emitente;

(ii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e

(iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas

D4Sign afc7d554-657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos.

18. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

18.1. Declarações. São determinantes à emissão deste CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para emitir este CPR-Financeira Segunda Série e celebrar os demais Documentos da Operação, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que assinam esta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série, a constituição do Aval, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CPR-Financeira Segunda Série;

(v) a Emitente é uma sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vi) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série têm poderes bastantes para tanto;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, ou para a realização da emissão, exceto **(a)** pelo registro desta CPR-Financeira Segunda Série nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; **(b)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

na B3; e **(c)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(viii) os termos deste CPR-Financeira Segunda Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(ix) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(x) exclusivamente com relação à Emitente, possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou, ainda, que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xi) cumprem, e instruirá que seus administradores cumpram no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: **(a)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, esta CPR-Financeira Segunda Série;

(xiv) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante e/ou ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora;

(xv) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série e a constituição do Aval não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou o Avalista, conforme aplicável, seja(m) parte(s) ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação

D4Sign afc7d554-657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos neste CPR-Financeira Segunda Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) esta CPR-Financeira Segunda Série e o Aval nela prestado constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira Segunda Série estão relacionados com a comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo investigação e/ou inexiste condenação envolvendo a Emitente e os Sócios na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xx) **(a)** não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer de qualquer processo, investigação e/ou condenação na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou **(2)** crime contra o meio ambiente; **(b)** suas atividades, inclusive as atividades a que se destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xxi) estão cientes de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora e que esta CPR-Financeira Segunda Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de oferta público;

(xxii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxiii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto

D4Sign afc7d554-657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxciv) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(xxcv) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xxcvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA; e

(xxcvii) a Emitente não possui Controladas e coligadas.

18.2. Declaração Anticorrupção: a Emitente declara, garante e certifica, nesta data, inexistência de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emitente, pelos Sócios bem como pelos administradores e funcionários agindo em seu nome ou em seu benefício, bem como, a Emitente obriga-se a cumprir e exigir que seus funcionários, Controladas, quando aplicável, e contratados cumpram as Normas Anticorrupção ("Partes Relacionadas"), na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; **(ii)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. A Emitente declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

18.3. A Emitente assegura, ainda, que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série não serão empregados em qualquer ato tipificado como uma infração às

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Normas Anticorrupção.

18.4. Declaração Socioambiental: A Emitente declara rigoroso cumprimento pela Emitente da legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como as normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e demais temas aqui tratados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental"). A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(i)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(ii)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados.

18.5. Declarações. São determinantes à emissão deste CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pelo Avalista em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) o Avalista é maior e plenamente capaz para celebrar esta celebrar esta CPR-Financeira Segunda Série e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas;

(ii) os termos desta CPR-Financeira Segunda Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Avalista, qualquer contrato de que o Avalista seja parte, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(iii) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;

(iv) inexiste qualquer condenação do Avalista na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental;

(v) a prestação do Aval não contraria qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Avalista ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

D4Sign afc7cf55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(vi) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) cumpre com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) inexiste contra o Avalista qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, o Aval;

(ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante;

(x) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série e a constituição do Aval não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Avalista, conforme aplicável, seja parte ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem o Avalista, que não os previstos neste CPR-Financeira Segunda Série; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xi) o Aval constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) inexiste qualquer processo, investigação e/ou condenação do Avalista na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xiv) (a) não foi citado, notificado, ou de qualquer forma cientificado e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo, investigação e/ou o Avalista não foi condenado na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou

D4Sign afc7d554-657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(2) crime contra o meio ambiente; (b) suas atividades, inclusive as atividades a que se destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes dos Prospectos relativas aos Sócios, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e

(xvii) em relação ao Sr. Marcos Helou, é casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou e atualmente vive em regime de união estável, sendo necessária outorga uxória para fins da prestação do Aval no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.

19. TRIBUTOS, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E PAGAMENTO ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO

Tributos

19.1.1. A Emitente será responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Segunda Série. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos desta CPR-Financeira Segunda Série ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, ocorrer um Evento Tributário: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Credora aos titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital

D4Sign afc7cf55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tributável fosse realizada.

19.1.2. Sem prejuízo do exposto acima, caso, em qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA ocorra um Evento Tributário (conforme abaixo definido), alternativamente ao pagamento dos tributos previsto na Cláusula 19.1.2 acima, a Credora deverá, à exclusivo critério da Emitente, realizar uma oferta total de resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio ("Valor de Resgate" e "Oferta de Resgate Antecipado", respectivamente).

19.1.3. Até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que o titular dos CRA receba os valores referentes à remuneração e amortização dos CRA, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

19.1.4. A Oferta de Resgate dos CRA deverá ser direcionada à totalidade dos titulares dos CRA, sendo que a Credora deverá resgatar antecipadamente os CRA de todos aqueles titulares que se manifestarem neste sentido, os quais farão jus ao recebimento do Valor de Resgate dos CRA. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não seja aceita por parte ou pela totalidade dos titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação dos mesmos, a Emitente ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos titulares dos CRA.

19.1.5. Caso haja a adesão da totalidade dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração. Por outro lado, caso haja a adesão parcial dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar uma amortização antecipada do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, proporcionalmente à quantidade dos CRA objeto de resgate antecipado, sendo certo que tal amortização deverá ser proporcional também às CPR-Financeiras.

19.1.6. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda, serão considerados como um "Evento Tributário": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes ao CRA ou a esta CPR-Financeira Segunda Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às do CRA ou às desta CPR-Financeira Segunda Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou desta CPR-Financeira Segunda Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 19.1.1.

20. ADITIVOS

20.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora.

20.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA da Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA da Segunda Série no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: (i) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas por qualquer órgão regulador; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) <u>Se para a Emitente e/ou o Avalista:</u>

Laticínios Bela Vista Ltda.
Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant
At.: Edilson Vieira dos Anjos; Bruno Meletti Neto e Luiz Henrique Bassetti
CEP: 74884-552

D4Sign afc7cf55-6657a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cidade de Goiânia, Estado de Goiás
Telefone: + 55 (62) 3946-8360
E-mail: edilson.anjos@piracanjuba.com.br; bruno.meletti@piracanjuba.com.br; luiz.bassetti@piracanjuba.com.br

(ii) Se para a Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar
04533-004 - São Paulo – SP
At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico
E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc
Tel.: (11) 3320-7474

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 21.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 21.1 acima.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

22.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

22.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

22.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

22.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22.6. A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e o Avalista por si e seus eventuais sucessores.

22.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.9. Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Segunda Série.

Goiânia, 15 de setembro de 2021.

D4Sign afc7cf55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

EMITENTE:

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou
Cargo: Superintendente

Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente

AVALISTA:

_____

Nome: Marcos Helou
CPF: 034.740.598-31

CÔNJUGE:

_____

Nome: Christiane Abrao Helou
CPF: 413.024.271-72

D4Sign afc7cf55-6657a-466d-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

CREDORA:

_____

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

D4Sign afc7cf55-6f57a-46bd-a4ab-72b6d971bf40 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinicius Aguiar Machado	Nome: Vitor Bonk Mesquita
CPF/ME: 438.330.998-44	CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign afc7cf55-6f57a-466d-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Este Anexo é parte integrante Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	13/10/2025	25,0000%
2	13/10/2026	33,3333%
3	13/10/2027	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/4/2022
2	13/10/2022
3	13/4/2023
4	11/10/2023
5	11/4/2024
6	11/10/2024
7	11/4/2025
8	13/10/2025
9	13/4/2026
10	13/10/2026
11	13/4/2027
12	13/10/2027
13	12/4/2028
14	11/10/2028

D4Sign afc7cf55-6f57a-466d-a4ab-72b6d971bf40 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II
MODELO RELATÓRIO GERENCIAL

Ref: *Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 05/2021, emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda em 15 de setembro de 2021 ("Emissão"), lastro da 1ª (primeira) Série da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização.*

Período: __/____ a __/____.

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emissora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 11 da Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 05/2021, emitida pela Emissora em 15 de setembro de 2021 ("CPR-Financeira"), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 11 da CPR-F, conforme os documentos que seguem em anexo:

(i) Por fornecedor:

Fornecedor	**Valor dos recursos captados alocados durante o período (R$)**	**% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados**
[A]	[R$]	[%]
[B]	[R$]	[%]
[C]	[R$]	[%]
Total	[R$]	[%]

(ii) Por despesa:

Nome do Fornecedor	**Nº de identificação de pagamento (NFe etc.)**	**Tipo de Despesa**	**Valor (R$)**
[A]	NF1	[•]	[R$]
[B]	NF2	[•]	[R$]

D4Sign afc7d55-6657a-46dd-a4ab-72b6d971bf40 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[C]	NF3	[•]	[R$]
		Total	[R$]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[•], [•] de [•] de [•].

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

(Assinatura) 9c7d553577a40d9e4ae2356971bf40 - Para conferir os assinantes, acesse https://secure.ivia.com.br/verificador
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, art. 10, §2.

CRA Piracanjuba - CPR Financeira - Segunda Série B [V Assinatura] 55218826 1.pdf
Código do documento a1c7cf55-657a-466d-a4ab-72b6d871bf40

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172
Certificado Digital
chahelou@hotmail.com
Assinou como parte

JULIANE EFFTING MATIAS:31181808863
Certificado Digital
juliane.effting@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40768616808
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

Eventos do documento

15 Sep 2021, 19:56:27
Documento número a7c7cf35-657a-466d-a4ab-72b6d871bf40 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta BaaBd98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T19:56:27-03:00

15 Sep 2021, 20:02:09
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta BaaBd98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:02:09-03:00

15 Sep 2021, 20:05:51
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.98 (177-069-153-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 20410). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:05:51-03:00

15 Sep 2021, 20:08:39
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862 **Assinou como parte** Email: juliane.effting@virgo.inc. IP: 191.209.53.200 (191-209-53-200.user.vivozap.com.br porta: 28098). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:08:39-03:00

15 Sep 2021, 20:44:00
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 62618). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:44:00-03:00

15 Sep 2021, 21:09:50
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 191.189.96.248 (bfbd6008.virtua.com.br porta: 53118). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-09-15T21:09:50-03:00

16 Sep 2021, 09:15:02
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc. IP: 189.100.70.240 (bd6446f0.virtua.com.br porta: 22274). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:15:02-03:00

16 Sep 2021, 09:43:20
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 61722). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:43:20-03:00

16 Sep 2021, 10:02:39
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte**
Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 51074). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:02:39-03:00

16 Sep 2021, 10:21:59
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte**
Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 62716). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:21:59-03:00

16 Sep 2021, 10:22:40
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte**
Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 61014). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:22:40-03:00

16 Sep 2021, 11:02:17
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172 **Assinou como parte** Email: chahelou@hotmail.com, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 23816). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172. - DATE_ATOM: 2021-09-16T11:02:17-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c5691a6058aa6944b659e3e6c6da3818e6ed0e8835ed3eca2f154996f0
(SHA512):bdaff8ac7b482a98a5c022901e154d841ca05a0aa44526ef1f4e2d05aa997fc963249a3935a13ed0a6af5343e7c1a05a1205fe9e031f8814fa0beec7b4820

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número de Ordem	06/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	11 de outubro de 2028
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia.
Valor Nominal:	R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais)

A **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929 (conforme abaixo definida), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 6 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-Financeira Segunda Série").

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 33.3.00014373, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado, que ocorrerá anualmente, conforme cronograma disposto no **Anexo I**, ressalvados os casos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
"B3"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 5.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 3419-3, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 13000116-7, na agência 2032, no Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	e os Sócios, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
"Controlada Relevante"	significa uma Controlada da Emitente que seja responsável por, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emitente, com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emitente. A Emitente deverá divulgar as informações referentes aos ativos e receitas individuais de suas Controladas em suas demonstrações financeiras auditadas.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o Santander, o UBS BB e a XP (conforme definidos abaixo), quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Emitente.
"CRA Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Emitente.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Credora"	significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
"CPR-Financeira Primeira Série A"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série B"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Primeira Série C"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Primeira Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Primeira Série A, a CPR-Financeira Primeira Série B e a CPR-Financeira Primeira Série C.
"CPR-Financeira Segunda Série A""	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série B"	A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série C" ou "CPR-Financeira Segunda Série	Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), que será emitida como lastro dos

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeiras Segunda Série"	Em conjunto a CPR-Financeira Segunda Série A, a CPR-Financeira Segunda Série B e a CPR-Financeira Segunda Série C.
"CPR-Financeiras"	significam as CPR-Financeiras Primeira Série e a CPR-Financeiras Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	significa todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de setembro de 2021.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA Segunda Série.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Remuneração, indicadas no **Anexo I** a esta CPR-Financeira Segunda Série.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 11 de outubro de 2028, observadas as hipóteses de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que não houver expediente na B3.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Destinação dos Recursos"	Os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, desembolsados pela Credora em favor da Emitente, serão destinados, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, consubstanciados pelas CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA.
"Dívida Líquida"	significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, os CRA, quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), incluindo leasings financeiros, e subtraídos os valores em caixa e equivalentes a caixa, excluídos deste conceito leasings e arrendamentos operacionais.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(v)** o Prospecto Preliminar; **(vi)** o Prospecto Definitivo; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; e **(x)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e os demais instrumentos

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.
"EBITDA"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, o resultado acumulado do período dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante da Emitente que **(i)** possa impactar a capacidade da Emitente, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou **(ii)** impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.
"Emitente"	significa a **LATICINIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no CNPJ sob o nº 02.089.969/0001-06.
"Encargos Moratórios"	corresponde: **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento do valor em atraso; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devido, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.2 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 13.3 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação Socioambiental"	tem o significado atribuído na Cláusula 16.3 abaixo.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Normas Anticorrupção"	Significam, conforme aplicável, quaisquer leis que versem sobre corrupção, atos lesivos à Administração Pública, crimes financeiros, crimes contra a ordem tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental.
"Obrigação Financeira"	significam quaisquer valores devidos, pela Emitente, em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** decretação de vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras e da Garantia a ela atreladas, conforme aplicável; **(v)** haver qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos titulares dos CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Financeiras ou com a oferta pública ou a emissão dos CRA.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizado nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído na Cláusula 18.2 abaixo.
"Participante Especial"	significa outra instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que poderá ser contratada pelos Coordenadores para participar da Oferta na qualidade de participante especial mediante a

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da definição **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA e,

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** da taxa final da remuneração dos CRA; e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Produto"	significa o leite *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, com as especificações indicadas na Cláusula 4 abaixo, a ser produzido pela Emitente.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, constituído pela Credora em favor dos titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Remuneração"	significa a remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 6.4 abaixo.
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Sócios"	significa, quando referidos em conjunto, o Sr. **MARCOS HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO, e o Sr. **CESAR HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO.
"Taxa Substitutiva"	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.6.2 abaixo, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.3.3 do Termo de Securitização.
"Termo de Securitizacão"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"UBS BB"	Significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos e multas devidos pela Emitente, por força da Oferta de Resgate Antecipado, e conforme estabelecido na, presente CPR-Financeira Segunda Série.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série que corresponderá a R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 abaixo.
"XP"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1. Objeto

2.1.1. A Emitente emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada data de pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.2. A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.3. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.2. Autorizações Societárias

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 01 de setembro de 2021, conforme disposto no Contrato Social da Emitente.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS À CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE

3.1.1. A presente CPR-Financeira Segunda Série terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que os recursos a serem captados por meio da CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 11 abaixo.

3.1.2. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a esta CPR-Financeira Segunda Série são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 13 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

3.1.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA.

4. PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

4.1. Produto: Leite.

4.2. Qualidade: *in natura*.

4.3. Quantidade: 61.029.879,21 litros.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.4. Unidade de Medida: Litros.

4.5. Características: Leite *in natura* com teor de 3% de gordura por 100g de leite.

4.6. Preço do Produto: R$ 2,3595/L (dois reais e três mil quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimo de centavo por litro). O valor indicado foi convencionado entre a Emitente e a Credora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (CEPEA/Esalq/ USP https://cepea.esalq.usp.br/br), referente ao indicador "BRASIL", que na data de apuração de 13 de setembro de 2021 (data base de 31 de agosto de 2021) era de R$2,3595.

4.7. Situação: Adquirido de pessoa física ou jurídica.

4.8. Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:

Cidade	Estado	Forma de Acondicionamento
Maravilha	Santa Catarina	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Maravilha/SC
Bela Vista de Goiás	Goiás	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Bela Vista de Goiás/GO
Três Rios	Rio de Janeiro	Acondicionamento na unidade fabril da Emissora localizada em Três Rios/RJ

5. FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

5.1. Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

5.2. O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

termos da Cláusula 5.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes":

(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas;

(iii) entrega, pela Emitente à Credora, da via negociável original desta CPR-Financeira Segunda Série devidamente assinada, bem como eventuais aditamentos, se houver;

(iv) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro da CPR-Financeira, nos termos do artigo 12, da Lei 8.929, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

(v) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série;

(vi) contratação pela Emitente dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores e ao banco registrador e liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;

(vii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

(viii) conclusão do processo de auditoria jurídica em termos satisfatórios e emissão do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais contratados no âmbito da Oferta em termos satisfatórios aos Coordenadores e à Credora, atestando a adequação dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, a devida autorização pela Emitente para a realização da Oferta e a inexistência de quaisquer impedimentos legais para a realização da Oferta, com base nas informações apresentadas pela Emitente ao longo do processo de auditoria jurídica;

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ix) emissão, subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização;

(x) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA+" pela Moody's América Latina, pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's;

(xii) custódia desta CPR-Financeira Segunda Série e de eventuais aditamentos pelo Custodiante;

(xiii) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e

(xiv) instituição do Regime Fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076.

5.3. O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes acarretará o cancelamento de pleno direito da CPR-Financeira Segunda Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição.

5.4. Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesa, bem como das demais despesas decorrentes da viabilização da emissão dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

5.5. **Fundo de Despesas**

5.5.1. A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição, o montante equivalente a R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.

5.5.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Credora deverá encaminhar notificação à

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Credora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Credora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento desta CPR-Financeira Segunda Série, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

5.5.3. O Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Termo de Securitização, as quais são de responsabilidade da Emitente.

5.5.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.5.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6. VALOR NOMINAL, DATAS DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.5, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

6.2. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a Remuneração e a Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dias}{dut}}$$

Onde:

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definida) referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

NIk-1 = número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dup será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil que anteceder o dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Emitente se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

5) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgado pelo IBGE ("NIK Temporário").

6) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

7) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Segunda Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento **(a)** do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou **(b)** da média dos 3 (três) últimos dias

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior, acrescida exponencialmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A CPR-Financeira Segunda Série será aditada para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora ou da Emitente.

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

6.6. Amortização da CPR-Financeira Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, ou ainda da amortização extraordinária, nos termos desta Cédula, o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNa \times TAi$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo I.

6.6.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração a CPR-Financeira Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série.

6.6.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, e consequentemente da CPR-Financeira Segunda Série. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

6.6.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, o último valor de IPCA disponível divulgada pelo IBGE, calculado conforme fórmula constante no item 5 das observações da cláusula 6.3 desta Cédula, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Nominal.

6.6.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Credora informará a Emitente, o que acarretará o pagamento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos na presente CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor De Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.7. Os valores relativos à Remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos em parcelas conforme tabela constante do **Anexo I**, a partir da primeira Data de Integralização.

6.8. O Valor Nominal Atualizado será amortizado nas respectivas datas de pagamento e proporções conforme tabela constante no **Anexo I**.

6.9. Deverá ser realizado o Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente, na Conta Centralizadora, até às 11h (onze horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento dos CRA Segunda Série. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrentes de multas ou qualquer outra penalidade aos titulares dos CRA será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares dos CRA e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização a partir do Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO

7.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate na Data de Vencimento, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observadas as hipóteses de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, conforme estabelecido na CPR-Financeira Segunda Série.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Segunda Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil conforme aqui definido, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE

8.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série resultará na emissão dos CRA Segunda Série, considerando que a CPR-Financeira Segunda Série será utilizada como lastro dos CRA Segunda Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Segunda Série, de modo que CPR-Financeira Segunda Série ficará vinculada aos CRA Segunda Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual será definida **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como **(ii)** a taxa final da remuneração dos CRA; o que deverá ser igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima.

8.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Segunda Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Segunda Série e das CPR-Financeiras Primeira Série serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

para a Oferta.

8.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Segunda Série, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de titulares de CRA Segunda Série.

9. GARANTIAS

9.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

10. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

10.1. O preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA da Segunda Série, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, caso a integralização dos CRA da Segunda Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

10.1.1. O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série.

11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600, destinados às atividades da Emitente relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.

11.2. Adicionalmente, a Emitente obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Credora, da Destinação dos Recursos e seu status, assinado pelo representante legal da Emitente, na forma do **Anexo II** desta CPR-Financeira Segunda Série, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos, incluindo, mas não se limitando, cópia das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas para fins de autenticação das notas fiscais eletrônicas via sistema, ou demais documentos que permitam a comprovação ("Relatório") na data de pagamento

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-Financeira Segunda Série, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA (no mínimo semestralmente), ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Segunda Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todo o montante obtido por meio da emissão da CPR-Financeira Segunda Série, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.

11.2.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão da CPR-Financeira Segunda Série em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Emitente e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à comprovação da destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

11.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 11.2 acima, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das notas fiscais ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.2.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

11.3. A Emitente declara, neste ato, que:

(i) a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 600;

(ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(iii) caso as atividades a que se destinam os recursos e as áreas onde estas se desenvolverão estejam sujeitas a contrato de parceria, este não restringe o acesso da Emitente aos recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(iv) não há, com relação à presente CPR-Financeira Segunda Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos ou às áreas onde estas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos do crédito rural ou seu enquadramento indevido;

(v) as atividades a que se destinam os recursos não são nem serão enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

11.4. As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA da Segunda Série, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.4 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os seguintes encargos, incidentes sobre o montante devido e não pago: (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, Remuneração e encargos, inclusive o especificado no item (i), independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

12.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular da CPR-Financeira Segunda Série ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 e 13.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.

13.2. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;

(ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das CPR-Financeiras sem a prévia

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

anuência da Credora, caso resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma às CPR-Financeiras;

(iv) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou qualquer das controladas da Emitente, conforme aplicável, que sejam responsáveis, de maneira individual ou agregada por 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA da Emitente;

(v) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou das Controladas Relevantes da Emitente, conforme aplicável;

(vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;

(viii) na hipótese de a Emitente e/ou os Sócios e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, às CPR-Financeiras, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA;

(ix) caso as CPR-Financeiras sejam, por qualquer motivo ou por qualquer Pessoa, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas e não tenham sido substituídas;

(x) se as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação de Securitização), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão administrativa final, judicial ou sentença arbitral, desde que não seja obtido efeito suspensivo;

(xi) se houver alteração de Controle da Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, exceto (i) por alterações da estrutura societária da Emitente em que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta; ou (ii) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da Emitente (IPO), desde que os atuais controladores permaneçam no Controle, de forma direta ou indireta;

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xii) redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;

(xiii) utilização dos recursos captados pela Emitente através desta CPR-Financeira Segunda Série divergente do disposto na Cláusula 11.1. acima;

(xiv) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Segunda Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e

(xv) em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

13.2.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.2. acima, a Emitente deverá adquirir, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 19.1.2 abaixo, a integralidade do Valor de Resgate, em moeda corrente nacional, e os Encargos Moratórios, se aplicáveis, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

13.3. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Sócios nas CPR-Financeiras é, na data em que foi prestada (i) enganosa, ou (ii) materialmente incorreta ou incompleta;

(iii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Sócios, de qualquer decisão arbitral ou administrativa ou decisão judicial de que não seja obtido o efeito suspensivo, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, de qualquer obrigação em valor unitário ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais),

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ajustado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Sócios, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente;

(vii) venda ou transferência de ativos da Emitente e/ou das Controladas Relevantes para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emitente, tendo como base as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente do exercício social encerrado, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade e equivalente qualidade;

(viii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;

(ix) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Emitente e verificado semestralmente pela Credora, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações semestrais revisadas da Emitente, auditadas ou revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Credora, das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e informações semestrais revisadas por auditor independente, com emissão de relatório específico, conforme o caso, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro será feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as demais, de forma semestral: Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

(x) caso a Emitente e/ou os Sócios transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação de que a Emitente e/ou Sócios sejam parte, sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia;

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças ambientais, todas relacionadas única e exclusivamente a Legislação Socioambiental, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, sendo que, em qualquer caso excepcionado pela alíneas (a) e (b), não pode ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xiii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde que não seja obtido efeito suspensivo de determinada ordem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, e que afete o cumprimento o cumprimento das obrigações da Emitente estabelecidos nas CPR Financeiras;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente;

(xv) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Emitente, com quaisquer sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladores e sob Controle comum, exceto por operações realizadas entre a Emitente e controladas, se aplicável, e desde que realizadas em Condições de Mercado. Ficam entendidos como "Condições de Mercado" aquelas condições que seriam obtidas entre partes independentes em operações similares em circunstâncias comparáveis (levando em consideração ao mercado que a Emitente está inserido e condições econômicas) e, portanto, atingindo resultado similar a aquele que seria obtido em uma operação de mercado.

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nesta data, provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;

(xvii) falecimento de qualquer dos Sócios;

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xviii) declaração de insolvência, incapacidade, ausência, ou interdição dos Sócios, por decisão judicial transitada em julgado; e

(xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

13.3.1. Caso seja verificada, a partir da data de pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, caso haja, a Credora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral deverá deliberar a orientação para que a Credora declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 13.3, sendo certo que a referida Assembleia Geral: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 13.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo.

13.4. A **NÃO** declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRA Segunda Série, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série em circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA Segunda Série em circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série presentes à assembleia, desde que estejam no mínimo 35% dos CRA em circulação, em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

13.5. Conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série pela Credora dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA Segunda Série reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.6. **Regras Comuns**

13.7. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 13.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Credora pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Credora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta CPR-Financeira Segunda Série e no Termo de Securitização.

13.8. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 13.2 acima, observado o procedimento de Assembleia Geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 13.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Credora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 13.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral, em segunda convocação.

14. CESSÃO, FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E ENDOSSO

14.1. A Emitente e os Sócios não poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia.

14.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Emitente seja notificada acerca da referida cessão com 3 (três) dias de antecedência e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em assembleia.

14.2.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série, emitida em forma cartular, ficará depositada no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da CPR-Financeira Segunda Série será comprovada pela posse da cártula. Sendo assim, a CPR-Financeira circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, observado que o endossante não responde pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da obrigação.

14.2.2. Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-Financeira Segunda Série estiver registrada na B3 não serão transcritos no verso deste título, sendo certo que a B3 será responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que a CPR-Financeira Segunda Série estiver nela registrada.

15. CUSTÓDIA

15.1. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais da presente CPR-Financeira Segunda Série que formaliza sua existência, validade e exequibilidade, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil ("Documentos Comprobatórios"), responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira Segunda Série, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após a assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Segunda Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

17.1. A Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(ii) disponibilizar em sua página na internet (www.piracanjuba.com.br) ou fornecer à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados do dia 30 de junho de cada ano ou a data da efetiva divulgação, cópia das informações

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

financeiras semestrais consolidadas da Emitente revisadas por auditor independente, relativas ao período de 6 (seis) meses iniciais de cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(iii) fornecer à Credora:

(a) **(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, **(2)** declaração assinada pela Emitente, **(a)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(b)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Segunda Série; e **(c)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou respectiva autoridade, conforme o caso; e

(d) todas e quaisquer informações da Emitente que forem solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Emitente, ou prazo menor estabelecido pela B3.

(iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral;

(v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas já

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

adotadas pela Emitente, desde que em linha com práticas correntes de mercado;

(viii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade da CPR-Financeira Segunda Série, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Credora, tal como previsto no Termo de Securitização;

(ix) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira Segunda Série e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(x) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Credora, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção;

(xi) observar a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; **(d)** a Emitente cumpra a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente; e **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não cause um impacto adverso relevante na imagem da Emitente;

(xii) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;

(xiii) garantir que a Emitente, seus conselheiros, diretores quando agindo nessa capacidade, Controladas, quando aplicável, não violem qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção;

(xiv) envida melhores esforços, mantendo políticas para que seus funcionários e contratados cumpra as Normas Anticorrupção; e

(xv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos negócios da Emitente.

18. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

18.1. Declarações. São determinantes à emissão deste CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para emitir este CPR-Financeira Segunda Série e celebrar os demais Documentos da Operação, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) os representantes legais que assinam esta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CPR-Financeira Segunda Série;

(v) a Emitente é uma sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vi) as pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série têm poderes bastantes para tanto;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, ou para a realização da emissão, exceto **(a)** pelo registro desta CPR-Financeira Segunda Série nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; **(b)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

na B3; e **(c)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(viii) os termos deste CPR-Financeira Segunda Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(ix) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(x) exclusivamente com relação à Emitente, possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou, ainda, que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xi) cumprem, e instruirá que seus administradores cumpram no caso da Emitente, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xii) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer investigação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: **(a)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora; ou **(b)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, esta CPR-Financeira Segunda Série;

(xiv) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante e/ou ou que possa ocasionar um impacto adverso relevante na imagem da Emitente e que não tenha sido informado à Credora;

(xv) a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, conforme aplicável, seja parte ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos neste CPR-Financeira Segunda Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;

(xvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira Segunda Série estão relacionados com a comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer processo investigação e/ou inexiste condenação envolvendo a Emitente e os Sócios na esfera administrativa ou judicial por descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xx) **(a)** não foi citada, notificada, ou de qualquer forma cientificada e/ou não tem conhecimento sobre qualquer de qualquer processo, investigação e/ou condenação na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou **(2)** crime contra o meio ambiente; **(b)** suas atividades, inclusive as atividades a que se destinam os recursos, e as áreas onde estas se desenvolverão cumprem as condições e obrigações da Legislação Socioambiental;

(xxi) estão cientes de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora e que esta CPR-Financeira Segunda Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de oferta público;

(xxii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxiii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do prospecto

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxciv) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(xxcv) está em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xxcvi) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA; e

(xxcvii) a Emitente não possui Controladas e coligadas.

18.2. Declaração Anticorrupção: a Emitente declara, garante e certifica, nesta data, inexistência de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emitente, pelos Sócios bem como pelos administradores e funcionários agindo em seu nome ou em seu benefício, bem como, a Emitente obriga-se a cumprir e exigir que seus funcionários, Controladas, quando aplicável, e contratados cumpram as Normas Anticorrupção ("Partes Relacionadas"), na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; **(ii)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. A Emitente declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

18.3. A Emitente assegura, ainda, que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série não serão empregados em qualquer ato tipificado como uma infração às

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Normas Anticorrupção.

18.4. Declaração Socioambiental: A Emitente declara rigoroso cumprimento pela Emitente da legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como as normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e demais temas aqui tratados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental"). A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(i)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(ii)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados.

19. TRIBUTOS, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E PAGAMENTO ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO

Tributos

19.1.1. A Emitente será responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Segunda Série. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos desta CPR-Financeira Segunda Série ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, ocorrer um Evento Tributário: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Credora aos titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital tributável fosse realizada.

19.1.2. Sem prejuízo do exposto acima, caso, em qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA ocorra um Evento Tributário (conforme abaixo definido), alternativamente ao pagamento dos tributos previsto na Cláusula 19.1.2 acima, a Credora deverá, à exclusivo critério da Emitente, realizar uma oferta total de resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio ("Valor de Resgate" e "Oferta de Resgate Antecipado", respectivamente).

19.1.3. Até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que o titular dos CRA receba os valores referentes à remuneração e amortização dos CRA, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

19.1.4. A Oferta de Resgate dos CRA deverá ser direcionada à totalidade dos titulares dos CRA, sendo que a Credora deverá resgatar antecipadamente os CRA de todos aqueles titulares que se manifestarem neste sentido, os quais farão jus ao recebimento do Valor de Resgate dos CRA. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não seja aceita por parte ou pela totalidade dos titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação dos mesmos, a Emitente ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos titulares dos CRA.

19.1.5. Caso haja a adesão da totalidade dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração. Por outro lado, caso haja a adesão parcial dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá realizar uma amortização antecipada do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, proporcionalmente à quantidade dos CRA objeto de resgate antecipado, sendo certo que tal amortização deverá ser proporcional também às CPR-Financeiras.

19.1.6. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda, serão considerados como um "Evento Tributário": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes ao CRA ou a esta CPR-Financeira Segunda Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às do CRA ou às desta CPR-Financeira Segunda Série

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou desta CPR-Financeira Segunda Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 19.1.1.

20. ADITIVOS

20.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora.

20.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA da Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA da Segunda Série no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: (i) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas por qualquer órgão regulador; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) <u>Se para a Emitente:</u>

Laticínios Bela Vista Ltda.
Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant
At.: Edilson Vieira dos Anjos; Bruno Meletti Neto e Luiz Henrique Bassetti

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CEP: 74884-552
Cidade de Goiânia, Estado de Goiás
Telefone: + 55 (62) 3946-8360
E-mail: edilson.anjos@piracanjuba.com.br; bruno.meletti@piracanjuba.com.br; luiz.bassetti@piracanjuba.com.br

(ii) Se para a Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar
04533-004 - São Paulo – SP
At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico
E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc
Tel.: (11) 3320-7474

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 21.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 21.1 acima.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

22.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

22.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

22.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

22.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22.6. A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

22.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.9. Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Segunda Série.

Goiânia, 15 de setembro de 2021.

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

EMITENTE:

_____

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou
Cargo: Superintendente

Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501d0e795d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

CREDORA:

_____

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501d0e795d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinicius Aguiar Machado	Nome: Vitor Bonk Mesquita
CPF/ME: 438.330.998-44	CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501d0e795d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Este Anexo é parte integrante Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021, emitido pela Laticínios Bela Vista Ltda. em 15 de setembro de 2021.]

ANEXO I

DATAS DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	13/10/2025	25,0000%
2	13/10/2026	33,3333%
3	13/10/2027	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/4/2022
2	13/10/2022
3	13/4/2023
4	11/10/2023
5	11/4/2024
6	11/10/2024
7	11/4/2025
8	13/10/2025
9	13/4/2026
10	13/10/2026
11	13/4/2027
12	13/10/2027
13	12/4/2028
14	11/10/2028

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501d0e795d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II
MODELO RELATÓRIO GERENCIAL

Ref: *Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 06/2021, emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda em 15 de setembro de 2021 ("Emissão"), lastro da 1ª (primeira) Série da 56ª (quinquagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização.*

Período: __/____ a __/____.

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emissora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 11 da Cédula de Produtor Rural Financeira, nº de Ordem 06/2021, emitida pela Emissora em 15 de setembro de 2021 ("CPR-Financeira"), vem, por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 11 da CPR-F, conforme os documentos que seguem em anexo:

(i) Por fornecedor:

Fornecedor	**Valor dos recursos captados alocados durante o período (R$)**	**% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados**
[A]	[R$]	[%]
[B]	[R$]	[%]
[C]	[R$]	[%]
Total	[R$]	[%]

(ii) Por despesa:

Nome do Fornecedor	**Nº de identificação de pagamento (NFe etc.)**	**Tipo de Despesa**	**Valor (R$)**
[A]	NF1	[•]	[R$]
[B]	NF2	[•]	[R$]

D4Sign 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[C]	NF3	[•]	[R$]
		Total	[R$]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[•], [•] de [•] de [•].

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

(NS.gov.br/S/57: (cf) fcia) (87)4e350) (de716c) Para conferir o original, acesse o site https://assinador.iti.gov.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, art. 10º, §2º.

CRA Piracanjuba - CPR Financeira - Segunda Série C [V Assinatura] 55218662 1.pdf

Código do documento 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862
Certificado Digital
juliane.effting@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43823009841
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40758616809
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

Eventos do documento

15 Sep 2021, 20:14:32

Documento número 6d653067-1cf0-4ca3-8879-e3501b0e796d **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email :aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:14:32-03:00

15 Sep 2021, 20:23:25
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8ea8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:23:25-03:00

15 Sep 2021, 20:24:14
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc, IP: 191.189.96.248 (bf6d6018.virtua.com.br porta: 15744). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:24:14-03:00

15 Sep 2021, 20:31:48
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br, IP: 177.69.153.98 (177-069-153-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 31610). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:31:48-03:00

15 Sep 2021, 20:42:24
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862 **Assinou como parte** Email: juliane.effting@virgo.inc, IP: 191.209.53.200 (191-209-53-200.user.vivozap.com.br porta: 42090). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:42:24-03:00

15 Sep 2021, 20:55:57
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br, IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 4248). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-09-15T20:55:57-03:00

16 Sep 2021, 09:18:50
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc, IP: 189.100.70.240 (bd6446f0.virtua.com.br porta: 24444). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:18:50-03:00

16 Sep 2021, 09:44:01
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc, IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 62320). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-09-16T09:44:01-03:00

16 Sep 2021, 10:03:34
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 51692). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:03:34-03:00

16 Sep 2021, 10:31:10
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte**
Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br, IP: 200.9.16.60 (200.9.16.60 porta: 4544). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831, - DATE_ATOM: 2021-09-16T10:31:10-03:00

Hash do documento original
(SHA256): [illegible]
(SHA512): [illegible]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1º (PRIMEIRO) ADITIVO À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 01/2021

Pelo presente instrumento particular de 1º (primeiro) aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, emitida pela **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente") em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), com o aval do Sr. **CESAR HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Avalista" e, em conjunto com a Emissora e a Credora, denominadas "Partes" e, isoladamente, apenas "Parte"), em 15 de setembro de 2021, no valor de R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de "CPR-Financeira Primeira Série A" ou "CPR-Financeira Primeira Série"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora ("CRA Primeira Série"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, as Partes decidem alterar a CPR-Financeira Primeira Série A na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de setembro de 2021, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Primeira Série, que foi registrada em 29 de setembro de 2021 perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

(ii) nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", celebrado, em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

(iii) ainda nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Primeira Série, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Primeira Série resultará na emissão proporcional dos CRA Primeira Série, considerando que a CPR-Financeira Primeira Série será utilizada como lastro dos CRA Primeira Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Primeira Série, de modo que CPR-Financeira Primeira Série ficará vinculada aos CRA Primeira Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(iv) considerando que o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído no dia 14 de outubro de 2021;

(v) nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.6.1 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes estão autorizadas e obrigadas a aditar a CPR-Financeira Primeira Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, limitada à taxa de remuneração dos CRA Primeira Série prevista na Cláusula 6.4 da CPR-Financeira Primeira Série, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Primeira Série;

(vi) sendo assim, nos termos da Cláusula 6.6.1, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, e do artigo 9º da Lei 8.929, conforme alterada, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar a CPR-Financeira Primeira Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e harmonizar a redação com os demais Documentos da Operação.

As Partes têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente "*Primeiro Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021"* ("Primeiro Aditivo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditivo, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Primeira Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditivo, em razão do resultado apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Primeira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número de Ordem	01/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	13 de outubro de 2026
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série contará com aval do Sr. Cesar (conforme abaixo qualificado), em montante equivalente à 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.
Valor Nominal:	R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).

2.2. Por meio deste Primeiro Aditivo, no que diz respeito às *Definições e Prazos* previstas na Cláusula Primeira da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as definições "Atualização Monetária", "CPR-Financeira Primeira Série A ou CPR Financeira Primeira Série", "CPR-Financeira Primeira Série B", "CPR-Financeira Primeira Série C", "CPR-Financeira Segunda Série A", "CPR-Financeira Segunda Série B", "CPR-Financeira Segunda Série C", "Procedimento de *Bookbuilding*", "Termo de Securitização", "Valor Nominal Atualizado" constantes da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):*
> *(...)*

"Atualização Monetária"	*significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.*

(...)

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CPR-Financeira Primeira Série A" ou "CPR-Financeira Primeira Série"	*Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série B"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série C"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$ 174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"CPR-Financeira Segunda Série A"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Segunda Série B"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão*

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.
"CPR-Financeira Segunda Série C"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual verificou* ***(i)*** *a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como* ***(ii)*** *da taxa final da remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes:* ***(i)*** *foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;* ***(ii)*** *no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e* ***(iii)*** *foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.*
(...)	

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.", celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 14 de outubro de 2021.*

(...)

"Valor Nominal"	*significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série que corresponderá a R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), na Data de Emissão.*
"Valor Nominal Atualizado"	*tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.*

"

2.3. No que se refere à *Produto: Quantidade, Preço e Características* previstas na Cláusula Quarta da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.3, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.3. Quantidade: 24.635.558,38 litros"

2.4. Além disso, no que tange ao *Valor Nominal, Datas de Pagamento, Atualização Monetária e Remuneração* previstos na Cláusula Sexta da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 6.1, 6.3, 6.4 e 6.5, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

(...)

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(...)

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:
taxa = 5,0653%;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)"

2.5. Em função da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam ainda **excluir** a Cláusula 6.6.1 da CPR-Financeira Primeira Série e consequente renumeração das cláusulas seguintes.

2.6. Em relação à *Vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA da Primeira Série* prevista na Cláusula Oitava da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.2 e 8.3 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série resultou na emissão dos CRA Primeira Série, considerando que a CPR-Financeira Primeira Série foi utilizada como lastro dos CRA Primeira Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Primeira Série, de modo que a CPR-Financeira Primeira

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Série permanecerá vinculada aos CRA Primeira Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual foi definida (i) a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como (ii) a taxa final da remuneração dos CRA de cada Série; o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Primeira Série, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima".

8.1.2. Encerrado o Procedimento de Bookbuilding no âmbito dos CRA, o resultado foi refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

(...)"

2.7. No que diz respeito às *Garantias e Obrigações do Avalista* previstas na Cláusula Nona da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*9.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série contará com Aval do Sr. Cesar, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, em montante corresponde a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme a seguir definido). Dessa forma, comparece o Sr. Cesar na presente CPR-Financeira Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Emitente à Credora, no âmbito desta CPR- Financeira Primeira Série ("Obrigações Garantidas").*"

2.8. Por fim, as partes de comum acordo, no que diz respeito às *Declarações e Condições Particulares* previstas na Cláusula Décima Oitava da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação do item "(vii)" da Cláusula

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18 da CPR-Financeira Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"18.1. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:*
>
> *(...)*
>
> *(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, ou para a realização da emissão, exceto (a) pelo registro desta CPR-Financeira Primeira Série e pelo registro do Primeiro Aditivo à CPR-Financeira Primeira Série realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. tudo nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; (b) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;*
>
> *(...)"*

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da CPR-Financeira Primeira Série e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo, permanecendo válidas e em pleno vigor.

3.2. A Emitente ratifica que todas as declarações prestadas no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série original e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo permanecem, na data de celebração deste instrumento, válidas e atualizadas em todos os aspectos.

4. DAS FORMALIDADES

4.1. Nos termos da Cláusula 20.1 da CPR-Financeira Primeira Série, este Primeiro Aditivo, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Primeira Série, e observado ao quanto disposto na Cláusula 22.9 da CPR-Financeira Primeira Série, em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, a Emitente, às suas custas, deverá registrar ou depositar o presente Primeiro Aditivo em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Emitente reconhece que este Primeiro Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Primeiro Aditivo, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

5.3. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

5.4. Além dos encargos estabelecidos neste Primeiro Aditivo, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

5.5. Este Primeiro Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

5.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditivo. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditivo pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditivo e da CPR-Financeira Primeira Série.

Goiânia, 14 de outubro de 2021.

[Assinaturas nas páginas que seguem.
Restante desta página intencionalmente deixado em branco]

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente:

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou	Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente	Cargo: Superintendente

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes Cargo: Diretor de Distribuição	Nome: Luisa Herkenhoff Mis Cargo: Procuradora

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avalista:

CESAR HELOU

CPF: 034.740.638-63

Cônjuge:

JANICE MARIA DE MENDONÇA

CPF: 371.433.101-82

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de assinaturas 4/4 do 1º (primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2021 emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda., em favor da Virgo Companhia de Securitização

Testemunhas:

Nome: Vinicius Aguiar Machado CPF/ME: 438.330.998-44	Nome: Vitor Bonk Mesquita CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA Piracanjuba - Primeiro Aditivo à CPR Financeira - Primeira Série A [V Assinatura] 55411939 1

Código do documento 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182
Certificado Digital
janice.mendonca@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
Certificado Digital
pedro@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40768616808
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

14 Oct 2021, 22:14:05
Documento número 08dcd50e-3156-4b17-b86d-8fdb0d884e4f **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email :aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:14:05-03:00

14 Oct 2021, 22:17:45
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:17:45-03:00

14 Oct 2021, 22:19:17
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 30096). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:19:17-03:00

14 Oct 2021, 22:32:13
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893 **Assinou como parte** Email: pedro@virgo.inc. IP: 191.209.53.200 (191-209-53-200.user.vivozap.com.br porta: 26714). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:32:13-03:00

14 Oct 2021, 22:47:23
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc. IP: 189.120.72.39 (bd784827.virtua.com.br porta: 51902). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:47:23-03:00

14 Oct 2021, 23:03:19
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 81.221.243.119 (119-243-221-81.pool.dsl-net.ch porta: 37484). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:03:19-03:00

14 Oct 2021, 23:03:25
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 60468). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:03:25-03:00

14 Oct 2021, 23:06:24
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 33130). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:06:24-03:00

14 Oct 2021, 23:08:08
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 33756). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:08:08-03:00

14 Oct 2021, 23:09:55
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182 **Assinou como parte** Email: janice.mendonca@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 62658). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:09:55-03:00

15 Oct 2021, 07:49:25
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 43226). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-10-15T07:49:25-03:00

15 Oct 2021, 09:06:47
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 57784). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-10-15T09:06:47-03:00

Hash do documento original
(SHA256):92c59d9586d57cca7ffab9c603b4894127b026a999a5dd9d1ddd4cf2b8d3fe55
(SHA512):309831bc2283045e375c2cd5a1eedba7b0b474a5ff46df33007eb00537eab50bc305743dc0f33910a53cd17a412d2dd215fbc04c062f68824d90f1e9815b347e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1º (PRIMEIRO) ADITIVO À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 02/2021

Pelo presente instrumento particular de 1º (primeiro) aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, emitida pela **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente") em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), com o aval do Sr. **MARCOS HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Avalista" e, em conjunto com a Emissora e a Credora, denominadas "Partes" e, isoladamente, apenas "Parte"), em 15 de setembro de 2021, no valor de R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de "CPR-Financeira Primeira Série B" ou "CPR-Financeira Primeira Série"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora ("CRA Primeira Série"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, as Partes decidem alterar a CPR-Financeira Primeira Série B na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de setembro de 2021, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Primeira Série, que foi registrada em 29 de setembro de 2021 perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

(ii) nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", celebrado, em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

(iii) ainda nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Primeira Série, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Primeira Série resultará na emissão proporcional dos CRA Primeira Série, considerando que a CPR-Financeira Primeira Série será utilizada como lastro dos CRA Primeira Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Primeira Série, de modo que CPR-Financeira Primeira Série ficará vinculada aos CRA Primeira Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(iv) considerando que o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído no dia 14 de outubro de 2021;

(v) nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.6.1 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes estão autorizadas e obrigadas a aditar a CPR-Financeira Primeira Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, limitada à taxa de remuneração dos CRA Primeira Série prevista na Cláusula 6.4 da CPR-Financeira Primeira Série, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Primeira Série;

(vi) sendo assim, nos termos da Cláusula 6.6.1, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, e do artigo 9º da Lei 8.929, conforme alterada, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar a CPR-Financeira Primeira Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e harmonizar a redação com os demais Documentos da Operação.

As Partes têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente "*Primeiro Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021"* ("Primeiro Aditivo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditivo, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Primeira Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditivo, em razão do resultado apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Primeira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número de Ordem	02/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	13 de outubro de 2026
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série contará com aval do Sr. Marcos (conforme abaixo qualificado), em montante equivalente à 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.
Valor Nominal:	R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).

2.2. Por meio deste Primeiro Aditivo, no que diz respeito às *Definições e Prazos* previstas na Cláusula Primeira da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as definições "Atualização Monetária", "CPR-Financeira Primeira Série A", "CPR-Financeira Primeira Série B" ou "CPR Financeira Primeira Série", "CPR-Financeira Primeira Série C", "CPR-Financeira Segunda Série A", "CPR-Financeira Segunda Série B", "CPR-Financeira Segunda Série C", "Procedimento de *Bookbuilding"*, "Termo de Securitização*"*, "Valor Nominal Atualizado" constantes da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):*
> *(...)*

"Atualização Monetária"	*significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.*

(...)

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CPR-Financeira Primeira Série A"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série B" ou "CPR-Financeira Primeira Série"	*Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série C"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$ 174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"CPR-Financeira Segunda Série A"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Segunda Série B"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão*

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.
"CPR-Financeira Segunda Série C"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual verificou* ***(i)*** *a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como* ***(ii)*** *da taxa final da remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes:* ***(i)*** *foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;* ***(ii)*** *no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e* ***(iii)*** *foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.*
(...)	

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.", celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 14 de outubro de 2021.*

(...)

"Valor Nominal"	*significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série que corresponderá a R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), na Data de Emissão.*
"Valor Nominal Atualizado"	*tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.*

"

2.3. No que se refere à *Produto: Quantidade, Preço e Características* previstas na Cláusula Quarta da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.3, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.3. Quantidade: 24.635.558,38 litros"

2.4. Além disso, no que tange ao *Valor Nominal, Datas de Pagamento, Atualização Monetária e Remuneração* previstos na Cláusula Sexta da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 6.1, 6.3, 6.4 e 6.5, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

(...)

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(...)

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:
taxa = 5,0653%;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)"

2.5. Em função da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam ainda **excluir** a Cláusula 6.6.1 da CPR-Financeira Primeira Série e consequente renumeração das cláusulas seguintes.

2.6. Em relação à *Vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA da Primeira Série* prevista na Cláusula Oitava da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.2 e 8.3 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série resultou na emissão dos CRA Primeira Série, considerando que a CPR-Financeira Primeira Série foi utilizada como lastro dos CRA Primeira Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Primeira Série, de modo que a CPR-Financeira Primeira

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Série permanecerá vinculada aos CRA Primeira Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual foi definida (i) a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como (ii) a taxa final da remuneração dos CRA de cada Série; o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Primeira Série, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima".

8.1.2. Encerrado o Procedimento de Bookbuilding no âmbito dos CRA, o resultado foi refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

(...)"

2.7. No que diz respeito às *Garantias e Obrigações do Avalista* previstas na Cláusula Nona da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*9.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série contará com Aval do Sr. Marcos, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, em montante corresponde a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme a seguir definido). Dessa forma, comparece o Sr. Marcos na presente CPR-Financeira Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Emitente à Credora, no âmbito desta CPR- Financeira Primeira Série ("Obrigações Garantidas").*"

2.8. Por fim, as partes de comum acordo, no que diz respeito às *Declarações e Condições Particulares* previstas na Cláusula Décima Oitava da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação do item "(vii)" da Cláusula

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18 da CPR-Financeira Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"18.1. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:*
>
> *(...)*
>
> *(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, ou para a realização da emissão, exceto (a) pelo registro desta CPR-Financeira Primeira Série e pelo registro do Primeiro Aditivo à CPR-Financeira Primeira Série realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. tudo nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; (b) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;*
>
> *(...)"*

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da CPR-Financeira Primeira Série e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo, permanecendo válidas e em pleno vigor.

3.2. A Emitente ratifica que todas as declarações prestadas no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série original e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo permanecem, na data de celebração deste instrumento, válidas e atualizadas em todos os aspectos.

4. DAS FORMALIDADES

4.1. Nos termos da Cláusula 20.1 da CPR-Financeira Primeira Série, este Primeiro Aditivo, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Primeira Série, e observado ao quanto disposto na Cláusula 22.9 da CPR-Financeira Primeira Série, em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, a Emitente, às suas custas, deverá registrar ou depositar o presente Primeiro Aditivo em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Emitente reconhece que este Primeiro Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Primeiro Aditivo, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

5.3. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

5.4. Além dos encargos estabelecidos neste Primeiro Aditivo, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

5.5. Este Primeiro Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

5.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditivo. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditivo pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditivo e da CPR-Financeira Primeira Série.

Goiânia, 14 de outubro de 2021.

[Assinaturas nas páginas que seguem.
Restante desta página intencionalmente deixado em branco]

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021 emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda., em favor da Virgo Companhia de Securitização

Emitente:

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou	Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente	Cargo: Superintendente

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes Cargo: Diretor de Distribuição	Nome: Luisa Herkenhoff Mis Cargo: Procuradora

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avalista:

MARCOS HELOU

CPF: 034.740.598-31

Cônjuge:

CHRISTIANE ABRAO HELOU

CPF: 413.024.271-72

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de assinaturas 4/4 do 1º (primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2021 emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda., em favor da Virgo Companhia de Securitização

Testemunhas:

Nome: Vinicius Aguiar Machado CPF/ME: 438.330.998-44	Nome: Vitor Bonk Mesquita CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA Piracanjuba - Primeiro Aditivo à CPR Financeira - Primeira Série B [V Assinatura] 55411941 1

Código do documento d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172
Certificado Digital
chahelou@hotmail.com
Assinou como parte

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
Certificado Digital
pedro@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40768616808
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

14 Oct 2021, 22:20:00
Documento número d5493fb0-6c2d-4596-ae9e-99bcbdf40956 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email :aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:20:00-03:00

14 Oct 2021, 22:23:21
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:23:21-03:00

14 Oct 2021, 22:24:32
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 43488). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:24:32-03:00

14 Oct 2021, 22:29:43
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 81.221.243.119 (119-243-221-81.pool.dsl-net.ch porta: 25616). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:29:43-03:00

14 Oct 2021, 22:33:39
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893 **Assinou como parte** Email: pedro@virgo.inc. IP: 191.209.53.200 (191-209-53-200.user.vivozap.com.br porta: 27234). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:33:39-03:00

14 Oct 2021, 22:46:28
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc. IP: 189.120.72.39 (bd784827.virtua.com.br porta: 51610). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:46:28-03:00

14 Oct 2021, 23:17:00
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 64938). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:17:00-03:00

14 Oct 2021, 23:17:55
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 36962). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:17:55-03:00

14 Oct 2021, 23:19:06
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 1718). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:19:06-03:00

14 Oct 2021, 23:20:34
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172 **Assinou como parte** Email: chahelou@hotmail.com. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 37814). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:20:34-03:00

15 Oct 2021, 07:48:44
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 43002). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-10-15T07:48:44-03:00

15 Oct 2021, 09:07:47
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 58838). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-10-15T09:07:47-03:00

Hash do documento original
(SHA256):2b567d329940cc57ab84e0433043cad5f30b53563c765a2cebfb193165f12bbb
(SHA512):4694d6192e2b27739d3e779d1efb0c6a5376d4c5b7129c2643bd93b9378ef7ea2b354895cfbe727a69871f5123db61e2afd3412fdd3a4bbbd2428da549406711

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1º (PRIMEIRO) ADITIVO À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 03/2021

Pelo presente instrumento particular de 1º (primeiro) aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, emitida pela **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente") em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora" e, em conjunto com a Emissora, denominadas "Partes" e, isoladamente, apenas "Parte"), em 15 de setembro de 2021, no valor de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de "CPR-Financeira Primeira Série C" ou "CPR-Financeira Primeira Série"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora ("CRA Primeira Série"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, as Partes decidem alterar a CPR-Financeira Primeira Série C na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de setembro de 2021, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Primeira Série, que foi registrada em 29 de setembro de 2021 perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

(ii) nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", celebrado, em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

(iii) ainda nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Primeira Série, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série resultará na emissão proporcional dos CRA Primeira Série, considerando que a CPR-Financeira Primeira Série será utilizada como lastro dos CRA Primeira Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Primeira Série, de modo que CPR-Financeira Primeira Série ficará vinculada aos CRA Primeira Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) considerando que o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído no dia 14 de outubro de 2021;

(v) nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.6.1 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes estão autorizadas e obrigadas a aditar a CPR-Financeira Primeira Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, limitada à taxa de remuneração dos CRA Primeira Série prevista na Cláusula 6.4 da CPR-Financeira Primeira Série, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Primeira Série;

(vi) sendo assim, nos termos da Cláusula 6.6.1, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, e do artigo 9º da Lei 8.929, conforme alterada, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar a CPR-Financeira Primeira Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e harmonizar a redação com os demais Documentos da Operação.

As Partes têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente "*Primeiro Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2021*" ("Primeiro Aditivo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditivo, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Primeira Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditivo, em razão do resultado apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Primeira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número de Ordem	03/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	13 de outubro de 2026
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia.
Valor Nominal:	R$ 174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

2.2. Por meio deste Primeiro Aditivo, no que diz respeito às *Definições e Prazos* previstas na Cláusula Primeira da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as definições "Atualização Monetária", "CPR-Financeira Primeira Série A", "CPR-Financeira Primeira Série B", "CPR-Financeira Primeira Série C" ou "CPR Financeira Primeira Série", "CPR-Financeira Segunda Série A", "CPR-Financeira Segunda Série B", "CPR-Financeira Segunda Série C", "Procedimento de *Bookbuilding*", "Termo de Securitização", "Valor Nominal Atualizado" constantes da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):*
> *(...)*

"Atualização Monetária"	*significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.*

(...)

"CPR-Financeira Primeira Série A"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021, no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e*

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.
"CPR-Financeira Primeira Série B"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série C" ou "CPR-Financeira Primeira Série"	*Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$ 174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"CPR-Financeira Segunda Série A"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Segunda Série B"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CPR-Financeira Segunda Série C"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual verificou* ***(i)*** *a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como* ***(ii)*** *da taxa final da remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes:* ***(i)*** *foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;* ***(ii)*** *no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e* ***(iii)*** *foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.*
(...)	
"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do*

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.", celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 14 de outubro de 2021.

(...)

"Valor Nominal"	*significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série que corresponderá a R$ 174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), na Data de Emissão.*
"Valor Nominal Atualizado"	*tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.*

"

2.3. No que se refere à *Produto: Quantidade, Preço e Características* previstas na Cláusula Quarta da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.3, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.3. Quantidade: 73.906.675,14 litros"

2.4. Além disso, no que tange ao *Valor Nominal, Datas de Pagamento, Atualização Monetária e Remuneração* previstos na Cláusula Sexta da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 6.1, 6.3, 6.4 e 6.5, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R$ 174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

(...)

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

(...)

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,0653% (cinco inteiros, seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:
taxa = 5, 0653%;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)"

2.5. Em função da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam ainda **excluir** a Cláusula 6.6.1 da CPR-Financeira Primeira Série e consequente renumeração das cláusulas seguintes.

2.6. Em relação à *Vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA da Primeira Série* prevista na Cláusula Oitava da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.2 e 8.3 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série resultou na emissão dos CRA Primeira Série, considerando que a CPR-Financeira Primeira Série foi utilizada como lastro dos CRA Primeira Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Primeira Série, de modo que a CPR-Financeira Primeira Série permanecerá vinculada aos CRA Primeira Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual foi definida (i) a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como (ii) a taxa final da remuneração dos CRA de cada Série; o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Primeira Série, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima".

8.1.2. Encerrado o Procedimento de Bookbuilding no âmbito dos CRA, o resultado foi refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Primeira Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Primeira Série e das CPR-Financeiras Segunda Série foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

(...)"

2.7. Por fim, as partes de comum acordo, no que diz respeito às *Declarações e Condições Particulares* previstas na Cláusula Décima Oitava da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação do item "(vii)" da Cláusula 18 da CPR-Financeira Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"18.1. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(...)

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, ou para a realização da emissão, exceto (a) pelo registro desta CPR-Financeira Primeira Série e pelo registro do Primeiro Aditivo à CPR-Financeira Primeira Série realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. tudo nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; (b) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

mercado secundário na B3; e (c) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(...)"

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da CPR-Financeira Primeira Série e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo, permanecendo válidas e em pleno vigor.

3.2. A Emitente ratifica que todas as declarações prestadas no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série original e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo permanecem, na data de celebração deste instrumento, válidas e atualizadas em todos os aspectos.

4. DAS FORMALIDADES

4.1. Nos termos da Cláusula 20.1 da CPR-Financeira Primeira Série, este Primeiro Aditivo, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Primeira Série, e observado ao quanto disposto na Cláusula 22.9 da CPR-Financeira Primeira Série, em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, a Emitente, às suas custas, deverá registrar ou depositar o presente Primeiro Aditivo em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Emitente reconhece que este Primeiro Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

5.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Primeiro Aditivo, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

5.3. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

5.4. Além dos encargos estabelecidos neste Primeiro Aditivo, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.5. Este Primeiro Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

5.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditivo. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditivo pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditivo e da CPR-Financeira Primeira Série.

Goiânia, 14 de outubro de 2021.

[Assinaturas nas páginas que seguem.
Restante desta página intencionalmente deixado em branco]

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente:

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou	Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente	Cargo: Superintendente

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes Cargo: Diretor de Distribuição	Nome: Luisa Herkenhoff Mis Cargo: Procuradora

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:

Nome: Vinicius Aguiar Machado CPF/ME: 438.330.998-44	Nome: Vitor Bonk Mesquita CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA Piracanjuba - Primeiro Aditivo à CPR Financeira - Primeira Série C [V Assinatura] 55411942 1

Código do documento deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
Certificado Digital
pedro@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40768616808
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

14 Oct 2021, 22:27:03
Documento número deea2e88-e57e-4ee3-b7a7-e22a3da11c32 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email :aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:27:03-03:00

14 Oct 2021, 22:29:25
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:29:25-03:00

14 Oct 2021, 22:30:35
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 34220). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:30:35-03:00

14 Oct 2021, 22:34:18
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893 **Assinou como parte** Email: pedro@virgo.inc. IP: 191.209.53.200 (191-209-53-200.user.vivozap.com.br porta: 27504). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:34:18-03:00

14 Oct 2021, 22:46:00
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc. IP: 189.120.72.39 (bd784827.virtua.com.br porta: 51516). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-10-14T22:46:00-03:00

14 Oct 2021, 23:04:43
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 81.221.243.119 (119-243-221-81.pool.dsl-net.ch porta: 38070). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:04:43-03:00

14 Oct 2021, 23:22:03
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 38342). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:22:03-03:00

14 Oct 2021, 23:22:54
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br. IP: 200.9.19.98 (200.9.19.98 porta: 3108). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-10-14T23:22:54-03:00

15 Oct 2021, 07:48:13
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 42774). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-10-15T07:48:13-03:00

15 Oct 2021, 09:08:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 59306). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-10-15T09:08:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dbe3f5eb27695ec4c47b4007ff12ab9b94921ee2f23ab3e42004ba2712abc591
(SHA512):69c165a331b39b3417cadea31c3fdba5d0acef1f42dbbb1690b53069fd9c72e8abb147eeeb9b61ed2f0f42c0bbad60efb1fdcd5944a97d4b5d1b808cdda24c4f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1º (PRIMEIRO) ADITIVO À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 04/2021

Pelo presente instrumento particular de 1º (primeiro) aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, emitida pela **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente") em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), com o aval do Sr. **CESAR HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Janice Maria de Mendonça, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.808 2ª Via, expedida pela PC/GO, e inscrito no CPF/ME sob nº 034.740.638-63, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Avalista" e, em conjunto com a Emissora e a Credora, denominadas "Partes" e, isoladamente, apenas "Parte"), em 15 de setembro de 2021, no valor de R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de "CPR-Financeira Segunda Série A" ou "CPR-Financeira Segunda Série"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora ("CRA Segunda Série"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, as Partes decidem alterar a CPR-Financeira Segunda Série A na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de setembro de 2021, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Segunda Série, que foi registrada em 29 de setembro de 2021 perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

(ii) nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", celebrado, em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

(iii) ainda nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Segunda Série, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Segunda Série resultará na emissão proporcional dos CRA Segunda Série, considerando que a CPR-Financeira Segunda Série será utilizada como lastro dos CRA Segunda Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Segunda Série, de modo que CPR-Financeira Segunda Série ficará vinculada aos CRA Segunda Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(iv) considerando que o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído no dia 14 de outubro de 2021;

(v) nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.6.1 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes estão autorizadas e obrigadas a aditar a CPR-Financeira Segunda Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, limitada à taxa de remuneração dos CRA Segunda Série prevista na Cláusula 6.4 da CPR-Financeira Segunda Série, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Segunda Série;

(vi) sendo assim, nos termos da Cláusula 6.6.1, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, e do artigo 9º da Lei 8.929, conforme alterada, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar a CPR-Financeira Segunda Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e harmonizar a redação com os demais Documentos da Operação.

As Partes têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente "*Primeiro Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021"* ("Primeiro Aditivo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditivo, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Segunda Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditivo, em razão do resultado apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Segunda Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número de Ordem	04/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	11 de outubro de 2028
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série contará com aval do Sr. Cesar (conforme abaixo qualificado), em montante equivalente à 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.
Valor Nominal:	R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

2.2. Por meio deste Primeiro Aditivo, no que diz respeito às *Definições e Prazos* previstas na Cláusula Primeira da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as definições "Atualização Monetária", "CPR-Financeira Primeira Série A", "CPR-Financeira Primeira Série B", "CPR-Financeira Primeira Série C", "CPR-Financeira Segunda Série A ou CPR Financeira Segunda Série", "CPR-Financeira Segunda Série B", "CPR-Financeira Segunda Série C", "Procedimento de *Bookbuilding"*, "Termo de Securitização*"*, "Valor Nominal Atualizado" constantes da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):*
> *(...)*

"Atualização Monetária"	*significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.*

(...)

"CPR-Financeira Primeira	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021,*

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Série A"	*no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série B"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série C"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$ 174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"CPR-Financeira Segunda Série A" ou "CPR-Financeira Segunda Série"	*Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Segunda Série B"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão*

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.
"CPR-Financeira Segunda Série C"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual verificou* ***(i)*** *a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como* ***(ii)*** *da taxa final da remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes:* ***(i)*** *foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;* ***(ii)*** *no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e* ***(iii)*** *foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.*
(...)	

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.", celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 14 de outubro de 2021.*

(...)

"Valor Nominal"	*significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série que corresponderá a R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), na Data de Emissão.*
"Valor Nominal Atualizado"	*tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.*

"

2.3. No que se refere à *Produto: Quantidade, Preço e Características* previstas na Cláusula Quarta da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.3, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.3. Quantidade: 12.105.022,25 litros"

2.4. Além disso, no que tange ao *Valor Nominal, Datas de Pagamento, Atualização Monetária e Remuneração* previstos na Cláusula Sexta da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 6.1, 6.3, 6.4 e 6.5, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

(...)

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(...)

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:
taxa = 5,3628%;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)"

2.5. Em função da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam ainda **excluir** a Cláusula 6.6.1 da CPR-Financeira Segunda Série e consequente renumeração das cláusulas seguintes.

2.6. Em relação à *Vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA da Segunda Série* prevista na Cláusula Oitava da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.2 e 8.3 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série resultou na emissão dos CRA Segunda Série, considerando que a CPR-Financeira Segunda Série foi utilizada como lastro dos CRA Segunda Série, em volume

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

equivalente à CPR-Financeira Segunda Série, de modo que a CPR-Financeira Segunda Série permanecerá vinculada aos CRA Segunda Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual foi definida (i) a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como (ii) a taxa final da remuneração dos CRA de cada Série; o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Segunda Série, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima".

8.1.2. Encerrado o Procedimento de Bookbuilding no âmbito dos CRA, o resultado foi refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Segunda Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Segunda Série e das CPR-Financeiras Segunda Série foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

(...)"

2.7. No que diz respeito às *Garantias e Obrigações do Avalista* previstas na Cláusula Nona da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Segunda Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*9.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série contará com Aval do Sr. Cesar, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, em montante corresponde a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme a seguir definido). Dessa forma, comparece o Sr. Cesar na presente CPR-Financeira Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Emitente à Credora, no âmbito desta CPR- Financeira Segunda Série ("Obrigações Garantidas").*"

2.8. Por fim, as partes de comum acordo, no que diz respeito às *Declarações e Condições Particulares* previstas na Cláusula Décima Oitava da CPR-Financeira Segunda

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação do item "(vii)" da Cláusula 18 da CPR-Financeira Segunda Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"18.1. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:*
>
> *(...)*
>
> *(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, ou para a realização da emissão, exceto (a) pelo registro desta CPR-Financeira Segunda Série e pelo registro do Primeiro Aditivo à CPR-Financeira Segunda Série realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. tudo nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; (b) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;*
>
> *(...)"*

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da CPR-Financeira Segunda Série e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo, permanecendo válidas e em pleno vigor.

3.2. A Emitente ratifica que todas as declarações prestadas no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série original e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo permanecem, na data de celebração deste instrumento, válidas e atualizadas em todos os aspectos.

4. DAS FORMALIDADES

4.1. Nos termos da Cláusula 20.1 da CPR-Financeira Segunda Série, este Primeiro Aditivo, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Segunda Série, e observado ao quanto disposto na Cláusula 22.9 da CPR-Financeira Segunda Série, em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, a Emitente, às suas custas, deverá registrar ou depositar o presente Primeiro Aditivo em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Emitente reconhece que este Primeiro Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Primeiro Aditivo, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

5.3. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

5.4. Além dos encargos estabelecidos neste Primeiro Aditivo, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

5.5. Este Primeiro Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

5.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditivo. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditivo pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditivo e da CPR-Financeira Segunda Série.

Goiânia, 14 de outubro de 2021.

[Assinaturas nas páginas que seguem.
Restante desta página intencionalmente deixado em branco]

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente:

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou	Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente	Cargo: Superintendente

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes Cargo: Diretor de Distribuição	Nome: Luisa Herkenhoff Mis Cargo: Procuradora

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avalista:

CESAR HELOU

CPF: 034.740.638-63

Cônjuge:

JANICE MARIA DE MENDONÇA

CPF: 371.433.101-82

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de assinaturas 4/4 do 1º (primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2021 emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda., em favor da Virgo Companhia de Securitização

Testemunhas:

Nome: Vinicius Aguiar Machado CPF/ME: 438.330.998-44	Nome: Vitor Bonk Mesquita CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA Piracanjuba - Primeiro Aditivo à CPR Financeira Segunda Série A [V Assinatura] 55417107 1 pd

Código do documento 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182
Certificado Digital
janice.mendonca@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
Certificado Digital
pedro@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40768616808
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

15 Oct 2021, 15:27:42
Documento número 243d789a-a465-48b1-b8f0-3f4f927ba010 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email :aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:27:42-03:00

15 Oct 2021, 15:31:40
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:31:40-03:00

15 Oct 2021, 15:34:03
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 81.221.243.119 (119-243-221-81.pool.dsl-net.ch porta: 5860). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:34:03-03:00

15 Oct 2021, 15:45:39
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 55600). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:45:39-03:00

15 Oct 2021, 16:00:11
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 46574). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:00:11-03:00

15 Oct 2021, 16:01:06
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 47688). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:01:06-03:00

15 Oct 2021, 16:01:19
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br. IP: 177.4.172.163 (177.4.172.163 porta: 46188). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:01:19-03:00

15 Oct 2021, 16:02:03
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 47420). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:02:03-03:00

15 Oct 2021, 16:02:47
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182 **Assinou como parte** Email: janice.mendonca@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 48830). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=JANICE MARIA DE MENDONCA:37143310182. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:02:47-03:00

15 Oct 2021, 17:11:05
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc. IP: 189.120.72.39 (bd784827.virtua.com.br porta: 50456). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-10-15T17:11:05-03:00

15 Oct 2021, 17:20:30
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 24870). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-10-15T17:20:30-03:00

15 Oct 2021, 17:22:26
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893 **Assinou como parte** Email: pedro@virgo.inc. IP: 189.78.28.175 (189-78-28-175.dsl.telesp.net.br porta: 39110). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893. - DATE_ATOM: 2021-10-15T17:22:26-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b42d9ebbdb8e79f283e00e5c7fa8cb64673db29231dccee6289fc2108f9fd82e
(SHA512):f802ee566e2d485ee2520743c26f52c711d9b7f3fe1942bf98ea31f1baee24900784f3323b31eaccffd4220f3afdfaf1464536b87565482335c0e544fb163a31

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1º (PRIMEIRO) ADITIVO À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 05/2021

Pelo presente instrumento particular de 1º (primeiro) aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, emitida pela **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente") em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), com o aval do Sr. **MARCOS HELOU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Christiane Abrao Helou, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 609.642 2ª Via, expedida pela SPTC-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.740.598-31, com endereço profissional na Rua Bom Jardim, Qd. C4, Lt. 2, nº 201, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, Goiânia/GO ("Avalista" e, em conjunto com a Emissora e a Credora, denominadas "Partes" e, isoladamente, apenas "Parte"), em 15 de setembro de 2021, no valor de R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de "CPR-Financeira Segunda Série B" ou "CPR-Financeira Segunda Série"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora ("CRA Segunda Série"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, as Partes decidem alterar a CPR-Financeira Segunda Série B na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de setembro de 2021, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Segunda Série, que foi registrada em 29 de setembro de 2021 perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

(ii) nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", celebrado, em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

(iii) ainda nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Segunda Série, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Segunda Série resultará na emissão proporcional dos CRA Segunda Série, considerando que a CPR-Financeira Segunda Série será utilizada como lastro dos CRA Segunda Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Segunda Série, de modo que CPR-Financeira Segunda Série ficará vinculada aos CRA Segunda Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(iv) considerando que o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído no dia 14 de outubro de 2021;

(v) nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.6.1 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes estão autorizadas e obrigadas a aditar a CPR-Financeira Segunda Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, limitada à taxa de remuneração dos CRA Segunda Série prevista na Cláusula 6.4 da CPR-Financeira Segunda Série, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Segunda Série;

(vi) sendo assim, nos termos da Cláusula 6.6.1, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, e do artigo 9º da Lei 8.929, conforme alterada, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar a CPR-Financeira Segunda Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e harmonizar a redação com os demais Documentos da Operação.

As Partes têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente "*Primeiro Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021"* ("Primeiro Aditivo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditivo, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Segunda Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditivo, em razão do resultado apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Segunda Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número de Ordem	05/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	11 de outubro de 2028
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série contará com aval do Sr. Marcos (conforme abaixo qualificado), em montante equivalente à 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.
Valor Nominal:	R$28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

2.2. Por meio deste Primeiro Aditivo, no que diz respeito às *Definições e Prazos* previstas na Cláusula Primeira da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as definições "Atualização Monetária", "CPR-Financeira Primeira Série A", "CPR-Financeira Primeira Série B", "CPR-Financeira Primeira Série C", "CPR-Financeira Segunda Série A", "CPR-Financeira Segunda Série B" ou "CPR Financeira Segunda Série", "CPR-Financeira Segunda Série C", "Procedimento de *Bookbuilding*", "Termo de Securitização", "Valor Nominal Atualizado" constantes da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):*
> *(...)*

"Atualização Monetária"	*significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.*

(...)

"CPR-Financeira Primeira	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021,*

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Série A"	*no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série B"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série C"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$ 174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"CPR-Financeira Segunda Série A"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Segunda Série B" ou "CPR-Financeira Segunda Série"	*Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida*

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.
"CPR-Financeira Segunda Série C"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual verificou* ***(i)*** *a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como* ***(ii)*** *da taxa final da remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes:* ***(i)*** *foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;* ***(ii)*** *no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e* ***(iii)*** *foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.*
(...)	

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.", celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 14 de outubro de 2021.*

(...)

"Valor Nominal"	*significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série que corresponderá a R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), na Data de Emissão.*
"Valor Nominal Atualizado"	*tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.*

"

2.3. No que se refere à *Produto: Quantidade, Preço e Características* previstas na Cláusula Quarta da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.3, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.3. Quantidade: 12.105.022,25 litros"

2.4. Além disso, no que tange ao *Valor Nominal, Datas de Pagamento, Atualização Monetária e Remuneração* previstos na Cláusula Sexta da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 6.1, 6.3, 6.4 e 6.5, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

(...)

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(...)

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:
taxa = 5,3628%;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)"

2.5. Em função da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam ainda **excluir** a Cláusula 6.6.1 da CPR-Financeira Segunda Série e consequente renumeração das cláusulas seguintes.

2.6. Em relação à *Vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA da Segunda Série* prevista na Cláusula Oitava da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.2 e 8.3 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série resultou na emissão dos CRA Segunda Série, considerando que a CPR-Financeira Segunda Série foi utilizada como lastro dos CRA Segunda Série, em volume

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

equivalente à CPR-Financeira Segunda Série, de modo que a CPR-Financeira Segunda Série permanecerá vinculada aos CRA Segunda Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual foi definida (i) a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como (ii) a taxa final da remuneração dos CRA de cada Série; o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Segunda Série, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima".

8.1.2. Encerrado o Procedimento de Bookbuilding no âmbito dos CRA, o resultado foi refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Segunda Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Segunda Série e das CPR-Financeiras Segunda Série foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

(...)"

2.7. No que diz respeito às *Garantias e Obrigações do Avalista* previstas na Cláusula Nona da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Segunda Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*9.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série contará com Aval do Sr. Marcos, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, em montante corresponde a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas (conforme a seguir definido). Dessa forma, comparece o Sr. Marcos na presente CPR-Financeira Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações principais e acessórias devidas pela Emitente à Credora, no âmbito desta CPR- Financeira Segunda Série ("Obrigações Garantidas").*"

2.8. Por fim, as partes de comum acordo, no que diz respeito às *Declarações e Condições Particulares* previstas na Cláusula Décima Oitava da CPR-Financeira Segunda

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação do item "(vii)" da Cláusula 18 da CPR-Financeira Segunda Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"18.1. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:*
>
> *(...)*
>
> *(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, ou para a realização da emissão, exceto (a) pelo registro desta CPR-Financeira Segunda Série e pelo registro do Primeiro Aditivo à CPR-Financeira Segunda Série realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. tudo nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; (b) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;*
>
> *(...)"*

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da CPR-Financeira Segunda Série e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo, permanecendo válidas e em pleno vigor.

3.2. A Emitente ratifica que todas as declarações prestadas no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série original e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo permanecem, na data de celebração deste instrumento, válidas e atualizadas em todos os aspectos.

4. DAS FORMALIDADES

4.1. Nos termos da Cláusula 20.1 da CPR-Financeira Segunda Série, este Primeiro Aditivo, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Segunda Série, e observado ao quanto disposto na Cláusula 22.9 da CPR-Financeira Segunda Série, em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, a Emitente, às suas custas, deverá registrar ou depositar o presente Primeiro Aditivo em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Emitente reconhece que este Primeiro Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Primeiro Aditivo, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

5.3. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

5.4. Além dos encargos estabelecidos neste Primeiro Aditivo, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

5.5. Este Primeiro Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

5.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditivo. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditivo pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditivo e da CPR-Financeira Segunda Série.

Goiânia, 14 de outubro de 2021.

[Assinaturas nas páginas que seguem.
Restante desta página intencionalmente deixado em branco]

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente:

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou	Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente	Cargo: Superintendente

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes Cargo: Diretor de Distribuição	Nome: Luisa Herkenhoff Mis Cargo: Procuradora

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avalista:

MARCOS HELOU

CPF: 034.740.598-31

Cônjuge:

CHRISTIANE ABRAO HELOU

CPF: 413.024.271-72

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página de assinaturas 4/4 do 1º (primeiro) Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 05/2021 emitida pela Laticínios Bela Vista Ltda., em favor da Virgo Companhia de Securitização

Testemunhas:

Nome: Vinicius Aguiar Machado CPF/ME: 438.330.998-44	Nome: Vitor Bonk Mesquita CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA Piracanjuba - Primeiro Aditivo à CPR Financeira Segunda Série B [V Assinatura] 55417097 1 pd

Código do documento 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
chahelou@hotmail.com
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
Certificado Digital
pedro@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40768616808
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

15 Oct 2021, 15:34:38
Documento número 6e1fe8f7-e6c5-432e-bf74-0d4803dea726 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email :aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:34:38-03:00

15 Oct 2021, 15:38:31
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:38:31-03:00

15 Oct 2021, 15:39:22
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 81.221.243.119 (119-243-221-81.pool.dsl-net.ch porta: 8982). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:39:22-03:00

15 Oct 2021, 15:45:02
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 49364). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:45:02-03:00

15 Oct 2021, 15:51:44
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br. IP: 177.4.172.163 (177.4.172.163 porta: 39706). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:51:44-03:00

15 Oct 2021, 16:03:45
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 6070). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:03:45-03:00

15 Oct 2021, 16:04:37
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: chahelou@hotmail.com. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 50118). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:04:37-03:00

15 Oct 2021, 16:05:17
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 7904). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:05:17-03:00

15 Oct 2021, 16:21:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 61118). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=CHRISTIANE ABRAO HELOU:41302427172. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:21:15-03:00

15 Oct 2021, 17:06:35
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 14852). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-10-15T17:06:35-03:00

15 Oct 2021, 17:10:38
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc. IP: 189.120.72.39 (bd784827.virtua.com.br porta: 50136). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-10-15T17:10:38-03:00

15 Oct 2021, 17:23:37
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893 **Assinou como parte** Email: pedro@virgo.inc. IP: 189.78.28.175 (189-78-28-175.dsl.telesp.net.br porta: 40436). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893. - DATE_ATOM: 2021-10-15T17:23:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):06eb0e1c7c15d606b0928c5c772398200a46fff39ac49e91616c62458f993b37
(SHA512):b97b110cb3d2b36f29faab90d4ec80761ea9ebce43e616084457c3d59012a99dd33cc3077484e3532d4b5e9c54f95d4fa4d30ca84d354e6f8a3d4460b285cd99

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1º (PRIMEIRO) ADITIVO À
CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 06/2021

Pelo presente instrumento particular de 1º (primeiro) aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, emitida pela **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Bom Jardim, nº 201, Quadra C4, Lote 2, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.089.969/0001-06 ("Emitente") em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Credora" e, em conjunto com a Emissora, denominadas "Partes" e, isoladamente, apenas "Parte"), em 15 de setembro de 2021, no valor de R$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de "CPR-Financeira Segunda Série C" ou "CPR-Financeira Segunda Série"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora ("CRA Segunda Série"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, as Partes decidem alterar a CPR-Financeira Segunda Série C na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de setembro de 2021, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Segunda Série, que foi registrada em 29 de setembro de 2021 perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

(ii) nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.*", celebrado, em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

(iii) ainda nos termos da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira Segunda Série, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série resultará na emissão proporcional dos CRA Segunda Série, considerando que a CPR-Financeira Segunda Série será utilizada como lastro dos CRA Segunda Série, em volume equivalente à CPR-Financeira Segunda Série, de modo que CPR-Financeira Segunda Série ficará vinculada aos CRA Segunda Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iv) considerando que o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído no dia 14 de outubro de 2021;

(v) nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.6.1 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes estão autorizadas e obrigadas a aditar a CPR-Financeira Segunda Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, limitada à taxa de remuneração dos CRA Segunda Série prevista na Cláusula 6.4 da CPR-Financeira Segunda Série, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Segunda Série;

(vi) sendo assim, nos termos da Cláusula 6.6.1, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, e do artigo 9º da Lei 8.929, conforme alterada, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar a CPR-Financeira Segunda Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e harmonizar a redação com os demais Documentos da Operação.

As Partes têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente "*Primeiro Aditivo à Cédula de Produto Rural Financeira nº 06/2021"* ("Primeiro Aditivo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditivo, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Segunda Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditivo, em razão do resultado apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Segunda Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número de Ordem	06/2021
Data de Emissão:	15 de setembro de 2021
Data de Vencimento:	11 de outubro de 2028
Local da Emissão:	Goiânia, Estado de Goiás
Produto:	Leite *in natura*, com as especificações estabelecidas na Cláusula 4 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural de liquidação financeira. Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia.
Valor Nominal:	R$ 85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

2.2. Por meio deste Primeiro Aditivo, no que diz respeito às *Definições e Prazos* previstas na Cláusula Primeira da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as definições "Atualização Monetária", "CPR-Financeira Primeira Série A", "CPR-Financeira Primeira Série B", "CPR-Financeira Primeira Série C", "CPR-Financeira Segunda Série A", "CPR-Financeira Segunda Série B", "CPR-Financeira Segunda Série C" ou "CPR Financeira Segunda Série", "Procedimento de *Bookbuilding*", "Termo de Securitização", "Valor Nominal Atualizado" constantes da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (a seguir definido):
(...)

"Atualização Monetária"	*significa a atualização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.*

(...)

"CPR-Financeira Primeira	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 01/2021,*

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Série A"	*no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série B"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 02/2021, no valor nominal de R$ 58.127.600,00 (cinquenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Primeira Série C"	*A Cédula de Produto Rural Financeira Nº 03/2021, no valor nominal de R$ 174.382.800,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"CPR-Financeira Segunda Série A"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 04/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
"CPR-Financeira Segunda Série B"	*Cédula de Produto Rural Financeira Nº 05/2021, no valor nominal de R$ 28.561.800,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CPR-Financeira Segunda Série C" ou "CPR-Financeira Segunda Série"	*Esta Cédula de Produto Rural Financeira Nº 06/2021, no valor nominal de R$ 85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), que será emitida como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 56ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, emitida em 15 de setembro de 2021, conforme aditada em 14 de outubro de 2021.*
(...)	
"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, o qual verificou* ***(i)*** *a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como* ***(ii)*** *da taxa final da remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes:* ***(i)*** *foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;* ***(ii)*** *no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e* ***(iii)*** *foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.*
(...)	

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Laticínios Bela Vista LTDA.", celebrado em 17 de setembro de 2021, entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 14 de outubro de 2021.*

(...)

"Valor Nominal"	*significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série que corresponderá a R$ 85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), na Data de Emissão.*
"Valor Nominal Atualizado"	*tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.*

"

2.3. No que se refere à *Produto: Quantidade, Preço e Características* previstas na Cláusula Quarta da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.3, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.3. Quantidade: 36.315.066,75"

2.4. Além disso, no que tange ao *Valor Nominal, Datas de Pagamento, Atualização Monetária e Remuneração* previstos na Cláusula Sexta da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 6.1, 6.3, 6.4 e 6.5, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"6.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R$ 85.685.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 4.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 4.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

(...)

6.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado em cada Data de Aniversário, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal do IPCA, conforme fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(...)

6.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,3628% (cinco inteiros, três mil, seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VNa} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:
J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:
taxa = 5,3628%;
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)"

2.5. Em função da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam ainda **excluir** a Cláusula 6.6.1 da CPR-Financeira Segunda Série e consequente renumeração das cláusulas seguintes.

2.6. Em relação à *Vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA da Segunda Série* prevista na Cláusula Oitava da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.2 e 8.3 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados aos CRA de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 400. Observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série resultou na emissão dos CRA Segunda Série, considerando que a CPR-Financeira Segunda Série foi utilizada como lastro dos CRA Segunda Série, em volume

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

equivalente à CPR-Financeira Segunda Série, de modo que a CPR-Financeira Segunda Série permanecerá vinculada aos CRA Segunda Série e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização").

8.1.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, no qual foi definida (i) a existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, do volume de CRA a ser alocado em cada série, bem como (ii) a taxa final da remuneração dos CRA de cada Série; o que foi igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa de cálculo da remuneração da presente CPR-Financeira Segunda Série, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 8.1 acima".

8.1.2. Encerrado o Procedimento de Bookbuilding no âmbito dos CRA, o resultado foi refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Segunda Série, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional societária pela Emitente e pela Credora.

8.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 8.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e da consequente vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

8.3. As emissões das CPR-Financeiras Segunda Série e das CPR-Financeiras Segunda Série foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

(...)"

2.7. Por fim, as partes de comum acordo, no que diz respeito às *Declarações e Condições Particulares* previstas na Cláusula Décima Oitava da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação do item "(vii)" da Cláusula 18 da CPR-Financeira Segunda Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"18.1. Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(...)

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, ou para a realização da emissão, exceto (a) pelo registro desta CPR-Financeira Segunda Série e pelo registro do Primeiro

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Aditivo à CPR-Financeira Segunda Série realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. tudo nos termos da Cláusula 22.9 abaixo; (b) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(...)"

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes da CPR-Financeira Segunda Série e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo, permanecendo válidas e em pleno vigor.

3.2. A Emitente ratifica que todas as declarações prestadas no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série original e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditivo permanecem, na data de celebração deste instrumento, válidas e atualizadas em todos os aspectos.

4. DAS FORMALIDADES

4.1. Nos termos da Cláusula 20.1 da CPR-Financeira Segunda Série, este Primeiro Aditivo, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Segunda Série, e observado ao quanto disposto na Cláusula 22.9 da CPR-Financeira Segunda Série, em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, a Emitente, às suas custas, deverá registrar ou depositar o presente Primeiro Aditivo em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Emitente reconhece que este Primeiro Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

5.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Primeiro Aditivo, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

5.3. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

5.4. Além dos encargos estabelecidos neste Primeiro Aditivo, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

5.5. Este Primeiro Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

5.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditivo. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditivo pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Primeiro Aditivo e da CPR-Financeira Segunda Série.

Goiânia, 14 de outubro de 2021.

[Assinaturas nas páginas que seguem.
Restante desta página intencionalmente deixado em branco]

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emitente:

LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Nome: Cesar Helou	Nome: Marcos Helou
Cargo: Superintendente	Cargo: Superintendente

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes Cargo: Diretor de Distribuição	Nome: Luisa Herkenhoff Mis Cargo: Procuradora

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Testemunhas:

Nome: Vinicius Aguiar Machado CPF/ME: 438.330.998-44	Nome: Vitor Bonk Mesquita CPF/ME: 407.686.168-08

D4Sign f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA Piracanjuba - Primeiro Aditivo à CPR Financeira - Segunda Série C [V Assinatura] 55417127 1

Código do documento f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501

Assinaturas

CESAR HELOU:03474063863
Certificado Digital
cesar.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

MARCOS HELOU:03474059831
Certificado Digital
marcos.helou@piracanjuba.com.br
Assinou como parte

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
Certificado Digital
pedro@virgo.inc
Assinou como parte

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou como parte

VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou como testemunha

VITOR BONK MESQUITA:40768616808
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou como testemunha

EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104
Certificado Digital
edilson.anjos@piracanjuba.com.br
Aprovou

LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823
Certificado Digital
luiz.bassetti@piracanjuba.com.br
Aprovou

Eventos do documento

15 Oct 2021, 15:42:27
Documento número f642a8f4-d61e-4af5-93a9-ab62ca61a501 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email :aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:42:27-03:00

15 Oct 2021, 15:45:21
Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:45:21-03:00

15 Oct 2021, 15:46:11
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou como testemunha** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 81.221.243.119 (119-243-221-81.pool.dsl-net.ch porta: 14118). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:46:11-03:00

15 Oct 2021, 15:46:40
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823 **Aprovou** Email: luiz.bassetti@piracanjuba.com.br. IP: 177.69.153.122 (177-069-153-122.static.ctbctelecom.com.br porta: 56488). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=LUIZ HENRIQUE BASSETTI:27698316823. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:46:40-03:00

15 Oct 2021, 15:49:17
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104 **Aprovou** Email: edilson.anjos@piracanjuba.com.br. IP: 177.4.172.163 (177.4.172.163 porta: 37540). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EDILSON VIEIRA DOS ANJOS:87046229104. - DATE_ATOM: 2021-10-15T15:49:17-03:00

15 Oct 2021, 16:07:07
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CESAR HELOU:03474063863 **Assinou como parte** Email: cesar.helou@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 9112). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=CESAR HELOU:03474063863. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:07:07-03:00

15 Oct 2021, 16:07:53
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS HELOU:03474059831 **Assinou como parte** Email: marcos.helou@piracanjuba.com.br. IP: 179.185.109.210 (sistemafaeg.static.gvt.net.br porta: 8218). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A3,CN=MARCOS HELOU:03474059831. - DATE_ATOM: 2021-10-15T16:07:53-03:00

15 Oct 2021, 17:07:17
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou como testemunha** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 189.100.70.255 (bd6446ff.virtua.com.br porta: 14852). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-10-15T17:07:17-03:00

15 Oct 2021, 17:10:15
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou como parte** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc. IP: 189.120.72.39 (bd784827.virtua.com.br porta: 49932). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-10-15T17:10:15-03:00

15 Oct 2021, 17:24:22
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
Assinou como parte Email: pedro@virgo.inc. IP: 189.78.28.175 (189-78-28-175.dsl.telesp.net.br porta: 40700). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893. - DATE_ATOM: 2021-10-15T17:24:22-03:00

Hash do documento original
(SHA256):3f3bcb3fa5137fa942da0f646d66378c126e1e8c8d1f729b74a3846d62b38a82
(SHA512):8e26321e24ea274510374d2187f3649a1b05a71a2bf8c18491aca47eda22beb2364092344ad104089db47a6ee9b55d20675283af82b485662ed6c7ae2c655c09

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA+ (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 56ª emissão de CRAs da Virgo Securitização (Risco Bela Vista)

15 de outubro de 2021

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 56ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Virgo Companhia de Securitização** (Virgo) serão lastreadas por Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-Fs) devidas pela Laticínios Bela Vista Ltda. (Bela Vista).
- Atribuímos o rating 'brAA+ (sf)' à operação, após o recebimento dos documentos finais.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que possuem a Bela Vista como única devedora. Entendemos que as CPR-Fs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Bela Vista.

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Facundo Chiarello
Buenos Aires
54 (11) 4891-2134
facundo.chiarello
@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 15 de outubro de 2021 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA+ (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 56ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Virgo Companhia de Securitização** (Virgo).

A operação será lastreada por CPR-Fs devidas pela Bela Vista. O rating é amparado por nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que reflete a qualidade de crédito da Bela Vista como devedora das obrigações assumidas com relação aos títulos. Entendemos que as CPR-Fs que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Bela Vista.

O montante total da emissão será de R$ 433,4 milhões, dividido em duas séries, sendo a 1ª série no valor de R$ 290,6 milhões e a 2ª série no valor de R$ 142,8 milhões. Os juros remuneratórios da 1ª série serão equivalentes à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescido de um spread de 5,0653% ao ano. Por sua vez, os juros remuneratórios da 2ª série serão equivalentes à variação do IPCA acrescido de um spread de 5,3628% ao ano.

O pagamento dos juros de ambas as séries será semestral e o do principal dos CRAs será em parcelas anuais. A 1ª série será paga em três parcelas anuais ao longo dos três anos finais da operação, com o vencimento final dos certificados em 2026. Por sua vez, a 2ª série será paga em quatro parcelas anuais ao longo dos quatro anos finais da operação, com o vencimento final dos certificados em 2028.

A Bela Vista é uma das três maiores empresas do setor de lácteos no Brasil, com um portfólio diversificado de produtos. Para mais informações sobre a empresa, consulte os relatórios listados na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Instrumento	De	Para	Montante inicial da emissão	Vencimento Legal Final
1ª série da 56ª emissão de CRAs	brAA+ (sf) preliminar	brAA+ (sf)	R$ 290,6 milhões	Outubro de 2026
2ª série da 56ª emissão de CRAs	brAA+ (sf) preliminar	brAA+ (sf)	R$ 142,8 milhões	Outubro de 2028

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Princípios dos Ratings de Crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017.
- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018.
- Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas, 8 de março de 2019.
- Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas, 22 de dezembro de 2020.

Artigos

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Economic Outlook Latin America Q3 2021: Despite A Stronger 2021, Long-Term Growth Obstacles Abound,* 24 de junho de 2021
- *Global Structured Finance Midyear Outlook 2021: Issuance Forecast Raised To $ 1.4 Trillion,* 20 de julho de 2021
- Rating de crédito de emissor 'brAA+' atribuído à Laticinios Bela Vista; perspectiva estável, 24 de março de 2021
- Margens mais fracas que o esperado da Laticínios Bela Vista em 2021 devem ser parcialmente recuperadas no próximo ano, 13 de setembro de 2021

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
1ª série da 56ª emissão de CRAs	16 de setembro de 2021	16 de setembro de 2021
2ª série da 56ª emissão de CRAs	16 de setembro de 2021	16 de setembro de 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P

Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites **www.spglobal.com/ratings/pt/** (gratuito) e **www.ratingsdirect.com** (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em **www.spglobal.com/usratingsfees**.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO XI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanços patrimoniais	6
Demonstração dos resultados	7
Demonstração dos resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

KPMG Auditores Independentes
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos cotistas e aos administradores da
Laticínios Bela Vista Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Laticínios Bela Vista Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Laticínios Bela Vista Ltda. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data do nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 25 de março de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO

Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5

Lucas Gomes Arruda
Contador CRC GO-019915/O-4

Laticínios Bela Vista Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2018	2017	Passivo	Nota	2018	2017
Circulante				**Circulante**			
Caixa e equivalentes de caixa	4	213.050	242.310	Fornecedores e outras contas a pagar	11	266.868	233.575
Contas a receber de clientes e outras contas a receber	5	514.084	455.260	Empréstimos e financiamentos	12	228.158	223.693
Adiantamentos	6	13.508	8.362	Obrigações trabalhistas	13	38.550	46.025
Estoques	7	265.477	241.846	Obrigações tributárias	14	22.149	23.374
Impostos a recuperar	8	94.313	130.766	Lucros a pagar	19.a	1.609	8.679
		1.109.518	**1.018.001**			**557.335**	**535.346**
Não circulante				**Não circulante**			
Depósitos judiciais	9	9.765	8.106	Empréstimos e financiamentos	12	51.684	67.111
Impostos a recuperar	8	140.896	2.430	Obrigações tributárias	14	17.474	17.474
Adiantamentos		136	135			**69.158**	**84.585**
Realizável a longo prazo		**149.588**	**10.537**	**Patrimônio líquido**			
				Capital social	19	435.000	435.000
Imobilizado	10	395.363	249.327	Reserva de incentivo fiscal		351.094	95.521
Intangível	11	31.756	28.355	Reserva de lucros		92.442	199.718
		427.119	**277.682**	**Total do patrimônio líquido**		**901.536**	**749.639**
Total do ativo		**1.701.439**	**1.336.916**	**Total do passivo e do patrimônio líquido**		**1.701.439**	**1.336.916**

As notas explicativas da parte integrante das demonstrações financeiras.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstração dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de reais)

	Nota	2018	2017
Receita operacional líquida	20	3.225.647	2.913.255
Custo das vendas	21	(3.033.905)	(2.386.861)
Lucro bruto		**191.742**	**526.394**
Despesas administrativas	22	(161.422)	(142.959)
Despesas de vendas	23	(149.072)	(315.155)
Provisão para perdas de crédito esperadas	5	(2.189)	-
Outras receitas e despesas	24	286.125	42.978
Resultado antes das receitas e despesas financeiras e impostos		**165.184**	**111.258**
Receitas financeiras	25	20.492	17.849
Despesas financeiras	25	(28.819)	(15.091)
Resultado antes dos impostos		**156.857**	**114.016**
Imposto de renda e contribuição social	18	-	(32.815)
Resultado do exercício		**156.857**	**81.201**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstração dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de reais)

	2018	2017
Resultado do exercício	156.857	81.201
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	156.857	81.201

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de reais)

		Reservas de lucros				
	Capital social	Reservas para investimentos futuros	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldo em 1º de janeiro de 2017	145.000	148.754	73.291	362.160	-	727.956
Resultado abrangente do exercício						
Resultado do exercício	-	-	-	-	81.201	81.201
Total do resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	**81.201**	**81.201**
Transações com sócios e reservas						
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	-	(1.972)	-	(1.972)
Aumento de capital	310.000	(86.000)	-	(250.000)	-	-
Reserva de incentivos fiscais	-	23.282	-	-	(23.282)	-
Reserva legal	-	-	2.900	-	(2.900)	-
Reserva de retenção de lucros	-	-	-	47.000	(47.000)	-
Lucros distribuídos e lucros pagos	-	-	-	(3.895)	(5.000)	(11.895)
Total de transações com sócios e reservas	**310.000**	**(86.718)**	**2.900**	**(187.773)**	**(81.201)**	**(42.872)**
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**455.000**	**85.321**	**24.191**	**174.387**	**-**	**765.479**
Resultado abrangente do exercício						
Resultado do exercício	-	-	-	-	156.857	156.857
Total do resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	**156.857**	**156.857**
Transações com sócios e reservas						
Reserva legal	-	-	7.843	-	(7.843)	-
Reserva de incentivos fiscais constituída com lucros do exercício	-	149.014	-	-	(149.014)	-
Reserva de incentivos fiscais constituída com lucros de exercícios anteriores	-	113.739	-	(113.739)	-	-
Total de transações com sócios e reservas	-	**262.753**	**7.843**	**(113.739)**	**(156.857)**	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**455.000**	**354.154**	**32.034**	**60.806**	**-**	**922.526**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	2018	2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício	**156.857**	**81.201**
Ajustes para:		
Depreciação	50.607	47.975
Amortização de ativos intangíveis	1.333	1.351
Provisões	6.690	6.729
Provisões financeiras	(2.204)	1.142
Resultado nas baixas líquidas de imobilizado	(1.647)	(332)
Provisão perda de redução ao valor recuperável de clientes	(2.252)	173
Subvenção Fiscal Produzir	(42.217)	(23.202)
	167.197	**115.037**
Redução/aumento nos ativos e passivos		
Contas a receber e outras contas a receber	(62.428)	(73.216)
Adiantamentos	(4.946)	104
Estoques	8.369	(37.869)
Impostos a recuperar	(86.312)	(40.548)
Fornecedores e outras contas a pagar	25.530	41.370
Obrigações tributárias e trabalhistas	41.630	21.336
Depósitos judiciais e outras aplicações	6.405	(5.744)
Pagamentos de juros sobre empréstimos	(18.401)	(8.023)
	(90.153)	**(122.590)**
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais	**77.044**	**(7.553)**
Fluxo de caixa de atividades de investimento		
Aquisição de ativos intangíveis	(1.216)	(1.150)
Alienação de ativos intangíveis	-	2
Aquisição de imobilizado	(92.019)	(43.501)
Alienação de imobilizado	9.823	1.454
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento	**(83.412)**	**(43.195)**
Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(205.516)	(35.842)
Captação de empréstimos e financiamentos	190.346	201.569
Lucros pagos	(7.218)	(8.346)
Caixa líquidos das atividades de financiamento	**(22.388)**	**157.381**
Aumento (redução) do fluxo de caixa e equivalentes de caixa	**(28.748)**	**106.633**
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	242.310	135.677
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	213.562	242.310
Aumento (redução) do fluxo de caixa e equivalentes de caixa	**(28.748)**	**106.633**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Laticínios Bela Vista Ltda. ("Empresa") é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Rua Bom Jardim, 201, Qd. C4, Lt. 02 - Residencial Alphaville Flamboyant - Goiânia - Goiás. O objetivo da Empresa é a preparação do leite, a fabricação e a comercialização de produtos de laticínios; a fabricação e a comercialização de alimentos com soja e sucos; a fabricação e a comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, fórmulas infantis, composto lácteo e comércio atacadista de leite e laticínios.

Os parques fabris e os centros de distribuição estão localizados em Bela Vista de Goiás - GO, Maravilha - SC, Irai de Minas - MG, Itapetininga - SP, Governador Valadares - MG, Doutor Mauricio Cardoso - RS e Sulina - PR.

A Empresa goza de benefícios fiscais do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativo ao Prodec-SC, ao Produzir-GO e outros incentivos fiscais, conforme descrito na Nota Explicativa nº 16.

2 Apresentação das demonstrações financeiras

a. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais da Empresa no qual o CPC 47 - Receita de contrato com cliente e o CPC 48 - Instrumentos financeiros foram aplicados. Mudanças nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Administração.

b. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado ao contrário.

c. Moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d. Uso de estimativas

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

As informações sobre estimativas referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 5 - Provisão para perdas de contas a receber de clientes e outros recebíveis.
- Nota explicativa nº 9 - Vida útil do ativo imobilizado.
- Nota explicativa nº 15 - Provisão para demandas judiciais e contingências.

e. Mensuraçao e divulgação do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.
- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

f. Data de aprovação das demonstrações financeiras

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 20 de março de 2019. Após a sua emissão, somente os cotistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

3 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo pela adoção dos pronunciamentos técnicos CPC 47 e CPC 48, para os quais a Empresa adotou o expediente prático de transição.

a. Mudanças nas práticas contábeis

A Empresa aplicou inicialmente o CPC 47 e CPC 48 a partir de 1º de janeiro de 2018. Uma série de outras novas normas também entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Empresa.

Devido aos métodos de transição escolhidos pela Empresa na aplicação dessas normas, as informações comparativas dessas demonstrações financeiras não foram reapresentadas para refletir os requerimentos às novas normas.

Os efeitos da aplicação inicial dessas normas são atribuídos principalmente ao seguinte:
- CPC 47: reclassificação dos fretes sobre vendas de 'despesas comerciais" para 'custo das vendas'.
- CPC 48: mudança na classificação dos instrumentos financeiros.

CPC 47 - Receita de contrato com cliente
O CPC 47 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. Ele substituiu o CPC 30 Receitas, o CPC 17 Contratos de Construção e interpretações relacionadas. De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar o momento da transferência de controle - em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo - requer julgamento.

Considerando que a Empresa já adotava a prática contábil de avaliação do reconhecimento das receitas no momento da transferência do controle das mercadorias aos clientes, nenhum efeito material foi identificado. Entretanto, por entender que o frete é um desembolso necessário para o cumprimento da obrigação de desempenho com os clientes, esses gastos, que em 2018 totalizaram R$ 221.545, foram reclassificados de "despesas de vendas" para o "custo das vendas" na demonstração do resultado do exercício. Caso os fretes de venda de 2017 tivessem sido reclassificados, os custos das vendas seriam aumentados em R$ 187.246 e as despesas de vendas diminuídas em igual valor.

CPC 48 Instrumentos Financeiros

(i) Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros
O CPC 48 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e valor justo por meio do resultado (VJR). A classificação de ativos financeiros de acordo com o CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais. O CPC 48 elimina as categorias antigas do CPC 38 de títulos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

O CPC 48 retém grande parte dos requerimentos existentes no CPC 38 para classificação e mensuração de passivos financeiros.

Abaixo é demonstrado o efeito da mudança na classificação dos ativos financeiros:

Ativo financeiro	Classificação CPC38	Classificação CPC48
Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Depósitos judiciais	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Aplicações financeiras	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado

Não houve impactos relevantes na mensuração dos ativos e passivos financeiros.

(ii) Impairment de ativos financeiros
O CPC 48 substitui o modelo de 'perdas incorridas' da IAS 39 por um modelo de 'perdas de crédito esperadas'. Nos termos do CPC 48, as perdas de crédito são reconhecidas mais cedo do que no CPC 38.

Para o contas a receber de clientes e títulos a receber, a Empresa optou pelo modelo simplificado. As perdas de crédito esperadas foram calculadas com base na experiência de perda de crédito real no exercício anterior e a evidência objetiva de indicativos de perdas futuras para cada cliente.

Não foram identificados ajustes relevantes na provisão para perdas de clientes em função da adoção do CPC 48.

b. Receita operacional

As receitas são reconhecidas no momento da emissão da nota fiscal e, no período próximo ao fechamento do exercício, a Empresa analisa se ocorreu o reconhecimento de receita de produtos para os quais o controle não tenha sido transferido aos clientes. Caso existam saldos materiais de receita reconhecida sem a transferência do controle dos produtos, a Empresa realiza o estorno das vendas. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

c. Receita e despesa financeira

As receitas e as despesas financeiras da Companhia compreendem:

- Receita e despesas de juros;
- Variações cambiais ativas e passivas;
- Correções monetárias;
- Descontos financeiros obtidos e concedidos;

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

d. Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data.

e. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurado a VJR.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017 a Empresa somente tinha ativos financeiros classificados ao custo amortizado.

Passivos financeiros
Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017 a Empresa somente tinha passivos financeiros classificados ao custo amortizado.

Os passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são mensurados utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento
A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de
realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

f. Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os valores mantidos em caixa, bancos e aplicações financeiras com liquidez imediata, risco insignificante de mudança de valor e com finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo.

g. Estoques

Os estoques são mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Os itens são identificados separadamente, analisando todos os gastos de aquisição, transformação e outros incorridos para trazer os estoques à sua condição e à sua localização atuais.

O custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo no começo de um período e do custo dos mesmos itens comprados ou produzidos durante o período.

Nos custos de aquisição, compreende-se o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos, exceto os recuperáveis, bem como os custos de transporte, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição do produto; abatimentos e outros descontos comerciais são deduzidos na determinação do custo de aquisição.

Os custos de transformação dos estoques incluem todos os gastos diretamente relacionados com as unidades produzidas, também incluem a alocação sistemática de custos indiretos de produção, fixos e variáveis, que sejam incorridos para transformar os materiais em produtos acabados.

h. Benefícios a empregados de curto prazo

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal mensalmente, sendo o passivo reconhecido pelo montante do pagamento esperado aos funcionários. A Empresa não possui benefícios pós-emprego.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizáveis, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Empresa. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados e reconhecidos no resultado, baseando-se no método linear com base na vida útil econômica estimada de cada componente. Ativos arrendados, quando existentes, são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja certo que a Empresa obterá a propriedade do bem ao final do arrendamento.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e o comparativo são as seguintes:

Edifícios	25 anos
Máquinas e equipamentos	5 - 20 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Equipamentos de informática	5 anos
Veículos	5 anos

j. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem ativos adquiridos de terceiros e são mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização.

Os gastos com ativos intangíveis gerados internamente são reconhecidos como despesas. Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados pelo método linear. Os principais ativos intangíveis que a Empresa possui são:

Marcas

Referem-se à aquisição de marcas de terceiros e possui vida útil indefinida, não existe um limite previsível para o período durante o qual a marca irá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a Empresa.

Softwares

As licenças de *software* adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos. Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Amortização

A amortização do *software* é reconhecida no resultado, baseando-se no método linear fundamentado nas vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso. A marca tem vida útil indefinida e não tem amortização. Anualmente, a Empresa efetua o teste de recuperabilidade do valor registrado.

k. Redução ao valor recuperável (impairment)

Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A Empresa avalia internamente no final de cada período se há evidência objetiva de que o ativo financeiro possui risco de perda. O reconhecimento ocorre somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos e aquele evento de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- Dificuldade financeira relevante do emissor ou do devedor;

- Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou do principal.
- Probabilidade de que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira.
- Mudanças adversas na situação do pagamento dos maiores clientes da carteira.
- Condições econômicas nacionais ou locais.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa (estoques, créditos tributários, ativo imobilizado e ativo intangível) são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras, para apurar se há indicação de perda no valor recuperável.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou a Unidade Geradora de Caixa (UGC) exceder o seu valor recuperável.

l. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Empresa tem uma obrigação legal ou não formalizada que possa ser estimada de maneira confiável, é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

m. Subvenção governamental

A Empresa reconhece uma subvenção governamental no resultado como outras receitas.

Os incentivos fiscais são reconhecidos no resultado ao longo do período, confrontados com as despesas a compensar, em base sistemática, desde que atendidas às condições do CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistências Governamentais.

n. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre recebimentos de clientes em atraso, descontos obtidos de fornecedores, fundos investidos e aplicações financeiras.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros e taxas, comissões e impostos sobre empréstimos e financiamentos.

o. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos.

p. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2019. A Empresa não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. Entre as normas que ainda não estão em vigor, espera-se que o CPC 06 (R2) tenha um impacto nas demonstrações financeiras da Empresa.

(a) CPC 06 (R2) - Arrendamentos

O CPC 06 (R2) requer que os arrendatários contabilizem nas demonstrações financeiras um passivo refletindo futuros pagamentos de um arrendamento e um direito de uso de um ativo para os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de baixo valor. A revisão é efetiva para os períodos anuais iniciados em 2019.

A Administração realizou uma avaliação dos impactos da adoção do CPC 06 (R2) e, considerando que a Empresa tem intenção em adquirir parte das máquinas objeto de arrendamento, o ativo imobilizado e do saldo de empréstimos e financiamentos serão aumentados em aproximadamente R$ 60.000.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	2018	2017
Fundo fixo de caixa	42	53
Saldo bancário	75.600	28.982
Aplicações financeiras	137.920	213.275
	213.562	242.310

Referem-se a aplicações financeiras em CDB/RDB DI remuneradas por taxas variáveis de 90% a 100% do CDI em 2018 e 2017 e possui liquidez imediata com uma mudança insignificante em relação ao valor registrado, estas aplicações são utilizadas diariamente para cumprimento de compromissos de curto prazo.

5 Contas a receber de clientes e outros recebíveis

a. Composição do saldo

	2018	2017
Contas a receber de clientes	522.206	436.698
(-) Provisão para perdas esperadas	(2.189)	(4.442)
Outras contas a receber	(57)	23.028
Títulos a receber	20	19
Total	519.980	455.303

b. Composição do saldo de contas a receber por vencimento

	2018	2017
Vincendos	486.653	420.863
Vencidos até 90 dias	33.264	11.394
Vencidos acima de 90 dias	2.189	4.441
Total	522.206	436.698

c. Movimentação da provisão para perdas esperadas

	2018	2017
Saldo anterior	(4.441)	(4.268)
Constituições	(2.189)	(173)
Reversões	4.441	-
Saldo atual	(2.189)	(4.441)

A Empresa considera as contas inadimplentes quando:
- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Empresa, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- o contas a receber estiver vencido há mais de 90 dias.

6 Adiantamentos

	2018	2017
Adiantamento a funcionários	1.293	1.100
Prêmios de seguros	3.170	1.773
Adiantamento a fornecedores	9.045	5.689
	13.508	8.562

7 Estoques

	2018	2017
Matérias-primas e materiais de consumo (a)	59.915	59.279
Adiantamentos a fornecedores	10.868	7.584
Produtos em elaboração (b)	12.846	8.210
Produtos acabados e para revenda (c)	119.548	136.473
	203.177	211.546

(a) Matérias-primas e materiais de consumo são compostos, na maioria, por leite cru, embalagens, insumos industriais, lenha, peças de máquinas Tetra Pak e materiais de uso e consumo (limpeza, laboratório, elétrico/hidráulico, equipamentos para vestuário e manutenção industrial).

(b) Produtos em elaboração são compostos por produtos presentes nas linhas de produção em processo na data das demonstrações financeiras e ainda não totalmente acabados.

(c) Produtos acabados e revenda são compostos na maioria por leite UHT, leite em pó, creme de leite, leite condensado, bebidas lácteas, queijos, manteigas, chás e leite de amendoas. O variação no exercício está relacionada a formação estratégica de estoques ocorrida em 2017.

A Empresa não identificou nenhum indicador de redução ao valor recuperável nos estoques em 31 de dezembro de 2017 e 2018.

8 Impostos a recuperar

a. Composição

	2018	2017
ICMS a compensar	4.109	3.856
ICMS sobre aquisições - Ativos fixos (i)	6.028	4.983
PIS a recuperar (ii)	63.193	44.717
COFINS a recuperar (ii)	163.714	96.030
(-) Pedidos de compensação de PIS e COFINS a realizar (iii)	(41.687)	(18.943)
IRPJ a recuperar	16.783	-
CSLL/IPI a recuperar	6.028	423
ICMS Antecipado	1.348	2.138
	219.516	133.204
Circulante	79.317	130.768
Não circulante	140.199	2.436

(i) Os créditos de ICMS sobre aquisição de imobilizado são compensados à razão de 1/48 avos mensais, conforme regras estabelecidas pela Legislação Complementar nº 102/2000.

(ii) A Empresa vem apresentando saldo credor de PIS e COFINS a recuperar, apurado de forma não cumulativa. Os referidos créditos decorrem do aproveitamento de créditos de matéria-prima, insumos diretos de produção e máquinas industriais.

(iii) Referem-se aos pedidos de compensação de créditos de PIS e COFINS, nos termos das Leis nºs 10.925/04 e 13.137/15, a serem reconhecidos no resultado na data de realização de tais créditos, após homologação dos referidos pedidos.

b. Movimentação PIS/COFINS a recuperar

	PIS	COFINS
Saldo em 31 de dezembro de 2017	44.716	96.030
(-) Compensações	(27.245)	(142.910)
(+) Novos créditos	45.722	210.594
Saldo em 31 de dezembro de 2018	63.193	163.714

A Empresa projeta fazer a compensação dos créditos tributários de PIS/COFINS no exercício de 2019 com saldos de tributos federais a pagar e ressarcimentos em espécie.

Os valores que excederam a estimativa de compensação em até 12 (doze) meses da data do encerramento do exercício foram reclassificados para o ativo não circulante.

9 Imobilizado

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Custo											
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)
Após análise de fontes internas de informações, nenhum indício de perda, desvalorização ou dano fixo foi identificado que pudesse comprometer o fluxo de caixa futuro da Empresa. Também não foram identificados indicadores externos de perda no valor recuperável.

10 Intangíveis

		2017	2018			
	Taxa de amortização % anual	Custo corrigido	Aquisições	Amortização	Baixa	Custo corrigido
Direitos de uso de *software*	20	3.730	1.216	(1.333)	-	3.613
Marcas e patentes	-	24.625	-	-	-	24.625
Total		28.355	1.216	(1.333)	-	28.238

A Empresa realizou o teste de recuperação do valor da marca e não identificou nenhum indicativo de redução do seu valor.

O referido teste considerou faturamento atual da marca adquirida, que corresponde a cerca de 15% do faturamento total da Empresa, assim como os custos e despesas relacionadas, o que evidencia uma recuperação do valor do investimento em até dois anos.

11 Fornecedores e outras contas a pagar

	2018	2017
Fornecedores	150.079	110.044
Fornecedores de leite	116.328	123.273
Outras obrigações	461	258
	266.868	233.575

12 Obrigações trabalhistas

	2018	2017
Salário a pagar	4.234	3.894
Provisão de férias e encargos	14.237	12.617
Outras obrigações trabalhistas	120	110
	18.591	16.621

13 Empréstimos e financiamentos

a. Composição do saldo

(Em milhares de Reais) Instituição	Contrato	Moeda	Descrição	Taxas de juros	Data final	2018	2017
BANCO DO BRASIL	DIVERSOS	R$	FCO	De 4,12 a 12,95% a.a.	01/08/2026	22.993	26.992
	DIVERSOS	R$	Finame	De 3,50 a 7,79% a.a.	15/11/2023	5.351	7.345
BDMG	DIVERSOS	R$	Finame	De 2,5 a 12,16% a.a.	15/12/2023	12.830	16.116
BRADESCO	DIVERSOS	R$	Finame	De 2,5 a 10,00% a.a.	15/01/2022	3.318	6.969
BRDE	DIVERSOS	R$	Finame	De 2,5 a 6,00% a.a.	15/01/2025	20.619	26.133
HSBC BANK BRASIL	DIVERSOS	R$	FGPP	11,25% a.a.	15/01/2019	28	-
BANCO DE LUXEMBURGO	DIVERSOS	R$	Finame	7,7% a.a.	20/12/2020	11.148	-
SANTANDER	301141 - 301168	R$	FGPP	De 7,45 a 9,20% a.a.	22/11/2019	102.160	101.077
ITAÚ UNIBANCO S.A.	04401700	R$	FGPP	7,28% a.a.	03/06/2019	101.850	100.212
SANTANDER	DIVERSOS	R$	Finame	De 3,50 a 10,0% a.a.	15/03/2022	3.255	6.248
Total						**283.752**	**291.092**
Circulante						228.918	223.593
Não circulante						54.834	67.499

Fundo para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) - Essa linha de crédito é utilizada pela Empresa para financiar os estoques de produtos acabados, tem prazo máximo de até 360 dias para pagamento e os saldos apresentados em dezembro têm vencimento previsto para até novembro de 2019.

b. Cronograma de amortização

Ano de vencimento	Não circulante Valor
2021	21.446
2022	13.255
2023	8.585
2024	6.217
2025	3.126
2026	1.658
	547
	54.834

c. Garantias

Os empréstimos bancários na modalidade de Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) da Empresa estão garantidos por terrenos, máquinas e equipamentos no valor contábil de R$ 37.000, enquanto os da modalidade FINAME estão garantidos por máquinas e equipamentos. Os demais estão garantidos por avais e fianças dos cotistas.

d. Covenants

Os contratos de empréstimos em aberto em 31 de dezembro de 2018 e 2017, não possuem cláusula de *covenants* ou outro instrumento que limite ou imponha compromissos restritivos ou obrigações de proteção.

e. Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento

	Empréstimos, financiamentos	Lucros a pagar	Total
Em 1º de janeiro de 2017	**132.753**	**5.225**	**137.978**
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos tomados	201.569	-	201.569
Pagamentos de empréstimos - principal	(33.842)	-	(33.842)
Lucros pagos	-	(8.346)	(8.346)
Total das variações nos fluxos de caixa e financiamento	**167.727**	**(8.346)**	**159.381**
Outras Variações			
Provisões financeiras	633	-	633
Pagamentos de juros de empréstimos e financiamentos	(8.033)	-	(8.033)
Lucros distribuídos	-	11.800	11.800
Total das outras variações relacionadas com passivos	**(7.388)**	**11.800**	**4.412**
Em 31 de dezembro de 2017	**293.092**	**8.679**	**299.771**
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos tomados	190.340	-	190.340
Empréstimos sem efeito caixa (i)	20.802	-	20.802
Pagamentos de empréstimos - principal	(205.516)	-	(205.516)
Lucros pagos	-	(7.210)	(7.210)
Total das variações nos fluxos de caixa e financiamento	**5.626**	**(7.210)**	**(1.578)**
Outras variações			
Provisões financeiras	5.475	-	5.475
Pagamentos de juros de empréstimos e financiamentos	(18.401)	-	(18.401)
Total das outras variações relacionadas com passivos	**(12.972)**	**-**	**(12.972)**
Em 31 de dezembro de 2018	**285.746**	**1.469**	**287.215**

(i) Durante o exercício 2018 foram tomados empréstimos para aquisição de máquinas e equipamentos no valor de R$ 20.802.

14 Obrigações tributárias

	2018	2017
Obrigações PROJEC SC (i)	14.528	16.922
INSS a recolher	945	945
Contribuição social a recolher	8	931
FGTS a recolher	977	827
Fundo Protege a recolher	1.555	1.559
ICMS a recolher	7.874	5.683
IRRF a recolher	1.888	1.733
INSS a recolher - Folha	3.077	2.683
INSS a recolher - P. Rural	1.763	2.082
IRPJ a recolher	-	2.304
ICMS retido - Substituição Tributária	4.834	5.392
Outros impostos	173	133
	37.622	41.252
Circulante	22.149	23.574
Não circulante	15.473	17.678

(i) Refere-se à provisão de 2% do ICMS a ser recolhido conforme programa de incentivo Projec-SC.

15 Provisões para demandas judiciais e contingências

A Empresa possui contingências administrativas e judiciais de naturezas tributária, cível e trabalhista. A determinação da provisão necessária para essas contingências foi efetuada após análise de cada ação e com base na opinião dos seus assessores legais.

Os parâmetros para a avaliação e o reconhecimento obedeceram aos seguintes critérios:

a. Provável, quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer.

b. Possível, quando a possibilidade de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, porém maior do que remota.

c. Remota, quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

A Empresa possui 39 ações classificadas com risco provável de perda, com valor estimado de R$ 1.581 (0 em 31 de dezembro de 2017), as quais não foram reconhecidas contabilmente por não produzirem efeito material. A maior parte das ações são reclamações de indenização por danos morais e materais e reclamações de verbas trabalhistas.

Resumo das contingências classificadas como possíveis e não provisionadas

As contingências, cuja possibilidade de perda foi classificada como possível por nossos assessores legais, são as seguintes:

	2018	2017
Fiscais	806	9.191
Trabalhistas	2.180	3.692
Cíveis	10.679	6.894
	13.665	19.777

- Ações fiscais - Referem-se a 5 processos (doze em 2017), substancialmente referentes a autos de infração por suposto recolhimento a menor de ICMS, em virtude de utilização de carga tributária inferior à estabelecida na legislação.

- Ações trabalhistas - Referem-se a vinte e sete ações, (quarenta em 2017), com pedidos de verbas trabalhistas relacionados a jornadas extraordinárias, adicional de insalubridade e intervalo intra-jornada.

- Ações cíveis - Referem-se a quarenta e duas ações (vinte e seis em 2017) com pedido de perdas e danos.

16 Incentivos fiscais

A Empresa é beneficiária dos seguintes programas de incentivos fiscais:

(i) Prodec-SC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - Programa do Estado de Santa Catarina destinado a conceder incentivo à implantação e/ou à expansão de unidades industriais que vierem a produzir e gerar emprego no Estado de Santa Catarina. O programa prevê o financiamento de 75% do ICMS até o limite de R$ 90.000 em um prazo de fruição de até 300 meses. A primeira parcela financiada é quitada após 48 meses, que ocorreu em 11/2015 seguida pelas demais e recebe um desconto de 40% como incentivo pelo investimento na planta em Santa Catarina.

(ii) Produzir - Programa do Estado de Goiás que estabelece o financiamento pelo Estado de Goiás de 73% do ICMS apurado mensalmente, com vencimento final em 2032, com juros de 0,2% exigíveis mensalmente. Também, para obtenção do benefício, a Empresa contribui com o Fundo Protege. Cumprindo todas as exigências contratuais, o Estado formaliza a quitação da dívida acumulada em 12 meses, sendo seu valor registrado no resultado e posteriormente destinado à Reserva para Incentivos Fiscais. As exigências para manutenção e utilização do incentivo e que estão sendo cumpridas integralmente pela Empresa na data de emissão do relatório são:

a. Manter atividade relacionada ao setor de lácteos.

b. Manutenção do recolhimento dos tributos estaduais.

c. Alocação de empresas do Estado de Goiás para construção e expansão da atividade industrial.

d. Manutenção de programa de qualidade.

e. Manutenção da geração de empregos.

(iii) Outros incentivos - a Empresa goza dos incentivos de redução de base de cálculo, credito outorgado e presumido de ICMS, os quais passaram a ser tratados como subvenção para investimento a partir da Lei Complementar 160/2017.

Impacto no resultado

Em 2018, a Empresa reconheceu os seguintes benefícios fiscais como subvenção para investimento no resultado do exercício:

- Prodec-SC: R$ 975 (R$ 1.209 em 2017);
- Produzir-GO: R$ 42.217 (R$ 23.202 em 2017);
- Outros incentivos: R$ 220.556 (R$ 0 em 2017).

A reserva de incentivos fiscais foi constituída até o limite do resultado do exercício de 2018 após a constituição da reserva legal, confome descrito na Nota Explicativa 19 b.

17 Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas à Empresa: seus controladores, administradores, e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) demonstradas a seguir:

a. Transações financeiras e/ou de compra e venda

Não existem operações financeiras e/ou comerciais com cotistas, administradores e membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares.

b. Remuneração do pessoal-chave

Em 2018, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R$ 7.210 (R$ 8.346 em 2017), conforme demonstrado na Nota Explicativa 19 c.

18 Imposto de renda e contribuição social

A seguir, apresentamos uma conciliação entre as alíquotas combinadas de impostos e a alíquota efetiva:

	2018	2017
Resultado antes do imposto de renda	156.857	114.016
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Expectativa de IR e CSLL	53.331	38.765
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias		
Despesas não dedutíveis	2.619	840
Subvenção fiscal (Produzir/Outorgado/Presumido/RBC)	(92.531)	(7.889)
Incentivo Fiscal Pat	-	(878)
Depreciação fiscal - Lei nº 11.941/09	824	825
Reversão de provisão para perdas esperadas	1.510	1.152
Expectativa de IRPJ e CSLL ajustada no resultado do exercício	(34.249)	32.815
(-) Impostos diferidos não constituídos (i)	34.249	-
Resultado com IRPJ e CSLL da DRE:		
Imposto de renda	-	24.165
Contribuição social	-	8.650
Taxa efetiva	-	28%

(i) A Empresa não constituiu o imposto diferido sobre prejuízo fiscal e base negativa em 2018 considerando que, em função da subvenção fiscal do Produzir e créditos outorgados/presumidos de ICMS, não existem expectativas de lucros tributáveis no próximo exercício.

19 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social integralizado é de R$ 455.000 distribuídos em 455.000 mil cotas, de R$ 1,00 (um real) cada.

	Quota	
	2018	**2017**
Cesar Helou	227.500	227.500
Marcos Helou	227.500	227.500
	455.000	455.000

b. Reserva de lucros

Reserva legal
É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, exceto quando a Empresa apresentar prejuízos acumulados.

Reserva de retenção de lucros
É decorrente de lucro não distribuído no exercício correntes e anteriores.

Reserva de incentivos fiscais
Decorrente dos ganhos da subvenção governamental do Estado de GO (Produzir, Credito Outorgado e RBC), SC/RS/SP (Credito Presumido e RBC), que são registrados inicialmente no resultado e, posteriormente, como reserva de incentivos fiscais nos termos da Lei nº 11.941/09, LC 160/2017 e do Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). Embora a reserva de incentivo fiscal seja constituída até o limite do lucro do exercício, a Empresa optou por constituir a reserva de incentivos integral com base no saldo de lucros acumulados de períodos anteriores, conforme demonstrado abaixo:

	2018	**2017**
Resultado do exercício	156.857	81.201
(-) Reserva legal	(7.843)	(2.900)
Saldo do lucro do exercício a destinar	**149.014**	**78.301**
Incentivos fiscais (Produzir, Crédito Outorgado e Crédito Presumido)	262.773	23.202
Reserva de incentivo fiscal constituída com lucro do exercício corrente	149.014	23.202
Reserva de incentivo fiscal constituída com lucro de exercícios anteriores	113.759	-

Não existem saldos de incentivos fiscais acumulados para os quais não foi constituída a reserva para incentivos fiscais.

c. Distribuição de lucros

O contrato social da Empresa é omisso quanto à distribuição de lucros mínimo obrigatório. Assim, em 31 de dezembro de 2017, foi destinado para distribuição de lucros aos cotistas os seguintes valores:

	2018	2017
Resultado do exercício	156.857	81.201
(-) Constituição de reserva para incentivos fiscais do exercício	(149.014)	(23.202)
Valor pago no exercício	(7.843)	(2.900)
Saldo de lucros a pagar no final do exercício	-	55.099
Lucros distribuídos sobre resultado do exercício	-	8.000
Lucros distribuídos sobre reservas de lucros	-	3.800
Representatividade	0%	21%

	2018	2017
Saldo de lucros a pagar no início do exercício	8.679	5.225
Lucros declarados da reserva e lucro líquido	-	11.800
Valor pago no exercício	(7.210)	(8.346)
Saldo de lucros a pagar no final do exercício	1.469	8.679

20 Receita líquida

	2018	2017
Receita operacional bruta	3.965.723	3.346.723
Impostos sobre vendas	(620.934)	(326.414)
Devoluções e abatimentos	(57.441)	(57.232)
Bonificações	(17.113)	(19.396)
Descontos sobre vendas	(44.588)	(30.426)
	3.225.647	2.913.255

21 Custos das vendas

	2018	2017
Matéria prima e material de uso e consumo	(2.438.238)	(2.079.394)
Despesas com fretes (i)	(360.195)	(116.118)
Despesas com depreciação e amortização	(39.781)	(40.429)
Despesas com serviços	(53.116)	(87.657)
Perdas de estoque	(15.618)	(1.052)
Despesas com pessoal	(99.520)	(40.430)
Despesas com energia	(27.437)	(21.781)
	(3.033.905)	(2.386.861)

(i) Em adequação ao CPC 47 - Receita de contrato de clientes, a Empresa reclassificou em 2018 os fretes sobre vendas para esta rubrica, no montante de R$ 221.545. Para maiores detalhes, consultar a nova explicativa 3.a.

22 Despesas administrativas

	2018	2017
Salários encargos	(70.753)	(62.035)
Serviços de terceiros	(26.291)	(24.129)
Fundo Protege - GO (i)	(19.707)	(20.201)
Aluguéis	(10.496)	(10.136)
Deprociação/amortização	(8.255)	(7.865)
Viagens e estadias	(3.019)	(3.775)
Seguros	(226)	(1.104)
Telefone	(901)	(1.168)
Outras	(21.774)	(12.546)
	(161.422)	(142.959)

(i) Refere-se ao pagamento de 15% para manutenção do benefício fiscal do Produzir.

23 Despesas de vendas

	2018	2017
Comissões	(67.154)	(55.132)
Publicidades e propaganda	(26.768)	(17.081)
Verbas promocionais	(42.063)	(42.637)
Seguros de cargas	(4.233)	(5.361)
Ajuda de custo comercial	(3.475)	(2.284)
Doações de produtos	(1.881)	(1.585)
Serviços de atendimento ao cliente	(107)	(74)
Despesas com exportações	(23)	(36)
Perdas de títulos	(25)	(100)
Perdas para crédito de liquidação duvidosa (i)	-	(173)
Fretes (vide nota i do item 21)	-	(187.246)
Outras despesas comerciais	(3.343)	(3.446)
	(149.072)	(315.155)

(i) Em função da adoção do CPC 48 - Instrumentos financeiros, a Empresa passou a apresentar separadamente na demonstração de resultados do exercício as perdas para crédito de liquidação duvidosa.

24 Outras receitas e despesas

	2018	2017
Subvenção fiscal - Prodesin/cred. outorgado/presumido/RBC ICMS (i)	262.771	23.202
Recuperação de despesas	18.050	18.291
Resultado na alienação de imobilizado	1.617	352
Aluguéis	40	29
Vendas de sucatas	81	80
Outras receitas e despesas	3.554	1.044
	286.113	42.978

(i) O aumento em 2018 é decorrente de os créditos presumidos e outorgados passarem a serem tratados como subvenção para investimento, conforme Lei Complementar 160/17.

25 Receitas e despesas financeiras

	2018	2017
Juros recebidos sobre aplicações financeiras	15.887	12.390
Receita de juros	3.324	3.369
Outras receitas financeiras	793	1.880
Variação cambial ativa	488	201
Receita financeira	20.492	17.849
Comissões e despesas bancárias	(1.922)	(2.070)
Outras despesas financeiras	(2.056)	(1.810)
Juros pagos	(1.219)	(897)
Juros sobre financiamentos e empréstimos	(22.516)	(9.164)
Juros sobre financiamento Pro-Emir	(1.126)	(1.144)
Despesas financeiras	(28.839)	(15.091)

26 Instrumentos financeiros e gestão de riscos

a. Classificação dos instrumentos financeiros

		2018
Instrumentos financeiros (ativo)	**2018**	**Classificação**
Caixa e equivalentes de caixa	213.362	Custo amortizado (CPC 48)
Contas a receber e outros recebíveis	519.984	Custo amortizado (CPC 48)
Depósitos judiciais	9.363	Custo amortizado (CPC 48)
Total	742.909	

Instrumentos financeiros (passivo)	**2018**	**Classificação**
Fornecedores e outras contas a pagar	266.868	Passivos mensurados ao custo amortizado
Empréstimos e financiamentos	283.352	Passivos mensurados ao custo amortizado
Leasing a pagar	1.869	Passivos mensurados ao custo amortizado
Total	552.089	

	2017	
Instrumentos financeiros (ativo)	**2017**	**Classificação**
Caixa e equivalentes de caixa	242.310	Empréstimos e recebíveis (CPC 38)
Contas a receber e outros recebíveis	455.303	Empréstimos e recebíveis (CPC 38)
Depósitos judiciais	8.142	Empréstimos e recebíveis (CPC 38)
Total	705.761	

		Classificação
Instrumentos financeiros (passivo)	**2017**	
Fornecedores e outras contas a pagar	233.571	Passivos mensurados ao custo amortizado
Empréstimos e financiamentos	291.092	Passivos mensurados ao custo amortizado
Juros a pagar	8.679	Passivos mensurados ao custo amortizado
Total	533.346	

A Empresa não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros por considerar que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

b. Visão geral dos riscos

A Empresa possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito
- Risco de liquidez
- Risco de mercado

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos citados, os objetivos da Empresa, as políticas e os processos de mensuração, e os gerenciamentos de riscos e do capital da Empresa.

(i) Riscos de crédito

Risco de crédito é o risco de a Empresa incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	2018	**2017**
Contas a receber (Nota explicativa 5)	519.984	455.303
Caixa e equivalentes de caixa (Nota explicativa 4)	213.562	242.310
	733.576	697.613

Contas a receber e outros recebíveis

A exposição da Empresa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente.

A Administração de risco estabeleceu uma política de crédito na qual todos os clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes de a Empresa apresentar sua proposta de limite de crédito e termos de pagamento.

Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e representam o montante máximo de exposição ao qual não é requerida aprovação da Administração. Esses limites são revistos periodicamente ou de acordo com compras superiores aos limites anteriormente concedidos. Clientes que não atenderem às condições de crédito estabelecidas pela Empresa somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

Baseada no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Empresa acredita que, conforme indicado anteriormente, a provisão constituída é suficiente para cobrir eventuais perdas.

Caixa e equivalentes de caixa

A Empresa detinha caixa e equivalentes de caixa de R$ 213.562 em 2018 e R$ 242.310 em 2017, os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituição financeira e o risco de crédito com esses ativos é reduzido.

(ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Empresa.

(iii) Risco de mercado

Risco de mercado é o risco de alterações nos preços de mercado, tais como taxas de juros e aumentos causados por elevadas altas das taxas de inflação.

(iv) Análise de sensibilidade

Risco taxa de juros

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco de taxas de juros na data das demonstrações financeiras está descrito seguir:

		Vencimento	
Instrumentos financeiros	**2018**	**Até 1 ano**	**Acima de 2 anos**
Ativo			
Aplicações financeiras - CDI	137.920	137.920	-
Passivo			
Empréstimos financeiros - TJLP	(283.752)	(228.918)	(54.834)
Efeito líquido	(145.832)	(90.998)	(54.834)

As operações da Empresa são indexadas a taxas pré e pós-fixadas, sendo as taxas pós-fixadas pela TJLP e CDI. A Administração, de uma maneira geral, entende que qualquer oscilação nas taxas de juros não representaria nenhum impacto significativo nos resultados da Empresa.

27 Outras informações

a. Seguros

A Empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos em montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Descrição	Tipo de seguro
Bens/Interesses	Empresarial - incêndio, raio, explosão, roubo e lucros cessantes
Bens/Interesses	Frota de veículos - danos materiais, casco e carro, app, danos morais e corporais.
Bens/Interesses	Máquinas e equipamentos - tanques, transporte rodoviário de leite acoplados a caminhões.
Interesses	Seguro de responsabilidade civil.

A política de seguros leva em consideração, principalmente, a concentração de riscos, a relevância e o valor de reposição dos ativos.

* * *

Colemar Nunes Filho
Conselheiro Executivo

César Helou
Cotista

Lindomar Barroso
Contador CRC GO - 009431/O-7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2019

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	**3**
Balanços patrimoniais	**6**
Demonstração dos resultados	**7**
Demonstração dos resultados abrangentes	**8**
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	**9**
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	**10**
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	**11**

KPMG Auditores Independentes
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.496 - Quadra B-22, Lote 04-E
Salas A-103 a A-106 - Jardim Goiás
Edifício New Business Style
74810-100 - Goiânia/GO - Brasil
Caixa Postal 25.425 - CEP 74810-970 - Goiânia/GO - Brasil
Telefone +55 (62) 3604-7900
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos cotistas e aos administradores da
Laticínios Bela Vista Ltda.
Goiânia - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Laticínios Bela Vista Ltda. ("Empresa"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Laticínios Bela Vista Ltda. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e sua controlada. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e sua controlada a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras ou atividades de negócio do GrupoEmpresapara expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 23 de abril de 2020

KPMG Auditores Independentes
CRC GO-001203/O-2 F-GO

Marcos Roberto Bassi
Contador CRC1SP217348/O-5

Lucas Gomes Arruda
Contador CRC GO-019915/O-4

Laticínios Bela Vista Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	Controladora 2019	Controladora 2018	Consolidado 2019
Circulante				
Caixa e equivalentes a caixa	5	284.194	213.562	324.850
Contas a receber de clientes	6	516.312	519.984	516.333
Estoques	8	201.744	203.177	221.035
Impostos a recuperar	9	52.022	79.317	56.179
Adiantamentos	7	17.131	13.508	17.131
Total do ativo circulante		**1.071.403**	**1.029.548**	**1.135.528**
Não circulante				
Realizável a longo prazo				
Impostos a recuperar	9	211.890	140.199	211.890
Aplicações financeiras		140	126	140
Depósitos judiciais		9.682	9.363	12.289
		221.712	**149.688**	**224.319**
Investimentos				
Investimento em controlada	10	273.298	-	-
Imobilizado	11	399.790	303.365	678.088
Intangível	12	27.505	28.238	85.498
		700.593	**331.603**	**763.586**
Total do ativo não circulante		**922.305**	**481.291**	**987.905**
Total do ativo		**1.993.708**	**1.510.839**	**2.123.433**

Passivo	Notas	Controladora 2019	Controladora 2018	Consolidado 2019
Circulante				
Fornecedores	13	280.178	266.868	366.446
Empréstimos e financiamentos	15	364.085	228.918	380.115
Obrigações tributárias	16	21.872	22.149	26.438
Obrigações trabalhistas	14	18.625	18.591	27.942
Lucros a pagar	21.c	-	1.469	-
Total do passivo circulante		**684.760**	**537.995**	**800.941**
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos	15	89.379	54.834	89.379
Obrigações tributárias	16	25.948	15.474	25.948
Provisões de benefícios a empregados		-	-	13.544
Total do passivo não circulante		**115.327**	**70.308**	**128.871**
Patrimônio líquido	21			
Capital social		455.000	455.000	455.000
Reserva de incentivos fiscais		640.439	354.694	640.439
Reservas de lucros		98.182	92.842	98.182
		1.193.621	**902.536**	**1.193.621**
Total do passivo		**800.087**	**608.303**	**929.812**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**1.993.708**	**1.510.839**	**2.123.433**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1075

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstração dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora e Consolidado 2019	Controladora 2018
Receita operacional líquida	22	3.429.260	3.225.647
Custo das vendas	23	(3.286.112)	(3.033.905)
Lucro bruto		**143.148**	**191.742**
Despesas administrativas	24	(185.392)	(161.422)
Despesas de vendas	25	(171.503)	(149.072)
Provisão para perdas de crédito esperadas	6	(2.588)	(2.189)
Outras receitas	26	526.772	286.125
Resultado antes das receitas e despesas financeiras e impostos		**310.437**	**165.184**
Receitas financeiras	27	17.581	20.492
Despesas financeiras	27	(26.766)	(28.819)
Resultado antes dos impostos		**301.252**	**156.857**
Imposto de renda e contribuição social	20	-	-
Resultado do exercício		**301.252**	**156.857**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstração dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais)

	Controladora e Consolidado 2019	Controladora 2018
Resultado do exercício	301.252	156.857
Outros resultados abrangentes	-	-
Lucro bruto	**301.252**	**156.857**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais)

			Reservas de lucros			
	Capital social	Reservas de incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldo em 1º de janeiro de 2018	455.000	91.921	24.191	174.567	-	745.679
Resultado do exercício	-	-	-	-	156.857	156.857
Reserva legal	-	-	7.843	-	(7.843)	-
Reserva de incentivos fiscais constituída com lucro do exercício - Nota 21.b	-	149.014	-	-	(149.014)	-
Reserva de incentivos fiscais constituída com lucro de exercícios anteriores - Nota 21.b	-	113.759	-	(113.759)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**455.000**	**354.694**	**32.034**	**60.808**	-	**902.536**
Pagamento de juros sobre capital próprio - Nota 21.c	-	-	-	(10.167)	-	(10.167)
Resultado do exercício	-	-	-	-	301.252	301.252
Reserva legal	-	-	14.554	-	(14.554)	-
Reserva de incentivos fiscais constituída com lucro do exercício - Nota 21.b	-	285.745	-	-	(285.745)	-
Reservas de lucros	-	-	-	953	(953)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**455.000**	**640.439**	**46.588**	**51.594**	**-**	**1.193.621**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1078

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado
	2019	2018	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício	**301.252**	**156.857**	**301.252**
Ajustes para:			
Depreciação	66.999	50.607	66.999
Amortização de ativos intangíveis	1.370	1.333	1.370
Provisões	2.487	6.690	2.487
Provisões financeiras	11.956	(2.204)	11.956
Resultado nas baixas líquidas de imobilizado	251	(1.617)	251
Provisão perda de redução ao valor recuperável de clientes	2.588	(2.252)	2.588
Ganho por compra vantajosa	(202.040)	-	(202.040)
Deságio Subvenção Fiscal Produzir	(39.733)	(42.217)	(39.733)
	145.130	**167.197**	**145.130**
(Aumento)/redução nos ativos			
Contas a receber de clientes	1.084	(62.428)	1.084
Adiantamentos	681	(4.946)	681
Estoques	1.433	8.369	1.433
Impostos a recuperar	(44.396)	(86.312)	(44.396)
Depósitos judiciais e outras aplicações	(333)	6.405	(333)
Aumento/(redução) nos passivos			
Fornecedores	10.823	25.530	7.827
Obrigações tributárias e trabalhistas	49.964	41.630	52.960
Pagamentos de juros sobre empréstimos	(15.365)	(18.401)	(15.365)
	3.891	**(90.153)**	**3.891**
Fluxo de caixa liquido das atividades operacionais	**149.021**	**77.044**	**149.021**
Fluxo de caixa de atividades de investimento			
Aquisição de ativos intangíveis	(637)	(1.216)	(637)
Aquisição de controlada - Nota 4.	(71.258)	-	(71.258)
Caixa proveniente de controlada adquirida	-	-	40.656
Aquisição de imobilizado	(140.611)	(92.019)	(140.611)
Alienação de imobilizado	-	9.823	-
Fluxo de caixa das atividades de investimento	**(212.506)**	**(83.412)**	**(171.850)**
Fluxo de caixa de atividades de financiamento			
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(146.633)	(205.516)	(146.633)
Captação de empréstimos e financiamentos	292.386	190.346	292.386
Pagamento de juros sobre capital próprio	(10.167)	-	(10.167)
Lucros pagos	(1.469)	(7.210)	(1.469)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**134.117**	**(22.380)**	**134.117**
Aumento (redução) do fluxo de caixa e equivalentes de caixa	**70.632**	**(28.748)**	**111.288**
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	213.562	242.310	213.562
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	284.194	213.562	324.850
Aumento (redução) do fluxo de caixa e equivalentes de caixa	**70.632**	**(28.748)**	**111.288**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Laticínios Bela Vista Ltda. ("Empresa") é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Rua Bom Jardim, 201, Qd. C4, Lt. 02 - Residencial Alphaville Flamboyant - Goiânia - Goiás. O objetivo da Empresa é a preparação do leite, a fabricação e a comercialização de produtos de laticínios; a fabricação e a comercialização de alimentos com soja e sucos; a fabricação e a comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, fórmulas infantis, composto lácteo e comércio atacadista de leite e laticínios.

Os parques fabris e os centros de distribuição estão localizados em Bela Vista de Goiás - GO, Maravilha - SC, Iraí de Minas - MG, Itapetininga - SP, Governador Valadares - MG, Doutor Maurício Cardoso - RS e Sulina – PR, Nova Ramada - RS, Ponta Grossa – PR.

A Empresa goza de benefícios fiscais do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativo ao Prodec-SC, ao Produzir-GO e outros incentivos fiscais, conforme descrito na Nota Explicativa n° 18.

Em 31 de dezembro de 2019 Empresa comprou 100% das cotas da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. ("Nestle Sudeste") e firmou contrato de licença para exploração das marcas de leite UHT "Ninho" e "Molico" junto à Nestle Suiça. Os efeitos da aquisição desse investimento estão demonstrados na Nota Explicativa n° 4.

Em razão da aquisição em 2019, esse é o primeiro conjunto que as demonstrações financeiras do grupo são apresentadas controladora e consolidado.

2 Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

a. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras individuais e consolidadas anuais no qual o CPC 06 (R2) – Arrendamentos e o ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro foram aplicados. As mudanças relacionadas nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota Explicativa n° 3.a.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela Administração.

b. Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado ao contrário.

c. Moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d. Uso de estimativas

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

As informações sobre estimativas referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa n° 4 – Aquisição de controladas (combinação de negócios);
- Nota explicativa n° 6 – Provisão para perdas esperadas de contas a receber de clientes e outros recebíveis;
- Nota explicativa n° 3.j.iii – Vida útil do ativo imobilizado;
- Nota explicativa n° 17 – Provisão para demandas judiciais e contingências.

e. Mensuraçao e divulgação do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.
– Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
– Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
– Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

f. Data de aprovação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Diretoria em 23 de abril de 2020. Após a sua emissão, somente os cotistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

3 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras indiviudais e consolidadas, salvo pela adoção do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos e da ICPC 22 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro, ocorrida em 1° de janeiro de 2019.

a. Mudanças nas práticas contábeis

Adoção do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) - Arrendamentos

A Empresa aplicou inicialmente o CPC 06 (R2) a partir de 1° de janeiro de 2019. O pronunciamento técnico estabelece requerimentos para reconhecer, mensurar, apresentar e divulgar os arrendamentos. Esta norma substitui o CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil; e ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

O CPC 06 (R2) introduziu um modelo único de contabilização de arrendamentos nas demonstrações financeiras de arrendatários. Como resultado, a Empresa, como arrendatária, reconheceu os ativos de direito de uso que representam seus direitos de utilizar os ativos subjacentes e os passivos de arrendamento que representam sua obrigação de efetuar pagamentos de arrendamento.

A Empresa classificava anteriormente arrendamentos operacionais ou financeiros com base em sua avaliação sobre se o arrendamento transferia ou não substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. De acordo com o CPC 06 (R2), a Empresa reconhece os ativos de direito de uso e os passivos de arrendamento para a maioria dos arrendamentos, ou seja, esses arrendamentos são registrados no balanço patrimonial.

Os métodos de transição escolhidos pela Empresa na aplicação dessa norma, as informações comparativas destas demonstrações financeiras, foram reapresentadas para refletir os requerimentos da nova norma.

(i) Políticas contábeis

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento. A depreciação é calculada pelo método linear pelo prazo remanescente dos contratos.

A Empresa utilizou como componente do custo os valores de pagamentos de arrendamento fixos ou fixos em essência, que seriam os pagamentos mínimos acordados em contratos com pagamentos variáveis de acordo com atingimento de receitas. Os valores de pagamentos especificamente variáveis estão fora do alcance do CPC 06 (R2) e são reconhecidos mensalmente como despesas operacionais.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros no arrendamento, que é definida como a taxa equivalente ao que o arrendatário teria de pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

(ii) Efeitos de transição

A Empresa aplicou o CPC 06 (R2) utilizando a abordagem retrospectiva modificada (simples), a qual não exige a reapresentação dos valores correspondentes, não impacta o patrimônio líquido, e possibilita a adoção de expedientes práticos. Portanto, a informação comparativa apresentada para 2018 não foi reapresentada.

Na transição, para arrendamentos classificados como arrendamentos operacionais segundo o CPC 06 (R1), os passivos de arrendamento foram mensurados pelo valor presente dos pagamentos remanescentes, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento (aquisição de máquinas e equipamentos Tetra Pak). Os ativos de direito de uso foram mensurados ao valor equivalente ao passivo de arrendamento na data de adoção inicial.

A Empresa optou por utilizar o expediente prático de transição e não reconhecer os ativos de direito de uso e os passivos de arrendamento para alguns arrendamentos de ativos de baixo valor, bem como contratos de curto prazo.

Ao mensurar os passivos de arrendamento para aqueles arrendamentos anteriormente classificados como arrendamentos operacionais, a Empresa descontou os pagamentos do arrendamento utilizando a taxa de juros implícita nos arrendamentos em 1° de janeiro de 2019. A taxa de juros adotada foi de 0,5% a.m.., a depender dos prazos dos contratos.

(iii) Impactos da adoção inicial nas demonstrações financeiras

Os impactos da aplicação da nova norma estão descritos a seguir. Considerando que a aquisição do investimento ocorreu em 31 de janeiro de 2019, o reconhecimento inicial do CPC 06 (R2) em 1° de janeiro somente produziu efeito na Controladora

	1° de janeiro de 2019		
Controladora	**Antes do CPC 06 (R2)**	**Impactos da adoção**	**Após o CPC 06 (R2)**
Outros ativos	**1.207.474**	**-**	**1.207.474**
Ativo imobilizado (Nota Explicativa 11)	**303.365**	**27.368**	**330.733**
Outros ativo imobilizado	303.365	-	303.365
Direito de uso – contratos Tetra Pack	-	27.368	27.368
Total do ativo	**1.510.839**	**27.368**	**1.538.207**
Outros passivos e patrimônio	**1.227.087**	**-**	**1.227.087**
Empréstimos e financiamentos (Nota Explicativa 15)	**283.752**	**27.368**	**311.120**
Outros empréstimos	283.752	-	283.752
Passivo de arrendamento circulante	-	3.991	3.991
Passivo de arrendamento não circulante	-	23.377	23.377
Total do passivo	**1.510.839**	**27.368**	**1.538.207**

Ainda em relação a esses arrendamentos, de acordo com o CPC 06 (R2), a Empresa reconheceu despesas de depreciação e juros, em vez de despesas de arrendamento operacional. Para os arrendamentos isentos de reconhecimento, a Empresa registrou a despesa no resultado do exercício, ao longo do prazo de arrendamento, conforme incorrido (vide Nota Explicativa n° 24).

Adoção da Interpretação Técnica ICPC 22 - Incerteza sobre tratamentos de tributos sobre o lucro

A Inter pretação ICPC 22 esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. A Empresa deve reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta interpretação. A interpretação foi aprovada em 21 de dezembro de 2018 e entrou em vigência em 1° de janeiro de 2019.

A Empresa não identificou incertezas tributárias relacionadas a tributos sobre o lucro que pudessem impactar significativamente suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas na adoção da Interpretação ICPC 22.

b. Base de consolidação

i. Controlada

A Empresa controla uma entidapde quando está exposta aos — ou tem direito sobre os — retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre esta. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras da controlada são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

ii. Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Empresa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

Considerando que a aquisição da Controlada em 31 de dezembro de 2019, não foram reconhecidos resultados de equivalência patrimonial, sendo eliminados somente os saldos patrimoniais do investimento.

c. Receita operacional

As receitas são reconhecidas no momento da emissão da nota fiscal e, no período próximo ao fechamento do exercício, a Empresa analisa se ocorreu o reconhecimento de receita de produtos para os quais o controle não tenha sido transferido aos clientes. Caso existam saldos materiais de receita reconhecida sem a transferência do controle dos produtos, a Empresa realiza o estorno das vendas. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

d. Receita e despesa financeira

As receitas e as despesas financeiras individuais e consolidadas da Empresa compreendem:

- Receita e despesas de juros;
- Variações cambiais ativas e passivas;
- Correções monetárias;
- Descontos financeiros obtidos e concedidos;

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

e. Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data.

f. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurado a VJR.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Empresa somente tinha ativos financeiros classificados ao custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Empresa é somente receber principal + juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Empresa somente tinha passivos financeiros classificados ao custo amortizado.

Os passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são mensurados utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

g. Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os valores mantidos em caixa, bancos e aplicações financeiras com liquidez imediata, risco insignificante de mudança de valor e com finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Os itens são identificados separadamente, analisando todos os gastos de aquisição, transformação e outros incorridos para trazer os estoques à sua condição e à sua localização atuais.

O custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo no começo de um período e do custo dos mesmos itens comprados ou produzidos durante o período.

Nos custos de aquisição e transformação, compreende-se o preço de compra, os impostos de importação, quando aplicável, e outros tributos, exceto os recuperáveis, bem como os custos de transporte, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição do produto; abatimentos e outros descontos comerciais são deduzidos na determinação do custo de aquisição, incluindo nos produtos acabados a alocação sistemática de custos indiretos de produção.

i. Benefícios a empregados de curto prazo

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal mensalmente, sendo o passivo reconhecido pelo montante do pagamento esperado aos funcionários. A Empresa não possui benefícios pós-emprego.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que incluí os custos de empréstimos capitalizáveis, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment)*.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Empresa. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados e reconhecidos no resultado, baseando-se no método linear com base na vida útil econômica estimada de cada componente. Ativos arrendados, quando existentes, são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja certo que a Empresa obterá a propriedade do bem ao final do arrendamento.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e o comparativo são as seguintes:

Edifícios	25 a 55 anos
Máquinas e equipamentos	De 5 - 20 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Equipamentos de informática	5 anos
Veículos	5 anos

k. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem ativos adquiridos de terceiros e são mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização.

Os gastos com ativos intangíveis gerados internamente são reconhecidos como despesas. Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados pelo método linear. Os principais ativos intangíveis que a Empresa possui são:

Marcas

Referem-se à aquisição de marcas de terceiros e licenças de exploração de marcas. As marcas adquiridas não possuem vida útil definida uma vez que não existe um limite previsível para o período durante o qual a marca irá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a Empresa. As

licenças de marcas são amortizadas pelo período de exploração previsto no contrato.

Softwares

As licenças de *software* adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos. Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Amortização

A amortização do *software* é reconhecida no resultado, baseando-se no método linear fundamentado nas vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso. A marca tem vida útil indefinida e não tem amortização. Anualmente, a Empresa efetua o teste de recuperabilidade do valor registrado.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e o comparativo são as seguintes:

Marcas	De 10 anos a vida útil indefinida
Software	5 anos

l. Redução ao valor recuperável (impairment)

Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A Empresa e sua controlada reconhecem no final de cada período provisões para perdas esperadas sobre ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A provisão para perda é mensurada por um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldade financeira relevante do emissor ou do devedor.
- Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou do principal.
- Probabilidade de que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira.
- Mudanças adversas na situação do pagamento dos maiores clientes da carteira.
- Condições econômicas nacionais ou locais.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa (estoques, créditos tributários, ativo imobilizado e ativo intangível) são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras, para apurar se há indicação de perda no valor recuperável.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou a Unidade Geradora de Caixa (UGC) exceder o seu valor recuperável.

m. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Empresa tem uma obrigação legal ou não formalizada que possa ser estimada de maneira confiável, é provável que um recurso

econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

n. Subvenção governamental

A Empresa reconhece uma subvenção governamental no resultado como outras receitas.

Os incentivos fiscais são reconhecidos no resultado ao longo do período, confrontados com as despesas a compensar, em base sistemática, desde que atendidas às condições do CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistências Governamentais.

o. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre recebimentos de clientes em atraso, descontos obtidos de fornecedores, fundos investidos e aplicações financeiras.
As despesas financeiras abrangem despesas com juros e taxas, comissões e impostos sobre empréstimos e financiamentos.

p. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos.

A mensuração dos ativos e dos passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

q. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas será efetiva para exercícios iniciados após 1° de janeiro de 2020. A Empresa não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.
As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa:

- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas práticas contábeis adotadas no Brasil;
- Definição de um negócio (alterações ao CPC 15);
- Definição de materialidade (emendas ao CPC 26 e CPC 23).

4 Aquisição de controladas

Em 31 de dezembro de 2019 a Empresa adquiriu 100% das cotas da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda., fabricante de produtos derivados do leite.

A aquisição de controle da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. permitirá à Empresa uma maior sinergia no processo de produção de leite, assim como aumento do *market share* no Brasil

por meio do acesso ao parque fabril da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. A Empresa também espera reduzir seus custos por meio de economias de escala.

a. Contraprestação transferida

Para aquisição de 100% das cotas da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. a Empresa apurou a seguinte contraprestação transferida:

Em milhares de Reais	
Preço definido no Acordo de Compra	100.000
Ajuste de preço calculado com base no capital de giro da investida	(28.742)
Total da contraprestação transferida	71.258

b. Custos de aquisição

A Empresa incorreu em custos relacionados à aquisição no valor de R$ 1.500 referentes a honorários advocatícios e custos de *due diligence*. Os honorários advocatícios e os custos de *due diligence* foram registrados como 'Despesas administrativas' na demonstração de resultado.

c. Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos

A tabela abaixo resume os valores dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data da aquisição.

	Valor
Caixa e equivalentes de caixa	40.656
Contas a receber de clientes	6.785
Estoques	19.291
Imobilizado	278.298
Intangível	57.993
Fornecedores e outras contas a pagar	97.155
Empréstimos e financiamentos	16.030
Passivos contingentes	13.544
Provisão para restauração de localidades	2.996
Total dos ativos identificáveis líquidos	**273.298**

(i) Mensuração de valor justo

As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos ativos significativos adquiridos foram as seguintes:

Ativos adquiridos	Técnica de avaliação
Imobilizado	Bens móveis: método comparativo direto de dados de mercado (CDDM) e quantificação de custo; Bens imóveis: método comparativo direto de dados de mercado (CDDM) e para terrenos e construções, o método de quantificação de custo.
Intangível	Método *relief-from-royalty* e método *multi-period excess earnings*: o método *relief-from-royalty* considera os pagamentos descontados de royalties estimados que deverão ser evitados como resultado dos intangíveis adquiridos. O método *multi-period excess earnings* considera o valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados pelas relações com clientes, excluindo qualquer fluxo de caixa relacionado com ativos contributórios.

d. Compra vantajosa

A Empresa apurou uma compra vantajosa na aquisição das cotas da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Lda. A Administração entende que essa compra vantajosa é decorrente da reputação da marca Piracanjuba e dos seguintes fatores: (i) desistentesse por parte do vendedor na continuidade do negócio e (ii) pela falta de compradores interessados nesse mercado de atuação.

Dessa forma, abaixo é apresentada a apuração da compra vantajosa na combinação de negócios:

Patrimônio líquido contábil Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda.	237.175
(-) Impostos a recuperar excluídos na combinação de negócios	(55.581)
(=) Patrimônio líquido contábil ajustado Nestle Sudeste Alim e Bebidas Ltda.	181.594
(+/-) Ajustes identificados no laudo de Purchase Price Allocation (PPA)	91.704
(=) Valor justo de ativos líquidos adquiridos na combinação de negócios	273.298
(-) Contraprestação transferida	(71.258)
(=) Compra vantajosa	202.040
(-) IR/CS apurados sobre compra vantajosa	(68.694)
(+) IR/CS ativos de prejuízos fiscais (i)	68.694
Efeito resultado LBV	**202.040**

(i) Conforme descrito na Nota Explicativa nº 16, a Empresa goza dos incentivos fiscais Produzir, Créditos Outorgados, créditos Presumidos, RBC e Prodec, considerados subvenções para investimento. Dessa forma, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a Empresa apresentou prejuízos fiscais de R$ 190.046 e R$ 100.235, respectivamente. Com base nas projeções da Empresa, o saldo de imposto de renda e contribuição social sobre compra vanjatosa deve se realizar em 1/60 avos, a partir da incorporação da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda., ocorrida em 1º de Janeiro de 2020. Até o exercício de 2018 a Empresa não ativou os créditos de prejuizos fiscais e bases negativas por não possuir expectativa de lucro tributável. Entretanto, considerando a realização do ganho da compra vantajosa em 1/60 a partir da incorporação da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda., a Empresa reconheceu os créditos de prejuízos fiscais e base negativa na mesma proporção do passivo diferido reconhecido, uma vez que a realização dos saldos ativos e passivos ocorrerão de maneira simultânea.

5 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado
	2019	**2018**	**2019**
Fundo fixo de caixa	20	42	20
Saldo bancário	23.796	75.600	64.452
Aplicações financeiras (i)	260.378	137.920	260.378
Total	**284.194**	**213.562**	**324.850**

(i) Referem-se a aplicações financeiras em CDB/RDB DI remuneradas por taxas variáveis de 90% a 100% do CDI em 2019 e 2018 e possui liquidez imediata com uma mudança insignificante em relação ao valor registrado, estas aplicações são utilizadas diariamente para cumprimento de compromissos de curto prazo.

6 Contas a receber de clientes

a. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado
	2019	2018	2019
Contas a receber de clientes	518.942	522.206	518.963
(-) Provisão para perdas esperadas	(2.588)	(2.189)	(2.588)
Depósitos não identificados	(60)	(53)	(60)
Títulos a receber	18	20	18
Total	516.312	519.984	516.333

b. Composição do saldo de contas a receber por vencimento

	Controladora		Consolidado
	2019	**2018**	**2019**
Vincendos	502.468	486.653	502.489
Vencidos até 90 dias	13.886	33.364	13.886
Vencidos acima de 90 dias	2.588	2.189	2.588
Total	518.942	522.206	518.963

c. Movimentação da provisão para perdas esperadas

	Controladora e Consolidado	
	2019	**2018**
Saldo anterior	(2.189)	(4.441)
Constituições	(2.588)	(2.189)
Reversões	2.189	4.441
Saldo atual	(2.588)	(2.189)

A Empresa considera uma perda esperada quando:
- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Empresa, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- o contas a receber estiver vencido há mais de 90 dias.

7 Adiantamentos

	Controladora e Consolidado	
	2019	**2018**
Adiantamento a funcionários	1.431	1.293
Prêmios de seguros	3.619	3.170
Adiantamento a fornecedores (i)	12.081	9.045
	17.131	13.508

(i) Refere-se a adiantamentos para compra de serviços e leite e são liquidados em até 30 dias.

8 Estoques

	Controladora		Consolidado
	2019	**2018**	**2019**
Matérias-primas e materiais de consumo (a)	67.866	59.915	67.866
Adiantamento a fornecedores	391	10.868	391
Produtos em elaboração (b)	19.839	12.846	19.839
Produtos acabados e para revenda (c)	113.648	119.548	132.939
Total	**201.744**	**203.177**	**221.035**

(a) Matérias-primas e materiais de consumo são compostos, na maioria, por leite cru, embalagens, insumos industriais, lenha, peças de máquinas Tetra Pak e materiais de uso e consumo (limpeza, laboratório, elétrico/hidráulico, equipamentos para vestuário e manutenção industrial).

(b) Produtos em elaboração são compostos por produtos presentes nas linhas de produção em processo na data das demonstrações financeiras e ainda não totalmente acabados.

(c) Produtos acabados e revenda são compostos na maioria por leite UHT, leite em pó, creme de leite, leite condensado, bebidas lácteas, queijos, manteigas, chás e leite de amendoas.

A Empresa não identificou nenhum indicador de redução ao valor recuperável nos estoques em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

9 Impostos a recuperar

a. Composição

	Controladora		Consolidado
	2019	**2018**	**2019**
ICMS a compensar	673	4.109	2.910
ICMS sobre aquisições - Ativos fixos (i)	8.920	6.028	8.920
PIS a recuperar (ii)	63.469	63.193	63.469
COFINS a recuperar (ii)	225.378	163.714	225.378
(-) Pedidos de compensação de PIS e COFINS a realizar (iii)	(42.586)	(41.687)	(42.586)
IRPJ a recuperar	6.149	16.783	6.149
CSLL/IPI a recuperar	560	6.028	2.480
ICMS Antecipado	1.349	1.348	1.349
Total	**263.912**	**219.516**	**268.069**
Circulante	52.022	79.317	56.179
Não circulante	211.890	140.199	211.890

(i) Os créditos de ICMS sobre aquisição de imobilizado são compensados à razão de 1/48 avos mensais, conforme regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 102/2000.

(ii) A Empresa vem apresentando saldo credor de PIS e COFINS a recuperar, apurado de forma não cumulativa. Os referidos créditos decorrem do aproveitamento de créditos de matéria-prima, insumos diretos de produção e máquinas industriais.

(iii) Referem-se aos pedidos de compensação de créditos de PIS e COFINS, nos termos das Leis nºs 10.925/04 e 13.137/15, a serem reconhecidos no resultado na data de realização de tais créditos, após homologação dos referidos pedidos.

b. Movimentação PIS/COFINS a recuperar

	Controladora e Consolidado	
	PIS	**COFINS**
Saldo em 31 de dezembro de 2017	44.716	96.030
(-) Compensações	(27.245)	(142.910)
(+) Novos créditos	45.722	210.594
Saldo em 31 de dezembro de 2018	63.193	163.714
(-) Compensações	(14.903)	(44.854)
(-) Ressarcimento em 2019	(9.122)	-
(+) Novos créditos	24.301	106.518
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**63.469**	**225.378**

A Empresa projeta fazer a compensação dos créditos tributários de PIS/COFINS no exercício de 2019 com saldos de tributos federais a pagar e ressarcimentos em espécie.

Os valores que excederam a estimativa de compensação em até 12 (doze) meses da data do encerramento do exercício foram reclassificados para o ativo não circulante.

10 Investimento em controlada

a) Informações da controlada

	Nestle Sudeste 31/12/2019
Ativo circulante	64.125
Ativo não circulante	247.194
Passivo circulante	116.181
Passivo não circulante	13.544
Patrimônio líquido	181.594
Total das receitas	91.704
Resultado do exercício	44.999

A Nestle Sudeste Alimentos Ltda., com unidades industriais estabelecidas nos municípios de Araraquara-SP, Três Rios - RJ, e Carazinho - RS, foi adquirida em 31 de dezembro de 2019 pela Laticinios Bela Vista Ltda.

Considerando que a data de aquisição do investimento, nenhuma equivalência patrimonial foi reconhecida em 2019.

b) Composição

	Participação	**31/12/2019**
Investimento Equivalência Nestle Sudeste	100%	181.594
Investimento Mais Valia Intangível Nestle Sudeste	100%	47.604
Investimento Mais Valia Imobilizado Nestle Sudeste	100%	44.100
Total		**273.298**

11 Imobilizado

a. Controladora

Custo	Terrenos	Edificações	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Instalações	Móveis e Utensílios	Equipamentos de Informática	Construções em Andamento	Máq. e Equip. Andamento	Direito de uso	Adiantamentos p/ Imobilização	Total
Saldo em 1° de janeiro de 2018	38.786	102.653	26.802	254.554	79.315	2.438	7.747	22.392	9.619	-	5.180	549.486
Adições	7.899	9.361	4.286	27.558	1.955	333	1.260	36.782	15.932	-	7.455	112.821
Transferência entre contas	-	23.625	-	8.361	10.018	1.300	1.826	(36.769)	(8.361)	-	-	-
Alienações/baixas	-	-	(1.844)	(186)	-	(2)	(164)	-	-	-	(7.627)	(9.823)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**46.685**	**135.639**	**29.244**	**290.287**	**91.288**	**4.069**	**10.669**	**22.405**	**17.190**	**-**	**5.008**	**652.484**
Adições	2.621	531	817	65.842	149	52	1.010	38.384	31.205	27.368	-	167.979
Adiantamentos p/ Imobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.304)	(4.304)
Transferência entre contas	-	17.245	-	25.885	12.643	400	621	(30.875)	(25.919)	-	-	-
Alienações/baixas	(134)	(3)	(629)	(197)	(1)	(5)	-	-	-	-	-	(969)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**49.172**	**153.412**	**29.432**	**381.817**	**104.079**	**4.516**	**12.300**	**29.914**	**22.476**	**27.368**	**704**	**815.190**
Depreciação												
Saldo em 1° de janeiro de 2018	-	**(19.767)**	**(14.633)**	**(204.684)**	**(56.474)**	**(1.196)**	**(3.375)**	-	-	-	-	**(300.129)**
Depreciação no período	-	(4.242)	(3.357)	(32.215)	(9.179)	(230)	(1.384)	-	-	-	-	(50.607)
Alienações/baixas	-	-	1.277	182	-	1	157	-	-	-	-	1.617
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**-**	**(24.009)**	**(16.713)**	**(236.717)**	**(65.653)**	**(1.425)**	**(4.602)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(349.119)**
Depreciação no período		(5.793)	(3.497)	(46.441)	(8.296)	(385)	(1.972)	-	-	(615)	-	(66.999)
Alienações/baixas		-	551	163	3	3	(2)	-	-	-	-	718
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**-**	**(29.802)**	**(19.659)**	**(282.995)**	**(73.946)**	**(1.807)**	**(6.576)**	**-**	**-**	**(615)**	**-**	**(415.400)**
Valor contábil												
Em 1° de janeiro de 2018	**38.786**	**82.886**	**12.169**	**49.870**	**22.841**	**1.242**	**4.372**	**22.392**	**9.619**	**-**	**5.180**	**249.357**
Em 31 de dezembro de 2018	**46.685**	**111.631**	**12.531**	**53.569**	**25.635**	**2.644**	**6.067**	**22.405**	**17.190**	**-**	**5.008**	**303.365**
Em 31 de dezembro de 2019	**49.172**	**123.610**	**9.773**	**98.822**	**30.133**	**2.709**	**5.724**	**29.914**	**22.476**	**26.753**	**704**	**399.790**

1095

b. Consolidado

	Terrenos	Edificações	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Instalações	Móveis e Utensílios	Equipamentos de Informática	Construções em Andamento	Máq. e Equip. Andamento	Direito de uso	Adiantamentos p/ Imobilização	Total
Custo												
Saldo em 1° de janeiro de 2018	38.786	102.653	26.802	254.554	79.315	2.438	7.747	22.392	9.619	-	5.180	549.486
Adições	7.899	9.361	4.286	27.558	1.955	333	1.260	36.782	15.932	-	7.455	112.821
Transferência entre contas	-	23.625	-	8.361	10.018	1.300	1.826	(36.769)	(8.361)	-	-	-
Alienações/baixas	-	-	(1.844)	(186)	-	(2)	(164)	-	-	-	(7.627)	(9.823)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**46.685**	**135.639**	**29.244**	**290.287**	**91.288**	**4.069**	**10.669**	**22.405**	**17.190**	**-**	**5.008**	**652.484**
Adições	2.621	531	817	65.842	149	52	1.010	38.384	31.205	27.368	-	167.979
Adiantamentos p/ Imobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.304)	(4.304)
Adições de aquisição de controlada	20.394	152.414	-	67.590	19.819	2.940	1.248	-	-	13.893	-	278.298
Transferência entre contas	-	17.245	-	25.885	12.643	400	621	(30.875)	(25.919)	-	-	-
Alienações/baixas	(134)	(3)	(629)	(197)	(1)	(5)	-	-	-	-	-	(969)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**69.566**	**305.826**	**29.432**	**449.407**	**123.898**	**7.456**	**13.548**	**29.914**	**22.476**	**41.261**	**704**	**1.093.488**
Depreciação												
Saldo em 1° de janeiro de 2018	**-**	**(19.767)**	**(14.633)**	**(204.684)**	**(56.474)**	**(1.196)**	**(3.375)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(300.129)**
Depreciação no período	-	(4.242)	(3.357)	(32.215)	(9.179)	(230)	(1.384)	-	-	-	-	(50.607)
Alienações/baixas	-	-	1.277	182	-	1	157	-	-	-	-	1.617
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**-**	**(24.009)**	**(16.713)**	**(236.717)**	**(65.653)**	**(1.425)**	**(4.602)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(349.119)**
Depreciação no período		(5.793)	(3.497)	(46.441)	(8.296)	(385)	(1.972)	-	-	(615)	-	(66.999)
Alienações/baixas		-	551	163	3	3	(2)	-	-	-	-	718
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**-**	**(29.802)**	**(19.659)**	**(282.995)**	**(73.946)**	**(1.807)**	**(6.576)**	**-**	**-**	**(615)**	**-**	**(415.400)**
Valor contábil												
Em 1° de janeiro de 2018	**38.786**	**82.886**	**12.169**	**49.870**	**22.841**	**1.242**	**4.372**	**22.392**	**9.619**	**-**	**5.180**	**249.357**
Em 31 de dezembro de 2018	**46.685**	**111.631**	**12.531**	**53.569**	**25.635**	**2.644**	**6.067**	**22.405**	**17.190**	**-**	**5.008**	**303.365**
Em 31 de dezembro de 2019	**69.566**	**276.024**	**9.773**	**166.412**	**49.952**	**5.649**	**6.972**	**29.914**	**22.476**	**40.646**	**704**	**678.088**

1096

Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Após análise de fontes internas de informações, nenhum indício de perda, desvalorização ou dano fixo foi identificado que pudesse comprometer o fluxo de caixa futuro da Empresa. Também não foram identificados indicadores externos de perda no valor recuperável.

12 Intangíveis

		2019	2018			
Controladora	**Taxa de amortização % anual**	**Custo corrigido**	**Aquisições**	**Amortização**	**Baixa**	**Custo corrigido**
Direitos de uso de *software*	**20**	2.880	637	(1.370)	-	3.613
Marcas e patentes (i)	**-**	24.625	-	-	-	24.625
Total		27.505	637	(1.370)	-	28.238

		2019	2018			
Consolidado	**Taxa de amortização % anual**	**Custo corrigido**	**Aquisições**	**Amortização**	**Baixa**	**Custo corrigido**
Direitos de uso de *software*	**20**	2.880	637	(1.370)	-	3.613
Marcas e patentes (i)	**-**	24.625	-	-	-	24.625
Marcas e outros intangíveis Nestle (ii)	**10**	57.993	57.993	-	-	-
Total		85.498	58.630	(1.370)	-	28.238

(i) A Empresa realizou o teste de recuperação do valor da marca e não identificou nenhum indicativo de redução do seu valor.

O referido teste considerou faturamento atual da marca adquirida, que corresponde a cerca de 15% do faturamento total da Empresa, assim como os custos e despesas relacionadas, o que evidencia uma recuperação do valor do investimento em até dois anos.

(ii) Refere-se substancialmente ao contrato de licença para exploração das marcas de leite UHT "Ninho" e "Molico" junto à Nestle pelo período de 10 anos.

13 Fornecedores e outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado
	2019	2018	2019
Fornecedores em geral	148.044	150.079	234.312
Fornecedores de leite	131.800	116.328	131.800
Outras contas a pagar	334	461	334
Total	280.178	266.868	366.446

14 Obrigações trabalhistas

	Controladora		Consolidado
	2019	2018	2019
Salários a pagar	4.616	4.234	4.616
Provisão de férias e encargos	13.944	14.237	20.265
Outras obrigações trabalhistas	65	120	3.061
Total	18.625	18.591	27.942

15 Empréstimos e financiamentos

a. Composição do saldo

Controladora

Instituição	Indicador	Descrição	Taxas de juros	Data final	2019	2018
BANCO DO BRASIL	Pré-fixada	FCO	De 4,12 a 12,95% a.a.	01/08/2026	18.993	22.993
BANCO DO BRASIL	TJLP	Finame	De 1,5 a 7,7% a.a.	15/11/2023	7.322	5.351
BDMG	TJLP/Cesta Moedas	Finame	De 1 a 4% a.a.	15/12/2023	8.267	12.830
BRADESCO	TJLP	Finame	De 5 a 10% a.a.	15/01/2022	1.416	3.518
BRDE	TJLP	Finame	De 2,5 a 6% a.a.	15/01/2025	15.430	20.619
HSBC BANK BRASIL	Pré-fixada	FGPP (i)	3,5% a.a.	15/01/2019	-	28
BRADESCO	Pré-fixada	FGPP (i)	5,35% a.a	23/12/2020	100.057	-
ITAU UNIBANCO S.A	TJLP/IPCA	Finame	De 1,42 a 6,84% a.a	15/08/2022	2.599	-
BANCO DE L. LAND	Pré-fixada	Finame	De 7,7% a 7,96% a.a.	20/12/2020	57.295	11.148
SANTANDER	Pré-fixada	FGPP (i)	6,9% a.a.	03/08/2020	108.979	102.161
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Pré-fixada	FGPP (i)	6,84% a.a.	16/01/2020	104.143	101.851
ARREND MERC CPC06	IGPM	Leasing	-	31/12/2021	27.368	-
SANTANDER	TJLP	Finame	De 5,5 a 10,0% a.a.	15/02/2022	1.595	3.253
Total					**453.464**	**283.752**
Circulante					364.085	228.918
Não circulante					89.379	54.834

Consolidado

Instituição	Indicador	Descrição	Taxas de juros	Data final	2019
BANCO DO BRASIL	Pré-fixada	FCO	De 4,12 a 12,95% a.a.	01/08/2026	18.993
BANCO DO BRASIL	TJLP	Finame	De 1,5 a 7,7% a.a.	15/11/2023	7.322
BDMG	TJLP/Cesta Moedas	Finame	De 1 a 4% a.a.	15/12/2023	8.267
BRADESCO	TJLP	Finame	De 5 a 10% a.a.	15/01/2022	1.416
BRDE	TJLP	Finame	De 2,5 a 6% a.a.	15/01/2025	15.430
BRADESCO	Pré-fixada	FGPP (i)	5,35% a.a	23/12/2020	100.057
ITAU UNIBANCO S.A	TJLP/IPCA	Finame	De 1,42 a 6,84% a.a	15/08/2022	2.599
BANCO DE L. LAND	Pré-fixada	Finame	De 7,7% a 7,96% a.a.	20/12/2020	57.295
SANTANDER	Pré-fixada	FGPP (i)	6,9% a.a.	03/08/2020	108.979
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Pré-fixada	FGPP(i)	6,84% a.a.	16/01/2020	104.143
ARREND MERC CPC06	IGPM	Leasing	-	31/12/2021	43.398
SANTANDER	TJLP	Finame	De 5,5 a 10,0% a.a.	15/02/2022	1.595
Total					**469.494**
Circulante					380.115
Não circulante					89.379

(i) Fundo para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) - Essa linha de crédito é utilizada pela Empresa para financiar os estoques de produtos acabados, tem prazo máximo de até 360 dias para pagamento e os saldos apresentados em dezembro têm vencimento previsto para até dezembro de 2020.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 todos os empréstimos e financiamentos foram contratados na moeda funcional da Empresa (R$).

b. Cronograma de amortização

Ano de vencimento	Valor
2021	39.635
2022	22.005
2023	11.006
2024	7.117
2025	5.649
2026	3.967
	89.379

c. Garantias

Os empréstimos bancários na modalidade de Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) da Empresa estão garantidos por terrenos, máquinas e equipamentos no valor contábil de R$ 37.000, enquanto os da modalidade FINAME estão garantidos por máquinas e equipamentos. Os demais estão garantidos por avais e fianças dos cotistas.

d. Covenants

Os contratos de empréstimos em aberto em 31 de dezembro de 2019 e 2018, não possuem cláusula de *covenants* ou outro instrumento que limite ou imponha compromissos restritivos ou obrigações de proteção.

e. Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento

Controladora

	Empréstimos, financiamentos	Lucros a pagar	Total
Em 1° de janeiro de 2018	**291.092**	**8.679**	**299.771**
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos tomados	190.346	-	190.346
Empréstimo sem efeito de caixa (i)	20.802	-	20.802
Pagamento de empréstimos – principal	(205.516)	-	(205.516)
Lucroas pagos	-	(7.210)	(7.210)
Total das variações nos fluxos de caixa e financiamento	**5.632**	**(7.210)**	**(1.578)**
Outras Variações			
Provisões financeiras	5.429	-	5.429
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(18.401)	-	(18.401)
Lucros distribuidos	-	-	-
Total das outras variações relacionadas com passivos	**(12.972)**	**-**	**(12.972)**
Em 31 de dezembro de 2018	**283.752**	**1.469**	**285.221**
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos tomados	292.386	-	292.386
Empréstimos sem efeito caixa(i)	27.368	-	27.368
Pagamento de empréstimos – principal	(146.633)	-	(146.633)
Lucros pagos	-	(1.469)	(1.469)
Total das variações nos fluxos de caixa e financiamento	**173.121**	**(1.469)**	**171.652**
Outras variações			
Provisões financeiras	11.956	-	11.956
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(15.365)	-	(15.365)
Total das outras variações relacionadas com passivos	**(3.409)**	**-**	**(3.409)**
Em 31 de dezembro de 2019	**453.464**	**-**	**453.464**

(i) Durante o exercício 2019 foram tomados empréstimos para aquisição de máquinas e equipamentos no valor de R$ 27.368 (R$ 20.802 em 2018).

Consolidado

	Empréstimos, financiamentos	Lucros a pagar	Total
Em 1º de janeiro de 2018	**291.092**	**8.679**	**299.771**
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos tomados	190.346	-	190.346
Empréstimo sem efeito de caixa (ii)	20.802	-	20.802
Pagamento de empréstimos – principal	(205.516)	-	(205.516)
Lucroas pagos	-	(7.210)	(7.210)
Total das variações nos fluxos de caixa e financiamento	**5.632**	**(7.210)**	**(1.578)**
Outras Variações			
Provisões financeiras	5.429	-	5.429
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(18.401)	-	(18.401)
Lucros distribuidos	-	-	-
Total das outras variações relacionadas com passivos	**(12.972)**	**-**	**(12.972)**
Em 31 de dezembro de 2018	**283.752**	**1.469**	**285.221**
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos tomados	292.386	-	292.386
Empréstimos sem efeito caixa(ii)	43.398	-	43.398
Pagamento de empréstimos – principal	(146.633)	-	(146.633)
Lucros pagos	-	(1.469)	(1.469)
Total das variações nos fluxos de caixa e financiamento	**189.151**	**(1.469)**	**187.682**
Outras variações			
Provisões financeiras	11.956	-	11.956
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(15.365)	-	(15.365)
Total das outras variações relacionadas com passivos	**(3.409)**	**-**	**(3.409)**
Em 31 de dezembro de 2019	**469.494**	**-**	**469.494**

(ii) Durante o exercício 2019 foram tomados empréstimos para aquisição de máquinas e equipamentos no valor de R$ 27.368 (R$ 20.802 em 2018).

16 Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado
	2019	**2018**	**2019**
Obrigações PRODEC SC (i)	25.002	14.528	25.002
ICMS retido – Substituição tributária	6.396	4.834	6.945
INSS a recolher	945	945	945
Contribuição social a recolher	7	8	7
FGTS a recolher	1.051	977	1.051
Fundo Protege a recolher	2.088	1.555	2.088
ICMS a recolher	5.192	7.874	5.799
IRRF a recolher	1.893	1.888	2.185
INSS a recolher – Folha	3.259	3.077	3.259
INSS a recolher - P. Rural	1.821	1.763	2.002
IRPJ/CSLL a recolher	-	-	2.865
Outros impostos	166	174	238
Total	47.820	37.623	52.386
Circulante	21.872	22.149	26.438
Não circulante	25.948	15.474	25.948

(i) Referem-se à provisão de 2% do ICMS a ser recolhido conforme programa de incentivo Prodec-SC.

17 Contingências

A Empresa possui contingências administrativas e judiciais de naturezas tributária, cível e trabalhista. A determinação da provisão necessária para essas contingências foi efetuada após análise de cada ação e com base na opinião dos seus assessores legais.

Os parâmetros para a avaliação e o reconhecimento obedeceram aos seguintes critérios:

a. Provável, quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer.

b. Possível, quando a possibilidade de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, porém maior do que remota.

c. Remota, quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

Resumo das contingências classificadas como prováveis

A Empresa possui 43 ações classificadas com risco provável de perda, com valor estimado de R$ 1.079 (39 ações com valor estimado de R$ 1.581 em 31 de dezembro de 2017), as quais não foram reconhecidas contabilmente por não produzirem efeito material. A maior parte das ações são reclamações de indenização por danos morais e materais e reclamações de verbas trabalhistas.

Resumo das contingências classificadas como possíveis

As contingências, cuja possibilidade de perda foi classificada como possível por nossos assessores legais, são as seguintes:

	2019	2018
Fiscais	45.653	806
Trabalhistas	3.435	2.180
Cíveis	239	10.679
	49.327	13.665

- Ações fiscais - Referem-se a 36 ações (5 em 2018), substancialmente referentes a autos de infração por suposto recolhimento a menor de ICMS.

- Ações trabalhistas - Referem-se a 26 ações, (27 em 2018), com pedidos de verbas trabalhistas relacionados a jornadas extraordinárias, adicional de insalubridade e intervalo intra-jornada.

- Ações cíveis - Referem-se a 85 ações (42 em 2018) com pedido de perdas e danos.

18 Incentivos fiscais

A Empresa é beneficiária dos seguintes programas de incentivos fiscais:

(i) Prodec-SC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - Programa do Estado de Santa Catarina destinado a conceder incentivo à implantação e/ou à expansão de unidades industriais que vierem a produzir e gerar emprego no Estado de Santa Catarina. O programa prevê o financiamento de 75% do ICMS até o limite de R$ 90.000 em um prazo de fruição de até 300 meses. A primeira parcela financiada é quitada após 48 meses, que ocorreu em 11/2015 seguida

pelas demais e recebe um desconto de 40% como incentivo pelo investimento na planta em Santa Catarina.

(ii) Produzir - Programa do Estado de Goiás que estabelece o financiamento pelo Estado de Goiás de 73% do ICMS apurado mensalmente, com vencimento final em 2032, com juros de 0,2% exigíveis mensalmente. Também, para obtenção do benefício, a Empresa contribui com o Fundo Protege. Cumprindo todas as exigências contratuais, o Estado formaliza a quitação da dívida acumulada em 12 meses,sendo seu valor registrado no resultado e posteriormente destinado à Reserva para Incentivos Fiscais. As exigências para manutenção e utilização do incentivo e que estão sendo cumpridas integralmente pela Empresa na data de emissão do relatório são:

a. Manter atividade relacionada ao setor de lácteos;

b. Manutenção do recolhimento dos tributos estaduais;

c. Alocação de empresas do Estado de Goiás para construção e expansão da atividade industrial;

d. Manutenção de programa de qualidade;

e. Manutenção da geração de empregos.

(iii) Outros incentivos – a Empresa goza dos incentivos de redução de base de cálculo, crédito outorgado e presumido de ICMS, os quais passaram a ser tratados como subvenção para investimento a partir da Lei Complementar 160/2017.

Impacto no resultado
Em 2019, a Empresa reconheceu os seguintes benefícios fiscais como subvenção para investimento no resultado do exercício:

- Prodec-SC: R$ 1.463 (R$ 975 em 2018);
- Produzir-GO: R$ 39.733 (R$ 42.217 em 2018);
- Outros incentivos: R$ 244.549 (R$ 220.556 em 2018).

19 Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas à Empresa: seus controladores, administradores, e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) demonstradas a seguir:

a. Transações financeiras e/ou de compra e venda

Não existem operações financeiras e/ou comercias com cotistas, administradores e membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares.

b. Remuneração do pessoal-chave

Em 2019, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R$ 6.252 (R$ 5.973 em 2018).

20 Imposto de renda e contribuição social

A seguir, apresentamos uma conciliação entre as alíquotas combinadas de impostos e a alíquota efetiva:

	Controladora e Consolidado	
	2019	**2018**
Resultado antes do imposto de renda	301.252	156.857
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Expectativa de IR e CSLLinicial	(102.425)	(53.331)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias		
Despesas não dedutíveis	(51)	(2.619)
Subvenção fiscal (Produzir/Outorgado/Presumido/RBC)	97.153	92.533
Juros sobre capital próprio	3.457	-
Ganho compra vantajosa não realizada	68.694	
Depreciação fiscal - Lei nº 11.941/09	(821)	(824)
Reversão de provisão para perdas esperadas	(744)	(1.510)
IRPJ/CSLL sobre lucro ou prejuízo fiscal	65.263	34.249
(-) Impostos diferidos não constituídos (i)	-	(34.249)
(-) Passivo diferido sobre compra vantajosa (ii)	(68.694)	-
(+) Ativo diferido adicional de prejuízos fiscais – compra vantajosa (ii)	3.431	
Resultado com IRPJ e CSLL da DRE		
Imposto de renda diferido	-	-
Contribuição social diferido	-	-
Taxa efetiva	**0%**	**0%**

(i) A Empresa não constituiu o imposto diferido sobre prejuízo fiscal e base negativa em 2018 considerando que, em função da subvenção fiscal do Produzir e créditos outorgados/presumidos de ICMS, não existem expectativas de lucros tributáveis no próximo exercício.

(ii) Considerando que em 2020 a Empresa realizou a incorporação da Nestle Sudeste, o ganho apurado decorrente da compra vantajosa passa a ser fiscalmente realizável em 1/60 avos, a partir da incorporação. A Empresa reconheceu o ativo diferido decorrente de prejuízos fiscal no montante correspondente às diferenças temporárias passivas, uma vez que haverá realização simultânea do ativo e do passivo diferido.

21 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social integralizado é de R$ 455.000 distribuídos em 455.000 mil cotas, de R$ 1,00 (um real) cada.

	2019	**2018**
Cesar Helou	227.500	227.500
Marcos Helou	227.500	227.500
	455.000	455.000

b. Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, exceto quando a Empresa apresentar prejuízos acumulados.

Reserva de retenção de lucros
É decorrente de lucro não distribuído no exercício correntes e anteriores.

Reserva de incentivos fiscais
Decorrente dos ganhos da subvenção governamental do Estado de GO (Produzir, Credito Outorgado e RBC), SC/RS/SP (Credito Presumido e RBC),que são registrados inicialmente no resultado e, posteriormente, como reserva de incentivos fiscais nos termos da Lei nº 11.941/09, LC 160/2017 e do Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). Embora a reserva de incentivo fiscal seja constituída até o limite do lucro do exercício, a Empresa optou por constituir a reserva de incentivos integral com base no saldo de lucros acumulados de períodos anteriores, conforme demonstrado abaixo:

	2019	2018
Resultado do exercício	301.252	156.857
(-) Reserva legal	(14.554)	(7.843)
Saldo do lucro do exercício a destinar	**286.698**	**149.014**
Incentivos fiscais (Produzir, Crédito Outorgado e Crédito Presumido)	285.745	262.773
Reserva de incentivo fiscal constituída com lucro do exercício corrente	285.745	149.014
Reserva de incentivo fiscal constituída com lucro de exercícios anteriores	-	113.759

Não existem saldos de incentivos fiscais acumulados para os quais não foi constituída a reserva de incentivos fiscais

c. Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

O contrato social da Empresa é omisso quanto à distribuição de lucros mínimo obrigatório. A distribuição de lucros ocorre conforme determinação dos acionistas, conforme demonstrado a seguir:

	2019	2018
Resultado do exercício	301.252	156.857
(-) Constituição de reserva para incentivos fiscais do exercício	(285.745)	(149.014)
(-) Reserva legal	(14.554)	(7.843)
(-) Reserva de lucros	(953)	-
	-	-
Juros sobre capital próprio distribuídos sobre reservas de lucros	10.167	-
Representatividade sobre o lucro do exercício	3%	0%

	2019	2018
Saldo de lucros a pagar no início do exercício	1.469	8.679
Juros sobre capital próprio provisionados	10.167	-
Juros sobre capital próprio pagos	(10.167)	-
Valor pago no exercício	1.469	(7.210)
Saldo de lucros a pagar no final do exercício	-	1.469

22 Receita líquida

	Controladora e Consolidado	
	2019	**2018**
Receita operacional bruta	4.221.937	3.965.723
Impostos sobre vendas	(664.774)	(620.934)
Devoluções e abatimentos	(60.236)	(57.441)
Bonificações	(21.982)	(17.113)
Descontos sobre vendas	(45.685)	(44.588)
	3.429.260	3.225.647

23 Custos das vendas

	Controladora e Consolidado	
	2019	**2018**
Matéria prima e material de uso e consumo	(2.670.254)	(2.438.238)
Despesas com fretes	(383.968)	(360.195)
Despesas com depreciação e amortização	(53.538)	(39.781)
Despesas com serviços	(30.802)	(53.116)
Perdas de estoque	(18.358)	(15.618)
Despesas com pessoal	(96.626)	(99.520)
Despesas com energia	(32.566)	(27.437)
	(3.286.112)	(3.033.905)

24 Despesas administrativas

	Controladora e Consolidado	
	2019	**2018**
Salários encargos	(79.794)	(70.753)
Serviços de terceiros	(30.016)	(26.291)
Fundo Protege - GO (i)	(25.142)	(19.707)
Aluguéis	(13.628)	(10.496)
Materiais de consumo	(11.039)	(14.661)
Depreciação/amortização	(10.728)	(8.255)
Impostos e taxas	(6.967)	(5.186)
Viagens e estadias	(3.629)	(3.019)
Manutenção de veículos	(1.122)	(891)
Seguros	(589)	(226)
Telefone	(1.356)	(901)
Outras	(1.382)	(1.036)
	(185.392)	(161.422)

(i) Refere-se ao pagamento de 15% para manutenção do benefício fiscal do Produzir.

25 Despesas de vendas

	Controladora e Consolidado	
	2019	**2018**
Comissões	(69.097)	(67.154)
Publicidades e propaganda	(38.491)	(26.768)
Verbas promocionais	(51.482)	(42.063)
Seguros de cargas	(2.834)	(4.233)
Ajuda de custo comercial	(4.659)	(3.475)
Doações de produtos	(1.670)	(1.881)
Serviços de atendimento ao cliente	(111)	(107)
Despesas com exportações	(113)	(23)
Perdas de títulos	(1)	(25)
Outras despesas comerciais	(3.045)	(3.343)
	(171.503)	(149.072)

26 Outras receitas

	Controladora e Consolidado	
	2019	**2018**
Subvenção fiscal – Produzir/cred. outorgado/presumido/RBC ICMS	285.745	262.773
Recuperação de despesas	34.258	18.050
Resultado na alienação de imobilizado	354	1.617
Aluguéis	63	40
Vendas de sucatas	62	81
Ganho na compra vantajosa (i)	202.040	-
Outras receitas	4.250	3.564
	526.772	286.125

(i) Refere-se à aquisição da controlada Nestle Sudeste, conforme Nota Explicativa nº 4.

27 Receitas e despesas financeiras

	Controladora e Consolidado	
	2019	**2018**
Juros recebidos sobre aplicações financeiras	13.746	15.887
Receita de juros	3.136	3.324
Outras receitas financeiras	16	793
Variação cambial ativa	683	488
Receita financeira	17.581	20.492
Comissões e despesas bancárias	(1.601)	(1.922)
Outras despesas financeiras	(2.357)	(2.036)
Juros pagos	(25)	(1.219)
Juros sobre financiamentos e empréstimos	(21.857)	(22.516)
Juros sobre financiamento Produzir	(926)	(1.126)
Despesas financeiras	(26.768)	(28.819)

28 Instrumentos financeiros e gestão de riscos

a. Classificação dos instrumentos financeiros

	2019		
Instrumentos financeiros (ativo)	**Controladora**	**Consolidado**	
	2019	**2019**	**Classificação**
Caixa e equivalentes de caixa	284.194	324.850	Custo amortizado
Contas a receber e outros recebíveis	516.312	516.333	Custo amortizado
Depósitos judiciais	9.682	12.289	Custo amortizado
Total	810.188	853.472	

Instrumentos financeiros (passivo)	**Controladora**	**Consolidado**	
	2019	**2019**	**Classificação**
Fornecedores e outras contas a pagar	280.178	366.446	Passivos mensurados ao custo amortizado
Empréstimos e financiamentos	453.464	469.494	Passivos mensurados ao custo amortizado
Total	733.642	835.940	

	2018	
Instrumentos financeiros (ativo)	**Controladora**	**Classificação**
Caixa e equivalentes de caixa	213.562	Custo amortizado
Contas a receber e outros recebíveis	519.984	Custo amortizado
Depósitos judiciais	9.363	Custo amortizado
Total	742.909	

		Classificação
Instrumentos financeiros (passivo)	**Controladora**	
Fornecedores e outras contas a pagar	266.868	Passivos mensurados ao custo amortizado
Empréstimos e financiamentos	283.752	Passivos mensurados ao custo amortizado
Lucros a pagar	1.469	Passivos mensurados ao custo amortizado
Total	552.089	

A Empresa não divulgou os valores justos para os instrumentos financeiros por considerar que seus valores contábeis são razoavelmente próximos de seus valores justos.

b. Visão geral dos riscos

A Empresa possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito
- Risco de liquidez
- Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos citados, os objetivos da Empresa, as políticas e os processos de mensuração, e os gerenciamentos de riscos e do capital da Empresa.

(i) Riscos de crédito

Risco de crédito é o risco de a Empresa incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e caixa e equivalentes de caixa.

Contas a receber e outros recebíveis

A exposição da Empresa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente.

A Administração de risco estabeleceu uma política de crédito na qual todos os clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes de a Empresa apresentar sua proposta de limite de crédito e termos de pagamento.

Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e representam o montante máximo de exposição ao qual não é requerida aprovação da Administração. Esses limites são revistos periodicamente ou de acordo com compras superiores aos limites anteriormente concedidos. Clientes que não atenderem às condições de crédito estabelecidas pela Empresa somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

Baseada no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Empresa acredita que, conforme indicado anteriormente, a provisão constituída é suficiente para cobrir eventuais perdas.

Caixa e equivalentes de caixa

A Empresa detinha caixa e equivalentes de caixa incorporadora de R$ 284.194 em 2019 (Consolidado de R$ 324.850) e R$ 213.562 em 2018, os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituição financeira e o risco de crédito com esses ativos é reduzido.

(ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Empresa.

Os fluxos de pagamento de fornecedores e empréstimos e financiamentos estão apresentados nas notas explicativas 13 e 15, respectivamente.

(iii) Risco de mercado

Risco de mercado é o risco de alterações nos preços de mercado, tais como taxas de juros e aumentos causados por elevadas altas das taxas de inflação.

Analise de sensibilidade – Risco de taxas de juros

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco de taxas de juros na data das demonstrações financeiras está descrito seguir:

		Sensibilidade	
Exposição em relação à CDI	**31/12/2019**	**Variação de 15%**	**Variação de 30%**
Ativo			
Aplicações financeiras - CDI	260.378		
Taxa	5,94%	5,05% - 6,83%	4,16% - 7,72%
Potencial impacto da variação	15.466	13.146 - 17.786	10.826 - 20.106

		Sensibilidade	
Exposição em relação à TJLP	**31/12/2019**	**Variação de 15%**	**Variação de 30%**
Passivo			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	(36.629)		
Taxa	6,20%	5,27% - 7,13%	4,34% - 8,06%
Potencial impacto da variação	(2.271)	(1.930) - (2.612)	(1.590) - (2.952)

		Sensibilidade	
Exposição em relação à IGPM	**31/12/2019**	**Variação de 15%**	**Variação de 30%**
Passivo			
Empréstimos e financiamentos - IGPM	(43.398)		
Taxa	7,32%	6,22% - 8,42%	5,12% - 9,52%
Potencial impacto da variação	(3.177)	(2.700) - (3.653)	(2.224) - (4.130)

29 Seguros

A Empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos em montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Descrição	**Tipo de seguro**
Bens/Interesses	Empresarial - incêndio, raio, explosão, colisão e lucros cessantes
Bens/Interesses	Frota de veículos - danos materiais, casco e carro, app, danos morais e corporais.
Bens/Interesses	Máquinas e equipamentos - tanques, transporte rodoviário de leite acoplados a caminhões.
Interesses	Seguro de responsabilidade civil.

A política de seguros leva em consideração, principalmente, a concentração de riscos, a relevância e o valor de reposição dos ativos.

30 Eventos subequentes

a. Incorporação de controlada

Em 1º de janeiro de 2020 a Empresa realizou a incorporação da controlada Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda.

b. Efeitos do COVID 19

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o coronavírus (COVID-19) é uma emergência de saúde global. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos nos valores reconhecidas nas demonstrações financeiras.

A Empresa criou um Comitê de Crise para avaliação dos possíveis impactos da pandemia e estabelecer planos de ação para enfretamento da crise.

* * *

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CESAR HELOU
CPF:/CNPJ 03474063863 Assinado em: 24/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Colemar Nunes Filho
Conselheiro Executivo

César Helou
Cotista

Lindomar Barroso
Contador CRC GO - 009431/O-7

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LINDOMAR BARROSO
CPF:/CNPJ 23424320110 Assinado em: 24/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANEXO XIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Laticínios Bela Vista Ltda.

31 de dezembro de 2020
com Relatório do Auditor Independente

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2020

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanços patrimoniais 4
Demonstrações dos resultados 6
Demonstrações dos resultados abrangentes 7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido negativo 8
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Edifício Walk Bueno Business
Rua T-55, esq. com T-30, 930 –
11º andar – salas 1110 a 1115 – Setor
Bueno 74215-070 - Goiânia, GO, Brasil
T el: +55 (62) 3605-1100
www.ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos quotistas e administradores da
Laticínios Bela Vista Ltda.
Goiânia - GO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Laticínios Bela Vista Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Laticínios Bela Vista Ltda. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório, em 23 de abril de 2020, com uma opinião sem modificação sobre essas demonstrações financeiras.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Goiânia, 1º de abril de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Wagner dos Santos Junior
Contador CRC-1SP216386/O-T

Eric Horta Piantino
Contador CRC-MG-107829/O-8

Laticínios Bela Vista Ltda.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado
	Notas	**2020**	**2019**	**2019**
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes a caixa	5	**175.795**	284.194	324.850
Contas a receber de clientes	6	**815.457**	516.312	516.333
Estoques	8	**452.844**	201.744	221.035
Impostos a recuperar	9	**59.028**	52.022	56.179
Outros ativos	7	**13.983**	17.131	17.131
Total do ativo circulante		**1.517.107**	1.071.403	1.135.528
Não circulante				
Realizável a longo prazo				
Impostos a recuperar	9	**295.241**	211.890	211.890
Aplicações financeiras		**156**	140	140
Depósitos judiciais		**12.602**	9.682	12.289
Investimentos	10	**612**	273.298	-
Imobilizado	11	**674.779**	373.037	637.502
Direito de uso	11	**106.500**	26.753	40.586
Intangível	12	**68.784**	27.505	85.498
		850.675	700.593	763.586
Total do ativo não circulante		**1.158.674**	922.305	987.905
Total do ativo		**2.675.781**	1.993.708	2.123.433

		Controladora		Consolidado
	Notas	**2020**	**2019**	**2019**
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores	13	**519.704**	280.178	366.446
Empréstimos e financiamentos	15	**312.911**	364.085	380.115
Obrigações tributárias	16	**40.630**	21.872	26.438
Obrigações trabalhistas	14	**37.267**	18.625	27.942
Total do passivo circulante		**910.512**	684.760	800.941
Não circulante				
Fornecedores	13	**6.192**	-	-
Empréstimos e financiamentos	15	**134.250**	89.379	89.379
Obrigações tributárias	16	**62.452**	25.948	25.948
Obrigações trabalhistas	14	**13.544**	-	13.544
Total do passivo não circulante		**216.438**	115.327	128.871
Patrimônio líquido	21			
Capital social		**455.000**	455.000	455.000
Reserva de incentivos fiscais		**985.666**	640.439	640.439
Reservas de lucros		**108.165**	98.182	98.182
		1.548.831	1.193.621	1.193.621
Total do passivo		**1.126.950**	800.087	929.812
Total do passivo e do patrimônio líquido		**2.675.781**	1.993.708	2.123.433

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora 2020	Controladora e Consolidado 2019
			(reclassificado)
Receita operacional líquida	22	**5.694.056**	3.715.006
Custo das vendas	23	**(4.888.152)**	(3.311.254)
Lucro bruto		**805.904**	403.752
Despesas administrativas	24	**(234.238)**	(160.250)
Despesas de vendas	25	**(233.444)**	(174.091)
Outras receitas operacionais, líquidas	26	**39.489**	241.026
Resultado antes das receitas e despesas financeiras e impostos		**377.711**	310.437
Receitas financeiras	27	**9.702**	17.581
Despesas financeiras	27	**(24.016)**	(26.766)
Resultado antes dos impostos		**363.397**	301.252
Imposto de renda e contribuição social	20	**-**	-
Resultado do exercício		**363.397**	301.252

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.
.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora	Controladora e Consolidado
	2020	**2019**
Resultado do exercício	**363.397**	301.252
Outros resultados abrangentes	**-**	-
Resultado abrangente total	**363.397**	301.252

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reservas para incentivos fiscais	Reservas de lucros		Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
			Reserva legal	Reserva de retenção de lucros		
Saldo em 1º de janeiro de 2019	455.000	354.694	32.034	60.808	-	902.536
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	301.252	301.252
Reserva legal	-	-	14.554	-	(14.554)	-
Reserva de incentivos fiscais constituída com lucro do exercício - Nota 21.b	-	285.745	-		(285.745)	-
Pagamento de juros sobre capital próprio - Nota 21.c	-	-	-	(10.167)	-	(10.167)
Reservas de lucros	-	-	-	953	(953)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	455.000	640.439	46.588	51.594	-	1.193.621
Lucro líquido do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**363.397**	**363.397**
Reserva legal	**-**	**-**	**18.170**	**-**	**(18.170)**	**-**
Reserva de incentivos fiscais constituída com lucro do exercício - Nota 21.b	**-**	**345.227**	**-**	**-**	**(345.227)**	**-**
Pagamento de juros sobre capital próprio - Nota 21.c		**-**	**-**	**(8.187)**	**-**	**(8.187)**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**455.000**	**985.666**	**64.758**	**43.407**	**-**	**1.548.831**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado
	2020	**2019**	**2019**
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado antes dos impostos	**363.397**	301.252	301.252
Ajustes para:			
Depreciação e amortizações	**98.653**	68.369	68.369
Provisões diversas	**1.634**	2.487	2.487
Provisões financeiras	**3.091**	11.956	11.956
Resultado nas baixas líquidas de imobilizado	**(4.386)**	251	251
Provisão perda de redução ao valor recuperável de clientes	**1.583**	2.588	2.588
Ganho na compra vantajosa	**-**	(202.040)	(202.040)
Deságio subvenção fiscal produzir	**(58.183)**	(39.733)	(39.733)
	405.789	145.130	145.130
(Aumento)/redução nos ativos			
Contas a receber de clientes	**(300.728)**	1.084	1.084
Adiantamentos	**3.169**	681	681
Estoques	**(231.809)**	1.433	1.433
Impostos a recuperar	**(86.200)**	(44.396)	(44.396)
Depósitos judiciais e outras aplicações	**(329)**	(333)	(333)
Aumento/(redução) nos passivos			
Fornecedores	**154.820**	10.823	10.823
Obrigações tributárias e trabalhistas	**121.200**	49.964	49.964
Pagamentos de juros sobre empréstimos	**(27.323)**	(15.365)	(15.365)
	(367.200)	3.891	3.891
Fluxo de caixa líquido gerado das atividades operacionais	**38.589**	149.021	149.021
Fluxo de caixa de atividades de investimento			
Aquisição de ativos intangíveis	**(2.099)**	(637)	(637)
Aquisição de controlada - Nota 4	**-**	(71.258)	(71.258)
Outros investimentos	**(612)**	-	-
Caixa proveniente de controlada adquirida / incorporada	**40.656**	-	40.656
Aquisição de imobilizado	**(221.246)**	(140.611)	(140.611)
Caixa recebido na venda de imobilizado	**2.434**	**-**	**-**
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento	**(180.867)**	(212.506)	(171.850)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento			
Pagamento de empréstimos e financiamentos	**(459.137)**	(146.633)	(146.633)
Captação de empréstimos e financiamentos	**501.203**	292.386	292.386
Pagamento de juros sobre capital próprio	**(8.187)**	(10.167)	(10.167)
Dividendos pagos	**-**	(1.469)	(1.469)
Fluxo de caixa gerado (aplicado) nas atividades de financiamento	**33.879**	134.117	134.117
Aumento (redução) do fluxo de caixa e equivalentes de caixa	**(108.399)**	70.632	111.288
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	**284.194**	213.562	213.562
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	**175.795**	284.194	324.850
Aumento (redução) do fluxo de caixa e equivalentes de caixa	**(108.399)**	70.632	111.288

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Laticínios Bela Vista Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais, exceto se de outra forma indicado)

1. Contexto operacional

A Laticínios Bela Vista Ltda. ("Empresa") é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Rua Bom Jardim, 201, Qd. C4, Lt. 02 - Residencial Alphaville Flamboyant - Goiânia - Goiás. O objetivo da Empresa é a preparação do leite, a fabricação e a comercialização de produtos de laticínios; a fabricação e a comercialização de alimentos com soja e sucos; a fabricação e a comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, fórmulas infantis, composto lácteo e comércio atacadista de leite e laticínios.

Os parques fabris e os centros de distribuição estão localizados em Bela Vista de Goiás - GO, Maravilha - SC, Itapetininga - SP, Governador Valadares - MG, Doutor Maurício Cardoso - RS e Sulina - PR, Nova Ramada - RS, Ponta Grossa - PR, Três Rios, Araraquara - SP, Carazinho - RS.

A Empresa goza de benefícios fiscais do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativo ao Prodec-SC, ao Produzir-GO e outros incentivos fiscais, conforme descrito na Nota Explicativa n° 18.

Em 31 de dezembro de 2019 Empresa comprou 100% das cotas da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. ("Nestle Sudeste"), adquirindo o direito de uso das marcas "Ninho" e "Molico" para os produtos *Ultra-High-Temperature* ("UHT") durante 10 anos. Em 01 de janeiro de 2020 a Empresa realizou a incorporação da controlada Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda.

COVID-19

O COVID-19, uma doença infecciosa causada por um novo vírus, foi declarada pandemia mundial pela OMS em 11 de março de 2020. As medidas para retardar a disseminação do COVID-19 tiveram um impacto significativo na economia global. A Empresa desenvolveu um plano de contingenciamento e criou um comitê para avaliação dos possíveis impactos da pandemia e está tomando medidas para garantir a segurança de seus funcionários e continuar atendendo às necessidades de seus clientes. Nesse cenário, os ambientes e operações de trabalho foram adaptados para atender às recomendações das diversas autoridades de saúde, sem interromper a produção das fábricas da Empresa.

A Empresa levou em consideração o "*lockdown"* instituído pelas autoridades e avaliou os efeitos em sua atividade, tanto em sua sede administrativa como em suas fabricas. Esse efeito, não interrompeu sua performace fabril e não foi identificado qualquer indice de redução ao valor recuperável líquido de seus ativos.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

a) Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração da Empresa e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), utilizadas na preparação destas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020.

A Empresa considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07 na preparação das suas demonstrações financeiras. Dessa forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

b) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado ao contrário.

c) Moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

As informações sobre estimativas referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

2. Apresentação das demonstrações financeiras --Continuação

d) Uso de estimativas--Continuação

- Nota explicativa n° 4 - Aquisição de controladas (combinação de negócios);
- Nota explicativa n° 6 - Provisão para perdas esperadas de contas a receber de clientes e outros recebíveis;
- Nota explicativa n° 3.j.iii - Vida útil do ativo imobilizado;
- Nota explicativa n° 17 - Provisão para demandas judiciais.

e) Mensuração e divulgação do valor justo

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

f) Data de aprovação das demonstrações financeiras

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 1º de abril de 2021.

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

a) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020

A Empresa aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2020 ou após essa data. A Empresa decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Alterações no CPC 15 (R1): Definição de negócios

As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras da Empresa.

Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência.

As alterações aos Pronunciamentos CPC 38, 40 (R1) e 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge. Essas alterações não têm impacto nas demonstrações financeiras da Empresa, uma vez que este não possui relações de hedge de taxas de juros.

Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material

As alterações fornecem uma nova definição de material que afirma, "a informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade". As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude da informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações financeiras. Uma informação distorcida é material se puder ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras, nem se espera que haja algum impacto futuro para a Empresa.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

a) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020--Continuação

Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

O pronunciamento revisado estabelece alguns novos conceitos, fornece definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Empresa.

Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento.

As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento.

Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras da Empresa.

b) Base de consolidação

i) *Controlada*

A Empresa controla uma entidade quando está exposta aos - ou tem direito sobre os - retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre esta. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

b) Base de consolidação--Continuação

ii) *Transações eliminadas na consolidação*

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Empresa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

Considerando que a aquisição da Controlada ocorreu em 31 de dezembro de 2019, não foram reconhecidos resultados de equivalência patrimonial, sendo eliminados somente os saldos patrimoniais do investimento. Em 1º de janeiro de 2020 a controlada foi incorporada pela Empresa, deixando de ser consolidada nesta data.

c) Receita operacional

As receitas são reconhecidas no momento da emissão da nota fiscal e, no período próximo ao fechamento do exercício, a Empresa analisa se ocorreu o reconhecimento de receita de produtos para os quais o controle não tenha sido transferido aos clientes. Caso existam saldos materiais de receita reconhecida sem a transferência do controle dos produtos, a Empresa realiza o estorno das vendas. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

d) Receita e despesa financeira

As receitas e as despesas financeiras da Empresa compreendem:

- Receita e despesas de juros;
- Variações cambiais ativas e passivas;
- Correções monetárias;
- Descontos financeiros obtidos e concedidos;

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data.

f) Instrumentos financeiros

i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescido dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensurados inicialmente ao preço da operação. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Ativos financeiros que são mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros são classificados como a VJORA.

Todos ativos financeiros que não são classificados ao custo amortizado ou a VJORA, conforme descrito acima, são mensurados a VJR.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Empresa somente tinha ativos financeiros classificados ao custo amortizado, uma vez que o modelo de negócio da Empresa é somente receber principal + juros.

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Empresa somente tinha passivos financeiros classificados ao custo amortizado.

Os passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são mensurados utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Instrumentos financeiros--Continuação

iii) *Desreconhecimento*

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais.

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

g) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os valores mantidos em caixa, bancos e aplicações financeiras com liquidez imediata, risco insignificante de mudança de valor e com finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

h) Estoques

Os estoques são mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Os itens são identificados separadamente, analisando todos os gastos de aquisição, transformação e outros incorridos para trazer os estoques à sua condição e à sua localização atuais.

O custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo no começo de um período e do custo dos mesmos itens comprados ou produzidos durante o período.

Nos custos de aquisição, compreende-se o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos, exceto os recuperáveis, bem como os custos de transporte, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição do produto; abatimentos e outros descontos comerciais são deduzidos na determinação do custo de aquisição.

Os custos de transformação dos estoques incluem todos os gastos diretamente relacionados com as unidades produzidas, também incluem a alocação sistemática de custos indiretos de produção, fixos e variáveis, que sejam incorridos para transformar os materiais em produtos acabados.

i) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal mensalmente, sendo o passivo reconhecido pelo montante do pagamento esperado aos funcionários. A Empresa atualmente possui obrigações de benefícios definidos relacionados especificamente a assistência médica de profissionais advindos da incorporação da empresa Nestlé Sudeste e são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado por atuário independente.

j) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que incluí os custos de empréstimos capitalizáveis, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment)*.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Imobilizado--Continuação

i) *Reconhecimento e mensuração*--Continuação

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

ii) *Custos subsequentes*

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Empresa. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

iii) *Depreciação*

Itens do ativo imobilizado são depreciados e reconhecidos no resultado, baseando-se no método linear com base na vida útil econômica estimada de cada componente. Ativos arrendados, quando existentes, são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja certo que a Empresa obterá a propriedade do bem ao final do arrendamento.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e o comparativo são as seguintes:

Edifícios	25 a 55 anos
Máquinas e equipamentos	De 5 a 20 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Equipamentos de informática	5 anos
Veículos	5 anos

3. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Arrendamentos

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento. A depreciação é calculada pelo método linear pelo prazo remanescente dos contratos.

A Empresa utilizou como componente do custo os valores de pagamentos de arrendamento fixos ou fixos em essência, que seriam os pagamentos mínimos acordados em contratos com pagamentos variáveis de acordo com atingimento de receitas. Os valores de pagamentos especificamente variáveis estão fora do alcance do CPC 06 (R2) e são reconhecidos mensalmente como despesas operacionais.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento que não foram pagos na data de início, descontados usando a taxa de juros no arrendamento, que é definida como a taxa equivalente ao que o arrendatário teria de pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A amortização do direito de uso segue o prazo de vigência de cada contrato de arrendamento que variam de 84 meses (contratos Tetrapak) a 120 meses (contratos Nestlé).

A taxa nominal de empréstimo incremental (desconto) utilizada para o cálculo dos contratos foi baseado no spread médio atual dos empréstimos da Empresa, considerando captações similares, em torno de 5% a.a. em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

l) Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem ativos adquiridos de terceiros e são mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

l) Ativos intangíveis--Continuação

Os gastos com ativos intangíveis gerados internamente são reconhecidos como despesas. Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados pelo método linear. Os principais ativos intangíveis que a Empresa possui são:

Marcas

Quando da aquisição de marcas de terceiros estas marcas possuem vida útil indefinida, onde não existe um limite previsível para o período durante o qual a marca irá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a Empresa.

Quando da negociação do uso da marca por prazo determinado, as marcas são amortizadas com base no prazo do contrato em questão.

Softwares

As licenças de *software* adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos. Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Amortização

A amortização do *software* é reconhecida no resultado, baseando-se no método linear fundamentado nas vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso.
As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e o comparativo são as seguintes:

Marcas	De 10 anos a vida útil indefinida
Software	5 anos

m) Redução ao valor recuperável (impairment)

Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A Empresa reconhece no final de cada período provisões para perdas esperadas sobre ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A provisão para perda é mensurada por um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

m) Redução ao valor recuperável (impairment)--Continuação

Ativos financeiros (incluindo recebíveis)--Continuação

Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldade financeira relevante do emissor ou do devedor.
- Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou do principal.
- Probabilidade de que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira.
- Mudanças adversas na situação do pagamento dos maiores clientes da carteira.
- Condições econômicas nacionais ou locais.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa (estoques, créditos tributários, ativo imobilizado e ativo intangível) são revistos a cada data de apresentação das demonstrações financeiras, para apurar se há indicação de perda no valor recuperável.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou a Unidade Geradora de Caixa (UGC) exceder o seu valor recuperável.

n) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Empresa tem uma obrigação legal ou não formalizada que possa ser estimada de maneira confiável, é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

o) Subvenção governamental

A Empresa reconhece uma subvenção governamental no resultado como outras receitas.

Os incentivos fiscais são reconhecidos no resultado ao longo do período, confrontados com as despesas a compensar, em base sistemática, desde que atendidas às condições do CPC 07 (R1) - Subvenções e Assistências Governamentais.

3. Principais políticas contábeis--Continuação

p) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos.

A mensuração dos ativos e dos passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

q) Normas emitidas, mas ainda não vigentes

Na data de elaboração das demonstrações financeiras, não havia normas ou interpretações emitidas ou alteradas, que pudessem ter impacto nas demonstrações financeiras.

r) Saldos comparativos

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, originalmente emitida em 23 de abril de 2020, estão sendo neste conjunto de demonstrações financeiras, ajustadas para refletir o efeito de comparabilidade da reclassificação das subvenções governamentais antes registradas como outras receitas para a dedução da despesa relacionada. Trata-se de adequação quanto a comparabilidade (reclassificação de saldos e cruzamento de informações entre os demonstrativos) e não decorrente de erros de reconhecimento e/ou mensuração.

4. Aquisição de controladas

Em 31 de dezembro de 2019 a Empresa adquiriu 100% das quotas da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda., fabricante de produtos derivados do leite que possui fábricas localizadas em Três Rios/RJ, Araraquara/SP e Carazinho/RS. A aquisição foi concluída em 31 de dezembro de 2019 após aprovação sem restrições pelo Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica).

A aquisição de controle da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. permitirá à Empresa uma maior sinergia no processo de produção de leite, assim como aumento do *market share* no Brasil por meio do acesso ao parque fabril da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. A Empresa também espera reduzir seus custos por meio de economias de escala.

a) Contraprestação transferida

Para aquisição de 100% das cotas da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. a Empresa apurou a seguinte contraprestação transferida:

Em milhares de Reais	
Preço definido no Acordo de Compra	100.000
Ajuste de preço calculado com base no capital de giro da investida	(28.742)
Total da contraprestação transferida	71.258

b) Custos de aquisição

A Empresa no ano de 2019 incorreu em custos relacionados à aquisição no valor de R$1.500 referentes a honorários advocatícios e custos de *due diligence*. Os honorários advocatícios e os custos de *due diligence* foram registrados como 'Despesas administrativas' na demonstração de resultado.

4. Aquisição de controladas--Continuação

c) Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos

A tabela abaixo resume os valores dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data da aquisição.

	Valor
Caixa e equivalentes de caixa	40.656
Contas a receber de clientes	6.785
Estoques	19.291
Imobilizado	278.298
Direito de uso	13.893
Intangível	44.100
Fornecedores e outras contas a pagar	(97.155)
Empréstimos e financiamentos	(16.030)
Passivos contingentes	(13.544)
Provisão para restauração de localidades	(2.996)
Total dos ativos identificáveis líquidos	**273.298**

iv) *Mensuração de valor justo*

As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos ativos significativos adquiridos foram as seguintes:

Ativos adquiridos	Técnica de avaliação
Imobilizado	Bens móveis: método comparativo direto de dados de mercado (CDDM) e quantificação de custo; Bens imóveis: método comparativo direto de dados de mercado (CDDM) e para terrenos e construções, o método de quantificação de custo.
Intangível	Método *relief-from-royalty* e método *multi-period excess earnings*: o método *relief-from-royalty* considera os pagamentos descontados de royalties estimados que deverão ser evitados como resultado dos intangíveis adquiridos. O método *multi-period excess earnings* considera o valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados pelas relações com clientes, excluindo qualquer fluxo de caixa relacionado com ativos contributórios.

4. Aquisição de controladas--Continuação

d) Compra vantajosa

A Empresa apurou uma compra vantajosa na aquisição das quotas da Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. A Administração entende que essa compra vantajosa é decorrente do porte da Laticínios Bela Vista Ltda. e de sua capacidade em gerenciar os ativos recebidos.

Dessa forma, abaixo é apresentada a apuração da compra vantajosa na combinação de negócios:

Patrimônio líquido contábil Nestle Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda.	237.175
(-) Impostos a recuperar excluídos na combinação de negócios	(55.581)
(=) Patrimônio líquido contábil ajustado Nestle Sudeste Alim e Bebidas Ltda.	181.594
(+/-) Ajustes identificados no laudo de Purchase Price Allocation (PPA)	91.704
(=) Valor justo de ativos líquidos adquiridos na combinação de negócios	273.298
(-) Contraprestação transferida	(71.258)
(=) Compra vantajosa	202.040
(-) IR/CS apurados sobre compra vantajosa	(68.694)
(+) IR/CS ativos de prejuízos fiscais	68.694
Efeito no resultado	**202.040**

Conforme deliberado pela Administração e nos termos do protocolo e justificação de incorporação, em 1º de janeiro de 2020 foi concluído o processo de incorporação da Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda.

A incorporação está inserida no projeto de simplificação da estrutura societária da Empresa, devendo resultar em redução de custos de natureza operacional, administrativa e financeira. Como resultado desta incorporação, a Nestlé Sudeste Alimentos de Bebidas Ltda. foi extinta de pleno direito e a Laticínios Bela Vista Ltda. se tornou sua sucessora.

O valor patrimonial do acervo líquido contábil da Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. para fins de incorporação está demonstrado no item c acima e foi avaliado por empresa especializada na data-base de 31 de dezembro de 2019 que emitiu laudo datado de 03 de abril de 2020.

5. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado
	2020	**2019**	**2019**
Fundo fixo de caixa	**18**	20	20
Saldo bancário	**17.140**	23.796	64.452
Aplicações financeiras (i)	**158.637**	260.378	260.378
Total	**175.795**	284.194	324.850

(i) Referem-se a aplicações financeiras em CDB/RDB DI remuneradas por taxas variáveis de 99% a 104% do CDI em 2020 e 2019 e possui liquidez imediata com uma mudança insignificante em relação ao valor registrado, estas aplicações são utilizadas diariamente para cumprimento de compromissos de curto prazo.

6. Contas a receber de clientes

a) Composição do saldo

	Controladora		Consolidado
	2020	**2019**	**2019**
Contas a receber de clientes	**817.723**	518.942	518.963
(-) Provisão para perdas esperadas	**(1.583)**	(2.588)	(2.588)
Depósitos não identificados	**(702)**	(60)	(60)
Títulos a receber	**19**	18	18
Total	**815.457**	516.312	516.333

b) Composição do saldo de contas a receber por vencimento

	Controladora		Consolidado
	2020	**2019**	**2019**
Vincendos	**813.090**	502.468	502.489
Vencidos até 90 dias	**3.050**	13.886	13.886
Vencidos acima de 90 dias	**1.583**	2.588	2.588
Total	**817.723**	518.942	518.963

c) Movimentação da provisão para perdas esperadas

	Controladora e Consolidado	
	2020	**2019**
Saldo anterior	**(2.588)**	(2.189)
Constituições	**(1.583)**	(2.588)
Reversões	**2.588**	2.189
Saldo atual	**(1.583)**	(2.588)

A Empresa considera uma perda esperada quando é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Empresa, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou o contas a receber estiver vencido há mais de 90 dias.

7. Outros ativos

	Controladora e Consolidado	
	2020	**2019**
Adiantamento a funcionários	**1.659**	1.431
Prêmios de seguros/despesas antecipadas	**5.972**	3.619
Adiantamento a fornecedores (i)	**6.352**	12.081
	13.983	17.131

(i) Refere-se a adiantamentos para compra de serviços e leite e são liquidados em até 30 dias.

8. Estoques

	Controladora		Consolidado
	2020	**2019**	**2019**
Matérias-primas e materiais de consumo (a)	**114.714**	67.866	67.866
Adiantamento a fornecedores	**955**	391	391
Produtos em elaboração (b)	**38.383**	19.839	19.839
Produtos acabados e para revenda (c)	**298.792**	113.648	132.939
Total	**452.844**	201.744	221.035

(a) Matérias-primas e materiais de consumo são compostos, na maioria, por leite cru, embalagens, insumos industriais, lenha, peças de máquinas Tetra Pak e materiais de uso e consumo (limpeza, laboratório, elétrico/hidráulico, equipamentos para vestuário e manutenção industrial).

(b) Produtos em elaboração são compostos por produtos presentes nas linhas de produção em processo na data das demonstrações financeiras e ainda não totalmente acabados.

(c) Produtos acabados e revenda são compostos na maioria por leite UHT, leite em pó, creme de leite, leite condensado, bebidas lácteas, queijos, manteigas, chás e leite de amêndoas.

A Empresa não identificou nenhum indicador de redução ao valor recuperável nos estoques em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

9. Impostos a recuperar

a) Composição

	Controladora		Consolidado
	2020	**2019**	**2019**
ICMS a compensar	**658**	673	2.910
ICMS sobre aquisições - Ativos fixos (i)	**12.205**	8.920	8.920
PIS a recuperar (ii)	**78.935**	63.469	63.469
COFINS a recuperar (ii)	**292.567**	225.378	225.378
(-) Pedidos de compensação de PIS e COFINS a realizar (iii)	**(42.586)**	(42.586)	(42.586)
IRPJ a recuperar	**8.432**	6.149	6.149
CSLL/IPI/INSS a recuperar	**2.814**	560	2.480
ICMS antecipado	**1.190**	1.349	1.349
Outros créditos Nestlé	**54**	-	-
Total	**354.269**	263.912	268.069
Circulante	**59.028**	52.022	56.179
Não circulante	**295.241**	211.890	211.890

(i) Os créditos de ICMS sobre aquisição de imobilizado são compensados à razão de 1/48 avos mensais, conforme regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 102/2000.

(ii) A Empresa vem apresentando saldo credor de PIS e COFINS a recuperar, apurado de forma não cumulativa. Os referidos créditos decorrem do aproveitamento de créditos de matéria-prima, insumos diretos de produção e máquinas industriais.

(iii) Referem-se aos pedidos de compensação de créditos de PIS e COFINS, nos termos das Leis n°s 10.925/04 e 13.137/15, a serem reconhecidos no resultado na data de realização de tais créditos, após homologação dos referidos pedidos.

b) Movimentação PIS/COFINS a recuperar

	Controladora e Consolidado	
	PIS	**COFINS**
Saldo em 31 de dezembro de 2018	63.193	163.714
(-) Compensações	(14.903)	(44.854)
(-) Ressarcimento em 2019	(9.122)	-
(+) Novos créditos	24.301	106.518
Saldo em 31 de dezembro de 2019	63.469	225.378
(-) Compensações em 2020	**(18.337)**	**(81.260)**
(+) Novos créditos	**33.803**	**148.449**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**78.935**	**292.567**

A Empresa projeta fazer a compensação dos créditos tributários de PIS/COFINS do exercício de 2020 com saldos de tributos federais a pagar e ressarcimentos em espécie. Os valores que excederam a estimativa de compensação em até 12 (doze) meses da data do encerramento do exercício foram reclassificados para o ativo não circulante.

10. Investimentos

	Controladora	
	2020	**2019**
Investimentos em controladas	**-**	273.298
Quotas de investimento (Sicoob)	**612**	-
	612	273.298

a) Composição

	Participação 2020	31/12/2020	Participação 2019	31/12/2019
Investimento Equivalência Nestle Sudeste	-	-	100%	181.594
Investimento Mais Valia Intangível Nestle Sudeste	-	-	100%	47.604
Investimento Mais Valia Imobilizado Nestle Sudeste	-	-	100%	44.100
Total		**-**		**273.298**

b) Informações da controlada

	Nestle Sudeste 31/12/2019
Ativo circulante	64.125
Ativo não circulante	247.194
Passivo circulante	116.181
Passivo não circulante	13.544
Patrimônio líquido	181.594
Total das receitas	91.704
Resultado do exercício	44.999

A Nestle Sudeste Alimentos Ltda., com unidades industriais estabelecidas nos municípios de Araraquara-SP, Três Rios - RJ, e Carazinho - RS, foi adquirida em 31 de dezembro de 2019 pela Laticínios Bela Vista Ltda. e incorporada pela Empresa em 1º de janeiro de 2020.

A incorporação de ativos e passivos da empresa Nestlé Sudeste pela incorporação na Laticínios Bela Vista Ltda. foi em 01 de janeiro de 2020, totalizando R$273.298 conforme nota explicativa 4c.

11. Imobilizado

a) Controladora

	Terrenos	Edificações	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Instalações	Móveis e Utensílios	Equipamentos de Informática	Construções em Andamento	Máq. e Equip. Andamento	Direito de uso	Adiantamentos p/ Imobilização	Total
Custo												
Saldo em 1° de janeiro de 2019	46.685	135.639	29.244	290.287	91.288	4.069	10.669	22.405	17.190	-	5.008	652.484
Adições	2.621	531	817	65.842	149	52	1.010	38.384	31.205	27.368		167.979
Adiantamentos p/ Imobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.304)	(4.304)
Transferência entre contas	-	17.245	-	25.885	12.643	400	621	(30.875)	(25.919)	-	-	-
Alienações/baixas	(134)	(3)	(629)	(197)	(1)	(5)	-	-	-	-	-	(969)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**49.172**	**153.412**	**29.432**	**381.817**	**104.079**	**4.516**	**12.300**	**29.914**	**22.476**	**27.368**	**704**	**815.190**
Adições	2.300	-	1.921	27.106	1	129	1.942	40.203	25.969	112.098	9.577	221.246
Incorporação Nestle Sudeste	20.394	127.822	-	168.876	78.287	1.984	3.802	-	-	31.067	-	432.232
Transferência entre contas	-	1.070	(235)	8.211	1.201	4	78	(1.315)	(9.014)	-	-	-
Alienações/baixas	-	(35)	(1.394)	(9.044)	(650)	(9)	(76)	-	-	(57.906)	-	(69.114)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**71.866**	**282.269**	**29.724**	**576.966**	**182.918**	**6.624**	**18.046**	**68.802**	**39.431**	**112.627**	**10.281**	**1.399.554**
Depreciação												
Saldo em 1° de janeiro de 2019	-	**(24.009)**	**(16.713)**	**(236.717)**	**(65.653)**	**(1.425)**	**(4.602)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(349.119)**
Depreciação	-	(5.793)	(3.497)	(46.441)	(8.296)	(385)	(1.972)	-	-	(615)	-	(66.999)
Alienações/baixas	-	-	551	163	3	3	(2)	-	-	-	-	718
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**-**	**(29.802)**	**(19.659)**	**(282.995)**	**(73.946)**	**(1.807)**	**(6.576)**	**-**	**-**	**(615)**	**-**	**(415.400)**
Incorporação Nestle Sudeste	-	(34.186)	-	(63.016)	(21.242)	(1.670)	(2.752)	-	-	(17.174)	-	(140.040)
Depreciação	-	(9.814)	(3.294)	(55.775)	(8.762)	(555)	(3.119)	-	-	(12.414)	-	(93.733)
Alienações/baixas	-	9	1.290	4.799	649	-	75	-	-	24.076	-	30.898
Transferência entre contas	-	-	235	(235)	-	-	-	-	-		-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**-**	**(73.793)**	**(21.428)**	**(397.222)**	**(103.301)**	**(4.032)**	**(12.372)**	**-**	**-**	**(6.127)**	**-**	**(618.275)**
Em 31 de dezembro de 2019	49.172	123.610	9.773	98.822	30.133	2.709	5.724	29.914	22.476	26.753	704	399.790
Em 31 de dezembro de 2020	**71.866**	**208.476**	**8.296**	**179.744**	**79.617**	**2.592**	**5.674**	**68.802**	**39.431**	**106.500**	**10.281**	**781.279**

1147

11. Imobilizado--Continuação

b) Consolidado

	Terrenos	Edificações	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Instalações	Móveis e Utensílios	Equipamentos de Informática	Construções em Andamento	Máq. e Equip. Andamento	Direito de uso	Adiantamentos p/ Imobilização	Total
Custo												
Saldo em 1° de janeiro de 2019	46.685	135.639	29.244	290.287	91.288	4.069	10.669	22.405	17.190	-	5.008	652.484
Adições	2.621	531	817	65.842	149	52	1.010	38.384	31.205	27.368		167.979
Aquisição de controlada	20.394	152.414	-	67.590	19.819	2.940	1.248	-	-	13.893	-	278.298
Adiantamentos p/ Imobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.304)	(4.304)
Transferência entre contas	-	17.245	-	25.885	12.643	400	621	(30.875)	(25.919)	-	-	-
Alienações/baixas	(134)	(3)	(629)	(197)	(1)	(5)	-	-	-	-	-	(969)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**69.566**	**305.826**	**29.432**	**449.407**	**123.898**	**7.456**	**13.548**	**29.914**	**22.476**	**41.261**	**704**	**1.093.488**
Depreciação												
Saldo em 1° de janeiro de 2019	-	**(24.009)**	**(16.713)**	**(236.717)**	**(65.653)**	**(1.425)**	**(4.602)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(349.119)**
Depreciação	-	(5.793)	(3.497)	(46.441)	(8.296)	(385)	(1.972)	-	-	(615)	-	(66.999)
Alienações/baixas	-	-	551	163	3	3	(2)	-	-		-	718
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**-**	**(29.802)**	**(19.659)**	**(282.995)**	**(73.946)**	**(1.807)**	**(6.576)**	**-**	**-**	**(615)**	**-**	**(415.400)**
Em 1° de janeiro de 2019	46.685	111.630	12.531	53.570	25.635	2.644	6.067	22.405	17.190	-	5.008	303.365
Em 31 de dezembro de 2019	69.566	276.024	9.773	166.412	49.952	5.649	6.972	29.914	22.476	40.646	704	678.088

11. Imobilizado--Continuação

a) Controladora--Continuação

Provisão para redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Após análise de fontes internas de informações, nenhum indício de perda, desvalorização ou dano fixo foi identificado que pudesse comprometer o fluxo de caixa futuro da Empresa. Também não foram identificados indicadores externos de perda no valor recuperável.

12. Intangível

Controladora

	Taxa de amortização % anual	2020 Custo corrigido	Aquisições	Amortização	Incorporação Nestlé	2019 Custo corrigido
Direitos de uso de *software*	20	**3.366**	**2.099**	**(1.613)**	**-**	2.880
Marcas e patentes (i)		**24.625**	**-**	**-**	**-**	24.625
Marcas e patentes Nestlé(ii)	10	**40.793**	**-**	**(3.307)**	**44.100**	-
Total		**68.784**	**2.099**	**(4.920)**	**44.100**	27.505

	Taxa de amortização % anual	2019 Custo corrigido	Aquisições	Amortização	2018 Custo corrigido
Direitos de uso de *software*	20	**2.880**	**637**	**(1.370)**	3.613
Marcas e patentes (i)		**24.625**	**-**	**-**	24.625
Total		**27.505**	**637**	**(1.370)**	28.238

12. **Intangível**--Continuação

Consolidado

	Taxa de amortização % anual	2019			2018
		Custo corrigido	Aquisições	Amortização	Custo corrigido
Direitos de uso de *software*	20	**2.880**	**637**	**(1.370)**	3.613
Marcas e patentes (i)		**24.625**	**-**	**-**	24.625
Marcas e patentes Nestlé(ii)	10	**57.993**	**57.993**	**-**	-
Total		**85.498**	**58.630**	**(1.370)**	28.238

(i) A Empresa realizou o teste de recuperação do valor da marca e não identificou nenhum indicativo de redução do seu valor.

O referido teste considerou faturamento atual da marca adquirida, que corresponde a cerca de 7% do faturamento total da Empresa, assim como os custos e despesas relacionadas, o que evidencia uma recuperação do valor do investimento em até dois anos.

(ii) Referem-se aos intangíveis adquiridos da Nestle Sudeste, incluindo o intangível identificado decorrente da explicação das marcas "Ninho" e "Molico" pelo período de 10 anos. No consolidado de 2019 o valor de R$13.893 foi incluído na rubrica de Marcas e patentes ao qual está sendo reclassificado para direto de uso em 2020 por se tratar de contratos de arrendamento.

13. Fornecedores e outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado
	2020	2019	2019
Fornecedores em geral	**170.453**	148.044	234.312
Fornecedores de leite	**354.429**	131.800	131.800
Outras contas a pagar	**677**	334	334
Provisões de contas a pagar	**337**	-	-
Total	**525.896**	280.178	366.446
Circulante	**519.704**	280.178	366.446
Não circulante	**6.192**	-	-

14. Obrigações trabalhistas

	Controladora		Consolidado
	2020	**2019**	**2019**
Salários a pagar	**16.063**	4.616	4.616
Provisão de férias e encargos	**19.374**	13.944	20.265
Provisão de benefício a empregado	**13.544**	-	13.544
Outras obrigações trabalhistas	**1.830**	65	3.061
Total	**50.811**	18.625	41.486
Circulante	**37.267**	18.625	27.942
Não circulante	**13.544**	-	13.544

15. Empréstimos e financiamentos

a) Composição do saldo

Individual

Instituição	Moeda	Descrição	Index	Taxas de juros	Data final	2020	2019
Banco do Brasil	R$	FCO	Pré	4,12 a 12,95% a.a.	08/2026	**14.992**	18.993
Banco do Brasil	R$	Finame	Pré, TJLP e IPCA	3,1 a 3,5% a.a.	11/2023	**5.411**	7.322
BDMG	R$	Finame	Pré e TJLP	2,5 a 12,16% a.a.		**-**	8.267
Bradesco	R$	Finame	Pré e TJLP	5 a 10,00% a.a.	01/2022	**292**	1.416
BRDE	R$	Finame	Pré e TJLP	2,5 a 6,00% a.a.	01/2025	**10.718**	15.430
Itaú Unibanco S.A.	R$	Finame	TJLP	2,53 a 2,84% a.a.	08/2022	**1.795**	2.599
Banco de Lage Landen	R$	Finame	Pré	2,20 a 5,3% a.a.	04/2022	**50.997**	57.295
Santander	R$	Finame	Pré	5,50 a 5,86% a.a.	06/2022	**645**	1.595
Bradesco	R$	FGPP (i)	Pré	3,9 % a.a.	01/2021	**100.961**	100.057
Santander	R$	FGPP (i)	-	6,9%a.a.		**-**	108.979
Itaú Unibanco S.A.	R$	KG	Pré	3,96% a.a.	07/2021	**100.032**	104.143
Sicoob	R$	KG	Pré	3,99% a.a.	07/2021	**50.991**	-
Arrendamento mercantil (Tetra)	R$	Leasing	Pré	0,5% a.m.	11/2027	**74.403**	27.368
Arrendamento mercantil (Nestle)	R$	Leasing	Pré	0,5% a.m.	08/2030	**35.924**	-
Totais						**447.161**	453.464
Circulante						**312.911**	364.085
Não circulante						**134.250**	89.379

(i) Fundo para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) - Essa linha de crédito é utilizada pela Empresa para financiar os estoques de produtos acabados, tem prazo máximo de até 360 dias para pagamento e os saldos apresentados em dezembro têm vencimento previsto para até janeiro de 2021.

15. Empréstimos e financiamentos--Continuação

a) Composição do saldo--Continuação

Consolidado

Instituição	Moeda	Descrição	Taxas de juros	Data final	2019
Banco do Brasil	R$	FCO	4,12 a 12,95% a.a.	08/2026	18.993
Banco do Brasil	R$	Finame	1,5 a 2,98% a.a.	11/2023	7.322
BDMG	R$	Finame	2,5 a 12,16% a.a.	12/2023	8.267
Bradesco	R$	Finame	2,5 a 10,00% a.a.	01/2022	1.416
BRDE	R$	Finame	2,5 a 6,00% a.a.	01/2025	15.430
HSBC Bank Brasil	R$	FGPP	11,25% a.a.	01/2019	-
Bradesco	R$	FGPP	3,5% a.a.	12/2020	100.057
Itaú Unibanco S.A.	R$	Finame	1,42 a 2,67% a.a.	01/2019	2.599
Banco de Lage Landen	R$	Finame	7,7% a.a.	12/2020	57.295
Santander	R$	FGPP	7,45 a 9,20% a.a.	11/2019	108.979
Itaú Unibanco S.A.	R$	FGPP	7,28% a.a.	06/2019	104.143
Santander	R$	Finame	3,50 a 10,0% a.a.	02/2022	1.595
Arrendamento mercantil	R$	Leasing	0,5 a.m.	12/2021	43.398
Total					**469.494**
Circulante					380.115
Não circulante					89.379

b) Cronograma de amortização não circulante

Ano de vencimento	Valor
2022	27.497
2023	22.132
2024	21.614
2025	20.145
2026	19.034
2027	13.916
2028	3.716
2029	3.716
2030	2.480
	134.250

c) Garantias

Os empréstimos bancários na modalidade de Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) da Empresa estão garantidos por terrenos, máquinas e equipamentos no valor contábil de R$37.000. Os da modalidade FINAME estão garantidos por máquinas e equipamentos, enquanto o FGPP está sendo garantido por cessão de percentual do valor em duplicatas e aval dos sócios. Os demais estão garantidos por avais e fianças dos cotistas.

15. Empréstimos e financiamentos--Continuação

d) Covenants

Os contratos de empréstimos em aberto em 31 de dezembro de 2020, não possuem cláusula de *covenants* ou outro instrumento que limite ou imponha compromissos restritivos ou obrigações de proteção.

e) Arrendamento

Individual

Obrigações de arrendamento mercantil	31/12/2020	31/12/2019
Saldo inicial	**27.368**	-
Adoção inicial do CPC 06 (R2) e IFRS 16	**-**	27.368
Incorporação Nestlé Sudeste (i)	**13.893**	-
Remensuração e novos contratos	**112.098**	-
Pagamento de passivos de arrendamento	**(42.644)**	-
Juros	**(388)**	-
Saldo final	**110.327**	27.368
Circulante	**5.262**	3.991
Não circulante	**105.065**	23.377

(i) Refere-se aos valores incorporados advindos a aquisição da Nestlé Sudeste. Informações adicionais vide nota 4.

Consolidado

Obrigações de arrendamento mercantil	31/12/2019
Saldo inicial	-
Adoção inicial do CPC 06 (R2) e IFRS 16	43.398
Saldo final	43.398
Circulante	20.021
Não circulante	23.377

16. Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado
	2020	**2019**	**2019**
Obrigações PRODEC SC (i)	**61.507**	25.002	25.002
ICMS retido - Substituição tributária	**11.927**	6.396	6.945
INSS a recolher	**945**	945	945
Contribuição social a recolher	**17**	7	7
FGTS a recolher	**1.396**	1.051	1.051
Fundo Protege a recolher	**2.482**	2.088	2.088
ICMS a recolher	**14.645**	5.192	5.799
IRRF a recolher	**2.525**	1.893	2.185
INSS a recolher - Folha	**4.413**	3.259	3.259
INSS a recolher - P. Rural	**2.948**	1.821	2.002
IRPJ/CSLL a recolher	**-**	-	2.865
Outros impostos	**277**	166	238
Total	**103.082**	47.820	52.386
Circulante	**40.630**	21.872	26.438
Não circulante	**62.452**	25.948	25.948

(i) Referem-se à provisão de 2% do ICMS a ser recolhido conforme programa de incentivo Prodec-SC.

17. Provisão para demandas judiciais

A Empresa possui processos administrativas e judiciais de naturezas tributária, cível e trabalhista. A determinação da provisão necessária para essas demandas foi efetuada após análise de cada ação e com base na opinião dos seus assessores legais.

Os parâmetros para a avaliação e o reconhecimento obedeceram aos seguintes critérios:

(a) Provável, quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer.

(b) Possível, quando a possibilidade de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, porém maior do que remota.

(c) Remota, quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

A Empresa possui 14 ações classificadas com risco provável de perda, com valor estimado de R$323 (43 ações com valor estimado de R$1.079 em 31 de dezembro de 2019), as quais não foram reconhecidas contabilmente por não produzirem efeito material. A maior parte das ações são reclamações de indenização por danos morais e materiais.

17. Provisão para demandas judiciais--Continuação

Resumo das contingências classificadas como possíveis e não provisionadas

As contingências, cuja possibilidade de perda foi classificada como possível por nossos assessores legais, são as seguintes:

	2020	2019
Fiscais	**26.631**	45.653
Trabalhistas	**4.162**	3.435
Cíveis	**741**	239
	31.534	49.327

- Ações fiscais - Referem-se a 9 ações (36 em 2019), substancialmente referentes a autos de infração por suposto recolhimento a menor de ICMS, em virtude de utilização de carga tributária inferior à estabelecida na legislação.
- Ações trabalhistas - Referem-se a 39 ações, (26 em 2019), com pedidos de verbas trabalhistas relacionados a jornadas extraordinárias, adicional de insalubridade e intervalo intrajornada.
- Ações cíveis - Referem-se a 14 ações (85 em 2019) com pedido de perdas e danos.

(i) Critérios Adotados: Para as ações com Perda Provável indicada pelos advogados e que não apresentavam quaisquer depósitos judiciais garantindo o cumprimento da eventual condenação, foram considerados integralmente os valores das causas baseado no princípio do conservadorismo. Em relação as ações com Perda Possível, também sem a existência de deposito judicial que eventualmente garanta a condenação, foram considerados os valores constantes como "valor da causa" das causas tributárias e trabalhistas.

18. Incentivos fiscais

A Empresa é beneficiária dos seguintes programas de incentivos fiscais:

(i) Prodec-SC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - Programa do Estado de Santa Catarina destinado a conceder incentivo à implantação e/ou à expansão de unidades industriais que vierem a produzir e gerar emprego no Estado de Santa Catarina. O programa prevê o financiamento de 75% do ICMS até o limite de R$90.000 em um prazo de fruição de até 300 meses. A primeira parcela financiada é quitada após 48 meses, que ocorreu em 11/2015 seguida pelas demais e recebe um desconto de 40% como incentivo pelo investimento na planta em Santa Catarina.

18. Incentivos fiscais--Continuação

(ii) Produzir - Programa do Estado de Goiás que estabelece o financiamento pelo Estado de Goiás de 73% do ICMS apurado mensalmente, com vencimento final em 2032, com juros de 0,2% exigíveis mensalmente. Também, para obtenção do benefício, a Empresa contribui com o Fundo Protege. Cumprindo todas as exigências contratuais, o Estado formaliza a quitação da dívida acumulada em 12 meses, sendo seu valor registrado no resultado e posteriormente destinado à Reserva para Incentivos Fiscais. As exigências para manutenção e utilização do incentivo e que estão sendo cumpridas integralmente pela Empresa na data de emissão do relatório são:

(a) Manter atividade relacionada ao setor de lácteos;

(b) Manutenção do recolhimento dos tributos estaduais;

(c) Contratação de empresas do Estado de Goiás para construção e expansão da atividade industrial;

(d) Manutenção de programa de qualidade;

(e) Manutenção da geração de empregos.

(iii) Outros incentivos - a Empresa goza dos incentivos de redução de base de cálculo, crédito outorgado e presumido de ICMS, os quais também passaram a ser tratados como subvenção para investimento a partir da Lei Complementar 160/2017.

Impacto no resultado

Em 2020, a Empresa reconheceu os seguintes benefícios fiscais como subvenção para investimento no resultado do exercício:

- Prodec-SC: R$1.412 (R$1.463 em 2019);
- Produzir-GO: R$58.183 (R$39.733 em 2019);
- Outros incentivos: R$393.202 (R$244.549 em 2019).

19. Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas à Empresa: seus controladores, administradores, e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) demonstradas a seguir:

a) Transações financeiras e/ou de compra e venda

Não existem operações financeiras e/ou comercias com cotistas, administradores e membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares.

b) Remuneração do pessoal-chave

Em 2020, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R$6.063 (R$6.252 em 2019).

20. Imposto de renda e contribuição social

A seguir, apresentamos uma conciliação entre as alíquotas combinadas de impostos e a alíquota efetiva:

	Controladora e Consolidado	
	2020	**2019**
Resultado antes do imposto de renda	**363.397**	301.252
Alíquota fiscal combinada	**34%**	34%
IR e CSLL calculados à alíquota combinada	**(123.554)**	(102.425)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias		
Despesas não dedutíveis	**(200)**	(51)
Subvenção fiscal (Produzir/Outorgado/Presumido/RBC)	**153.951**	97.153
Juros sobre capital próprio	**2.783**	3.457
Ganho compra vantajosa não realizada	**1.970**	68.694
Depreciação fiscal - Lei n° 11.941/09	**(817)**	(821)
Reversão de provisão para perdas esperadas	**(538)**	(744)
IRPJ/CSLL sobre lucro ou prejuízo fiscal	**33.595**	65.263
(-) Impostos diferidos não constituídos (i)	**(33.595)**	-
(-) Passivo diferido sobre compra vantajosa (ii)	**-**	(68.694)
(+) Ativo diferido adicional de prejuízos fiscais - compra vantajosa (ii)	**-**	3.431
Resultado com IRPJ e CSLL da DRE		
Imposto de renda diferido	**-**	-
Contribuição social diferido	**-**	-
Taxa efetiva	**0%**	0%

(i) A Empresa não constituiu o imposto diferido sobre prejuízo fiscal e base negativa em 2020 considerando que, em função da subvenção fiscal do Produzir, Prodec e créditos outorgados/presumidos de ICMS, não existem expectativas de lucros tributáveis no próximo exercício.

(ii) Considerando que em 2020 a Empresa realizou a incorporação da Nestle Sudeste, o ganho apurado decorrente da compra vantajosa passa a ser fiscalmente realizável em 1/60 avos, a partir da incorporação. A Empresa reconheceu o ativo diferido decorrente de prejuízos fiscal no montante correspondente às diferenças temporárias passivas, uma vez que haverá realização simultânea do ativo e do passivo diferido.

(iii) A Empresa realizou 12/60 avos mensais, no decorrer do ano 2020, do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido diferidos em 2019, valores realizáveis por reversão do imposto de renda diferido foi de R$10.102 e contribuição social foi de R$3.637.

21. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social integralizado é de R$455.000 distribuídos em 455.000 mil cotas, de R$1,00 (um real) cada.

	2020	2019
Cesar Helou	**227.500**	227.500
Marcos Helou	**227.500**	227.500
	455.000	455.000

b) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro que dispõe sobre as omissões das sociedades limitadas, podendo prever a regência supletiva pelas normas das sociedades anônima.

Reserva de retenção de lucros

É decorrente de lucro não distribuído no exercício corrente e anteriores.

Reserva de incentivos fiscais

Decorrente dos ganhos da subvenção governamental do Estado de GO (Produzir, Credito Outorgado e RBC), SC/RS/SP (Prodec, Crédito Presumido e RBC),que são registrados inicialmente no resultado e, posteriormente, como reserva de incentivos fiscais nos termos da Lei nº 11.941/09, LC 160/2017 e do Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). Embora a reserva de incentivo fiscal seja constituída até o limite do lucro do exercício, a Empresa optou por constituir a reserva de incentivos integral com base no saldo de lucros acumulados de períodos anteriores, conforme demonstrado abaixo:

	2020	2019
Resultado do exercício	**363.397**	301.252
(-) Reserva legal	**(18.170)**	(14.554)
Saldo do lucro do exercício a destinar	**345.227**	286.698
Incentivos fiscais (Produzir, Prodec, Crédito Outorgado e Crédito Presumido)	**452.797**	285.745
Reserva de incentivo fiscal constituída com lucro do exercício corrente	**345.227**	285.745
Reserva de incentivo fiscal constituída com lucro de exercícios anteriores	**-**	-

21. Patrimônio líquido--Continuação

b) Reserva de lucros--Continuação

Reserva de incentivos fiscais--Continuação

Existem saldos de incentivos fiscais acumulados para os quais não foi constituída a reserva de incentivos fiscais de R$107.570.

c) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

A distribuição de lucros ocorre conforme determinação dos acionistas, conforme demonstrado a seguir:

	2020	2019
Resultado do exercício	**363.397**	301.252
(-) Constituição de reserva para incentivos fiscais do exercício	**(345.227)**	(285.745)
(-) Reserva legal	**(18.170)**	(14.554)
(-) Reserva de lucros	**-**	(953)
	-	-
Juros sobre capital próprio distribuídos sobre reservas de lucros	**8.187**	10.167
Representatividade sobre o lucro do exercício	**2%**	3%

	2020	2019
Saldo de lucros a pagar no início do exercício	**-**	1.469
Juros sobre capital próprio provisionados	**8.187**	10.167
Juros sobre capital próprio pagos	**(8.187)**	(10.167)
Valor pago no exercício	**-**	(1.469)
Saldo de lucros a pagar no final do exercício	**-**	-

22. Receita operacional líquida

	Controladora e Consolidado	
	2020	**2019**
		(reclassificado)
Receita operacional bruta	**6.470.975**	4.221.937
Impostos sobre vendas	**(1.068.554)**	(664.774)
Devoluções e abatimentos	**(69.375)**	(60.236)
Bonificações	**(28.111)**	(21.982)
Descontos sobre vendas	**(63.676)**	(45.685)
Subvenções de investimentos	**452.797**	285.746
	5.694.056	3.715.006

23. Custos das vendas

	Controladora e Consolidado	
	2020	**2019**
		(reclassificado)
Matéria prima e material de uso e consumo	**(4.142.004)**	(2.788.098)
Descontos sobre matéria prima	**160.344**	117.844
Despesas com fretes	**(512.468)**	(383.968)
Despesas com depreciação e amortização	**(72.015)**	(53.538)
Despesas com serviços	**(90.487)**	(30.802)
Perdas de estoque	**(20.943)**	(18.358)
Despesas com pessoal	**(134.867)**	(96.626)
Despesas com energia	**(40.140)**	(32.566)
Fundo Protege - GO (i)	**(35.572)**	(25.142)
	(4.888.152)	(3.311.254)

(i) Refere-se ao pagamento de 15% para manutenção do benefício fiscal do Produzir.

24. Despesas administrativas

	Controladora e Consolidado	
	2020	**2019**
		(reclassificado)
Salários encargos	**(125.890)**	(79.794)
Serviços de terceiros	**(32.865)**	(30.016)
Aluguéis	**(15.703)**	(13.628)
Depreciação/amortização	**(26.638)**	(10.728)
Viagens e estadias	**(3.180)**	(3.629)
Seguros	**(605)**	(589)
Telefone	**(1.187)**	(1.356)
Outras	**(28.170)**	(20.510)
	(234.238)	(160.250)

25. Despesas de vendas

	Controladora e Consolidado	
	2020	**2019**
Comissões	**(97.723)**	(69.097)
Publicidades e propaganda	**(32.373)**	(38.491)
Verbas promocionais	**(88.872)**	(51.482)
Provisão para perdas de crédito esperadas	**(1.583)**	(2.588)
Seguros de cargas	**(2.491)**	(2.834)
Ajuda de custo comercial	**(6.061)**	(4.659)
Doações de produtos	**(1.667)**	(1.670)
Serviços de atendimento ao cliente	**(160)**	(111)
Despesas com exportações	**(317)**	(113)
Perdas de títulos	**(13)**	(1)
Outras despesas comerciais	**(2.184)**	(3.045)
	(233.444)	(174.091)

26. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora e Consolidado	
	2020	**2019**
		(reclassificado)
Recuperação de despesas	**23.373**	34.258
Resultado na alienação de imobilizado	**4.386**	354
Aluguéis	**105**	63
Vendas de sucatas	**138**	62
Ganho na compra vantajosa (i)	**5.793**	202.040
Ganho com valorização de quotas	**1.224**	-
Outras receitas	**4.470**	4.249
	39.489	241.026

(i) Refere-se à aquisição da controlada Nestle Sudeste em 2019 (nota explicativa 4). O saldo de 2020 no montante de R$5.793 refere-se a reembolso de processos assumidos pela compra da Nestlé Sudeste, para os quais foram reembolsados pela Nestlé do Brasil.

27. Receitas e despesas financeiras

	Controladora e Consolidado	
	2020	**2019**
Juros recebidos sobre aplicações financeiras	**5.576**	13.746
Receita de juros	**2.632**	3.136
Outras receitas financeiras	**172**	16
Variação cambial ativa	**1.322**	683
Receita financeira	**9.702**	17.581
Comissões e despesas bancárias	**(2.386)**	(1.601)
Outras despesas financeiras	**(2.827)**	(2.357)
Juros pagos	**(33)**	(25)
Juros sobre financiamentos e empréstimos	**(17.714)**	(21.857)
Juros sobre financiamento Produzir	**(1.056)**	(926)
Despesas financeiras	**(24.016)**	(26.766)

28. Instrumentos financeiros e gestão de riscos

a) Classificação dos instrumentos financeiros

	Controladora	
	2020	
Instrumentos financeiros (ativo)	**Custo amortizado**	**Valor justo**
Caixa e equivalentes de caixa	**175.795**	**175.795**
Contas a receber e outros recebíveis	**815.457**	**815.457**
Depósitos judiciais	**12.602**	**12.602**
Aplicações financeiras	**156**	**156**
Total	**1.004.010**	**1.004.010**

	Controladora	
Instrumentos financeiros (passivo)	2020	
Fornecedores e outras contas a pagar	**(525.896)**	**(525.896)**
Empréstimos e financiamentos	**(447.161)**	**(447.161)**
Total	**(973.057)**	**(973.057)**

28. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

a) Classificação dos instrumentos financeiros--Continuação

	2019			
	Controladora		Consolidado	
Instrumentos financeiros (ativo)	Custo amortizado	Valor justo	Custo amortizado	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	284.194	284.194	324.850	324.850
Contas a receber e outros recebíveis	516.312	516.312	516.333	516.333
Depósitos judiciais	9.682	9.682	12.289	12.289
Aplicações financeiras	140	140	140	140
Total	810.328	810.328	853.612	853.612

	2019			
Instrumentos financeiros (passivo)	Controladora		Consolidado	
Fornecedores e outras contas a pagar	(280.178)	(280.178)	(366.446)	(366.446)
Empréstimos e financiamentos	(453.464)	(453.464)	(469.494)	(469.494)
Total	(733.642)	(733.642)	(835.940)	(835.940)

A Empresa adota a mensuração a valor justo de seus ativos e passivos financeiros. Valor justo é mensurado a valor de mercado com base em premissas em que os participantes do mercado possam mensurar um ativo ou passivo. Para aumentar a coerência e a comparabilidade, a hierarquia do valor justo prioriza os insumos utilizados na medição em três grandes níveis, como segue:

Nível 1. Mercado Ativo: Preço Cotado - Um instrumento financeiro é considerado como cotado em mercado ativo se os preços cotados forem pronta e regularmente disponibilizados por bolsa ou mercado de balcão organizado, por operadores, por corretores, ou por associação de mercado, por entidades que tenham como objetivo divulgar preços por agências reguladoras, e se esses preços representarem transações de mercado que ocorrem regularmente entre partes independentes, sem favorecimento.

Nível 2. Sem Mercado Ativo: Técnica de Avaliação - Para um instrumento que não tenha mercado ativo o valor justo deve ser apurado utilizando-se metodologia de avaliação/apreçamento. Podem ser utilizados critérios como dados do valor justo corrente de outro instrumento que seja substancialmente o mesmo, de análise de fluxo de caixa descontado e modelos de apreçamento de opções. O objetivo da técnica de avaliação é estabelecer qual seria o preço da transação na data de mensuração em uma troca com isenção de interesses motivada por considerações do negócio.

28. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

a) Classificação dos instrumentos financeiros--Continuação

Nível 3. Sem Mercado Ativo: Título Patrimonial - Valor justo de investimentos em títulos patrimoniais que não tenham preços de mercado cotados em mercado ativo e de derivativos que estejam a eles vinculados e que devam ser liquidados pela entrega de títulos patrimoniais não cotados.

Os valores de valor justo dos ativos e passivos financeiros apresentados para fins de divulgação consideraram o Nível 2 de mensuração.

b) Visão geral dos riscos

A Empresa possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito
- Risco de liquidez
- Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos citados, os objetivos da Empresa, as políticas e os processos de mensuração, e os gerenciamentos de riscos e do capital da Empresa.

28. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

b) Visão geral dos riscos--Continuação

i) *Riscos de crédito*

Risco de crédito é o risco de a Empresa incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e caixa e equivalentes de caixa.

Contas a receber e outros recebíveis

A exposição da Empresa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente.

A Administração de risco estabeleceu uma política de crédito na qual todos os clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes de a Empresa apresentar sua proposta de limite de crédito e termos de pagamento.

Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e representam o montante máximo de exposição ao qual é requerida aprovação da Administração. Esses limites são revistos periodicamente ou de acordo com compras superiores aos limites anteriormente concedidos. Clientes que não atenderem às condições de crédito estabelecidas pela Empresa somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

Baseada no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Empresa acredita que, conforme indicado anteriormente, a provisão constituída é suficiente para cobrir eventuais perdas.

Caixa e equivalentes de caixa

A Empresa detinha caixa e equivalentes de caixa de R$175.795 em 2020 (284.194 individual e R$324.850 consolidado em 2019), os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituição financeira e o risco de crédito com esses ativos é reduzido.

28. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

b) Visão geral dos riscos--Continuação

ii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Empresa.

Os fluxos de pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos estão apresentados nas notas explicativas 13 e 15, respectivamente.

iii) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco de alterações nos preços de mercado, tais como taxas de juros e aumentos causados por elevadas altas das taxas de inflação.

Análise de sensibilidade - Risco de taxas de juros

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco de taxas de juros na data das demonstrações financeiras está descrito seguir:

		Vencimento	
Instrumentos financeiros	**31/12/2020**	**Até 1 ano**	**Acima de 2 anos**
Ativo			
Aplicações financeiras - CDI	158.637	158.637	-
Passivo			
Empréstimos financeiros - TJLP	(5.361)	(2.934)	(2.427)
Efeito líquido	153.276	155.703	(2.427)

28. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

b) Visão geral dos riscos--Continuação

Análise de sensibilidade - Risco de taxas de juros--Continuação

Considerando essas exposições a juros, a análise de sensibilidade quanto à posição em aberto é como segue:

	Ganho (perda)		
	31/12/2020		
Risco	Cenário Provável	Cenário possível (25%)	Cenário remoto (50%)
Aplicações financeiras - CDI	**4.363**	**3.272**	**2.181**
Empréstimos e financiamentos - TJPL	**(47)**	**(59)**	**(70)**
Empréstimos e financiamentos - IPCA	**(199)**	**(249)**	**(298)**

29. Seguros

A Empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos em montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Descrição	Tipo de seguro
Bens/Interesses	Empresarial - incêndio, raio, explosão, colisão e lucros cessantes
Bens/Interesses	Frota de veículos e aeronaves - danos materiais, casco e carro, app, danos morais e corporais.
Bens/Interesses	Máquinas e equipamentos - tanques, transporte rodoviário de leite e transporte rodoviário de cargas acoplados a caminhões.
Interesses	Seguro de responsabilidade civil.

A política de seguros leva em consideração, principalmente, a concentração de riscos, a relevância e o valor de reposição dos ativos.



Edilson Vieira dos Anjos
Diretor Financeiro Administrativo



César Helou
Quotista



Lindomar Barroso
Contador CRC GO - 009431/O-7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIV

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA REFERENTES AO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informações Financeiras Intermediárias

Laticinios Bela Vista Ltda.

30 de junho de 2021
com Relatório de Revisão dos Auditores Independentes

Laticinios Bela Vista Ltda.

Informações Financeiras Intermediárias

30 de junho de 2021

Índice

Relatório de revisão dos auditores independentes 1

Informações financeiras intermediárias

Balanços patrimoniais 3
Demonstrações dos resultados 5
Demonstrações dos resultados abrangentes 6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto 8
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias 9

Building a better working world

Edifício Walk Business
Rua T-55, esq. com T-30, 330 –
11º andar – salas 1101 a 1111 – Setor
Bueno 74215-170 - Goiânia, GO, Brasil

Tel: +55 (62) 3220-1100
www.ey.com.br

Relatório de revisão dos auditores independentes

Aos quotistas e administradores da
Laticinios Bela Vista Ltda.
Goiânia - GO

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Laticinios Bela Vista Ltda. ("Empresa"), em 30 de junho de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, incluindo o resumo das práticas contábeis significativas e demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para conclusão com ressalva

Registro de créditos tributários

Conforme divulgado na nota explicativa 8 às informações financeiras intermediárias, em 23 de novembro de 2018, a Empresa obteve decisão favorável transitada em julgado acerca do mérito relacionado ao crédito decorrente da exclusão do ICMS na base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS, consistente com o apreciado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, de 15 de março de 2017 e decisão dos embargos declaratórios ocorridos em 13 de maio de 2021. A Empresa ainda não concluiu o levantamento dos referidos créditos tributários, motivo pelo qual, ainda não realizou o registro deles em suas informações financeiras intermediárias. Em decorrência desse cenário, em 30 de junho de 2021, os saldos de impostos a recuperar, obrigações tributárias e o patrimônio líquido estão apresentados a menor, em um montante a ser validado judicialmente e ainda não estimado pela Administração.

Building a better working world

Conclusão com ressalva

Com base em nossa revisão, exceto pelos eventuais ajustes nas informações financeiras intermediárias dos quais poderíamos ter tomado conhecimento se não fosse pela situação descrita, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, em 30 de junho de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Revisão das informações financeiras intermediárias do período de seis meses findo em 30 de junho de 2020

As demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2020, divulgado para fins de comparação, não foram por nós revisados nem por outros auditores independentes.

Goiânia, 6 de setembro de 2021

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Wagner dos Santos Junior
Contador CRC-1SP216386/O-T

Laticinios Bela Vista Ltda.

Balanços patrimoniais
30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2020
(Em milhares de reais)

	Notas	30/06/2021	31/12/2020
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes a caixa	4	169.246	175.795
Contas a receber de clientes	5	841.534	815.457
Estoques	7	389.340	452.644
Impostos a recuperar	8	56.561	59.028
Outros ativos	6	24.322	13.983
Total do ativo circulante		1.481.003	1.517.107
Não circulante			
Impostos a recuperar	8	353.852	295.241
Aplicações financeiras		164	156
Depósitos judiciais		12.716	12.602
Investimentos		612	612
Imobilizado	9	731.915	674.779
Direito de uso	9	153.253	106.600
Intangível	10	67.591	68.784
Total do ativo não circulante		1.320.103	1.158.674
Total do ativo		2.801.106	2.675.781

	Notas	30/06/2021	31/12/2020
Passivo e patrimonio liquido			
Circulante			
Fornecedores	11	546.989	519.704
Empréstimos e financiamentos	13	305.588	312.911
Obrigações tributárias	14	42.588	40.630
Obrigações trabalhistas	12	35.164	37.267
Total do passivo circulante		930.329	910.512
Não circulante			
Fornecedores	11	3.773	6.192
Empréstimos e financiamentos	13	227.147	134.250
Obrigações tributárias	14	62.126	62.452
Obrigações trabalhistas	12	13.544	13.544
Impostos diferidos	16	4.259	-
Provisão para demandas judiciais	15	654	-
Total do passivo não circulante		311.503	216.438
Patrimônio líquido			
Capital social	19	455.000	455.000
Reserva de incentivos fiscais		985.666	985.666
Reservas de lucros		103.352	108.165
Lucros acumulados		15.256	-
		1.559.274	1.548.831
Total do passivo		1.241.832	1.126.950
Total do passivo e do patrimônio líquido		2.801.106	2.675.781

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Laticinios Bela Vista Ltda.

Demonstrações dos resultados
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	30/06/2021	30/06/2020 (não revisado)
Receita operacional líquida	20	3.058.114	2.384.712
Custo das vendas	21	(2.774.595)	(2.051.196)
Lucro bruto		283.519	333.516
Despesas administrativas	22	(135.387)	(97.345)
Despesas de vendas	23	(140.227)	(106.182)
Outras receitas operacionais, líquidas	24	19.651	20.336
Resultado antes das receitas e despesas financeiras e impostos		27.556	150.325
Receitas financeiras	25	3.889	4.769
Despesas financeiras	25	(11.930)	(13.896)
Resultado antes dos impostos		19.515	141.198
Imposto de renda e contribuição social	16	(4.259)	-
Resultado do exercício		15.256	141.198

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Laticinios Bela Vista Ltda.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	30/06/2021	30/06/2020 (não revisado)
Resultado do exercício	15.256	141.196
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total	15.256	141.196

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Laticinios Bela Vista Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reservas para incentivos fiscais	Reservas de lucros		Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
			Reserva legal	Reserva de retenção de lucros		
Saldo em 31 de dezembro de 2019	455.000	640.439	46.598	51.984	-	1.193.021
Lucro líquido do período	-	-	-	-	141.198	141.198
Pagamento de juros sobre capital próprio	-	-	-	(3.997)	-	(3.997)
Saldo em 30 de junho de 2020 (não revisado)	455.000	640.439	46.598	47.987	141.198	1.330.652
Saldo em 31 de dezembro de 2020	455.000	985.868	64.758	43.497	-	1.549.851
Lucro líquido do período	-	-	-	-	15.256	15.256
Pagamento de juros sobre capital próprio	-	-	-	(4.813)	-	(4.813)
Saldo em 30 de junho de 2021	455.000	985.868	65.758	38.594	15.256	1.559.274

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

1180

Laticinios Bela Vista Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	30/06/2021	30/06/2020
		(não revisado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado antes dos impostos	19.515	141.198
Ajustes para:		
Depreciação e amortizações	52.447	49.003
Provisões diversas	3.426	880
Provisões financeiras	1.484	6.136
Resultado na alienação de imobilizado	(3.803)	449
Reversão líquida de perdas de crédito esperadas	(508)	-
Provisão para perdas em adiantamento a fornecedor	2.917	-
Provisão para realização de créditos tributários	2.211	-
Ganho na compra vantajosa	-	(5.793)
Despesa subvenção fiscal produzir	(32.568)	(28.976)
Provisões para demandas judiciais	654	-
	43.785	163.997
(Aumento)/redução nos ativos		
Contas a receber de clientes	(25.571)	(149.527)
Outros ativos	(13.264)	3.012
Estoques	63.504	(36.789)
Impostos a recuperar	(58.359)	(46.720)
Depósitos judiciais e outras aplicações	(116)	(2.673)
Aumento/(redução) nos passivos		
Fornecedores	21.440	121.970
Obrigações tributárias e trabalhistas	(471)	93.397
Pagamentos de juros sobre empréstimos	(6.361)	(5.370)
	(19.192)	(72.700)
Fluxo de caixa líquido gerado das atividades operacionais	24.593	91.297
Fluxo de caixa de atividades de investimento		
Aquisição de ativos intangíveis	(1.653)	(514)
Aquisição de imobilizado	(105.706)	(44.815)
Caixa recebido na venda de imobilizado	11.871	969
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento	(95.487)	(44.360)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(133.221)	(131.778)
Captação de empréstimos e financiamentos	202.379	71.652
Pagamento de juros sobre capital próprio	(4.813)	(3.967)
Fluxo de caixa gerado (aplicado nas) pelas atividades de financiamento	64.345	(64.093)
(Redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa	(6.549)	(17.356)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	175.795	284.194
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	169.246	266.838
(Redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa	(6.549)	(17.356)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias

1. Contexto operacional

A Laticinios Bela Vista Ltda. ("Empresa") é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Rua Bom Jardim, 201, Qd. C4, Lt. 02 - Residencial Alphaville Flamboyant - Goiânia - Goiás. O objetivo da Empresa é a preparação do leite, a fabricação e a comercialização de produtos de laticínios; a fabricação e a comercialização de alimentos com soja e sucos; a fabricação e a comercialização de sopas, chás, sucos, néctares, refrescos, bebida mista, bebida láctea com sabores, fórmulas infantis, composto lácteo e comércio atacadista de leite e laticínios.

Os parques fabris e os centros de distribuição estão localizados em Bela Vista de Goiás - GO, Maravilha - SC, Itapetininga - SP, Governador Valadares - MG e Sulina - PR, Nova Ramada - RS, Ponta Grossa - PR, Três Rios - RJ, Araraquara - SP, Carazinho – RS, Colatina - ES e Vilhena – RO.

A Empresa goza de benefícios fiscais do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativo ao Prodec-SC, ao Produzir/Progoiás-GO e outros incentivos fiscais, conforme descrito na Nota Explicativa nº 16.

COVID-19

O COVID-19, uma doença infecciosa causada por um novo vírus, foi declarada pandemia mundial pela OMS em 11 de março de 2020. As medidas para retardar a disseminação do COVID-19 tiveram um impacto significativo na economia global. A Empresa desenvolveu um plano de contingenciamento e criou um comitê para avaliação dos possíveis impactos da pandemia e está tomando medidas para garantir a segurança de seus funcionários e continuar atendendo às necessidades de seus clientes. Nesse cenário, os ambientes e operações de trabalho foram adaptados para atender às recomendações das diversas autoridades de saúde, sem interromper a produção das fábricas da Empresa.

A Empresa levou em consideração o *"lockdown"* instituído pelas autoridades e avaliou os efeitos em sua atividade, tanto em sua sede administrativa como em suas fabricas. Esse efeito, não interrompeu sua performace fabril e não foi identificado qualquer indice de redução ao valor recuperável liquido de seus ativos.

1. Contexto operacional–Continuação

Além disso, a Administração avaliou os riscos e as incertezas que poderiam afetar as informações intermediárias apresentadas, abaixo principais assuntos analisados:

(a) *Caixa e equivalentes de caixa:* eventuais alterações nos ratings dos emissores dos papéis detidos na carteira destas aplicações que possam levar ao reconhecimento de ajustes ao valor recuperável destes ativos;

(b) *Contas a receber de clientes:* eventuais aumentos da inadimplência pelo aumento do risco de crédito;

(c) *Estoques:* reconhecimento de ociosidade dos custos fixos de produção e eventuais riscos relacionados a realização dos estoques;

(d) *Imobilizado:* avaliação da redução ao valor recuperável líquido dos ativos.

A Administração avaliou os itens acima e entendeu que, até a data de emissão destas informações financeiras intermediárias, não há impactos materiais que possam afetar as mesmas, bem como não foi verificado indicativo que pudesse comprometer a continuidade dos negócios da Empresa.

Autorização para emissão das informações financeiras intermediárias

As informações financeiras intermediárias da Empresa relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021 foram concluídas e autorizadas pela diretoria da Empresa para a emissão em 6 de setembro de 2021.

2. Base para elaboração e apresentação das informações financeiras intermediárias

As informações financeiras intermediárias da Empresa referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2021 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 21 (R4) - Demonstração Intermediária emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC").

2. Base para elaboração e apresentação das informações financeiras intermediárias--Continuação

As informações financeiras intermediárias foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos. Todas as informações relevantes próprias das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração em sua gestão das atividades da Empresa, conforme Orientação Técnica OCPC07.

A preparação de informações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis criticas e também o exercicio de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das politicas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nivel de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as informações contábeis consolidadas, estão divulgadas em suas respectivas notas explicativas.

3. Politicas contábeis

As politicas contábeis adotadas na elaboração dessas informações financeiras intermediárias, são consistentes com aquelas adotadas e divulgadas na Nota 3 às demonstrações financeiras anuais do exercicio findo em 31 de dezembro de 2020, e, portanto, devem ser lidas em conjunto.

Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das informações financeiras intermediárias da Empresa, estão descritas a seguir.

A Empresa está avaliando as alterações em questão e optou por não as adotar de forma antecipada.

Emenda CPC 15 (R1) - Referência a estrutura conceitual

Esta emenda do CPC 15 - Combinação de negócios, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, e visa esclarecer algumas alterações referentes a estrutura conceitual, sem significativas mudanças.

3. Políticas contábeis--Continuação

Emenda CPC 27 - Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido

Esta emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, e proíbe a dedução do custo de um item do imobilizado de qualquer receita da venda de itens produzidos ao colocar esse ativo no local e condição necessários para que seja capaz de operar da maneira pretendida pela Administração. Em vez disso, a entidade reconhece o produto da venda de tais itens e o custo de produção desses itens no resultado.

Emenda CPC 25 - Contratos Onerosos: Custo de cumprir o contrato

Em 1º de janeiro de 2022 entra em vigor a emenda ao CPC 25, e as alterações especificam que o "custo de cumprimento" de um contrato compreende os "custos que se relacionam diretamente com o contrato". Os custos que se relacionam diretamente com um contrato podem ser custos incrementais de cumprimento desse contrato ou uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente com o cumprimento de contratos.

Emenda CPC 26 - Classificação de passivos como circulante e não circulante

Entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, a emenda ao CPC 26 e visa promover a consistência na aplicação dos requisitos da norma, ajudando as empresas a determinar se, no balanço patrimonial, os empréstimos e financiamentos e outros passivos com uma data de liquidação incerta devem ser classificados como circulante ou não circulante.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	30/06/2021	31/12/2020
Fundo fixo de caixa	16	18
Saldo bancário	4.960	17.140
Aplicações financeiras (i)	164.270	158.637
	169.246	175.795

(i) Referem-se a aplicações financeiras em CDB/RDB DI remuneradas por taxas variáveis de 96% a 104% do CDI em 2021 e 2020 e possui liquidez imediata com uma mudança insignificante em relação ao valor registrado, estas aplicações são utilizadas diariamente para cumprimento de compromissos de curto prazo.

5. Contas a receber de clientes

a) Composição do saldo

	30/06/2021	31/12/2020
Contas a receber de clientes	842.592	817.021
(-) Provisão para perdas esperadas	(1.077)	(1.583)
Títulos a receber	19	19
Total	841.534	815.457

b) Composição do saldo de contas a receber por vencimento

	30/06/2021	31/12/2020
Vincendos	830.827	812.388
Vencidos até 90 dias	10.688	3.050
Vencidos acima de 90 dias	1.077	1.583
Total	842.592	817.021

c) Movimentação da provisão para perdas esperadas

	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(2.588)
Constituições	-
Reversões	-
Saldo em 30 de junho de 2020 (não revisado)	(2.588)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	(1.583)
Constituições	(1.077)
Reversões	1.583
Saldo em 30 de junho de 2021	(1.077)

A Empresa considera uma perda esperada quando é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Empresa, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou o contas a receber estiver vencido há mais de 90 dias.

6. Outros ativos

	30/06/2021	31/12/2020
Adiantamento a funcionários	**1.511**	1.859
Prêmios de seguros/despesas antecipadas	**15.602**	5.972
Adiantamento a fornecedores (i)	**7.209**	6.352
	24.322	13.983

(i) Refere-se a adiantamentos para compra de serviços e leite e são liquidados em até 30 dias.

7. Estoques

	30/06/2021	31/12/2020
Matérias-primas e materiais de consumo (a)	**104.210**	114.714
Adiantamento a fornecedores	**1.827**	955
Produtos em elaboração (b)	**28.464**	38.383
Produtos acabados e para revenda (c)	**254.839**	298.792
Total	389.340	452.844

(a) Matérias-primas e materiais de consumo são compostos, na maioria, por leite cru, embalagens, insumos industriais, lenha, peças de máquinas Tetra Pak e materiais de uso e consumo (limpeza, laboratório, elétrico/hidráulico, equipamentos para vestuário e manutenção industrial).

(b) Produtos em elaboração são compostos por produtos presentes nas linhas de produção em processo na data das informações financeiras intermediárias e ainda não totalmente acabados.

(c) Produtos acabados e revenda são compostos na maioria por leite UHT, leite em pó, creme de leite, leite condensado, bebidas lácteas, queijos, manteigas e leite de amêndoas.

A Empresa não identificou nenhum indicador de redução ao valor recuperável nos estoques em 30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2020.

8. Impostos a recuperar

a) Composição

	30/06/2021	31/12/2020
ICMS a compensar	1.251	658
ICMS sobre aquisições - Ativos fixos (i)	14.377	12.205
PIS a recuperar (ii)	87.591	78.936
COFINS a recuperar (ii)	337.675	292.567
(-) Pedidos de compensação de PIS e COFINS a realizar (iii)	(42.586)	(42.586)
IRPJ a recuperar	8.978	8.432
CSLL/IPI/INSS a recuperar	2.883	2.814
ICMS antecipado	244	1.190
Outros créditos Nestlé	-	54
Total	410.413	354.269
Circulante	56.561	59.028
Não circulante	353.852	295.241

(i) Os créditos de ICMS sobre aquisição de imobilizado são compensados à razão de 1/48 avos mensais, conforme regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 102/2000.

(ii) A Empresa vem apresentando saldo credor de PIS e COFINS a recuperar, apurado de forma não cumulativa. Os referidos créditos decorrem do aproveitamento de créditos de matéria-prima, insumos diretos de produção e máquinas industriais. A Empresa possui ainda créditos de PIS e COFINS pela exclusão do ICMS da base de cálculo. A Empresa obteve o trânsito em julgado em 23 de novembro de 2018, contudo não efetuou o registro do referido crédito do período de 2003 até dezembro de 2020 em função de uma nova ação de liquidação provisória de sentença por arbitramento protocolada. Desta forma, a Empresa possui créditos tributários que estão em processo de levantamento e perícia no âmbito judicial e, baseada em parecer de assessores jurídicos externos, não efetuou o registro dos referidos créditos nestas informações financeiras intermediárias.

(iii) Referem-se aos pedidos de compensação de créditos de PIS e COFINS, nos termos das Leis nºs 10.925/04 e 13.137/15, a serem reconhecidos no resultado na data de realização de tais créditos, após homologação dos referidos pedidos.

8. Impostos a recuperar--Continuação

b) Movimentação PIS/COFINS a recuperar

	PIS	COFINS
Saldo em 31 de dezembro de 2019	63.469	225.376
(-) Compensações	(18.337)	(81.260)
(+) Novos créditos	33.803	148.449
Saldo em 31 de dezembro de 2020	78.935	292.567
(-) Compensações em 2021	**(10.285)**	**(40.846)**
(+) Novos créditos	**18.941**	**85.954**
Saldo em 30 de junho de 2021	**87.591**	**337.675**

A Empresa projeta fazer a compensação dos créditos tributarios de PIS/COFINS do exercicio de 2021 com saldos de tributos federais a pagar e ressarcimentos em espécie. Os valores que excederam a estimativa de compensação em até 12 (doze) meses da data do encerramento do exercicio foram reclassificados para o ativo não circulante

9. Imobilizado

	Terrenos	Edificações	Veículos	Máquinas e equipamentos	Instalações	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Construções em andamento	Máq. e Equip. andamento	Direito de uso	Adiantamentos p/ imobilização	Total
Custo												
Saldo em 31 de dezembro de 2019	46.172	153.412	29.432	381.817	164.679	4.516	12.398	29.914	22.476	27.268	704	815.190
Adições	2.500	-	1.671	47.541	1	179	1.942	40.355	78.848	117.058	8.577	341.481
Incorporação Nestlé Sudeste	26.394	127.822	-	168.476	79.287	1.984	3.602			31.067		432.332
Transferência entre contas		1.610	(235)	9.211	1.227	4	28	(1.315)	(9.614)			
Alienações/baixas	-	(35)	(1.394)	(29.219)	(550)	(8)	(18)	-	-	(27.306)	-	(89.340)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	71.866	282.769	29.724	578.969	162.918	6.676	18.046	68.952	91.710	148.087	9.281	1.399.938
Adições	3.942	-	63.831	3.017	364	82	4.476	6.747	(9.825)	59.048	4.222	164.754
Transferência entre contas		-	-	5.013		84		(3.097)				
Alienações/baixas	(2.045)	-	(19.206)	(15)	-	-	(20)	-	(250)	(4.729)	(97)	(16.171)
Saldo em 30 de Junho de 2021	73.763	282.769	83.349	584.981	163.282	6.798	22.502	69.902	58.786	186.936	13.696	1.548.137
Depreciação												
Saldo em 31 de dezembro de 2019	-	(29.805)	(19.638)	(282.995)	(73.949)	(1.960)	(6.579)	-	-	(610)	-	(415.536)
Incorporação Nestlé Sudeste	-	(34.196)	-	(83.016)	(21.342)	(1.670)	(2.762)	-	-	(17.174)	-	(160.160)
Depreciação	-	(9.814)	(3.234)	(55.775)	(8.782)	(566)	(3.118)	-	-	(12.414)	-	(93.703)
Alienações/baixas	-	8	1.780	4.799	849	-	78	-	-	24.078	-	30.884
Transferência entre contas	-	-	229	(229)	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	-	(73.793)	(21.429)	(357.220)	(103.301)	(4.032)	(12.372)	-	-	(6.137)	-	(619.275)
Depreciação	-	(4.243)	(2.529)	(30.809)	(2.617)	(257)	(1.324)	-	-	(9.296)	-	(50.595)
Alienações/baixas	-	-	7.349	15	-	-	5	-	-	597	-	7.974
Saldo em 30 de Junho de 2021	-	(78.036)	(16.609)	(388.014)	(105.918)	(4.289)	(13.691)	-	-	(14.836)	-	(661.893)
Em 31 de dezembro de 2019	46.172	123.610	9.775	98.822	90.730	2.729	5.724	29.914	22.476	26.753	704	399.790
Em 31 de dezembro de 2020	71.866	208.476	8.296	178.744	79.617	2.582	5.674	68.952	91.710	141.950	9.281	780.378
Em 30 de junho de 2021	73.763	203.733	66.742	196.941	77.364	2.581	8.847	69.902	58.786	172.253	13.696	886.168

Não houve alteração nas taxas de depreciação divulgadas nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020

1190

10. Intangível

	Direitos de uso de software	Marcas e patentes (i)	Marcas e patentes Nestlé (ii)	Total
Custo				
Saldo em 31 de dezembro de 2019	9.649	24.625	-	34.274
Adições	2.099	-	-	2.099
Incorporação Nestlé Sudeste	-	-	44.100	44.100
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**11.748**	**24.625**	**44.100**	**80.473**
Adições	1.652	-	-	1.652
Saldo em 30 de junho de 2021	**13.400**	**24.625**	**44.100**	**82.125**
Amortização				
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(6.769)	-	-	(6.769)
Adições	(1.613)	-	(3.307)	(4.920)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**(8.382)**	**-**	**(3.307)**	**(11.689)**
Adições	(640)	-	(2.205)	(2.845)
Saldo em 30 de junho de 2021	**(9.022)**	**-**	**(5.512)**	**(14.534)**
Em 31 de dezembro de 2019	2.880	24.625	-	27.505
Em 31 de dezembro de 2020	3.366	24.625	40.793	68.784
Em 30 de junho de 2021	**4.378**	**24.625**	**38.588**	**67.591**
Taxa de amortização % anual	20%	-	10%	

(i) A Empresa realizou o teste de recuperação do valor da marca em 31 de dezembro de 2020 e não identificou nenhum indicativo de redução do seu valor.

O referido teste considerou faturamento atual da marca adquirida, que corresponde a cerca de 7% do faturamento total da Empresa, assim como os custos e despesas relacionadas, o que evidencia uma recuperação do valor do investimento em até dois anos.

(ii) Referem-se aos intangíveis adquiridos da Nestlé Sudeste, incluindo o intangível identificado decorrente da exploração das marcas "Ninho" e "Molico" pelo período de 10 anos.

11. Fornecedores e outras contas a pagar

	30/06/2021	31/12/2020
Fornecedores em geral	190.832	170.453
Fornecedores de leite	359.790	354.429
Outras contas a pagar	140	677
Provisões de contas a pagar	-	337
Total	550.762	525.896
Circulante	546.989	519.704
Não circulante	3.773	6.192

12. Obrigações trabalhistas

	30/06/2021	31/12/2020
Salários a pagar	6.736	16.063
Provisão de férias e encargos	20.336	19.374
Provisão de 13º salário e encargos	7.927	-
Provisão de benefício a empregado	13.544	13.544
Outras obrigações trabalhistas	165	1.630
Total	48.708	50.611
Circulante	35.164	37.267
Não circulante	13.544	13.544

13. Empréstimos e financiamentos

a) Composição do saldo

Instituição	Moeda	Descrição	Index	Taxas de juros	Data final	30/06/2021	31/12/2020
Banco do Brasil	R$	FCO	Pré	4,12 a 12,85% a.a.	06/2026	12.989	14.992
Banco do Brasil	R$	Finame	Pré, TJLP e IPCA	3,1 a 3,5% a.a.	11/2023	2.154	5.411
Bradesco	R$	Finame	Pré e TJLP	5 a 10,00% a.a.	01/2022	85	292
Bradesco	R$	CPR-F	CDI	CDI+1,03%a.a.	05/2022	100.538	-
BRDE	R$	Finame	Pré e TJLP	2,5 a 5,00% a.a.	01/2025	8.484	10.718
Itaú Unibanco S.A.	R$	Finame	TJLP	2,53 a 2,84% a.a.	06/2022	1.220	1.786
Banco de Lage Landen	R$	Finame	Pré	2,20 a 5,3% a.a.	04/2022	29.585	50.997
Santander	R$	Finame	Pré	5,50 a 5,85% a.a.	06/2022	298	845
Bradesco	R$	FGPP (i)	Pré	3,9 % a.a.	01/2021	-	100.961
Santander	R$	CCE	CDI	CDI+2,00%a.a.	04/2026	60.745	-
Itaú Unibanco S.A.	R$	Capital de giro	Pré	3,96% a.a.	07/2021	100.022	100.032
Sicoob	R$	Capital de giro	Pré	3,99% a.a.	07/2021	51.991	50.991
Arrendamento mercantil (Tetra)	R$	Leasing	Pré	0,5% a.m.	11/2027	130.578	74.403
Arrendamento mercantil (Nestle)	R$	Leasing	Pré	0,5% a.m.	06/2030	34.066	35.024
Totais						532.735	447.161
Circulante						305.588	312.911
Não circulante						227.147	134.250

(i) Fundo para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) - Essa linha de crédito é utilizada pela Empresa para financiar os estoques de produtos acabados, tem prazo máximo de até 360 dias para pagamento e os saldos apresentados em junho têm vencimento em julho de 2021

13. Empréstimos e financiamentos--Continuação

b) Cronograma de amortização

Ano de vencimento	Valor
2021	183.570
2022	142.451
2023	44.758
2024	46.858
2025	45.106
2026	35.639
2027	23.009
2028	7.327
2029	2.510
2030	1.607
	532.735

c) Garantias

Os empréstimos bancarios na modalidade de Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) da Empresa estão garantidos por terrenos, máquinas e equipamentos no valor contábil de R$37.000. Os da modalidade FINAME e CCB estão garantidos por máquinas e equipamentos, enquanto o FGPP (CPR-F e CCB) está sendo garantido por cessão de percentual do valor em duplicatas e aval dos sócios. Os demais estão garantidos por avais e fianças dos cotistas.

d) Covenants

Os contratos de empréstimos em aberto em 30 de junho de 2021, não possuem cláusula de *covenants* ou outro instrumento que limite ou imponha compromissos restritivos ou obrigações de proteção.

e) Arrendamentos

Obrigações de arrendamento mercantil	30/06/2021	31/12/2020
Saldo inicial	**110.327**	27.388
Incorporação Nestlé Sudeste (i)	-	13.693
Remensuração e novos contratos	**59.048**	112.098
Baixas	**(4.736)**	-
Pagamento de passivos de arrendamento	**(2.464)**	(42.844)
Juros	**2.469**	(388)
Saldo final	**164.644**	110.327
Circulante	**9.389**	5.282
Não circulante	**155.255**	105.045

(i) Refere-se aos valores incorporados advindos a aquisição da Nestlé Sudeste.

14. Obrigações tributárias

	30/06/2021	31/12/2020
Obrigações PRODEC SC (i)	61.181	61.507
ICMS retido - Substituição tributária	12.681	11.927
INSS a recolher	945	945
Contribuição social a recolher	18	17
FGTS a recolher	999	1.396
Fundo Protege a recolher	2.816	2.482
ICMS a recolher	16.820	14.645
IRRF a recolher	1.698	2.525
INSS a recolher - Folha	4.576	4.413
INSS a recolher - P. Rural	2.574	2.948
Outros impostos	406	277
Total	104.714	103.082
Circulante	42.588	40.630
Não circulante	62.126	62.452

(i) Referem-se à provisão de 2% do ICMS a ser recolhido conforme o programa de incentivo Prodeo-SC.

15. Provisão para demandas judiciais

A Empresa possui processos administrativos e judiciais de naturezas tributária, civel e trabalhista. A determinação da provisão necessária para essas demandas foi efetuada após análise de cada ação e com base na opinião dos seus assessores legais.

Os parâmetros para a avaliação e o reconhecimento obedeceram aos seguintes critérios:

(a) Provável, quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer.

(b) Possivel, quando a possibilidade de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, porém maior do que remota.

(c) Remota, quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

A Empresa possui 11 ações classificadas com risco provável de perda, com valor estimado de R$654 as quais foram efetuados a provisão para demanda judiciais em 30 de junho de 2021 (14 ações com valor estimado de R$323 em 31 de dezembro de 2020 as quais não foram reconhecidas contabilmente por não produzirem efeito material). A maior parte das ações são reclamações de indenização por danos morais e materiais.

15. Provisão para demandas judiciais--Continuação

Resumo das contingências classificadas como possíveis e não provisionadas

As contingências, cuja possibilidade de perda foi classificada como possível por nossos assessores legais, são as seguintes:

	30/06/2021	31/12/2020
Fiscais	139.651	26.631
Trabalhistas	1.384	4.162
Cíveis	729	741
	141.764	31.534

- Ações fiscais - Referem-se a 11 ações (9 em 2020), substancialmente referentes a autos de infração por suposto recolhimento a menor de ICMS, em virtude de utilização de carga tributária inferior à estabelecida na legislação.
- Ações trabalhistas - Referem-se a 12 ações, (39 em 2020), com pedidos de verbas trabalhistas relacionados a jornadas extraordinárias, adicional de insalubridade e intervalo intrajornada.
- Ações cíveis - Referem-se a 14 ações (14 em 2020) com pedido de perdas e danos.

16. Incentivos fiscais

A Empresa é beneficiária dos seguintes programas de incentivos fiscais:

(i) Prodec-SC - Programa do Desenvolvimento da Empresa Catarinense - Programa do Estado de Santa Catarina destinado a conceder incentivo à implantação e/ou à expansão de unidades industriais que vierem a produzir e gerar emprego no Estado de Santa Catarina. O programa prevê o financiamento de 75% do ICMS até o limite de R$90.000 em um prazo de fruição de até 300 meses. A primeira parcela financiada é quitada após 48 meses, que ocorreu em 11/2015 seguida pelas demais e recebe um desconto de 40% como incentivo pelo investimento na planta em Santa Catarina.

16. Incentivos fiscais--Continuação

(ii) Produzir - Programa do Estado de Goiás que estabelece o financiamento pelo Estado de Goiás de 73% do ICMS apurado mensalmente, com vencimento final em 2032, com juros de 0,2% exigíveis mensalmente. Também, para obtenção do benefício, a Empresa contribui com o Fundo Protege. Cumprindo todas as exigências contratuais, o Estado formaliza a quitação da dívida acumulada em 12 meses, sendo seu valor registrado no resultado e posteriormente destinado à Reserva para Incentivos Fiscais. As exigências para manutenção e utilização do incentivo e que estão sendo cumpridas integralmente pela Empresa na data de emissão do relatório são:

(a) Manter atividade relacionada ao setor de lácteos;

(b) Manutenção do recolhimento dos tributos estaduais;

(c) Contratação de empresas do Estado de Goiás para construção e expansão da atividade industrial;

(d) Manutenção de programa de qualidade;

(e) Manutenção da geração de empregos.

(iii) Progoiás – A fruição do benefício fiscal crédito outorgado, do programa Progoiás pela Empresa enquadrada, em decorrência da Migração do programa Produzir para o Progoiás, a partir de 01/05/2021, lei 20.787/2020, relativo à unidade industrial de Bela Vista de Goiás/GO.

(iv) Outros incentivos - a Empresa goza dos incentivos de redução de base de cálculo, crédito outorgado e presumido de ICMS, os quais também passaram a ser tratados como subvenção para investimento a partir da Lei Complementar 160/2017.

Impacto no resultado

No período de seis meses findos em 30 de junho de 2021, a Empresa reconheceu os seguintes benefícios fiscais como subvenção para investimento no resultado do exercício:

- Prodec-SC: R$750 (R$539 em 30/06/2020);
- Produzir-GO: R$23.596 (R$26.876 em 30/06/2020);
- Progoiás-GO: R$ 8.964 (R$0 em 30/06/2020);
- Outros incentivos: R$214.172 (R$163.565 em 30/06/2020).

17. Transações com partes relacionadas

A Administração identificou como partes relacionadas à Empresa: seus controladores, administradores, e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) demonstradas a seguir:

a) Transações financeiras e/ou de compra e venda

Não existem operações financeiras e/ou comercias com cotistas, administradores e membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares.

b) Remuneração do pessoal-chave

Em 30/06/2021, a remuneração do pessoal-chave da Administração totalizou R$2.301 e R$3.108 em 30/06/2020.

18. Imposto de renda e contribuição social

A seguir, apresentamos uma conciliação entre as alíquotas combinadas de impostos e a alíquota efetiva:

	30/06/2021	30/06/2020 (não revisado)
Resultado antes do imposto de renda	19.515	141.198
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
IR e CSLL calculados à alíquota combinada	(6.635)	(48.007)
Adições e exclusões permanentes e diferenças temporárias		
Despesas não dedut/veis	(1.965)	(1)
Subvenção fiscal (Produzir/Outorgado/Presumido/RBC)	84.143	64.833
Juros sobre capital próprio	1.637	1.349
Ganho compra vantajosa não realizada	-	1.970
Depreciação fiscal - Lei nº 11.941/09	(408)	(409)
Reversão de provisão para perdas esperadas	(366)	-
IRPJ/CSLL sobre lucro ou prejuízo fiscal	76.406	19.835
(-) Impostos diferidos não constituídos (i)	76.406	19.835
(+) Passivo diferido sobre créditos de PIS e COFINS a recuperar	4.259	
Resultado com IRPJ e CSLL da DRE		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(4.259)	-
Taxa efetiva	28%	0%

(i) A Empresa não constituiu o imposto diferido sobre prejuízo fiscal e base negativa em 2021 considerando que, em função da subvenção fiscal do Produzir, Progoiás e créditos outorgados/presumidos de ICMS, não existem expectativas de lucros tributáveis no próximo exercício.

19. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social integralizado é de R$455.000 distribuídos em 455.000 mil cotas, de R$1,00 (um real) cada.

	30/06/2021	31/12/2020
Cesar Helou	227.500	227.500
Marcos Helou	227.500	227.500
	455.000	455.000

b) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro que dispõe sobre as omissões das sociedades limitadas, podendo prever a regência supletiva pelas normas das sociedades anônima.

Reserva de retenção de lucros

É decorrente de lucro não distribuído no exercício corrente e anteriores.

Reserva de incentivos fiscais

Decorrente dos ganhos da subvenção governamental do Estado de GO (Produzir, Progoiás, Credito Outorgado e RBC), SC/RS/SP (Credito Presumido e RBC),que são registrados inicialmente no resultado e, posteriormente, como reserva de incentivos fiscais nos termos da Lei nº 11.941/09, LC 160/2017 e do Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). Embora a reserva de incentivo fiscal seja constituída até o limite do lucro do exercício, a Empresa optou por constituir a reserva de incentivos integral com base no saldo de lucros acumulados de períodos anteriores, conforme demonstrado abaixo:

	30/06/2021	30/06/2020 (não revisado)
Resultado do exercício	15.256	141.198
(-) Reserva legal	-	-
Saldo do lucro do exercício a destinar	**15.256**	141.198
Incentivos fiscais (Produzir, Crédito Outorgado e Crédito Presumido)	**247.482**	190.960

19. Patrimônio liquido--Continuação

b) Reserva de lucros--Continuação

Reserva de incentivos fiscais--Continuação

Existem saldos de incentivos fiscais acumulados para os quais não foi constituida a reserva de incentivos fiscais de R$355.052, (R$107.570 em 2020).

c) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

A distribuição de lucros ocorre conforme determinação dos acionistas, conforme demonstrado a seguir:

	30/06/2021	30/06/2020 (não revisado)
Juros sobre capital próprio distribuidos sobre reservas de lucros	**4.813**	3.967
Representatividade sobre o lucro do exercício	**32%**	3%

	30/06/2021	30/06/2020
Saldo de lucros a pagar no início do exercício	-	
Juros sobre capital próprio provisionados	**4.813**	3.967
Juros sobre capital próprio pagos	**(4.813)**	(3.967)
Saldo de lucros a pagar no final do exercício	-	

20. Receita operacional liquida

	30/06/2021	30/06/2020
		(não revisado)
Receita operacional bruta	3.480.585	2.696.661
Impostos sobre vendas	(578.065)	(431.950)
Devoluções e abatimentos	(33.252)	(33.743)
Bonificações	(19.775)	(12.953)
Descontos sobre vendas	(38.861)	(24.283)
Subvenções de investimentos	247.482	190.980
	3.058.114	2.384.712

21. Custos das vendas

	30/06/2021	30/06/2020
		(não revisado)
Matéria prima e material de uso e consumo	(2.281.615)	(1.642.056)
Despesas com fretes	(261.397)	(234.544)
Despesas com depreciação e amortização	(39.671)	(34.607)
Despesas com serviços	(61.086)	(33.026)
Perdas de estoque	(12.307)	(9.941)
Despesas com pessoal	(77.407)	(63.371)
Despesas com energia	(25.101)	(18.048)
Fundo Protege – GO (i)	(16.011)	(15.603)
	(2.774.595)	(2.051.196)

(i) Refere-se ao pagamento de 15% para manutenção do benefício fiscal do Produzir e 10% para manutenção do benefício fiscal do Progoiás.

22. Despesas administrativas

	30/06/2021	30/06/2020
		(não revisado)
Salários encargos	(51.121)	(49.386)
Serviços de terceiros	(18.271)	(14.241)
Aluguéis	(10.543)	(7.147)
Depreciação/amortização	(12.776)	(13.395)
Consumo de materiais	(7.036)	(6.415)
Impostos extemporâneos	(18.120)	-
Provisão para perdas em adiantamento a fornecedor	(2.917)	-
Provisão para realização de créditos tributarios	(2.211)	-
Viagens e estadias	(1.240)	(1.895)
Provisões para demandas judiciais	(654)	-
Seguros	(490)	(253)
Telefone	(612)	(480)
Outras	(9.396)	(4.153)
	(135.387)	(97.345)

23. Despesas de vendas

	30/06/2021	30/06/2020 (não revisado)
Comissões	(48.882)	(40.139)
Publicidades e propaganda	(14.491)	(26.261)
Verbas promocionais	(65.542)	(34.007)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(1.077)	-
Seguros de cargas	(1.062)	(1.228)
Ajuda de custo comercial	(2.973)	(2.635)
Doações de produtos	(1.026)	(762)
Serviços de atendimento ao cliente	(138)	(63)
Despesas com exportações	(116)	(151)
Outras despesas comerciais	(4.920)	(956)
	(140.227)	(106.182)

24. Outras receitas operacionais, liquidas

	30/06/2021	30/06/2020 (não revisado)
Recuperação de despesas	11.156	11.263
Resultado na alienação de imobilizado	5.803	2.256
Aluguéis	104	60
Vendas de sucatas	43	22
Ganho na compra vantajosa (i)	-	5.793
Outras despesas	2.545	942
	19.651	20.336

(i) Refere-se a reembolso de processos assumidos pela compra da Nestlé Sudeste, para os quais foram reembolsados pela Nestlé do Brasil.

25. Receitas e despesas financeiras

	30/06/2021	30/06/2020 (não revisado)
Juros recebidos sobre aplicações financeiras	2.750	2.902
Receita de juros	1.016	1.543
Outras receitas financeiras	2	168
Variação cambial ativa	121	156
Receita financeira	3.889	4.769
Comissões e despesas bancárias	(579)	(1.312)
Outras despesas financeiras	(448)	(1.305)
Juros sobre fornecedores	(7)	(21)
Juros sobre financiamentos e empréstimos	(10.187)	(10.900)
Juros sobre financiamento Produzir	(709)	(358)
	(11.930)	(13.896)

26. Instrumentos financeiros e gestão de riscos

a) Classificação dos instrumentos financeiros

	2021	
Instrumentos financeiros (ativo)	**Custo amortizado**	**Valor justo**
Caixa e equivalentes de caixa	199.246	-
Contas a receber e outros recebíveis	841.534	-
Depósitos judiciais	12.716	-
Aplicações financeiras	184	-
Total	1.023.680	-
Instrumentos financeiros (passivo)		
Fornecedores e outras contas a pagar	(550.762)	-
Empréstimos e financiamentos	(532.735)	-
Total	(1.083.497)	-

26. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

a) Classificação dos instrumentos financeiros--Continuação

	2020	
Instrumentos financeiros (ativo)	Custo amortizado	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	175.796	-
Contas a receber e outros recebíveis	815.457	-
Depósitos judiciais	12.602	-
Aplicações financeiras	156	-
Total	1.004.010	-
Instrumentos financeiros (passivo)		
Fornecedores e outras contas a pagar	(525.896)	-
Empréstimos e financiamentos	(447.161)	-
Total	(973.057)	-

A Empresa adota a mensuração a valor justo de seus ativos e passivos financeiros. Valor justo é mensurado a valor de mercado com base em premissas em que os participantes do mercado possam mensurar um ativo ou passivo. Para aumentar a coerência e a comparabilidade, a hierarquia do valor justo prioriza os insumos utilizados na medição em três grandes níveis, como segue:

Nível 1. Mercado Ativo: Preço Cotado - Um instrumento financeiro é considerado como cotado em mercado ativo se os preços cotados forem pronta e regularmente disponibilizados por bolsa ou mercado de balcão organizado, por operadores, por corretores, ou por associação de mercado, por entidades que tenham como objetivo divulgar preços por agências reguladoras, e se esses preços representarem transações de mercado que ocorrem regularmente entre partes independentes, sem favorecimento.

Nível 2. Sem Mercado Ativo: Técnica de Avaliação - Para um instrumento que não tenha mercado ativo o valor justo deve ser apurado utilizando-se metodologia de avaliação/apreçamento. Podem ser utilizados critérios como dados do valor justo corrente de outro instrumento que seja substancialmente o mesmo, de análise de fluxo de caixa descontado e modelos de apreçamento de opções. O objetivo da técnica de avaliação é estabelecer qual seria o preço da transação na data de mensuração em uma troca com isenção de interesses motivada por considerações do negócio.

26. Instrumentos financeiros e gestão de riscos–Continuação

a) Classificação dos instrumentos financeiros--Continuação

Nivel 3. Sem Mercado Ativo. Titulo Patrimonial - Valor justo de investimentos em titulos patrimoniais que não tenham preços de mercado cotados em mercado ativo e de derivativos que estejam a eles vinculados e que devam ser liquidados pela entrega de titulos patrimoniais não cotados.

Os valores de valor justo dos ativos e passivos financeiros apresentados para fins de divulgação consideraram o Nivel 2 de mensuração.

b) Visão geral dos riscos

A Empresa possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito
- Risco de liquidez
- Risco de mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos citados, os objetivos da Empresa, as politicas e os processos de mensuração, e os gerenciamentos de riscos e do capital da Empresa.

26. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

b) Visão geral dos riscos--Continuação

i) *Riscos de crédito*

Risco de crédito é o risco de a Empresa incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e caixa e equivalentes de caixa.

Contas a receber e outros recebíveis

A exposição da Empresa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente.

A Administração de risco estabeleceu uma política de crédito na qual todos os clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes de a Empresa apresentar sua proposta de limite de crédito e termos de pagamento.

Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e representam o montante máximo de exposição ao qual é requerida aprovação da Administração. Esses limites são revistos periodicamente ou de acordo com compras superiores aos limites anteriormente concedidos. Clientes que não atenderem às condições de crédito estabelecidas pela Empresa somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

Baseada no monitoramento do risco de crédito de clientes, a Empresa acredita que, conforme indicado anteriormente, a provisão constituída é suficiente para cobrir eventuais perdas.

Caixa e equivalentes de caixa

A Empresa detinha caixa e equivalentes de caixa de R$169.246 em 2021 e R$175.795 em 2020), os quais representam sua máxima exposição de crédito sobre aqueles ativos. Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituição financeira e o risco de crédito com esses ativos é reduzido.

26. Instrumentos financeiros e gestão de riscos–Continuação

b) Visão geral dos riscos--Continuação

ii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Empresa.

Os fluxos de pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos estão apresentados nas notas explicativas 11 e 13, respectivamente.

ii) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco de alterações nos preços de mercado, tais como taxas de juros e aumentos causados por elevadas altas das taxas de inflação.

Análise de sensibilidade - Risco de taxas de juros

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco de taxas de juros na data das informações financeiras intermediárias está descrito seguir:

		Vencimento	
Instrumentos financeiros	30/06/2021	Até 1 ano	Acima de 2 anos
Ativo			
Aplicações financeiras - CDI	184.270	184.270	-
Passivo			
Empréstimos financeiros	(532.735)	(305.588)	(227.147)
Efeito líquido	(388.465)	(136.632)	(231.833)

26. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

b) Visão geral dos riscos--Continuação

Análise de sensibilidade - Risco de taxas de juros--Continuação

Considerando essas exposições a juros, a análise de sensibilidade quanto à posição em aberto é como segue:

	Ganho (perda)		
	30/06/2021		
Risco	Cenário Provável	Cenário possível (25%)	Cenário remoto (50%)
Aplicações financeiras - CDI	8.817	8.522	10.226
Empréstimos e financiamentos - CDI	(6.693)	(8.367)	(10.040)
Empréstimos e financiamentos - TJPL	(42)	(52)	(62)
Empréstimos e financiamentos - IPCA	(282)	(352)	(423)

	Ganho (perda)		
	31/12/2020		
Risco	Cenário Provável	Cenário possível (25%)	Cenário remoto (50%)
Aplicações financeiras - CDI	4.363	3.272	2.181
Empréstimos e financiamentos - TJPL	(47)	(59)	(70)
Empréstimos e financiamentos - IPCA	(199)	(249)	(298)

c) Gestão de capital

A Empresa administra seu capital, para assegurar que ela possa continuar com suas atividades normais, ao mesmo tempo em que maximiza o retorno a todas as partes interessadas ou envolvidas em suas operações, por meio da otimização do saldo das dívidas e do patrimônio.

A estrutura de capital da Empresa é formada pelo endividamento líquido (empréstimos e financiamentos, deduzidos pelo caixa e equivalentes de caixa e pelo seu patrimônio líquido).

A Administração revisa periodicamente a estrutura de capital da Empresa. Como parte dessa revisão, a Administração considera o custo de capital, a liquidez dos ativos, os riscos associados a cada classe de capital e o grau de endividamento.

	30/06/2021	31/12/2020
Empréstimos e financiamentos	532.735	447.161
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(169.246)	(175.795)
(-) Aplicações financeiras	(164)	(156)
Dívida líquida	363.325	271.210
Patrimônio líquido	1.558.274	1.548.831
Patrimônio líquido e dívida líquida	1.922.599	1.820.041

27. Seguros

A Empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos em montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Descrição	Tipo de seguro
Bens/Interesses	Empresarial - incêndio, raio, explosão, roubo e lucros cessantes
Bens/Interesses	Frota de veículos e aeronaves - danos materiais, casco e carro, app, danos morais e corporais
Bens/Interesses	Máquinas e equipamentos - tanques, transporte rodoviário de leite e transporte rodoviário de cargas acoplados e carretéis.
Interesses	Seguro de responsabilidade civil

A política de seguros leva em consideração, principalmente, a concentração de riscos, a relevância e o valor de reposição dos ativos.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDILSON VIEIRA DOS ANJOS
CPF/CNPJ: 97046220104 Assinado em: 06/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada por validação em <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Edilson Vieira dos Anjos
Diretor Financeiro Administrativo

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CESAR HELOU
CPF/CNPJ: 30471083863 Assinado em: 06/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada por validação em <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

César Helou
Quotista

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LINDOMAR BARROSO
CPF/CNPJ: 33424330193 Assinado em: 06/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada por validação em <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Lindomar Barroso
Contador CRC GO - 009431/O-7